



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 38

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Previdência Social.....	60
Ministério da Saúde.....	61
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério das Relações Exteriores.....	88
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	103
Ministério do Meio Ambiente.....	121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	122
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério dos Transportes.....	138
Conselho Nacional do Ministério Público.....	150
Ministério Público da União.....	156
Tribunal de Contas da União.....	156
Poder Judiciário.....	160
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	163

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.541 (1)

ORIGEM : ADI - 86394 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS
 ADV.(A/S) : RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 12.02.2014.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 (**)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

"ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Discricionárias		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
Programações sem PAC e sem Emendas	46.691.102.213	36.492.102.213	8.235.031.987	8.235.031.987	54.926.134.200	44.727.134.200
20000 Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110
25000 Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696
30000 Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211
32000 Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267
33000 Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 21/02/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 37-A
 Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

35000	Min. das Relações Exteriores	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994
38000	Min. do Trabalho e Emprego	929.500.000	809.500.000	79.053.316	79.053.316	1.008.553.316	888.553.316
39000	Min. dos Transportes	943.906.000	823.906.000	308.929.308	308.929.308	1.252.835.308	1.132.835.308
41000	Min. das Comunicações	742.020.000	692.020.000	25.773.918	25.773.918	767.793.918	717.793.918
42000	Min. da Cultura	983.900.000	833.900.000	29.931.134	29.931.134	1.013.831.134	863.831.134
44000	Min. do Meio Ambiente	967.734.000	897.734.000	57.843.346	57.843.346	1.025.577.346	955.577.346
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.001.166.665	481.166.665	222.312.424	222.312.424	1.223.479.089	703.479.089
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.846.890.262	2.117.890.262	257.284.132	257.284.132	3.104.174.394	2.375.174.394
51000	Min. do Esporte	897.021.420	852.021.420	49.710.696	49.710.696	946.732.116	901.732.116
52000	Min. da Defesa	9.591.677.527	6.091.677.527	5.200.815.172	5.200.815.172	14.792.492.699	11.292.492.699
53000	Min. da Integração Nacional	644.480.524	444.480.524	45.561.912	45.561.912	690.042.436	490.042.436
54000	Min. do Turismo	605.893.000	345.893.000	3.971.945	3.971.945	609.864.945	349.864.945
56000	Min. das Cidades	653.733.000	583.733.000	44.533.176	44.533.176	698.266.176	628.266.176
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	244.523.000	204.523.000	2.799.860	2.799.860	247.322.860	207.322.860
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	146.160	146.160	5.146.160	5.146.160
61000	Sec. de Assuntos Estratégicos	63.191.000	53.191.000	4.758.125	4.758.125	67.949.125	57.949.125
62000	Sec. de Aviação Civil	381.255.463	341.255.463	8.969.386	8.969.386	390.224.849	350.224.849
63000	Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	48.856.140	48.856.140	300.598.140	300.598.140
64000	Sec. de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	913.824	913.824	196.673.824	176.673.824
65000	Sec. de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	346.560	346.560	102.746.558	82.746.558
66000	Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000	Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000	Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000	Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	120.400.000	120.400.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000
	Programações sem Emendas	57.138.933.640	57.138.933.640	99.457.710.588	99.457.710.588	156.596.644.228	156.596.644.228
26000	Ministério da Educação	33.235.915.993	33.235.915.993	9.062.914.213	9.062.914.213	42.298.830.206	42.298.830.206
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.617.840.000	6.617.840.000	0	0	6.617.840.000	6.617.840.000
	Demais Programações	26.618.075.993	26.618.075.993	9.062.914.213	9.062.914.213	35.680.990.206	35.680.990.206
36000	Ministério da Saúde	17.457.067.847	17.457.067.847	65.137.012.703	65.137.012.703	82.594.080.550	82.594.080.550
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.397.370.000	2.397.370.000	0	0	2.397.370.000	2.397.370.000
	Demais Programações	15.059.697.847	15.059.697.847	65.137.012.703	65.137.012.703	80.196.710.550	80.196.710.550
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.445.949.800	6.445.949.800	25.257.783.672	25.257.783.672	31.703.733.472	31.703.733.472
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	642.872.737	642.872.737	0	0	642.872.737	642.872.737
	Demais Programações	5.803.077.063	5.803.077.063	25.257.783.672	25.257.783.672	31.060.860.735	31.060.860.735
	PAC, exceto dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	51.805.810.198	44.805.810.198	0	0	51.805.810.198	44.805.810.198
	Emendas (*)	19.762.985.776	6.462.614.173	0	0	19.762.985.776	6.462.614.173
	TOTAL	175.398.831.827	144.899.460.224	107.692.742.575	107.692.742.575	283.091.574.402	252.592.202.799

(*) Emendas coletivas com RP 2 e individuais com RP 6."

(**) Republicação do Anexo I ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, por ter constado incorreção quanto ao original na Edição Extra do Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2014, Seção 1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de fevereiro de 2014

Entidade: AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 104 e 108/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica das AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN JUS, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
DIGITALSEG	Anterior: Rua Rio Grande do Sul, 400, Conj. 2, Centro, Poços de Caldas-MG Novo: Rua Marechal Deodoro, 290, Conj. 11, Centro, Poços de Caldas-MG
FECOMÉRCIO MG	Anterior: Rua Curitiba, 561, 6º andar, Centro, Belo Horizonte-MG Novo: Rua Curitiba, 561, 8º andar, Centro, Belo Horizonte-MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 00405.004418/2012-85, e

Considerando a modificação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, resolve alterar o art. 1º da Instrução Normativa nº 2/2012, da Advocacia-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, a ser observado pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões judiciais que reconhecerem o direito ao recebimento da pensão especial de ex-combatente, prevista no art. 53, inciso II, do ADCT, mediante comprovada participação em missões de vigilância no litoral brasileiro durante a Segunda Grande Guerra Mundial, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.315/67.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de fevereiro de 2014

Processo nº 50305.001434/2013-01.
Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 550305.001434/2013-01, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 04/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA-EPP, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXIV e XXX, do artigo 20, da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 449, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados de Tipo (CT) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
8701	Mooney International Corporation, INC	Alteração do detentor do Certificado de Tipo	Modelos M20J e M20K	17.02.2014
8106	Fiberglas-Technik Rudolf Lindner GmbH & Co.KG.	Inclusão de Modelo	Modelos G 103 "TWIN II" e G 103A "TWIN II Acro"	14.02.2014

Art. 2º O inteiro teor dos Certificados citados acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 445 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária FALCONAIR TÁXI AÉREO LTDA., com sede em São Paulo (SP), como empresa exploradora de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.070107/2013-82.

Nº 446 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIPRIME TÁXI AÉREO LTDA, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), como empresa de serviço de transporte aéreo público na modalidade de táxi aéreo e serviço aéreo público especializado na atividade aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.085100/2013-65.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.00385/2014-08, resolve:

Habilitar sob o número 053/ES o Médico Veterinário Carlos Cesar Costa Pessoa inscrito no CRMV-ES nº 1577, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.00383/2014-19, resolve:

Habilitar sob o número 051/ES o Médico Veterinário Mateus

Campos Gonçalves inscrito (a) no CRMV-ES nº 1086, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000384/2014-55, resolve:

Habilitar sob o número 052/ES a Médica Veterinária Joana da Silva Berger inscrita no CRMV-ES nº 0938, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.00386/2014-44, resolve:

Habilitar sob o número 054/ES o Médico Veterinário André Luiz Passamani inscrito no CRMV-ES nº 0678, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e o que conta do Processo 21036.003687/2013-21, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário SEBASTIÃO AMARAL NETO, CRMV-PE nº 4240, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no trânsito intra-estadual e interestadual, na categoria Aves, nos municípios de Riacho das Almas, Pesqueira, Cachoeirinha, Bom Conselho, Pombos e Bezerros, no Estado de Pernambuco, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Convalidando os Atos contidos na Publicação desta Portaria no Boletim Pessoal nº 34 de 10/12/2013 em 12.12.13.

DENILDO PEREIRA DE LIMA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44. do Regimento Interno, das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.000884/2013-99, resolve:

I - Promover alteração da Razão Social da empresa credenciada sob o número BR RJ 274, CNPJ nº 07.564.658/0001-75, de WALDIAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para WALDIAS SERVIÇOS LTDA ME.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004727/2012-14, de 30/11/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Grameyer Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.981.598/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Inversor de frequência, baseado em técnica digital; e
II - Controlador de demanda de energia elétrica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 902, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004727/2012-14, de 30/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 225, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003959/2013-36, de 19/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Vision Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de fevereiro de 2014

222ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000689/2004	002.979.977-50	LÚCYMARA FASSARELLA AGNEZ	21/02/2019
920.000690/2004	137.680.338-05	MARCELO NICOLAS MUSCARA	21/02/2019
920.001105/2004	532.780.891-20	FABIO MOREIRA COSTA	21/02/2019

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003959/2013-36, de 19/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 226, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000167/2013-18, de 21/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Eccos Tecno Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.718.575/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal de auto-atendimento de uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 841, de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000167/2013-18, de 21/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.921/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005528/2013-12

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Drº José Lembo, 1010-Sala A - Jardim Bela Vista, Itapetininga/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RNS)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para avaliar a alteração na taxa de crescimento de clones de eucalipto geneticamente modificados. O experimento será realizado na Fazenda Fortaleza, município de Araraquara (SP). A área ocupada com OGM será de 4,23 ha e a área total da liberação planejada será de 4,78 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.922/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004520/2013-21

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 3.791/2014

A CTNBio, após apreciação do liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 325/2011, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para aumento do volume da madeira. Os experimentos serão realizados Angatuba-SP, Itararé - SP, Araraquara - SP e Caravelas - BA e ocuparão uma área total de 5,62 ha e a área com OGM será de 3,72 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 3.520/2012, publicado na página 10 da Seção 1 do DOU Nº 237, em 10 de dezembro de 2012 onde se lê: CNPJ 13.308.301/0005-90."Leia-se: "CNPJ: 12.308.301/0005-90."

920.001502/2005	020.248.638-92	CLEUSA YOSHIKO NAGAMA-CHI	21/02/2019
920.001689/2005	001.658.258-63	SAID SALEM SUGUI JUNIOR	21/02/2019
920.001707/2005	093.225.358-06	ALEKSANDER ROBERTO ZAMPONIO	21/02/2019
920.001866/2005	051.683.597-10	ROGERIO ARENA PANIZZUTTI	21/02/2019
920.002004/2006	019.498.962-34	CRISTOVAM WANDERLEY PICANCO DINIZ	21/02/2019
920.002439/2006	895.230.409-87	IVAN HELMUTH BECHTOLD	21/02/2019
920.002715/2007	104.127.514-53	JUDITH KELNER	21/02/2019
920.002887/2007	234.941.070-68	VINICIUS RONZANI CERQUEIRA	21/02/2019
920.003041/2008	093.386.757-34	FERNANDO GARCIA DE MELLO	21/02/2019
920.003869/2009	915.125.496-49	RERO MARQUES RUBINGER	21/02/2019
920.003910/2009	528.261.046-91	EDSON RODRIGUES FILHO	21/02/2019



530ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	900.0084/1990	17.220.203/0001-96

223ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005804/2014	060.576.798-06	SUELY SANAE KASHINO	21/02/2019
920.005805/2014	221.160.918-02	TATIANA DA SILVA SOUZA	21/02/2019
920.005806/2014	014.857.959-07	MARCELO GONCALVES HONNICKE	21/02/2019
920.005807/2014	304.229.678-40	RAFAEL DEMINICE	21/02/2019
920.005808/2014	284.932.574-00	ROBERTO RODRIGUES CUNHA LIMA	21/02/2019
920.005809/2014	267.891.418-63	LUIZ ELIDIO GREGORIO	21/02/2019
920.005810/2014	072.710.788-78	MARCELO FABIO GOUVEIA NOGUEIRA	21/02/2019
920.005811/2014	937.478.530-72	OSWALDO HIDEO ANDO JUNIOR	21/02/2019
920.005812/2014	274.564.038-05	ANDERSON LUIZ FERREIRA	21/02/2019
920.005813/2014	025.919.859-52	PAULO HENRIQUE DE SOUZA PICCIANI	21/02/2019
920.005814/2014	109.600.208-61	CLAUDIO ANTONIO FEDERICO	21/02/2019
920.005815/2014	035.205.558-83	PAULO ROBERTO FAGUNDES	21/02/2019
920.005816/2014	563.813.790-49	ALEXANDRE DO CANTO ZAGO	21/02/2019
920.005817/2014	273.781.978-40	ORLANDO CAVALARI DE PAULA	21/02/2019
920.005818/2014	758.520.552-04	LUIS ANDRE MORAIS MARIUBA	21/02/2019
920.005819/2014	001.050.190-89	GRACIELA REDIES FISCHER	21/02/2019
920.005820/2014	351.788.843-53	LARISSA NASCIMENTO BARRETO	21/02/2019
920.005821/2014	164.663.918-92	CILENE LINO DE OLIVEIRA	21/02/2019
920.005822/2014	174.333.206-87	TADEU ANTONIO DE AZEVEDO MELO	21/02/2019

920.005823/2014	727.692.467-04	LUCIANO PAGANO JUNIOR	21/02/2019
920.005824/2014	076.894.927-03	RALPH SANTOS-OLIVEIRA	21/02/2019
920.005825/2014	084.908.047-96	RODRIGO ORNELLAS MEIRE	21/02/2019
920.005826/2014	314.803.224-15	HELIO DE LUCENA LIRA	21/02/2019
920.005827/2014	051.611.807-22	ANDRE BATISTA DE NEGREIROS	21/02/2019
920.005828/2014	402.154.745-20	WILSON OTTO GOMES BATISTA	21/02/2019
920.005829/2014	821.221.219-04	MARCIA MARGARETE MEIER	21/02/2019
920.005830/2014	287.316.068-30	JOAO FELIPE MOTA	21/02/2019
920.005831/2014	899.250.336-91	DANIEL PASQUINI	21/02/2019
920.005832/2014	390.447.776-53	ROZANGELA CURI PEDROSA	21/02/2019
920.005833/2014	260.110.868-10	FLAVIO LEANDRO DE SOUZA	21/02/2019
920.005834/2014	311.911.690-49	MARI INES CARISSIMI BOFF	21/02/2019
920.005835/2014	013.972.766-30	ALEM MAR BERNARDES GONCALVES	21/02/2019
920.005836/2014	268.076.218-50	DANIEL ALEXANDRE BAPTISTA BONIFACIO	21/02/2019
920.005837/2014	153.447.238-06	RINALDO ANDRE MEZZARANE	21/02/2019
920.005838/2014	076.796.587-65	SORAYA TORRES GAZE JAN-GOLA	21/02/2019
920.005839/2014	109.162.238-84	FERNANDO DE CAMARGO PASSOS	21/02/2019
920.005840/2014	633.736.960-20	LETICIE MENDONCA FERREIRA	21/02/2019
920.005841/2014	001.001.110-25	FABIANO BERNARDI	21/02/2019
920.005842/2014	920.378.600-72	ROSSANO GAMBETTA	21/02/2019
920.005843/2014	005.666.078-24	JOSE ROBERTO GUIMARAES	21/02/2019
920.005844/2014	081.101.758-30	ROBERTO FRANCISCO BOBENRIETH MISERDA	21/02/2019
920.005845/2014	775.104.379-20	MARCIA CRISTINA MENDES MARQUES	21/02/2019
920.005846/2014	429.811.230-68	STELLA MARIS MICHAELSEN	21/02/2019
920.005847/2014	722.594.006-63	ELOI TEIXEIRA CESAR	21/02/2019
920.005848/2014	034.288.119-17	WILLIAM ROBSON SCHWARTZ	21/02/2019
920.005849/2014	040.111.739-16	ALESSANDRA TOMAL	21/02/2019

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0331 - Lúcia
Processo: 01580.016162/2013-71
Proponente: Na Laje Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.035.343/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 2.534.256,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.407.543,20 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.407.543,20

Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 22.003-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de in-

vestimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0305 - Anjos da Lapa
Processo: 01580.028763/2009-41
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0104 - Mãos de Cavalo
Processo: 01580.010577/2008-74
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida

Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0040 - História de Campeões
Processo: 01580.003698/2014-16
Proponente: Guerrilha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.125.031/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 29.914-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0049 - Fazenda Colubandê
Processo: 01580.005073/2014-81
Proponente: Drix Filmes & Comunicação
Cidade/UF: São Gonçalo / RJ
CNPJ: 15.359.562/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 750.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0394-8 conta corrente: 90.781-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 262.500,00

Banco: 001- agência: 0394-8 conta corrente: 90.782-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e

Considerando o disposto no item 9.7 do Edital de Concurso Público nº 01/2013 - III Ideias Criativas Alusivo ao Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de Novembro - Seleção Pública para Apoio a Projetos Artísticos e Culturais, publicado no DOU de 01/10/2013, Seção 3, pág. 15, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos e homologar o resultado final do Concurso Público nº 01/2013, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido edital.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

ANEXO I

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DA PROPONENTE	UF	RESULTADO
01	Caixa Preta	Adailton Borges dos Santos	DF	Indeferido
02	I Projeto da Comunidade do Bate Facho para Realização de Grande Evento da Consciência Negra	Marcelo Conceição dos Santos	BA	Indeferido

03	Meu olhar meu paraíso	Associação Amigos na Cultura	RJ	Indeferido
04	Terra de Memória: Catalogação e Publicação da Obra Parcial e do Inventário de Beatriz Nascimento	Alecsandro José Prudêncio Ratts	GO	Deferido
05	Artes da Yabás	Sociedade Recreativa e Cultural Afoxé Filhas de Gandhy	BA	Indeferido
06	As Aventuras do Pequeno Geraldo pelos Encantos de São Paulo	Wagner Yordaky	SP	Indeferido
07	Cortejo Afro	Instituição de Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu - Espírito Santo	ES	Indeferido
08	NegrAtitude	Anderson Robatini Tomé	MG	Indeferido
09	Tambor de Fulô e seus Cravos (Na africanidade Amazônica do Acre)	Marilyn Azevedo Soares	AC	Indeferido
10	Quão Negros Somos	Teia - Casa de Criação	SP	Indeferido

ANEXO II

RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - III IDEIAS CRIATIVAS - CATEGORIA ATIVIDADES SÓCIO CULTURAIS E FORMATIVAS				
PESSOA FÍSICA				
Nº	Nome do Projeto	Nome Proponente	Cidade/UF	Nota Obtida
1	Cantigas Divinas	Camila Reis Brito	São Luiz/MA	95

2	Comida de Santo	Aguinaldo Barbosa de França Júnior	Janga-Paulista/PE	95	54	Atividade Cultural Capoeira Camará	Valdete Maria da Silva	Rio de Janeiro/RJ	75,5
3	Mocambo Cultural: Uma Educação Afirmativa para o Ser	Francisco das Chagas Silva	Porto Velho/RO	95	55	Escambo Cultural Formação em Expressões Afro-descendentes	Lamartine José dos Santos	Corumbá/MS	75
4	Nós - Quilombolas da Amazônia	Laurenir Santos Peniche	Belém/PA	95	56	Minha História, Meu Cinema: Popularização da Linguagem Audiovisual entre estudantes de uma escola pública da Paraíba.	José Aderivaldo Silva da Nóbrega	Santa Luzia/PB	75
5	Pérola Negras: Um olhar para o futuro	Antônio Henrique França Costa	São Luiz/MA	95	57	Caixa Preta	Adailton Borges dos Santos	Brasília/DF	74,5
6	Visto, o que é meu!	Katarina da Silva Barbosa	Garanhuns/PE	95	58	Capoeira Griô da Bahia	José Manoel dos Santos	Araci/BA	74
7	Preta Nagô	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	Cachoeira/BA	93,5	59	Seminário Noites de Histórias. Memórias de África 2013	José Gilson Moreira Caland	Teresina/PI	74
8	Oficina de fotografia - Faces do Quilombo	Andreia Santos Machado	Vilhena/RO	93	60	Cadê Zumbi?	Mateus Ceni de Oliveira	Porto Alegre/RS	73,5
9	Consciência, Preservação da Memória	Rosa Nilha Rodrigues	Jenipapo de Minas/MG	91	61	Egbé Comunidade Viva	Antonio Marcos de Carvalho	Monte Azul Paulista/SP	73
10	Escola Periferia Ativa de Cinema e Vídeos	Wilson Lopes dos Santos	São Paulo/SP	90	62	O ponto negro da massa de mira	Jairo Pereira de matos Junior	São Paulo/SP	72,5
11	Laroyê! A Magia dos Orixás dos Terreiros às Escolas	Vanessa Lorena Anastácio	Santarém/PA	90	63	Sarau raízes da Eva negra	Jorge de Souza Conceição	Salvador/BA	72,5
12	Oficina de Designer de Moda destinada a Afrodescendentes inseridos na moda	Salmo Francisco da Silva	Goiania/GO	90	64	Oficina Afro Sabores Brasileiros	Nanan da Silva Souza Matos	Candangolândia/DF	71
13	I Projeto da Comunidade do Bate Facho para realização de Grande evento da Consciência Negra	Marcelo Conceição dos Santos	Salvador/BA	89,75	65	As Festas da Tia Ciata	Loly Fortes Nunes	Rio de Janeiro/RJ	70
14	AfroEscola Criativa	Carlos Rogério Eustáquio Silva Cupertino Amorim	Santo André/SP	89,5	66	Sabores e Saberes da Mãe África	Adriana Augusto Domingues Medeiros	Araxá/MG	70
15	Cine Rua Paciência Cultural	Paulo André Gomes Bastos da Silva	Paciência/RJ	89,5	67	Negratitude	José Humberto Mello	Alto Paraíso de Goiás/GO	67
16	Fazendo a Cabeça: Juventude Nega Documentando seu Cotidiano	Erika Pereira dos Santos	Goiania/GO	89	68	Paramentos de Axé	Rodnei da Costa	Salvador/BA	66,5
17	Sou Negro Sou Quilombola	Delvan Dias de Souza	Lençóis/BA	89	69	Raízes dos Tambores	Juaci Carvalho de Araújo	Silvanópolis/TO	65
18	"Oriki Tambores"	Marta Leonardo de Oliveira	Paranoá/DF	88,5	70	Voando com o Pássaro Taxã	Aldo Luciano Correa de Lima	Santarém/PA	64
19	Negrumes, Negrices	Edson Silva Barbosa	Belém/PA	88	71	Rua Nove	Renato Candido de Lima	São Paulo/SP	62,5
20	Projeto de Formação de grupos e artistas negros(as) da região leste de BH	Gilberto Amancio de Almeida	Belo Horizonte/MG	88	72	Com Fluências: Releitura Artística para o Album Pura	Luciana de Oliveira Miranda da Cruz	São Paulo/SP	61,5
21	Carolinas ao vento, centenária e atemporal	Danielle Cristina Anatório dos Santos	Salvador/BA	86,5	73	Encontro de Cultura no Vidigal	Messias Nogueira Freitas	Rio de Janeiro/RJ	61,5
22	Leão do Cerrado	Victor Alexandre Saldanha Vieira	Alto Paraíso de Goiás/GO	85	74	Bravuras	Elvino de Oliveira Santos	Caxias do Sul/RS	60
23	Sou Negro Forte da Periferia e Quero Ser Qualificado pelo Tum do meu Tambor	Eleandro da Silva	Vitória/ES	85	75	Projeto Já É!	Luis William Lemos da Silva	São Paulo/SP	60
24	Oficina de Toques Sagrados	Ubaldo da Conceição Oliveira	Salvador/BA	84,5	76	Arte Negra em Cerâmica	Alda Renata Laís Gonçalves	Copacabana/RJ	50
25	Capoeira Angola, Patrimônio e Educação	Daniilo Ferreira Nacif	Serro/MG	84	77	III Seminário de cidadania a diversidade	Darley Ferreira Gomes	Unai/MG	50
26	Cultura Negra Nativa	Welton Reis de Souza	Cumuruxatiba	84	78	Máscaras Africanas	Nina Alexandrisky	Niterói/RJ	50
27	Oficina em Foco: Negros Ribeirinhos	Waleriano Gurjão Duarte	Belém/PA	84	79	workshop Mulheres Negras de Cultura Populares e tradicionais de Pernambuco	Patrícia Araújo dos Reis	Recife/PE	50
28	Quilombo Arte Digital	Cleber Rocha Chiquinho	Cananéia/SP	83,5	80	Doces Lembranças	Vania Maria Souza Paulo	Santa Maria/RS	49
29	Basquiati Graffiti	Frederico Eustáquio Maciel	Belo Horizonte/MG	83	81	Oficinas - Guarda Histórias - memória de tradições e resistências	José Luiz da Silva	Mogi das Cruzes/SP	49
30	Eu negro sarau cultural	Kelly Alcilene Cardoso	Belo Horizonte/MG	83	82	Consciência Negra em Sussuarana	Antonia Elita Santos e Santos	Salvador/BA	47
31	Capoeira no Quilombo e na Cidade	Wanderley Junior Novas	Eldorado/SP	82	83	Capoeira e sua Ancestralidade em "Tributo à Oliveira Silveira"	Vitor Hugo Narciso	Porto Alegre/RS	40
32	Do Mukumbuço ao Mikoco - a capoeira como eixo de equilíbrio corpóreo-pensamento	Joab Ferreira da Silva	Recife/PE	82	84	Alabê Axé	Wilsa Carla Pizetta Secchin dos Santos	Nova Friburgo/RJ	35
33	Meninos do Tambor	Cláudio Eloísio Amorim Pimenta	Montes Claros/MG	81	85	Pequenos capoeiristas, grandes cidadãos	José Leandro dos Reis	Pompéu/MG	30
34	Olhar Negro: do Social, Cultural do Artístico	José Antônio dos Santos	Porto Calvo/AL	81	86	Zumbidos	Eugênio Carlos de Jesus	Caxias do Sul/RS	22
35	Projeto Recanto das Batucadas	Nelson L. G. Galvão	São Paulo/SP	81					
36	Protagonismo Juvenil: História Imagem e Cidadania	José Carlos Pedro	Nova Friburgo/RJ	81					
37	O encontro de enxadas na voz de Zumbi	Gilson Cesar da Silva	Belo Horizonte/MG	80,5					
38	Africanidade Urbana	Warlisson Barbosa dos Santos	Brasília de Minas/MG	80					
39	Toque Cidadão	Atíla Reis Coutinho	Salvador/BA	80					
40	Curso de Yorubá	João de Andrade Monteiro Filho	Brasília/DF	79,5					
41	Bate Papo Ibejis e Oficinas Criativas	Daniela dos Santos	Salvador/BA	79					
42	Capoeira Interativa	Sidney Lizardo	Matarazzo/SP	79					
43	Firmeza com Firmina	Ana Stela A. Cunha	Guimarães/MA Brasil	79					
44	O Acesso da Cultura Afro na Educação Pública	Carlos Lima Ferreira	Três Marias/MG	79					
45	Regard	Thais Lino Costa	Campo Grande/MS	79					
46	Brincadeiras de Terreiro - Capoeira	Mário Sérgio Moreno da Silva	Igarassu/PE	78,5					
47	II Mostra jazz com jazz de Poéticas Negras	Aline Serzedello Neves Vilaca	Viçosa/MG	78,5					
48	Palmares me chama Uberaba vive Zumbi	Núbia Nogueira Casiano	Uberaba/MG	78					
49	As Cores do Invisível... da Cultura e da Cidadania	Richard Silva Gomes	Porto Alegre/RS	77,5					
50	Ton Obgon	Sinara Rubia Ferreira	Rio de Janeiro/RJ	77,5					
51	Guardiões Griogentes de Cultura Local	Dimas Reis Gonçalves	São Paulo/SP	77					
52	Semana da Consciência Negra	Edimilson Pereira de Araújo	Castelo do Piauí/PI	77					
53	Um bairro... uma cultura... outro mundo!	Aurea da Paz Pinheiro	Lisboa/Portugal	77					

ANEXO III

RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - III IDEIAS CRIATIVAS - CATEGORIA ATIVIDADES SÓCIO CULTURAIS E FORMATIVAS				
PESSOA JURÍDICA				
Nº	Nome do Projeto	Nome Proponente	Cidade/UF	Nota Obtida
1	Entre Painéis e Evocação da Memória - Conversa com os Habitantes de Muquem e da Serra da Barriga	Karandash Arte Contemporânea LTDA - ME	Maceió/AL	95
2	Refazendo o caminho: oficinas Maracatus Nação Almirante Mirim	Maracatu Carnavalesco Almirante do Forte	Recife/PE	93
3	Amigos do Fazer. Oficina e montagem de minha mãe preta	Grupo Xama Teatro	São Luiz/MA	92
4	Áfricas - Oficina de Criação e Transformação Musical	Associação Pracatum Ação Social - APAS	Salvador/BA	90
5	Afro Memórias	Associação Afro-Brasileira Casa do Tesouro : Terreiro Ile Axé Issura	São João Del Rei/MG	90
6	Formação Periférica para a Consciência Negra	Associação Franciscana de Defesa dos Direitos e Formação Popular	São Paulo/SP	90
7	Kizoonga Bantu Saambanu - Sexta Reunião do Povo: Saudamos o Guerreiro Bantu: Zumbi dos Palmares	Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ÁCBANTU	Salvador/BA	90
8	Super Ação	Ilê Asé Omo Oya Bogun Odé	Hortolândia/SP	90
9	Meu Olhar, Meu Paraíso	Associação Amigos da Cultura	Volta Redonda/RJ	89
10	Quão Negros Somos... - Formação	Teia Casa de Criação	São Carlos/SP	88,5



11	Abayomi: Uma História Contada entre Tecidos e Dedos	Comunidade Morada da Paz	Vendinha Triunfo/RS	87,5
12	Ilê Odara	Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher	Porto Alegre/RS	87,5
13	Interações Culturais Quilombolas	Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS	Santarém/PA	87,5
14	Arte das Yabás	Sociedade Recreativa e Cultural Afoxé Filhas de Gandhi	Salvador/BA	87
15	A Rua é cultura - Promovendo Cidadania Direitos Humanos e Arte	Associação Frida Kahlo	São Paulo/SP	86
16	Meu Olhar Negro	Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do CE	Fortaleza/CE	86
17	Oficina de Percussão Afro Brasileira	Associação Cultural Tambores de Alagoas	Maceió/AL	85,5
18	IAO Oficinas Criativas de Arte e Cultura para Mulheres Negras da Península	Associação Fábrica Cultural	Salvador/BA	85
19	Oficina de Vídeo: Tambores sob Olhar Digital	Instituto Bateia	Diamantina/MG	84,5
20	I Oficina Sociocultural Formativa em Introdução à Cultura Afro-Brasileira e ao idioma Yorubá	Associação Cultural e Social Caravana Cultural	Fortaleza/CE	84
21	Falando de África	Centro de Integração Social Inzo La Nzambi	Nova Iguaçu/RJ	83,5
22	Estética Negra	Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	Vicência/PE	82,5
23	Negros e Negras em movimento: Lutando contra o racismo institucional através da visibilidade afro.	Centro Afro Cultura Gifá Lomi	Maceió/AL	82
24	Oficina de Vídeo "Jovens em Ação"	Thelinios Produções Audiovisuais Artísticas e Culturais LTDA-ME	Rio de Janeiro/RJ	81,5
25	Janelas da Oralidade: Resgatando a História da Comunidade do Buraco Quente e a Casa de Caridade Pai Jacob do Oriente	Casa de Caridade Pai Jacob do Oriente	Belo Horizonte/MG	79,5
26	Intercâmbio Percussivo: Oficinas para Jovens Ogans	Instituto Vida	Recife/PE	77,5
27	Interface Brasil - Revisitando o processo de territorialização afro-brasileira	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - RES-SOARTE	Anastácio/MS	76
28	Raízes Folclóricas a Cultura Negra Presente na nossa História	Liga Tricordiana de Companhia de Reis	Três Corações/MG	75
29	Resistência Quilombola no Tanque do Berimbau	Associação de Capoeira Quilombo dos Palmares - ACQP	União dos Palmares/AL	75
30	Maracatu Rei do Congo - Manutenção da Tradição do Maracatu Cearense	Associação Cultural Maracatu Rei do Congo	Fortaleza/CE	74
31	10º Quilombo Fest - Identidade Quilombola	Associação Quilombolas do Povoado Patioba	Japarutuba/SE - Povoado Patioba	73
32	Cria Encontros de formação Negro	Centro de Referência Integral de Adolescentes - CRIA	Salvador/BA	72
33	Novembro da Consciência Negra Momento Negro no Ceará 30 anos de História	Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé Camutê Alaxé Acabaca	Fortaleza/CE	72
34	Diversidade da Cor Brasil	Associação Cultural Afro-Brasileira Betim Cor Brasil	Betim/MG	70
35	Orierê - Cabeças Iluminadas	Centro Cultural Humaita	Curitiba/PR	70
36	31ª Semana da Consciência Negra e 2ª Semana + 30: Abógun Bôlu	Associação Cultural e Educacional Afro-Brasileira Maracatu Nação Iracema	Fortaleza/CE	69
37	Mandinga digital	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas/SP	66,5
38	Abaya Dudu ni Korin Faiya	AFAIA - Associação dos Filhos e Amigos	Belém/PA	49
39	Oficinas de jovens para preservação da cultura afro-brasileira no Colegio Estadual Dona Leonor Calmom	MENTECORPO Saúde e Bem - Estar	Salvador/BA	49
40	Africanidades Lúdicas	Cultura Esperantista & Eco-brinquedoteca - CE & E	São Paulo/SP	27,5

ANEXO IV

RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - III IDEIAS CRIATIVAS - CATEGORIA PESQUISA, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E AÇÕES PESSOA FÍSICA				
Nº	Nome do Projeto	Nome Proponente	Cidade/UF	Nota Obtida
1	As Yalorixas do Recife - A Força da Mulher na Direção Religiosa (Livro e Vídeo)	Libanise Menezes Silva	Olinda/PE	95
2	Discursos do Sagrado: práticas de uma religiosidade afro-amazônica	Cristina Nascimento de Oliveira	Boa Vista/RR	95
3	Traços de Memória organização do acervo bibliográfico de Inaldete Pinheiro	Inaldete Pinheiro de Andrade	Recife/PE	95
4	Barro Preto História e Herança	Joseane do Nascimento Rocha	Carpina/PE	94
5	"Outras Antonias" Plataforma Digital sobre professoras negras em Santa Catarina	Alexandra Eliza Vieira Alencar	Florianópolis/SC	90
6	Contando Encantos Itans Afro-Brasileiro	Ruben Lima de Araújo	Belém/PA	90

7	Mestre Herculano e seu baú de histórias	Aniete de Cassia Abreu	Tietê/SP	90
8	Pensamento Social Associativismo e Intelectuais Negros no Brasil Republicano - Acervo Digital	Flavio dos Santos Gomes	Rio de Janeiro/RJ	89,75
9	As Aventuras do Pequeno Geraldopelos Encantos de SD	Wagner Yordaky	São Paulo/SP	89,5
10	Brasil Angola Tradição Rítmica e Cultural	Rodrigo Eduardo Mouraes	Americana/SP	89
11	Terra da Memória: Catalogação e Publicação	Alecsandro JP Ratts	Goiânia/GO	89
12	"Memórias de Resistências Negras" - Catálogo de fotografias sobre o movimento negro contemporâneo	Antônio Liberac Cardoso Simões Pires	Salvador/BA	88,5
13	Racionais MC's - A arte e a Intelectualidade Perférica Brasileira	Marília Gessa Rodrigues Domingues	São Paulo/SP	88
14	Ireja de Santa Efigênia do Alto da Cruz: História Devocão e Festas	Maria Agripina Neves	Ouro Preto/MG	87,5
15	Narrativas do passado presente	Sueli de Oliveira Souza	São Paulo/SP	87,5
16	Experiência e Vozes da Raça: Intelectuais, ideologia e movimentos sociais (1885-1963)	Petrônio José Domingues	Aracaju/SE	87
17	Pelos cantos do Candombe	Rodrigo Jeronimo de Lima	Belo Horizonte/MG	87
18	Baobá Griot - Um passeio narrativo-musical pela oralidade afro-brasileira	Aline Cantia Corrêa Miguel	Belo Horizonte/MG	86,5
19	O corpo Chorado o Corpo Dançado	Belnidice T. F. Fernandes	Cuiabá/MT	86
20	Nossos Antigos: a Pop. Negra em Criciúma no Sec. XX	Ivan de Souza Ribeiro	Criciúma/SC	85,5
21	Site do CR Capoeira - Centro de Referência da Capoeira em Feira de Santana	Fabício Souza Barbosa	Feira de Santana/BA	85,5
22	Zul + Zumbi	Zulmira Gomes Leite - ZUL	São Paulo/SP	85,5
23	Cultura e Religiosidade Negra no Vale do Jequetinhonha	José Claudionor dos Santos Pinto	Itinga/MG	85
24	Quilombos Urbanos da Paraíba: multiculturalidade e Identidade	José Cleber Barbosa de Lima	João Pessoa/PB	85
25	Vinte por Vinte- O Dia 20 de Novembro ...	Helena Maria Tenderini F. da Silva	Recife/PE	84,5
26	Persona Oficina de Teatro Advinha Quem é? Contos Africanos	Josiene Fernandes Barbosa Reis	São Paulo/SP	84
27	Tubante-se Registro de Memórias dos Turbantes no Brasil	Thais Viviane de Souza Muniz	Salvador/BA	84
28	A Hora do Coco	Mike Ferreira de Moraes Souza	Recife/PE	83
29	Memórias de Uma Infância Congadeira	Cláudia Marques de Oliveira	Pedro Leopoldo/MG	83
30	Olhares, Memórias e Ativismo Visual: As Condições de Atuação e Representação do Artista Negro produtor de Fotografia Contemporânea	Vilma Neres Bispo	Salvador/BA	83
31	Foto - Arte - Identidade, Poesia e Diversidade	Sidney de Paula Oliveira	São Paulo/SP	82,5
32	Album dos Mestres de Capoeira do Estado do Rio de Janeiro	Paulo Henrique Menezes da Silva	Rio de Janeiro/RJ	82
33	Pretos Versos	Luis Carlos Lomenha Nascimento	Rio de Janeiro/RJ	82
34	Projeto Itan As Aventuras de Makeba na Terra das Lendas	Debora Garcia da Silva	Itaquera/SP	82
35	Publicação da Pesquisa de Um Corpo não Ordinário	Gaya Dandara Campos	Nova Lima/MG	81,5
36	MetáJovens Artistas Negras	Juliana Rodrigues de Sousa	Núcleo Bandeirante/DF	81
37	Ajeum, o sabor dos deuses	Priscila Aparecida Novaes	São Paulo/SP	80,5
38	Livro Fabricando - Edição de Livro impresso com registros da tecnologias empregadas na confecção de brinquedos populares	Tamires Maria Lima Gonçalves Santos	Salvador/BA	80,5
39	Dikanga Calunga	Franciane Salgado de Paula	São Paulo/SP	80
40	Literatura Afro- Brasileira Feminina Resistência	Rosália Estelita Gregório Diogo	Belo Vote/MG	80
41	Manuel da Cunha: Pintor e Escravo no RJ Colonial	Nilma Teixeira Accioli	Armação dos Búzios/RJ	80
42	Digitalização do Acervo de José Iramar da Silva	Luciana Pereira de Souza	Porto Nacional/TO	79,5
43	Aracaju Negro: Diversidade Cultural Afro-Brasileira em Aracaju, Sergipe	Janaina Couvo Teixeira Maia de Aguiar	Aracaju/SE	79
44	Memoria e Identidades Kallungo em Cena	Edymara Diniz Costa	Cavalcante/Go	79
45	Vozes e Olhares	Maximiano Santos Bezerra	Palmas/TO	78,5
46	Memórias do Samba e Carnaval e a Construção da Consciência Negra	Carlos Antonio Moreira Gomes	São Paulo/SP	78
47	Reedição do Livro Coco de Umbigada	Daniela Bastos dos Santos	Recife/PE	77
48	Soul da Cor	Alan Jhone Moreira	Ceilândia/DF	77
49	Casa Preta - Residência Artística	Eneida Campos de Carvalho e Silva	Belo Horizonte/MG	76,5
50	Alcemiromo Santos: A Trajetória de um Artista Negro em Santa Cruz do Sul	Mateus Silva Skolau-de	Santa Cruz do Sul/RS	76
51	Exposição: Salve, Salve! Mulheres Negras! Seus Cantos e Encantos	Célia da Silva Santos	Cuiabá/MT	75

52	1º Festival de vídeo Consciência	Bárbara Juçara de Azevedo Pinheiro	São Paulo/SP	73
53	Cd Canto Negro	Alan Rocha Ferreira	Rio de Janeiro/RJ	73
54	Territórios, Memórias e Sociabilidades de Comunidades Negras de Chapada dos Guimarães	Sonia Regina Lourenço	Cuiabá/MT	73
55	3º Cor e Raça	Patrícia Paula de Moraes Ferreira	Cataguases/MG	72,5
56	A capoeira de rua de Salvador	Franciane Símplicio Figueiredo	Salvador/BA	72,5
57	Se os negros estão no mundo, que ruído é este que está nos materiais didáticos para estrangeiros?	Kleber Aparecido da Silva	Brasília/DF	72,5
58	A Tranegressão Axévier	Antônio Rodrigues Filho	São Paulo/SP	72
59	10 Vezes África	Anselma Garcia Sales	Campinas/SP	70
60	Sons da Batucada e Vozes do Tambor de Crioula Raízes Africanas	Celia Maria Nunes Cantanhede	Central do Maranhão/MA	70
61	Oficina de Teatro Negro Drama	Bia Alexandrisky	Niterói/RJ	69,5
62	Consciência Negra na Juventude...	João Carlos de Souza Peçanha	Brasília/DF	69
63	Legado Mestre Bimba	Walce Sousa	Goiânia/GO	69
64	O sentido das Canções na tradição do Congado	Cosme Damião Elias	Ubatuba/MG	69
65	Cantando aos deuses africanos	Lúcia de Fátima Bento	Belo Horizonte/MG	67,5
66	Cultura dos Negros Anos Dois	José Domingos Martins Rodrigues	Central do Maranhão/MA	67,5
67	Outras Imagens, Outras Histórias	Rosana Paulino	São Paulo/SP	67
68	Homens Pretos de Aracaju	Angela Gomes Freire	Aracaju/MG	65
69	Malunguinho - "Os Reis da Jurema"	Alexandre Alberto Santos de Oliveira	Olinda/PE	65
70	Tambor de Fulô e seus Cravos- Na Africanidade Amazônica do Acre	Marilua Azevedo Soares	Rio Branco/AC	64,5
71	Acarajé com Queijo	Rômulo Pereira Silva	Betim/MG	64
72	Símbolos da Ancestralidade	Cristovão Luiz Gonçalves da Silva	Cuiabá/MT	63
73	A Vida no Quilombo	Davy Alexandrisky	Niterói/RJ	62,5
74	Oxum Rio Ijexá - As Águas de OXUM-Levando o Legado de Resistência às Mulheres Negras	Ivanilda Aparecida de Mello	Rio de Janeiro/RJ	60
75	E Minha Cor, Representa?	Luana Reis Brito	São Luiz/MA	60
76	Performaticos Quilombo	Daniel dos Santos Silva	Salvador/BA	60
77	Perspectiva da Consciência Negra	Luzia Almeida Nascimento	São Paulo/SP	60
78	Projeto Africano - As Itans da Omoladé Ayrelujara e do Afefé	Miriam Selma Costa de Jesus	São Paulo/SP	57,5
79	Encontro de Cultura e Jogos de Capoeira	Francisco de Assis da Silva	Cataguases/MG	55
80	NegrAtitude	Anderson Robatini Tomé	Patos de Minas/MG	55
81	Kalunga - O Livro - Comunidade Quilombola: Um Patrimônio Histórico e Cultural Brasileiro	Maria Custódia Wolney de Oliveira	Brasília/DF	50
82	"Orixás", Cultura, Evolução e Essência	Emanuele Cristina Sannuto	Rio de Janeiro/RJ	49
83	CD Tambores e Louvores	José Luiz da Silva	Mogi das Cruzes/SP	49
84	História de Pretas e Pretos Velhos do Recôncavo	Manuela Santana Nascimento	Santo Antônio de Jesus/BA	49
85	Queria Ter a Pele Negra	José Carlos Alexandre	Cascavel/SP	49
86	Hoje é um belo dia para recomeçar	Israel Alan Valério Costa	Jaraguá/SP	47,5
87	Lambe Sujo x Caboclinho: Uma releitura	Márcio José Garcez Vieira	Aracaju/SE	47
88	Transnação HIP HOP	Luiz Eduardo Neves da Silveira	Vila Velha/ES	45
89	A trajetória do Negro na formação do Município de Castelo	André Dell'Orto Casagrande	Castelo/ES	36

ANEXO V

RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - III IDEIAS CRIATIVAS - CATEGORIA PESQUISA, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E AÇÕES				
PESSOA JURÍDICA				
Nº	Nome do Projeto	Nome Proponente	Cidade/UF	Nota Obtida
1	Nação Leão Coroado: 150 Anos de História, Cultura e Tradição	Maracatu Carnavalesco Mistto Leão Coroado	Olinda/PE	95
2	A ópera Negra do Portal do Sertão	ORCARE - Organização Cultural e Artística Reisdado de São Vicente	Feira de Santana/BA	93
3	Ala Museológica Permanente Negro Consciente	Centro de Estudos e Pesquisa Afro-Brasileiras - CEPAB	São Gonçalo/RJ	92,5
4	Catálogo digital Vozes da África na Terra da Luz: Cantos Contos Danças Saberes e Sabores	Sociedade de Desenvolvimento e Solidariedade Humana	Guaiúba/CE	92,5
5	África em Artes um livro paradidático	Associação Museu Afro Brasil	São Paulo/SP	90
6	Arte e Cultura Negra: Memória Afro descendente e políticas públicas	Griô Produções Culturais	Brasília/DF	90
7	Brasil e África: Traduzindo a nossa tradição	Centro Cultural Cartola	Rio de Janeiro/RJ	90
8	Site do Bando de Teatro Olodum Plataforma de Discussão sobre o Teatro Negro Baiano	Bando Produções Artísticas	Salvador/BA	90
9	Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará - APAECE	Fortaleza/CE	89
10	Palmital Tradição e contemporaneidade	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio Culturais - AIAASCA	Santa Luzia/MG	87
11	Livro: África Nossa História, Nossa Gente	UNEI - União Negra Ituana	Itu/SP	84,5
12	Maracatu Vozes da África 33 anos de Tradição	Associação Cultural Maracatu Vozes da África	Fortaleza/CE	81
13	Bankoma e a Sabedoria Ancestral das Senhoras do Mundo III	Associação São Jorge Filho da Goméia	Lauro de Freitas/BA	80
14	Legado Afro	Fundação Casa do Penedo	Park Way/DF	79,5
15	Cortejo Afro	Instituição de Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Cariacica/ES	75
16	Black Ox	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	Teresina/PI	70
17	Tributo ao Negro Zumbi com Gingadas Ritmadas do Corpo, com o Coração e a Alma dos Pretos Coureiros	Associação de Cultura Popular e Recreação de	Central do Maranhão/MA	70
18	A hora da virada	Quilombo Produções Ltda/ME	Maceió/AL	69
19	Nossa Musica Arte Negra	Instituto Canarinhos de Sergipe - Incase	Aracaju/SE	52
20	Intelectuais Negros: Pensamento social Brasileiro no Século XX	Fino Traço Editora	Barro Preto/MG	49
21	Palmares e Consciência Negra: Reconstruindo o Congado e a Capoeira em Tiradentes	Oficina de Teatro "Entre & Vista"	Tiradentes/MG	49
22	Trocas Culturais Quilombolas	Fundação Cultural Vale do Rio São Francisco - FUN-DASF	Bom Jesus da Lapá/BA	45
23	Encantados	Synchro Serviços Fotográficos LTDA	São Paulo/SP	25

ANEXO I

01- Processo nº 01512.002431/2012-45
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na área de implantação da linha de transmissão 230 KV, no seu 2º Ramal até a subestação Nova Prata 2 - Passo Fundo - Monte Claro para Nova Prata
 Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
 Apoio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Maria
 Área de Abrangência: Municípios de Nova Prata e Fagundes Varela, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 02- Processo nº 01450.007304/2013-95
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 Kv Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
 Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
 Área de Abrangência: Municípios de Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Pedro Afonso, Centenário, Lizarda, Estado do Maranhão; Municípios de Santa Filomena, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Corrente, Sebastião Barros, Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí; Municípios de Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Angical, Barreiras, Catolândia, Boianópolis, Tabocas do Brejo Velho,

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 E ARTÍSTICO NACIONAL**
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
 E FISCALIZAÇÃO
 CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR



Brejoândia, Serra Dourada, Santana, Sítio do Mato, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Macaúbas, Igaporã, Caetitê, Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Jussiape, Ibicoara, Iramaia, Marcionílio Souza, Maracás, Planaltino, Irajuba, Nova Itarana, Brejões, Milagres, Itatim, Santa Teresinha, Castro Alves, Sapeaçu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

03- Processo n.º 01450.004758/2013-12

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Gasoduto Rota 3 Arqueóloga Coordenadora: Lydie Gusmão Lopes da Silva e Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB Área de Abrangência: Municípios de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04- Processo n.º 01502.000691/2013-86

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para empreendimento LT Caetitê - Bloco 3 da BAMIN

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Caetitê e Guanambi, Estado da Bahia

Prazo de validade: 06 (seis) meses

05- Processo n.º 01492.000458/2013-60

Projeto: Levantamento Arqueológico prospectivo e programa de educação patrimonial na área de influência da Subestação Tucuruí Expansão 230/138 Kv

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Tucuruí

Área de Abrangência: Município de Tucuruí, Estado do Pará

Prazo de validade: 12 (doze) meses

06- Processo n.º 01421.001268/2013-01

Projeto: Arqueologia Preventiva - Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Natal

Arqueólogo Coordenador: Ulysses Pernambucano de Mello Neto

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07- Processo n.º 01510.000602/2013-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para a área de impacto de extração de saibro Taipa II

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Prazo de validade: 01 (um) mês

08- Processo n.º 01409.000518/2013-46

Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial nas áreas afetadas pelas obras de instalação do Polo Empresarial Cercado da Pedra

Arqueólogo Coordenador: Letícia Moura Simões de Souza

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - Prefeitura Municipal da Serra

Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 12 (doze) meses

09 - Processo n.º 01425.000619/2012-38

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da LT 500kV UHE Colíder

Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Inês Parellada

Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade Estadual do Mato Grosso

Área de Abrangência: Municípios de Nova Canaã do Norte, Colíder, Itaúba e Cláudia, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Processo n.º 01409.000037/2014-11

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do Parque Natural Municipal Gruta da Onça

Arqueólogo Coordenador: Henrique Antônio Valadares Costa

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

11- Processo n.º 01409.000052/2014-60

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área do Sítio Arqueológico Arnoldo Santos Filho.

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

12- Processo n.º 01409.000062/2014-03

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das Obras de Ligação em Ponte entre Vitória e Cariacica denominada Quarta Ponte

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Municípios de Cariacica e Vitória, Estado do Espírito Santo.

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

13- Processo n.º 01401.000088/2014-13

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Arqueológica para a reativação do trecho ferroviário InduBrasil - Ponta Porã

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS

Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande, Terenos, Siderolândia, Maracaju, Dourados e Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

14- Processo n.º 01401.000002/2014-52

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Arqueológica na área a ser impactada pela implantação do Distrito Industrial II

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS.

Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

15- Processo n.º 01510.002841/2013-97

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação da PCH Meia Lua

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: municípios de Águas Frias e Nova Erechim, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16- Processo n.º 01508.000063/2014-21

Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo LT 69 KV, PCH CANTU II

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: municípios de Nova Cantu, Roncador, Luitziana e Mamborê, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Processo n.º 01508.000014/2014-99

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Fazenda Três Porquinhos

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Arapoti, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

18- Processo n.º 01510.000342/2014-46

Projeto: Preservação de Bens Culturais de Natureza Material Delimitação dos Sítios Arqueológicos no Litoral Catarinense: São João do Rio Vermelho, Aldeia Fúlvio Aducci, Sambaqui do Perrixil e Ruínas Remanescentes do Fortim do Atalaia

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Municípios de Florianópolis e Laguna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19- Processo n.º 01508.000059/2014-63

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230KV Cascavel Oeste - Cascavel Norte

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

20- Processo n.º 01506.003187/2014-89

Projeto: Prospecções Arqueológicas Complementares e Ações de Monitoramento Arqueológico para o Projeto Funcional da Extensão da Linha 9 da CPTM - Grajaú - Varginha

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

21- Processo n.º 01506.004545/2013-90

Projeto: Prospecções e Monitoramento Arqueológico nas Obras de Duplicação e Restauração da Pista da SP 095, do Km 43 + 700 ao 74 + 400

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Amparo, Pedreira e Jaguariúna, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

22- Processo n.º 01506.003192/2014-91

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral do Prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho com Implantação de Corredor de Ônibus e Canalização do Córrego Água dos Brancos. Alargamento e Melhorias Viárias com Implantação de Corredor de Ônibus da Estrada do M'BOI Mirim. Alargamento e Melhoramentos Viários da Estrada da Cachoeirinha.

Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

23- Processo n.º 01506.003191/2014-47

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Amostral Sistema de Distribuição de Gás Natural-Biogás Paulínia

Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: municípios de Paulínia e Sumaré, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

24- Processo n.º 01506.003184/2014-45

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das Obras de Ampliação da CLIA, Santos - Brasil Logística

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

25- Processo n.º 01512.000251/2010-67

Projeto: Prospecção Arqueológica da Área a ser Impactada pela construção do Pier da Empresa Bunge Fertilizantes S.A

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEPA/UNISC

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

26- Processo n.º 01502.002919/2012-91

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mina Angico

Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município de Curaçá, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

27- Processo n.º 01419.000239/2013-63

Projeto: Prospecção Arqueológica do Roraima Garden Shopping

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Boa Vista, Estado de Roraima

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28 - Processo n.º 01498.003362/2013-01

Projeto: Programa de Gestão Arqueológica na área das obras da Barragem Brejão - Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Brejão e Terezinha, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 10 (dez) meses

29- Processo n.º 01490.000150 /2013-34

Projeto: Monitoramento e Resgate da via de acesso à cidade Universitária

Arqueóloga Coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza

Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura

Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Prazo de validade: 01 (um) mês

30 - Processo n.º 01498.003406/2013-95

Projeto: Resgate Arqueológico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural para a linha de transmissão Fontes - Seccionamento da LT Bom Nome - Paulo Afonso, do Parque Eólico Fonte dos Ventos

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 08 (oito) meses

31- Processo n.º 01516.002251/2013-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Cultural da Área de Expansão do Complexo Minerário-químico da AN-GLOAMERICAN

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

32- Processo n.º 01510.000467/2014-76

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Barragem de Contenção no Curso do Rio Taió

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33- Processo n.º 01510.000466/2014-21

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Barragem de Contenção no Curso do Ribeirão Braço do Trombudo

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

34- Processo n.º 01510.000428/2014-79

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Barragem de Contenção de Cheias no Rio Itajaí Mirim

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

35- Processo n.º 01516.002252/2013-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Cultural da Área Diretamente Afetada pela Ampliação do Site Ouvidor e Área de Implantação do Mineroduto interligando os Municípios de Catalão e Ouvidor

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Municípios de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

36- Processo n.º 01502.001749/2013-17

Projeto: Prospecção Arqueológica na ADA e AID do sistema de Abastecimento de Água da Ilha do Pati

Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa

Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa

Área de Abrangência: Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 01 (um) mês

37- Processo n.º 01502.001747/2013-10

Projeto: Prospecção Arqueológica na ADA e AID do sistema de Esgotamento Sanitário de Capoeiruçu

Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa

Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa

Área de Abrangência: Município de Cachoeira, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 01 (um) mês

38- Processo n.º 01492.000203/2012-16

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do Projeto Manganês Buriti

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Marabá, Estado do Pará

Prazo de validade: 03 (três) meses

39 - Processo n.º 01450.013737/2013-80

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Educação Patrimonial e Levantamento do Patrimônio Cultural da UHE Guatambu

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina e Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

40- Processo n.º 01450.013741/2013-48

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Educação Patrimonial e Levantamento do Patrimônio Cultural da PCH Casa Velha

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Municípios de São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina e Município de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

41- Processo n.º 01450.013738/2013-24

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Educação Patrimonial e Levantamento do Patrimônio Cultural da PCH São Joaquim

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina e Município de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

42- Processo n.º 01450.013742/2013-92

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Educação Patrimonial e Levantamento do Patrimônio Cultural da PCH Santo Inácio

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina e Municípios de Bom Jesus e São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

43- Processo n.º 01500.004818/2013-56

Projeto: Monitoramento Arqueológico - Rua Dom Gerardo, 40 Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto

Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 06 (seis) meses

44 - Processo n.º 01512.003964/2013-25

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Ampliação da Área de Extração de Basalto INCOPEL

Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil

Área de Abrangência: Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

45- Processo n.º 01506.004546/2013-34

Projeto: Prospecções Arqueológicas e Ações de Monitoramento Arqueológico nas Obras de Construção do Viaduto Paralelo ao Atual Viaduto Rubens Paiva - SP150

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

46- Processo n.º 01512.001588/2013-34

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Histórico e Cultural na Rua João Paris, 620, Bairro Sarandí

Arqueóloga Coordenadora: Vera Lucia Trommer Thaddeu

Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

47- Processo n.º 01512.003073/2011-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Condomínio Quintas do Vale

Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klamt e André Luis Ramos Soares

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

48- Processo n.º 01500.002506/2013-16

Projeto: Prospecção e Educação Patrimonial - Terras Alphaville Maricá fases 2 e 3

Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminicis

Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 03 (três) meses

49- Processo n.º 01500.005343/2013-15

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Escoamento de derivados do TECAM

Arqueólogo Coordenador: Joalbo Menezes de Moares

Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

50- Processo n.º 01422.000454/2013-13

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica e Subprojeto de Educação Patrimonial do empreendimento Terminal Integrador Porto Nacional

Arqueóloga Coordenadora: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins

Prazo de Validade: 03 (três) meses

51- Processo n.º 01510.000468/2014-11

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Barragem de Contenção no Curso do Rio Perimó

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

52 - Processo n.º 01494.000610/2013-94

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Residencial Portal do Paço.

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município do Paço Lumiar, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

53 - Processo n.º 01498.003039/2013-20

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica intensiva e Educação Patrimonial na área de Implantação do Complexo Eólico Saloá

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Iati e Saloá, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 03 (três) meses

54 - Processo n.º 01500.001755/2013-34

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Rodovia Mataraca - Barra Camarutaba.

Arqueóloga Coordenadora: Glenda Salgado Vieira

Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional.

Área de Abrangência: Município de Mataraca, Estado da Paraíba

Prazo de validade: 02 (dois) meses

55 - Processo n.º 01512.001423/2011-09

Projeto: Prospecções Intensivas Loteamento Residencial CAPÃO DA CANOA

Arqueóloga Coordenadora: Juliane Maria Puhl Gomes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil

Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01492.000249/2011-54

Projeto: Estudos na COSTA DO PARÁ

Arqueóloga Coordenadora: Maura Imázio da Silveira

Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi

Área de Abrangência: Município de Bragança, no Estado do Pará

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02 - Processo n.º 01514.001419/2013-84

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Expansão da Unidade da ICAL

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo n.º 01506.003064/2013-67

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT 345 Kv Alto da Serra - SE Sul

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04 - Projeto n.º 01506.000149/2005-31

Projeto: Prospecções e Resgate Arqueológico Projeto São Francisco Xavier da Chapada, Nova Lacerda.

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Mato Grosso

Área de Abrangência: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e Conquista D'Oeste, no Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05 - Processo n.º 01506.000450/2011-35

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural, Monotrilho Leste: Vila Prudente à Cidade de Tiradentes

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06 - Processo n.º 01512.000929/2011-92

Projeto: O Pampa Negro: Arqueologia da Escravidão na Região Meridional do Rio Grande do Sul (1780-1888)

Arqueólogo Coordenador: Lúcio Menezes Ferreira

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01510.001109/2013-08

Projeto: Arqueologia do Conflito Bélico: Paisagem, Cultura Material e a Guerra do Contestado (1912 - 1916).

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino

Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos

Área de Abrangência: Regiões meio oeste e planalto serrano do Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 24 (quatro) meses

02 - Processo n.º 01498.001965/2013-61

Projeto: Os Primeiros Engenhos Coloniais da Sesmária Jaguaribe

Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Abreu e Lima, Paulista e Igarassu, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses



03 - Processo n.º 01498.001851/2013-11
 Projeto: Os Grupos Pré-Históricos Ceramistas da Chapada do Araripe: Cronologia, Dieta Alimentar e Estudo da Paisagem
 Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco
 Área de Abrangência: Municípios de Araripina, Ipubi, Bodocó, Ouricuri, Trindade e Exu, Estado de Pernambuco
 Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 55/2013, Seção 1, Anexo I, Permissão 01, de (D.O.U. 12/11/2013), onde se lê "01500.002465/2013-31", leia-se: "01500.002645/2013-31. Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González"

Na Portaria n.º 33/2013, Seção 1, Anexo I, Permissão 16, de (D.O.U. 02/08/2013), onde se lê "Superintendência do Iphan em Goiás", leia-se: "Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás"

Na Portaria n.º 63/2013, Seção 1, Anexo I, Permissão 14, de (D.O.U. 02/08/2013), onde se lê "Superintendência do Iphan em Goiás", leia-se: "Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás"

Na Portaria n.º 59/2013, Seção I, Anexo II, Permissão 04, de (D.O.U. 25/11/2013), onde se lê "03 (três) meses", leia-se: "24 (vinte e quatro) meses".

Na Portaria n.º 61/2013, Seção 1, Anexo I, Permissão 06, de (D.O.U. 12/12/2013), onde se lê "Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230/500 KV de Tensão e Potência de 600 MVA", leia-se: "Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação Seccionadora com 230/500 Kv de Tensão e Potência de 600MVA"

Na Portaria n.º 59/2013, Seção 1, Anexo II, Permissão 05, de (D.O.U. 25/11/2013), onde se lê "Arqueologia Preventiva no Corpo N5S, Serra Norte, Complexo Minerador de Carajás, PA - Segunda Etapa", leia-se: "Arqueologia Preventiva nos Corpos N4WS, N5S e N5E, Serra Norte, Complexo Minerador de Carajás, PA - Segunda Etapa"

Na Portaria n.º 05/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 22 (D.O.U. 10/02/2014), onde se lê "01514.006762/2013-95", leia-se "01514.006214/2013-95".

Na portaria n.º 03/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 03, (D.O.U. 23/01/2014), onde se lê "Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Influência Direta da Barragem e Adução Água Bruta", leia-se: "Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Influência Direta da Barragem do Município de Formosa/GO".

Na Portaria n.º 01/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 03, (D.O.U. 13/01/2014), onde se lê "Prefeitura do Município de Porangatu - Museu Ângelo Rosa de Moura", leia-se "Prefeitura do Município de Porangatu - Museu Ângelo Rosa de Moura, Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA".

Na Portaria n.º 03/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 15, de (D.O.U. 23/01/2014), onde se lê "Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani", leia-se: "Teresa Domitila Fossari".

Na Portaria n.º 05/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 23, de (D.O.U. 10/02/2014), onde se lê "Marlídia Xavier Teixeira", leia-se: "Marlídia Teixeira Xavier".

Na Portaria n.º 04/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 38, de (D.O.U. 03/02/2014), onde se lê "Diego Teixeira Mendes", leia-se: "Diego Teixeira Mendes e Henrique Antônio Valadares Costa".

Na Portaria n.º 07/2014, Seção 1, Anexo II, Permissão 02, de (D.O.U. 17/02/2014), onde se lê "Museu Histórico Sorocabano", leia-se: "Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar".

Na Portaria n.º 62/2013, Seção 1, Anexo I, Permissão 19, de (D.O.U. 17/12/2013), onde se lê "Eliany Salaroli La Salvia", leia-se: "Leandro Elias Canaan Mageste" e onde se lê "01514.004031/2012-54", leia-se "01514.003422/2012-51".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
106486	Museu Municipal de Arte - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Teatro.	Fundação Cultural de Curitiba	75.123.125/0001-08	O Museu Municipal de Arte será reinaugurado em 2011 após uma extensa reforma que modernizou e criou condições de acessibilidade a comunidade curitibana, em conformidade com a proposta de revitalização dos espaços culturais da cidade. O projeto pretende a aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários para o funcionamento do Teatro Antonio Carlos Kraide que integra o complexo.	Patrimônio Cultural
116885	Projeto Literado 2012	Tempo Cultural Produções S/C Ltda	02.579.519/0001-00	Oficina de teatro com duração de três meses, ministrada por quatro profissionais com experiência e cursos no exterior, no município de Uberlândia, para alunos do terceiro ano do ensino médio de uma escola estadual. O resultado final será um espetáculo de teatro, com texto fundamentado em livros de literatura exigidos na prova seriada do ENEM. Profissionais da área artística, convidados do Rio de Janeiro, completarão a equipe técnica.	Artes Cênicas
093051	BRASILIA 50 ANOS: VISÃO E REVISÃO	Cosac e Naify Edições Ltda.	01.451.416/0001-99	O projeto consiste na realização de 02 (dois) livros documentais sobre a história de Brasília, abarcando o concurso para o Plano Piloto, as discussões em torno do projeto e da construção da cidade e um balanço de sua repercussão.	Humanidades
098697	Publicação do livro Sobre Máscaras e Espelhos	Iago Pereira	079.883.166-99	O projeto prevê a publicação de 1400 exemplares do livro Sobre máscaras e espelhos, texto com influência parnasiana e simbolista fruto do trabalho do poeta Lucas Castro Lisboa. 55% da tiragem será distribuída gratuitamente para bibliotecas, escolas e centros de cultura em todo país. Além da publicação do livro o projeto também prevê a reformulação do site do autor, que além de poesias trará conteúdo gramatical, linguístico e literário. O site também terá uma versão em áudio do livro impresso.	Humanidades
091312	Crescendo com Arte - Plano Bidual 2010-2011	Casa do Bom Menino de Arapongas	77.355.675/0001-88	Realizar ao longo de 2010 e 2011, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de música, canto, coral, dança, capoeira e artes, atendendo o público adolescente de 11 à 15 anos, estudantes da rede pública de ensino. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações.	Artes Integradas
085618 064697	Lado B Acervo Abdias Nascimento - acessando a história e a cultura afro-brasileira	Camila de Ávila Alves Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros - IPEAFRO	042.668.216-54 31.607.377/0001-37	Realizar a gravação do CD da cantora Camila de Ávila. O projeto destina-se a higienização, organização, classificação e catalogação do acervo documental, fotográfico e das obras de arte relativos ao Teatro Experimental e ao Museu de Arte de Negra; realizar descrição arquivística dos mesmos; fotografar as obras de arte de forma adequada à digitalização; desenvolver página na Internet; produzir e distribuir DVD informativo sobre o acervo.	Música Artes Integradas
100642	Caixeiros da Família Menezes o Divino Som - volume 2	Associação Cultural Cachuera!	02.910.189/0001-85	Gravação e lançamento em São Paulo e São Luís do Maranhão do 2º volume do Cd "Caixeiros da Família Menezes - Casa Fanti-Ashanti Tocam e Cantam para o Divino" com as caixeiros Dindinha, Zezé, Graça e Bartira de Menezes, da Casa Fanti-Ashanti, considerando a trajetória da Festa do Divino, manifestação cultural afro-brasileira que acontece em maio na sede da Associação Cultural Cachuera em São Paulo há 10 anos.	Música

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
 1311113 - CARNAVAL DE RUA DE RIO GRANDE 2014 ? Tradição na Cultura Popular

Lexer Oliveira de Souza
 CNPJ/CPF: 652.651.900-82
 Processo: 01400039022201342
 Cidade: Pelotas - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 608.982,02
 Prazo de Captação: 24/02/2014 à 29/04/2014
 Resumo do Projeto: O projeto compreende na produção e realização do Carnaval de Rua de Rio Grande, quando ocorrerá o desfile de 06 Escolas de Samba do Grupo Especial e 04 Escolas de Samba do Grupo de Acesso, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2014, no Sambódromo do Centro Municipal de Eventos, cumprindo com seu objetivo que é realizar uma das festas culturais mais populares e tradicionais da região, que teve seu início ainda no Século XIX.
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 140350 - Biblioteca Virtual Cebrap
 Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
 CNPJ/CPF: 62.579.164/0001-72
 Processo: 01400000357201451
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.134.575,62

Prazo de Captação: 24/02/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a consolidação da Biblioteca Virtual Cebrap, plataforma de registro e divulgação do material que o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) vem produzindo desde sua fundação em 1969 e que representa uma importante documentação acerca da produção científica em ciências humanas e das transformações ocorridas na sociedade brasileira.
 140082 - Zero Hora
 RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A
 CNPJ/CPF: 92.821.701/0001-00
 Processo: 0140000087201489
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.540.975,17
 Prazo de Captação: 24/02/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O projeto "Zero Hora" tem como principal objetivo a preservação do acervo jornalístico do Jornal de mesmo nome, através da digitalização do acervo gerado entre os anos de 1964 e 1999. Ademais, o projeto pretende, após a digitalização do acervo, disponibilizá-lo, de forma gratuita, para consulta do grande público, através de plataformas online.

ANEXO II

140623 - Revista da Cidade
Mariana Marquez Carneiro
CNPJ/CPF: 11.871.461/0001-56
Processo: 0140000644201461
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: 1137408,00
Prazo de Captação: 24/02/2014 à 09/06/2014
Resumo do Projeto: Uma revista qualitativa para cada cidade sede da Copa do Mundo 2014, doze capitais em seu total. Sua história, beleza natural, principais pontos turísticos, teatros, museus, parques, telefones úteis e mapa.

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 2287 - Musicalidades do Sul - Banda Marcial Cristo Redentor

GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97 RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 22.418,50

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1050 - CULTURA BRASIL
MLM Di Blasi Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 10377 - Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2013

Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72

RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 2.000.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS
PARA O PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA Nº 12/CCCPM, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Revoga as Portarias nº 68/2013 e nº 129/2013, que aplicam penalidades à COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

(NUP 63997.004013/2013-25).

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2013/1996, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 68/CCCPM, de 28 de junho de 2013 e nº 129/CCCPM, de 17 de dezembro de 2013 que aplicou à COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob nº 33.054.826/0001-92, as penalidade de Advertência e suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha pelo prazo de 1(um) ano e 11(onze) meses, cumulada com multa no montante de R\$ 158.013,36 (cento e cinquenta e oito mil, treze reais e trinta e seis centavos) e determinou o registro das punições junto ao SICAF, por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 0001911-87.2014.4.02.5101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.721/2010 - "ECLIPSE LUNAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cleber Fabiano do Nascimento
Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Despacho : "Chamo o Processo a Ordem. Publique-se o despacho de fls. 94, tendo em vista que o mesmo não foi publicado. Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.888/10 - BP "PORTO REGIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edinaldo Freire Travassos (Tripulante)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "À Defensoria Pública da União para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.144/10 - "DADIVA DE DEUS"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Batista Soeiro (Prop. / Conductor) - Revel

Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.454/10 - N/M "HONEST RAYS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Sheng Bo (Comandante)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.954/12 - BM "AROLDÃO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Átila Gadelha Marcelo (Prop./Conductor inabilitado)

: Geraldo Alves dos Santos (Tripulante inabilitado)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.116/09 - N/M de Gases Liquefeitos "JATAÍ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
EMBARGOS INFRINGENTES:
Embargante : Paulo José de Azevedo Reis
Advogado : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos - (OAB-RJ 75.74)

Embargado : Procuradoria Especial da Marinha (PEM)
Despacho : "À Embargada, PEM, para conhecer do presente recurso e se manifestar, art. 108 da Lei nº 2.180/54."
Prazo : "10(dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 25.118/10 - BM "FAZENDA PORANGA I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Adilson Rolim Pereira (Conductor inabilitado)

Advogada : Dra. Nádia Maria Gama Pereira (OAB/AM 3.562)
Representado : Elligton de Souza Nery dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Jamys Douglas de O. Bermeu (OAB/AM 6.572)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.238/11 - NM "MONTE TAMARO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador)

Advogado : Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos

Advogado : Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas. Prazo de 05 (cinco) dias contados em dobro."

Proc. nº 24.564/09 - BP "MESTRE CHICO ROMÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Conductor inabilitado)- Revel

Representado : Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcelo Ângelo da Silva (OAB/SP 282.166)

Despacho : "Ao representado Ruyter Demaria Sant'Anna Santos para apresentar os quesitos iniciais e efetuar o preparo, para que a testemunha arrolada à fl. 231 seja ouvida na Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, conforme o art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e art. 130 do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.048/12 - EMB "IDUN R" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Peter Hogenhaug (Comandante)
: Claudio Salgado Limas (Assistente do Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Ademir José da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos Gomes Magalhães Júnior (OAB/MG 101.980 e OAB/ES 14.277)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.885/12 - EMB sem nome - Tipo Canoa
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Edimar Soares Varjão (Proprietário/Conductor)

Advogado : Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira (OAB/BA 35.343)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.389/12 - N/M "MARITIME EMERALD"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ferdinando de Souza Fialho Junior (Prático)

Advogados : Dra. Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339) e Dr. Maurício Lemos (OAB/RJ 197.551-E)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
: "A D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.766/13 - "LAGO"
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antonio Carlos Pinto da Rocha (Conductor)
Advogado : Grimoaldo Roberto de Resende (OAB/DF nº 1.424/A)

Despacho : "Indefiro a preliminar de Nulidade do Processo Administrativo. Incompetência do Tribunal Marítimo e Falta de Justa Causa de fls. 119/132, amparado nos argumentos apresentados pela D. PEM de fls. 159/165.

Trata-se o Inquérito Administrativo de um procedimento destinado a subsidiar a atuação da D. PEM, revestido de caráter inquisitorial e preparatório ao Processo a ser instaurado no Tribunal Marítimo, não havendo, portanto, o que se falar de sua nulidade.

Que o Tribunal Marítimo é competente para julgar o acidente da navegação em pauta uma vez que a análise dos fatos pelo Poder Judiciário não implica em impossibilidade de seu exame na esfera administrativa, podendo ocorrer antes, depois ou concomitantemente com as sanções de natureza civil e penal.

Que não há o que se falar em Falta de Justa Causa para a Representação, uma vez que o Inquérito Administrativo é destinado a subsidiar a atuação da D. PEM, que restringe-se na propositura da inicial a uma descrição minuciosa dos fatos e fundamentos, amparada no conjunto probatório dos Autos, que permita a instauração da obrigatória ampla defesa e contraditório e o seu pedido de condenação do Representado, cabendo ao Tribunal Marítimo a competência exclusiva



de julgar, aplicando-lhes o Direito, não sendo portanto plausível a alegada suposta falta de prova mínima para embasar a representação."

Proc. nº 27.885/13 - EMB "BRASÍLIA IV" e outras
Relator : Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Oscar Ramon Gonzalez Moudelle
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais e manifestar-se sobre o Parecer Técnico de fls. 201/230."
Prazo : " 10 (dez) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de fevereiro de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.259/2013
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KAMATIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Nome: MAR PEQUENO XIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO BIQUINHA-SÃO VICENTE / SP
Data do Acidente: 07/05/2012
Hora: 06:00
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.360/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FEDERAL DANUBE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA / RN
Data do Acidente: 24/07/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.375/2013
Acidente / Fato:
DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BARRAQUEIRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS / SÃO LUIS-MA
Data do Acidente: 24/08/2013
Hora: 07:30
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.428/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTA RITA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / PÃO DE AÇUCAR-AL
Data do Acidente: 30/04/2013
Hora: 00:30
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.435/2013
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RAINHA DA ILHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: TERMINAL DE CONTÊINER DE PARANAGUA / PORTO DE PARANAGUA-PR
Data do Acidente: 22/06/2013
Hora: 03:50
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26.882/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MUITA FELICIDADE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE ITAPARICA / NAS PROXIMIDADES DA ILHA DE BEL - ILHA DE ITAPARICA-BA
Data do Acidente: 05/12/2010
Hora: 15:40
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.366/2013
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LOG IN PANTANAL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Nacional
Nome: CASTILLO DE SAN PEDRO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ILHA JURUPARI / AM

Data do Acidente: 07/09/2012
Hora: 02:25
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.443/2013
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: REI DO ATUM / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL NORTE-PORTO NOVO / SÃO JOSE DO NORTE-RS
Data do Acidente: 13/04/2013
Hora: 13:00
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.494/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GANSO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DA FUMAÇA / ES
Data do Acidente: 12/04/2013
Hora: 02:45
Data Distribuição: 02/12/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.545/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 24/09/2012
Hora: 14:00
Data Distribuição: 11/12/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.373/2013
Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DONA RAIMUNDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CATRALIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARU / ALMERIM-PA
Data do Acidente: 08/02/1979
Hora: 18:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.336/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO DOS CURRAIS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCAÇA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / JUAZEIRO-BA
Data do Acidente: 20/01/2013
Hora: 13:00
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.403/2013
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FRANCISCO FILHO IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MISTO (PASSAG./CARGA)
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANAZINHO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 03/01/2013
Hora: 23:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26.942/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BOIADEIRA DO NORTE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PORTEL-PA
Data do Acidente: 03/11/2011
Hora: 16:00
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.245/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AGIOS SOSTIS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE PARANAGUÁ / PR
Data do Acidente: 22/03/2013
Hora: 13:45
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.305/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ILHÉU GRANDE / ILHEUS-BA
Data do Acidente: 04/05/2013
Hora: 09:30
Data Distribuição: 13/09/2013

LHO

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.022/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcações "FILADEFIA" X "SMIRNA".

Abalroação seguida de água aberta e consequente naufrágio parcial da primeira embarcação, durante operação de desencilhe da segunda. Rio São Francisco, município de Juazeiro do Norte, BA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Mau planejamento no preparo da faina de desencilhe. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jair de Souza Lopes (Gerente da barça "FILADEFIA"). Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação seguida de água aberta e consequente naufrágio parcial de uma das embarcações, durante faina de desencilhe. Proximidades de atacadouro. Rio São Francisco, altura do município de Juazeiro, BA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou de registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: mau planejamento e preparo para a faina de desencilhe; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 88/91) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Jair de Souza Lopes, na condição de mestre da embarcação "FILADEFIA" e responsável pela faina de desencilhe da embarcação "SMIRNA", condenando-o à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c o art. 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2013.

Proc. nº 25.991/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "CAOBIMPARÁ" e L/M "MARANATHA",

esta com um dispositivo flutuante rebocado. Abalroação. Danos materiais e lesões corporais graves em passageira do dispositivo flutuante rebocado (banana boat). Descumprimento das Regras de navegação pelos condutores das duas lanchas. Imperícia e negligência dos condutores. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor da L/M CAOBIMPARÁ) (Adv. Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692).

Representação de Parte:

Autor: Disney Oliver Sivieri (Adv. Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692).

Representado: José Carlos Barcelos (Condutor da L/M "MARANATHA") (Adv. Dr. Durval Kuehne - OAB/SC Nº 3.879).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo duas lanchas nacionais de grande potência e capacidade de manobra, uma delas rebocando um dispositivo "banana boat", com danos materiais e uma vítima (criança, de 11 anos de idade) que sofreu lesões corporais graves, passageira do dispositivo rebocado, nas proximidades da praia Central, balneário Camboriú, SC, mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: descumprimento das regras de navegação estabelecidas no RIPEAM, em especial as Regras 5 e 6, pelo condutor da L/M "CAOBIMPARÁ" e as Regras 8, 15 e 16 pelo condutor da L/M "MARANATHA"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência dos dois representados, Disney Oliver Sivieri, da Representação da PEM, condutor da L/M "CAOBIMPARÁ", e José Carlos Barcelos, da Representação de Parte, condutor da L/M "MARANATHA", acolhendo, em parte, os termos das duas Representações (Representação da PEM e Representação de Parte) e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, e 127, para ambos, e ainda o art. 139, inciso IV, letras "b" e "d", para o Representado de Parte, aplicar a ambos a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.429/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "CARIOCABOAT". Naufrágio. Caso fortuito. Exculpando os Representados acolhendo a tese de defesa do segundo Representado, patrocinado pela D. Defensoria Pública da União. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Cariocaboat Agência de Turismo Ltda. (Proprietária), Revel e Paulo Cesar de Castro Silva (Condutor) (Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha que se encontrava em reparos, desativada, fundeada e amarrada ao píer da marina da Glória, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa do segundo Representado, patrocinado pela D. Defensoria Pública da União, e por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida, que tenha havido falha nos procedimentos dos Representados, exculpando Cariocaboat Agência de Turismo Ltda., proprietária da embarcação, e Paulo Cesar de Castro Silva, marinheiro responsável, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.841/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "UBC STAVANGER". Encalhe. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro, com atraso na viagem, sem danos materiais ou pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: formação de um alto-fundo na área do canal navegável; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Enviar cópia do Acórdão à Diretoria de Hidrografia e Navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 25.219/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Balsa "ENASA 60". Naufrágio. Causas não apuradas com a devida precisão. Documentação da embarcação que deixa dúvidas acerca da relação entre proprietário e armador que deve ser apurada. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Município de Juruti - Prefeitura Municipal de Juruti, PA (Responsável pela balsa) e Francisco Henrique Vasconcelos (Responsável pelo transporte da balsa) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de balsa durante serviço de manutenção em estaleiro, com danos materiais decorrentes da imersão, sem notícias de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada pelo inquérito; e c) decisão: não receber a representação e mandar arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.913/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Veleiro "LONORABILE SOCIETÀ". Acidente

pessoal com o proprietário e condutor da embarcação. Fortuna do mar. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal com o proprietário e condutor de embarcação de recreio, causando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas repentinas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 28.030/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "THAYADA". Naufrágio de embarcação

apoiada. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação provocando a sua perda total; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da L/M "THAYADA", Sr. Aquiles Pereira Rosa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.774/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Plataforma e Píer Flutuantes Sem Nome. Naufrágio

parcial de uma plataforma flutuante, avarias por avançado estado de deterioração da plataforma e píer flutuantes e exposição a risco ao trânsito de pessoas e embarcações, sem danos pessoais e danos ao meio ambiente. Abandono no local de plataforma e píer flutuantes, após o encerramento do contrato de aluguel dos referidos equipamentos. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda., Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio parcial de uma plataforma flutuante, avarias por avançado estado de deterioração da plataforma e píer flutuantes e exposição a risco ao trânsito de pessoas e embarcações, sem danos pessoais e danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: abandono no local de plataforma e píer flutuantes, após o encerramento do contrato de aluguel dos referidos equipamentos; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alíneas "a" e "b" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência, condenando Cunhambebe Construções e Empreendimentos Ltda., à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 121, inciso VII, § 5º e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.938/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: E/M "SOBRAL" x balsa "DINA". Colisão e encalhe

de comboio com pedras cartografadas e exposição a risco a segurança da navegação ao navegar com sistema de governo avariado, seguido de naufrágio parcial, provocando avarias na balsa, alagamento de seus tanques e perda total da carga, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; Da colisão e do encalhe - não apurada com a devida precisão e da exposição a risco seguida de naufrágio parcial - prosseguir viagem com o comboio, com restrição de governo e com alagamento progressivo da balsa. Imprudente. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Edileudo Pinto Videira (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Adriano da Cunha Silva - OAB/PA Nº 14.118).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão e encalhe de comboio com pedras cartografadas e exposição a risco a segurança da navegação ao navegar com sistema de governo avariado, seguido de naufrágio parcial, provocando avarias na balsa, alagamento de seus tanques e perda total da carga, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: da colisão e do encalhe - não apurada com a devida precisão e da exposição a risco seguida de naufrágio parcial - prosseguir viagem com o comboio, com restrição de governo e com alagamento progressivo da balsa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação - colisão seguida de encalhe, previsto no art. 14, alínea "a", como de origem indeterminada, exculpando Edileudo Pinto Videira e julgar o fato da navegação - exposição a risco seguida de naufrágio parcial, previsto no art. 15, alínea "e" e art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Edileudo Pinto Videira, à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sérgio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando o Representado de ambas as acusações, acatando os argumentos da defesa, mandando arquivar os autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.372/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática não identificada. Queda na água, provocando a morte de seu condutor, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Perda de controle da moto aquática pelo condutor, durante manobras radicais, aliada a não utilização de colete salva-vidas. Provável imprudência e negligência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda na água, provocando a morte de seu condutor, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: perda de controle da moto aquática pelo condutor, durante manobras radicais, aliada a não utilização de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência e negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.606/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "VALDIR II" e Balsa "ISADORA".

Morte de passageiro esmagado contra o corrimão da área de segurança a bordo de embarcação atracada. Desmoronamento de um barranco na margem esquerda do rio Madeira, por motivo que não restou apurado com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageiro esmagado contra o corrimão da área de segurança a bordo de embarcação atracada; b) quanto à causa determinante: desmoronamento de um barranco na margem esquerda do rio Madeira, por motivo que não restou apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário do comboio



formado pelo R/E "VALDIR II" e Balsa "ISADORA", Roberto Dorner - Rodonave Navegações. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, em 21 de fevereiro de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 2 - COLOG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de uso restrito por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar e bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro 2011; e art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 10 de dezembro de 2012; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade das armas de uso restrito por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar e bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os policiais rodoviários federais, os policiais ferroviários federais, os policiais civis, os policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, até 2 (duas) armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, de qualquer modelo.

Art. 3º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome da instituição ou corporação de vinculação do adquirente.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 4º A autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito de que trata esta Portaria é concedida pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da DFPC, mediante requerimento (Anexo I) enviado pelo órgão de vinculação do adquirente da arma.

Art. 5º A indústria nacional deve enviar a arma para o órgão de vinculação do adquirente e cadastrar os dados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 6º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º Os dados de que trata o caput são os previstos no § 2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1 de julho de 2004.

§ 2º Quando o adquirente for policial rodoviário federal, policial ferroviário federal ou policial civil, o cadastro será realizado no SINARM por intermédio do órgão competente do Departamento de Polícia Federal (DPF) mediante solicitação da Organização de vinculação.

§ 3º Quando o adquirente for policial militar ou bombeiro militar, o cadastramento será realizado no SIGMA pela Região Militar (RM) com encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação da Corporação do adquirente, após o envio da publicação oficial da Corporação, na forma preestabelecida pela RM.

Art. 7º O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) das armas adquiridas por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal ou policial civil é expedido pelo órgão competente do DPF.

Art. 8º O CRAF das armas adquiridas por policial militar ou bombeiro militar é expedido pela Corporação após recebimento do número SIGMA da RM.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 9º As armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, adquiridas na indústria nacional por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar ou bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal podem ser transferidas para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 10. Os policiais rodoviários federais, os policiais ferroviários federais, os policiais civis, os policiais militares e os bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal podem adquirir por transferência até 2 (duas) armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, de qualquer modelo.

§ 1º Computadas as armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP adquiridas na indústria nacional ou por transferência por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar ou bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal, o total não pode exceder a quantidade de 2 (duas) armas.

§ 2º Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar e bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 11. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na respectiva Unidade da Federação da Corporação ou da Instituição, mediante requerimento (Anexo II) do adquirente por intermédio de sua Instituição ou Corporação de vinculação.

§ 1º Quando o adquirente for policial rodoviário federal, policial ferroviário federal ou policial civil, o CRAF é expedido pelo órgão competente do DPF após a autorização da RM e mediante solicitação encaminhada pela organização de vinculação do adquirente.

§ 2º Quando se tratar de armas cujo adquirente for policial militar ou bombeiro militar, o CRAF é expedido pela Corporação de vinculação e o SIGMA atualizado pela RM.

Art. 12. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito adquirida nos termos destas Normas extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de solução de procedimento investigatório que ateste não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 14. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer; deixar de pertencer à Corporação ou Instituição, a pedido ou ex-offício; ou tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da certidão de óbito, do desligamento ou da cassação do porte para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826/03.

Art. 15. Revogar a Portaria nº 021-D Log, de 23 de novembro de 2005.

Anexos:
I - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

II - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Os modelos de requerimento constantes dos anexos I e II, estão disponíveis na página da DFPC na internet (www.dfpc.eb.mil.br)

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 20 de fevereiro de 2014

PROCESSO Nº 23005.003181/2013-12
INTERESSADA: Gisele Lumy Iguma

Considerando o contido no PARECER nº 08/2014/PF-UFGD/PGF/AGU nos autos do processo administrativo nº 23005.003181/2013-12, o qual acolho na forma do disposto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, decido:

I - Pela ANULAÇÃO do concurso para o provimento de cargo público de docente para a Faculdade de Ciências da Saúde - FCS/UFGD, especificamente para a vaga de "PATOLOGIA", ficando sem efeito, apenas em relação ao objeto aqui decidido, o Edital de Homologação CCS nº 04 de 17 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 18 de 27 de janeiro de 2014, seção 3, p. 36;

II - A anulação aqui decidida terá efeitos a partir da constituição da banca examinadora, permanecendo válidos todos os atos até então praticados no processo do certame, inclusive o edital;

III - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tomará as providências necessárias com vistas à formação de nova banca examinadora e reconvocação do candidato já inscrito para submeter-se novamente às provas e fases do certame, publicando novo calendário de datas a ser seguido, tudo na forma da lei.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.657, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício OF.REF.DEMET 001/2014, de 29 de janeiro, encaminhado pelo Departamento de Metalurgia; a documentação constante do processo UFOP n.º 5676/2012-29, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de março de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Engenharia Metalúrgica e de Materiais/Metalurgia Extrativa (Metalurgia dos Não Ferrosos e Ferro Ligas) de que trata o Edital PROAD n.º 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.006985/13-38, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 07/03/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 406, do Processo nº 23113.006985/13-38, resolve:

Art. 1º - Aplicar pena de suspensão e multa à firma RIO MAR COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.256.046/0001-64, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2013NE800848, objeto do Pregão Eletrônico nº 30/2013.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 45, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2014-CONSEPE, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 025/2014, de 06 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057776/2013-36, resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração interposto pelo candidato ADAMO PERRUCCI, e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 025/2014-CONSEPE, de 04 de fevereiro de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Filosofia Geral, Edital nº 031/2013-PROGESP, do Departamento de Filosofia - DFIL, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.852, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 23, de 28 de janeiro de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 20, em 29 de janeiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Microbiologia e Virologia Clínica
1º Lyana Rodrigues Pinto Lima

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 1.853, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 23, de 28 de janeiro de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 20, em 29 de janeiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Química
Setor: Química Orgânica
1º Márcio Vieira Costa

ELIZABETH ACCIOLY

Ministério da Fazenda**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Despacho da Presidenta da República nº 6, de 22 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário da Receita Federal do Brasil a editar os atos necessários à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria MP nº 228, de 24 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único - Para o provimento dos cargos referidos no caput deste arquivo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá verificar:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e
II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 17.344.597/0001-94
Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as correspondentes demonstrações financeiras, com o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício de 2013.

Histórico da BB Seguridade
A BB Seguridade foi constituída em 20.12.2012 como subsidiária integral do Banco do Brasil. Em 31.12.2012, passou a consolidar todas as participações até então detidas pelo controlador em empresas de seguros, previdência aberta, capitalização e corretagem de produtos de seguridade. Desde sua constituição, o Banco do Brasil manifestou o interesse de torná-la uma companhia de capital aberto.

Após o cumprimento de todas as exigências legais, em 25.04.2013, a CVM concedeu o registro de companhia aberta na Categoria "A" para a BB Seguridade. Adicionalmente, em 26.04.2013, foi concedido registro da oferta pública inicial secundária de até 675 milhões de ações ordinárias de sua emissão, relativas à oferta base e aos lotes complementar e adicional. As ações da BB Seguridade começaram a ser negociadas em bolsa no dia 29.04.2013, listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Estrutura Societária e Modelo de Negócios
A BB Seguridade atua nos segmentos de seguros, previdência e capitalização por meio de parcerias privadas, além de atuar na distribuição, através de uma corretora própria.

A Companhia possui duas parcerias com o grupo espanhol Mapfre:

- BB Mapfre SH1 - atua no segmento de vida, rural e habitacional. A BB Seguridade possui 49,99% de seu capital votante e 74,99% de seu capital total.

- Mapfre BB SH2 - focada nos segmentos de auto e danos. Seus principais produtos são seguros de veículos, além de outros voltados para danos e grandes riscos. A BB Seguridade possui 49,00% de seu capital votante e 50,00% de seu capital total.

No segmento de previdência complementar aberta, possui uma parceria com a Principal Financial Group na Brasilprev Seguros e Previdência S.A., que comercializa soluções privadas de previdência, com destaque para os produtos PGBL e VGBL. A BB Seguridade detém 49,99% do capital votante e 74,99% do capital total.

No segmento de capitalização, a BB Seguridade atua por meio da Brasilcap em parceria com a Icatu Hartford e a Aliança da Bahia, na qual detém 49,99% do capital votante e 66,66% do capital total.

As participações acionárias nos negócios de seguros, previdência e capitalização são centralizadas na BB Seguros Participações S.A., subsidiária integral da BB Seguridade.

Por meio de sua subsidiária integral BB Cor Participações, a companhia detém o controle acionário da BB Corretora, que comercializa produtos de seguridade das demais companhias descritas anteriormente, explorando o canal bancário por meio de um contrato de exclusividade firmado com o Banco do Brasil.

Em agosto de 2013, com o objetivo de efetivar sua entrada no mercado de resseguros, a BB Seguridade adquiriu, por meio de sua subsidiária BB Seguros, 212.421 ações do IRB Brasil Resseguros S.A. mantidas pela União, passando a deter 20,51% de seu capital social. O montante pago pela BB Seguros pela aquisição foi de R\$547,4 milhões. A operação foi realizada com recursos do caixa da Companhia.

Novos Negócios
Em junho de 2013, foi assinado um acordo entre a BB Seguros, a BB Corretora, o Banco do Brasil e a Odontoprev, com o objetivo de criar uma nova sociedade anônima, a Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.. A nova empresa irá atuar no segmento de planos odontológicos, sendo a BB Seguros detentora de

74,99% do seu capital social total e 49,99% do capital votante. A operação foi aprovada pelo Banco Central do Brasil, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e está em processo de constituição para posterior aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em novembro de 2013, a BB Seguridade e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT assinaram um Memorando de Entendimentos, sem efeito vinculante, para realizar estudos e avaliar a viabilidade de estabelecer parceria para a oferta de produtos de seguridade nas agências da ECT.

Além disso, a BB Seguridade vem procurando constantemente alternativas para tornar seu portfólio de produtos mais completo, e aderente às necessidades de seus clientes. Neste sentido, a Companhia está pesquisando alternativas para distribuição de produtos de seguro saúde, e vem desenvolvendo modalidade de seguro prestamista destinado a clientes pessoa jurídica.

Governança Corporativa
A estrutura de governança corporativa da BB Seguridade é formada pelo Conselho de Administração - composto por seis membros - e pela Diretoria Executiva - composta por quatro Diretores estatutários, sendo um Diretor Presidente.

A Companhia adota estrutura de decisão colegiada e comitês de assessoramento. Atualmente mantém um Conselho Fiscal permanente, composto por três membros titulares e três membros suplentes. O Estatuto prevê a constituição dos Comitês de Auditoria e de Transações com Partes Relacionadas, entre outros comitês técnicos, que poderão e estão sendo acionados de acordo com a necessidade da Companhia.

O compromisso da BB Seguridade com a transparência na relação com o mercado e, em especial, com seus acionistas minoritários é ratificado pela sua adesão, desde a abertura de capital, ao Novo Mercado da BM&FBOVESPA, segmento que reúne as companhias que atendem às mais elevadas exigências de governança por parte da bolsa brasileira. O Estatuto Social, os códigos de Governança Corporativa e de Ética também dão suporte às melhores práticas de governança adotadas pela Companhia.

Em novembro, foi aprovada a nomeação do conselheiro independente, representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração. Na oportunidade os minoritários elegeram também seu representante no Conselho Fiscal, consolidando a estrutura de governança e a transparência na gestão dos negócios.

Conjuntura
O ambiente econômico internacional em 2013 foi caracterizado por sinais mais evidentes de recuperação da economia americana, suficientes para conduzirem o Federal Reserve a anunciar o início da retirada gradativa dos estímulos monetários a partir de janeiro de 2014. Em contraposição, a economia chinesa manteve o ritmo de desaceleração da atividade econômica, enquanto o bloco europeu apresentou apenas melhora marginal.

Essa conjuntura trouxe impactos diretos na cotação das moedas e na avaliação do prêmio de risco associado às economias emergentes, consequentemente com reflexos sobre a economia brasileira.

Este ambiente limitou uma maior expansão do Produto Interno Bruto, mesmo diante do início do programa de investimentos em infraestrutura, que traz perspectivas positivas para o aumento da capacidade produtiva no médio prazo, e da expressiva produção agropecuária.

O início de um novo ciclo de elevação da taxa SELIC - implementado pelo Banco Central do Brasil para controle da inflação - associado às incertezas relacionadas ao cenário externo, trouxeram volatilidade ao mercado de juros futuros, impactando não apenas o resultado financeiro de grande parte das companhias de seguros, previdência e capitalização, como também a rentabilidade de determinados produtos de investimentos, entre eles os planos de previdência. Como consequência o cenário se tornou mais desafiador para as empresas do segmento, no que se refere ao crescimento da captação líquida (arrecadação deduzida de resgates).

Mercado de Seguros
Nos segmentos em que a BB Seguridade atua - seguros, previdência e capitalização - as receitas totais da indústria em termos de prêmios e arrecadações totalizaram R\$159,0 bilhões nos onze primeiros meses de 2013 (última posição divulgada pela SUSEP), o que representa um crescimento de 13,2% em comparação com o mesmo período de 2012, segundo informações disponibilizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Os dados de mercado mencionados neste relatório não incluem as receitas do segmento de seguros de saúde e odontológico.

Apresentação das Demonstrações e Análises Gerenciais
Para uma melhor compreensão do desempenho da BB Seguridade, foram incluídas neste relatório, exclusivamente para fins de comparabilidade, informações extraídas das Demonstrações Financeiras combinadas (disponíveis no Formulário de Referência) referentes aos exercícios sociais encerrados em 2012, levando em consideração a atual estrutura societária da BB Seguridade e as condições vigentes atualmente nos contratos que regem o relacionamento entre a BB Corretora, Banco do Brasil, BB Seguridade e as demais companhias de seguros, previdência e capitalização.

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), mesmo padrão contábil utilizado nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, apuradas para 2013.

Cabe informar também que este relatório apresenta dados contábeis das companhias coligadas da BB Seguridade que, se comparados aos divulgados pelas empresas investidas, podem apresentar valores divergentes devido ao padrão contábil utilizado, eventuais amortizações de ágios e eliminações de resultados entre as participadas.

Destaques

O lucro líquido da BB Seguridade atingiu R\$2,5 bilhões em 2013, crescimento de 99,5% em relação ao evidenciado nas demonstrações financeiras combinadas do exercício de 2012. Os resultados apresentados, deduzidos da remuneração aos acionistas, permitiram a gradual expansão do patrimônio líquido, que alcançou R\$6,9 bilhões ao final de 2013.

O resultado da BB Seguridade no exercício é decorrente de um crescimento consistente do resultado de seguros, previdência e capitalização em todas as Companhias coligadas. Por outro lado, a expansão do resultado foi limitada por um desempenho financeiro mais fraco em relação a 2012, justificado pela volatilidade no mercado de taxas de juros futuros que impactou no resultado da marcação a mercado de parte das carteiras de títulos das coligadas.

Destaque para as coligadas BB Mapfre SH1 e Brasilprev, que registraram crescimento no lucro líquido de 52,7% e 33,7%, respectivamente. Juntamente com a BB Corretora, cujo resultado apresentou crescimento de 215,9%, essas Companhias sustentaram o crescimento dos resultados da BB Seguridade no exercício.

O mercado de seguros do país tem crescido a taxas superiores aos demais segmentos da economia e a BB Seguridade tem buscado capturar a maior parte deste crescimento, considerando o potencial de negócios existente na base de clientes do Banco do Brasil, seu principal canal de distribuição.

Além da expansão dos negócios, o lucro líquido de 2013 foi impulsionado pelos seguintes fatores:

- Remuneração da BB Corretora - revisão dos contratos que regem a relação da BB Corretora com o Banco do Brasil, com vigência a partir de fevereiro de 2013. Se as atuais condições estivessem em vigor desde janeiro de 2012, o resultado daquele exercício teria sido acrescido em R\$196,5 milhões e o de 2013 em R\$18,2 milhões, antes de impostos;

- A BB Seguridade por meio de suas coligadas, BB Mapfre SH1, Mapfre BB SH2 e BB Corretora, aderiu ao acordo de Refinanciamento de Tributos Federais (REFIS) referente ao pagamento do Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com a adesão ao programa, o pagamento foi efetuado à vista, permitindo a redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal. Em virtude do volume provisionado ser maior que o valor efetivamente pago, houve reversão de provisão, acrescentando R\$203,4 milhões (líquido de impostos) ao resultado da Companhia;

- Alteração na contabilização de planos Parcela Única da Brasilcap - foi revertido o estoque de receitas líquidas e despesas diferidas e seus respectivos efeitos tributários reconhecidos em seu balanço de 2012. Em função desta alteração, o resultado de 2013 foi acrescido de R\$35,3 milhões.

- Adequação à Circular Susep Nº 462/13, que gerou reforços de provisão (IBNR e IBNER), impactando negativamente o resultado líquido da BB Seguridade em R\$34,6 milhões, sendo R\$21,5 milhões referentes à SH1 e R\$13,1 milhões referentes à SH2.

- Reavaliações de processos judiciais no IRB - a revisão dos impactos patrimoniais originados em processos judiciais em que o IRB figura como réu, autor ou parte interessada, gerou no 4T13 receita após impostos de R\$27,4 milhões na BB Seguridade, que se refere à reversão do principal e atualização monetária de provisões relacionadas à PIS/COFINS.

Segregados os impactos dos itens acima, o resultado combinado ajustado (proforma) da BB Seguridade alcançou R\$2,3 bilhões em 2013, registrando crescimento de 28,9% sobre o resultado ajustado proforma do exercício anterior. Os itens extraordinários dos exercícios de 2012 e 2013 estão detalhados no Relatório Análise do Desempenho da BB Seguridade, disponível no site da Companhia (www.bancodobrasilseguridade.com.br).

Desempenho das Coligadas e Controladas
O faturamento total das companhias coligadas à BB Seguridade, que inclui as receitas com seguros, previdência aberta e capitalização, registrou crescimento de 30,1% sobre 2012 e alcançou R\$43,3 b

ilhões. O faturamento das coligadas assegurou à Companhia a liderança em receitas totais nos segmentos em que atua, com 24,3% de participação de mercado, segundo dados informados pela SUSEP acumulados até novembro de 2013 (última posição divulgada). Em igual período do ano anterior, a participação de mercado combinada das coligadas de seguros, previdência e capitalização, foi de 21,2%.

Grupo BB Mapfre
A BB Mapfre SH1, empresa responsável pelos ramos de vida, prestamista, rural e habitacional, registrou lucro líquido de R\$988,4 milhões em 2013, 52,7% superior em relação a 2012. A emissão de prêmios atingiu R\$6,2 bilhões, crescimento de 33,7% em relação a 2012, sendo que os prêmios de seguros de vida, prestamista e rural representaram 93,6% do incremento total, e o Ourovida Garantia, BB Seguro Crédito Protegido e BB Seguro Agrícola os produtos de maior destaque no ano.

A Mapfre BB SH2, responsável pelos ramos de auto e danos, apresentou lucro líquido de R\$389,2 milhões, aumento de 97,2% em relação a 2012. Os prêmios emitidos chegaram a R\$7,8 bilhões, crescimento de 17,2% em relação ao exercício anterior. O segmento de automóvel cresceu 19,5% e se manteve como principal produto da Mapfre BB SH2, representando 56,4% da emissão de prêmios no período e participação de mercado de 14,8% em 2013, segundo dados divulgados pela SUSEP, acumulados até novembro.



Nos segmentos de seguros, os dados da SUSEP mostram que no acumulado dos onze primeiros meses de 2013 (última posição divulgada) foram mantidas as lideranças nos segmentos de pessoas e rural, respectivamente com 20,1% e 70,9% do mercado. Além disso, a companhia ganhou participação de mercado no segmento habitacional, galgando duas posições no ranking da SUSEP.

O Grupo Segurador BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, investiu em 2013 o montante de R\$113,2 milhões em tecnologia da informação e infraestrutura de suas sedes e de suas sucursais. Os recursos foram provenientes do caixa das companhias.

Brasilprev

No segmento de previdência, as receitas da Brasilprev atingiram R\$23,0 bilhões em 2013, representando crescimento de 27,1% em comparação com 2012. O lucro líquido atingiu R\$592,0 milhões em 2013, 33,7% superior a 2012. No ano, dados da Consultoria Quantun Axis mostram que a Brasilprev manteve a liderança em captação líquida, com 54,8% de participação do mercado.

A Companhia também foi líder em arrecadação no período, com 31,2% da participação de mercado no acumulado dos onze primeiros meses de 2013, segundo dados da SUSEP. Os produtos VGBL foram os destaques do período, representando 87,4% da arrecadação total em 2013.

Em 2013 a Brasilprev investiu R\$7,9 milhões em softwares e servidores para desenvolvimento tecnológico. Os recursos utilizados foram provenientes do caixa da empresa.

Brasilcap

A Brasilcap registrou lucro líquido de R\$185,2 milhões, 10,2% superior ao observado em 2012. O resultado foi influenciado pela arrecadação recorde no período, que atingiu R\$6,3 bilhões, volume 62,0% superior ao ano anterior. A Brasilcap manteve a liderança de receitas em seu segmento de atuação, com 29,3% de participação de mercado, de acordo com dados da SUSEP acumulados até novembro de 2013. Os planos de pagamento único impulsionaram as receitas da empresa no ano, com 70,2% da arrecadação total.

Em 2013, a Brasilcap investiu R\$5,7 milhões em instalações, equipamentos e programas de informática, com o objetivo, principalmente, de modernizar e expandir a estrutura de TI. Os recursos foram provenientes do caixa da empresa.

BB Corretora

A BB Corretora, braço de distribuição da BB Seguridade no canal bancário, registrou lucro líquido de R\$906,9 milhões em 2013, crescimento de 215,9% sobre 2012. As receitas de corretagem alcançaram R\$1,7 bilhão, alta de 67,5% em relação ao ano anterior. O forte crescimento apresentado se deve ao aumento nas vendas, principalmente nos ramos de vida, prestamista, rural e capitalização, além da revisão dos contratos que regem a relação entre o Banco do Brasil e a BB Corretora.

IRB Brasil RE

Em 2013, o lucro líquido do IRB-Brasil Resseguros S.A. atingiu R\$299,0 milhões. Nesse ano, a BB Seguridade passou a reconhecer o resultado do IRB em suas demonstrações contábeis, na proporção de sua participação no capital. As receitas de investimento provenientes desta Companhia atingiram R\$57,8 milhões em 2013.

O IRB investiu em 2013 R\$10,6 milhões na implantação de sistema de soluções para a integração do módulo de operações de resseguros. A fonte dos recursos foi o próprio caixa da empresa.

Lançamento de produtos e serviços

Em 2013, a BB Seguridade deu continuidade à estratégia de oferecer um portfólio cada vez mais completo em termos de soluções de seguridade. Em conjunto com suas coligadas, lançou novos produtos e realizou ajustes no portfólio já existente.

Em janeiro, foi lançado o Ourocap Torcida, um título de capitalização com modalidades de pagamento mensal e pagamento único, com sorteios de até R\$10,0 milhões e garantia de resgate de 100,0% do valor pago, ao final da vigência. Há, ainda, uma modalidade de pagamento único que aplica parte das contribuições em fundos de renda variável.

Em fevereiro, o novo portfólio de soluções para o segmento de clientes pessoa física da Brasilprev passou a ser comercializado com taxas de administração e carregamento mais competitivas e o inovador conceito de 'pecúlio decrescente'. Essa linha de produtos busca favorecer o relacionamento de longo prazo com os clientes, oferecendo alternativas flexíveis de acordo com o seu ciclo de vida.

No mês de abril, o seguro prestamista oferecido pelo Banco do Brasil teve sua oferta ampliada para abranger as operações de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) contratadas em correspondentes.

Em maio, a BB Seguridade foi a primeira empresa a disponibilizar ao mercado um produto na linha dos "microseguros", o BB Microseguro Proteção Pessoal, uma solução em proteção direcionada para clientes do segmento emergente, com comercialização exclusiva nos terminais de autoatendimento e site do Banco do Brasil, com planos a partir de R\$6,00.

Em setembro, foram ampliadas as culturas contempladas no Seguro Agrícola, incluindo feijão, batata, sorgo e cevada. No Seguro Agrícola Faturamento, foram incluídas as culturas de milho e café.

Em outubro, foi lançado o novo Brasilprev Pequena Empresa, uma solução de previdência complementar exclusiva para as micro e pequenas empresas que apresenta atrativos adicionais aos clientes, como o pagamento individualizado e a redução das taxas de administração e de carregamento, de acordo com a reserva acumulada pelo grupo.

No mesmo mês, foi lançada a linha BB Seguro Amparo Familiar, uma cobertura para auxílio nas despesas com funeral voltada ao público pessoa física. Apesar do pouco tempo de vigência, a Companhia já alcançou a liderança no segmento, com 37,7% de participação do mercado em 2013, de acordo com os dados divulgados pela SUSEP, com posição acumulada até novembro de 2013.

Ainda em outubro, foi lançado o BB Seguro Floresta ABC, um produto voltado aos financiadores de reflorestamento cuja fonte de recursos é o Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC).

Desempenho dos papéis

As ações da BB Seguridade (BBSE3) estrearam na bolsa de valores em 29.04.2013, após o processo de precificação, conhecido no mercado por bookbuilding, que estabeleceu o valor inicial de suas ações em R\$17,00. Na oferta inicial, o Banco do Brasil vendeu 600 milhões de ações de emissão da BB Seguridade, por meio da oferta base (500 milhões) e do lote adicional (100 milhões). Além disso, posteriormente, o Banco do Brasil vendeu 75 milhões de ações referentes ao lote complementar. O anúncio de encerramento da oferta foi publicado em 17.05.2013.

O montante da operação alcançou R\$11,5 bilhões e a abertura de capital da BB Seguridade foi a maior do mundo em 2013. Segundo fato relevante divulgado pelo Banco do Brasil, em 25.04.2013, a operação gerou um ganho antes de impostos de R\$8,4 bilhões para o BB. Após a conclusão da oferta, o free float da BB Seguridade chegou a 33,75%, e o Banco do Brasil manteve o controle acionário, com 66,25% do capital total.

Desde o início de sua negociação em bolsa e até o fim do exercício, as ações da Companhia (BBSE3) apresentaram valorização de 44,1% sobre o preço inicial definido na oferta pública. Em igual período, o IBOVESPA acumulou queda de 6,2%. As ações encerraram o ano cotadas a R\$24,50, e o valor de mercado da Companhia chegou a R\$49,0 bilhões. O volume financeiro médio diário de negociação das ações em 2013 foi de R\$115,7 milhões. Já o valor patrimonial por ação atingiu R\$3,06 em 31.12.2013.

Distribuição de Dividendos

A baixa necessidade de capital da BB Seguridade e de suas coligadas, a capacidade de geração de caixa e a manutenção de índices adequados de solvência, permitiram a distribuição de 80% do resultado aos acionistas na forma de dividendos (payout). No ano, foram destinados R\$2,0 bilhões para o pagamento de dividendos, o que equivale a R\$0,99 por ação.

Responsabilidade Social e Ambiental

A BB Seguridade acompanha suas participadas no desenvolvimento de políticas de sustentabilidade, de forma aderente aos padrões de responsabilidade socioambiental previstos nos compromissos públicos assumidos pelo seu controlador, como Agenda 21, Pacto Global da ONU, Princípios do Equador, Protocolo Verde e Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, proposto pelo Instituto Ethos.

Entre as ações de cada uma das Participadas, destacam-se:

Alinhada às políticas propostas na Agenda 21, a Brasilcap repassa 0,5% do total de recursos arrecadados com a venda dos produtos (Ourocap Estilo, Ourocap Estilo Flex, Ourocap Multichance e Ourocap 200 anos) à Fundação Banco do Brasil - FBB, que utiliza estes recursos na manutenção do Projeto Água e do BB Educar. Em 2013 a contribuição total para a FBB atingiu o valor de R\$5,8 milhões, aplicados no meio ambiente (Programa Água) e na educação (BB Educar).

Além disso, em linha com o programa BB Ecoeficiência, a Brasilcap aderiu ao Protocolo do Seguro Verde e ainda readequou a forma de comunicação com os clientes, diminuindo a quantidade de impressos enviados e disponibilizando as informações necessárias de maneira digital.

A Brasilprev busca constantemente meios para reduzir o impacto ambiental causado por sua operação e, ao mesmo tempo, incentiva seus públicos a adotarem iniciativas socioambientais. Sua atuação em favor da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável é pautada pelos acordos: Comunicação de progresso ao Pacto Global e GRI (Global Reporting Initiative); além dos Indicadores Ethos, CDP (Carbon Disclosure Project), Declaração do Investidor Global em Mudança Climática 2011 (Global Investor Statement in Climate Change) e Inventário de emissões de gases de efeito estufa.

Também alinhada ao projeto BB Ecoeficiência, a Brasilprev adotou medidas para a redução da quantidade de impressos enviados aos clientes. Espera-se que essas medidas gerem impacto ainda mais relevante a partir de 2014.

Em 2013, a Brasilprev apoiou a 4ª edição do Circuito Pedalar. O projeto tem por objetivo fomentar o uso da bicicleta para que mais pessoas se sintam incentivadas a pedalar, de forma que a prática torne-se um hábito de lazer, transporte urbano e diversão para familiares e amigos. Os passeios ciclísticos de 10 km ocorrem em algumas capitais brasileiras (em 2013 - Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo) e são direcionados à família e adeptos do ciclismo de modo geral. Além da disseminação dos princípios da qualidade de vida, os eventos acabam sendo também uma oportunidade para que as pessoas possam passear em locais centrais, onde, normalmente, somente carros têm acesso.

O Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre (BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2) repassa, em conjunto com a BB Seguridade e o Banco do Brasil, parte dos Recursos de Estipulação dos produtos (Seguro Ouro Vida, Ouro Vida Empresa, Vida Mulher, Ouro Residencial, Ouro Máquinas e Ouro Empresarial) às entidades Fundação Banco do Brasil (FBB) e Federação Nacional das AABBS (FENABB), que utilizam esses recursos na implementação e manutenção de programas de cunho socioambiental.

Mais informações sobre o assunto estão disponíveis na página da BB Seguridade na Internet: www.bancodobrasilseguridade.com.br

Principais reconhecimentos no período

BB Seguridade

Em 2013, a BB Seguridade conquistou o prêmio IFR Americas Award 2013, concedido pela International Financing Review ("IFR"). A Companhia foi premiada na categoria Latin America Equity Issue pela realização do maior IPO do mundo no ano, em uma oferta pública de R\$11,5 bilhões (US\$5,7 bilhões).

Pela premiação a BB Seguridade é citada nos anuários IFR 2013 Review of The Year e IFR 2013 Americas Review of The Year. Desde 2005, o IFR Global Award busca reconhecer as empresas e operações que obtiveram destaque no mercado de capitais mundial, e há três anos possui uma versão dedicada apenas aos mercados dos Estados Unidos, Canadá e América Latina.

A LatinFinance, mídia especializada na cobertura do setor financeiro e mercado de capitais na região da América Latina e Caribe, concedeu o prêmio IPO of the Year, à abertura de capital da BB Seguridade. Esta premiação leva em consideração a execução da operação, tamanho, complexidade, inovação e importância para o mercado.

A abertura de capital também recebeu o prêmio Deal of the Year Latin America, concedido pela revista Euromoney Magazine, publicação que cobre os principais mercados mundiais.

Brasilcap

Prêmio Segurador Brasil - organizado pela Brasil Notícias Editora e Comunicação, conquistando a categoria "Segurador Solidário" por conta das iniciativas de responsabilidade socioambiental realizadas pela empresa líder em capitalização, com destaque para as parcerias com a FBB, o Instituto da Criança e com o Instituto Cooperforte. (Mar/2013)

Prêmio Marketing Best 25 Anos - em comemoração aos 25 anos do Marketing Best, uma das mais importantes premiações do marketing brasileiro, a Academia Brasileira de Marketing escolheu as 40 marcas que mais se destacaram entre as mais de 600 concorrentes. (Jul/2013)

Empresa Cidadã - pelo terceiro ano consecutivo a Brasilcap recebeu o "Certificado Empresa Cidadã". O título é conferido em reconhecimento às boas práticas de responsabilidade socioambiental. (Nov/2013)

Brasilprev

300 Melhores Fornecedoros para RH 2013 - figurou nessa lista na pesquisa realizada pela editora Gestão e RH, com destaque aos serviços oferecidos no setor de Benefícios - Previdência Privada. (Jan/2013)

Prêmio Segurador Brasil - promovido pela Brasil Notícias Editora e Comunicação Empresarial. A Companhia foi premiada na categoria Destaque do Mercado em Previdência Privada. (Mar/2013)

Pesquisa Marcas de Quem Decide - pela décima primeira vez consecutiva foi considerada a marca preferida do segmento Previdência Privada que classifica as marcas mais importantes do Rio Grande do Sul. (Mar/2013)

Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente - categoria Previdência e Capitalização, a Companhia recebeu o prêmio pela oitava vez. O prêmio está em sua 14ª edição e trata-se de uma iniciativa da revista Consumidor Moderno, junto ao Instituto GFK, que visa reconhecer as empresas que buscam a excelência como diferencial competitivo na prestação de seus serviços e que possuem a melhor estratégia para atender seus clientes. (Mai/2013)

Ranking da Valor Investe - teve classificação 5 e 4 estrelas segundo pesquisa realizada pela agência de classificação de risco Standard & Poor's. A publicação ilustra o desempenho diferenciado da Companhia no quesito rentabilidade líquida. (Nov/2013)

Revista Você S/A - os fundos da Brasilprev foram classificados na lista dos 100 melhores do segundo especial de previdência privada da revista. A Companhia figurou com 15 fundos tanto para os produtos PGBL quanto para os VGBL. A pesquisa foi realizada em conjunto com o Centro de Estudos em Finanças da FGV-SP. (Nov/2013)

Grupo Segurador BB Mapfre

Prêmio Segurador Brasil - na 10ª edição promovida pela Editora Brasil Notícias da publicação Revista Segurador Brasil, a Companhia conquistou o prêmio em 10 categorias com destaque nas carteiras de Grandes Riscos, Massificados e Rural. (Mar/2013)

Prêmio Melhores do Seguro - da Revista Apólice. (Jun/2013)

Prêmio IBEF de Sustentabilidade - recebeu o Certificado de Excelência em Sustentabilidade do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças. (Jul/2013)

Prêmio Oscar Alvear Urrutia da FIDAGH - premiada pela Federación Interamericana de Asociaciones de Gestión Humana na categoria Excelência Empresarial. (Jul/2013)

Melhores Empresas para Trabalhar - presente na pesquisa realizada pelo Great Place to Work Brasil, que é considerada uma das maiores avaliações do segmento no mundo. O estudo analisa o índice de confiança dos funcionários com o ambiente de trabalho e as melhores práticas de gestão de pessoas. (Ago/2013)

Prêmio DMA ECHO Awards - promovido pela Direct Marketing Association, é a maior premiação de marketing direto do mundo. A Companhia foi premiada em duas categorias. (Out/2013)

Pessoas

O quadro de pessoal da BB Seguridade é composto exclusivamente por funcionários cedidos pelo Banco do Brasil, mediante ressarcimento dos custos, facultada a aceitação de estagiários e, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado. Em 31.12.2013, a Companhia contava com 120 colaboradores cedidos pelo Banco do Brasil, além de 3 estagiários e 5 terceirizados, lotados em Brasília e São Paulo.

A BB Seguridade assegura aos funcionários cedidos, benefícios similares àqueles concedidos pelo Banco do Brasil, com destaque para previdência complementar e planos de saúde.

A formação de seus colaboradores é uma prioridade estratégica para a BB Seguridade. Em 2013, foram investidos R\$103,9 mil em treinamentos externos, que somados aos treinamentos internos atingiram 7 mil horas de capacitação. Ao final do exercício, 95,1% dos funcionários possuíam graduação em nível superior, e 56,9% possuíam cursos de pós-graduação ou mestrado.

Perspectivas

O mercado de seguros tem apresentado nos últimos anos crescimento mais acentuado que o observado no PIB brasileiro. De acordo com a CNSeg, até outubro de 2013, o incremento foi de 14,3% em relação ao mesmo período do ano anterior. Segundo a confederação, o mercado de seguros crescerá 17,8% em 2014 e 16,5% em 2015 (base de junho de 2013), ambas previsões maiores que o projetado para economia como um todo.

Diante das expectativas para a economia brasileira e para o setor de seguros, a BB Seguridade pretende dar continuidade à estratégia de explorar as oportunidades advindas da baixa penetração do mercado de seguros no PIB, e em particular na atual base de clientes do Banco do Brasil, bem como, continuará analisando e estudando a viabilidade de explorar novos nichos de clientes, produtos, serviços e canais de distribuição.

Informações Legais

Atendendo ao art. 243 da Lei 6.404/76, a BB Seguridade informa os investimentos em empresas coligadas e controladas:

Atividade	Participação Total	Saldo de Investimento			Result. de Participação
					R\$ mil
		Dez/13	Dez/12	Dez/13	2013
Participações Consolidadas					
BB Seguros Participações S.A.	Holding	100,00%	5.603.330	5.982.187	1.577.795
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Seguros	74,99%	2.674.815	2.446.357	741.199
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Seguros	50,00%	1.679.323	1.868.785	194.601
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Previdência	74,99%	799.019	1.062.519	443.981
Brasilcap Capitalização S.A.	Capitalização	66,66%	232.386	290.429	123.405
BB Capitalização S.A.	Capitalização	100,00%	5.521	5.510	39
IRB - Brasil	Resseguro	20,51%	--	552.960	57.769
BB Cor Participações S.A.	Holding	100,00%	33.544	41.842	907.012
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	Corretora	100,00%	33.424	33.400	906.886

Em conformidade com a instrução CVM 488/05, a BB Seguridade informa que, na condição de holding, seus investimentos estão relacionados principalmente às participações societárias que detém e que pretende adquirir. Conforme consta de seu formulário de referência, a Companhia não tem plano de investimentos para 2014 e anos posteriores aprovados. Entretanto, já divulgou fatos relevantes relacionados à estruturação de uma nova Companhia, em parceria com o Banco do Brasil e Odontoprev, para explorar o segmento de seguros odontológicos.

No encerramento do exercício de 2013 a BB Seguridade não registrou endividamento financeiro em suas demonstrações financeiras. A fonte de obtenção de recursos era constituída principalmente por capital próprio, além de eventuais fontes cíclicas de financiamento.

Os investimentos de suas coligadas e controladas seguirão seu fluxo normal de execução, de acordo com planos individuais estruturados por cada empresa.

Em cumprimento à Instrução CVM 381/03, a BB Seguridade e suas subsidiárias informam que a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S não prestou, em 2013, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria, comprovada por meio de Carta de Independência apresentada à BB Seguridade. Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a BB Seguridade adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho e, (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente nem tampouco promover os interesses desse cliente.

Em 2013, as empresas controladas, coligadas e controladora da BB Seguridade contrataram a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S para prestação de serviços relacionados e não relacionados à auditoria externa no montante de R\$8,5 milhões. Os serviços contratados foram:

Empresa Contratante	Data da Contratação	Data do Fim da Contratação	Natureza do Serviço Prestado	Valor Total dos Honorários Contratados (R\$)
BB Seguridade	14.05.2013	14.05.2014	Serviço de auditoria sobre a demonstração contábil individual e consolidada da BB Seguridade, referente ao exercício 2013.	277.790
BB Seguros	14.05.2013	14.05.2014	Serviços de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis.	119.050
Grupo Segurador BB Mapfre*	02.05.2013	02.05.2014	Auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao semestre a findar-se em 30 de junho de 2013 e ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2013.	1.815.084
Brasilprev*	01.05.2013	01.04.2014	Serviço de auditoria sobre as demonstrações financeiras.	528.947
IRB*	10.02.2012	01.02.2014	Revisão semestral das apurações de PIS/COFINS, IR e CSSL e revisão da DIPJ.	31.134
	10.02.2012	01.02.2014	Consultoria Tributária.	35.089
Banco do Brasil	08.10.2012	08.10.2013	Consultoria para a prestação de serviços na implementação da estrutura de gerenciamento de capital e do processo interno de avaliação da adequação de capital do Banco do Brasil.	5.690.000

* Valores proporcionais à participação da BB Seguridade no capital da Companhia.

A BB Seguridade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social da BB Seguridade, artigo 52.

Declaração da Diretoria

Em observância às disposições constantes da Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2013 e com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes.

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, clientes, autoridades e reguladores, à rede de distribuição do Banco do Brasil, corretores, demais parceiros e à sociedade em geral pelo apoio e pela confiança demonstrados. Agradecemos também aos funcionários e colaboradores pela contínua dedicação.

A Administração

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstração do Resultado

	Nota	R\$ mil (exceto lucro por ação)			
		Controlador		Consolidado	
		Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012
Receitas operacionais		2.484.807	--	3.297.362	--
Receitas de comissões	[22]	--	--	1.736.407	--
Receitas de investimentos em participações societárias	[10]	2.484.807	--	1.560.955	--
Outras receitas e despesas		(11.055)	--	(349.641)	--
Receitas de juros de instrumentos financeiros	[18]	6.291	--	119.849	--

Despesas com pessoal	[19]	(10.904)	--	(25.581)	--
Despesas administrativas	[20]	(304)	--	(277.515)	--
Outras receitas/(despesas)	[21]	(6.138)	--	(166.394)	--
Resultado antes do Impostos de Renda e Contribuição Social		2.473.752	--	2.947.721	--
Imposto de Renda e Contribuição Social	[12]	--	--	(473.969)	--
Lucro líquido do período		2.473.752	--	2.473.752	--
Número de ações		2.000.000.000	470.563.927	2.000.000.000	470.563.927
Lucro por ação (R\$)		1,23688		1,23688	

Demonstração do Resultado Abrangente

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012
Lucro líquido do período	2.473.752	--	2.473.752	--
Resultado abrangente do período	(36.312)	--	(36.312)	--
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o resultado abrangente	14.525	--	14.525	--
Resultado abrangente do período líquido de impostos	2.451.965	--	2.451.965	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Balanco Patrimonial

	Nota	Controlador		Consolidado	
		31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	[8]	186.615	1.500	1.785.284	1.327.931
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	[9]	--	--	2.966	291
Ativos financeiros disponíveis para venda	[9]	--	--	80	107
Investimentos em participações societárias	[10]	6.024.029	5.636.874	6.221.050	5.385.543
Dividendos a receber	[11]	1.077.382	--	35.356	--
Ativos por impostos correntes	[12]	1.439	--	88.120	18.098
Ativos por impostos diferidos	[12]	--	--	6.377	5.762
Outros ativos	[13]	--	--	646.245	554.879
Total do Ativo		7.289.465	5.638.374	--	8.785.478
Passivo					
Dividendos a pagar	[14]	344.719	--	344.719	624.698
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[15]	--	--	8.637	5.718
Passivos por impostos correntes	[12]	--	--	152.910	92.756
Passivos por impostos diferidos	[12]	--	--	273.977	269.654
Outros passivos	[16]	3.473	--	1.063.962	661.411
Total		348.192	--	1.844.205	1.654.237
Patrimônio Líquido					
Capital social	[17]	5.646.768	5.633.268	5.646.768	5.633.268
Reserva de lucros		1.311.186	--	1.311.186	--
Outros resultados abrangentes acumulados		(16.681)	5.106	(16.681)	5.106
Total do patrimônio líquido		6.941.273	5.638.374	6.941.273	5.638.374
Total do passivo e patrimônio líquido		7.289.465	5.638.374	8.785.478	7.292.611

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Nota	Reserva de Lucros					Total
		Capital Social	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Dividendo Adicional Proposto	Lucros ou prejuízos acumulados	
Saldo em 20.12.2012							
Capital Social integralizado		5.633.268	--	--	--	--	5.633.268
Capital Social		15.000	--	--	--	--	15.000
(-) Capital a integralizar		(13.500)	--	--	--	--	(13.500)
Aumento de capital em 31.12.2012		5.631.768	--	--	--	--	5.631.768
Outros resultados abrangentes acumulados		--	--	--	--	5.106	5.106
Saldos em 31.12.2012		5.633.268	--	--	--	5.106	5.638.374
Mutações do Exercício							
Saldos em 31.12.2012		5.633.268	--	--	--	--	5.106
Integralização de capital	[17.a]	13.500	--	--	--	--	13.500
Reserva de lucros	[17.b]	--	123.688	371.062	--	(494.750)	--
Dividendos	[17.c]	--	--	--	816.436	(1.979.002)	--
Outros resultados abrangentes acumulados		--	--	--	--	(21.787)	(21.787)
Lucro líquido do exercício	[17.d]	--	--	--	--	2.473.752	--
Saldos em 31.12.2013		5.646.768	123.688	371.062	816.436	--	6.941.273
Mutações do Exercício		13.500	123.688	371.062	816.436	--	1.302.899

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Nota	R\$ mil			
		Controlador		Consolidado	
		Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012
Fluxos de caixa proveniente das operações					
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		2.473.752	--	2.947.721	--
Ajustes ao lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		--	--	--	--
Resultado de participações em coligadas e controladas		(2.484.807)	--	(1.560.955)	--



Outras receitas/(despesas)	7.977	--	(63.746)	--
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(3.078)	--	1.323.020	--
Variações patrimoniais				
(Aumento)/redução em ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	--	--	(2.675)	--
(Aumento)/redução em ativos financeiros disponíveis para venda	--	--	27	--
Imposto de renda e contribuição social pagos	(687)	--	(511.656)	--
(Aumento)/redução em ativos por impostos correntes	(1.439)	--	(70.022)	--
(Aumento)/redução em ativos por impostos diferidos	--	--	(615)	--
(Aumento)/redução em outros ativos	--	--	(91.366)	--
Aumento/(redução) em passivos contingentes	--	--	2.919	--
Aumento/(redução) em passivos por impostos correntes	--	--	60.154	--
Aumento/(redução) em passivos por impostos diferidos	--	--	4.323	--
Aumento/(redução) em outros passivos	2.951	--	402.372	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas operações	(2.253)	--	1.116.481	--
Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento				
Dividendos recebidos	1.003.903	--	1.346.421	--
(Aquisição)/alienação de investimentos	--	--	(547.409)	--
Integralização de capital em coligadas e controladas	(1.080)	--	--	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de investimento	1.002.823	--	799.012	--
Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento				
Integralização de capital social	13.500	1.500	13.500	1.500
Dividendos pagos	(828.955)	--	(1.471.640)	--
Aplicações financeiras	--	--	--	1.326.431
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de financiamento	(815.455)	1.500	(1.458.140)	1.327.931
Varição líquida de caixa e equivalentes de caixa	185.115	1.500	457.353	1.327.931
Início do exercício	1.500	--	1.327.931	--
Fim do exercício	186.615	1.500	1.785.284	1.327.931
Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	185.115	1.500	457.353	1.327.931

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Valor Adicionado

	Controlador		Consolidado		R\$mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Receitas	--	--	1.736.407	--	--
Receitas de comissões	--	--	1.736.407	--	--
Insumos Adquiridos de Terceiros	(6.442)	--	(443.909)	--	--
Despesas administrativas	(304)	--	(277.515)	--	--
Outras despesas	(6.138)	--	(166.394)	--	--
Valor Adicionado Bruto	(6.442)	--	1.292.498	--	--
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	(6.442)	--	1.292.498	--	--
Valor Adicionado Recebido em Transferência	2.491.098	--	1.680.804	--	--
Resultado de participações em controladas/coligadas	2.484.807	--	1.560.955	--	--
Receitas de juros de instrumentos financeiros	6.291	--	119.849	--	--
Valor Adicionado Total a Distribuir	2.484.656	--	2.973.302	--	--
Distribuição do Valor Adicionado	2.484.656	--	2.973.302	--	--
Pessoal	10.904	--	25.581	--	--
Impostos, taxas e contribuições	--	--	473.969	--	--
Dividendos	1.979.002	--	1.979.002	--	--
Reservas de Lucros	494.750	--	494.750	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A BB Seguridade Participações S.A. (denominada BB Seguridade ou Grupo) foi constituída como uma subsidiária do Banco do Brasil S.A. em 20 de dezembro de 2012, de acordo com as leis brasileiras, tendo como finalidade a participação em sociedades seguradoras, de capitalização, de entidades abertas de previdência complementar, resseguradoras, bem como em outras sociedades cujo objeto social seja a corretagem e viabilização de negócios envolvendo empresas de seguros dos ramos elementares, de vida, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e administração de bens.

A BB Seguridade Participações S.A., inscrita sob o CNPJ 17.344.597/0001-94, tem sua sede localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º Andar, Sala 3, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

As operações do Grupo são conduzidas por intermédio das subsidiárias integrais BB Cor Participações S.A. e BB Seguros Participações S.A., as quais estão sob controle societário e administrativo comum.

2 - AQUISIÇÕES, VENDAS E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. (BRASILPREV)

Em outubro de 2009, com a finalidade de redefinir os termos da parceria já existente no segmento de previdência complementar aberta, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros) e a Principal Financial Group do Brasil Ltda. (PFG ou Principal), com a anuência do Banco do Brasil S.A., assinaram Memorando de Entendimentos para a comercialização de produtos de previdência complementar aberta pelo período adicional de 23 anos.

Em abril de 2010, a BB Seguros e a PFG renovaram sua parceria estratégica para atuação no desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada aberta no Brasil. Dentre as condições firmadas pelos sócios, estava o aumento da participação da BB Seguros na Brasilprev para 74,995% do seu capital social, em contrapartida da exclusividade concedida à Brasilprev, pelo prazo de duração da parceria, para a comercialização de produtos de previdência privada aberta nos canais de distribuição do Banco do Brasil. O acordo de parceria define que o modelo de gestão da empresa continua compartilhado entre os sócios.

Na mesma ocasião, a Principal adquiriu a participação acionária de 4% do capital social total da Brasilprev detida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Estrutura societária da Brasilprev:

	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	%	Nº de ações	%	Nº de ações	%	Nº de ações
Principal	50,01	572.634	--	--	25,005	572.634
BB Seguros	49,99	572.406	100,00	1.145.040	74,995	1.717.446
Total	100,00	1.145.040	100,00	1.145.040	100,00	2.290.080

Adicionalmente, em 19.12.2011, a MAPFRE Brasil Participações, a BB Seguros e Brasilprev celebraram contrato de alienação de ações da MAPFRE Nossa Caixa Vida e Previdência (MNCVP). Foi estabelecido no contrato a compra de 100% das ações da MNCVP pela Brasilprev, com 49% das ações detidas pela BB Seguros e 51% de ações detidas pela participação da MAPFRE. O acordo foi finalizado em 31.07.2012, e os valores finais resultaram no pagamento de R\$ 81.809 mil e lucro antes de impostos no montante de R\$ 69.926 mil.

Em 30.11.2013, a Brasilprev incorporou a Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev Nosso Futuro), atual denominação social da MNCVP, recebendo todo seu acervo líquido pelo valor de R\$ 24.277 mil. O capital social da Brasilprev não será aumentado em decorrência da incorporação, pois o valor do acervo líquido da incorporada já está representado no seu patrimônio líquido, tendo em vista ser a única acionista da Brasilprev Nosso Futuro.

ALIENAÇÃO DA BRASILSAÚDE

Em maio de 2010, a BB Seguros e a Sul América Seguro Saúde S.A. (SAS Saúde) assinaram Contrato de Compra e Venda para a aquisição pela SAS Saúde da totalidade das ações detidas pela BB Seguros (49,67% do capital social total) na Brasilsaúde Companhia de Seguros. Em 08.07.2010, após aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a operação foi concluída pelo montante de R\$ 29.158 mil.

Saldo patrimonial e resultados:

	R\$ mil
Ativo	137.807
Passivo	93.270
Patrimônio Líquido	44.537
Resultado contábil até a data da alienação	(2.247)
Patrimônio líquido ajustado da Brasilsaúde	44.537
Valor do investimento no Grupo (49,67%)	22.121
Valor recebido na venda	29.158
Resultado bruto na alienação	7.037

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - BRASILVEÍCULOS

Em outubro de 2010, após a aprovação pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), a controlada BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), subsidiária integral da BB Seguros, adquiriu, pelo montante de R\$ 359.360 mil, a totalidade da participação societária detida pela Sul América Companhia Nacional de Seguros (Sul América) na Brasilveículos Companhia de Seguros (Brasilveículos), nos termos do contrato de compra e venda firmado em maio de 2010 e respectivo aditivo.

Essa aquisição representou para o Grupo uma combinação de negócios realizada em etapas. De acordo com a IFRS 3, a adquirente deve remensurar a sua participação patrimonial detida anteriormente na adquirida ao seu valor justo na data de aquisição e reconhecer no resultado o respectivo ganho ou perda.

Esses procedimentos resultaram em um ganho de R\$ 554.727 mil reconhecido em Outras Receitas Operacionais, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ mil
Valor justo da participação detida	815.600
Valor contábil da participação detida	(260.873)
Ganho sobre a participação detida	554.727
Impostos diferidos	(188.607)
Ganho líquido	366.120

A aquisição resultou no ágio demonstrado a seguir:

	R\$ mil
Valor pago	359.360
Valor justo da participação detida	815.600
Total	1.174.960
Ativos líquidos identificados	400.109
Goodwill	774.851

Em novembro de 2010, a BB Seguros aumentou o capital social da BB Aliança REV no montante de R\$ 260.186 mil. A forma de integralização ocorreu por meio da conferência à BB Aliança REV de 26.018.646 ações ordinárias e nominativas que representam 70% do capital social da Brasilveículos.

Assim, a BB Aliança REV passou a deter a participação de 100% do capital social total da Brasilveículos, conforme demonstrado a seguir:

	Posição Anterior à Negociação		Posição Anterior à Negociação	
	Ações ON	Ações PN	Ações ON	Ações PN
BB Seguros Participações S.A.	40%	100%	--	--
BB Aliança VER	--	--	100%	100%
Sul América	60%	--	--	--

AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO

Em janeiro de 2011, a BB Seguros firmou Contrato de Compra e Venda de Ações para aquisição da totalidade da participação acionária (16,67%) detida pela Sul América Capitalização S.A. (Sulacap) na Brasilcap. O negócio foi efetivado em julho de 2011 e a participação da BB Seguros passou de 49,99% para 66,66%, todavia ainda permaneceu o exercício compartilhado de controle.

Valores envolvidos no aumento de participação na Brasilcap:

	R\$ mil
Preço pago pela aquisição das ações	145.224
Valor do patrimônio líquido correspondente a 16,67%	34.475
Valor do ágio gerado pela aquisição	110.749

PARCERIA COM A MAPFRE

Em maio de 2010, o Grupo comunicou que a BB Seguros e o Grupo Segurador MAPFRE (MAPFRE) celebraram Acordo de Parceria para a formação de aliança estratégica, nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos, pelo prazo de 20 anos.

Com base nesse Acordo, desde junho de 2011 a BB Seguros e a MAPFRE passaram a atuar de forma integrada. Foram constituídas duas holdings com personalidades jurídicas de direito privado: BB MAPFRE SH1 Participações S.A. (SH1), cujo ramo de atuação agrega seguros de pessoas, imobiliário e agrícola, e a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (SH2), com foco em seguros de ramos elementares e veículos.

As sociedades apresentam a seguinte configuração societária:

	BB MAPFRE SH1 Participações S.A.			MAPFRE BB SH2 Participações S.A.		
	% do Capital Total	% ON	% PN	% do Capital Total	% ON	% PN
BB Seguros	74,99	49,99	100,0	50,00	49,00	51,00
MAPFRE	25,01	50,01	-	50,00	51,00	49,00

A integralização de capital na SH1 pela BB Seguros e MAPFRE incluiu a transferência da totalidade das ações das seguradoras Companhia de Seguros Aliança do Brasil, MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A. e Vida Seguradora S.A., bem como das holdings BB Aliança Participações S.A. e MAPFRE Participações Ltda. na SH2, houve a versão dos controles nas seguradoras Aliança do Brasil Seguros S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A. e MAPFRE Riscos Especiais Seguradora S.A., além da holding BB Aliança Rev Participações S.A. e da MAPFRE Assistência S.A.

Com a finalidade de equalizar a participação acionária pretendida nas duas holdings criadas em decorrência do acordo, a BB Seguros integralizou capital no valor de R\$ 332.614 mil.

O processo de desconsolidação dos negócios contribuídos e o reconhecimento da nova participação a valor justo foram reconhecidos conforme normas contábeis vigentes, as quais estabelecem que ao aplicar as contribuições não monetárias em troca de uma participação patrimonial, um investidor pode reconhecer no resultado do exercício a parcela de um ganho ou perda limitado às participações patrimoniais atribuíveis aos outros investidores.

Esses procedimentos resultaram em um ganho de R\$ 791.540 mil reconhecido em Outras Receitas Operacionais, conforme demonstrado a seguir:

	BB MAPFRE SH1	MAPFRE BB SH2	R\$ mil Total
Valor justo dos ativos líquidos das holdings constituídas	6.285.569	1.697.740	7.983.309
Valor contábil dos ativos líquidos contribuídos	(1.674.382)	(1.665.919)	(3.340.301)
Eliminação de ganhos não realizados	(3.917.351)	65.883	(3.851.468)
Ganho na formação das holdings	693.836	97.704	791.540
Impostos	(235.904)	(33.219)	(269.124)
Efeitos via equivalência patrimonial, líquido de impostos	62.301	(135.678)	(73.376)
Ganho líquido na formação das holdings	520.233	(71.193)	449.040

VALOR JUSTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SH1 E SH2

	30.06.2011		R\$ mil Total
	BB MAPFRE SH1	MAPFRE BB SH2	
Caixa e equivalentes de caixa	1.334	20.562	21.896
Aplicações em operações compromissadas	19.387	1.912	21.299
Ativos financeiros	2.514.893	1.179.188	3.694.081
Ativos não correntes disponíveis para a venda		44.706	44.706
Investimentos em participações societárias	698.797	861.934	1.560.731
Ativo imobilizado	4.482	59.192	63.674
Ativos intangíveis	486.767	1.091.228	1.577.995
Ativos por impostos correntes	7.301	12.942	20.243
Ativos por impostos diferidos	186.101	299.575	485.676
Outros ativos	670.372	2.191.614	2.861.986
Valor justo dos ativos	4.589.434	5.762.853	10.352.287
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	18.318	270.158	288.476
Passivos por contratos de seguro	1.966.436	1.892.218	3.858.654
Passivo por impostos correntes	15.881	6.590	22.471
Passivo por impostos diferidos		238	238
Outros passivos	384.366	378.276	762.642
Valor justo dos passivos	2.385.001	2.547.480	4.932.481
Valor justo dos ativos líquidos	2.204.433	3.215.373	5.419.806
Participação da BB Seguros - %	74,99%	50,00%	--
Participação da BB Seguros	1.653.104	1.607.687	3.260.791
Valor justo da participação nas holdings	(2.346.940)	(1.705.391)	(4.052.331)
Goodwill alocado	693.835	97.704	791.540

ATIVOS INTANGÍVEIS IDENTIFICADOS NA TRANSAÇÃO

	R\$ mil 30.06.2011
Ativos intangíveis pré-aquisição	866.037
Canais de distribuição	517.241
Relacionados a carteiras de clientes	170.508
Marcas	24.209
Total	1.577.995

Os ativos intangíveis identificados vêm sendo amortizados em consonância com a vida útil definida no estudo de alocação do preço pago elaborado por empresa especializada e independente, a qual representa, em média, 20 anos. De 01.01 a 31.12.2013, os valores amortizados totalizaram R\$ 18.359 mil.

Os efeitos da constituição dos ativos intangíveis identificados e suas respectivas amortizações estão contemplados de forma líquida no resultado de equivalência patrimonial das holdings SH1 e SH2.

ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO BB SEGURIDADE E CRIAÇÃO DAS SUBSIDIÁRIAS BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. E BB COR PARTICIPAÇÕES S.A.

Em dezembro de 2012, o Grupo constituiu as empresas BB Seguridade Participações S.A. (BB Seguridade) e BB Cor Participações S.A. (BB Cor).

Após a constituição, a BB Seguridade passou a deter as seguintes participações societárias:

a) 100% das ações de emissão da BB Cor;
b) 100% das ações de emissão da BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros) que, por sua vez, detém participação nas seguintes sociedades:

(i) 74,9% do total das ações (sendo 49,9% ações ON) de emissão da BB MAPFRE SH1 Participações S.A., que atua no ramo de seguros de pessoas, habitacional e rural em parceria com o Grupo MAPFRE;

(ii) 50,0% do total das ações (sendo 49,0% ações ON) de emissão da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., que atua no ramo de seguros patrimoniais também em parceria com o Grupo MAPFRE;

(iii) 74,9% do total das ações (sendo 49,9% ações ON) de emissão da Brasilprev Seguros e Previdência S.A., que atua no ramo de previdência em parceria com a Principal Financial Group;

(iv) 66,7% do total das ações (sendo 49,9% ações ON) de emissão da Brasilcap Capitalização S.A., que atua no ramo de capitalização em parceria com a Icatu Seguros S.A. e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; e

(v) 100% das ações de emissão da BB Capitalização S.A. (anteriormente denominada Nossa Caixa Capitalização S.A.), que atua no ramo de capitalização.

Os objetivos do Grupo com a constituição da BB Seguridade são:

(i) consolidar, sob uma única sociedade, todas as atividades do BB nos ramos de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e atividades afins, incluindo quaisquer expansões futuras dessas atividades, no Brasil ou no exterior, orgânicas ou não;
(ii) proporcionar ganhos de escala nessas operações; e
(iii) obter redução de custos e despesas no segmento de seguridade.

A administração, apoiada por ferramentas de monitoramento que alinhem o comportamento dos executivos aos interesses dos acionistas e da sociedade em geral, será conduzida pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma que a BB Seguridade possa ser listada no segmento especial do mercado de ações da BM&FBovespa S.A., denominado Novo Mercado.

Ainda em dezembro de 2012, a BB Cor passou a deter 100% de participação no capital da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora).

O objetivo do Grupo é ampliar a participação de mercado da BB Corretora, que passará a comercializar, dentro e fora dos canais de distribuição do Banco do Brasil S.A., produtos de terceiros nos ramos em que o Grupo não possua acordos de exclusividade com empresas parceiras.

A BB Cor detém também participação acionária no capital social de outras sociedades que atuam no mercado como corretoras na comercialização de seguros, previdência aberta, capitalização e/ou planos de saúde e odontológicos de que o Grupo venha participar no futuro.

ABERTURA DE CAPITAL

Em 20.12.2012, o Banco do Brasil S.A. constituiu a empresa BB Seguridade Participações S.A. (BB Seguridade), com os objetivos de consolidar, sob uma única sociedade, todas as atividades do Banco nos ramos de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e atividades afins; proporcionar ganhos de escala nessas operações; e obter redução de custos e despesas no segmento de seguridade.

Em 20.02.2013, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, o Banco do Brasil S.A. decidiu pela realização de Oferta Pública de Ações (OPA) da BB Seguridade. A ata da assembleia foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) em 14.03.2013, sob o nº 20130248401 e publicada no Diário Oficial da União e no "Jornal de Brasília" em 25.03.2013.

A Oferta teve início em 26.04.2013, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400. Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das ações no exterior, em conformidade com o Placement Facilitation Agreement (Contrato de Colocação Internacional), celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional.

Os dados finais de distribuição da Oferta, encerrada em 17.05.2013, considerando o exercício dos lotes de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de adquirentes das ações	Quantidade de ações adquiridas (1)
Pessoas Físicas	103.359	105.448.951
Clubes de Investimento	207	3.050.427
Fundos de Investimentos	586	152.701.554
Entidades de previdência privada	16	1.431.673
Companhias seguradoras	2	1.494.600
Investidores Estrangeiros	473	393.949.671
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição		
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio		
Demais instituições financeiras	1	10.000
Demais pessoas jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	9	8.740
Demais pessoas jurídicas	8.886	12.686.344
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	794	4.215.644
Outros	2	2.396
Total	114.335	675.000.000

(1) Inclui 109.484.800 ações adquiridas pelo J.P. Morgan, 2.500.000 Ações adquiridas pelo BTG Pactual e 5.810.000 ações adquiridas pelo Citibank e/ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do J.P. Morgan, do BTG Pactual e do Citibank, respectivamente, agindo por conta e ordem de seus clientes, para proteção (hedge) em operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB)

Em 24.05.2013, a BB Seguros Participações S.A. e a União assinaram Contrato de Transferência de Ações com o objetivo de transferir 212.421 ações ordinárias (ONs) de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB) detidas pela União para a BB Seguros.

Ademais, na mesma data, foi celebrado Acordo de Acionistas entre BB Seguros, União, Bradesco Auto Re - Companhia de Seguros S.A., Itaú Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona, no intuito de formar um bloco de controle para a governança do IRB por meio da regulação da relação entre os sócios, bem como da atuação e do funcionamento dos órgãos de administração da companhia. Foram vinculadas ao Acordo de Acionistas ações representando 20% do total de ONs pela BB Seguros; 15% do total de ONs pela União; 15% do total de ONs pelo Grupo Itaú Seguros; 20% do total de ONs pela Bradesco Seguros; e 3% do total de ONs pelo FIP Caixa Barcelona.

Além da celebração do Acordo de Acionistas, o processo de reestruturação societária do IRB envolveu as seguintes etapas:

a) conversão das ações preferenciais do IRB em ações ordinárias (proporção 1:1);

b) criação de golden share a ser detida pela União (com direito a veto em determinadas deliberações); e

c) aumento do capital social do IRB por seus atuais acionistas, com emissão de novas ações, renunciando a União ao seu direito de preferência.

Em 20.08.2013, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para homologação do aumento de capital do IRB, a qual era condição precedente para o pagamento, pela BB Seguros, da aquisição das ações ordinárias.

Em 27.08.2013, a BB Seguros passou a deter 20,5% do capital do IRB por meio da transferência das ações e do pagamento efetuado à União conforme demonstrado a seguir:

VALOR JUSTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

	R\$ mil 30.09.2013
Caixa e depósitos bancários	15.541
Ativos financeiros	5.465.934
Ativo imobilizado	168.898
Intangíveis identificados	127.236
Ativos por impostos correntes	27.742
Ativos por impostos diferidos	236.626
Operações com seguros e resseguros	2.515.534
Outros ativos	4.362.013
Valor justo dos ativos	12.919.524
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	278.239
Passivos por contratos de seguro e previdência complementar	7.523.585
Passivo por impostos correntes	73.011
Passivo por impostos diferidos	54.657
Débitos de operações com seguros e resseguros	1.568.776
Outros passivos	716.068



Valor justo dos passivos	10.214.336
Valor justo dos ativos líquidos	2.705.188
Participação da BB Seguros - %	20,51%
Participação da BB Seguros	554.853
Preço pela aquisição das ações (20,51%)	(547.409)
Ganho por compra vantajosa na aquisição	(7.444)

ATIVOS INTANGÍVEIS IDENTIFICADOS NA TRANSAÇÃO

	R\$ mil
Relacionados à carteira de clientes	119.035
Marca	8.206
Total	127.241

Os ativos intangíveis identificados vêm sendo amortizados em consonância com os prazos apresentados no estudo de alocação do preço pago (PPA), os quais foram definidos com base em estudo de alocação do preço pago elaborado por empresa especializada e independente. Para o exercício de 2013, os valores amortizados totalizaram R\$ 4.261 mil.

A operação foi aprovada pelo Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE), em 16.04.2013, e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em 16.09.2013.

Tendo em vista a essência da operação e as condições contratuais, analisamos as normas contábeis vigentes com a finalidade de identificarmos o pronunciamento contábil aplicável para essa operação. Nesse sentido, observamos que a compra das ações do IRB caracteriza-se como um investimento em coligada, dada influência significativa pela BB Seguros.

BRASILDENTAL

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil S.A., a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças (Acordo) com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade anônima, denominada Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasilidental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais BB no território nacional.

A Brasilidental terá seu capital social inicial de R\$ 5 milhões, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

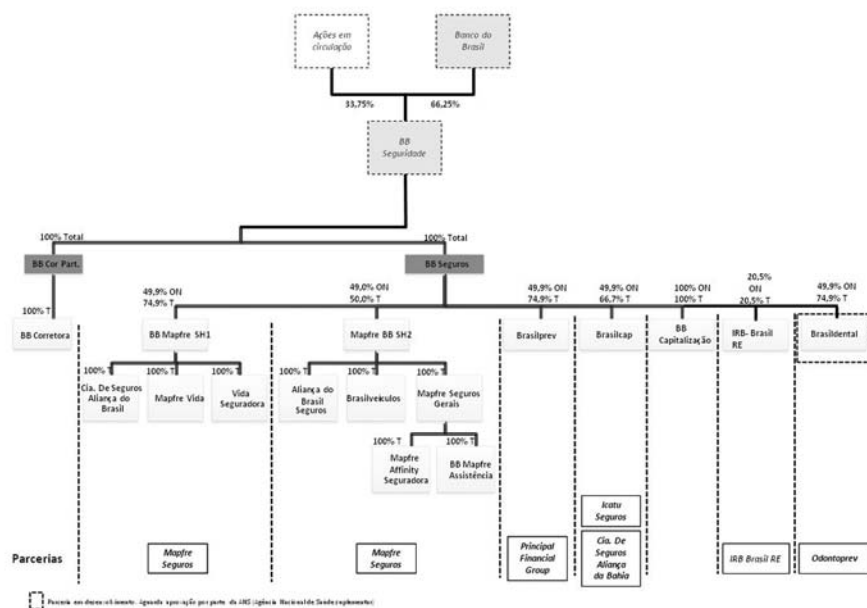
	Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.		
	% do Capital Total	% ON	% PN
BB Seguros	74,99	49,99	100,00
Odontoprev	25,01	50,01	--

A BB Seguros e a Odontoprev responderão pela constituição do capital social inicial da Brasilidental na respectiva proporção de suas participações.

A associação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (BACEN) autorizou a participação indireta do Banco do Brasil S.A. no capital da Brasilidental.

As próximas etapas a serem concluídas são:

- constituição da sociedade; e
 - obtenção da autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para que a Brasilidental venha a operar e oferecer seus produtos no mercado brasileiro de planos odontológicos.
- O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
CONFIGURAÇÃO SOCIETÁRIA EM 31.12.2013



3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC) e pelos respectivos órgãos antecessores.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Seguridade Participações S.A. em 07.02.2014.

b) Continuidade

A Administração avaliou a habilidade de o Grupo operar normalmente e está convencida de que o Grupo possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando.

c) Bases de Mensuração dos Ativos e dos Passivos

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de mensuração, exceto para os seguintes itens: (i) ativos e passivos financeiros mantidos para negociação; (ii) ativos e passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado; e (iii) ativos financeiros disponíveis para venda, os quais foram mensurados a valor justo.

d) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis consolidadas são apresentadas em Reais (R\$), a moeda funcional e de apresentação da BB Seguridade. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil). A BB Seguridade não realizou operações em moeda estrangeira.

e) Base de Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas do grupo incluem a consolidação dos ativos e passivos da BB Seguridade Participações S.A. e das suas controladas, conforme descrito no quadro a seguir:

Empresa	Atividade	País de constituição	% Participação total	
			31.12.2013	31.12.2012
BB Seguros Participações S.A.	Holding	Brasil	100%	100%
BB Cor Participações S.A.	Holding	Brasil	100%	100%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	Corretora	Brasil	100%	100%
BB Capitalização S.A.(1)	Capitalização	Brasil	100%	100%

(1) Anteriormente denominada Nossa Caixa Capitalização S.A.

Os saldos e transações intragrupo, assim como quaisquer receitas ou despesas não realizadas nas transações entre as companhias do consolidado, são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Os ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da BB Seguridade na investida.

f) Alterações nas Políticas Contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício encerrado em 31.12.2012, exceto pela aplicação das seguintes normas com vigência a partir de 01.01.2013:

- IFRS 10 - Demonstrações consolidadas;
- IFRS 11 - Negócios em conjunto; e
- IFRS 13 - Mensuração do valor justo.

Os efeitos da aplicação destes normativos encontram-se descritos a seguir.

IFRS 10 - Demonstrações consolidadas - A IFRS 10 substitui a orientação de consolidação da IAS 27 - Demonstrações financeiras consolidadas e separadas e da SIC 12 - Consolidação de entidades de propósitos específicos, introduzindo um modelo de consolidação único a ser aplicado na análise de controle para todas as investidas. Segundo a IFRS 10, o controle é baseado na avaliação se um investidor possui (a) poder sobre a investida, (b) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e (c) capacidade de usar seu poder sobre a investida afetando seu retorno.

Estas novas exigências têm o potencial de afetar o resultado da avaliação dos investimentos da BB Seguridade considerados como subsidiárias e, portanto, alterar o escopo de consolidação. Os requerimentos relativos aos procedimentos de consolidação, alterações nas participações de acionistas não controladores e de perda de controle permanecem inalteradas.

A Administração revisou suas avaliações de controle em conformidade com a IFRS 10 e concluiu não haver nenhum efeito sobre a classificação de suas investidas (como subsidiárias ou não) durante o período ou períodos comparativos cobertos por estas demonstrações contábeis.

IFRS 11 - Negócios em conjunto - A IFRS 11 substitui a IAS 31 - Participações em joint ventures e a SIC 13 - Contribuições não monetárias a entidades controladas em conjunto. De acordo com a IFRS 11, é obrigatório o uso do método de equivalência patrimonial e vedada a opção pelo método de consolidação proporcional de entidades controladas em conjunto.

A IFRS 11 decorre do princípio de que as partes de um acordo de empreendimento conjunto devem determinar o tipo de empreendimento comum em questão, com base na avaliação dos direitos e obrigações, contabilizando de acordo com o tipo de empreendimento conjunto. Existem dois tipos de empreendimentos conjuntos: (i) operações conjuntas (joint operations): direitos e obrigações sobre os ativos e passivos relacionados ao acordo. As partes reconhecem seus ativos, passivos e as correspondentes receitas e despesas na proporção da participação na operação; (ii) empreendimento conjunto (joint venture): direitos aos ativos líquidos do acordo. As partes reconhecem seus investimentos pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

A BB Seguridade possui negócios em conjunto classificados dentro do escopo da IFRS 11 como joint ventures, os quais já são, desde o início das operações do Grupo, contabilizados utilizando o método da equivalência patrimonial. Logo, a adoção da IFRS 11 não apresentou efeitos materiais sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Grupo.

IFRS 13 - Mensuração do valor justo - A IFRS 13 clarifica a definição de valor justo e prevê orientações sobre como deve ser mensurado, aliado a um conjunto de requisitos de divulgação. No entanto, a IFRS 13 não altera os requisitos em relação aos itens que devem ser mensurados ou divulgados a valor justo. A IFRS 13 foi aplicada de forma prospectiva para os períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013. A adoção da IFRS 13 não apresentou efeitos materiais sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Grupo.

g) Sazonalidade das Operações

A BB Seguridade e suas empresas controladas consideram a natureza de suas transações como não cíclicas e não sazonais, levando em consideração as atividades exercidas pelo Grupo. Consequentemente, não foram fornecidas divulgações específicas nestas notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício de 2013.

4 - Principais Práticas Contábeis

a) Reconhecimento de Receitas e Despesas

As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência e são reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem. Esse conceito geral é aplicado para as principais receitas geradas pelas atividades da BB Seguridade e suas subsidiárias, a saber:

a.1) Receita de investimentos em participações societárias - As receitas oriundas da aplicação do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em participações societárias são reconhecidas na proporção da participação acionária detida pela BB Seguridade nos resultados gerados pelas investidas.

a.2) Receita de comissões - As receitas de comissões são reconhecidas quando o seu valor, os seus custos associados e o estágio de conclusão da transação puderem ser mensurados de forma confiável e quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação serão realizados.

a.3) Receita de juros - As receitas e as despesas de juros decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com o regime de competência, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

O método da taxa efetiva de juros é um método para o cálculo do custo amortizado de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro (ou de um grupo de ativos financeiros ou passivos financeiros) e para a alocação da receita ou da despesa de juros ao longo do exercício correspondente.

A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta os pagamentos e recebimentos futuros em caixa durante toda a vida esperada do ativo ou passivo financeiro. A taxa efetiva de juros é estabelecida quando do reconhecimento inicial do ativo ou passivo financeiro, não sendo submetida a revisões posteriores. Ao efetuar o cálculo da taxa efetiva de juros, a BB Seguridade estima os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, porém, desconsiderando qualquer estimativa futura de perdas.

O cálculo da taxa efetiva inclui todas as comissões, os custos de transação e os descontos ou prêmios que são parte integrante da taxa efetiva de juros. Os custos da transação correspondem a custos incrementais diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de um ativo ou passivo financeiro.

Em conformidade com a IAS 18, a BB Seguridade apropria receitas de encargos financeiros quando o recebimento dos benefícios econômicos relacionados à transação for considerado provável.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a um risco insignificante de mudança no valor.

c) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com a natureza e sua intenção em relação ao instrumento. Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, a data em que o Grupo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A classificação dos ativos e dos passivos financeiros é determinada na data do reconhecimento inicial.

Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. As políticas contábeis aplicadas a cada classe de instrumentos financeiros são apresentadas a seguir.

c.1) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado - Os instrumentos financeiros são classificados nesta categoria caso sejam mantidos para negociação na data de origem ou aquisição, ou sejam assim designados pela Administração durante o reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se: (i) for adquirido principalmente para ser vendido no curto prazo; ou (ii) por ocasião do reconhecimento inicial, fizer parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo.

O Grupo somente designa um instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado durante o reconhecimento inicial quando os seguintes critérios são observados: (i) a designação elimina ou reduz significativamente o tratamento inconsistente que ocorreria na mensuração dos ativos e passivos ou no reconhecimento dos ganhos e perdas correspondentes em formas diferentes; ou (ii) os ativos e os passivos são parte de um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, os quais são gerenciados e com seus desempenhos avaliados com base no valor justo, conforme uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento.

Não é possível realizar transferências de ativos financeiros classificados nessa categoria para outras, à exceção de ativos financeiros não-derivativos mantidos para negociação, os quais podem ser reclassificados após o reconhecimento inicial quando: (i) em raras circunstâncias, o instrumento financeiro não for mais mantido com o propósito de venda no curto prazo; ou (ii) ele satisfizer a definição de um empréstimo e recebível, e se o Grupo tiver a intenção e habilidade de manter o ativo financeiro por um prazo futuro ou até o seu vencimento.

Os instrumentos financeiros registrados nessa categoria são reconhecidos inicialmente ao valor justo e os seus rendimentos (juros e dividendos) são apropriados como receita de juros. Os custos de transação, quando incorridos, são reconhecidos imediatamente na Demonstração do Resultado Consolidado.

Ganhos e perdas realizados e não realizados em função das variações de valor justo desses instrumentos são incluídos em ganhos/(perdas) líquidos sobre ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros registrados nessa categoria referem-se a títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos mantidos com o propósito de negociação.

c.2) Ativos financeiros disponíveis para venda - São classificados como ativos financeiros disponíveis para venda os títulos e valores mobiliários quando, no julgamento da Administração, puderem ser vendidos em resposta ou em antecipação a mudanças nas condições de mercado ou não sejam classificados como (i) empréstimos e recebíveis, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, ou (iii) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Esses títulos e valores mobiliários são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos diretos e incrementais de transação. A mensuração subsequente desses instrumentos também é registrada ao valor justo.

Os ganhos ou perdas não realizados (líquidos dos tributos incidentes) são registrados em componente separado do patrimônio líquido (Outros resultados abrangentes acumulados) até a sua alienação. Os rendimentos (juros e dividendos) desses ativos são apropriados como receita de juros. Os ganhos e perdas realizados na alienação de ativos financeiros disponíveis para venda são contabilizados como ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda, na data da alienação.

Ocorrendo reclassificação de ativos financeiros disponíveis para venda para a categoria negociação, os ganhos ou perdas não realizados até a data da reclassificação, que se encontram registrados em outros resultados abrangentes acumulados, devem ser diferidos pelo prazo remanescente.

Os ativos financeiros disponíveis para a venda são avaliados para fins de determinação de seus valores recuperáveis conforme discutido na seção "Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros - Imparidade". As perdas por redução ao valor recuperável desses instrumentos financeiros são reconhecidas na Demonstração do Resultado Consolidado, em ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda, e baixadas dos valores registrados em outros resultados abrangentes acumulados.

c.3) Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Os ativos financeiros para os quais o Grupo tem a firme intenção e capacidade financeira comprovada para mantê-los até o vencimento são classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos incrementais de transação. Esses instrumentos financeiros são mensurados subsequentemente ao custo amortizado. Os juros, incluindo os ágios e deságios, são contabilizados em receita de juros de instrumentos financeiros, usando a taxa efetiva de juros, menos impairment (quando aplicável).

Em conformidade com a IAS 39, não se classifica nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento, antes do seu vencimento, que não seja por vendas ou reclassificações que: (i) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro que as alterações na taxa de juros do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro; (ii) ocorram depois de o Grupo ter substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou (iii) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

Sempre que as vendas ou reclassificações de mais de uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições mencionadas anteriormente, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

c.4) Determinação do valor justo - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valoração incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

c.5) Passivos financeiros - Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de que sua liquidação seja efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal. Passivos financeiros incluem dívidas emitidas de curto e de longo prazos que são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado.

Os passivos financeiros mantidos para negociação e aqueles designados pela Administração como ao valor justo por meio do resultado são registrados no Balanço Patrimonial Consolidado ao valor justo.

Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, a troca ou modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença no valor contábil é reconhecida no resultado do período.

d) Baixa de Ativos Financeiros e de Passivos Financeiros

d.1) Ativos financeiros - Um ativo financeiro é baixado quando (i) os direitos contratuais relativos aos respectivos fluxos de caixa expirarem; (ii) o Grupo transferir para terceiros a maioria dos riscos e benefícios associados ao ativo; ou (iii) quando o controle sobre o ativo é transferido, mesmo o Grupo tendo retido parte dos riscos e benefícios associados à sua detenção.

Os direitos e obrigações retidos na transferência são reconhecidos separadamente como ativos e como passivos, quando apropriado. Se o controle sobre o ativo é retido, o Grupo continua a reconhecê-lo na extensão do seu envolvimento contínuo, que é determinado pela extensão em que ele permanece exposto a mudanças no valor do ativo transferido.

d.2) Passivos financeiros - Um passivo financeiro é baixado quando a respectiva obrigação é eliminada, cancelada ou prescrita. Se um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, tal modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado.

e) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros - Imparidade

Anualmente, é avaliado se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros. Um ativo financeiro é considerado como apresentando problemas de recuperabilidade e as perdas por redução no valor recuperável são incorridas se, cumulativamente: (i) houver evidência objetiva de redução do seu valor recuperável como resultado de um ou mais eventos ocorridos depois do reconhecimento inicial do ativo; (ii) o evento de perda tiver um impacto sobre o fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro; e (iii) uma estimativa razoável do valor puder ser realizada. As perdas esperadas como resultado de eventos futuros, independentemente de sua probabilidade, não são reconhecidas.

Em alguns casos, os dados observáveis necessários para estimar o valor de uma perda por redução no valor recuperável sobre um ativo financeiro podem estar limitados ou deixar de ser totalmente relevantes para as circunstâncias atuais. Nesses casos, a Administração da BB Seguridade usa seu julgamento para estimar o valor de qualquer perda por redução no valor recuperável. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da preparação das demonstrações contábeis e não prejudica sua confiabilidade.

Os ativos financeiros sujeitos a terem seus valores recuperáveis testados são apresentados a seguir.

e.1) Ativos financeiros disponíveis para venda - Para ativos financeiros disponíveis para venda, o Grupo avalia se, a cada data de reporte, há evidência objetiva de que o valor do ativo está abaixo do seu valor recuperável.

Para estabelecer se há evidência objetiva de imparidade de um ativo financeiro, verifica-se a probabilidade de recuperação do seu valor, considerando os seguintes fatores cumulativamente: (i) duração e grandeza da redução do valor do ativo em relação ao seu valor contábil; (ii) comportamento histórico do valor do ativo e experiência de recuperação do valor desses ativos; e (iii) probabilidade de não recebimento do principal e dos juros dos ativos, em virtude de dificuldades relacionadas ao emissor, tais como pedido de falência ou concordata, deterioração da classificação do risco de crédito e dificuldades financeiras, relacionadas ou não às condições de mercado do setor no qual atua o emissor.

Quando um declínio no valor justo de um ativo financeiro disponível para venda tiver sido reconhecido em Outros resultados abrangentes e houver evidência objetiva de redução ao valor recuperável, a perda acumulada que tiver sido reconhecida pela BB Seguridade será reclassificada do patrimônio líquido para o resultado do exercício como um ajuste de reclassificação, mesmo se o ativo financeiro não tiver sido baixado.

O valor da perda acumulada reclassificada para o resultado do exercício será registrada em ganhos/(perdas) líquidos sobre ativos financeiros disponíveis para venda e corresponde à diferença entre o valor contábil do ativo desvalorizado e o seu valor justo na data da avaliação, menos qualquer perda por redução no valor recuperável anteriormente reconhecida no resultado.

As reversões de perdas por redução ao valor recuperável sobre ativos classificados como disponíveis para venda somente são reconhecidas no patrimônio líquido quando se tratarem de investimentos em instrumentos de patrimônio. No caso de investimentos em instrumentos de dívida, a reversão da perda por redução no valor recuperável será reconhecida diretamente no resultado do período.

e.2) Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Havendo evidência objetiva de redução no valor recuperável de ativos financeiros mantidos até o vencimento, se reconhece uma perda, cujo valor corresponde à diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Esses ativos são apresentados líquidos de perdas por imparidade. Se, num período subsequente, o montante da perda por imparidade diminui e essa diminuição pode ser objetivamente relacionada com um evento que ocorreu após o seu reconhecimento, ela é revertida em contrapartida ao resultado do período.

f) Compensação de Ativos e de Passivos Financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados ao valor líquido se, e apenas se, houver um direito legal de compensá-los um com o outro e se houver uma intenção de liquidá-los dessa forma, ou de realizar um ativo e liquidar um passivo simultaneamente. Em outras situações eles são apresentados separadamente.

g) Combinação de Negócios

A aquisição de uma subsidiária por meio de combinação de negócios é registrada na data de aquisição, isto é, na data em que o controle é transferido para a BB Seguridade, aplicando o método de aquisição. De acordo com este método, os ativos identificados (inclusive ativos intangíveis não re-



conhecidos previamente), passivos assumidos e passivos contingentes são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição. Eventuais diferenças positivas entre o custo de aquisição e o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos são reconhecidas como ágio (goodwill). No caso de apuração de diferença negativa (ganho por compra vantajosa), o valor identificado é reconhecido no resultado do exercício em outras receitas operacionais.

Os custos de transação que a BB Seguridade incorre em uma combinação de negócios, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio, são registrados no resultado do exercício quando incorridos. Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição.

Os resultados das subsidiárias adquiridas durante o período contábil são incluídos nas demonstrações contábeis desde a data de aquisição até o fim do exercício. Por sua vez, os resultados das subsidiárias alienadas durante o exercício são incluídos nas demonstrações contábeis desde o início do exercício até a data da alienação, ou até a data em que a BB Seguridade deixou de exercer o controle.

h) Mudança de Participação Societária em Subsidiárias

As alterações na participação societária em uma subsidiária que não resultam em perda de controle são contabilizadas como transações patrimoniais (ou seja, transações com proprietários em sua condição de proprietários). Consequentemente, nenhum ágio é reconhecido como resultado de tais transações.

Nessas circunstâncias, os valores contábeis das participações controladoras e não-controladoras serão ajustados para refletir as mudanças em suas participações relativas na subsidiária. Qualquer diferença entre o valor pelo qual são ajustadas as participações não-controladoras e o valor justo da contrapartida paga ou recebida será reconhecida diretamente no patrimônio líquido e atribuída aos proprietários da controladora.

i) Perda de Controle

Em conformidade com a IAS 27, caso ocorra a perda de controle de uma subsidiária, a BB Seguridade deixa de reconhecer, na data em que o controle é perdido: (i) os ativos, inclusive o ágio, e os passivos da subsidiária pelo seu valor contábil; e (ii) o valor contábil de quaisquer participações não-controladoras na ex-subsidiária, inclusive quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a ela.

Além disso, a BB Seguridade reconhece na data da perda do controle: (i) o valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente da transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle; (ii) a distribuição de ações da subsidiária aos proprietários, caso a transação que resultou na perda do controle envolva uma distribuição de ações; (iii) qualquer investimento retido na ex-subsidiária pelo seu valor justo; e (iv) qualquer diferença resultante como um ganho ou perda no resultado atribuível à controladora.

j) Contribuições Não Monetárias a Entidades Controladas em Conjunto

Em conformidade com a IFRS 11, quando a BB Seguridade contribui com ativos não-monetários em troca de uma participação societária em uma entidade controlada em conjunto, o ganho ou a perda na transação é reconhecido na medida em que os ativos forem vendidos para os outros empreendedores. Nenhum ganho ou perda é reconhecido se (i) os riscos e benefícios significativos da propriedade dos ativos não foram transferidos, (ii) o ganho ou a perda não possa ser mensurado de forma confiável, ou (iii) a transação não tenha substância comercial.

k) Ágio e Outros Ativos Intangíveis

O ágio gerado em aquisição é contabilizado considerando a avaliação ao valor justo dos ativos identificáveis e dos passivos assumidos da adquirida na data-base da aquisição e, em conformidade com a IFRS 3, não é amortizado. No entanto, ele é testado, no mínimo anualmente, para fins de redução ao valor recuperável. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada.

Os ativos intangíveis são reconhecidos separadamente do ágio quando são separáveis ou surgem de direitos contratuais ou outros direitos legais, o seu valor justo pode ser mensurado de forma confiável e é provável que os benefícios econômicos futuros esperados serão transferidos para a BB Seguridade. O custo dos ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios é o seu valor justo na data de aquisição. Os ativos intangíveis adquiridos independentemente são inicialmente mensurados ao custo.

A vida útil dos ativos intangíveis é considerada definida ou indefinida. Ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados ao longo de sua vida econômica. São registrados inicialmente ao custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável. Ativos intangíveis de vida útil indefinida são registrados ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados numa base linear ao longo da vida útil estimada. O período e método de amortização de um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo anualmente. Alterações na vida útil esperada ou proporção de uso esperado dos benefícios futuros incorporados ao ativo são reconhecidas via alteração do período ou método de amortização, quando apropriado, e tratados como alterações em estimativas contábeis.

A despesa de amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida no resultado do exercício, em Amortização de ativos intangíveis. As perdas por redução ao valor recuperável são registradas como despesas de ajuste ao valor recuperável (Outras despesas) na Demonstração do Resultado Consolidado.

l) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros - Imparidade

Anualmente, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do período em que ocorrer, em outras despesas.

Avalia-se ainda, anualmente, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do exercício, como retificadora do saldo de outras despesas.

m) Investimentos em Participações Societárias

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento é mensurado inicialmente ao custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. Além disso, deve constar no resultado do exercício do investidor a parcela que lhe couber nos resultados gerados pela investida.

n) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

Em conformidade com a IAS 37, são constituídas provisões quando as condições mostram que: (i) a BB Seguridade possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de eventos passados; (ii) é mais provável do que não que um desembolso de recurso que incorporam benefícios econômicos será exigido para liquidar a obrigação; e (iii) o valor da obrigação é apurado com base em estimativas confiáveis. As provisões decorrentes da aplicação da IAS 37 são constituídas com base na melhor estimativa de perdas prováveis.

Há o monitoramento de forma contínua dos processos judiciais em curso para avaliar, entre outras coisas: (i) sua natureza e complexidade; (ii) o andamento dos processos; (iii) a opinião dos advogados da BB Seguridade; e (iv) a experiência da BB Seguridade com processos similares. Ao determinar se uma perda é provável, são considerados: (i) a probabilidade de perda decorrente de reclamações que ocorreram antes ou na data do balanço, mas que foram identificadas após aquela data, porém antes de sua divulgação; e (ii) a necessidade de divulgar as reclamações ou eventos que ocorrem após a data do balanço, porém antes de sua publicação.

As obrigações tributárias objeto de discussão judicial sobre a constitucionalidade de leis que as tiverem instituído, até a efetiva extinção dos créditos tributários correspondentes são reconhecidas no passivo. Nessas situações, considera-se que existe, de fato, uma obrigação legal a pagar à União. Assim, a obrigação legal deve estar registrada, inclusive os juros e outros encargos, se aplicável. A contabilização dessas obrigações legais enseja, de forma substancial, em registros concomitantes de depósitos judiciais.

o) Impostos Sobre os Lucros

o.1) Impostos correntes - a despesa com impostos correntes é o montante do imposto de renda e da contribuição social a pagar ou a recuperar com relação ao resultado tributável.

Os ativos por impostos correntes são os valores de imposto de renda e de contribuição social a serem recuperados nos próximos 12 meses e os ativos por impostos diferidos são os valores a serem recuperados em exercícios futuros, incluindo os decorrentes de prejuízos fiscais ou créditos fiscais não aproveitados.

Os tributos correntes relativos a períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, serem reconhecidos como passivos. Se o valor já pago relacionado aos períodos atual e anteriores exceder o valor devido para aqueles períodos, o excesso deve ser reconhecido como ativo.

Os ativos e passivos tributários correntes do último período e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o órgão tributário. As taxas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aqueles que estão em vigor na data do balanço.

o.2) Impostos diferidos - são valores de ativos e passivos fiscais a serem recuperados e pagos em períodos futuros, respectivamente. Os passivos fiscais diferidos decorrem de diferenças temporárias tributáveis e os ativos fiscais diferidos de diferenças temporárias dedutíveis e da compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados.

O ativo fiscal diferido decorrente de prejuízo fiscal de imposto de renda, base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aquele decorrente de diferenças temporárias é reconhecido na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada.

O valor contábil de um imposto diferido ativo será revisado no final de cada período. Uma entidade reduzirá o valor contábil de um imposto diferido ativo na medida em que não seja mais provável que ela irá obter lucro tributável suficiente para permitir que o benefício de parte ou totalidade desse imposto diferido ativo seja utilizado. Qualquer redução será revertida na medida em que se tornar provável que a entidade irá obter lucro tributável suficiente.

Os ativos e os passivos tributários diferidos são mensurados às taxas de imposto que são esperados serem aplicáveis no ano em que o ativo é realizado ou o passivo é liquidado, baseado nas taxas de imposto (ou na lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

o.3) Diferenças temporárias - são as diferenças que impactam ou podem impactar a apuração do imposto de renda e da contribuição social decorrentes de diferenças temporárias entre a base fiscal de um ativo ou passivo e seu valor contábil no balanço patrimonial.

As diferenças temporárias podem ser tributáveis ou dedutíveis. Diferenças temporárias tributáveis são diferenças temporárias que resultarão em valores tributáveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil de um ativo ou passivo for recuperado ou liquidado. Diferenças temporárias dedutíveis são diferenças temporárias que resultarão em valores dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil do ativo ou passivo for recuperado ou liquidado.

A base fiscal de um ativo é o valor que será dedutível para fins fiscais contra quaisquer benefícios econômicos tributáveis que fluirão para a entidade quando ela recuperar o valor contábil desse ativo. Caso aqueles benefícios econômicos não sejam tributáveis, a base fiscal do ativo será igual ao seu valor contábil.

A base fiscal de um passivo é o seu valor contábil, menos qualquer valor que será dedutível para fins fiscais relacionado a aquele passivo em períodos futuros. No caso da receita que é recebida antecipadamente, a base fiscal do passivo resultante é o seu valor contábil, menos qualquer valor da receita que não será tributável em períodos futuros.

o.4) Compensação de Impostos Sobre os Lucros - Os ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes são compensados se, e somente se, a entidade: (i) tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e (ii) pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos são compensados se, e somente se: (i) a empresa tiver um direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra passivos fiscais correntes; e (ii) os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos estiverem relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária: (a) na mesma entidade tributável; ou (b) nas entidades tributáveis diferentes que pretendem liquidar passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.

p) Divulgação por Segmentos

A IFRS 8 requer a divulgação de informações financeiras de segmentos operacionais da entidade tendo como base as divulgações internas que são utilizadas pela Administração para alocar recursos e para avaliar a sua performance financeira e econômica. As informações dos segmentos e subsegmentos do Grupo BB Seguridade estão descritas na nota 7.

q) Custos de Comercialização Diferidos

Compreendem as comissões relativas ao custo de aquisição de apólices de seguros, sendo a apropriação ao resultado realizada de acordo com o período decorrido de vigência do risco coberto. Os custos diretos e indiretos incorridos durante o período financeiro, decorrentes da subscrição ou renovação de contratos de seguro e/ou contratos de investimento com direitos a benefícios discricionários (DPF) são diferidos na medida em que esses custos sejam recuperáveis a partir de prêmios futuros. Todos os demais custos de aquisição são reconhecidos como despesa, quando incorridos. Os custos de aquisição diferidos são baixados quando da venda ou liquidação dos respectivos contratos.

r) Passivos por Contratos de Seguros

O Grupo emite contratos que contêm riscos de seguros, riscos financeiros ou uma combinação de ambos. Contratos sob os quais se aceita um risco não financeiro significativo de um segurado, comprometendo-se a compensá-lo na ocorrência de eventos futuros incertos, são caracterizados como contratos de seguro, em conformidade com a IFRS 4.

O risco de seguro é significativo se, e apenas se, o evento segurado produzir efeitos sobre a seguradora, sob a forma de pagamentos de benefícios adicionais significativos em qualquer cenário, excluindo aqueles que não possuam substância comercial. Os benefícios adicionais referem-se a montantes que excedam aqueles que seriam pagos caso o evento segurado não ocorresse. Contratos classificados como seguros não são reclassificados subsequentemente, mesmo que o risco de seguro se reduza significativamente.

Os contratos de resseguros também são tratados sob a ótica da IFRS 4 por representarem transferência de risco significativo.

Os contratos de aposentadoria garantem, no momento de sua contratação, as bases para o cálculo do benefício a ser recebido após o período de contribuição. Referidos contratos especificam as taxas de anuidade, o que configura a transferência do risco de seguro para o emitente, sendo, portanto, classificados como contratos de seguros.

Os passivos por contratos de seguros são compostos substancialmente por provisões técnicas e matemáticas, sendo reconhecidos quando o contrato é registrado e o respectivo prêmio é emitido, no caso de contratos de seguros, e cobrado, situação observada para os planos de previdência. Por sua vez, o passivo é baixado com o fim da vigência do contrato, no caso do seu cancelamento, dentre outras situações aplicáveis.

As provisões técnicas e matemáticas são constituídas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para seguros, previdência, capitalização e resseguros. Os valores são apurados com base em métodos e hipóteses definidas pelo atuário e validadas pela Administração, refletindo o valor atual da melhor estimativa, na data base de cálculo, das obrigações futuras decorrentes dos contratos de seguros.

r.1) Provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos - correspondem, respectivamente, aos compromissos assumidos pelas seguradoras com os participantes dos planos de previdência, enquanto não iniciado o evento gerador do pagamento da indenização e/ou do benefício, e, de outra forma, após iniciado o evento gerador do pagamento da indenização e/ou benefício. São calculadas conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial do plano ou produto.

r.2) Provisão de prêmios não ganhos - constituída pelo prêmio do seguro correspondente ao período de risco ainda não decorrido. O cálculo é individual por apólice ou endosso dos contratos vigentes, na data base de constituição, pelo método pro rata-die, tomando-se por base as datas de início e fim de vigência do risco segurado. O fato gerador da constituição dessa provisão é a emissão da apólice ou endosso.

r.3) Provisão de sinistros a liquidar - constituída por estimativa de pagamentos prováveis, brutos de resseguros e líquidos de recuperação de cosseguro, com base nas notificações e avisos de sinistros recebidos até a data do balanço, e inclui provisão para os sinistros em discussão judicial, constituída conforme critérios definidos e documentados em nota técnica atuarial. Os valores provisionados são atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável. Inclui o ajuste do IBNeR (Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados), quando necessário, como complemento da PSL (Provisão de Sinistros a Liquidar) considerando os ajustes para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação final.

r.4) Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados - IBNR - constituída em função do montante esperado de sinistros ocorridos em riscos assumidos na carteira e não avisados.

r.5) Provisão para resgates e outros valores a regularizar - abrange os valores referentes aos resgates a regularizar, às reduções de contribuições ou prêmios e às portabilidades solicitadas, que por qualquer motivo ainda não foram efetuadas.

r.6) Provisão de Prêmios não Ganhos dos Riscos Vigentes mas não Emitidos (PPNG-RVNE) - representa o ajuste da PPNG dada a existência de riscos vigentes mas não operacionalmente emitidos. É calculada com base em experiência histórica e metodologia prevista em nota técnica atuarial, envolvendo a construção de triângulos que consideram o intervalo entre a data de início de vigência do risco e a data de emissão das apólices e endossos.

r.7) Outras provisões - abrangem, principalmente, as provisões de despesas relacionadas, de excedente financeiro, de excedente técnico e de benefícios a regularizar.

As provisões de Oscilação de Riscos, Insuficiência de Contribuições, Insuficiência de Prêmios e Oscilação Financeira foram mantidas desde Fevereiro de 2013 e transferidas para a rubrica de "Outras Provisões Técnicas", conforme determinado pela Circular SUSEP Nº 462/13, e estão em análise pela Administração das investidas.

Conforme prevê a IFRS 4, a cada período de apresentação, é analisada a adequação de seus passivos para todos os contratos que atendam à definição de um contrato de seguro e que estejam vigentes na data da execução. Referido procedimento, designado como teste de adequação de passivos, considera como valor contábil líquido, os passivos de contratos de seguros deduzidas as despesas de comercialização diferidas e os ativos intangíveis relacionados.

Caso a análise demonstre que o valor contábil dos passivos de seguros é inferior aos fluxos de caixa futuros esperados dos contratos, deve-se registrar a insuficiência como uma despesa no resultado do exercício e constituir provisões adicionais aos passivos de seguros registrados na data de reporte.

Todos os métodos de valoração utilizados são baseados no princípio geral de que o valor contábil do passivo líquido precisa ser suficiente para atender qualquer obrigação previsível resultante dos contratos de seguros.

Premissas de investimentos também são determinadas pelo órgão regulador local ou baseadas na expectativa futura da Administração. Neste último caso, o retorno antecipado do investimento futuro é definido considerando as informações de mercado disponíveis e indicadores econômicos. Uma premissa significativa relacionada à estimativa do lucro bruto nas anuidades variáveis é a taxa anual de crescimento de longo prazo dos ativos subjacentes.

s) Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. O valor dos juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo e, quando aplicável, apresentado nessas demonstrações contábeis consolidadas como uma redução direta no patrimônio líquido.

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do período. A política atual do Grupo consiste em pagar dividendos de, no mínimo, 25% sobre o lucro líquido ajustado, que são reconhecidos como um passivo e deduzidos do patrimônio líquido assim que aprovados pelo Conselho de Administração.

t) Sazonalidade das Operações

O Grupo, suas empresas controladas e controladas em conjunto consideram a natureza de suas transações como não cíclicas e não sazonais, levando em consideração as atividades exercidas pelo Grupo. Consequentemente, não foram fornecidas divulgações específicas nestas notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013.

u) Melhorias às IFRS e Pronunciamentos Recentemente Emitidos

Melhorias às IFRS são emendas emitidas pelo IASB e compreendem alterações nas regras de reconhecimento, mensuração e evidência relacionadas a diversas IFRS. Apresentamos um resumo de algumas emendas, bem como das interpretações e pronunciamentos recentemente emitidos pelo IASB, que entrarão em vigor após 31 de dezembro de 2013:

IFRS 9 - Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração - A IFRS 9 é a primeira norma emitida como parte de um projeto maior para substituir a IAS 39, pois muitos usuários de demonstrações financeiras e outras partes interessadas consideravam que os requisitos constantes na IAS 39 eram de difícil compreensão, aplicação e interpretação. Em resposta às diversas solicitações de que a contabilização de instrumentos financeiros fosse aprimorada rapidamente, o projeto de substituição da IAS 39 foi dividido em três fases principais: (i) classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; (ii) metodologia de redução ao valor recuperável; e (iii) contabilização de cobertura.

Nesse sentido, em novembro de 2009, foram emitidos os capítulos da IFRS 9 relativos à classificação e mensuração de ativos financeiros e, em outubro de 2010, foram acrescentados os requisitos relativos à classificação e mensuração de passivos financeiros.

A IFRS 9 simplifica o modelo de mensuração para ativos financeiros e estabelece duas categorias de mensuração principais: (i) custo amortizado e (ii) valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos ativos financeiros. Relativamente aos requerimentos de mensuração e classificação de passivos financeiros, o efeito mais significativo diz respeito à contabilização de variações no valor justo de um passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. A variação no valor justo de referidos passivos atribuível a mudanças no risco de crédito passam a ser reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes, a menos que o reconhecimento dos efeitos de tais mudanças resulte em ou aumente o descaimento contábil do resultado.

As orientações incluídas na IAS 39 sobre imparidade dos ativos financeiros e contabilização de hedge continuam a ser aplicadas. A IFRS 9 é efetiva para períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

Emendas à IAS 32 - Instrumentos Financeiros: Apresentação - Esclarece a apresentação do efeito tributário das distribuições efetuadas aos detentores dos instrumentos patrimoniais que deve ser contabilizado de acordo com a IAS 12 - Tributos sobre o Lucro.

As emendas à IAS 32 são efetivas para períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

O Grupo decidiu não adotar antecipadamente essas alterações e com base em avaliação preliminar, não foram identificados impactos potenciais sobre suas demonstrações contábeis a partir da adoção dessas normas.

5 - Principais julgamentos e estimativas contábeis

A preparação das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as IFRS requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis consolidadas apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Seguridade e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens, principalmente, para os quais é necessária uma avaliação a valor justo. As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de estimativas ocorrem em:

a) Valor Justo de Instrumentos Financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros contabilizados não puder ser derivado de um mercado ativo, ele é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação que incluem o uso de modelos matemáticos. As variáveis desses modelos são derivadas de dados observáveis no mercado sempre que possível, mas, quando os dados de mercado não estão disponíveis, um julgamento é necessário para estabelecer o valor justo.

b) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Imparidade

Considera-se que existe perda por imparidade nos seus ativos financeiros disponíveis para venda quando ocorre um declínio de valor significativo ou prolongado no seu valor justo para um valor inferior ao do custo. Essa determinação do que seja significativo ou prolongado requer julgamento no qual se avalia, entre outros fatores, a volatilidade normal dos preços dos instrumentos financeiros. Além disso, o reconhecimento da perda por imparidade pode ser efetuado quando há evidência de impacto negativo na saúde financeira da empresa investida, no desempenho do setor econômico, bem como mudanças na tecnologia e nos fluxos de caixa de financiamento e operacional.

Adicionalmente, as avaliações são elaboradas considerando preços de mercado (mark to market) ou modelos de avaliação (mark to model), os quais requerem a utilização de determinados pressupostos ou de julgamentos no estabelecimento de estimativas de valor justo.

c) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros - Imparidade

Anualmente, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote premissas.

d) Impostos Sobre os Lucros

Como o objetivo social do Grupo é obter lucros, a renda gerada está sujeita ao pagamento de impostos nas diversas jurisdições onde desenvolve atividades operacionais. A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas podem resultar num valor diferente de impostos sobre os lucros reconhecidos no período.

As autoridades fiscais podem rever os procedimentos adotados pelo Grupo no prazo de cinco anos, contados a partir da data em que os tributos são considerados devidos. Desta forma, há a possibilidade dessas autoridades fiscais questionarem procedimentos adotados pelo Grupo, principalmente aqueles decorrentes de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, a Administração acredita que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registrados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

e) Reconhecimento e Avaliação de Impostos Diferidos

Os ativos fiscais diferidos são calculados sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais a compensar, sendo reconhecidos contabilmente quando a BB Seguridade possui expectativa de que gerará lucro tributável nos exercícios subsequentes, em montantes suficientes para compensar referidos valores. A realização esperada do crédito tributário da BB Seguridade é baseada na projeção de receitas futuras e estudos técnicos, em linha com a legislação fiscal atual.

As estimativas consideradas pela BB Seguridade para o reconhecimento e avaliação de impostos diferidos são obtidas em função das expectativas atuais e das projeções de eventos e tendências futuras. As principais premissas identificadas pela BB Seguridade que podem afetar essas estimativas estão relacionadas a fatores como (i) mudanças na regulamentação governamental afetas a questões fiscais; (ii) alterações nas taxas de juros; (iii) mudanças nos índices de inflação; (iv) processos ou disputas judiciais adversas; (v) riscos de crédito, de mercado e outros riscos decorrentes das atividades de investimento; (vi) mudanças nas condições econômicas internas e externas.

f) Provisões e Passivos Contingentes

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

6 - Gerenciamento de Riscos

O gerenciamento de riscos corporativos abrange as seguintes categorias: subscrição, mercado, crédito, legal e operacional. A BB Seguridade possui governança que gerencia os riscos mencionados anteriormente. Cada subsidiária e coligada também possuem órgãos de governança que gerenciam seus riscos da mesma forma que a BB Seguridade. Neste contexto, embora o Grupo possua gestão de risco distinta, há uma uniformidade entre o grupo, subsidiárias e coligadas, a fim de obter os mesmos critérios na administração desses riscos como um todo. A descrição a seguir mostra os principais riscos da BB Seguridade e como eles são administrados, bem como gestão de risco, análise de sensibilidade e avaliações de outros riscos no contexto das subsidiárias e coligadas.

**Risco de Subscrição**

É o risco oriundo de uma situação econômica adversa que contraria tanto as expectativas da Companhia no momento da elaboração de sua política de subscrição quanto às incertezas existentes na estimativa das provisões.

Os contratos de seguro que transferem risco significativo são aqueles em que as seguradoras possuem a obrigação de pagamento de um benefício adicional significativo aos seus segurados em cenários com substância comercial, classificados pela comparação entre cenários nos quais o evento ocorra, afetando os segurados de forma adversa, e cenários onde o evento não ocorra. Pela natureza intrínseca de um contrato de seguro, o seu risco é, de certa forma, acidental e, conseqüentemente, sujeito a oscilações.

Para um grupo de contratos de seguro em que a teoria da probabilidade é aplicada para a precificação e provisionamento, as seguradoras entendem que o principal risco transferido para elas é o risco de que sinistros avisados e os pagamentos de benefícios resultantes desses eventos excedam o valor contábil dos passivos dos contratos de seguros. Essas situações ocorrem, na prática, quando a frequência e severidade dos sinistros e benefícios aos segurados são maiores do que previamente estimados, segundo a metodologia de cálculo destes passivos.

Para reduzir esses riscos, são utilizadas estratégias de diversificação de riscos e programas de resseguro, com resseguradoras que possuam rating de risco de crédito de alta qualidade, de forma que o resultado adverso de eventos atípicos e vultosos seja minimizado. Não obstante, parte dos riscos de crédito e subscrição aos quais as seguradoras estão expostas é minimizada em função de a menor parcela dos riscos aceitar importâncias seguradas elevadas.

Risco de Mercado

É a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Companhia. Inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, de taxa de juros (o que engloba os riscos de flutuações nas taxas prefixadas de juros, de cupons de moedas estrangeiras, de cupons de índices de preços e de cupons de outras taxas de juros), dos preços de ações, dos índices de inflação e dos preços de mercadorias (commodities).

Risco de Crédito

É definido como a medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus compromissos financeiros.

O risco de crédito pode se materializar por meio dos seguintes fatos:

- (i) perdas decorrentes de inadimplência por falta de pagamento do prêmio ou de suas parcelas por parte dos segurados;
- (ii) possibilidade de algum emissor de títulos privados não efetuar o pagamento previsto na data do vencimento do respectivo título;
- (iii) incapacidade ou inviabilidade de recuperação de comissões pagas aos corretores quando as apólices forem canceladas; e
- (iv) colapso ou deterioração na capacidade de crédito dos cosseguradores, resseguradores, intermediários ou outras contrapartes.

Para a qualificação desse risco, cada instituição ou fundo que realiza operações financeiras com a BB Seguridade recebe uma classificação (score) em relação ao seu risco de crédito.

Para cada segmento de negócio, são estabelecidos limites de exposição máxima de investimentos em instituições ou fundos privados, além de limites máximos de exposição em cada um dos scores.

Nas operações de seguro, limites para aceitação do risco são estabelecidos considerando o histórico de crédito do segurado e a exposição ao risco em cada operação. E para operações de resseguro, foram determinadas regras de cessão, limites de exposição consolidados para cada negócio, limites de cessão por rating e limites de crédito por ressegurador, respeitando os limites regulatórios. Por fim, a celebração de qualquer contrato de resseguro segue normas internas definidas pelo Comitê Financeiro e de Riscos.

Risco Legal

O risco legal reside no nível de incerteza relacionada aos retornos de uma instituição por falta de um completo embasamento legal de suas operações, perda de reputação e má formalização de operações.

Para reduzir esses riscos, as sociedades pertencentes ao Grupo da BB Seguridade dispõem de estrutura jurídica responsável por revisar os contratos de seguros, a fim de mitigar o risco legal, além de fornecer apoio para os processos judiciais.

Risco Operacional

Define-se risco operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, exceto aqueles relacionados a riscos de mercado, crédito, legal e de subscrição.

Nas sociedades de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, a gestão dos riscos operacionais é realizada com foco no controle, monitoramento e redução das ameaças, externas e internas, dos objetivos estratégicos e das operações. Dessa forma, as sociedades mantêm atualizadas as atividades de controle de prevenção de riscos não aceitos e de detecção de riscos residuais.

Com a utilização de ferramentas e metodologias específicas, vários fatores de risco são previamente identificados, distribuídos por tipos de risco, por áreas de risco e por processos e subprocessos operacionais. Cada um dos fatores de risco é avaliado periodicamente por grande parte dos gestores, por meio de um processo de control self assessment, que resulta em mapas de risco que permitem visualizar variáveis como probabilidade de ocorrência, importância relativa e grau de controle de cada risco avaliado.

A partir daí, são estabelecidas ações para manter em equilíbrio os níveis das três variáveis, estabelecidos em cinco degraus (de muito baixo a muito alto). Além de serem obtidos por tipo de risco, por processo ou por subprocesso, os mapas de risco também podem ser visualizados a partir de um segmento de negócio (Automóvel, Vida, Ramos Elementares, Garantia, Previdência, etc.), de uma atividade de backoffice (Recursos Humanos, Jurídico, Controladoria, Investimentos, etc.) ou até de uma posição consolidada do Grupo, passando em cada uma das sociedades que o compõem.

Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Seguridade adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com sua parte relacionada, a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a qual desenvolve suas atividades conforme as políticas e diretrizes estabelecidas pela BB Seguridade. Adicionalmente, o Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos efetua acompanhamentos periódicos com o intuito de avaliar a necessidade de eventuais ajustes no processo de gerenciamento de riscos. O processo de gerenciamento de riscos das operações de instrumentos financeiros e contratos de seguros estão sendo divulgados nas demonstrações financeiras de suas coligadas.

O gerenciamento de riscos é essencial em todas as atividades, utilizando-o com o objetivo de adicionar valor ao negócio à medida que proporciona suporte às áreas de negócios no planejamento das atividades, maximizando a utilização de recursos próprios e de terceiros.

O processo de gerenciamento de riscos conta com a participação de todas as camadas contempladas pelo escopo de governança corporativa que abrange desde a Alta Administração até as diversas áreas de negócios e produtos na identificação, tratamento e monitoramento desses riscos.

O gerenciamento de todos os riscos inerentes às atividades de modo integrado é abordado dentro de um processo apoiado na estrutura de Controles Internos e Gestão de Riscos. Essa abordagem proporciona o aprimoramento contínuo dos modelos de gestão de riscos e minimiza a existência de lacunas que possam comprometer a correta identificação e mensuração dos riscos.

A gestão dos riscos corporativos é sustentada por ferramentas estatísticas como testes de adequação de passivos, análises de sensibilidade, cálculo de VaR, indicadores de suficiência de capital, dentre outras. A estas ferramentas, adiciona-se a parcela qualitativa da gestão de riscos, com os

resultados de autoavaliação de riscos, coleta de informações de perdas e análises de resultados de testes e controles, e de auditorias. A integração destas ferramentas permite uma análise completa e integrada dos riscos corporativos.

Para um grupo de contratos de seguro em que a teoria da probabilidade é aplicada para a precificação e provisionamento, a BB Seguridade entende que o principal risco transferido para as seguradoras é o risco de que sinistros avisados e os pagamentos de benefícios resultantes desses eventos excedam o valor contábil dos passivos de contratos de seguros. Essas situações ocorrem, na prática, quando a frequência e severidade dos sinistros e benefícios aos segurados são maiores do que previamente estimados, segundo a metodologia de cálculo destes passivos. A experiência histórica demonstra que, quanto maior o grupo de contratos de riscos similares, menor seria a variabilidade sobre os fluxos de caixa que as seguradoras incorreriam para fazer face aos eventos de sinistros.

As seguradoras utilizam estratégias de diversificação de riscos e programas de resseguro, com resseguradoras que possuam rating de risco de crédito de alta qualidade, de forma que o resultado adverso de eventos atípicos e vultosos seja minimizado. Não obstante, parte dos riscos de crédito e subscrição aos quais as seguradoras estão expostas é minimizada em função da menor parcela dos riscos aceitar importâncias seguradas elevadas.

O Grupo conta com um sistema de gestão de riscos, constantemente aperfeiçoado, que segue as diretrizes dos modelos internacionais. Alinhado à regulamentação vigente e às políticas corporativas mundiais dos acionistas, o sistema está baseado na gestão integrada de cada um dos processos de negócio e na adequação do nível de risco aos objetivos estratégicos estabelecidos. Para fins de gerenciamento de riscos foram considerados os patrimônios contábeis societários (individuais).

Para assegurar a unicidade ao processo de gerenciamento de riscos, a BB Seguridade está em fase final de constituição dos seguintes comitês:

- Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos: Constituído com o caráter de conduzir a análise e a avaliação das questões ligadas a aspectos financeiros. É de competência desse Comitê, acompanhar o desempenho financeiro e propor, para apreciação do Conselho de Administração, dentre outros, as políticas e os limites para administração dos riscos financeiros.

- Comitê de Auditoria: Órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração que possui, entre outras atribuições, a incumbência de revisar as demonstrações financeiras à luz das práticas contábeis vigentes; avaliar a qualidade do sistema de controle interno à luz da regulamentação vigente e dos códigos internos; avaliar a efetividade das auditorias independente e interna; e recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento das políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.

O relacionamento dos Comitês com a alta administração respeita as alçadas definidas pelo sistema normativo, contudo, sempre é respeitado o nível de independência requerido para as análises técnicas. Os Comitês têm em seus regimentos a definição das atribuições e reportes.

Ainda com o intuito de gerir os riscos aos quais o Grupo BB Seguridade está exposto, a Auditoria Interna possui um importante papel. A sua independência de atuação e a continuidade dos exames efetuados colaboram para uma gestão de riscos adequada ao perfil do Grupo. A Auditoria Interna fornece análises, apreciações, recomendações, pareceres e informações relativas às atividades examinadas, promovendo, assim, um controle efetivo a um custo razoável.

O escopo da Auditoria Interna está voltado ao exame e à avaliação da adequação e eficácia do sistema de controle interno, bem como à qualidade do desempenho no cumprimento das atribuições e responsabilidades.

BB MAPFRE SH1 e MAPFRE BB SH2**Gerenciamento do Risco de Seguro**

O grupo de seguradoras BB MAPFRE SH1 e MAPFRE BB SH2 utilizam estratégias de diversificação de riscos e programas de resseguro, com resseguradoras que possuam rating de risco de crédito de alta qualidade, de forma que o resultado adverso de eventos atípicos e vultosos seja minimizado. Não obstante, parte dos riscos de crédito e subscrição aos quais a Companhia está exposta é minimizada em função da menor parcela dos riscos aceitar importâncias seguradas elevadas.

CONCENTRAÇÃO DE RISCOS

As potenciais exposições à concentração de riscos são monitoradas, analisando certas concentrações em determinadas áreas geográficas, utilizando uma série de premissas sobre as características potenciais da ameaça. Os quadros abaixo demonstram a concentração de risco no âmbito dos negócios por região e por produto de seguro baseada no valor de prêmio líquido de resseguro do Grupo, de acordo com o regulador.

**Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Bruto de resseguros**

Região Geográfica	R\$ mil						
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2011		%
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	Total	%
Centro-Oeste	387.348	7%	9.089	0%	561.292	957.729	17%
Nordeste	106.639	2%	16.919	0%	671.153	794.711	14%
Norte	40.304	1%	5.338	0%	193.376	239.018	5%
Sudeste	414.323	8%	44.816	1%	1.708.454	2.167.593	41%
Sul	591.051	11%	19.896	0%	626.852	1.237.799	23%
Total	1.539.665	29%	96.058	1%	3.761.127	5.396.850	100%

Região Geográfica	R\$ mil						
	Dez/2012		Dez/2011		Dez/2010		%
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	Total	%
Centro-Oeste	203.341	5%	7.983	0%	455.756	667.080	17%
Nordeste	48.004	2%	14.241	0%	515.472	577.717	15%
Norte	17.718	0%	4.732	0%	136.130	158.580	4%
Sudeste	235.528	6%	39.428	1%	1.292.639	1.567.595	40%
Sul	386.575	10%	16.662	0%	533.822	937.059	24%
Total	891.166	23%	83.046	1%	2.933.819	3.908.031	100%

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil						
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2011		%
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	Total	%
Centro-Oeste	231.003	5%	9.089	0%	560.572	800.664	16%
Nordeste	72.520	1%	16.919	0%	671.040	760.479	15%
Norte	33.357	1%	5.338	0%	193.296	231.991	5%
Sudeste	309.870	6%	44.816	1%	1.704.281	2.058.967	42%
Sul	392.469	8%	19.896	1%	627.219	1.039.584	22%
Total	1.039.219	21%	96.058	2%	3.756.408	4.891.685	100%

Região Geográfica	R\$ mil						
	Dez/2012		Dez/2011		Dez/2010		%
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	Total	%
Centro-Oeste	136.642	4%	7.983	0%	455.465	600.090	16%
Nordeste	37.707	1%	14.241	0%	515.551	567.499	15%
Norte	16.259	0%	4.732	0%	136.027	157.018	4%
Sudeste	199.854	5%	39.428	1%	1.292.507	1.531.789	42%



Sul	278.390	9%	16.662	0%	534.042	14%	829.094	23%
Total	668.852	19%	83.046	1%	2.933.592	80%	3.685.490	100%

Vida Seguradora S.A.
Bruto de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	DPVAT	%	VIDA	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	535	0%	2.277	1%	2.812	1%	2.812	1%
Nordeste	1.991	1%	1.793	1%	3.784	2%	3.784	2%
Norte	241	0%	481	0%	722	0%	722	0%
Sudeste	50.979	18%	184.411	71%	235.389	89%	235.389	89%
Sul	2.402	1%	18.076	7%	20.478	8%	20.478	8%
Total	56.149	20%	207.038	80%	263.185	100%	263.185	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	DPVAT	%	VIDA	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	3.007	1%	1.864	1%	4.871	2%	4.871	2%
Nordeste	6.453	3%	1.507	1%	7.960	4%	7.960	4%
Norte	941	0%	418	0%	1.359	0%	1.359	0%
Sudeste	23.317	10%	181.061	74%	204.378	84%	204.378	84%
Sul	8.059	3%	17.720	7%	25.779	10%	25.779	10%
Total	41.777	17%	202.570	83%	244.347	100%	244.347	100%

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	DPVAT	%	VIDA	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	535	0%	2.174	1%	2.709	1%	2.709	1%
Nordeste	1.991	1%	1.708	1%	3.699	1%	3.699	1%
Norte	241	0%	464	0%	705	0%	705	0%
Sudeste	50.978	20%	181.354	71%	232.332	90%	232.332	90%
Sul	2.402	1%	17.242	7%	19.644	8%	19.644	8%
Total	56.147	22%	202.942	80%	259.089	100%	259.089	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	DPVAT	%	VIDA	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	3.007	1%	1.792	1%	4.799	2%	4.799	2%
Nordeste	6.453	3%	1.436	1%	7.889	4%	7.889	4%
Norte	941	0%	407	0%	1.348	0%	1.348	0%
Sudeste	23.317	10%	178.658	74%	201.975	84%	201.975	84%
Sul	8.059	3%	16.965	7%	25.024	10%	25.024	10%
Total	41.777	17%	199.258	83%	241.035	100%	241.035	100%

MAPFRE Vida S.A.
Bruto de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	DPVAT	%	VIDA	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	150	0%	12.829	3%	12.979	3%	12.979	3%
Nordeste	294	0%	13.691	3%	13.985	3%	13.985	3%
Norte	101	0%	--	0%	101	0%	101	0%
Sudeste	41.319	9%	382.713	80%	424.032	89%	424.032	89%
Sul	1.014	0%	22.524	5%	23.538	5%	23.538	5%
Total	42.878	9%	431.757	91%	474.635	100%	474.635	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	DPVAT	%	VGBL	%	VIDA	%	Total	%
Centro-Oeste	3.253	1%	332	0%	67.572	13%	71.157	14%
Nordeste	5.328	1%	1.505	0%	24.840	5%	31.673	6%
Norte	2.006	0%	--	0%	--	0%	2.006	0%
Sudeste	31.070	6%	36.373	7%	315.565	60%	383.008	73%
Sul	7.235	1%	4.152	1%	23.217	5%	34.604	7%
Total	48.892	9%	42.362	8%	431.194	83%	522.448	100%

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	DPVAT	%	VIDA	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	150	0%	10.263	2%	10.413	2%	10.413	2%
Nordeste	294	0%	13.666	3%	13.960	3%	13.960	3%
Norte	102	0%	--	0%	102	0%	102	0%
Sudeste	41.320	9%	370.222	81%	411.542	90%	411.542	90%
Sul	1.014	0%	22.382	5%	23.396	5%	23.396	5%
Total	42.880	9%	416.533	91%	459.413	100%	459.413	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	DPVAT	%	VGBL	%	VIDA	%	Total	%
Centro-Oeste	3.253	1%	332	0%	67.572	13%	71.157	14%
Nordeste	5.328	1%	1.505	0%	24.840	5%	31.673	6%
Norte	2.006	0%	--	0%	--	0%	2.006	0%
Sudeste	31.070	6%	36.373	7%	302.373	61%	369.816	74%
Sul	7.235	1%	4.152	1%	20.583	4%	31.970	6%
Total	48.892	9%	42.362	8%	415.368	83%	506.622	100%

Brasilvéculos Companhia de Seguros
Bruto de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	DPVAT	%	VGBL	%	VIDA	%	Total	%
Centro-Oeste	225.853	12%	5.383	0%	474	0%	231.710	12%
Nordeste	317.087	18%	10.375	1%	666	0%	328.128	19%
Norte	73.947	4%	3.198	0%	155	0%	77.300	4%
Sudeste	821.438	45%	29.169	2%	1.721	0%	852.328	47%

Sul	314.110	17%	12.349	1%	660	0%	327.119	18%
Total	1.752.435	96%	60.474	4%	3.676	0%	1.816.585	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	AUTO	%	DPVAT	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	415.993	32%	5.290	0%	421.283	32%	421.283	32%
Nordeste	220.293	16%	9.364	1%	229.657	17%	229.657	17%
Norte	46.165	4%	3.160	0%	49.325	4%	49.325	4%
Sudeste	392.637	30%	25.022	2%	417.659	32%	417.659	32%
Sul	184.592	14%	11.020	1%	195.612	15%	195.612	15%
Total	1.259.680	96%	53.856	4%	1.313.536	100%	1.313.536	100%

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	DPVAT	%	VGBL	%	VIDA	%	Total	%
Centro-Oeste	225.853	12%	5.383	0%	474	0%	231.710	12%
Nordeste	317.087	18%	10.375	1%	666	0%	328.128	19%
Norte	73.947	4%	3.198	0%	155	0%	77.300	4%
Sudeste	821.438	45%	29.169	2%	1.721	0%	852.328	47%
Sul	314.110	17%	12.349	1%	660	0%	327.119	18%
Total	1.752.435	96%	60.474	4%	3.676	0%	1.816.585	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	AUTO	%	DPVAT	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	415.993	32%	5.290	0%	421.283	32%	421.283	32%
Nordeste	220.293	16%	9.364	1%	229.657	17%	229.657	17%
Norte	46.165	4%	3.160	0%	49.325	4%	49.325	4%
Sudeste	392.628	30%	25.022	2%	417.650	32%	417.650	32%
Sul	184.592	14%	11.020	1%	195.612	15%	195.612	15%
Total	1.259.671	96%	53.856	4%	1.313.527	100%	1.313.527	100%

Aliança do Brasil Seguros S.A.
Bruto de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	Demais	%	DPVAT	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	82.702	12%	3.316	0%	86.018	12%	86.018	12%
Nordeste	115.256	17%	6.246	1%	121.502	18%	121.502	18%
Norte	39.259	6%	1.950	0%	41.209	6%	41.209	6%
Sudeste	289.376	42%	17.368	3%	306.744	45%	306.744	45%
Sul	123.457	18%	7.357	1%	130.814	19%	130.814	19%
Total	650.050	95%	36.237	5%	686.287	100%	686.287	100%

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012		Dez/2012	
	Demais	%	DPVAT	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	62.693	12%	3.308	1%	66.001	13%	66.001	13%
Nordeste	94.100	17%	5.869	1%	99.969	18%	99.969	18%
Norte	32.694	6%	1.972	0%	34.666	6%	34.666	6%
Sudeste	230.164	42%	15.750	3%	245.914	45%	245.914	45%
Sul	91.230	17%	6.896	1%	98.126	18%	98.126	18%
Total	510.881	94%	33.795	6%	544.676	100%	544.676	100%

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil							
	Dez/2013		Dez/2012		Dez/2013		Dez/2012	
	Demais	%	DPVAT	%	Total	%	Total	%
Centro-Oeste	72.360	12%	3.316	1%	75.676	13%	75.676	13%
Nordeste	108.368	18%	6.246	1%	114.614	19%	114.614	19%
Norte	36.990	6%	1.950	0%	38.940	6%	38.940	6%
Sudeste	256.697	41%	17.368	3%	274.065	44%	274.065	44%
Sul	105.945	17%	7.357	1%	113.302	18%	113.302	18%
Total	580.360							



Sul	485.069	9%	184.367	3%	14.335	0%	397	0%	684.168	12%
Total	3.700.431	71%	1.487.397	28%	82.423	1%	34.317	0%	5.304.568	100%

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil									
	AUTO		Demais		DPVAT		VIDA		Total	
Centro-Oeste	121.381	3%	25.061	1%	1.042	0%	5.425	0%	152.909	4%
Nordeste	153.642	4%	22.172	1%	1.945	0%	14.768	1%	192.527	6%
Norte	29.336	1%	6.176	0%	458	0%	886	0%	36.856	1%
Sudeste	1.749.404	49%	733.726	20%	85.065	2%	94.533	3%	2.662.728	74%
Sul	413.303	12%	105.477	3%	3.974	0%	11.544	0%	534.298	15%
Total	2.467.066	69%	892.612	25%	92.484	2%	127.156	4%	3.579.318	100%

Região Geográfica	R\$ mil									
	AUTO		Demais		DPVAT		VIDA		Total	
Centro-Oeste	199.289	4%	24.857	1%	6.897	0%	462	0%	231.505	5%
Nordeste	297.746	7%	27.929	1%	12.313	0%	18.971	0%	356.959	8%
Norte	59.469	1%	6.912	0%	3.712	0%	70	0%	70.163	1%
Sudeste	2.653.444	59%	521.322	12%	45.166	1%	12.748	0%	3.232.680	72%
Sul	484.848	11%	121.899	3%	14.335	0%	352	0%	621.434	14%
Total	3.694.796	82%	702.919	17%	82.423	1%	32.603	0%	4.512.741	100%

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.
Bruto de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil						
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	%	Total
Centro-Oeste	7.355	1%	765	0%	7.176	1%	15.296
Nordeste	8.915	1%	2.286	0%	9.537	1%	20.738
Norte	--	0%	482	0%	--	0%	482
Sudeste	55.969	7%	53.181	7%	596.226	79%	705.376
Sul	10.247	1%	2.760	1%	3.938	1%	16.945
Total	82.486	10%	59.474	8%	616.877	82%	758.837

Região Geográfica	R\$ mil						
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	%	Total
Centro-Oeste	4.021	1%	2.916	0%	5.204	1%	12.141
Nordeste	8.826	1%	4.931	1%	9.355	1%	23.112
Norte	--	0%	2.190	0%	--	0%	2.190
Sudeste	58.166	8%	32.131	4%	602.477	81%	692.774
Sul	3.022	0%	5.911	1%	3.490	1%	12.423
Total	74.035	10%	48.079	6%	620.526	84%	742.640

Líquido de resseguros

Região Geográfica	R\$ mil						
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	%	Total
Centro-Oeste	7.355	1%	765	0%	7.176	1%	15.296
Nordeste	8.915	1%	2.286	0%	9.537	1%	20.738
Norte	--	0%	482	0%	--	0%	482
Sudeste	55.969	7%	53.181	7%	595.371	79%	704.521
Sul	10.247	1%	2.760	1%	3.938	1%	16.945
Total	82.486	10%	59.474	8%	616.022	82%	757.982

Região Geográfica	R\$ mil						
	Demais	%	DPVAT	%	VIDA	%	Total
Centro-Oeste	4.021	1%	2.916	0%	5.204	1%	12.141
Nordeste	8.826	1%	4.931	1%	9.355	1%	23.112
Norte	--	0%	2.190	0%	--	0%	2.190
Sudeste	58.166	8%	32.131	4%	602.265	82%	692.562
Sul	3.022	0%	5.911	1%	3.490	0%	12.423
Total	74.035	10%	48.079	6%	620.314	84%	742.428

Sensibilidade do Risco de Seguro

O teste de sensibilidade foi elaborado para explicitar como serão afetados o Resultado e o Patrimônio Líquido caso ocorram alterações razoavelmente possíveis nas variáveis de risco relevante à data do balanço.

As provisões técnicas representam valor significativo do passivo e correspondem aos diversos compromissos financeiros futuros das seguradoras com seus clientes.

Em função da relevância do montante financeiro e das incertezas que envolvem os cálculos das provisões, foram consideradas na análise, as variáveis mais relevantes para cada tipo de negócio.

Como fatores de risco elegeram-se variáveis para cada uma das Companhias de Seguro, conforme abaixo:

a) Provisões técnicas

i - Provisão de IBNR: Simulamos como um possível e razoável aumento no atraso entre a data de aviso e a data de ocorrência dos sinistros poderia afetar o saldo da provisão de IBNR e, conseqüentemente, o Resultado e o Patrimônio Líquido. Os parâmetros de sensibilidade utilizados consideraram um agravamento nos fatores de IBNR relativos ao desenvolvimento dos sinistros, com base na variabilidade média desses fatores. Os fatores utilizados para cada empresa, com base nos estudos realizados, constam no quadro abaixo:

Fator de Risco	Fator utilizado	
	Dez/2013	Dez/2012
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	7,52%	10,44%
Vida Seguradora S.A.	10,11%	13,35%
MAPFRE Vida S.A.	5,07%	11,70%
Brasilveículos Companhia de Seguros	9,42%	7,54%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	15,51%	15,18%
MAPFRE Seguros Gerais S.A.	9,78%	22,31%
MAPFRE Affinity Seguradora S.A.	18,87%	15,99%

ii - Provisão Complementar de Cobertura - PCC (Provisão de Insuficiência de Prêmios -PIP em 2012) - para seguros de longo prazo (Ouro Vida Revisado): Provisão constituída na Companhia de Seguros Aliança do Brasil para suportar os sinistros previstos face ao envelhecimento do grupo segurado e à vedação de novos entrantes (comercialização descontinuada). Simulamos como um agravamento de 5% na tabela de mortalidade e como uma redução de 1% na taxa de desconto utilizada para cálculo da PCC/PIP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014022400168

poderia ter afetado o saldo desta provisão e, conseqüentemente, o Resultado e Patrimônio Líquido da companhia.

b) Sinistralidade

Simulamos como uma elevação de 5% na sinistralidade da carteira das companhias teria impactado o Resultado e Patrimônio Líquido de cada uma delas.

Considerando as premissas acima descritas, os valores apurados em 31.12.2013 e 31.12.2012 são:

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(156.260)	(162.639)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de Variação dos Fatores de IBNR	(15.259)	(17.900)
a2. PCC/PIP de longo prazo	Aumento	Agravo de 5% na Tábua de Mortalidade	(31.885)	(32.138)
	Redução	Redução de 1% na Taxa de desconto da PIP	(109.116)	(112.601)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(48.923)	(40.586)

Vida Seguradora S.A.

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(2.964)	(2.098)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de variação dos fatores de IBNR	(2.964)	(2.098)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(6.730)	(6.403)

MAPFRE Vida S.A.

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(2.844)	(6.531)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de variação dos fatores de IBNR	(2.844)	(6.531)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(17.948)	(14.044)

Brasilveículos Companhia de Seguros

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(5.812)	(1)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de variação dos fatores de IBNR	(5.812)	(1)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(56.065)	(22.714)

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(2.218)	(2.695)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de variação dos fatores de IBNR	(2.218)	(2.695)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(5.981)	(7.880)

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(9.884)	(21.366)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de variação dos fatores de IBNR	(9.884)	(21.366)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(100.558)	(103.848)

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.

Fator de Risco	Sensibilidade	Impacto no Resultado/PL		
		Dez/2013	Dez/2012	
a. Provisões Técnicas	Total	Alteração das principais premissas das provisões técnicas	(7.024)	(5.441)
a1. IBNR	Aumento	Coefficiente de variação dos fatores de IBNR	(7.024)	(5.441)
b. Sinistralidade	Aumento	Elevação de 5% na sinistralidade	(12.592)	(10.111)

Exposição ao risco de crédito de seguro

A exposição ao risco de crédito para prêmios a receber difere entre os ramos de riscos a decorrer e riscos decorridos, onde nos ramos de risco decorridos a exposição é maior uma vez que a cobertura é em antecedência ao pagamento do prêmio de seguro.

A Administração entende que, no que se refere às operações de seguros, há uma exposição significativa ao risco de crédito, uma vez que as Companhias operam com diversos tipos de produtos. A Administração adota políticas de controle conservadoras para análise de crédito.

Em relação às operações de resseguro, as Companhias estão expostas a concentrações de risco com resseguradoras individuais, devido à natureza do mercado de resseguro e à faixa estrita de resseguradoras que possuem classificações de crédito aceitáveis. As Companhias adotam uma política de gerenciar as exposições das contrapartes de resseguro, operando somente com resseguradores com alta qualidade de crédito refletidas nos ratings atribuídos por agências classificadoras. Existem algumas operações com a Resseguradora do Grupo MAPFRE.

Em 31.12.2013 e 31.12.2012, os parceiros de resseguros para as Companhias eram:
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Tipo de Ressegurador	Nome do Ressegurador	Dez/2013		Dez/2012	
		% de Cessão	Rating	% de Cessão	Rating
LOCAL(1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	53,87%	--	98,48%	--
LOCAL(1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	25,25%	--	1,52%	--
ADMITIDO	MAPFRE RE COMPANHIA DE REASEGUROS, S.A.	20,88%	A-	--	--
Total		100,00%		100,00%	

(1) O ressegurador local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguro são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

		R\$ mil
		Dez/2013
Grupo de ramos	Ramos	Limite de retenção
Pessoas Coletivo	29	2.400.000
	36, 69, 80	800.000
	77, 82, 84	3.000.000
	93	3.200.000
Habitacional	61, 65	3.000.000
	3, 4, 5, 6, 8, 9, 64	800.000
Rural	1, 7	2.500.000
	30,62,98	3.000.000
	2	3.200.000
		1.100.000
Pessoas Individual	29, 84, 91	1.100.000
	36, 69, 77, 80, 83, 86	800.000
	81	950.000

		R\$ mil				
		Dez/2012				
Grupo de Ramos	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção
Pessoas	3.761.127	4.719	100%	2.933.819	227	100%
Rural	1.407.875	460.207	67%	814.282	222.312	73%
Habitacional	131.790	40.239	69%	76.884	2	100%
Total	5.300.792	505.165	90%	3.824.985	222.541	94%

(1) Prêmio Emitido Líquido de Cosseguro e Cancelamentos

Em 31 de dezembro de 2013, o total de ativos de resseguro recuperáveis é de R\$ 257.048 mil (R\$ 92.631 mil em 31.12.2012), sendo que parte relevante desse saldo tinha como contraparte o IRB Brasil Resseguros S.A. Vida Seguradora S.A.

Tipo de Ressegurador	Nome do Ressegurador	Dez/2013		Dez/2012	
		% de Cessão	Rating	% de Cessão	Rating
Local (1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	30,00%	--	4,00%	--
Local (1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	70,00%	--	91,00%	--
Admitido	SCOR REINSURANCE COMPANY	--	--	5,00%	A+
Total		100,00%	--	100,00%	

(1) O ressegurador local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguro são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

		R\$ mil
		Dez/2013
Grupo de Ramos	Ramos	Limite de retenção
Automóvel	88	1.200.000
Pessoas Coletivo	29, 77, 82, 84, 90, 93	1.500.000
	80	500.000
Pessoas Individual	29, 77, 81, 90, 91	1.500.000

		R\$ mil				
		Dez/2012				
Grupo de Ramos	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção
Pessoas Coletivo	98.954	4.096	96%	87.887	3.312	96%
Pessoas Individual	108.084	--	100%	114.683	--	100%
Total	207.038	4.096	98%	202.570	3.312	98%

(1) Prêmio Emitido Líquido de Cosseguro e Cancelamentos

MAPFRE Vida S.A.

Tipo de Ressegurador	Nome do Ressegurador	Dez/2013		Dez/2012	
		% de Cessão	Rating	% de Cessão	Rating
Local(1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	30,00%	--	0,14%	--
Local(1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	70,00%	--	99,86%	--
Total		100,00%		100,00%	

(1) O ressegurador local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguro são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

		R\$ mil
		Dez/2013
Grupo de Ramos	Ramos	Limite de retenção
Automóvel	88	1.413.000
Pessoas Coletivo	29,69,83,84,86,87,94	1.413.000
	77,82	1.993.289
	80	2.391.947
	93	2.790.604
Pessoas Individual	29,69,83,84,86,87,91,92	1.413.000
	81	1.594.631
	77	1.993.289
	80	2.391.947

		R\$ mil				
		Dez/2012				
Grupo de Ramos	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção
Pessoas Coletivo	431.757	15.823	96%	431.194	15.823	96%
Total	431.757	15.823	96%	431.194	15.823	96%

(1) Prêmio Emitido Líquido de Cosseguro e Cancelamentos

Brasilveículos Companhia de Seguros

		R\$ mil
		Dez/2013
Grupo de Ramos	Ramos	Limite de retenção
Automóvel	20	2.000.000
	25	1.800.000

	31,42,88	1.250.000
Patrimonial	53	3.600.000
Pessoas Coletivo	14	1.250.000
	29	1.250.000

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Tipo de Ressegurador	Nome do Ressegurador	Dez/2013		Dez/2012	
		% de Cessão	Rating	% de Cessão	Rating
Local(1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	43,45%	--	31,62%	--
Local(1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	31,43%	--	47,65%	--
Local(1)	SWISS RE BRASIL RESSEGUROS	0,07%	--	--	--
Local(1)	AUSTRAL RESSEGURO S.A.	0,04%	--	--	--
Total		74,99%		79,27%	
Admitido	LLOYDS	2,08%	A+	2,44%	A+
Admitido	MAPFRE RE COMPANHIA DE REASEGUROS, S.A.	10,14%	A-	15,58%	A
Admitido	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY	11,20%	A+	--	--
Admitido	HANNOVER RE	0,07%	AA-	0,88%	AA-
Admitido	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	0,04%	A-	1,30%	A-
Admitido	CATLIN INSURANCE COMPANY (UK) LTD	--	--	0,52%	A
Total		23,53%		20,72%	
Eventual	HOUSTON CASUALTY COMPANY	1,44%	AA	--	--
Eventual	KOREAN REINSURANCE COMPANY	0,04%	A-	--	--
Total		1,48%		20,72%	

(1) O ressegurador local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguro são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

		R\$ mil
		Dez/2013
Grupo de Ramos	Ramos	Limite de retenção
Patrimonial	12,15,41,73,95	500.000
	14,16,18,67,71,96	3.000.000
Riscos Especiais	34,72,74	500.000
Responsabilidades	10,13,78	500.000
Transportes	51	3.000.000
	21,22	2.885.000
Riscos financeiros	23,28,32,38,44,52,54,55,56,58	500.000
	43,46,48	500.000
Aeronáuticos	75,76	3.400.000
	35	2.000.000
Marítimos	28,37,97	500.000
	17,28,57	500.000
	33	2.500.000

Resseguro

		R\$ mil				
		Dez/2012				
Grupo de Ramos	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção
Patrimonial	570.754	53.867	91%	440.028	36.661	92%
Riscos Financeiros / Crédito	48.234	8.695	82%	48.257	8.160	83%
Responsabilidades	6.560	459	93%	5.912	427	93%
Transportes	16.842	62	100%	8.633	222	97%
Marítimos/Aeronáuticos/Cascos	7.660	6.607	14%	8.053	3.306	59%
Total	650.050	69.690	89%	510.883	48.776	90%

(1) Prêmio Emitido Líquido de Cosseguro e Cancelamentos

Em 31 de dezembro de 2013, o total de ativos de resseguro recuperáveis é de R\$ 147.593 mil (R\$ 60.007 mil em 31.12.2012), sendo que parte relevante desse saldo tinha como contraparte o IRB Brasil Resseguros S.A. MAPFRE Seguros Gerais S.A.

		R\$ mil
		Dez/2013
Grupo de Ramos	Ramos	Limite de retenção
Patrimonial	73,95	2.500.000
	12,14,15,16,18,41,67,71	3.000.000
Riscos Especiais	96	6.000.000
	34	2.500.000
Responsabilidades	10,78	2.500.000
Automóvel	13,51	3.000.000
	20,24,25,31,88	2.500.000
Transportes	42,53	3.000.000
	21,22,32,38,44,52,54,55,56	5.000.000
Riscos financeiros	28	3.000.000
	46	2.500.000
Pessoas coletivo	48,75,76	10.000.000
	29,93	2.500.000
Habitacional	82	3.000.000
	84,87	800.000
Rural	61,65	3.000.000
	1,7	2.500.000
Pessoas individual	3	2.000.000
	30,62	3.000.000
Marítimos	29,81	2.500.000
	84,87	800.000
Aeronáuticos	17,33	2.500.000
	28	3.000.000
	35,37,97	2.500.000

		R\$ mil				
		Dez/2012				
Grupo de Ramos	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção
Automóvel	2.469.556	2.490	100%	3.700.431	5.635	100%
Patrimonial	804.932	399.902	50%	743.933	413.234	44%
Transportes	251.900	14.138	94%	275.951	38.720	86%
Marítimos \ Aeronáuticos	225.379	176.129	22%	28.274	27.987	1%
Rural	241.791	94.721	61%	161.375	78.405	51%
Demais	296.112	115.456	61%	312.181	227.846	27%



Total	4.289.670	802.836	81%	5.222.145	791.827	85%
-------	-----------	---------	-----	-----------	---------	-----

(1) Prêmio Emitido Líquido de Cosseguro e Cancelamentos

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.

Tipo de Ressegurador	Nome do Ressegurador	Dez/13		Dez/12	
		% de Cessão	Rating	% de Cessão	Rating
Local(1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	30,00%	--	32,00%	--
Local(1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGURADOS	70,00%	--	68,00%	--
Total		100,00%		100,00%	

(1) O ressegurador Local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguros são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

Grupo de Ramos	Ramos	R\$ mil	
		Dez/2013	Limite de retenção
Patrimonial	71		1.500.000
Automóvel	88		1.500.000
Recursos financeiros	46,48		2.200.000
	76		1.500.000
	98		1.500.000
Pessoas Coletivo	80		500.000
	29,77,82,84,87,93		1.500.000
Rural	98		1.500.000
Pessoas Individual	29,77,84,87		1.500.000
Responsabilidades	51		3.000.000

Grupo de Ramos	Dez/2013			Dez/2012		
	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção	Prêmio Emitido Líquido(1)	Resseguro Cedido	Retenção
Pessoas	616.877	855	100%	620.526	--	100%
Crédito/Riscos Financeiros	82.486	--	100%	74.035	212	100%
Total	699.363	855	100%	694.561	212	100%

(1) Prêmio Emitido Líquido de Cosseguro e Cancelamentos

Gerenciamento do risco de crédito

Os resseguradores são sujeitos a um processo de análise de risco de crédito em uma base contínua para garantir que os objetivos de mitigação de risco de seguros e de crédito sejam atingidos.

Alguns pontos de atenção para o risco de crédito são: evitar a concentração de negócios em resseguradores, em grupos de clientes, em um mesmo grupo econômico ou até em regiões geográficas.

As diretrizes de resseguros também colaboram para o monitoramento do risco de crédito de seguros e são determinadas através de norma interna.

A Política de Investimentos prevê a diversificação da carteira de investimentos (ativos financeiros), com o estabelecimento de limites de exposição por emissor com alta qualidade de crédito, refletidas nos ratings atribuídos por agências classificadoras para alocação.

O gerenciamento de risco de crédito referente aos instrumentos financeiros inclui o monitoramento de exposições ao risco de crédito de contrapartes individuais em relação às classificações de crédito por companhias avaliadoras de riscos, tais como Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's.

As Companhias efetuam diversas análises de sensibilidade e testes de stress como ferramentas de gestão de riscos financeiros. Os resultados destas análises são utilizados para mitigação de riscos e para o entendimento do impacto sobre os resultados e sobre o patrimônio líquido das Companhias em condições normais e em condições de stress. Esses testes levam em consideração cenários históricos e cenários de condições de mercado previstas para períodos futuros e têm seus resultados utilizados no processo de planejamento e decisão e também para identificação de riscos específicos originados nos ativos e passivos financeiros detidos pelas Companhias.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Rating dos riscos de crédito

Emissor	Título	R\$ mil	
		Valor Contábil / Valor Justo	Dez/2013 Rating
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Certificados de Depósito Bancário (CDB)	22.296	brAAA (S&P)
BCO BONSUCESSO	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	16.673	Ba1..br (Moody's)
BCO TRICURY	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	16.651	brBBB+ (Austin Ratings)
BCO MERCANTIL DO BRASIL	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	16.608	brA- (S&P)
BCO INDUSVAL	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	13.321	brA+ (S&P)
BCO PINE	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	13.196	brAA (S&P)
BCO PINE	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	13.177	brAA (S&P)
BIC BANCO	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	12.538	brAA- (S&P)
FIBRA	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	12.489	brA- (S&P)
SOFISA	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	12.470	Aa3 (Moody's)
BCO MERCANTIL DO BRASIL	Certificados de Depósito Bancário (CDB-DPGE)	7.909	Aa3.br (Moody's)
BRASIL TELECOM	Debêntures	35.510	Aaa.br (Moody's)
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. BNDESPAR	Debêntures	28.564	brAAA (S & P)
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.	Debêntures	20.342	AA (Fitch)
NOVA DUTRA - CONCESSIONÁRIO ROV. PRES. DUTRA	Debêntures	13.425	brAAA (S & P)
BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	Debêntures	10.565	brAA+ (S & P)
BROOKFIELD INCORORAÇÕES S.A.	Debêntures	10.411	A3.br (Moody's)
AES SUL DISTR. GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Debêntures	10.387	brAA- (S & P)
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	Debêntures	10.356	brA (S & P)
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	Debêntures	10.176	brAAA (S&P)
CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.	Debêntures	10.047	Aaa.br (Moody's)
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Debêntures	9.206	Aa2.br (Moody's)
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Debêntures	7.269	brAA+ (S & P)
AES TIETÊ	Debêntures	6.856	Aa1.br (Moody's)
CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	Debêntures	6.079	Aa2.br (Moody's)
CONCESS. DA RODOV. OSORIO PORTO ALEGRE - CONCEPA	Debêntures	4.410	AA (Fitch)
LOCALIZA RENT CAR	Debêntures	1.744	brAAA (S & P)

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	Debêntures	1.678	brAA (S & P)
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO	Debêntures	349	brAA+ (S & P)
CHEMICAL VII - BRASKEM S.A.	Fundo de Investimento em Direito Creditório	30.895	Aaa.br (Moody's)
INSUMOS BÁSICO DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	Fundo de Investimento em Direito Creditório	17.704	Aaa.br (Moody's)
PETROQUÍMICA	Fundo de Investimento em Direito Creditório	10.277	Aaa.br (Moody's)
CHEMICAL VI - BRASKEM S.A.	Fundo de Investimento em Direito Creditório	8.017	Aaa.br (Moody's)
BCO DAYCOVAL	Letras Financeiras	48.234	brAA (S&P)
BCO ABC BRASIL	Letras Financeiras	34.463	brAA+ (S&P)
BCO HSBC	Letras Financeiras	32.379	brAAA (S&P)
BCO ITAU UNIBANCO	Letras Financeiras	17.474	brAAA (S&P)
BCO SANTANDER	Letras Financeiras	11.734	brAAA (S&P)
BCO BANRISUL	Letras Financeiras	10.407	brAAA (S&P)
Total		576.286	

Vida Seguradora S.A.
Rating dos riscos de crédito

Emissor	Título	R\$ mil	
		Valor Contábil / Valor Justo	Dez/2013 Rating
BANIF	Fundos de investimentos - abertos/outros	(2.956)	AAA
BEM	Fundos de investimentos - abertos/outros	4.108	--
Total		1.152	

Brasileveículos Companhia de Seguros
Rating dos riscos de crédito

Emissor	Título	R\$ mil	
		Valor Contábil / Valor Justo	Dez/2013 Rating
BCO DAYCOVAL	Letras Financeiras	24.604	brAA (S&P)
BCO HSBC	Letras Financeiras	21.602	brAAA (S&P)
BCO ABC	Letras Financeiras	15.864	brAA+ (S&P)
BCO SANTANDER	Letras Financeiras	7.053	brAAA (S&P)
BCO BRADESCO	Letras Financeiras	5.877	brAAA (S&P)
BCO BONSUCESSO	Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE)	12.616	Ba1..br (Moody's)
BCO MERCANTIL DO BRASIL	Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE)	2.638	brA- (S&P)
BCO SANTANDER	Certificados de Depósito Bancário (CDB)	4.252	brAAA (S&P)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO	Debêntures	21.555	brAA- (S & P)
SABESP	Debêntures	15.675	brAA+ (S & P)
AES SUL DISTR. GAÚCHA DE ENERGIA	Debêntures	10.388	brAA- (S & P)
BR MALLS	Debêntures	10.172	AA (Fitch)
SUL AMERICA	Debêntures	5.234	brAA- (S & P)
BROOKFIELD	Debêntures	5.209	A3.br (Moody's)
SABESP	Debêntures	3.115	brAA+ (S & P)
COPASA	Debêntures	2.024	Aa2.br (Moody's)
CHEMICAL VII - BRASKEM S/A.	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	25.746	Aaa.br (Moody's)
PETROQUÍMICA	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	5.138	Aaa.br (Moody's)
Total		198.762	

Mapfre Seguros Gerais S.A.
Rating dos riscos de crédito

Emissor	Título	R\$ mil	
		Valor Contábil / Valor Justo	Dez/2013 Rating
BANIF	Fundos de investimentos - abertos/outros	(18.847)	AAA
BEM	Fundos de investimentos - abertos/outros	37.226	--
BNBBM	Certificados de depósitos bancários (CDBPS)	2.551	AA+
BNDESPAR	Debêntures	24.075	AAA
HSBC	Certificados de depósitos bancários (CDBPS)	26.795	AA
SANT MER	Certificados de depósitos bancários (CDBPS)	99.295	AA
Total		171.095	

MAPFRE Vida S.A.
Rating dos resseguradores

Tipo de ressegurador	Nome do ressegurador	Dez/2013	
		% de Cessão	Rating
Local(1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	30%	-
Local(1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	70%	-
Total		100%	

(1) O ressegurador Local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguros são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

Aliança do Brasil Seguros S.A.
Rating dos resseguradores

Tipo de ressegurador	Nome do ressegurador	Dez/2013	
		% de Cessão	Rating
Local(1)	IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	43,45%	-
Local(1)	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	31,43%	-
Local(1)	SWISS RE BRASIL RESSEGUROS	0,07%	-
Local(1)	AUSTRAL RESSEGUARDORA S.A.	0,04%	-
Total		74,99%	
Admitido	LLOYDS	2,08%	A+
Admitido	MAPFRE RE COMPANHIA DE REASEGUROS, S.A.	10,14%	A-
Admitido	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY	11,20%	A+
Admitido	HANNOVER RE	0,07%	AA-
Admitido	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	0,04%	A-
Total		23,53%	
Eventual	HOUSTON CASUALTY COMPANY	1,44%	AA
Eventual	KOREAN REINSURANCE COMPANY	0,04%	A-
Total		1,48%	

(1) O ressegurador Local não possui rating, contudo, é realizada uma avaliação de crédito. Os ratings de resseguros são acompanhados pela área de resseguros, cuja principal fonte é a S&P, agência classificadora de risco.

MAPFRE Seguros Gerais S.A.
Rating dos resseguradores

Tipo de ressegurador	Nome do ressegurador	% de Cessão	Dez/2013 Rating
Local	ACE RESSEGUARADORA S.A.	0,56%	--
Local	AIG RESSEGUROS BRASIL	0,02%	--
Local	ALLIANZ GLOBAL RESSEGUROS BRASIL S.A.	2,22%	--
Local	AUSTRAL RESSEGUARADORA S.A.	0,16%	--
Local	IRB - ISTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	58,69%	--
Local	MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGU	36,69%	--
Local	MUNICH RE DO BRASIL RESSEGUARADORA S.A.	1,13%	--
Local	SWISS RE BRASIL RESSEGUARADORA S.A.	0,35%	--
Local	TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A.	0,18%	--
Total		100,00%	
Admitido	ACE TEMPEST REINSURANCE LTD.	0,04%	AA-
Admitido	ACE UNDERWRITING AGENCIES LTD - 2488	1,30%	A+
Admitido	ADVENT UNDERWRITING LIMITED - 780	0,00%	A+
Admitido	AEGIS MANAGING AGENCY LIMITED - 1225	0,07%	A+
Admitido	ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY AG	2,02%	AA
Admitido	ALTERRA AT LLOYDS LTF - 1400	0,08%	A+
Admitido	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY	3,74%	A+
Admitido	AMLIN UNDERWRITING LIMITED - 2001	1,52%	A+
Admitido	AMLIN UNDERWRITING LIMITED - 6106	0,09%	A+
Admitido	ANTARES MANAGING AGENCY LTD - 1274	0,26%	A+
Admitido	ARCH UNDERWRITING AT LLOYDS LTD - 2012	0,06%	A+
Admitido	ARGENTA SYNDICATE MANAGEMENT - 1965	0,11%	A+
Admitido	ARGENTA SYNDICATE MANAGEMENT LMI - 2121	0,19%	A+
Admitido	ARGENTA SYNDICATE MANAGEMENT LTD - 1110	0,01%	A+
Admitido	ARGO MANAGING AGENCY LTD - 1200	0,65%	A+
Admitido	ARK SYNDICATE MANAGEMENT LTD - 3902	0,02%	A+
Admitido	ARK SYNDICATE MANAGEMENT LTD - 4020	0,12%	A+
Admitido	ARK SYNDICATE MANAGEMENT LTD - 6105	0,00%	A+
Admitido	ASCOT UNDERWRITING LIMITED - 1414	0,20%	A+
Admitido	ASPEN MANAGING AGENCY LTD - 4711	0,88%	A+
Admitido	ATRIUM UNDERWRITERS LIMITED - 570	0,08%	A+
Admitido	ATRIUM UNDERWRITERS LIMITED - 609	0,12%	A+
Admitido	BEAUFORT UNDERWRITING AGENCY LTD - 1318	0,25%	A+
Admitido	BEAUFORT UNDERWRITING AGENCY LTD - 318	0,02%	A+
Admitido	BEAZLEY FURLONGE LTD - 2623	0,38%	A+
Admitido	BEAZLEY FURLONGE LTD - 623	0,08%	A+
Admitido	BRIT SYNDICATES LIMITED - 2987	0,32%	A+
Admitido	CANOPIUS MANAGING AGENTS LTD - 4444	0,08%	A+
Admitido	CANOPIUS MANAGING LTD - 260	0,00%	A+
Admitido	CATHEDRAL UNDERWRITING LIMITED - 2010	0,11%	A+
Admitido	CATLIN UNDERWRITING AGENCIES LT 3002	0,01%	A+
Admitido	CATLIN UNDERWRITING AGENCIES L - 2003	1,70%	A+
Admitido	CHAUCER SYNDICATES LTD - 1084	0,37%	A+
Admitido	CHAUCER SYNDICATES LTD - 1301	0,15%	A+
Admitido	CHUBB MANAGING AGENCY LTD - 1882	0,06%	A+
Admitido	FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY	14,37%	A+
Admitido	FARADAY UNDERWRITING LIMITED - 435	0,55%	A+
Admitido	FEDERAL INSURANCE COMPANY	0,17%	AA
Admitido	FLAGSTONE SYNDICATE MANAGEMENT LTD 1861	0,22%	A+
Admitido	FLAGSTONE SYNDICATE MANAGEMENT LTD 1969	0,28%	A+
Admitido	GARD MARINE	0,13%	A+
Admitido	HANNOVER RÜCKVERSICHERUNG AG	3,77%	AA-
Admitido	HARDY (UNDERWRITING AGENCIES) LTD - 382	0,50%	A+
Admitido	HCC UNDERWRITING AGENCY LIMITED - 4040	0,01%	A+
Admitido	HISCOX SYNDICATES LIMITED - 33	0,49%	A+
Admitido	HISCOX SYNDICATES LTD - 3624	0,07%	A+
Admitido	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	0,29%	A-
Admitido	LIBERTY SYNDICATE MANAGEMENT LTD - 4472	0,96%	A+
Admitido	MANAGING AGENCY PARTNERS LTD - 2791	0,02%	A+
Admitido	MAPFRE RE COMPANHIA DE REASEGUROS, S.A.	23,14%	A
Admitido	MARKEL SYNDICATE MANAGEMENT LTD - 3000	0,12%	A+
Admitido	MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY, LIMIT	26,50%	A+
Admitido	MITSUI SUMITOMO INSURANCE UTG AT - 3210	0,33%	A+
Admitido	MONTPELIER UNDERWRITING AGENCIES - 5151	0,10%	A+
Admitido	MUNICH RE UNDERWRITING LTD - 457	0,23%	A+
Admitido	NAVIGATORS UNDERWRITING AGENCY - 1221	0,27%	A+
Admitido	NOVAE SYNDICATES LTD - 2007	0,04%	A+
Admitido	ODYSSEY AMERICA REINSURANCE CORPORATION	0,12%	A-
Admitido	PARTNER REINSURANCE EUROPE LIMITED	0,66%	A+
Admitido	PEMBROKE MANAGING AGENCY LTD - 4000	0,07%	A+
Admitido	QBE UNDERWRITING LIMITED - 1036	0,04%	A+
Admitido	QBE UNDERWRITING LIMITED - 1886	0,53%	A+
Admitido	QBE UNDERWRITING LIMITED - 5555	0,43%	A+
Admitido	QBE UNDERWRITING LTD - 386	0,05%	A+
Admitido	R J KILN AND CO LTD - 1880	0,01%	A+
Admitido	R J KILN AND CO LTD - 308	0,01%	A+
Admitido	R J KILN AND CO LTD - 557	0,01%	A+
Admitido	RJ KILN AND CO LTD - 510	0,84%	A+
Admitido	ROYAL & SUN ALLIANCE INSURANCE PLC	0,00%	A
Admitido	SCOR GLOBAL LIFE U.S. REINSURANCE COMPAN	0,02%	A+
Admitido	SCOR REINSURANCE COMPANY	0,43%	A+
Admitido	STARR MANAGING AGENTS LIMITED - 1919	1,31%	A+
Admitido	STARR MANAGING AGENTS LTD - 2243	0,21%	A+
Admitido	SWISS REINSURANCE AMERICA CORPORATION	0,08%	AA-
Admitido	SWISS REINSURANCE COMPANY	1,30%	AA-
Admitido	TALBOT UNDERWRITING LTDA - 1183	1,28%	A+
Admitido	TOKIO MARINE & NICHIDO FIRE INS	0,00%	AA-
Admitido	TORUS SPECIALITY INSURANCE COMPANY	1,35%	A-
Admitido	TRANSATLANTIC REINSURANCE COMPANY	0,14%	A+
Admitido	TRAVELERS SYNDICATE MANAGEMENT L (5000)	1,10%	A+
Admitido	WHITTINGTON CAPITAL MANAGEMENT L - 1910	0,00%	A+
Admitido	WHITTINGTON CAPITAL MANAGEMENT LTD 1967	0,62%	A+
Admitido	WHITTINGTON CAPITAL MANAGEMENT LTD 2015	0,02%	A+
Admitido	XL LONDON MARKET LIMITED - 1209	1,39%	A+
Admitido	XL RE LATIN AMERICA LTDA	0,00%	A+
Admitido	ZURICH INSURANCE COMPANY	0,33%	AA-
Total		100,00%	
Eventual	ASPEN INSURANCE UK LIMITED	1,69%	A
Eventual	ASSICURAZIONI GENERALI S.P.A.	0,78%	A-
Eventual	AXA CORPORATE SOLUTIONS ASSURANCE	6,74%	A+
Eventual	AXIS RE LIMITED	0,04%	A+

Eventual	AXIS REINSURANCE COMPANY	7,09%	A+
Eventual	GENERAL INSURANCE CORPORATION OF INDIA	16,10%	A-
Eventual	HDI-GERLING INDUSTRIE VERSICHERUNG AG	9,74%	A+
Eventual	HOUSTON CASUALTY COMPANY	10,03%	AA
Eventual	INFRASSURE LTD	1,94%	A-
Eventual	KOREAN REINSURANCE COMPANY	0,96%	A-
Eventual	LIBERTY MUTUAL INSURANCE EUROPE LIMITED	2,29%	A-
Eventual	MAPFRE GLOBAL RISK, COMPANHIA DE REASEGURO	1,21%	A
Eventual	MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY OF AME	1,01%	A+
Eventual	MUNCHENER RÜCKVERSICHERUNGS-GESELLSCHAFT	12,76%	AA-
Eventual	NATIONAL LIABILITY & FIRE INSURANCE COMP	8,34%	AA+
Eventual	NAVIGATORS INSURANCE COMPANY	1,97%	A
Eventual	SCOR SWITZERLAND AG	0,82%	A
Eventual	SIRIUS INTERNATIONAL INSURANCE CORPORATI	1,66%	A-
Eventual	SOMPO JAPAN INSURANCE INC.	0,26%	A+
Eventual	SWISS RE EUROPE S.A.	0,11%	AA-
Eventual	TOKIO MILLENIUM RE	3,38%	AA-
Eventual	W.R. BERKLEY INSURANCE (EUROPE) LIMITED	1,29%	A+
Eventual	XL INSURANCE COMPANY LIMITED	0,47%	A+
Eventual	ZURICH INSURANCE PUBLIC LIMITED COMPANY	9,32%	AA-
Total		100,00%	

Limites Assegurados e Ressegurados
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Ramos	Tipo de Resseguro	Modalidade de Contrato	Prioridade	Faixa	R\$ mil Dez/2013
1	Automático	Stop loss	150%	250%	
1; 29; 69; 77; 80; 81; 82; 84; 91; 93; 98	Automático	Excesso de Danos por risco	500	4.500	
29, 61, 65, 68, 69, 77, 80, 81, 82, 84, 91, 93, 98	Automático	Catástrofe	2.000	40.000	
30, 61, 62, 63, 65, 68	Automático	Catástrofe	10.000	90.000	

Vida Seguradora S.A.

Ramos	Tipo de Resseguro	Modalidade de Contrato	Prioridade	Faixa	R\$ mil Dez/2013
1; 29; 69; 77; 80; 81; 82; 84; 91; 93; 98	Automático	Excesso de Danos por risco	500	4.500	
29, 69, 77, 80, 81, 82, 84, 91, 93, 98	Automático	Catástrofe	2.000	40.000	

MAPFRE Vida S.A.

Ramos	Tipo de Resseguro	Modalidade de Contrato	Prioridade	Faixa	R\$ mil Dez/2013
1; 29; 69; 77; 80; 81; 82; 84; 91; 93; 98	Automático	Excesso de Danos por risco	500	4.500	
29, 69, 77, 80, 81, 82, 84, 91, 93, 98	Automático	Catástrofe	2.000	40.000	

Aliança do Brasil Seguros

Ramos	Tipo de Resseguro	Modalidade de Contrato	Prioridade	Faixa	Moeda	R\$ mil Dez/2013
14, 16, 18, 41, 71, 96	Automático	Excesso de Danos por risco	3.000	15.750	Real	
11, 14, 16, 18, 30, 41, 62, 63, 67, 71, 96	Automático	Catástrofe	10.000	90.000	Real	
67	Automático	Excesso de Danos por risco	3.000	1.000	Real	
51	Automático	Excesso de Danos por risco	1.500	2.000	Real	
21, 22, 32, 38, 52, 54, 55, 56, 33	Automático	Excesso de Danos por risco	1.000	49.000	Dólar	
48	Automático	Excesso de Danos por risco	500	2.000	Real	
49	Automático	Excesso de Danos por risco	100	400	Dólar	
75, 76	Automático	Excesso de Danos por risco	3.500	6.500	Real	

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Ramos	Tipo de Resseguro	Modalidade de Contrato	Prioridade	Faixa	Moeda	R\$ mil Dez/2013
1	Automático	Stop loss	100%	50%	Real	
1	Automático	Stop loss	150%	250%	Real	
30, 61, 62, 63, 65, 68	Automático	Catástrofe	10.000	90.000	Real	
11, 14, 16, 18, 41, 71, 96	Automático	Excesso de Danos por risco	3.000	15.750	Real	
11, 14, 16, 18, 30, 41, 62, 63, 67, 71, 96	Automático	Catástrofe	10.000	90.000	Real	
1, 29, 69, 77, 80, 81, 82, 84, 91, 93, 98	Automático	Excesso de Danos por risco	500	4.500	Real	
35	Automático	Excesso de Danos por risco	250	750	Dólar	
67	Automático	Excesso de Danos por risco	3.000	1.000	Real	
51	Automático	Excesso de Danos por risco	1.500	2.000	Real	
21, 22, 32, 38, 52, 54, 55, 56, 33	Automático	Excesso de Danos por risco	1.000	49.000	Dólar	
48	Automático	Excesso de Danos por risco	500	2.000	Real	
49	Automático	Excesso de Danos por risco	100	400	Dólar	
75, 76	Automático	Excesso de Danos por risco	3.500	6.500	Real	

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.

Ramos	Tipo de Resseguro	Modalidade de Contrato	Prioridade	Faixa	R\$ mil Dez/2013
1; 29; 69; 77; 80; 81; 82; 84; 91; 93; 98	Automático	Excesso de Danos por risco	500	4.500	
29, 69, 77, 80, 81, 82, 84, 91, 93, 98	Automático	Catástrofe	2.000	40.000	

Exposição ao risco de liquidez

O risco de liquidez é limitado pela reconciliação do fluxo de caixa de nossa carteira de investimentos com os respectivos passivos. Para tanto, são empregados métodos atuariais para estimar os passivos oriundos de contratos de seguro.

Gerenciamento do risco de liquidez

A administração do risco de liquidez envolve um conjunto de controles, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento de limites técnicos, com permanente avaliação das posições assumidas e instrumentos financeiros utilizados. São aprovados, anualmente, pela Diretoria os níveis mínimos de liquidez a serem mantidos, assim como os instrumentos para gestão da liquidez, tendo como base as premissas estabelecidas na Política de Investimentos a qual é aprovada pelo Conselho de Administração.



O gerenciamento do risco de liquidez tem por objetivo controlar os diferentes descasamentos dos prazos de liquidação de direitos e obrigações. São monitorados, por meio da gestão de ativos e passivos (ALM), as entradas e os desembolsos futuros, a fim de manter o risco de liquidez em níveis aceitáveis e, caso necessário, apontar com antecedência possíveis necessidades de redirecionamento dos investimentos.

Outro aspecto importante referente ao gerenciamento de risco de liquidez é o casamento dos fluxos de caixa dos ativos e passivos. Para uma proporção significativa dos contratos de seguros de vida o fluxo de caixa está vinculado, direta e indiretamente, com os ativos que suportam esses contratos. Para os demais contratos de seguros, o objetivo é selecionar ativos com prazos e valores com vencimento equivalente ao fluxo de caixa esperado para os sinistros/benefícios destes ramos.

Todas as receitas das holdings nas quais a BB Seguridade tem participação societária provêm do recebimento de dividendos e de equivalência patrimonial. Eventos que provoquem reduções nos lucros das sociedades participadas ou suspensões do pagamento de dividendos podem, eventualmente, afetar a condição financeira das holdings e sua capacidade de honrar o pagamento de obrigações.

As estimativas utilizadas para determinar os valores e prazos aproximados para o pagamento de indenizações e benefícios são revisadas mensalmente.

Essas estimativas são inerentemente subjetivas e podem impactar diretamente na capacidade em manter o equilíbrio de ativos e passivos.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	818.771	--	--	818.771	123.931	--	--	123.931	
Valor justo por meio do resultado	97.582	221.119	479.543	798.244	484.855	395.209	347.587	1.227.651	
Disponível para venda	34.244	198.818	371.521	604.583	81.004	279.388	169.974	530.366	
Mantidos até o vencimento	93.298	1.130.970	274.955	1.499.223	190.149	411.075	214.703	815.927	
Créditos das operações de seguros e resseguros	1.504.316	544.257	--	2.048.573	584.981	367.038	--	952.019	
Outros ativos	293.072	70	--	293.142	155.514	96	--	155.610	
Total dos ativos financeiros	2.841.283	2.095.234	1.126.019	6.062.536	1.620.434	1.452.806	732.264	3.805.504	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 655.478 mil em 2013 (R\$ 623.007 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

Vida Seguradora S.A.

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	156.209	2.029	--	158.238	783	--	--	783	
Valor justo por meio do resultado	--	18.255	15.114	33.369	355.719	42.202	--	397.921	
Disponível para venda	--	--	22.958	22.958	--	--	--	--	
Mantidos até o vencimento	--	--	125.349	125.349	--	198.441	--	198.441	
Créditos das operações de seguros e resseguros	45.253	--	--	45.253	28.876	--	--	28.876	
Outros ativos	4.468	225	--	4.693	10.891	--	--	10.891	
Total dos ativos financeiros	205.930	20.509	163.421	389.860	396.269	240.643	--	636.912	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 10.057 mil em 2013 (R\$ 8.123 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

MAPFRE Vida S.A.

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	161.175	1.589	--	162.764	24.946	--	--	24.946	
Valor justo por meio do resultado	--	10.397	8.021	18.418	206.437	19.567	--	226.004	
Disponível para venda	--	--	50.942	50.942	--	--	--	--	
Mantidos até o vencimento	--	112.664	72.210	184.874	17.957	251.341	--	269.298	
Créditos das operações de seguros e resseguros	100.302	--	--	100.302	141.742	--	--	141.742	
Outros ativos	38.117	889	--	39.006	35.253	487	--	35.740	
Total dos ativos financeiros	29.959	125.539	131.173	556.306	426.335	271.395	--	697.730	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 339 mil em 2013 (R\$ 358 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

Brasilveículos Companhia de Seguros

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	221.341	--	--	221.341	2.062	--	--	2.062	
Valor justo por meio do resultado	--	152.205	73.041	225.246	231.069	--	--	231.069	
Disponível para venda	--	101.372	57.991	159.363	106.972	33.710	--	140.682	
Mantidos até o vencimento	--	--	416.550	416.550	--	--	--	--	
Créditos das operações de seguros e resseguros	574.399	--	--	574.399	9.038	--	--	9.038	
Outros ativos	200.051	--	--	200.051	78.035	--	--	78.035	
Total dos ativos financeiros	995.791	253.577	547.582	1.796.950	427.176	33.710	--	460.886	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 459.458 mil em 2013 (R\$ 412.471 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	210.948	--	--	210.948	39.214	--	--	39.214	
Valor justo por meio do resultado	19.078	46.199	--	65.277	99.331	41.638	67.095	208.064	
Disponível para venda	--	51.674	27.837	79.511	21.321	5.154	50.078	76.553	
Mantidos até o vencimento	--	24.335	94.259	118.594	32.794	39.191	--	71.985	
Créditos das operações de seguros e resseguros	348.778	--	--	348.778	187.769	--	--	187.769	
Outros ativos	37.945	--	--	37.945	9.026	--	--	9.026	
Total dos ativos financeiros	616.749	122.208	122.096	861.053	389.455	85.983	117.173	592.611	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 18.100 mil em 2013 (R\$ 18.496 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	109.757	--	--	109.757	42.623	--	--	42.623	
Valor justo por meio do resultado	497.050	339.154	155.726	991.930	1.913.047	--	--	1.913.047	
Disponível para venda	--	--	158.510	158.510	--	--	--	--	
Mantidos até o vencimento	--	147.017	511.061	658.078	25.439	663.802	--	689.241	
Créditos das operações de seguros e resseguros	1.729.560	70.970	--	1.800.530	2.168.762	129.656	--	2.298.418	
Outros ativos	472.939	13.742	--	486.681	296.097	688	--	296.785	
Total dos ativos financeiros	2.809.306	570.883	825.297	4.205.486	4.445.968	794.146	--	5.240.114	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 10.390 mil em 2013 (R\$ 8.970 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.

	Dez/2013 - A vencer				Dez/2012 - A vencer				R\$ mil
	em	entre	acima	Total	em	entre	acima	Total	
	até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		até 1 ano	1 e 3 anos	de 3 anos		
Caixa e equivalentes de caixa	157.787	2.465	--	160.252	7.201	--	--	7.201	
Valor justo por meio do resultado	--	8.655	6.737	15.392	198.460	17.329	--	215.789	
Disponível para venda	--	--	45.144	45.144	--	--	--	--	
Mantidos até o vencimento	--	8.351	100.519	108.870	1.496	130.340	--	131.836	
Créditos das operações de seguros e resseguros	180.283	--	--	180.283	199.467	4.225	--	203.692	
Outros ativos	186.637	10	--	186.647	126.196	760	--	126.956	
Total dos ativos financeiros	524.707	19.481	152.400	696.588	532.820	152.654	--	685.474	

Os ativos financeiros relacionados a depósitos judiciais e fiscais, no valor de R\$ 113.156 mil em 2013 (R\$ 84.131 mil em 2012), não foram classificados no quadro acima devido à expectativa incerta do prazo das respectivas decisões judiciais. Em análise dos passivos correspondentes não foram identificados riscos de liquidez.

Gerenciamento de Risco de mercado

A Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Brasilveículos Companhia de Seguros e Aliança do Brasil Seguros S.A., em termos de exposição a riscos de mercado são conservadoras, sendo que o risco de mercado é calculado pela Diretoria de Risco do Banco do Brasil com base em cenários de stress, histórico e na metodologia de Value at Risk (VaR). Para as empresas Vida Seguradora S.A., MAPFRE Vida S.A., MAPFRE Seguros Gerais S.A. e MAPFRE Affinity Seguradora S.A. o cálculo do VaR é realizado pela equipe da Superintendência de Risco e Compliance da MAPFRE DTVM. Diariamente a Diretoria Financeira dessas companhias, a BB-DTVM e a MAPFRE DTVM acompanham o resultado do VaR e apresentam periodicamente nas reuniões de seu Comitê Financeiro, visando identificar necessidades de realocação. A metodologia adotada para a apuração do VaR é a série histórica de 150 dias, com nível de confiança de 95% e horizonte temporal de 1 dia útil.

Os investimentos financeiros são gerenciados ativamente com uma abordagem de balanceamento entre qualidade, diversificação, liquidez e retorno de investimento. O principal objetivo do processo de investimento é aperfeiçoar a relação entre taxa, risco e retorno, alinhando os investimentos aos fluxos de caixa dos passivos. Para tanto, são utilizadas estratégias que levam em consideração os níveis de risco aceitáveis, prazos, rentabilidade, sensibilidade, liquidez, limites de concentração de ativos por emissor e risco de crédito.

Relativamente à Companhia de Seguros Aliança do Brasil, considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 5.468 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a índices de preços e taxa de juros pré-fixada.

Por sua vez, a Aliança do Brasil Seguros S.A., considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 1.030 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a índices de preços e taxa de juros pré-fixada.

Quanto à Brasilveículos Companhia de Seguros, considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 4.624 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a índices de preços e taxa de juros pré-fixada.

Para a MAPFRE Vida S.A., considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 1.156 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a taxa de juros pré-fixada.

Com relação à Vida Seguradora S.A., considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 1.210 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a taxa de juros pré-fixada.

Por sua vez a MAPFRE Seguros Gerais S.A., considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 5.070 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a índices de preços e taxa de juros pré-fixada.

A MAPFRE Affinity Seguradora S.A., considerando o efeito da diversificação entre os fatores de risco, a possibilidade de perda estimada pelo modelo do VaR, para o intervalo de 1 dia é de R\$ 1.168 mil. No exercício analisado, as posições que mais contribuíram, em termos de risco, foram as relacionadas aos papéis indexados a taxa de juros pré-fixada.

Cabe destacar que o Grupo Segurador Banco do Brasil e MAPFRE adota políticas rígidas de controle e estratégias previamente estabelecidas e aprovadas por seu Comitê Financeiro e sua Administração, que permitem reduzir sua exposição aos riscos de mercado. As operações são controladas com as ferramentas Stress Testing e Value At Risk e, posteriormente, confrontadas com a política de controle de risco adotada, de Stop Loss. A BB Seguridade acompanha o VaR da carteira de investimentos diariamente, por meio das informações disponibilizadas pela MAPFRE DTVM e BB DTVM. O risco da carteira é apresentado em reunião do Comitê Financeiro, visando identificar necessidades de realocação dos ativos da carteira.

Sensibilidade à taxa de juros

Na presente análise de sensibilidade, são considerados os seguintes fatores de risco: (i) taxa de juros e (ii) cupons de títulos indexados a índices de inflação (INPC, IGP-M e IPCA) em função da relevância dos mesmos nas posições ativas e passivas das Companhias.

A definição dos parâmetros quantitativos utilizados na análise de sensibilidade (100 pontos base para taxa de juros e para cupons de inflação) teve por base a análise das variações históricas de taxas de juros em período recente e premissa de não alteração das curvas de expectativa de inflação, refletindo nos respectivos cupons na mesma magnitude da taxa de juros.

Historicamente, as Companhias não resgatam antecipadamente ao seu vencimento os ativos classificados na categoria mantidos até o vencimento, diante disto, os títulos classificados nessa categoria foram excluídos da base para a análise de sensibilidade uma vez que a Administração entende não estar sensível às variações na taxa de juros desses títulos, visto a política de não resgatá-los antes do seu vencimento.

Para elaboração da análise de sensibilidade foram considerados os ativos financeiros existentes na data-base do balanço.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 3.524.979 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 1.691.700 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento" e R\$ 101.887 mil relativos à posição de DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 1.731.392 mil.

Em dezembro de 2012, do total de R\$ 2.573.944 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 815.927 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 80.847 mil e R\$ 22 milhões relativos à posição de DPVAT e fundo não exclusivo, respectivamente. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 1.655.170 mil, sendo que R\$ 986.889 mil são títulos públicos federais, com rendimentos pré-fixados, pós-fixados e indexados a índice de preços. Considerando o total analisado, os títulos pré-fixados (NTN-F e LTN) representam 37,5%, os índices de preços (IPCA) representam 12,1% e os pós-fixados 10,0%, perfazendo um total de 59,6% em títulos públicos do total analisado. Dadas as premissas adotadas, observou-se que o resultado é impactado negativamente quando da elevação de taxa de juros, tendo em vista que grande parte da sua carteira está centrada em ativos pré-fixados e índice de preço (estes foram considerados como ativos pré-fixados na análise de sensibilidade). Por outro lado, uma redução na taxa de juros proporciona resultado positivo considerando a concentração em taxas pré-fixadas.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(17.412)	
Redução de taxas	17.944	18.519	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

Vida Seguradora S.A.

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 339.174 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 206.695 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 25.007 mil relativos a ativos que estavam alocados em carteira administrada e R\$ 59.187 mil referentes à posição de DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 48.285 mil.

Em dezembro de 2012, do total de R\$ 597.377 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 198.441 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 48.302 mil referente à posição de DPVAT e R\$ 1.016 mil relativo a investimento em fundo não exclusivo. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 349.618 mil.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(631)	
Redução de taxas	445	290	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

MAPFRE Vida S.A.

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 413.956 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 227.743 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por se tratarem de títulos classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 54.852 mil relativos a ativos alocados em carteira administrada e R\$ 42.915 mil de investimentos referentes ao Convênio DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 88.446 mil.

Em dezembro de 2012, do total de R\$ 449.334 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 269.298 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por se tratarem de títulos classificados na categoria "mantidos até o vencimento" e investimentos referentes ao Convênio DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 185.230 mil.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(267)	
Redução de taxas	190	154	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

Brasileveículos Companhia de Seguros

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 1.022.495 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 416.550 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por se tratarem de títulos classificados na categoria "mantidos até o vencimento", e R\$ 61.901 mil de investimentos referentes ao Convênio DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 544.044 mil.

Em dezembro de 2012, do total de ativos no valor de R\$ 371.826 mil, são considerados os ativos categorizados como "Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado" e os "Ativos financeiros disponíveis para venda", que estão marcados a mercado conforme as metodologias de precificação e de cálculo de risco utilizadas pelo Banco do Brasil, excluído o valor de R\$ 54.867 mil de investimentos referentes ao Convênio DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro no valor de R\$ 316.959 mil.

A definição dos parâmetros quantitativos utilizados na análise de sensibilidade (100 basis points para taxa de juros e para cupons de inflação) teve por base a análise das variações históricas de taxas de juros em período recente e premissa de não alteração das curvas de expectativa de inflação, refletindo em choque nos respectivos cupons na mesma magnitude da taxa de juros.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(6.359)	
Redução de taxas	6.958	2.777	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 434.605 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 79.511 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento" e R\$ 36.605 mil relativos aos investimentos em DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 318.489 mil.

Em dezembro de 2012, do total de R\$ 356.602 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 71.986 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento" bem como R\$ 34.091 mil relativos aos investimentos em DPVAT e R\$ 11.691 mil relativos a fundo não exclusivo. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 238.834 mil sendo que R\$ 152.574 mil são títulos públicos federais, com rendimentos pré-fixados, índices de preços e pós-fixados. Conforme demonstrado no quadro abaixo, o Patrimônio Líquido é impactado negativamente quando do aumento da taxa de juros, o qual é explicado basicamente pela exposição em títulos com remuneração atrelada aos índices de preços e às taxas pré-fixadas.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(964)	
Redução de taxas	997	2.419	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 1.809.209 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 843.837 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 169.722 mil relativos a ativos alocados em carteira administrada e R\$ 105.614 mil referentes ao Convênio DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 690.036 mil.

Em dezembro de 2012, do total de R\$ 2.455.669 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 689.241 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 84.607 mil referentes ao Convênio DPVAT e R\$ 1.805 mil relativo a investimento em fundo não exclusivo. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 1.680.016 mil.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(1.903)	
Redução de taxas	1.390	18.454	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.

Em dezembro de 2013, do total de R\$ 329.672 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 171.773 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 48.436 mil relativos a ativos alocados em carteira administrada e R\$ 59.972 mil investimentos referentes ao Convênio DPVAT. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 49.491 mil.

Em dezembro de 2012, do total de R\$ 369.713 mil de ativos financeiros, incluindo as operações compromissadas, R\$ 131.837 mil foram extraídos da base da análise de sensibilidade por estarem classificados na categoria "mantidos até o vencimento", R\$ 55.415 mil investimentos referentes ao Convênio DPVAT e R\$ 22.089 mil relativos a investimento em fundo não exclusivo. Desta forma, a análise de sensibilidade foi realizada para o volume financeiro de R\$ 160.372 mil.

Fator de Risco Taxa de Juros	Impacto no Patrimônio Líquido		R\$ mil
	Dez/2013	Dez/2012	
	Elevação de taxas	(275)	
Redução de taxas	195	87	

Parâmetros:
a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.
b) 100 basis points nas estruturas de taxas de cupons vigentes na data base.

Gerenciamento do risco operacional - BB MAPFRE SH1 e MAPFRE BB SH2

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta Administração dentro de cada unidade de negócio. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:



- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;

- exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- cumprimento com exigências regulatórias e legais;
- documentação de controles e procedimentos;
- exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados;
- exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas;
- desenvolvimento de planos de contingência;
- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Dentro desse cenário, o Grupo Segurador Banco do Brasil e MAPFRE dispõe de mecanismos de avaliação do seu sistema de compliance interno para evitar a possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou não conformidade com as normas e instruções internas.

O ambiente de controles internos também contribui para a gestão do risco operacional onde a matriz de riscos corporativos que é atualizada regularmente com base nas autoavaliações de riscos e controles, auditorias internas, testes do sistema de revisão dos controles e melhorias implantadas nas diversas áreas internas. Adicionalmente, um programa de análises periódicas de responsabilidade da Auditoria Interna é aprovado anualmente pelo Conselho de Administração com trâmite pelo Comitê de Auditoria. Os resultados das análises da Auditoria Interna são encaminhados ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

Limitações da análise de sensibilidade

Importa destacar que para as empresas Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros S.A., MAPFRE Seguros Gerais S.A., as análises de sensibilidade não levam em consideração que os ativos e os passivos são altamente gerenciados e controlados. Além disso, a posição financeira poderá variar na ocasião em que qualquer movimentação no mercado ocorra. À medida que os mercados de investimentos se movimentam através de diversos níveis, as ações de gerenciamento poderiam incluir a venda de investimentos, mudança na alocação da carteira, entre outras medidas de proteção.

Outras limitações nas análises de sensibilidade incluem o uso de movimentações hipotéticas no mercado para demonstrar o risco potencial que somente representa a visão da Companhia de possíveis mudanças no mercado em um futuro próximo, que não podem ser previstas com qualquer certeza, além de considerar como premissa que todas as taxas de juros se movimentam de forma idêntica.

Gestão de capital - BB MAPFRE SH1 e MAPFRE BB SH2

O principal objetivo das Companhias em relação à gestão de capital é manter níveis de capital suficientes para atender os requerimentos regulatórios determinados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de otimizar retorno para os acionistas.

Durante o exercício e em exercícios anteriores, as Companhias não apresentaram nível de capital abaixo dos requerimentos mínimos regulatórios.

O Capital Mínimo Requerido - CMR - é o capital total que as Companhias deverão manter, a qualquer tempo, para operar, e visa garantir os riscos inerentes às operações. Até 2012 o CMR era regulamentado pela Resolução CNSP 227/2010 e era obtido pelo valor máximo entre a soma do capital fixo com o capital adicional e a margem de solvência. Em janeiro de 2013, entrou em vigor a Resolução CNSP 228/2013 a qual revogou a Resolução 227/2010 e alterou o cálculo do CMR para: o valor máximo obtido entre o capital base, o capital de risco e a margem de solvência.

As Companhias apuram o Capital Mínimo Requerido (CMR) em conformidade com as regulamentações emitidas pelo CNSP e pela SUSEP, conforme as tabelas a seguir:

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	1.252.059	974.565
(-) Participações Societárias	(5.925)	(4.067)
(-) Despesas antecipadas não relacionadas a resseguros	(204)	(1.191)
(-) Ativos Intangíveis	(30.441)	(14.306)
(-) Obras de arte	(5)	(5)
Patrimônio líquido ajustado (a)	1.215.484	954.996
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	994.732	742.993
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	283.234	242.601
Margem de solvência (b)	994.732	742.993
Capital base - CB	15.000	15.000
Capital de Risco de Crédito	164.274	--
Capital de Risco de Subscrição	904.462	--
Capital de Risco Operacional	16.102	--
Capital de risco (subscrição, crédito e operacional) (CR)	--	760.927
Capital adicional de subscrição - CAS	--	691.637
Capital adicional de crédito - CAC	--	123.478
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	(71.933)	(54.188)
CMR (c)	1.012.905	775.927
Exigência de capital - EC maior entre (b) e (c)	--	775.927
Suficiência de capital (d = a - c)	202.579	179.069
Suficiência de capital (d/c)	20,00%	23,08%

Vida Seguradora S.A.

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	182.387	421.331
(-) Participações Societárias	(459)	(401)
(-) Despesas antecipadas não relacionadas a resseguros	--	(27)
(-) Ativos Intangíveis	(1.267)	(13.167)
(-) Obras de arte	(740)	--
Patrimônio líquido ajustado (a)	(7)	(7)
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	179.914	407.729
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	33.460	48.331
Margem de solvência (b)	33.333	30.261
Capital base - CB	33.460	48.331
Capital de Risco de Crédito	15.000	15.000
Capital de Risco de Subscrição	9.927	--
Capital de Risco Operacional	40.395	--
Capital de risco (subscrição, crédito e operacional) (CR)	1.081	--
Capital adicional de subscrição - CAS	--	34.757
Capital adicional de crédito - CAC	--	24.112
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	--	15.728
CMR (c)	(4.156)	(5.084)
Exigência de capital - EC maior entre (b) e (c)	47.247	49.757
Suficiência de capital (d = a - c)	132.667	357.972
Suficiência de capital (d/c)	280,79%	719,44%

MAPFRE Vida S.A.

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	353.940	209.574
(-) Participações Societárias	(189)	(205)
(-) Despesas antecipadas não relacionadas a resseguros	(81)	(60)
(-) Ativos Intangíveis	(174.479)	--
(-) Obras de arte	(10.386)	(10131)
Patrimônio líquido ajustado (a)	(3)	(3)
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	168.802	199.175
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	90.695	94.450
Margem de solvência (b)	103.090	94.041
Capital base - CB	103.090	94.450
Capital de Risco de Crédito	15.000	15.000
Capital de Risco de Subscrição	23.174	--
Capital de Risco Operacional	128.620	--
Capital de risco (subscrição, crédito e operacional) (CR)	1.358	--
Capital adicional de subscrição - CAS	--	140.740
Capital adicional de crédito - CAC	--	120.775
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	--	33.781
CMR (c)	(10.158)	(13.816)
Exigência de capital - EC maior entre (b) e (c)	142.994	155.740
Suficiência de capital (d = a - c)	25.808	43.435
Suficiência de capital (d/c)	18,05%	27,89%

Brasileveículos Companhia de Seguros

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	530.139	469.608
(-) Participações em coligadas e controladas	(269)	(275)
(-) Despesas antecipadas	(164)	(2.242)
(-) Créditos tributários de Prejuízos Fiscais	(8.765)	(18.121)
(-) Ativos Diferidos	--	(127)
(-) Ativos Intangíveis	(18.402)	(6.331)
(-) Obras de arte	(1)	(1)
Patrimônio líquido ajustado (a)	502.538	442.511
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	362.787	2.798
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	354.175	282.786
Margem de solvência (b)	362.787	282.786
Capital base - CB	15.000	15.000
Capital de Risco de Crédito	64.263	--
Capital de Risco de Subscrição	382.562	--
Capital de Risco Operacional	16.967	--
Capital adicional Total (Subscrição e Crédito) - CA	--	91.237
Capital adicional de subscrição - CAS	--	76.462
Capital adicional de crédito - CAC	--	24.534
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	(28.414)	(9.759)
CMR (c)	435.378	282.786
Suficiência de capital (d = a - c)	67.160	159.725
Suficiência de capital (d/c)	15,43%	56,48%

Aliança do Brasil Seguros S.A.

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	187.651	120.197
(-) Participações em coligadas e controladas	(332)	(303)
(-) Despesas antecipadas	--	--
(-) Ativos Intangíveis	(3.613)	(1.594)
(-) Obras de arte	--	--
Patrimônio líquido ajustado (a)	183.706	118.300
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	125.147	100.626
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	44.509	33.501
Margem de solvência (b)	125.147	100.626
Capital base - CB	15.000	15.000
Capital de Risco de Crédito	23.831	--
Capital de Risco de Subscrição	99.756	--
Capital de Risco Operacional	4.559	--
Capital adicional Total (Subscrição e Crédito) - CA	--	93.511
Capital adicional de subscrição - CAS	--	83.546
Capital adicional de crédito - CAC	--	17.467
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	(10.024)	(7.502)
CMR (c)	125.147	108.511
Suficiência de capital (d = a - c)	58.559	9.789
Suficiência de capital (d/c)	46,79%	9,02%

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	1.809.446	1.545.498
(-) Participações em coligadas e controladas	(430.669)	(422.335)
(-) Despesas antecipadas	(3.705)	(1.778)
(-) Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais	(345.647)	--
(-) Ativos Intangíveis	(175.840)	(118.463)
(-) Obras de arte	(148)	(148)
Patrimônio líquido ajustado (a)	853.437	1.002.775
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	741.827	929.920
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	601.418	574.879
Margem de solvência (b)	741.827	929.920
Capital base - CB	15.000	15.000
Capital de Risco de Crédito	108.142	--
Capital de Risco de Subscrição	678.872	--
Capital de Risco Operacional	28.973	--
Capital adicional Total (Subscrição e Crédito) - CA	--	961.359
Capital adicional de subscrição - CAS	--	887.269
Capital adicional de crédito - CAC	--	134.099
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	(48.112)	(60.009)
CMR (c)	767.875	976.359
Suficiência de capital (d = a - c)	85.562	26.416
Suficiência de capital (d/c)	11,14%	2,71%

MAPFRE Affinity Seguradora S.A.

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Patrimônio líquido	427.715	420.126
(-) Participações em coligadas e controladas	(283)	(300)
(-) Despesas antecipadas	(6)	--
(-) Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais	--	(1.171)
(-) Ativos Intangíveis	(2.607)	(1.416)
Patrimônio líquido ajustado (a)	424.819	417.239
Patrimônio mínimo necessário - por prêmio (b1)	151.955	150.980
Patrimônio mínimo necessário - por sinistro (b2)	68.459	34.914
Margem de solvência (b)	151.955	150.980
Capital base - CB	15.000	15.000
Capital de Risco de Crédito	30.746	--
Capital de Risco de Subscrição	153.227	--
Capital de Risco Operacional	2.573	--
Capital adicional Total (Subscrição e Crédito) - CA	--	171.099
Capital adicional de subscrição - CAS	--	155.861
Capital adicional de crédito - CAC	--	27.213
Outros (Benefícios Correlação entre Capitais)	(13.284)	(11.976)
CMR (c)	173.262	186.099
Suficiência de capital (d = a - c)	251.557	231.140
Suficiência de capital (d/c)	145,19%	124,20%

Ramo Capitalização
Brasilcap Capitalização S.A.
Governança dos riscos

O gerenciamento de riscos na Companhia contempla os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, legal e operacional.

O modelo de governança de riscos corporativos adotado pela Companhia envolve uma estrutura de comitês que conta com a participação de representantes dos sócios, presidente, diretor financeiro e gerentes de diversas áreas da Companhia. Atualmente esta estrutura é composta dos seguintes órgãos:

- Comitê Financeiro
- Comitê de Auditoria
- Comitê de Produto

Por princípio e observância das melhores práticas de gestão de riscos, a estrutura e processos de governança contemplam os seguintes aspectos:

- Segregação de funções: negócio x risco;
- Estrutura específica para avaliação e monitoramento de riscos;
- Decisões colegiadas;
- Normas de Gestão de Investimentos e de Riscos em documento institucional interno e;
- Referência às melhores práticas de gestão.

Processo de gestão de riscos

A Companhia considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

O processo de gestão de riscos envolve fluxo contínuo de informações, obedecendo às seguintes fases:

Preparação: fase de coleta e análise dos dados. Nessa etapa, são analisados os riscos e propostas as ações de mitigação, que são encaminhadas para discussão e deliberação no Comitê Financeiro e, se necessário, no Conselho de Administração;

Decisão: as decisões são tomadas de forma colegiada nos escalões competentes e comunicadas às áreas intervenientes;

Execução: as áreas intervenientes aplicam as decisões tomadas, sob a coordenação da Área de Riscos ou de Controles Internos;

Acompanhamento/Gestão: é o controle realizado pela Área de Riscos, avaliando o cumprimento das deliberações e seus impactos na Companhia, comunicando a situação dessas ações ao fórum competente (Diretor Financeiro ou Comitê Financeiro). O controle diário e relatórios mensais sobre risco têm por objetivo proporcionar maior agilidade e eficiência na tomada de decisões, bem como aprimorar o processo de gestão da Companhia.

A Auditoria Interna é responsável por analisar e emitir relatórios periódicos sobre os processos e riscos da Companhia. Os pontos identificados pelos auditores poderão gerar ações administrativas e gerenciais, para tratamento das causas e efeitos de cada risco observado, correção e melhoria de processos.

Planos de Ação, de Contingência e de Continuidade do Negócio: A Gerência de Controles Internos da Companhia é responsável pelo acompanhamento e verificação dos enquadramentos da carteira às normas internas e externas e aos limites de exposição a risco aprovados pela Companhia. As informações sobre exposição para acompanhamento dos riscos, bem como eventuais desenquadramentos são reportados aos gestores das carteiras de investimentos, e à Alta Administração da Companhia. Os relatórios sobre a gestão de riscos são apresentados nas reuniões mensais do Comitê Financeiro.

Risco de mercado
Política de riscos de mercado
A Política de riscos de mercado para todos os ativos financeiros e de utilização de instrumentos derivativos, aprovada pelo Conselho de Administração, compõe os documentos estratégicos relativos à gestão de ativos financeiros da Companhia, que inclui a política de hedge e de diversificação.

A Área de Riscos é responsável pelo acompanhamento e verificação dos enquadramentos da carteira às normas internas e externas e aos limites de exposição a risco aprovados pela Companhia. As informações sobre exposição para acompanhamento dos riscos, bem como eventuais desenquadramentos são reportados aos gestores das carteiras de investimentos, e à Alta Administração da Companhia. Os relatórios sobre a gestão de riscos são apresentados nas reuniões mensais do Comitê Financeiro.

Os riscos de mercado são acompanhados diariamente, pelo VaR - Value-at-Risk, calculado por simulação histórica, para um dia útil, com nível de confiança de 95%.

Em complemento ao acompanhamento diário, são realizados mensalmente testes de estresse sobre os ativos marcados a mercado e, semestralmente, testes de sensibilidade, descritos nos tópicos Teste de Sensibilidade nesta Nota Explicativa.

Exposição

A demonstração da exposição aos riscos de mercado da Companhia nos últimos períodos pode ser vista no quadro a seguir:

	R\$ mil	
Fatores de Risco	Dez/2013	Dez/2012
Taxa de Juros Pré-Fixada	5.312.519	3.101.112
Derivativos p/ Hedge (Ajustes)	(1.118)	(49)
Taxa de Juros Pós-Fixada	2.771.422	1.891.519
Cupom de IPCA	1.616.510	1.696.599
TR Ativo	2.173	3.712
Caixa / Compromissadas 1 dia	294	298
Total	9.701.800	6.693.191

Parte dos Ativos expostos à taxa de juros pré-fixadas encontra-se protegida contra variações de mercado por operações com derivativos para fins de Hedge, que alteram a exposição da carteira aos fatores de riscos de mercado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Efeito do Hedge à Exposição a Risco de Mercado

	R\$ mil	
Fatores de Risco	Dez/2013	Dez/2012
Taxa de Juros Pré-Fixada	5.312.519	3.101.112
Efeito do Hedge na exposição Pré-fixada	(1.355.147)	(656.765)
Total Exposição ao Risco Pré	3.957.372	2.444.347
Taxa de Juros Pós-Fixada	2.771.422	1.891.519
Efeito do Hedge na exposição Pós	1.355.147	656.765
Total Exposição ao Risco Pós	4.126.569	2.548.284

Os demais fatores de risco de mercado, tais como riscos de preços de commodities e riscos de câmbio, não estão presentes na carteira de ativos financeiros garantidores da Companhia.

Análise de sensibilidade

Para elaboração da análise de sensibilidade das posições passivas e ativas da Companhia, considerou-se a possibilidade de ocorrência de um cenário eventual, no qual a taxa básica de juros e os cupons de juros dos papéis indexados a índices de inflação sofreriam um aumento ou uma redução da ordem de 100 basis points. Os resultados dos testes nos últimos períodos são demonstrados na tabela a seguir:

	Dez/2013				Dez/2012			
	Elevação da Taxa em 1% a.a.		Redução da Taxa em 1% a.a.		Elevação da Taxa em 1% a.a.		Redução da Taxa em 1% a.a.	
	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR
Taxa de Juros Pré-Fixada	(26.141)	(43.569)	26.840	44.733	(25.660)	(42.767)	26.543	44.238
Taxa de Juros Pós-Fixada	82	136	(100)	(167)	472	786	(480)	(801)
Cupom de IPCA	(21.178)	(35.297)	22.111	36.851	(28.539)	(47.564)	29.994	49.990
TR Ativo	--	--	--	--	(1)	(1)	1	1
TR Passivo (Títulos de Capitalização)	66.015	110.026	(46.468)	(77.447)	42.301	70.501	(50.255)	(83.758)
Total	18.778	31.296	2.383	3.970	(11.427)	(19.045)	5.803	9.670

Parte dos ativos financeiros da carteira de investimentos da Companhia encontra-se marcada na curva, classificados como Categoria III - Mantidos até o vencimento, de acordo com Circular BACEN 3.068/2001. Dessa forma, os valores de registro desses ativos no Balanço da Companhia não sofrem alterações decorrentes de variações nas taxas de juros e preços de mercado.

No quadro a seguir são mostrados os resultados do teste de sensibilidade, considerando-se apenas os ativos classificados como Categoria I - Títulos para negociação:

R\$ mil

	Dez/2013				Dez/2012			
	Elevação da Taxa em 1% a.a.		Redução da Taxa em 1% a.a.		Elevação da Taxa em 1% a.a.		Redução da Taxa em 1% a.a.	
	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR	Patrimônio Líquido Após IR	Resultado do Período Antes do IR
Taxa de Juros Pré-Fixada	(6.796)	(11.326)	6.988	11.647	(11.938)	(19.897)	12.349	20.582
Taxa de Juros Pós-Fixada	82	136	(100)	(167)	472	786	(480)	(801)
Cupom de IPCA	(5.521)	(9.201)	5.832	9.721	(18.119)	(30.199)	19.102	31.836
TR Ativo	--	--	--	--	(1)	(1)	1	1
TR Passivo (Títulos de Capitalização)	66.015	110.026	(46.468)	(77.447)	42.301	70.501	(50.255)	(83.758)
Total	53.780	89.635	(33.748)	(56.246)	12.715	21.190	(19.283)	(32.140)

O quadro abaixo mostra a composição de ativos e passivos da Companhia:

	R\$ mil	
	Dez/2013	Dez/2012
Ativo Total	10.433.592	7.280.738
Aplicações Financeiras	9.701.800	6.693.192
Fundo BB CAP Ações + BB600mil (1)	71.856	56.194
Depósitos judiciais fiscais (2)	495.378	413.037
Demais Ativos (2)	164.558	118.315
Passivo Total	10.433.592	7.280.738
Provisões Técnicas	9.488.698	6.458.577
Passivo Contencioso Fiscal	527.726	456.511
Demais Passivos (3)	114.568	130.260
Patrimônio Líquido	302.600	235.390

Os retornos do Fundo BB Cap Ações (1) não afetam os resultados da Companhia, pois trata-se de carteira cuja rentabilidade é totalmente transferida para os titulares dos produtos Ourocap Flex, como bônus. Dessa forma, eventuais variações de preços desses ativos não representam risco para a Companhia. Neste caso específico, o risco que se apresenta é de descasamento entre o valor das reservas de bônus dos títulos Ourocap Flex R\$ 70.029 mil e o valor dos ativos garantidores, representados pelo investimento em ações R\$ 71.249 mil, que não é material.

A Companhia avaliou a exposição a riscos dos demais ativos (2) e passivos (3) e concluiu não haver necessidade de se efetuar testes de análise de sensibilidade, em face da pequena representatividade tanto na estrutura patrimonial como nas operações da empresa.

Risco de liquidez

Gestão do risco de liquidez

A gestão do risco de liquidez da Companhia utiliza a análise de Asset Liability Management (ALM) como instrumento para avaliar o nível de descasamento de prazos e de exposição entre ativos e passivos. Observa também as recomendações da Circular SUSEP nº 272/04, sobre Cálculo Atuarial, cujo critério considera Companhia em run off, regime de funcionamento no qual os produtos deixam de ser negociados e a Companhia continua em funcionamento até a extinção total das obrigações assumidas.

Os prazos dos resgates dos títulos de capitalização emitidos pela Companhia são comparados com os prazos dos ativos da carteira garantidora desses títulos, identificando-se possíveis pontos de descasamento. Para efeito do estudo de liquidez, consideraram-se os resgates antecipados projetados com a mesma distribuição observada no histórico de cada produto de capitalização.

Na Nota Explicativa do Exercício de 2012, a Companhia apresentou análise de liquidez considerando as projeções das maiores contas de seu balanço patrimonial, notadamente as reservas para resgates, sorteios e contingência. Os ativos garantidores utilizados no estudo apresentado àquela época considerava apenas parte do volume total de ativos, o necessário para fazer frente às obrigações futuras decorrentes dos títulos de capitalização emitidos pela Companhia.

Nesta Nota Explicativa, a análise apresentada considera a projeção de todos os fluxos de todos os ativos financeiros, bem como das contas de despesas, necessárias para a manutenção da Companhia em regime de run off.



Do lado das fontes de recursos, a maioria dos ativos financeiros garantidores das operações de capitalização possui mercado ativo que possibilita sua venda antes do vencimento, permitindo à companhia fazer frente às eventuais necessidades de caixa. Apesar de realista, a hipótese da venda antecipada dos ativos financeiros não foi considerada na análise mostrada nesta Nota. De forma conservadora, os ativos foram considerados líquidos em seus respectivos vencimentos.

Nesta análise, as eventuais sobras de caixa foram remuneradas pela estrutura a termo das taxas de juros projetadas com base em cenários referentes ao mercado de DI.

Fluxo data base: Dez/2013											R\$ mil
Descrição do fluxo	jan-jun 2014	jul-dez 2014	jan-jun 2015	jul-dez 2015	jan-jun 2016	jul-dez 2016	jan-jun 2017	jul-dez 2017	jan-jun 2018	jul-dez 2018	
Fluxo de Caixa dos Ativos	1.792.910	1.578.797	1.832.349	807.239	1.430.483	1.397.163	771.771	144.495	155.583	1.752.850	
Recebimentos das Demais Parcelas	746.934	578.689	415.264	302.012	194.691	129.292	74.845	45.588	25.710	6.959	
Fluxo de caixa do Passivo (Exigibilidades)	(1.889.772)	(1.664.136)	(1.846.972)	(1.475.105)	(2.324.988)	(1.999.288)	(475.061)	(286.840)	(327.308)	(237.033)	
Caixa Líquido - Primário	650.072	493.350	400.641	(365.854)	(699.814)	(472.833)	371.555	(96.757)	(146.015)	1.522.776	
Caixa Anterior + Remuneração	37.164	735.509	1.291.229	1.793.483	1.540.190	887.854	477.029	860.026	800.049	722.043	
Saldo de Caixa	687.236	1.228.859	1.691.870	1.427.629	840.376	415.021	848.584	763.269	654.034	2.244.819	

Fluxo data base: Dez/2012											R\$ mil
Descrição do fluxo	jan-jun 2013	jul-dez 2013	jan-jun 2014	jul-dez 2014	jan-jun 2015	jul-dez 2015	jan-jun 2016	jul-dez 2016	jan-jun 2017	jul-dez 2017	
Fluxo de Caixa dos Ativos	1.418.125	413.180	884.008	960.297	1.109.297	240.701	702.154	1.266.355	262.305	157.631	
Recebimentos das Demais Parcelas	3.062.585	3.236.737	746.934	578.689	415.264	302.012	194.691	129.292	74.845	45.588	
Fluxo de caixa do Passivo (Exigibilidades)	(1.909.441)	(1.826.043)	(1.889.772)	(1.664.136)	(1.846.972)	(1.475.105)	(2.324.988)	(1.999.288)	(475.061)	(286.840)	
Caixa Líquido - Primário	2.571.269	1.823.874	(258.830)	(125.150)	(322.411)	(932.392)	(1.428.143)	(603.641)	(137.911)	(83.621)	
Caixa Anterior + Remuneração	29.702	2.699.094	4.696.074	4.599.017	4.632.634	4.486.878	3.749.829	2.408.151	2.211.672	2.545.674	
Saldo de Caixa	2.600.971	4.522.968	4.437.244	4.473.867	4.310.223	3.554.486	2.321.686	1.804.510	2.073.761	2.462.053	

Risco de crédito

Política de risco de crédito

A Política aprovada pelo Conselho de Administração aplica-se a todos os negócios que envolvam risco de crédito e está estruturada de forma a atender às restrições legais e ao gerenciamento da carteira de ativos. Atualmente, o limite de exposição ao risco de crédito de instituições privadas está definido em 30% dos ativos totais da Companhia, incluindo nessa exposição títulos de instituições financeiras e não financeiras.

Sistemas de mensuração

A Companhia avalia a perda esperada para a carteira de ativos, com base nas notas de rating e prazos dos títulos privados, conforme metodologia própria. A tabela a seguir mostra os percentuais esperados de default utilizados pela Companhia para avaliação desses riscos:

Prazo (anos) X Rating	AAA	AA	A	BBB	BB	B	CCC/C
1	0,02%	0,04%	0,10%	0,49%	0,74%	1,11%	1,66%
3	0,14%	0,28%	1,08%	3,88%	5,82%	8,73%	13,09%
5	0,34%	0,68%	2,27%	6,61%	9,91%	14,87%	22,30%
7	0,50%	1,00%	3,00%	7,92%	11,88%	17,82%	26,72%
30	0,92%	1,84%	4,44%	9,59%	14,38%	21,58%	32,36%

Escala de Rating Local - A tabela acima mostra escala de risco de nível local (Brasil) utilizada para avaliação de risco de crédito privado da carteira de investimentos. A atribuição dessa classificação é realizada pela BB DTVM, empresa contratada como administradora dos fundos de investimentos e carteiras de ativos da Companhia.

A tabela abaixo demonstra os valores estimados de default, para os títulos privados existentes na carteira de investimentos da Companhia, por data base:

Rating	Dez/2013		Dez/2012	
	Exposição	Risco de Crédito	Exposição	Risco de Crédito
AAA	680.676	782	921.765	1.042
AA	519.101	2.055	511.488	2.074
A	188.093	1.650	172.953	2.365
Total Geral	1.387.870	4.487	1.606.206	5.481

O resultado dessa avaliação é acompanhado pelo Gestor de Investimentos e informado ao Comitê Financeiro em suas reuniões ordinárias e à Diretoria Financeira, oportunamente, quando da ocorrência de alterações na carteira.

Política de mitigação

Na realização de qualquer negócio sujeito ao risco de crédito, a Companhia adota uma postura conservadora e utiliza limites de exposição e de concentração restritivos, de forma a manter-se em conformidade com os limites indicados pela SUSEP, baseado no Capital Mínimo Requerido e dentro das máximas taxas de juros práticas de gestão de ativos.

Concentração

As estratégias de gerenciamento do risco de crédito orientam as ações em nível operacional. As decisões estratégicas compreendem, entre outros aspectos, a materialização do "apetite" de risco da Companhia e o estabelecimento de limites de exposição a risco de concentração e de perdas estimadas.

Conforme definido na Política de Investimentos, a Companhia possui limites de concentração para exposição ao risco de crédito, tanto por emissor quanto por tranches emitidas.

Nas últimas datas base a Companhia possuía a seguinte proporção de títulos com risco de crédito:

	Dez/2013	Dez/2012
Títulos Públicos Federais	85,7%	76,0%
Títulos Privados	14,3%	24,0%

A política de investimentos da Companhia prevê aplicações financeiras apenas em empresas e títulos classificados com nota de rating na escala nacional de AAA até BBB, ou seja, com classificação na escala de investimento (investment grade), em conformidade com os normativos para o setor de seguridade, previdência e capitalização.

A tabela a seguir mostra a distribuição dos títulos privados de acordo com a as notas de rating em escala nacional:

Rating do Risco Privado	Dez/2013	Dez/2012
AAA	7,0%	13,8%
AA	5,3%	7,6%
A	2,0%	2,6%
Total Geral	100,0%	100,0%

Risco Operacional

Fases do processo de gerenciamento do risco operacional

A Área de Risco é responsável pela identificação, avaliação, mensuração, mitigação, controle e monitoramento dos riscos operacionais da Companhia. O processo de gestão inclui a utilização de software dedicado ao registro e avaliação de riscos operacionais e controles por área e por processo.

A Gerência de Controles Internos é responsável pela manutenção da qualidade dos controles internos e a certificação de práticas e produtos em conformidade com leis e normativos externos e normas internas. Para a otimização desta gestão, são utilizadas metodologias e ferramentas tais como Testes e Agentes de Conformidade, cursos de disseminação da cultura de controles internos, Auditorias Interna e Externa e Gestão de Continuidade de Negócios - GCN.

Quanto à Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), cabe ressaltar a existência de espaço físico reservado em local diferente do da sede da Companhia, incluindo hardware, mobiliário, documentação e treinamento de funcionários, objetivando mitigar o risco de uma parada involuntária de sistemas operacionais da Sede, assim como falta de acesso físico a ela, evitando uma paralisação prolongada dos principais processos críticos que possam gerar prejuízos à corporação.

Ramo Previdência

Brasileprev Seguros e Previdência S.A.

A Companhia está exposta aos riscos inerentes às atividades das sociedades de seguros e previdência, e para mitigá-los, protegendo seus participantes e acionistas, acompanha diariamente os níveis de exposição e avalia, periodicamente, possíveis impactos de conjunturas e de eventos adversos, adotando as medidas de controle necessárias para observar, permanentemente, elevados padrões de segurança econômico-financeira e atuarial, de modo a preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios.

A Companhia também realiza o gerenciamento de capital através do acompanhamento dos limites requeridos (capital mínimo requerido) de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) 280/2013, 282/2013 e 283/2013 emitidas pela SUSEP. Este acompanhamento é realizado periodicamente e visa assegurar a manutenção de uma base sólida de capital para garantia de suas operações e riscos assumidos, sejam em condições normais de mercado ou em situações extremas.

a) Risco de crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade da ocorrência de perdas decorrentes de eventual não cumprimento, pela contraparte, de suas obrigações financeiras, nos termos pactuados, ou de deterioração de suas condições creditórias.

A gestão de risco de crédito é determinada segundo avaliações econômico-financeiras e regulamentares, sendo os recursos de caixa da Companhia e ativos financeiros investidos (ou reinvestidos) somente em contrapartes com alta qualidade de rating de crédito.

A tabela a seguir apresenta todos os ativos financeiros detidos pela Companhia distribuídos por rating de crédito fornecidos por agências renomadas de rating. Os ativos classificados na categoria "Outros" compreendem substancialmente ativos de renda variável, operações compromissadas e outros valores a receber e a pagar registrados nos fundos de investimentos.

As tabelas a seguir demonstram os ratings das posições tomadas segundo o perfil setorial:

	R\$ mil						Dez/2013	
	Títulos Públicos	AAA	AA	A	BBB	Outros (1)	Total	
Fundos de Investimento Exclusivos - FIE	5.677.464	89.859	--	--	--	471.319	6.238.642	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	39.676	--	--	--	--	39.676	
Contratos DI Futuro	--	--	--	--	--	(217)	(217)	
Debêntures	--	4.816	--	--	--	--	4.816	
Letra do Tesouro Nacional (LTN)	439.469	--	--	--	--	--	439.469	
Letras Hipotecárias (LH)	--	41.291	--	--	--	--	41.291	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-B)	1.910.782	--	--	--	--	--	1.910.782	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-C)	3.227.181	--	--	--	--	--	3.227.181	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-F)	100.032	--	--	--	--	--	100.032	
Operação Compromissada	--	--	--	--	--	300.245	300.245	
Letra Financeira (LF)	--	4.076	--	--	--	--	4.076	
Outros (1)	--	--	--	--	--	171.291	171.291	
FIFES vinculados a PGBL e VGBL	42.966.338	13.408.624	4.967.650	359.209	35.547	13.202.703	74.940.071	
Ações	--	--	--	--	--	1.944.641	1.944.641	
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	--	1.551.506	100.096	--	--	--	1.651.602	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	4.900	--	--	--	--	4.900	
Contratos DI Futuro	--	--	--	--	--	(14.518)	(14.518)	
Contratos Futuros de Ibovespa	--	--	--	--	--	382	382	
Debêntures	--	1.698.586	4.440.826	322.546	10.990	--	6.472.948	
Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE)	--	--	37.556	36.663	24.557	--	98.776	
Letra do Tesouro Nacional (LTN)	22.507.565	--	--	--	--	--	22.507.565	
Letra Financeira do Tesouro (LFT)	3.822.219	--	--	--	--	--	3.822.219	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-B)	9.450.824	--	--	--	--	--	9.450.824	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-F)	7.185.730	--	--	--	--	--	7.185.730	
Operação Compromissada	--	--	--	--	--	11.273.519	11.273.519	
Cotas de FDIC de outros Bancos	--	650.975	253.808	--	--	--	904.783	
Nota Promissória (NP)	--	148.568	26.637	--	--	--	175.205	
Letra Financeira (LF)	--	9.354.089	108.727	--	--	--	9.462.816	
Outros (1)	--	--	--	--	--	(1.321)	(1.321)	
Carteira Própria	3.118.299	212.092	47.825	--	--	--	3.378.216	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	50.880	--	--	--	--	50.880	
Debêntures	--	2.524	47.825	--	--	--	50.349	
Letras Hipotecárias (LH)	--	135.300	--	--	--	--	135.300	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-B)	1.117.870	--	--	--	--	--	1.117.870	
Nota do Tesouro Nacional (NTN-C)	2.000.429	--	--	--	--	--	2.000.429	
Letra Financeira (LF)	--	23.388	--	--	--	--	23.388	
Total	51.762.101	13.710.575	5.015.475	359.209	35.547	13.674.022	84.556.929	

(1) Representam caixa, valores a receber e a pagar dos fundos de investimentos, ações, operações compromissadas e outros instrumentos financeiros que não têm atribuição de rating por emissão.

	R\$ mil						Dez/2012	
	Títulos Públicos	AAA	AA	A	BBB	Outros (1)	Total	
Fundos de Investimento Exclusivos - FIE	5.377.144	105.488	--	--	--	105.460	5.588.092	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	45.508	--	--	--	--	45.508	
Contratos DI Futuro	--	--	--	--	--	(51)	(51)	
Debêntures	--	5.435	--	--	--	--	5.435	
Letra do Tesouro Nacional (LTN)	194.245	--	--	--	--	--	194.245	

Letras Hipotecárias (LH)	--	47.377	--	--	--	--	47.377
Nota do Tesouro Nacional (NTN-B)	2.014.775	--	--	--	--	--	2.014.775
Nota do Tesouro Nacional (NTN-C)	3.059.930	--	--	--	--	--	3.059.930
Nota do Tesouro Nacional (NTN-F)	108.194	--	--	--	--	--	108.194
Operação Compromissada	--	--	--	--	113.756	--	113.756
Cotas de FDIC de outros Bancos	--	3.416	--	--	--	--	3.416
Letra Financeira (LF)	--	3.752	--	--	--	--	3.752
Outros (1)	--	--	--	--	(8.245)	--	(8.245)
FIFES vinculados a PGBl e VGBL	39.106.660	9.483.831	4.397.857	523.863	69.576	5.484.317	59.066.104
Ações	--	--	--	--	--	2.247.014	2.247.014
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	--	1.737.404	193.801	70.711	13.560	--	2.015.476
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	5.081	--	--	--	--	5.081
Contratos DI Futuro	--	--	--	--	--	(7.323)	(7.323)
Contratos Futuros de Ibovespa	--	--	--	--	--	1.586	1.586
Debêntures	--	1.770.499	3.679.444	406.022	16.516	--	5.872.481
Depósitos a Prazo com Garantia Especial	--	--	34.429	47.130	39.500	--	121.059
Letra do Tesouro Nacional (LTN)	14.490.199	--	--	--	--	--	14.490.199
Letra Financeira do Tesouro (LFT)	6.817.511	--	--	--	--	--	6.817.511
Nota do Tesouro Nacional (NTN-B)	8.120.672	--	--	--	--	--	8.120.672
Nota do Tesouro Nacional (NTN-F)	9.678.278	--	--	--	--	--	9.678.278
Operação Compromissada	--	--	--	--	--	3.198.362	3.198.362
Cotas de FDIC de outros Bancos	--	447.004	318.304	--	--	--	765.308
Nota Promissora (NP)	--	--	145.266	--	--	--	145.266
Letra Financeira (LF)	--	5.523.843	26.613	--	--	--	5.550.456
Outros (1)	--	--	--	--	--	44.678	44.678
Carteira Própria	2.706.232	195.574	18.275	--	--	--	2.920.081
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	11.439	--	--	--	--	11.439
Debêntures	--	7.571	18.275	--	--	--	25.846
Letras Hipotecárias (LH)	--	155.100	--	--	--	--	155.100
Nota do Tesouro Nacional (NTN-B)	815.193	--	--	--	--	--	815.193
Nota do Tesouro Nacional (NTN-C)	1.891.030	--	--	--	--	--	1.891.030
Títulos da Dívida Agrária (TDA)	9	--	--	--	--	--	9
Letra Financeira	--	21.464	--	--	--	--	21.464
Total	47.190.036	9.784.893	4.416.132	523.863	69.576	5.589.777	67.574.277

(1) Representam caixa, valores a receber e a pagar dos fundos de investimentos, ações, operações compromissadas e outros instrumentos financeiros que não têm atribuição de rating por emissão.

b) Risco de liquidez

O risco de liquidez consiste na possibilidade da ocorrência de perdas decorrentes da inexistência de recursos suficientes para o cumprimento, nas datas previstas, dos compromissos assumidos.

Para mitigar esse risco, frequentemente são realizados estudos dos fluxos de movimentações financeiras esperados em vários cenários, avaliando-se de forma conservadora os limites mínimos de recursos líquidos a serem mantidos. Aliada a essa estratégia, são avaliadas as melhores opções de reinvestimento, de modo a maximizar os recursos disponíveis.

A tabela a seguir apresenta todos os ativos e passivos financeiros detidos pela Companhia classificados segundo os prazos de vencimento contratuais dos fluxos de caixa.

	R\$ mil							
	Dez/2013				Dez/2012			
	até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total	até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total
Ativo								
Aplicações	76.210.781	567.805	7.778.343	84.556.929	59.808.065	2.784.363	4.981.849	67.574.277
Créditos das operações com seguros e resseguros	1.471	--	--	1.471	1.439	--	--	1.439
Créditos das operações com previdência complementar	21	--	--	21	667	2.883	--	3.550
Ativo de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	--	222	--	222	--	--	--	--
Outros créditos operacionais	3.937	--	--	3.937	--	--	--	--
Títulos e créditos a receber	26.308	219.251	--	245.559	17.299	--	--	17.299
Despesas antecipadas	386	--	--	386	--	--	--	--
Custos de aquisição diferidos	220.573	252.457	--	473.030	--	--	--	--
Total Ativo	76.463.477	1.039.735	7.778.343	85.281.555	59.827.470	2.787.246	4.981.849	67.596.565
Passivo								
Provisões técnicas - seguros e previdência complementar	8.604.740	18.512.367	56.425.922	83.543.029	6.873.383	14.773.150	45.302.658	66.949.191
Contas a Pagar	265.891	108	--	265.999	148.865	--	1.334	150.199
Débitos das operações com seguros	2.880	--	--	2.880	5.595	--	--	5.595
Débitos das operações com previdência complementar	1.700	--	--	1.700	1.310	--	--	1.310
Depósitos de terceiros	23.885	--	--	23.885	19.549	--	--	19.549
Outros débitos (provisões judiciais)	--	172.989	--	172.989	--	124.132	--	124.132
Total Passivo Exigível	8.899.096	18.685.464	56.425.922	84.010.482	7.048.702	14.897.282	45.303.992	67.249.976

c) Risco de subscrição

O risco de subscrição consiste na possibilidade de perdas decorrentes de inadequação da metodologia ou das premissas atuariais adotadas, inclusive falhas na especificação técnica do produto e nas condições de aceitação e de precificação.

A Companhia monitora e avalia a exposição ao risco de subscrição com normas de subscrição que são revisadas periodicamente e aprovadas pela diretoria.

Os riscos de mortalidade e morbidade, bem como seus acúmulos por participantes e segurados são mitigados por meio da contratação de resseguros de excedente de responsabilidade e de catástrofe.

O risco de longevidade é monitorado pela Companhia adotando-se, no cálculo das provisões técnicas e no desenho de produtos, premissas de melhoria na expectativa de vida futura da população segurada e assistida pela Brasilprev.

O risco de cancelamento é gerenciado via monitoramento frequente da experiência da Brasilprev, tendo sido estabelecido pela Companhia uma diretriz para melhorar, quando for o caso, a retenção de recursos e clientes.

As provisões técnicas são calculadas de acordo com as notas técnicas aprovadas pela SUSEP e normas estabelecidas pela SUSEP e pelo CNSP e são reavaliadas no mínimo anualmente de acordo com Circular SUSEP 272 de 2004, sendo realizados testes de consistências e recálculos atuariais. O objetivo do teste de consistência é verificar, em uma determinada data, se a provisão constituída estava adequada. O recálculo atuarial consiste na revisão da constituição das provisões técnicas em uma determinada data-base, considerando metodologia de cálculo, premissas e dados atuais.

Análise de sensibilidade

Os riscos de subscrição aqui considerados são aqueles vinculados à formação do passivo (provisões técnicas) das operações.

Os produtos de previdência complementar apresentam como principal risco de negócio a possibilidade de transformação das reservas acumuladas em rendas continuadas. Neste sentido, a escolha dos fatores de risco objetivou sensibilizar hipóteses associadas à expectativa de materialização deste risco, conforme segue:

a) A hipótese de cancelamento reflete a expectativa de que os participantes resgatem a reserva acumulada antes de chegarem à data de aposentadoria. Assim, quanto menor o cancelamento, maior a probabilidade de transformação da reserva acumulada em renda continuada;

b) A hipótese de anuitização reflete a expectativa de que os participantes escolham, na data de aposentadoria, pela transformação da reserva acumulada em renda continuada. Assim, quanto maior a anuitização, maior o risco associado ao pagamento da renda continuada; e

c) A hipótese de longevidade reflete a expectativa de tempo de pagamento da renda continuada. Assim, quanto maior a sobrevivência, maior o risco associado ao pagamento da renda continuada.

Fatores de risco	Sensibilidade	Impactos em Dez/2013		Impactos em Dez/2012	
		Patrimônio	Resultado	Patrimônio	Resultado
Cancelamento	+100 bps	3,065	3,065	18,409	18,409
Cancelamento	-100 bps	(3,360)	(3,360)	(21,202)	(21,202)
Anuitização	10%	(15,389)	(15,389)	(22,876)	(22,876)
Anuitização	-10%	15,477	15,477	22,876	22,876
Longevidade	5%	(1,149)	(1,149)	(26,399)	(26,399)
Longevidade	-5%	7,015	7,015	25,046	25,046

A tabela apresentada acima demonstra as análises de sensibilidade calculadas pela Companhia para as principais premissas utilizadas nos cálculos atuariais dos passivos de contratos de seguro. A coluna 'sensibilidade' indica um índice de mudança razoavelmente esperada pela Administração para as premissas selecionadas. As análises de sensibilidade apresentadas pela Companhia foram elaboradas com base na melhor estimativa de mudanças sobre as premissas em um cenário e condições usuais de mercado. Os resultados apontados por essas análises podem diferir substancialmente dos resultados reais obtidos em períodos futuros em decorrência de situações favoráveis ou adversas para a Companhia em seu curso de negócios.

d) Risco de mercado

Para controle do risco de mercado, a Companhia utiliza o conjunto de métricas mais adequado para cada carteira, fundo ou portfólio. São definidos limites de Tracking Error, Duration e análise ad hoc de volatilidade dos fundos próprios e da concorrência nas carteiras de ativos vinculados à fase de acumulação dos produtos PGBl e VGBL.

Além disso, nos portfólios em que a Companhia oferece garantias de taxas de juros (rendas vitalícias e produtos tradicionais), conta com um modelo e processo estruturado de gestão de ativos e passivos Asset Liability Management (ALM) no qual são avaliados os casamentos de indexadores, dos fluxos de caixa de curto e longo prazo, bem como simulações de reinvestimento que levam em conta variações nos cenários econômicos.

Análise de sensibilidade

Na presente análise de sensibilidade são considerados os seguintes fatores de risco: (i) taxa de juros e (ii) cupons de títulos indexados a índices de inflação (IGP-M e IPCA) em função da relevância dos mesmos nas posições ativas e passivas da Companhia.

A definição dos parâmetros quantitativos utilizados na análise de sensibilidade (100 basis points para taxa de juros e para cupons de inflação) teve por base a análise das variações históricas de taxas de juros em período recente e premissa de não alteração das curvas de expectativa de inflação, refletindo em choque nos respectivos cupons na mesma magnitude da taxa de juros. Também foi observado o padrão adotado internacionalmente.

São considerados somente os ativos classificados na categoria "títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado" e "títulos disponíveis para venda", que estão marcados a mercado de acordo com as metodologias de precificação e de cálculo de risco utilizadas pela Brasilprev. Nesta análise, são considerados todos os planos ativos com exceção dos planos PGBl e VGBL em fase de acumulação.

O teste de sensibilidade realizado considera os efeitos isolados de cada fator de risco. A coluna 'sensibilidade' indica um índice de mudança considerada possível de ocorrência para as premissas selecionadas. As análises de sensibilidade apresentadas pela Companhia foram elaboradas com base na melhor estimativa de mudanças sobre estas premissas em um cenário e condições normais de mercado.

A tabela apresenta a mudança esperada destas variáveis e impactos potenciais sobre o resultado do exercício e sobre o patrimônio líquido da Brasilprev:

Fatores de risco	Sensibilidade	Impactos em Dez/2013		Impactos em Dez/2012	
		Patrimônio	Resultado	Patrimônio	Resultado
Taxa de juros (1)	+ 100 bps	1	1	4	4
Taxa de juros (1)	- 100 bps	(1)	(1)	(4)	(4)
Cupom	+ 100 bps	(15,293)	(15,293)	(33,005)	(33,005)
Cupom	- 100 bps	16,871	16,871	37,774	37,774

(1) O impacto considerado para a taxa de juros equivale ao efeito do ajuste da taxa em 100 bps em 1 (um) dia de rendimento, principalmente por este efeito impactar ativos de liquidez imediata).

e) Risco operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de perdas decorrentes de processos inadequados ou deficientes, falhas nos sistemas de tecnologia de informação, erros, fraudes, falhas nas operações, ou eventos externos que causem prejuízos às atividades normais da Companhia ou danos a seus ativos físicos.

O gerenciamento do risco operacional é efetuado por meio de levantamento junto aos gestores, considerando a percepção sobre a existência ou não de um risco e quanto este pode trazer de perdas para a Companhia. A mensuração é definida a partir do conhecimento das variáveis impacto e frequência, associadas aos eventos de perdas identificados.

f) Risco legal

O risco legal consiste na possibilidade de perdas decorrentes da inobservância de aspectos legais que envolvam produtos, contratos firmados e obrigações regulatórias, fiscais, trabalhistas, societárias, comerciais, cíveis, penais e outras.

A Brasilprev pauta sua conduta pelo absoluto respeito aos contratos e aos direitos de seus participantes, e dispõe de norma específica de compliance regulatório, por meio da qual a Companhia mantém-se em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis em todas as esferas de suas atividades.

IRB Brasil Re



Gerenciamentos de riscos

A gestão de riscos no IRB Brasil Re é considerada instrumento essencial para a otimização do uso do capital e a seleção das melhores oportunidades de negócios, visando obter a melhor relação risco/retorno para seus acionistas. A atividade de supervisão do gerenciamento de riscos do IRB Brasil Re é feita pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Gestão de Riscos e de outros órgãos consultivos ou deliberativos.

Após revisão, ocorrida em dezembro de 2012, foi confirmada a classificação A- (excelente) pela agência de rating A.M. Best, sediada nos Estados Unidos, a qual reflete, na opinião dessa agência, uma capitalização fortemente adequada aos riscos da Companhia.

Principais tipos de risco

O gerenciamento de riscos corporativos abrange as seguintes categorias de risco: Conjuntura, Operacional, Imagem, Subscrição, Mercado, Crédito e Liquidez, que por sua vez são compostas por diversas subcategorias. A Companhia entende que estas categorias representam as suas principais exposições, mas que não são exaustivas, já que diversos riscos podem afetá-la.

Para tratamento desses riscos, a Companhia se utiliza de diversas metodologias e estratégias, tais como o Balanced Scorecard (BSC), o desenvolvimento de um Programa de Gestão de Continuidade de Negócios, a criação de um Plano de Gestão de Risco - voltado para a identificação, análise, mensuração, tratamento e reporte, com foco em riscos operacionais -, o tratamento de incidentes operacionais, o monitoramento do risco de crédito de contrapartes e do VaR (Value at Risk) da carteira de investimentos, dentre outros.

Riscos de Subscrição

O risco de Subscrição advém de oscilações que podem surgir tanto de fatores internos como externos à Companhia, que contrariem as expectativas da Resseguradora em relação às premissas atuariais e financeiras adotadas na precificação dos contratos de resseguro e na constituição das provisões técnicas.

Como forma de reduzir a exposição ao risco, o IRB Brasil Re trabalha com um portfólio diversificado de carteiras de resseguros. Além disso, a evolução dos riscos é monitorada, assim como é realizada a revisão constante das premissas atuariais e das políticas de subscrição e de aceitação de riscos e acompanhamento das provisões técnicas.

Monitoramento dos passivos de resseguro por linhas de negócio

A Companhia calcula suas provisões técnicas seguindo as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O quadro abaixo demonstra os passivos (PSL, IBNR, IBNER, PET, PPNG, PDR) brutos e líquidos por linha de negócio.

Grupo	R\$ mil	
	Passivo de Resseguro	Ativo de Retrocessão
Patrimonial	2.713.370	(1.451.836)
Riscos especiais	405.415	(309.354)
Responsabilidades	657.922	(259.213)
Cascos	534.834	(465.052)
Automóvel	231.291	(5.356)
Transportes	303.883	(168.898)
Riscos financeiros	734.746	(417.583)
Crédito	19.519	(14.937)
Pessoas	150.247	(36.774)
Habitacional	70.066	(995)
Rural	400.635	(99.922)
Marítimos	99.524	(31.576)
Aeronáuticos	187.225	(64.948)
Run-off (Londres)	174.426	-
Outros	595.474	(83.808)
Total	7.278.577	(3.410.252)

As tabelas a seguir apresentam o desenvolvimento dos sinistros da Companhia, por ano de subscrição.

Sinistros Brutos de Resseguro

Estimativa de Sinistros Acumulados	Ano de subscrição							Total
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
No final ano de subscrição	720.059	777.939	738.882	340.142	200.595	342.520	1.107.829	
Um ano depois	2.654.451	1.782.336	1.241.026	845.278	516.906	975.304		
Dois anos depois	2.634.264	1.833.735	1.374.800	750.949	765.358			
Três anos depois	2.616.710	1.858.580	1.433.714	682.091				
Quatro anos depois	2.842.356	2.180.920	1.391.459					
Cinco anos depois	3.310.992	2.043.347						
Seis anos depois	3.715.642							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	3.715.642	2.043.347	1.391.459	682.091	765.358	975.304	1.107.829	10.681.030
Pagamentos acumulados até a data base	3.333.672	1.781.025	1.258.320	562.348	382.544	384.292	188.317	7.890.518
Passivo reconhecido no balanço	381.972	262.323	133.138	119.743	382.814	591.012	919.510	2.790.512
Passivo em relação a anos anteriores a 2007								1.743.214
IBNER								347.192
Total do passivo incluso no balanço *								4.880.918

* A análise apresentada não considera a provisão de sinistros a liquidar da sucursal Londres.

Sinistros Líquidos de Retrocessão

Estimativa de Sinistros Acumulados	Ano de subscrição							Total
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
No final ano de subscrição	391.819	500.531	458.107	257.280	146.828	212.493	713.804	
Um ano depois	1.689.640	1.088.423	835.580	648.986	283.846	588.287		
Dois anos depois	1.912.946	1.209.256	1.051.953	550.314	346.747			
Três anos depois	1.992.197	1.237.117	1.052.361	471.303				
Quatro anos depois	2.075.394	1.380.918	1.011.430					
Cinco anos depois	2.339.360	1.378.820						
Seis anos depois	2.259.233							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	2.259.233	1.378.820	1.011.430	471.303	346.747	588.287	713.804	6.769.624
Pagamentos acumulados até a data base	2.165.889	1.269.724	965.174	413.631	244.477	216.154	147.959	5.423.008
Passivo reconhecido no balanço	93.344	109.096	46.256	57.672	102.270	372.133	565.845	1.346.616
Passivo em relação a anos anteriores a 2007								871.270

IBNER

188.539

Total do passivo incluso no balanço *

2.406.425

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta possíveis impactos no resultado e patrimônio líquido, considerando um aumento de 10% na sinistralidade.

Impactos	R\$ mil	
	Efeitos brutos	Efeitos líquidos
Resultado e patrimônio líquido	(167.152)	(75.306)
Resultado (%)	(48)	(22)
Patrimônio líquido (%)	(6)	(3)

Risco de mercado

Podem ser definidos como o risco oriundo das alterações nos preços e taxas no mercado financeiro, e que pode refletir na redução do valor de um título ou carteira de ativos. As principais variáveis atreladas ao risco de mercado são: as taxas de juros, as taxas de câmbio e a liquidez dos ativos.

A gestão do risco proveniente dessas variáveis envolve diferentes unidades organizacionais e contempla uma série de diretrizes e estratégias consideradas adequadas por sua Administração, objetivando a gestão dos riscos oriundos daquelas variáveis. Para esse fim são utilizadas as seguintes técnicas: definição de limites máximos de VaR (Value at Risk) e construção de cenários de estresse; monitoramento de mercado; e gestão preventiva de perdas.

ANÁLISE DE VALUE AT RISK (VAR)

A mensuração do risco de mercado, feita através do VaR, estima a perda potencial no lucro antes dos impostos para um determinado horizonte de tempo dada uma probabilidade específica de ocorrência, considerando as volatilidades do mercado e a diversificação dos riscos através do reconhecimento de posições compensatórias e correlações entre os produtos e o mercado. O VaR diário da carteira de ativos da Resseguradora, registrado em 31 de dezembro de 2013, foi de R\$ 9,9 milhões, o que representa uma perda de 0,2% do total da carteira de ativos, segundo o método não paramétrico - VaR diário histórico, com nível de significância de 5% e janela de observação móvel de 150 dias úteis.

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DE MOEDA ESTRANGEIRA

A Resseguradora está exposta principalmente à moeda dos Estados Unidos da América, havendo, contudo, exposição em menor grau ao Euro. A tabela a seguir detalha a sensibilidade da Resseguradora à variação do câmbio para as duas moedas, considerando a projeção do dólar dos Estados Unidos para 31 de dezembro de 2014, apresentada pelo Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 3 de janeiro de 2014 (R\$ 2,34/US\$ 1,00), e, para o Euro, optou-se por aplicar o mesmo percentual de variação do dólar, o que representa os cenários mais prováveis:

Variação no excedente em dólar	Cenário provável - Dez/2014	
	+1%	-1%
Variação no excedente em euros	28.870	969

Consoante o cenário acima destacado, conclui-se que a valorização da moeda dólar convergirá em um excedente positivo para a Companhia. Considerando o mesmo movimento para a moeda Euro, haveria um excedente positivo. A consolidação dos excedentes, neste cenário, resultaria em um ganho financeiro não material.

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que possui, principalmente, títulos e valores mobiliários vinculados a variação da taxa de juros. A tabela a seguir detalha a sensibilidade da Resseguradora à variação de 1% (100bp) na taxa básica Selic:

Impactos	R\$ mil	
	+1%	-1%
Variação nos títulos pré-fixados	(11.275)	11.416
Variação nos títulos pós-fixados	26.896	(26.896)
Resultado	15.621	(15.480)

Parâmetros:

a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes na data base.

b) Assumindo por conservadorismo que a taxa de juros real (cupom NTN-B) evoluiu proporcionalmente à taxa Selic.

Após análise, conclui-se que a sensibilização à taxa de juros em 100bps implica uma variação no valor dos títulos expostos de cerca de -0,4% para a diminuição da taxa e 0,4% para o aumento da taxa.

GESTÃO DOS RISCOS CORRELACIONADOS

A Companhia considera que as variáveis econômicas não têm movimento independente, havendo correlação entre os principais fatores de risco associados aos investimentos. Considerando tais variáveis, bem como suas correlações, concluiu-se que os riscos associados são parcialmente mitigados, já que as variáveis analisadas atuam em movimento compensatório, podendo gerar uma perda máxima de 9% no período analisado. Quanto aos cenários de estresse analisados, considerando grandes crises mundiais ocorridas nos últimos quinze anos, concluiu-se que a perda máxima de sua carteira seria de 10%.

Risco de crédito

O IRB Brasil Re entende que a principal origem do seu risco de crédito - risco de uma contraparte não cumprir com suas obrigações contratuais com perdas financeiras - são as operações de retrocessão. A fim de mitigar este risco, a Companhia adotou a política de ter operações de retrocessão com sociedades que tenham, pelo menos, metade dos ratings em registro, comprovadamente, igual ou superior a A- (S&P, Fitch e AM Best) ou A3 (Moody's), e avalia seus retrocessionários através de uma classificação própria. A exposição da Resseguradora é continuamente monitorada, sendo controlada pelos limites das contrapartes, que são revisados e aprovados, com uma periodicidade mínima anual, pelo Comitê de Security. A qualidade dos atuais parceiros de retrocessão dos contratos de proteção do IRB Brasil Re pode ser verificada no quadro abaixo:

Faixa de rating	(%) de resseguros de participantes dos contratos e proteção em vigor
AAA ou equivalente	--
AA ou equivalente	44,44
A ou equivalente	44,44
BBB+ ou equivalente	--
Ressegurador Local sem rating	11,12
Total	100,00

O risco de crédito em fundos e instrumentos financeiros derivativos é limitado porque as contrapartes são representadas por bancos com alto rating de crédito avaliado por agências internacionais. As seguintes técnicas são utilizadas para controlar e mitigar o risco de crédito: estabelecimento de limites de retrocessão por entidade; monitoramento de exposição de risco de crédito; acompanhamento das mudanças e tendências do mercado de seguros e resseguros e do mercado financeiro; e gestão preventiva de perdas.

Risco de liquidez

O risco de liquidez está associado ao risco de que a Companhia, embora solvente, não tenha recursos disponíveis para cumprir suas obrigações de forma tempestiva, ou de que possa cumpri-las somente por meio de venda de ativos em condições desfavoráveis, implicando em perdas financeiras. Para gerir este risco, é utilizado um modelo que combina as necessidades de captação com a gestão de liquidez no curto, médio e longo prazo. Este risco é monitorado continuamente pelo acompanhamento dos fluxos de caixa previstos e reais, e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

Contratos futuros de moedas

Como parte da política de investimentos da Companhia, existe a previsão de contratação de proteção cambial para as ocorrências de excedente de ativo em moeda estrangeira. Na data base 31 de dezembro de 2013, a Companhia não possuía contrato a termo de moeda ou outro instrumento de proteção cambial.

Contratos futuros de taxa de juros - Renda fixa

Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia possuía a totalidade das cotas do Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 22 e participação nas cotas do fundo FAE1 - Renda Fixa. Os gestores dos fundos podem adotar como política de hedge a utilização de instrumentos financeiros derivativos, com a finalidade de proteger o valor patrimonial em relação a movimentos inesperados nas taxas de juros. Ambos os fundos não possuíam operações com contratos futuros de taxa de juros na referida data.

Técnicas de avaliação e premissas aplicadas para fins de apuração do valor justo

A determinação do valor justo dos ativos e passivos financeiros é apresentada a seguir:

- O valor justo dos ativos e passivos financeiros que apresentam termos e condições padrão são negociados em mercados ativos é determinado com base nos preços observados nesses mercados.
- O valor justo dos instrumentos derivativos é calculado utilizando preços cotados. Os contratos futuros de câmbio são mensurados com base nas taxas de câmbio e nas curvas de rendimento obtidas com base em cotação e para os mesmos prazos de vencimentos dos contratos.
- O valor justo dos outros ativos e passivos financeiros (com exceção daqueles descritos acima) é determinado de acordo com modelos de precificação geralmente aceitos, baseado em análises dos fluxos de caixa descontados.

Mensurações ao valor justo reconhecidas no Balanço

A tabela a seguir fornece uma análise dos instrumentos financeiros que são mensurados pelo valor justo após o reconhecimento inicial, agrupados nos Níveis 1 e 2 com base no grau observável do valor justo:

- Mensurações de valor justo de Nível 1 são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, para ativos ou passivos idênticos.
- Mensurações de valor justo de Nível 2 são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).
- Mensurações de valor justo de Nível 3 são as obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

		R\$ mil
Ativos financeiros		Dez/2013
Ao Valor Justo por Meio do Resultado		1.592.039
Ações de empresas nacionais	Nível 1	214.815
Letras Financeiras do Tesouro	Nível 1	705.539
Letras do Tesouro Nacional	Nível 1	216.211
Notas do Tesouro Nacional	Nível 1	106.209
Operações compromissadas	Nível 2	297.380
Cotas de Fundos de Investimentos não exclusivos	Nível 2	19.825
Cotas de Fundos de Investimentos no exterior	Nível 2	32.031
Outros	Nível 2	29
Disponíveis Para Venda		2.500.126
American Deposits Receipt - ADR	Nível 1	4.195
Títulos da dívida soberana	Nível 2	112.513
Papéis de renda fixa (Securities)	Nível 2	30.632
Notas do Tesouro Nacional - Série B	Nível 1	119.597
Letras Financeiras do Tesouro	Nível 1	2.233.189
Total		4.092.165

Capital mínimo e adicional

O CNSP, em 30.01.2013, publicou novas regulamentações com respeito ao cálculo de capital mínimo requerido para autorização e funcionamento dos resseguradores locais e capital de risco, substanciadas nas Resoluções CNSP 282 e 283/2013. As principais alterações promovidas foram as seguintes:

- O capital adicional para risco passa a se chamar "capital de risco";
 - O capital base (montante fixo no valor de R\$ 60 milhões) para resseguradores passa a ser alternativo e não complementar ao capital de risco;
 - Introdução do capital de risco operacional;
 - Foi facultada a apresentação de modelo próprio de capital de risco de mercado à SUSEP.
- Continuam em vigor, para efeito do cálculo de capital de risco baseado no risco de subscrição, as Resoluções CNSP 280/2013 e Circulares SUSEP 414/2010, bem como a Resolução CNSP 228/2010 para o capital de risco baseado no risco de crédito. O capital de risco baseado em risco operacional, regulamentado pela Resolução CNSP 283/2013, é determinado pela ponderação de valores de prêmios, sinistros e provisões técnicas.

O IRB Brasil Re, em 31.12.2013, não havia submetido modelo próprio de capital de risco de mercado para a aprovação da SUSEP. Consideram-se, para efeitos das citadas resoluções, os conceitos a seguir:

- Capital mínimo requerido: montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base, o capital de risco, e a margem de solvência.
- Capital base: montante fixo de capital, no valor de R\$ 60 milhões, que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento.
- Capital de risco: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.
- Margem de solvência: o maior dentre os seguintes valores: (a) 20% do total de prêmios retidos nos últimos 12 meses; e (b) 33% da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos 36 meses.

Cálculo do capital

O cálculo efetuado pelo IRB Brasil Re, conforme disposto nas citadas resoluções, não identificou a necessidade de aporte adicional de capital. Com data base em 31 de dezembro de 2013, observou-se que o valor do patrimônio líquido ajustado é superior ao valor do capital mínimo requerido.

	R\$ mil
	Dez/2013
Capital de risco baseado no risco de subscrição	374.162
Capital de risco baseado no risco de crédito	323.868
Capital de risco baseado no risco operacional	29.802
Capital adicional total (*)	634.836
Capital base	60.000
Margem de solvência	294.711
Capital mínimo requerido	634.836
Patrimônio líquido ajustado (**)	2.520.623
Suficiência de patrimônio líquido ajustado	1.885.787
(*) Valor obtido por ponderação	
(**) Cálculo do patrimônio líquido ajustado	

	R\$ mil
	Dez/2013
Patrimônio líquido	2.668.213
Deduções	
Despesas antecipadas	(972)
Participações societárias	(73.591)
Intangíveis	(39.478)
Direitos/obrigações de sucursais no exterior	(33.499)
Outras deduções	(50)
Patrimônio líquido ajustado	100%

7 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando os critérios utilizados pela Administração na avaliação do desempenho, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, considerando-se o ambiente regulatório e as semelhanças entre produtos e serviços.

As diversas informações gerenciais utilizadas pela Administração na avaliação do desempenho e no processo decisório são preparadas de acordo com as leis e normas aplicáveis às seguradoras, conforme determinado pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

As operações do Grupo BB Seguridade estão divididas basicamente em dois segmentos: i) seguridade, que contempla operações de seguros e resseguros, previdência e capitalização, e ii) corretagem.

As transações intersegmentos são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

a) Segmento Seguridade

Nesse segmento são registrados os resultados oriundos da oferta de produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial, automóvel, resseguros de patrimônio, rural, riscos especiais e financeiros, transportes, cascos, habitacional e pessoas, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado desse segmento provém principalmente das receitas com prêmios de seguros e resseguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

O registro contábil desses resultados é efetuado por meio de equivalência patrimonial dos investimentos em participações societárias.

b) Segmento Corretagem

Nesse segmento são registrados os resultados oriundos das receitas com corretagem e a administração, realização, promoção e viabilização de negócios de seguros dos ramos elementares, vida e capitalização, planos de previdência e seguro saúde.

c) Demonstração do Resultado por Segmento

	Exercício/2013		
	Seguridade	Corretagem	Total
Receitas operacionais	1.560.997	1.736.407	3.297.404
Receitas de comissões		1.736.407	1.736.407
Receitas de investimentos em participações societárias	1.560.997	--	1.560.997
Outras receitas e despesas	34.256	(373.072)	(338.816)
Receitas de juros de instrumentos financeiros	45.136	67.749	112.885
Despesas com pessoal	(4.338)	(9.927)	(14.265)
Despesas administrativas	(1.123)	(276.037)	(277.160)
Outras receitas/(despesas)	(5.419)	(154.857)	(160.276)
Resultado antes do Impostos de Renda e Contribuição Social	1.595.253	1.363.335	2.958.588
Imposto de Renda e Contribuição Social	(17.458)	(456.449)	(473.907)
Lucro líquido (1)	1.577.795	906.886	2.484.681
Total dos ativos	6.842.842	1.745.887	8.588.729
Total dos passivos	860.654	1.712.487	2.573.141
Total do patrimônio líquido	5.982.188	33.400	6.015.588

(1) Não inclui o resultado financeiro e as despesas de IR/CS das empresas BB Seguridade e BB Cor nas posições individuais.

d) Subdivisão do Segmento Seguridade

Os resultados do segmento seguridade são avaliados considerando-se as seguintes linhas de negócios: i) Seguros; ii) Resseguros; iii) Previdência Complementar; e iv) Capitalização.

Seguros

A linha de negócios de seguros compreende os produtos oferecidos pelas sociedades holdings BB Mapfre SH1 Participações S.A e Mapfre BB SH2 Participações S.A. É subdividida em seguros de vida, habitacional e rural e seguros patrimoniais.

Seguros - Vida, Habitacional e Rural

Compreende os produtos oferecidos pela holding BB Mapfre SH1 (seguros de vida, habitacional e rural). O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.

Seguros - Patrimônio

Compreende os produtos oferecidos pela holding Mapfre BB SH2 (seguros de veículos e patrimonial). O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.



Resseguros
Compreende os produtos oferecidos pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. (operações de resseguros). O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de resseguros emitidos e retrocessão no país e no exterior e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.

Previdência Privada
Nesse segmento são oferecidos planos de previdência privada (PGBL e VBGL) da BrasilPrev. O resultado advém principalmente da administração das contribuições de planos de previdência e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

Capitalização
Responsável essencialmente pela oferta de títulos de capitalização da BrasilCap. O resultado advém das receitas com prêmios de títulos emitidos e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates. e) Demonstração do Resultado por Subsegmento

	R\$ mil				
	Exercício/2013				
	Seguros		Resseguros	Previdência	Capitalização
	Vida, Habitacional e Rural	Patrimônio			
Resultado de operações de seguros					
Prêmios ganhos	4.693.640	7.431.487	2.618.374	--	--
Prêmios emitidos	6.244.229	7.793.816	2.697.245	--	--
Varição das provisões técnicas	(1.550.589)	(362.329)	(78.871)	--	--
Receitas com emissão de apólices	5.792	(84)	--	--	--
Despesas com sinistros	(1.567.378)	(4.182.097)	(2.280.348)	--	--
Custos de aquisição	(1.169.281)	(1.597.486)	(84.802)	--	--
Resultado com resseguros	(324.708)	(272.833)	100.915	--	--
Receita com resseguro	289.258	756.561	1.231.455	--	--
Despesa com resseguro	(613.966)	(1.029.394)	(1.130.540)	--	--
Outras receitas/despesas	(188.243)	(265.404)	(72.078)	--	--
Despesas administrativas	(273.839)	(847.138)	(130.957)	--	--
Despesas com tributos	(175.324)	(248.171)	51.557	--	--
Resultado financeiro	369.599	378.325	366.920	--	--
Receitas financeiras	494.373	577.824	911.638	--	--
Despesas financeiras	(124.774)	(199.499)	(544.718)	--	--
Resultado de operações de previdência	--	--	--	133.770	--
Rendas de contribuições e prêmios	--	--	--	23.041.246	--
Constituição da provisão de benefícios a conceder	--	--	--	(22.907.476)	--
Varição das provisões técnicas	--	--	--	(37.711)	--
Renda com taxas de gestão	--	--	--	1.031.069	--
Despesas com benefícios e resgates	--	--	--	(7.873)	--
Benefícios retidos	--	--	--	(52.587)	--
Contribuição para cobertura de riscos	--	--	--	188.706	--
Despesas de comercialização	--	--	--	(247.499)	--
Outras receitas/despesas	--	--	--	(14.071)	--
Despesas administrativas	--	--	--	(260.805)	--
Despesas com tributos	--	--	--	(87.374)	--
Resultado de operações de capitalização	--	--	--	--	1.059.527
Receita líquida com títulos de capitalização	--	--	--	--	6.368.199
Arrecadação com títulos de capitalização	--	--	--	--	(5.308.672)
Varição da provisão para resgate	--	--	--	--	(5.116)
Varição das provisões técnicas	--	--	--	--	(244.808)
Resultado com sorteios	--	--	--	--	(433.831)
Despesas de comercialização	--	--	--	--	--

Outras receitas/despesas	--	--	--	--	(760)
Despesas administrativas	--	--	--	--	(72.506)
Despesas com tributos	--	--	--	--	(47.874)
Resultado financeiro	--	--	--	325.656	58.892
Receitas financeiras	--	--	--	2.806.296	636.715
Despesas financeiras	--	--	--	(2.480.640)	(577.823)
Resultado patrimonial	(32.052)	(6.601)	(18.196)	9.517	82
Resultado operacional	1.338.206	389.998	551.385	980.798	313.606
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	110	(145)	16	73	--
Lucro antes dos impostos	1.338.316	389.853	551.401	980.871	313.606
Impostos	(338.258)	39.320	(235.612)	(379.187)	(124.943)
Participações sobre o resultado	(11.661)	(39.971)	(16.814)	(9.670)	(3.498)
Lucro líquido	988.397	389.202	298.975	592.014	185.165
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	741.199	194.601	57.769	443.981	123.444
Atribuível aos demais acionistas	247.198	194.601	241.206	148.033	61.721
Total dos ativos	11.037.504	11.622.148	12.236.644	85.479.010	10.400.400
Total dos passivos	8.114.787	8.779.094	9.519.238	84.014.496	10.125.342
Total do patrimônio líquido	2.922.717	2.843.054	2.717.406	1.464.514	275.058

8 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Caixa	6	1.500	12	1.624
Aplicações Financeiras (1)	186.609	--	1.785.272	1.326.307
Total	186.615	1.500	1.785.284	1.327.931

(1) Composto, principalmente, por aplicação em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa de remuneração indexada a 99% do CDI e liquidez diária. Os resgates são realizados para cumprimento dos compromissos de curto prazo da empresa.

9 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

	R\$ mil							
	Controlador				Consolidado			
	31.12.2013		31.12.2012		31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil
Instrumentos de dívida	--	--	--	--	2.879	2.966	286	291
Títulos emitidos por empresas financeiras	--	--	--	--	--	--	--	--

b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

	R\$ mil							
	Controlador				Consolidado			
	31.12.2013		31.12.2012		31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil	Valor de custo	Valor de mercado/Contábil
Instrumentos de dívida	--	--	--	--	1.850	80	1.850	107
Aplicações em fundos mútuos de investimento	--	--	--	--	--	--	--	--

10 - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Participações Societárias Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado (1)	R\$ mil								
			Controlador				Consolidado				
			Saldo Contábil		Movimentações Exercício/2013		Saldo Contábil		Resultado de Eq. Pat.		
			31.12.2012	Dividendos/JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência	31.12.2013	Exercício/2013	31.12.2013	31.12.2012
BB Seguros Participações S.A.	3.103.201	5.982.187	5.603.330	(1.177.125)	(21.763)	--	1.577.795	5.982.187	--	--	--
BB Mapfre SH1 Participações S.A. (2)	2.050.198	2.295.468	2.674.815	(958.373)	(14.140)	2.856	741.199	2.446.357	741.199	2.446.357	2.674.815
Mapfre BB SH2 Participações S.A. (3)	1.968.380	2.684.905	1.679.323	--	(5.139)	--	194.601	1.868.785	194.601	1.868.785	1.679.323
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	602.955	1.464.514	799.019	(180.512)	31	--	443.981	1.062.519	443.981	1.062.519	799.019
IRB Brasil Resseguros S.A.	1.453.080	2.665.970	--	(57.153)	(2.509)	554.853	57.769	552.960	57.769	552.960	--
Brasilcap Capitalização S.A. (4)	79.054	269.547	232.386	(65.362)	--	--	123.405	290.429	123.405	290.429	232.386
BB Capitalização S.A.	5.400	5.510	5.521	(50)	--	--	39	5.510	--	--	--
BB Cor Participações S.A.	36.211	41.842	33.544	(899.767)	(27)	1.080	907.012	41.842	--	--	--
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	26.918	33.400	33.424	(906.886)	(24)	--	906.886	33.400	--	--	--
Total das participações			5.636.874	(2.076.942)	(21.790)	1.080	2.484.807	6.024.029	1.560.955	6.221.050	5.385.543

(1) Patrimônio líquido não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Seguridade.

(2) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2013 o saldo de R\$ 693.836 mil relativo ao ágio oriundo do acordo de parceria com a Mapfre.

(3) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2013 o saldo de R\$ 97.704 mil relativo ao ágio oriundo do acordo de parceria com a Mapfre.

(4) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2013 o saldo de R\$ 110.749 mil relativo ao ágio na aquisição de participação societária da empresa Sulacap pela BB Seguros, ocorrida em 22/07/2011.

b) Informações

Os dividendos recebidos dos investimentos em participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial totalizaram R\$ 1.346.421 mil em 31.12.2013 e R\$ 590.197 mil em 31.12.2012.

Os investimentos em participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial não possuem ações regularmente negociadas em bolsas de valores.

Nenhum dos investimentos em participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial apresentou restrições significativas para a transferência de recursos na forma de dividendos em caixa ou de restituição de empréstimos ou adiantamentos nos períodos apresentados.

Não há operações descontinuadas de investimentos em participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas quais o Grupo BB Seguridade tenha parte.

c) Descrição do Contexto Operacional dos Investimentos em Participações Societárias, por Segmento de Negócios

Segmento/Ramo de atuação	Descrição	% de participação	
		31.12.2013	QN
Segmento seguridade			
Seguros - Vida, habitacional e rural			
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Holding de outras sociedades dedicadas à comercialização de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola.	74,99	49,99
Mapfre Vida S.A.	Atuação no segmento de seguros do ramo vida em geral e de previdência complementar, renda e pecúlio.	74,99	49,99
Vida Seguradora S.A.	Atuação no segmento de seguros do ramo vida em geral.	74,99	49,99
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	Atuação no segmento de riscos de pessoas, seguros rurais e seguro habitacional.	74,99	49,99
Seguros - Patrimônio			
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Holding de outras sociedades dedicadas à comercialização de seguros de danos, incluídos os seguros de veículos e excluídos os seguros imobiliário e agrícola.	50,00	49,00
MAPFRE Affinity Seguradora S.A.	Atuação no segmento de seguros e cosseguros nos ramos de vida e elementares.	50,00	49,00
Brasilveículos Companhia de Seguros	Atuação no segmento de seguros de danos, especializada na modalidade automóvel.	50,00	49,00
Mapfre Seguros Gerais S.A.	Atuação no segmento de seguros e cosseguros nos ramos de vida e elementares.	50,00	49,00
Mapfre Assistência S.A.	Operadora de assistência 24 horas com foco de atuação no segmento de seguros de danos.	50,00	49,00
Aliança do Brasil Seguros S.A.	Atuação no segmento de seguros de danos.	50,00	49,00
Resseguros			
IRB Brasil Resseguros S.A.	Atuação no segmento de resseguros no país e no exterior.	20,51	20,51
Capitalização			
Brasilcap Capitalização S.A.	Comercializa planos de capitalização, bem como outros produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização.	66,66	49,99
BB Capitalização S.A.	Emissão e comercialização de planos de capitalização na forma da legislação vigente.	100,00	100,00
Previdência Privada			
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Comercializa seguros de vida com cobertura de sobrevivência e planos de aposentadoria e benefícios complementares.	74,99	49,99
Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. (1)	Foco de atuação nos segmentos de seguros de pessoas e de planos de benefício de previdência complementar aberta.	74,99	49,99
Segmento Corretagem			
BB-Corretora de Seguros e Adm. de Bens S.A.	Corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.	100,00	100,00

(1) Empresa incorporada pela Brasilprev Seguros e Previdência S.A. em 30.11.2013, conforme descrito na nota 2.

d) Composição Analítica do Resultado dos Investimentos em Participações Societárias, Apurado em Conformidade com as IFRS

d.1) Segmento Seguridade: Seguros - Vida, Habitacional e Rural

Exercício/2013	Mapfre Vida S.A.	Vida Seguradora	Cia. de Seguros Aliança do Brasil	BB Mapfre SH1	Ajustes/ Eliminação	RS mil
						Total
Prêmios emitidos	468.699	279.502	5.496.028	--	--	6.244.229
Contribuições para cobertura de riscos	--	--	--	--	--	--
Varição das provisões técnicas de prêmios	(583)	31.228	(1.581.234)	--	--	(1.550.589)
Prêmios ganhos e receitas de contribuições	468.116	310.730	3.914.794	--	--	4.693.640
Receita com emissão de apólices	(117)	--	5.909	--	--	5.792
Sinistros ocorridos	(377.774)	(143.446)	(1.046.158)	--	--	(1.567.378)
Custos de aquisição	(131.945)	(31.547)	(1.005.789)	--	--	(1.169.281)
Resultado com resseguro	(4.143)	(410)	(320.155)	--	--	(324.708)
Receita com resseguro	13.240	3.670	272.348	--	--	289.258
Despesa com resseguro	(17.383)	(4.080)	(592.503)	--	--	(613.966)
Outras receitas e despesas operacionais	(12.129)	(3.723)	(172.391)	--	--	(188.243)
Despesas administrativas	(36.592)	(21.667)	(213.901)	(1.679)	--	(273.839)
Despesas com tributos	(35.744)	(11.484)	(127.110)	(986)	--	(175.324)
Resultado financeiro	108.917	34.065	194.183	32.434	--	369.599
Receitas financeiras	124.423	42.530	294.325	33.095	--	494.373
Despesas financeiras	(15.506)	(8.465)	(100.142)	(661)	--	(124.774)
Resultado patrimonial	(77)	11	302	955.332	(987.620)	(32.052)
Resultado operacional	(21.488)	132.529	1.229.684	985.101	(987.620)	1.338.206
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	34	--	(2)	78	--	110
Resultado antes dos impostos e participações	(21.454)	132.529	1.229.682	985.179	(987.620)	1.338.316
Imposto de renda	52.315	(32.769)	(203.643)	618	(958)	(184.437)
Contribuição social	31.491	(19.958)	(165.719)	940	(575)	(153.821)
Participações sobre o resultado	(5.581)	(114)	(5.966)	--	--	(11.661)
Lucro líquido / prejuízo	56.771	79.688	854.354	986.737	(989.153)	988.397
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	42.573	59.758	640.680	739.954	(741.766)	741.199
Atribuível aos demais acionistas	14.198	19.930	213.674	246.783	(247.387)	247.198

d.2) Segmento Seguridade: Seguros - Patrimônio

Exercício/2013	Aliança do Brasil Seguros	Brasilveículos	Mapfre Seguros Gerais	Mapfre Affinity Seguradora	Mapfre Assistência	Mapfre BB SH2	Ajustes/ Eliminação	RS mil
								Total
Prêmios emitidos	694.169	1.813.935	4.525.081	760.631	--	--	--	7.793.816
Contribuições para cobertura de riscos	--	--	--	--	--	--	--	--
Varição das provisões técnicas de prêmios	(88.694)	(12.899)	(275.257)	14.521	--	--	--	(362.329)
Prêmios ganhos e receitas de contribuições	605.475	1.801.036	4.249.824	775.152	--	--	--	7.431.487
Receita com emissão de apólices	2.082	(820)	(1.348)	2	--	--	--	(84)
Sinistros ocorridos	(153.479)	(1.121.299)	(2.655.135)	(252.184)	--	--	--	(4.182.097)
Custos de aquisição	(229.871)	(196.553)	(818.922)	(352.140)	--	--	--	(1.597.486)
Resultado com resseguro	(27.197)	--	(244.779)	(857)	--	--	--	(272.833)
Receita com resseguro	78.362	--	678.200	(1)	--	--	--	756.561
Despesa com resseguro	(105.559)	--	(922.979)	(856)	--	--	--	(1.029.394)
Outras receitas e despesas operacionais	(17.416)	(76.536)	(155.942)	(20.264)	4.754	--	--	(265.404)
Despesas administrativas	(51.343)	(269.197)	(431.460)	(91.308)	(2.384)	(1.446)	--	(847.138)
Despesas com tributos	(19.863)	(39.885)	(154.338)	(29.820)	(4.048)	(217)	--	(248.171)
Resultado financeiro	25.337	42.304	288.913	20.836	145	790	--	378.325
Receitas financeiras	50.537	87.353	403.461	35.538	145	790	--	577.824
Despesas financeiras	(25.200)	(45.049)	(114.548)	(14.702)	--	--	--	(199.499)
Resultado patrimonial	--	88	34.191	(2)	--	388.468	(429.346)	(6.601)
Resultado operacional	133.725	139.138	111.004	49.415	(1.533)	387.595	(429.346)	389.998
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(1)	--	(144)	--	--	--	--	(145)
Resultado antes dos impostos e participações	133.724	139.138	110.860	49.415	(1.533)	387.595	(429.346)	389.853
Imposto de renda	(31.548)	(28.245)	88.985	(8.480)	412	1.661	271	23.056
Contribuição social	(19.615)	(12.828)	53.164	(5.483)	148	715	163	16.264
Participações sobre o resultado	1.354	(4.528)	(36.501)	(168)	(128)	--	--	(39.971)
Lucro líquido / prejuízo	83.915	93.537	216.508	35.284	(1.101)	389.971	(428.912)	389.202
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	41.958	46.768	108.254	17.642	(550)	194.985	(214.456)	194.601
Atribuível aos demais acionistas	41.957	46.769	108.254	17.642	(551)	194.986	(214.456)	194.601



d.3) Segmento Seguridade: Seguros - Resseguros

	R\$ mil
	IRB - Brasil Resseguros S.A. Exercício/2013
Prêmios emitidos	2.697.245
Contribuições para cobertura de riscos	--
Variação das provisões técnicas de prêmios	(78.871)
Prêmios ganhos e receitas de contribuições	2.618.374
Receita com emissão de apólices	--
Sinistros ocorridos	(2.280.348)
Custos de aquisição	(84.802)
Resultado com resseguro	100.915
Receita com resseguro	1.231.455
Despesa com resseguro	(1.130.540)
Outras receitas e despesas operacionais	(72.077)
Despesas administrativas	(130.957)
Despesas com tributos	51.557
Resultado financeiro	366.920
Receitas financeiras	911.638
Despesas financeiras	(544.718)
Resultado patrimonial	(18.196)
Resultado operacional	551.385
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	16
Resultado antes dos impostos e participações	551.401
Imposto de renda	(144.229)
Contribuição social	(91.383)
Participações sobre o resultado	(16.814)
Lucro líquido / prejuízo	298.975
Atribuível ao Grupo BB Seguridade ⁽¹⁾	57.769
Atribuível aos demais acionistas	241.206

(1) Inclui R\$ 16.409 mil referente aos Juros sobre Capital Próprio recebidos do IRB em dezembro de 2013.

d.4) Segmento Seguridade: Capitalização

	R\$ mil		
Exercício/2013	Brasilcap Capitalização S.A.	BB Capitalização	Ajustes/ Eliminação Total
Arrecadação com títulos de capitalização	6.368.199	--	6.368.199
Variação da provisão para resgate	(5.308.672)	--	(5.308.672)
Receita líquida com títulos de capitalização	1.059.527	--	1.059.527
Variação das provisões técnicas	(5.116)	--	(5.116)
Resultado com sorteios	(244.808)	--	(244.808)
Despesas de comercialização	(433.831)	--	(433.831)
Resultado bruto	375.772	--	375.772
Outras receitas/despesas	(752)	(8)	(760)
Despesas administrativas	(72.288)	(218)	(72.506)
Despesas com tributos	(47.827)	(47)	(47.874)
Resultado de capitalização	254.905	(273)	254.632
Resultado financeiro	58.560	332	58.892
Receitas financeiras	636.383	332	636.715
Despesas financeiras	(577.823)	--	(577.823)
Resultado patrimonial	82	--	82
Resultado operacional	313.547	59	313.606
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	--	--	--
Resultado antes dos impostos e participações	313.547	59	313.606
Imposto de renda	(76.670)	(10)	(76.680)
Contribuição social	(48.253)	(10)	(48.263)
Participações sobre o resultado	(3.498)	--	(3.498)
Lucro líquido / prejuízo	185.126	39	185.165
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	123.405	39	123.444
Atribuível aos demais acionistas	61.721	--	61.721

d.5) Segmento Seguridade: Previdência Complementar

	R\$ mil		
Exercício/2013	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A.	Ajustes/ Eliminação Total
Rendas de contribuições e prêmios	22.988.211	53.035	23.041.246
Constituição da provisão de benefícios a conceder	(22.856.363)	(51.113)	(22.907.476)
Receitas de contribuições e prêmios de VGBL	131.848	1.922	133.770
Rendas com taxas de gestão e outras taxas	1.021.059	10.010	1,031,069
Variação de outras provisões técnicas	(56.373)	3.949	(52,424)
Benefícios retidos	(48.624)	(3.963)	(52,587)
Custo de aquisição	(246.431)	(1.068)	(247,499)
Outras receitas e despesas operacionais	(9.906)	(149)	(10,055)
Contribuições para cobertura de riscos	188.215	491	188,706
Variação das provisões técnicas de prêmios	14.725	(12)	14,713
Prêmios Ganhos	202.940	479	203,419
Sinistros Ocorridos	(7.742)	(131)	(7,873)
Custo de aquisição	--	--	--
Outras receitas e despesas operacionais	(4.016)	--	(4,016)
Despesas administrativas	(256.505)	(4.300)	(260,805)
Despesas com tributos	(85.818)	(1.556)	(87,374)
Resultado financeiro	325.311	345	325,656
Receitas financeiras	2.799.135	7.161	2,806,296
Despesas financeiras	(2.473.824)	(6.816)	(2,480,640)
Resultado patrimonial	3.346	--	6,171
Resultado operacional	969.089	5.538	974,627
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	73	--	73
Resultado antes dos impostos e participações	969.162	5.538	974,700
Imposto de renda	(231.546)	(1.361)	(232,907)
Contribuição social	(145.449)	(831)	(146,280)
Participações sobre o resultado	(9.670)	--	(9,670)
Lucro líquido / prejuízo	582.497	3.346	585,843
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	436.844	2.509	439,353
Atribuível aos demais acionistas	145.653	837	146,496

d.6) Segmento Corretagem

	R\$ mil
	BB Corretora de Seguros e Adm. de Bens Exercício/2013
Receitas operacionais	1.736.407
Receitas de corretagem	1,734,204
Outras receitas operacionais	2,203
Despesas operacionais	(360.647)
Despesas administrativas	(285.992)
Outras despesas operacionais	(74.655)
Resultado operacional	1,375,760
Resultado financeiro	(12.426)
Receitas financeiras	67.748
Despesas financeiras	(80.174)
Lucro/(prejuízo) antes dos impostos	1,363,334
Impostos	(456.448)
Lucro/(prejuízo) líquido	906.886
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	906.886
Atribuível aos demais acionistas	--

e) Composição Analítica dos Elementos Patrimoniais dos Investimentos em Participações Societárias, Apurados em Conformidade com as IFRS

e.1) Segmento Seguridade: Seguros-Vida, Habitacional e Rural

	R\$ mil				
Exercício/2013	Mapfre Vida S.A.	Vida Seguradora	Cia. de Seguros Aliança do Brasil	BB Mapfre SHI	Ajustes/ Eliminação Total
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	162.763	158.238	818.772	40.434	1.180.207
Aplicações	254.347	181.676	2.902.120	16.519	3.354.662
Crédito das operações com seguros e resseguros	107.980	46.935	2,068,045	--	2,222,960
Ativos de resseguro e retrocessão-provisões técnicas	18.386	3.456	329.919	--	339,995
Títulos e créditos a receber	230.467	95.437	1,203,615	8,750	1,538,269
Outros valores e bens	4.925	1.573	8	--	6,506
Despesas antecipadas	787	158	4,839	261	6,045
Custos de aquisição diferidos	11.222	3.592	969.861	--	984,675
Diferimento-vigência do risco					
Investimentos	4.133	466	5.930	2,435,603	(1,788,385)
Imobilizado	772	8.058	9.406	--	18,236
Intangível	10.386	740	30.441	686.635	728,202
Outros ativos	--	--	--	--	--
Total	806.168	500.329	8,342,956	3,188,202	(1,800,151)
Passivo					
Contas a pagar	46.203	37.359	275.619	310.374	14,963
Débitos com operações de seguros e resseguros	81.875	24.644	1,247,808	--	1,354,327
Provisões técnicas-seguros	293.585	249.035	4,863,029	--	(49,174)
Depósitos de terceiros	22.177	3.019	143.195	--	5,356,475

Outros passivos	1.084	861	549.131	--	--	551.076
Patrimônio líquido	361.244	185.411	1.264.174	2.877.828	(1.765.940)	2.922.717
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	270.897	139.040	948.004	2.158.083	(1.324.278)	2.191.746
Atribuível aos demais acionistas	90.347	46.371	316.170	719.745	(441.662)	730.971
Total	806.168	500.329	8.342.956	3.188.202	(1.800.151)	11.037.504

Exercício/2012	Mapfre Vida S.A	Vida Seguradora	Cia .de Seguros Aliança do Brasil	BB Mapfre SH1	Ajustes/ Eliminação	R\$ mil Total
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	24.946	783	123.931	17	--	149.677
Aplicações	499.335	597.377	2.574.040	679.367	--	4.350.119
Crédito das operações com seguros e resseguros	142.415	36.111	954.605	--	3.331	1.136.462
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	11.323	3.066	213.047	--	(10.413)	217.023
Títulos e créditos a receber	140.407	118.242	1.160.673	20.556	--	1.439.878
Outros valores e bens	3.431	8.784	209	--	--	12.424
Despesas antecipadas	60	28	3.701	--	--	3.789
Custos de aquisição diferidos	12.938	4.663	566.268	--	1.070	584.939
Diferimento - vigência do risco	--	--	--	--	--	--
Investimentos	4.226	408	4.072	2.252.687	(1.605.469)	655.924
Imobilizado	701	2.504	15.700	--	--	18.905
Intangível	10.131	--	14.306	686.635	--	711.072
Outros ativos	--	--	--	--	--	--
Total	849.913	771.966	5.630.552	3.639.262	(1.611.481)	9.280.212
Passivo						
Contas a pagar	57.839	73.200	404.845	472.553	12.613	1.021.050
Débitos com operações de seguros e resseguros	75.522	9.889	627.601	--	1.070	714.082
Provisões técnicas - seguros	229.369	260.982	3.082.398	--	(38.597)	3.534.152
Depósitos de terceiros	44.616	4.007	9.254	--	--	57.877
Outros passivos	225.749	807	521.981	--	--	748.537
Patrimônio líquido	216.818	423.081	984.473	3.166.709	(1.586.567)	3.204.514
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	162.592	317.268	738.256	2.374.715	(1.189.767)	2.403.064
Atribuível aos demais acionistas	54.226	105.813	246.217	791.994	(396.800)	801.450
Total	849.913	771.966	5.630.552	3.639.262	(1.611.481)	9.280.212

e.2) Segmento Seguridade: Seguros-Patrimônio

31.12.2013	Aliança do Brasil Seguros	Brasilveículos	Mapfre Seguros Gerais	Mapfre Affinity Seguradora	Mapfre Assistência	Mapfre BB SH2	Ajustes/ Eliminação	R\$ mil Total
Ativo								
Caixa e equivalentes de caixa	210.948	221.341	109.757	160.252	573	76	--	702.947
Aplicações	263.616	801.268	1.809.209	169.452	2.006	1.003	--	3.046.554
Crédito das operações com seguros e resseguros	355.610	581.642	1.928.312	236.512	--	--	--	3.102.076
Ativos de resseguro e retrocessão-provisões técnicas	142.782	--	1.119.376	3	--	--	(17.425)	1.244.736
Títulos e créditos a receber	67.343	749.276	642.560	324.265	3.886	911	--	1.788.241
Outros valores e bens	195	74.322	177.654	2.448	--	--	--	254.619
Despesas antecipadas	4.972	164	4.857	12	--	--	--	10.005
Custos de aquisição diferidos	72.783	105.552	418.821	252.456	--	--	--	849.612
Diferimento-vigência do risco	--	--	--	--	--	--	--	--
Investimentos	332	1.756	437.494	306	--	2.782.716	(2.957.428)	265.176
Imobilizado	1.099	955	90.622	305	--	--	--	92.981
Intangível	3.613	18.402	175.840	2.607	--	64.739	--	265.201
Outros ativos	--	--	--	--	--	--	--	--
Total	1.123.293	2.554.678	6.914.502	1.148.618	6.465	2.849.445	(2.974.853)	11.622.148
Passivo								
Contas a pagar	94.719	164.919	374.910	74.449	3.989	55.976	16.529	785.491
Débitos com operações de seguros e resseguros	227.505	63.256	766.457	119.679	--	--	--	1.176.897
Provisões técnicas-seguros	565.115	1.356.299	3.842.753	394.322	--	--	(58.746)	6.099.743
Depósitos de terceiros	22.561	41.003	99.018	7.832	--	--	--	170.414
Outros passivos	25.030	398.791	12.784	109.944	--	--	--	546.549
Patrimônio líquido	188.363	530.410	1.818.580	442.392	2.476	2.793.469	(2.932.636)	2.843.054
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	94.182	265.205	909.290	221.196	1.238	1.396.735	(1.466.318)	1.421.528
Atribuível aos demais acionistas	94.181	265.205	909.290	221.196	1.238	1.396.734	(1.466.318)	1.421.526
Total	1.123.293	2.554.678	6.914.502	1.148.618	6.465	2.849.445	(2.974.853)	11.622.148

31.12.2012	Aliança do Brasil Seguros	Brasilveículos	Mapfre Seguros Gerais	Mapfre Affinity Seguradora	Mapfre Assistência	Mapfre BB SH2	Ajustes/ Eliminação	R\$ mil Total
Ativo								
Caixa e equivalentes de caixa	39.214	2.062	42.635	7.201	32	70	--	91.214
Aplicações	356.973	371.826	2.602.963	369.714	579	10.450	--	3.712.505
Crédito das operações com seguros e resseguros	202.821	9.038	2.323.277	203.938	--	--	30.239	2.769.313
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	114.942	--	767.376	308	--	--	(17.505)	865.121
Títulos e créditos a receber	62.562	638.835	547.536	295.751	2.660	2.179	--	1.549.523
Outros valores e bens	154	17.899	162.792	620	--	--	--	181.465
Despesas antecipadas	3.006	2.242	1.778	--	--	--	--	7.026
Custos de aquisição diferidos	57.933	883	494.348	265.655	--	--	3.527	822.346
Diferimento - vigência do risco	--	--	--	--	--	--	--	--
Investimentos	303	2.087	429.433	325	--	2.390.783	(2.556.822)	266.109
Imobilizado	410	1.701	90.994	221	--	--	--	93.326
Intangível	1.594	6.457	118.463	1.416	--	64.739	--	192.669
Outros ativos	--	--	--	--	--	--	--	--
Total	839.912	1.053.030	7.581.595	1.145.149	3.271	2.468.221	(2.540.561)	10.550.617
Passivo								
Contas a pagar	91.478	23.691	466.870	139.338	1.879	58.198	19.054	800.508
Débitos com operações de seguros e resseguros	105.581	223	726.430	95.557	--	--	3.617	931.408
Provisões técnicas - seguros	492.673	200.819	4.262.821	390.735	--	--	(31.735)	5.315.313
Depósitos de terceiros	8.057	10	20.296	1.051	--	--	(115)	29.299
Outros passivos	20.986	358.642	550.170	83.388	--	--	--	1.013.186
Patrimônio líquido	121.137	469.645	1.555.008	435.080	1.392	2.410.023	(2.531.382)	2.460.903
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	60.569	234.822	777.504	217.540	696	1.205.012	(1.265.691)	1.230.452
Atribuível aos demais acionistas	60.568	234.823	777.504	217.540	696	1.205.011	(1.265.691)	1.230.451
Total	839.912	1.053.030	7.581.595	1.145.149	3.271	2.468.221	(2.540.561)	10.550.617



e.3) Segmento Seguridade: Seguros - Resseguros

	R\$ mil
IRB - Brasil Resseguros S.A.	
31.12.2013	
Ativo	
Caixa e equivalentes de caixa	55.018
Aplicações	5.168.274
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.251.692
Ativos de resseguro e retrocessão-provisões técnicas	3.410.252
Títulos e créditos a receber	952.269
Outros valores e bens	--
Despesas antecipadas	972
Custos de aquisição diferidos	--
Diferimento-vigência do risco	--
Investimentos	199.339
Imobilizado	32.109
Intangível	166.718
Outros ativos	--
Total	12.236.644
Passivo	
Contas a pagar	577.837
Débitos com operações de seguros e resseguros	1.229.859
Provisões técnicas-resseguros	7.279.394
Depósitos de terceiros	29.087
Outros passivos	403.062
Patrimônio líquido	2.717.406
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	557.359
Atribuível aos demais acionistas	2.160.047
Total	12.236.644

e.4) Segmento Seguridade: Capitalização

	R\$ mil			Total
31.12.2013	Brasilcap Capitalização	BB Capitalização	Ajustes/ Eliminação	
Ativo				
Disponível	191	--	--	191
Aplicações	9.773.656	5.585	--	9.779.241
Títulos e créditos a receber	596.379	--	--	596.379
Despesas antecipadas	2.570	--	--	2.570
Investimentos	1.272	--	--	1.272
Imobilizado	8.625	--	--	8.625
Intangível	8.187	--	--	8.187
Outros ativos	3.935	--	--	3.935
Total	10.394.815	5.585	--	10.400.400
Passivo				
Contas a pagar	105.820	65	--	105.885
Débitos de operações com capitalização	2.385	--	--	2.385
Provisões técnicas capitalização	9.488.698	--	--	9.488.698
Outros passivos	528.364	10	--	528.374
Patrimônio líquido	269.548	5.510	--	275.058
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	179.681	5.510	--	185.191
Atribuível aos demais acionistas	89.867	--	--	89.867
Total	10.394.815	5.585	--	10.400.400

	R\$ mil			Total
31.12.2012	Brasilcap Capitalização	BB Capitalização	Ajustes/ Eliminação	
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	2.379	5.563	--	7.942
Aplicações	6.750.425	--	--	6.750.425
Crédito das operações com seguros e resseguros	634	--	--	634
Ativos fiscais	132.623	--	--	132.623
Investimentos	--	--	--	--
Imobilizado	10.050	--	--	10.050
Intangível	9.173	--	--	9.173
Outros ativos	414.877	--	--	414.877
Total	7.320.161	5.563	--	7.325.724
Passivo				
Passivos fiscais	93.507	30	--	93.537
Provisões técnicas capitalização	6.546.771	--	--	6.546.771
Provisões	457.010	--	--	457.010
Outros passivos	40.399	26	--	40.425
Patrimônio líquido	182.474	5.507	--	187.981
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	121.637	5.507	--	127.144
Atribuível aos demais acionistas	60.837	--	--	60.837
Total	7.320.161	5.563	--	7.325.724

e.5) Segmento Seguridade: Previdência Complementar

	R\$ mil			Total
31.12.2013	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A.	Ajustes/ Eliminação	
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	181.550	--	--	181.550
Aplicações	84.386.959	--	--	84.386.959
Crédito das operações com seguros e resseguros	1.471	--	--	1.471
Títulos e créditos a receber	253.576	--	--	253.576
Outros valores e Bens	--	--	--	--
Despesas antecipadas	386	--	--	386
Custos de aquisição diferidos	473.029	--	--	473.029
Créditos das operações com previdência complementar	4.181	--	--	4.181
Investimentos	--	--	--	--
Imobilizado	17.251	--	--	17.251

Intangível	160.607	--	--	160.607
Total	85.479.010	--	--	85.479.010
Passivo				
Contas a pagar	285.039	--	--	285.039
Débitos com operações de seguros e resseguros	2.880	--	--	2.880
Débitos de operações com previdência complementar	1.700	--	--	1.700
Depósitos de terceiros	23.885	--	--	23.885
Provisões técnicas-seguros	55.106.491	--	--	55.106.491
Provisões técnicas-previdência complementar	28.436.537	--	--	28.436.537
Outros passivos	172.990	--	--	172.990
Patrimônio líquido	1.449.488	--	--	1.449.488
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	1.086.971	--	--	1.086.971
Atribuível aos demais acionistas	362.517	--	--	362.517
Total	85.479.010	--	--	85.479.010

	R\$ mil			Total
31.12.2012	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A.	Ajustes/ Eliminação	
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	46	436	--	483
Aplicações	67.538.757	425.733	--	67.964.489
Crédito das operações com seguros e resseguros	1.439	--	--	1.439
Títulos e créditos a receber	243.804	4.263	(1.796)	246.271
Outros valores e Bens	--	3.937	--	3.937
Despesas antecipadas	313	--	--	313
Custos de aquisição diferidos	364.365	--	--	364.365
Créditos das operações com previdência complementar	3.543	21	--	3.564
Investimentos	24.954	--	(24.954)	--
Imobilizado	18.115	--	--	18.115
Intangível	176.452	--	--	176.452
Total	68.371.789	434.390	(26.750)	68.779.429
Passivo				
Contas a pagar	164.648	7.296	(1.796)	170.149
Débitos com operações de seguros e resseguros	5.595	--	--	5.595
Débitos de operações com previdência complementar	1.309	298	--	1.607
Depósitos de terceiros	19.549	689	--	20.239
Provisões técnicas - seguros	40.786.803	267.594	--	41.054.397
Provisões técnicas - previdência complementar	26.161.692	130.629	--	26.292.322
Outros passivos	124.132	2.929	--	127.060
Patrimônio líquido	1.108.061	24.954	(24.954)	1.108.061
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	830.935	18.713	(18.713)	830.935
Atribuível aos demais acionistas	277.126	6.241	(6.241)	277.126
Total	68.371.789	434.390	(26.750)	68.779.429

	R\$ mil			Total
31.12.2012	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A.	Ajustes/ Eliminação	
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	46	436	--	483
Aplicações	67.538.757	425.733	--	67.964.489
Crédito das operações com seguros e resseguros	1.439	--	--	1.439
Títulos e créditos a receber	243.804	4.263	(1.796)	246.271
Outros valores e Bens	--	3.937	--	3.937
Despesas antecipadas	313	--	--	313
Custos de aquisição diferidos	364.365	--	--	364.365
Créditos das operações com previdência complementar	3.543	21	--	3.564
Investimentos	24.954	--	(24.954)	--
Imobilizado	18.115	--	--	18.115
Intangível	176.452	--	--	176.452
Total	68.371.789	434.390	(26.750)	68.779.429
Passivo				
Contas a pagar	164.648	7.296	(1.796)	170.149
Débitos com operações de seguros e resseguros	5.595	--	--	5.595
Débitos de operações com previdência complementar	1.309	298	--	1.607
Depósitos de terceiros	19.549	689	--	20.239
Provisões técnicas - seguros	40.786.803	267.594	--	41.054.397
Provisões técnicas - previdência complementar	26.161.692	130.629	--	26.292.322
Outros passivos	124.132	2.929	--	127.060
Patrimônio líquido	1.108.061	24.954	(24.954)	1.108.061
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	830.935	18.713	(18.713)	830.935
Atribuível aos demais acionistas	277.126	6.241	(6.241)	277.126
Total	68.371.789	434.390	(26.750)	68.779.429

e.6) Segmento Corretagem

	R\$ mil	
	BB Corretora de Seguros e Adm. de Bens	
	31.12.2013	31.12.2012
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	1.020.061	622.848
Títulos e valores mobiliários	3.047	398
Ativos fiscais	76.618	17.815
Outros ativos	646.161	434.794
Total	1.745.887	1.075.855
Passivo		
Dividendos a pagar	499.986	287.101
Provisões	7.884	5.718
Passivos fiscais	147.232	88.944
Outros passivos	1.057.385	660.668
Patrimônio líquido	33.400	33.424
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	33.400	33.424
Atribuível aos demais acionistas	--	--
Total	1.745.887	1.075.855

f) Saldo das Operações com Seguros e Resseguros dos Investimentos em Participações Societárias Avaliados por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Seguros - Vida, Habitacional e Rural	1.770.049	1.213.284
Prêmios a Receber	1.363.935	981.754
Operações com Seguradoras	24.555	26.949
Operações com Resseguradoras	417.084	235.230
(-) Provisão para Riscos de Crédito	(35.525)	(30.649)
Seguros - Patrimônio	3.998.953	3.286.045
Prêmios a Receber	2.560.812	2.225.947
Operações com Seguradoras	72.312	130.179
Operações com Resseguradoras	1.456.688	979.714
(-) Provisão para Riscos de Crédito	(90.859)	(49.795)
Resseguros	2.156.715	--
Prêmios a Receber	1.797.629	--
Operações com Seguradoras	494.009	--
(-) Provisão para Riscos de Crédito	(134.923)	--
Outros Créditos	340.245	150.935
Total	8.265.962	4.650.264
Atribuível à BB Seguridade	3.922.991	2.743.655
Atribuível aos demais acionistas	4.342.970	1.906.609

g) Saldo dos Passivos por Contratos de Seguros e Provisões Técnicas de Capitalização das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Seguros - Vida, Habitacional e Rural	60.160.381	44.646.476
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - VGBL	54.878.803	40.901.827
Provisão de Prêmios não Ganhos	3.174.996	1.993.954
Sinistros a Liquidar	1.058.678	883.931
Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados	377.960	378.499
Provisão de Insuficiência de Prêmios	61.604	313.700
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - VGBL	52.483	30.331
Outras Provisões	555.857	144.234
Seguros - Patrimônio	4.896.328	5.421.188
Provisão de Prêmios não Ganhos	3.224.338	3.325.292
Sinistros a Liquidar	1.198.121	1.621.520
Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados	329.569	323.476
Outras Provisões	144.300	150.900
Resseguros	3.868.325	--
Sinistros a Liquidar	2.406.426	--
Provisão de Prêmios não Ganhos	1.026.780	--
Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados - IBNR	411.796	--
Outras Provisões	23.323	--
Previdência Complementar	28.436.537	26.343.788
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PGBL	25.489.123	23.555.210
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PGBL	1.324.640	1.684.912
Provisão de Excedente Financeiro	590.543	571.022
Provisão de Insuficiência de Contribuição	566.196	16.023
Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados - IBNR	11.152	11.152
Provisão para Riscos Não Expirados	--	9.683
Outras Provisões	454.883	495.786
Capitalização	9.488.698	6.370.384
Provisão matemática para resgates	9.245.415	6.044.898
Provisão para sorteios e resgates	160.766	225.686
Outras provisões	82.517	99.800
Total	106.850.269	82.781.836
Atribuível à BB Seguridade	76.005.552	60.195.738
Atribuível aos demais acionistas	30.844.717	22.586.098

h) Saldo dos Passivos por Contratos de Seguros e Provisões Técnicas de Capitalização por Produto das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Seguros - Vida, Habitacional e Rural	60.160.381	44.646.476
Vida gerador de benefícios livres - VGBL	55.106.491	41.002.959
Vida	4.161.003	2.756.584
Ramos elementares	688.983	746.665
Dpvat	203.904	140.268
Seguros - Patrimônio	4.896.328	5.421.188
Auto	2.843.509	3.163.390
Vida	411.210	419.801
Ramos elementares	1.250.055	1.560.700
Dpvat	391.554	277.297
Resseguros	3.868.325	--
Vida gerador de benefícios livres - VGBL	--	--
Auto	174.017	--
Vida	61.018	--
Ramos elementares	3.578.690	--
Dpvat	54.600	--
Previdência	28.436.537	26.343.788
Plano gerador de benefícios livres - PGBL	20.337.357	18.846.829
Planos tradicionais	8.099.180	7.496.959
Capitalização	9.488.698	6.370.384
Total	106.850.269	82.781.836

Atribuível à BB Seguridade	76.005.552	60.195.738
Atribuível aos demais acionistas	30.844.717	22.586.098

i) Garantias dos Passivos por Contratos de Seguros e das Provisões Técnicas de Capitalização das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil					
	31.12.2013					
	Vida, Habitacional e Rural	Patrimônio	Previdência	Capitalização	Resseguros	Total
Cotas de fundos de investimento (VGBL e PGBL)	49.431.825	--	25.508.246	--	--	74.940.071
Cotas de fundos de investimento (exceto VGBL e PGBL)	7.352.991	3.002.958	2.123.521	4.180.894	--	16.660.364
Títulos públicos	2.418.269	206.862	1.061.412	4.207.031	3.799.613	11.693.187
Títulos privados	721.616	352.473	88.471	1.295.197	71.085	2.528.842
Direitos creditórios	1.278.004	1.294.762	--	90.535	--	2.663.301
Imóveis	3.941	19.280	--	--	--	23.221
Depósitos retidos no IRB e depósitos judiciais	10.264	1.487	--	--	--	11.751
Redutor da necessidade de cobertura	518.863	437.116	--	--	--	955.979
Total	61.735.773	5.314.938	28.781.650	9.773.657	3.870.698	109.476.716
Atribuível à BB Seguridade	46.295.656	2.657.469	21.584.798	6.515.119	793.880	77.846.922
Atribuível aos demais acionistas	15.440.117	2.657.469	7.196.852	3.258.538	3.076.818	31.629.794

Atribuível à BB Seguridade	46.295.656	2.657.469	21.584.798	6.515.119	793.880	77.846.922
Atribuível aos demais acionistas	15.440.117	2.657.469	7.196.852	3.258.538	3.076.818	31.629.794

	R\$ mil					
	31.12.2012					
	Vida, Habitacional e Rural	Patrimônio	Previdência	Capitalização	Resseguros	Total
Cotas de fundos de investimento (VGBL e PGBL)	35.961.427	--	23.500.099	--	--	59.461.526
Cotas de fundos de investimento (exceto VGBL e PGBL)	5.302.226	3.649.473	2.185.874	3.309.457	--	14.447.030
Títulos públicos	2.421.331	89.895	1.088.899	1.837.304	--	5.437.429
Títulos privados	534.509	610.557	83.651	1.500.107	--	2.728.824
Direitos creditórios	607.356	1.321.589	--	102.517	--	2.031.462
Imóveis	--	21.613	--	--	--	21.613
Depósitos retidos no IRB e depósitos judiciais	--	2.726	--	--	--	2.726
Total	44.826.849	5.695.853	26.858.523	6.749.385	--	84.130.610
Atribuível à BB Seguridade	33.615.654	2.847.927	20.141.206	4.499.140	--	61.103.927
Atribuível aos demais acionistas	11.211.195	2.847.926	6.717.317	2.250.245	--	23.026.683

j) Cobertura das Provisões Técnicas das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Provisões técnicas	102.385.743	82.226.231
Custos de Aquisição Diferidos Redutores de PPNG	(4.366.232)	(3.130.292)
Parcela correspondente a resseguros contratados	(1.614.143)	(1.112.945)
Direitos creditórios	(2.474.515)	(1.620.800)
Provisões retidas pelo IRB	(99.285)	(97.113)
Depósitos Judiciais	(8.955)	(9.874)
DPVAT	(467.885)	(398.789)
Total a ser coberto	93.354.728	75.856.419
Bens oferecidos em cobertura:	--	--
Quotas e fundos de investimentos	88.279.196	71.159.886
Títulos de renda fixa - públicos	6.458.168	5.452.220
Títulos de renda fixa - privados	1.100.650	1.263.131
Total	95.838.014	77.875.237
Suficiência (insuficiência)	2.483.286	2.018.818

k) Movimentação dos Passivos por Contratos de Seguros e Previdências Complementar das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil				
	Exercício 2013				
	Saldo Inicial	Constituições	Reversões	Atualizações	Saldo Final
Provisões Técnicas - Seguros	53.028.014	35.131.755	(19.178.156)	1.557.321	70.538.954
Provisão matemática de benefícios a conceder	40.635.578	12.769.034	--	1.481.436	54.886.048
Provisão de prêmios não ganhos	6.235.792	14.144.527	(12.211.603)	13.938	8.182.654
Provisão de sinistros a liquidar	4.603.719	7.296.055	(6.482.536)	58.350	5.475.588
Provisão de eventos ocorridos mas não avisados	1.076.637	230.951	(114.401)	--	1.193.187
Provisão Complementar de Cobertura	254.398	47.560	--	--	301.958
Provisão para resgates e outros valores a regularizar	61.432	198.899	(154.616)	128	105.843
Provisão matemática de benefícios concedidos	30.329	188.869	(170.184)	3.469	52.483
Outras provisões	130.129	255.860	(44.796)	--	341.193
Provisões Técnicas - Previdência Complementar	26.209.378	2.086.829	(893.945)	1.034.274	28.436.536
Provisão matemática de benefícios a conceder	23.426.007	1.310.354	(95.206)	847.968	25.489.123
Provisão matemática de benefícios concedidos	1.130.245	404.966	(352.329)	141.758	1.324.640
Provisão de oscilação financeira	374.942	26	--	--	374.968
Provisão de sinistros a liquidar	24.818	7.615	(5.350)	1.122	28.205
Provisão de eventos ocorridos mas não avisados	20.818	120.558	(130.224)	--	11.152
Provisão de prêmios não ganhos	8.130	102.225	(100.415)	--	9.940
Provisão de riscos não expirados	7.881	--	(7.881)	--	--
Outras provisões	1.216.537	141.085	(202.540)	43.426	1.198.508
Total das Provisões Técnicas	79.237.392	37.218.584	(20.072.081)	2.591.595	98.975.490
Atribuível à BB Seguridade	56.247.656	23.943.732	(11.522.947)	1.906.837	70.575.278
Atribuível aos demais acionistas	22.989.736	13.274.852	(8.549.134)	684.758	28.400.212

	R\$ mil				
	Exercício 2013				
	Saldo Inicial	Constituições	Reversões	Atualizações	Saldo Final
Provisões Técnicas - Resseguros (*)	4.483.471	4.450.135	(3.519.405)	68.267	5.482.468
Provisão de sinistros a liquidar - PSL	2.346.423	2.075.357	(1.445.856)	54.329	3.030.253
Provisão de prêmios não ganhos (PPNG + PRVNE)	1.436.894	2.137.879	(1.805.322)	13.938	1.783.389
Provisão de eventos ocorridos e não avisados - IBNR	473.731	159.332	(147.253)	--	485.810



Provisão de eventos ocorridos e não avisados - IBNeR	191.828	36.947	(79.386)	--	149.389
Provisão de Excedentes Técnicos - PET	26.511	1.111	(7.804)	--	19.818
Outras Provisões (PMBaC)	5.410	1.835	--	--	7.245
Provisão de despesas relacionadas - PDR	--	6.564	--	--	6.564
Outras provisões	2.674	31.110	(33.784)	--	--
Atribuível à BB Seguridade	1.305.346	(1.596.400)	1.964.680	14.826	1.688.452
Atribuível aos demais acionistas	3.178.125	(1.923.005)	2.485.455	53.441	3.794.016

l) Resultado das Operações com Seguros e Previdência Complementar das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil		
	Exercício/2013		
	Seguros	Previdência	Total
Prêmios e contribuições retidos	15.921.055	320.063	16.241.118
Variação das provisões técnicas	(2.080.846)	(41.648)	(2.122.494)
Rendas com taxas de gestão e produtos	--	1.021.059	1.021.059
Sinistros retidos	(6.828.397)	--	(6.828.397)
Despesas com benefícios e resgates	--	(56.366)	(56.366)
Despesas de comercialização	(3.059.548)	(246.432)	(3.305.980)
Outras receitas/despesas operacionais	(509.040)	(13.919)	(522.959)
Resultado das operações	3.443.224	982.757	4.425.981
Receitas financeiras	2.010.541	2.799.135	4.809.676
Despesas financeiras	(895.697)	(2.473.824)	(3.369.521)
Resultado financeiro	1.114.844	325.311	1.440.155
Total	4.558.068	1.308.068	5.866.136
Atribuível à BB Seguridade	2.623.525	980.920	3.604.445
Atribuível aos demais acionistas	1.934.543	327.148	2.261.691

m) Desenvolvimento de Sinistros das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil							
	Ano de Ocorrência do Sinistro							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Sinistros Brutos de Resseguros								
Montante estimado para os sinistros								
No período da ocorrência	3.052.870	3.346.419	3.742.556	3.781.951	4.357.695	4.708.209	5.697.747	28.687.447
Um período após a ocorrência	5.373.396	4.498.336	4.205.886	4.392.697	4.800.718	5.437.441	--	28.708.474
Dois períodos após a ocorrência	5.291.131	4.541.530	4.412.394	4.352.054	5.030.969	--	--	23.628.078
Três períodos após a ocorrência	5.257.635	4.584.001	4.480.204	4.260.083	--	--	--	18.581.923
Quatro períodos após a ocorrência	5.498.763	4.923.060	4.441.068	--	--	--	--	14.862.891
Cinco períodos após a ocorrência	5.977.357	4.780.101	--	--	--	--	--	10.757.458
Seis períodos após a ocorrência	6.378.380	--	--	--	--	--	--	6.378.380
Estimativas dos sinistros na data base (2013)	6.378.380	4.780.101	4.441.068	4.260.083	5.030.969	5.437.441	5.697.747	36.025.789
Pagamentos de sinistros efetuados	5.947.289	4.456.039	4.208.908	3.990.567	4.423.321	4.463.509	3.349.114	30.838.747
Passivo Reconhecido no Balanço Patrimonial	431.091	324.062	232.160	269.516	607.648	973.932	2.348.633	5.187.042
Passivo em relação a períodos anteriores a 31.12.2007	--	--	--	--	--	--	--	2.888.177
Total do passivo	--	--	--	--	--	--	--	8.075.220
Atribuível à BB Seguridade	--	--	--	--	--	--	--	4.385.025
Atribuível aos demais acionistas	--	--	--	--	--	--	--	3.690.195
Sinistros Líquidos de Resseguros								
Montante estimado para os sinistros								
No período da ocorrência	2.497.099	2.878.594	3.139.402	3.429.003	4.649.561	4.036.730	4.652.522	25.282.911
Um período após a ocorrência	3.854.026	3.485.156	3.523.125	3.965.087	4.910.484	4.513.274	--	24.251.152
Dois períodos após a ocorrência	4.088.358	3.613.590	3.788.215	3.913.298	5.046.903	--	--	20.450.364
Três períodos após a ocorrência	4.170.521	3.658.675	3.803.002	3.861.532	--	--	--	15.493.730
Quatro períodos após a ocorrência	4.273.581	3.820.454	3.825.256	--	--	--	--	11.919.291
Cinco períodos após a ocorrência	4.548.677	3.873.008	--	--	--	--	--	8.421.685
Seis períodos após a ocorrência	4.523.062	--	--	--	--	--	--	4.523.062
Estimativas dos sinistros na data base (2013)	4.523.062	3.873.008	3.825.256	3.861.532	5.046.903	4.513.274	4.652.522	30.295.557
Pagamentos de sinistros efetuados	4.332.644	3.644.470	3.623.130	3.611.053	4.625.012	3.701.443	3.065.466	26.603.216
Passivo Reconhecido no Balanço Patrimonial	190.417	228.538	202.125	250.479	421.891	811.830	1.587.056	3.692.340
Passivo em relação a períodos anteriores a 31.12.2007	--	--	--	--	--	--	--	1.216.845
Total do passivo	--	--	--	--	--	--	--	4.909.186
Atribuível à BB Seguridade	--	--	--	--	--	--	--	2.778.986
Atribuível aos demais acionistas	--	--	--	--	--	--	--	2.130.200

n) Composição dos ativos financeiros por prazo e por título das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

31.12.2013	R\$ mil						
	1 a 30 dias ou sem vencimento	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor Contábil/ Valor Justo	Valor da Curva	Ajuste a Valor Justo
	Ativos designados ao valor justo por meio do resultado						
Letras do Tesouro Nacional	2.598.042	351.483	914.974	22.934.280	26.798.779	27.752.681	(953.902)
Notas do Tesouro Nacional	2.870.338	--	1.116.700	14.422.035	18.409.073	19.074.952	(665.879)
Debêntures	82.256	459.718	53.117	6.745.433	7.340.523	7.392.140	(51.617)
Letras Financeiras do Tesouro	849	63.720	1.010.425	4.054.956	5.129.950	5.125.615	4.335
Ações de companhias abertas	1.944.641	--	--	--	1.944.641	1.944.641	--
Certificados de Depósito Bancário	109.275	1.089.508	280.913	174.457	1.654.153	1.653.398	755
Cotas de fundos de direitos creditórios	904.783	--	23.432	184.959	1.113.174	1.143.190	(30.017)
Cotas de fundos de investimento	998.610	46	-27.589	2.138	973.205	973.205	--
Letras Financeiras	--	--	123.416	295.662	419.078	418.882	196
Cotas de fundos de renda variável	281.857	--	--	--	281.857	281.857	--
Títulos da Dívida Agrária	47	783	7.550	191.365	199.744	199.744	--
Títulos de governos estrangeiros	--	--	--	19.824	19.824	19.824	--
Notas promissórias	--	132.361	42.844	--	175.205	175.205	--
Outros	11.853.591	445.607	752.897	8.728.545	21.780.641	21.968.041	(187.400)
Total	21.644.289	2.543.226	4.298.679	57.753.654	86.239.847	88.123.375	(1.883.529)
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	15.373.507	1.886.728	3.202.090	42.486.681	62.949.006	64.346.541	(1.397.535)
Atribuível aos demais acionistas	6.270.781	656.498	1.096.588	15.266.973	23.290.841	23.776.836	(485.995)

31.12.2012	R\$ mil						
	1 a 30 dias ou sem vencimento	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor Contábil/ Valor Justo	Valor da Curva	Ajuste a Valor Justo
Ativos designados ao valor justo por meio do resultado							
Letras do Tesouro Nacional	238.028	1.024.949	961.212	15.730.932	17.955.121	17.249.538	705.584
Notas do Tesouro Nacional	1.728.962	822.003	--	18.597.981	21.148.946	19.198.701	1.950.245
Debêntures	258.722	165.349	258.301	6.094.752	6.777.124	6.635.691	141.432
Letras Financeiras do Tesouro	162.038	2.961.577	439.034	3.973.248	7.535.898	7.518.870	17.028
Ações de companhias abertas	2.255.782	--	--	--	2.255.782	2.183.838	71.944
Certificados de Depósito Bancário	95.043	600.099	484.489	875.669	2.055.300	2.053.582	1.718
Cotas de fundos de direitos creditórios	768.723	10.000	--	153.118	931.841	944.422	(12.581)
Cédulas de Crédito Bancário	--	--	33.293	--	33.293	33.275	18
Cotas de fundos de investimento	979.440	--	--	5.184	984.624	984.624	--
Cotas de fundos em participações	11.691	--	--	--	11.691	11.691	--
Letras Financeiras	--	--	55.583	269.063	324.647	324.473	174
Cotas de fundos de renda variável	239.402	--	--	--	239.402	239.402	--
Títulos da Dívida Agrária	172	1.594	2.002	215.545	219.314	219.305	--
Notas promissórias	--	166.019	--	--	166.019	166.019	--
Outros	4.999.497	229.454	143.185	6.020.530	11.392.666	11.169.727	222.939
Total	11.737.500	5.981.044	2.377.099	51.936.022	72.031.668	68.933.158	3.098.501
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	8.063.442	4.331.642	1.745.410	37.857.314	51.997.809	49.681.662	2.316.141
Atribuível aos demais acionistas	3.674.059	1.649.402	631.690	14.078.709	20.033.859	19.251.496	782.360

31.12.2013	R\$ mil						
	1 a 30 dias ou sem vencimento	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor Contábil/ Valor Justo	Valor da Curva	Ajuste a Valor Justo
Ativos disponíveis para venda							
Ações de companhias abertas	14.070	--	--	--	14.070	4.195	9.875
Letras Financeiras do Tesouro	--	324.220	795.812	1.113.078	2.233.110	2.233.189	(79)
Títulos de governos estrangeiros	--	2.810	2.287	26.456	31.553	30.632	921
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	581.620	604.834	620.719	(15.885)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	119.814	119.814	112.513	7.301
Debêntures	--	--	1.744	324.255	335.205	337.960	(2.755)
Cédulas de Crédito Bancário	--	--	--	15.400	15.400	15.342	58
Certificados de Depósito Bancário	--	--	--	22.296	22.296	22.179	117
Opções	--	76	3	--	79	79	--
Letras Financeiras	--	5.877	--	246.789	252.666	252.000	666
Outros Caixa / Vlr Pagar / Receber / DI	--	37.045	--	62.486	99.531	99.566	(35)
Total	14.070	379.234	823.060	2.512.194	3.728.558	3.728.374	184
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	2.886	104.097	182.414	1.013.874	1.303.270	1.317.418	-14.148
Atribuível aos demais acionistas	11.184	275.137	640.646	1.498.320	2.425.288	2.410.956	14.332

31.12.2012	R\$ mil						
	1 a 30 dias ou sem vencimento	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor Contábil/ Valor Justo	Valor da Curva	Ajuste a Valor Justo
Ativos disponíveis para venda							
Letras Financeiras do Tesouro	--	474.150	--	1.951.584	2.425.734	2.422.077	3.657
Debêntures	--	15.754	--	267.788	283.541	275.902	7.640
Letras Financeiras	--	--	88.690	91.238	179.928	179.970	(42)
Notas do Tesouro Nacional (NTN-B)	--	4.876	--	121.175	126.051	119.255	6.796
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	94.200	94.200	108.840	(14.640)
Títulos de governos estrangeiros	--	1.826	1.462	26.149	29.437	29.460	(23)
Certificados de Depósito Bancário	--	--	--	20.460	27.103	27.064	40
Cédulas de Crédito Bancário	--	--	--	14.152	14.152	14.133	19
Ações de companhias abertas	12.273	--	--	--	12.273	5.171	7.102
Opções de Soja	--	5	--	--	5	5	--
Outros Caixa / Vlr Pagar / Receber / DI	12.315	53.471	17.313	33.927	117.026	117.036	(9)
Total	24.588	556.725	107.465	2.620.673	3.309.450	3.298.913	10.540
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	8.675	144.397	67.147	811.685	1.031.904	1.022.274	9.63

Letras do Tesouro Nacional	19.555	34.429	51.204	939.793	1.044.981	1.028.566
Certificados de Depósito Bancário	311.741	151.242	--	109.345	572.327	604.772
Eurobonds	--	--	--	45.501	45.501	45.346
Debêntures	--	--	--	11.858	11.858	10.923
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	10.081	10.081	10.081
Notas do Tesouro Nacional (NTN-C)	5.877	--	--	--	5.877	5.877
Títulos de governos estrangeiros	1.361	--	--	1.251	2.612	1.250
Cotas de fundos de investimento	(41)	--	--	--	(41)	(41)
Total	489.656	371.964	51.204	11.279.294	12.192.116	16.393.913
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	193.880	185.889	33.795	8.071.261	8.484.825	11.647.217
Atribuível aos demais acionistas	295.776	186.075	17.409	3.208.033	3.707.291	4.746.696

o) Hierarquia do Valor Justo das Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial.

	R\$ mil					
	2013			2012		
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos designados ao valor justo por meio do resultado						
Ações	2.007.146	--	2.007.146	2.293.352	--	2.293.352
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	--	1.654.152	1.654.152	(169)	2.097.101	2.096.932
Cotas de fundos de investimento	1.000.482	409.545	1.410.027	1.181.121	530.944	1.712.065
Cotas de fundos de investimento - DPVAT	468.083	--	468.083	437.495	--	437.495
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	--	97.594	97.594	--	65.610	65.610
Contratos DI Futuro	(14.735)	--	(14.735)	(7.374)	--	(7.374)
Contratos Futuros de Ibovespa	382	--	382	1.586	--	1.586
Títulos de Governo Estrangeiros	--	19.824	19.824	--	--	--
Quotas de Fundo de Renda Variável	210.608	--	210.608	183.957	--	183.957
Debêntures	--	7.340.523	7.340.523	--	6.777.346	6.777.346
Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE)	--	131.246	131.246	--	368.906	368.906
Letras do Tesouro Nacional	24.669.882	2.128.890	26.798.771	16.145.894	1.444.591	17.590.485
Letras Financeiras do Tesouro	4.115.046	--	4.115.046	7.455.802	--	7.455.802
Notas do Tesouro Nacional (NTN-B)	9.956.710	248.804	10.205.514	9.339.118	1.066.402	10.405.520
Nota do Tesouro Nacional (NTN-C)	19.516	--	19.516	20.740	--	20.740
Letras Hipotecárias (LH)	--	176.592	176.592	--	202.478	202.478
Operação Compromissada	--	12.405.153	12.405.153	--	4.109.650	4.109.650
Títulos da Dívida Agrária	199.710	34	199.744	199.710	129	199.849
Notas do Tesouro Nacional (NTN-F)	7.362.440	--	7.362.440	9.897.930	--	9.897.930
Outros DPGE - Dep. A Prazo Gar Especial	--	63.127	63.127	--	92.283	92.283
Nota Promissória (NP)	--	175.205	175.205	--	166.018	166.018
Letra Financeira (LF)	--	10.924.263	10.924.263	--	6.144.589	6.144.589
Cotas de fundos de direitos creditórios	--	141.498	141.498	9.717	107.621	117.338
Outros Caixa / Vrs Pagar / Receber / DI	258.327	67.395	325.722	263.958	2.062	266.020
Total	50.253.597	35.983.846	86.237.443	47.422.837	23.175.731	70.598.577
Atribuível ao Grupo BB Seguridade	36.649.415	23.512.639	60.162.054	34.505.760	14.537.763	49.043.530
Atribuível aos demais acionistas	13.604.182	12.471.207	26.075.389	12.917.077	8.637.967	21.555.046

	R\$ mil					
	2013			2012		
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos financeiros disponíveis para a venda						
Notas do Tesouro Nacional (NTN-B)	461.935	--	461.935	260.706	--	260.706
Notas do Tesouro Nacional (NTN-F)	142.900	--	142.900	142.900	--	142.900
Debêntures	--	335.204	335.204	--	339.754	339.754
Certificados de Depósito Bancário	--	37.696	37.696	--	41.585	41.585
Letras Financeiras	2.233.110	--	2.233.110	2.425.734	--	2.425.734
Letra Financeira (LF)	--	252.666	252.666	--	220.841	220.841
Outros DPGE - Dep. A Prazo Gar Especial	--	99.531	99.531	--	46.766	46.766
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	119.814	119.814	--	94.200	94.200
ADRS	14.070	--	14.070	12.273	--	12.273
Títulos de Renda Fixa Exterior	--	31.553	31.553	--	29.437	29.437
Opções de Soja	3	--	3	--	--	--
Opções de Café	67	--	67	5	--	5
Opções de Milho	7	--	7	--	--	--
Opções de Dolar	3	--	3	--	--	--
Total	2.852.095	876.464	3.728.558	2.841.618	772.583	3.614.201
Atribuível à BB Seguridade	790.295	512.976	1.303.270	751.827	450.921	1.202.748
Atribuível aos demais acionistas	2.061.800	363.488	2.425.288	2.089.791	321.663	2.411.454

	R\$ mil					
	2013			2012		
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos mantidos até o vencimento						
Certificados de Depósito Bancário	--	938.829	938.829	--	--	--
Debêntures	--	33.405	33.405	--	684.281	684.281
Letras do Tesouro Nacional	254.304	2.600.637	2.854.942	--	33.405	33.405
Notas do Tesouro Nacional (NTN-B)	4.976.717	1.606.394	6.583.110	154.979	907.411	1.062.389
Notas do Tesouro Nacional (NTN-C)	5.222.965	--	5.222.965	3.125.392	1.021.024	4.146.416
Notas do Tesouro Nacional (NTN-F)	1.550.855	--	1.550.855	4.946.647	--	4.946.647
Letras Financeiras do Tesouro	17.522	--	17.522	1.434.155	--	1.434.155
Cotas de fundos de investimento	2.432	--	2.432	6.812	--	6.812
Títulos de Renda Fixa Exterior	1.354	--	1.354	--	--	--
Eurobonds	--	39.889	39.889	1.250	1.362	2.612
Total	12.026.150	5.219.155	17.245.304	9.669.234	2.692.984	12.362.219
Atribuível à BB Seguridade	8.490.358	3.121.714	11.612.072	7.022.033	1.552.023	8.574.056
Atribuível aos demais acionistas	3.535.792	2.097.440	5.633.232	2.647.201	1.140.962	3.788.163

p) Teste de Adequação de Passivos

Conforme estabelecido na IFRS 4, o Grupo deve realizar o teste de adequação de passivos para todos os contratos que atendam à definição de um contrato de seguro, que estejam vigentes na data de execução, com o objetivo de determinar a suficiência ou insuficiência dos saldos contabilizados.

Este teste corresponde ao confronto do valor contábil líquido das provisões técnicas e matemáticas, denominado Net Carrying Amount (NCA), deduzidas as despesas de comercialização diferidas e os ativos intangíveis relacionados, com o cálculo atuarial das estimativas correntes de fluxos de caixa futuros dos contratos de seguros e de previdência.

Havendo deficiência nessa comparação, ou seja, sendo o valor do fluxo de caixa futuro superior ao NCA, a deficiência encontrada será reconhecida por meio de constituição de provisão.

As premissas utilizadas pelo Grupo foram:

a) taxa de desconto utilizada para trazer os fluxos projetados a valor presente: taxa de juros livre de risco, obtida da curva de juros extrapolada dos títulos públicos, considerados sem risco de crédito, disponíveis no mercado financeiro brasileiro;

b) sinistralidade, despesas administrativas e operacionais, despesas de comercialização, cancelamento, contribuições futuras, resgates parciais e conversões em renda baseados no comportamento histórico;

c) mortalidade e sobrevivência seguem as tábuas biométricas construídas especificamente com a experiência no mercado segurador brasileiro.

O teste de adequação de passivo não indicou a necessidade de ajuste nas provisões técnicas.

11 - DIVIDENDOS A RECEBER

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013 ⁽¹⁾	31.12.2012	31.12.2013 ⁽²⁾	31.12.2012
Dividendos a receber	1.077.382	--	35.356	--
(1) Refere-se aos dividendos a receber oriundos da BB Seguros Participações S.A. (R\$ 577.175 mil) e da BB Cor Participações S.A. (R\$ 500.207 mil).				
(2) Refere-se aos dividendos a receber oriundos da BrasilCap Capitalização S.A. (R\$ 22.033 mil), BrasilPrev Seguros e Previdência S.A. (R\$ 11.269 mil) e do IRB Brasil (R\$ 2.054 mil).				

12 - IMPOSTOS

a) Ativos por Impostos Correntes e Diferidos

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Impostos correntes - impostos a compensar	1.439	--	88.120	18.098
Impostos diferidos - créditos tributários	--	--	6.377	5.762
Total	1.439	--	94.497	23.860

b) Ativos por Impostos Diferidos

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Ativos Fiscais Diferidos				
Amortização de ágio	--	--	3.052	3.052
Provisões passivas	--	--	2.681	2.073
Marcação a mercado negativa de títulos e valores mobiliários	--	--	159	157
Outras provisões	--	--	485	480
Total	--	--	6.377	5.762

c) Expectativa de Realização

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
	Em 2015	2
Em 2016	6	4
Em 2017	780	553
Em 2018	1.014	640
A partir de 2019	4.575	3.144
Total	6.377	4.343

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários), referentes às investidas BB Seguros e BB Corretora, respaldam-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação.

Durante o exercício de 2013, observou-se a realização de créditos tributários no montante de R\$ 531 mil, correspondente a 38,15% da respectiva projeção de utilização no exercício.

d) Passivos por Impostos Correntes

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Impostos Correntes				
Liminar - IR - Suspensão ⁽¹⁾	--	--	--	55.412
Imposto de Renda	--	--	101.888	21.980
Contribuição Social	--	--	35.198	10.426
COFINS	--	--	9.168	4.248
PASEP	--	--	1.558	690
ISS	--	--	5.098	--
Total	--	--	152.910	92.756

(1) Em decorrência da adesão da subsidiária BB Corretora de Seguros e Administração de Bens S/A ao Programa de Recuperação Fiscal ("REFIS"), de acordo com a Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013, o processo referente à contestação da não homologação da dedução de valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ foi extinto.

e) Passivos por Impostos Diferidos

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Passivos Fiscais Diferidos				
Decorrente da parceria com a MAPFRE	--	--	262.882	269.123
Decorrente de amortização de ágio da Brasilcap	--	--	7.502	--
Decorrente de deságio sobre investimentos	--	--	2.531	(531)
Outras diferenças temporárias	--	--	1.062	1.062
Total	--	--	273.977	269.654

f) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil			
	Controlador		Consolidado	
	Exerc/2013	Exerc/2012	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social				
Encargo total do Imposto de Renda (25%) e da Contribuição Social (9%)	(841.076)	--	(1.002.225)	--
Resultado da participação em controladas e coligadas	844.834	--	530.725	--
Outros valores	(3.758)	--	(2.469)	--
Imposto de Renda e Contribuição Social	--	--	(473.969)	--



g) Programa de Pagamento ou Parcelamento de Tributos Federais - Leis n.º 11.941/2009 e n.º 12.865/2013

Em novembro de 2013, as controladas da BB Seguridade aderiram ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários, com anistia para liquidação de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 12.865/2013, relativos à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei n.º 9.718/1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras. As controladas, também, utilizaram-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei n.º 12.865/2013, que reabriu, até 31 de dezembro 2013, o prazo para adesão ao programa previsto na Lei n.º 11.941/2009.

Os principais processos incluídos nesses programas referem-se aos questionamentos: (i) Calcular e recolher o PIS/PASEP e Cofins sobre o efetivo faturamento, cujo conceito consta do artigo 2º da Lei Complementar n.º 70/1991, afastando-se assim a inconstitucional ampliação da base de cálculo pretendida pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/1998; ii) CSLL - Dedutibilidade na base de cálculo do IRPJ, que pleiteava calcular e recolher o imposto de renda devido, deduzido da despesa de CSLL na base de cálculo respectiva, determinada pelo artigo 1º da Lei n.º 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido positivo no resultado da BB Seguridade decorrente da adesão ao programa foi de R\$ 200.275 mil relativo às empresas BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Mapfre Vida S.A. e Mapfre Seguros Gerais S.A.

h) Medida Provisória n.º 627/2013

A Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Seguridade aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Seguridade.

13 - OUTROS ATIVOS

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Rendas a receber (1)	--	--	509.216	381.550
Depósitos judiciais	--	--	136.774	128.848
Imposto pago antecipadamente	--	--	--	44.201
Outros	--	--	255	280
Total	--	--	646.245	554.879

(1) Refere-se essencialmente a comissões a receber dos investimentos em participações societárias. Em 31.12.2012 inclui dividendos a receber.

As comissões a receber de seguradoras referem-se aos ramos de automóveis, vida e elementares, demonstrados por empresa conforme quadro a seguir:

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Aliança do Brasil	--	--	433.261	194.303
Mapfre Seguros Gerais	--	--	53.047	50.052
Aliança do Brasil Seguros	--	--	22.906	17.200
Brasilveículos	--	--	2	11
Total	--	--	509.216	261.566

14 - DIVIDENDOS A PAGAR

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos a pagar (1) (2)	344.719	--	344.719	624.698

(1) O saldo de 31.12.2012 refere-se aos dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A., oriundos da BB Seguros Participações S.A. e da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

(2) O saldo de 31.12.2013 refere-se aos dividendos mínimos obrigatórios a pagar.

15 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Ações fiscais

As ações são oriundas, principalmente, de autuações do fisco municipal e tratam de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Ações cíveis

Nas ações de natureza cível, destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.

a) Provisões

Em conformidade com o IAS 37, a BB Seguridade constitui provisão para demandas fiscais e cíveis com risco de perda "provável".

Provisão para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis:

	Controlador		Consolidado(1)	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Fiscais				
Saldo inicial	--	--	1.245	561
Constituição	--	--	1.522	1.246
Reversão de provisão	--	--	--	(562)
Saldo final	--	--	2.767	1.245
Demandas Cíveis				
Saldo inicial	--	--	4.473	1.610
Constituição	--	--	3.179	5.688
Reversão de provisão	--	--	(1.782)	(2.825)
Saldo final	--	--	5.870	4.473
Total	--	--	8.637	5.718

(1) Referem-se, principalmente, às contingências registradas na BB Corretora.

b) Passivos Contingentes

As demandas fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base na IAS 37.

Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Demandas trabalhistas	--	--	37	--
Demandas fiscais	--	--	811	5
Demandas cíveis	--	--	6.246	6.035
Total	--	--	7.094	6.040

A BB Seguridade não possui passivos contingentes de coligadas compartilhados com outros investidores e nem é responsável solidária por todos ou parte dos passivos de suas coligadas.

c) Depósitos em garantia de recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as provisões e passivos contingentes são os seguintes:

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Demandas fiscais (1)	--	--	130.446	122.783
Demandas cíveis	--	--	6.328	6.065
Total	--	--	136.774	128.848

(1) Refere-se à ação judicial de natureza fiscal com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios. O valor atualizado do referido depósito judicial é de R\$ 101.941 mil (R\$ 95.184 mil em 31.12.2012), referente à investida BB Corretora, sendo que sua atualização é pela taxa SELIC.

16 - OUTROS PASSIVOS

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Comissões a apropriar	--	--	1.021.953	504.428
Valores a pagar a sociedades ligadas	1.798	--	29.301	--
Credores diversos no país	--	--	8.110	146.635
Impostos	--	--	--	8.122
Encargos e obrigações trabalhistas	--	--	--	1.483
Outros	1.675	--	4.598	743
Total	3.473	--	1.063.962	661.411

17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 5.646.768 mil (R\$ 5.633.268 mil em 31 de dezembro de 2012), está dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias (470.563.927 ações em 31 de dezembro de 2012), representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 6.941.273 mil (R\$ 5.638.374 mil em 31.12.2012), corresponde a um valor patrimonial de R\$ 3,47 por ação (R\$ 12,00 por ação em 31.12.2012).

A BB Seguridade foi constituída com subscrição de R\$ 15.000 mil e integralização de 10% em dinheiro (R\$ 1.500 mil). Os aportes de capital relativos a versão dos investimentos da BB Cor Participações S.A. e BB Seguros Participações S.A., no montante de R\$ 5.631.768 mil, foram realizados em 31.12.2012. Em janeiro de 2013, a BB Seguridade integralizou o restante do capital no valor R\$ 13.500 mil.

b) Reservas de Lucros

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Reservas de Lucros	1.311.186	--	1.311.186	--
Reserva Legal	123.688	--	123.688	--
Reserva Estatutária	371.062	--	371.062	--
Dividendo Adicional Proposto	816.436	--	816.436	--

c) Dividendos

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012
Base de cálculo:	2.350.064	--	2.350.064	--
- Lucro líquido	2.473.752	--	2.473.752	--
- Reserva legal constituída no período	123.688	--	123.688	--
Dividendo Mínimo Obrigatório	587.517	--	587.517	--
Dividendo Mínimo Obrigatório Pago referente ao 1º. Semestre	242.799	--	242.799	--
Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar	344.718	--	344.718	--
Dividendo Adicional	1.391.485	--	1.391.485	--
Dividendo Adicional Pago referente ao 1º. Semestre	575.049	--	575.049	--
Dividendo Adicional Proposto	816.436	--	816.436	--
Reserva Estatutária	371.062	--	371.062	--
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	--	--	--	--

d) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

Os outros resultados abrangentes acumulados decorrem principalmente da valorização ou desvalorização resultante do ajuste ao valor de mercado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, dos títulos classificados na categoria ativos financeiros disponíveis para venda, tendo como contrapartida a adequada conta patrimonial.

e) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

	31.12.2013		31.12.2012	
	Acções	% Total	Acções	% Total
Acionistas				
Banco do Brasil	1.325.000.000	66,25	470.563.927	100
Outros Acionistas	675.000.000	33,75	--	--
Total	2.000.000.000	100	470.563.927	100
Residentes no país	1.585.406.527	79,27	470.563.927	100
Residentes no exterior	414.593.473	20,73	--	--

18 - RECEITAS DE JUROS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012
Aplicações em operações compromissadas	6.291	--	109.247	--
Atualização monetária de depósitos judiciais	--	--	6.525	--
Outras receitas de juros	--	--	3.551	--

Valorização de quotas de fundos	--	--	425	--
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	--	--	101	--
Total	6.291	--	119.849	--

19 - DESPESAS COM PESSOAL

a) Despesas com pessoal

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Proventos ⁽¹⁾	(7.763)	--	(16.576)	--	--
Encargos sociais	(2.665)	--	(7.709)	--	--
Benefícios	(208)	--	(336)	--	--
Honorários de Conselheiros	(268)	--	(960)	--	--
Total	(10.904)	--	(25.581)	--	--

(1) Inclui o valor de R\$ 1.849 mil conforme item "b" abaixo.

b) Pagamento baseado em ações

Em março de 2013, a BB Seguridade aprovou pagamento de remuneração variável aos membros da Diretoria Executiva, na forma de ações ou instrumentos baseados em ações. Os membros dessa Diretoria receberão a título de bonificação anual relativa ao exercício de 2013, dentro do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2013, um valor entre seis e doze honorários, de acordo com o atingimento da meta de Retorno sobre o Patrimônio Líquido - RSLP.

Para o exercício de 2013, de acordo com o montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2013, a BB Seguridade provisionou R\$ 1.849 mil, valor equivalente a 12 honorários por beneficiário, para pagamento de remuneração variável aos membros da Diretoria Executiva.

Com base no resultado do 1º semestre de 2013, em 22.10.2013, foi efetuado adiantamento no valor de 2,5 honorários para cada membro da Diretoria Executiva. Caso as condicionantes definidas na política de remuneração para o ano de 2013 não sejam atingidas, o valor antecipado será revertido em favor da BB Seguridade.

A BB Seguridade está avaliando os critérios para a implementação do programa de remuneração variável dos seus administradores, com vigência a partir do exercício de 2013, dentro dos termos e condições estabelecidos pela Deliberação CVM nº 650, de 16 de dezembro de 2010.

20 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Suporte operacional	--	--	(129.291)	--	--
Custo administrativo de produtos	--	--	(77.183)	--	--
Processamento de dados	--	--	(66.392)	--	--
Promoção de vendas de seguros, capitalização e previdência	--	--	(1.991)	--	--
Gastos com comunicação	--	--	(1.016)	--	--
Associação de classe	--	--	(456)	--	--
Serviços contratados de terceiros	--	--	(435)	--	--
Publicação	--	--	(290)	--	--
Outras	(304)	--	(461)	--	--
Total	(304)	--	(277.515)	--	--

21 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS)

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Impostos e taxas	(11)	--	(198.427)	--	--
Variações monetárias passivas	(11.727)	--	(40.994)	--	--
Despesas de devoluções de comissões	--	--	(20.653)	--	--
(Constituição)/reversão de provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	--	--	(4.607)	--	--
Reversão de provisões operacionais - REFIS ⁽¹⁾	--	--	67.852	--	--
Variações monetárias ativas	5.600	--	14.319	--	--
Deságio IRB	--	--	7.444	--	--
Recuperação tributária de benefício fiscal	--	--	6.198	--	--
Outras	--	--	2.474	--	--
Total	(6.138)	--	(166.394)	--	--

(1) Reversão de provisão constituída na BB Corretora para IR - Liminar Contribuição Social e alargamento da base, em decorrência da adesão à Anistia Fiscal - REFIS - Opção por Benefício Fiscal da Lei nº 12.865/2013.

22 - RECEITAS DE COMISSÕES

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
SH1	--	--	886.103	--	--
SH2	--	--	304.959	--	--
Brasilcap	--	--	278.582	--	--
Brasilprev	--	--	257.140	--	--
Outras empresas	--	--	7.419	--	--
Prestação de serviços de incentivo à comercialização de produtos	--	--	2.204	--	--
Total	--	--	1.736.407	--	--

23 - ATIVOS E PASSIVOS CORRENTES E NÃO CORRENTES

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	1.785.284	--	1.785.284	--	
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	2.966	--	2.966	--	
Ativos financeiros disponíveis para venda	80	--	80	--	
Investimentos em participações societárias	--	6.221.050	6.221.050	--	
Dividendos a receber	35.356	--	35.356	--	
Ativos por impostos correntes	88.120	--	88.120	--	
Ativos por impostos diferidos	--	6.377	6.377	--	
Outros ativos	646.245	--	646.245	--	
Total	2.558.051	6.227.427	8.785.478	--	
Passivo					
Dividendos a pagar	344.719	--	344.719	--	
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	8.637	--	8.637	--	

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Passivos por impostos correntes	152.910	--	152.910	--	
Passivos por impostos diferidos	--	273.977	--	273.977	
Outros passivos	1.063.962	--	1.063.962	--	
Patrimônio líquido	--	6.941.273	6.941.273	--	
Total	1.570.228	7.215.250	8.785.478	--	

(1) As informações referem-se aos dados consolidados.

	Controlador		Consolidado		R\$ mil
	Exercício/2013	Exercício/2012	Exercício/2013	Exercício/2012	
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	1.327.931	--	1.327.931	--	
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	291	--	291	--	
Ativos financeiros disponíveis para venda	107	--	107	--	
Investimentos em participações societárias	--	5.385.543	5.385.543	--	
Ativos por impostos correntes	18.098	--	18.098	--	
Ativos por impostos diferidos	--	5.762	5.762	--	
Outros ativos	554.879	--	554.879	--	
Total	1.901.306	5.391.305	7.292.611	--	
Passivo					
Dividendos a pagar	624.698	--	624.698	--	
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	5.718	--	5.718	--	
Passivos por impostos correntes	92.756	--	92.756	--	
Passivos por impostos diferidos	--	269.654	269.654	--	
Outros passivos	661.411	--	661.411	--	
Patrimônio líquido	--	5.638.374	5.638.374	--	
Total	1.384.583	5.908.028	7.292.611	--	

(1) As informações referem-se aos dados consolidados.

24 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal do Grupo BB Seguridade, no Exercício de 2013, foram de R\$ 960 mil.

O Grupo BB Seguridade realiza transações bancárias com o seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como: depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O Grupo BB Seguridade não concede empréstimos aos seus Diretores e aos membros dos Conselhos Fiscais.

Apresentamos as principais operações com partes relacionadas vigentes entre as empresas do Grupo BB Seguridade:

a) Sumário das transações com partes relacionadas

	31.12.2013				R\$ mil
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Coligadas ⁽³⁾	Outras Partes Relacionadas ⁽⁵⁾	Total
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	1.785.284	--	--	--	1.785.284
Outros ativos	--	1.077.382	544.572	--	1.621.954
Comissões a receber	--	--	509.216	--	509.216
Dividendos a receber ⁽⁷⁾	--	1.077.382	35.356	--	1.112.738
Passivo					
Dividendos a pagar	769.265	--	--	--	769.265
Outros passivos	29.301	--	1.021.953	--	1.051.254
Valores a pagar a sociedades ligadas	29.301	--	--	--	29.301
Comissões a apropriar	--	--	1.021.953	--	1.021.953

	Exercício/2013				R\$ mil
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Coligadas ⁽³⁾	Outras Partes Relacionadas ⁽⁵⁾	Total
Resultado					
Receita de juros de instrumentos financeiros	119.424	425	--	--	119.849
Receita de comissões	--	--	1.736.407	--	1.736.407
Despesa de investimentos em participações societárias	--	--	--	59.273	59.273
Despesas com pessoal	(23.732)	--	--	--	(23.732)
Despesas administrativas ⁽⁶⁾	(274.714)	--	--	--	(274.714)
Variações monetárias passivas	(39.684)	--	--	--	(39.684)

	31.12.2012				R\$ mil
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Coligadas ⁽³⁾	Outras Partes Relacionadas ⁽⁵⁾	Total
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	1.327.931	--	--	--	1.327.931
Outros ativos	--	14	381.639	--	381.653
Comissões a receber	--	--	261.566	--	261.566
Dividendos a receber	--	14	119.983	--	119.997
Outros créditos ⁽⁴⁾	--	--	90	--	90
Passivo					
Dividendos a pagar	624.698	--	--	--	624.698
Outros passivos	55.334	--	596.329	--	651.663
Valores a pagar a sociedades ligadas	55.334	--	--	--	55.334
Comissões a apropriar	--	--	596.329	--	596.329



- (1) Banco do Brasil S.A.
 (2) BB Seguros S.A., BB Corretora, BB Cor S.A. e BB Capitalização S.A. na posição patrimonial.
 (3) Empresas relacionadas BB MAPFRE SH1 Participações S.A. e suas controladas, MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e suas controladas, Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilcap Capitalização S.A. e o IRB.
 (4) Referem-se aos direitos creditórios relativos ao Convênio DPVAT a receber da Brasilprev Seguros e Previdência S.A. em decorrência da alienação da MAPFRE Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.
 (5) Compreende serviços de administração da carteira de aplicações financeiras pela BB DTVM para as empresas coligadas do Grupo BB Seguridade.
 (6) Refere-se às despesas conforme contrato de compartilhamento de dados de clientes, utilização de quadro de pessoal, da rede de distribuição e dos recursos materiais tecnológicos e administrativos, celebrado entre o Banco do Brasil, BB Corretora e BB Seguros.
 (7) Refere-se aos dividendos a receber da BB Seguros Participações S.A., BB Cor Participações S.A., BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., BrasilCap Capitalização S.A. e o IRB.

b) Remuneração paga a empregados e administradores

Em 15.03.2013, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Seguridade Participações S.A., para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela BB Seguridade de todos os custos correntes.

25 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

26 - EVENTOS SUBSEQUENTES

a) Pagamento Baseado em Ações

Em 28 de janeiro de 2014 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) autorizou a BB Seguridade Participações S.A. a efetuar a negociação privada de ações de sua própria emissão, com o intuito de suprir, por meio destas, o pagamento de parte da remuneração variável dos membros de sua Diretoria Executiva por meio de ações.

b) Distribuição de Dividendos

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 07.02.2014, aprovou a fixação, para o exercício de 2013, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 80% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos em periodicidade semestral, conforme artigo 39 do Estatuto Social da BB Seguridade.

apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguridade Participações S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da BB Seguridade Participações S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme descrito na nota explicativa 3(a), as demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da BB Seguridade Participações S.A. essas práticas diferem do IFRS, aplicável às demonstrações contábeis separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

251659264 Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2014

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6 "F" DF

PATRICIA DI PAULA DA SILVA PAZ
Contadora CRC-1SP198827/O-3 - "S" - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas que o acompanham, quais sejam, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado, bem como as Notas Explicativas relacionadas, e o correspondente parecer emitido pelos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Nossos exames das demonstrações citadas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análises e documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelos Auditores Independentes e pela Administração da Companhia.

Desta forma, com base nos trabalhos e esclarecimentos prestados pela Ernst & Yong Auditores Independentes S.S., e no seu parecer, emitido em 07 de fevereiro de 2014, sem ressalvas, ainda, nos esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia, este Conselho fiscal, pela unanimidade de seus membros, concluiu que as Demonstrações Financeiras, acima mencionadas, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, estão adequadamente apresentadas e opina favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO
Conselheiro

PAULO ROBERTO FRANCESCHI
Conselheiro

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
DIRETORIA

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Diretor Presidente

DIRETORES

LEONARDO GIUBERTI MATTEDI

ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS

ANDRÉ LUIS CORTES MUSSILLI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Vice-Presidente

FRANCISCA LUCILEIDE DE CARVALHO

ISABEL DA SILVA RAMOS

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO FISCAL

PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS

ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO

PAULO ROBERTO FRANCESCHI

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e aos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A.

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como Controlador e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos referente ao PAS CVM nº SP2012/218 - Walpires S.A. CTVM, publicada no DOU de 20/02/2014, Seção 1, pág. 13:

Onde se lê:

"Pauta de Julgamentos

.....
PAS CVM nº RJ2012/218

....."

Leia-se:

"Pauta de Julgamentos

.....
PAS CVM nº SP2012/218

....."

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº RJ2013/13172

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Eike Fuhrken Batista pelo descumprimento ao art. 155, § 1º, da Lei nº 6404/76, c/c com o art. 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro OAB/RJ 20.200

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por EIKE FÜHRKEN BATISTA nos autos do PAS CVM nº RJ2013/13172.

Determino a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 13/03/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº RJ2013/13240

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Cássio Elias Audi pelo descumprimento do art.155, § 1º, da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Cássio Elias Audi	Dr. Henrique da Silva Gordo Lang OAB/SP 122.608

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por CÁSSIO ELIAS AUDI nos autos do PAS CVM nº RJ2013/13240.

Determino a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 31/03/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo Administrativo nº:
11893.000015/2013-18. INTERESSADOS:
JULIO CESAR DE OLIVEIRA, CPF:
569.203.507-34, E LUCIA HELENA DE
PAULA, CPF: 942.146.207-63. SESSÃO
DE JULGAMENTO: 20 DE FEVEREIRO
DE 2014. RELATOR: RICARDO AN-
DRADE SAADI.

A Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF torna pública a seguinte Decisão prolatada pelo Plenário do Colegiado, facultado aos interessados interpor

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotará, a partir de 1º de março de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMB USTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	3.3888	3.0314	3.7669	2.0000	2.6970	-	-	-	-
*AL	3.0350	2.4390	3.2615	1.8321	2.4880	-	-	-	-
*AM	3.1267	2.5579	3.4520	-	2.4643	-	-	-	-
*AP	2.9200	2.5130	4.0038	-	2.6280	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.6154	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.0970	2.5650	3.4992	-	2.3870	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.0800	2.5246	3.3846	-	2.1200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.1551	2.0874	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	3.0690	2.6420	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
*PB	2.8689	2.4116	2.8883	2.7895	2.2804	1.8526	-	2.8871	2.8871
PE	2.9260	2.4700	3.1892	-	2.2850	-	-	-	-
*PI	2.8620	2.4997	3.2097	3.1811	2.3790	-	-	-	-
PR	3.0500	2.4800	3.1500	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.1474	2.4842	3.3182	1.5960	2.3984	1.8007	-	-	-
*RN	2.9820	2.4700	2.8900	-	2.5150	1.9430	-	1.6687	-
RO	3.1600	2.6900	3.5800	-	2.4900	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.0500	2.4900	3.3200	-	2.4600	2.1800	-	-	-
*SP	2.8350	2.4340	-	-	1.9140	-	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.452, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a apresentação de informações pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º As informações relativas aos recebimentos de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários serão prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ficam obrigadas a prestar as informações de que trata o art. 1º, até o último dia útil do mês de abril de 2014, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da RFB, na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, pela responsabilidade administrativa de Julio Cesar de Oliveira e Lucia Helena de Paula, sócios administradores da extinta Sideral Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Me, aplicando-lhes a penalidade de advertência, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela prática de infrações ao disposto nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinados com os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução COAF nº 13/2005.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotará, a partir de 1º de março de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMB USTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	3.3888	3.0314	3.7669	2.0000	2.6970	-	-	-	-
*AL	3.0350	2.4390	3.2615	1.8321	2.4880	-	-	-	-
*AM	3.1267	2.5579	3.4520	-	2.4643	-	-	-	-
*AP	2.9200	2.5130	4.0038	-	2.6280	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.6154	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.0970	2.5650	3.4992	-	2.3870	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.0800	2.5246	3.3846	-	2.1200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.1551	2.0874	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	3.0690	2.6420	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
*PB	2.8689	2.4116	2.8883	2.7895	2.2804	1.8526	-	2.8871	2.8871
PE	2.9260	2.4700	3.1892	-	2.2850	-	-	-	-
*PI	2.8620	2.4997	3.2097	3.1811	2.3790	-	-	-	-
PR	3.0500	2.4800	3.1500	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.1474	2.4842	3.3182	1.5960	2.3984	1.8007	-	-	-
*RN	2.9820	2.4700	2.8900	-	2.5150	1.9430	-	1.6687	-
RO	3.1600	2.6900	3.5800	-	2.4900	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.0500	2.4900	3.3200	-	2.4600	2.1800	-	-	-
*SP	2.8350	2.4340	-	-	1.9140	-	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

§ 1º A obrigatoriedade de prestar informações de que trata o caput não se aplica em relação aos pagamentos de benefícios.

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas no caput apresentarão arquivos digitais por meio da respectiva matriz, contendo as informações de todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º Cabe ao Coordenador-Geral de Fiscalização, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE), estabelecer as especificações técnicas dos arquivos digitais e aplicativo de que trata o art. 2º.

Art. 4º A pessoa jurídica obrigada que deixar de prestar as informações de que trata o art. 1º ou que apresentá-las com incorreções ou omissões ficará sujeita às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.451,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Approva, para o exercício de 2014, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.445, de 17 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2014, anocalendarário de 2013 (IRPF2014), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Art. 2º O IRPF2014 é composto por:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X;

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo 1 (um) instalador e 1 (um) pacote contendo os arquivos do programa; e

III - 2 (dois) pacotes de instalação específicos para distribuições do sistema operacional Linux compatíveis com Debian e RedHat.

Art. 3º A partir de 26 de fevereiro de 2014, o programa IRPF2014, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º As declarações geradas pelo programa IRPF2014 devem ser apresentadas no período de 6 de março a 30 de abril de 2014, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Recetanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço referido no art. 3º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.445, de 17 de fevereiro de 2014, publicada nas págs. 34 a 36 na Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 37, de 21 de fevereiro de 2014:

Onde se lê:

"Art. 10. (...)

(...)

§ 2º (...) m-DIRF (...)

(...)"

Leia-se:

"Art. 10. (...)

(...)

§ 2º (...) m-IRPF (...)

(...)"

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece orientações e procedimentos complementares para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (COANA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O controle do prazo de vigência do Repetro será realizado pela unidade da RFB (URF) que conceda o regime para o bem principal, inclusive dos bens acessórios que a ele se vinculem, ainda que estes acessórios tenham sido admitidos por outra URF de despacho.

§ 1º Compete ainda à URF de despacho que controla o prazo de vigência do bem principal, independente da localização do referido bem, a análise do pedido de:

I - prorrogação do prazo de vigência do regime;

II - concessão de nova admissão por substituição de beneficiário;

III - transferência de regime nos termos do § 1º do art. 30 da IN RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013;

IV - extinção do regime mediante destruição por inutilização com fundamento no § 3º do art. 25 da IN RFB nº 1.415, de 2013;



V - extinção do regime em decorrência de acidente, incêndio, naufrágio ou outro sinistro de bens admitidos; e

VI - extinção do regime mediante despacho para consumo.

§ 2º Na hipótese de extinção da aplicação do regime na modalidade de despacho para consumo, quando a URF não fizer uso do disposto no art. 4º da IN SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, a autoridade fiscal responsável pelo despacho poderá solicitar a realização de verificação física à URF que jurisdição o local onde se encontra o bem.

Art. 2º Compete à URF de despacho com jurisdição sobre o local onde se encontra o bem principal a análise do pedido de:

I - concessão de nova admissão na hipótese do inciso IV do parágrafo único do art. 26 IN RFB nº 1.415, de 2013;

II - concessão de nova admissão na hipótese do inciso II do art. 27 da IN RFB nº 1.415, de 2013;

III - extinção do regime mediante transferência para outro regime, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso III do art. 1º;

IV - extinção do regime mediante reexportação;

V - extinção do regime mediante entrega à Fazenda Nacional; e

VI - extinção do regime mediante destruição sob controle aduaneiro, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV do art. 1º.

Art. 3º A utilização dos bens nas atividades referidas no art. 1º da IN RFB nº 1.415, de 2013, será controlada pela URF de fiscalização de zona secundária da RFB com jurisdição sobre o local onde se encontrem os bens.

Art. 4º A habilitação ao Repetro deve ser requerida à URF de jurisdição da matriz da operadora.

Art. 5º O local que será utilizado para o depósito de bens a que se refere o art. 34 da IN RFB nº 1.415, de 2013, deverá ser comunicado previamente pelo interessado à RFB.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser instruída com:

I - endereço completo do local não alfandegado;

II - dados completos do depositário;

III - planta de locação;

IV - demonstração de área segregada para os bens admitidos; e

V - demais documentos, quando houver, que demonstrem que o local atende às condições de segurança fiscal.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º deverá ser apensada ao processo administrativo digital de validação do sistema informatizado de que trata o art. 7º da IN RFB nº 1.415, de 2013.

Art. 6º A limitação de valor prevista no inciso I do § 1º, do art. 3º da IN RFB nº 1.415, de 2013, não se aplica à prorrogação do prazo de vigência de bens já admitidos no regime antes da publicação da IN RFB nº 1.415, de 2013.

Art. 7º O Anexo II da IN RFB nº 1.415, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ACORDO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA BRASIL E JAPÃO. Em face do acordo internacional de previdência celebrado entre o Brasil e o Japão, não incide contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre a remuneração paga no Brasil ao trabalhador japonês deslocado temporariamente para trabalhar no Brasil, inclusive como diretor não empregado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 3 (três) anos, desde que a empresa possua, e apresente quando solicitado, o Certificado de Deslocamento Temporário emitido, em nome de cada trabalhador, pelos Organismos de Ligação do Japão previstos no referido acordo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, homologado pelo Decreto nº 7.702, de 2012, art. 7º, item 1; Ajuste Administrativo para a Implementação do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, art. 3º, itens 1 e 2; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, V, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 2010, art. 3º, VIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. CÓDIGO CNAE.

Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, cada órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve

verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados em seu âmbito.

Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - RPS; Art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). LEI Nº 12.546, DE 2011. EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC). BASE DE CÁLCULO.

A receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição previdenciária a que se refere o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, compreende: a) receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços em geral e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Não se computa nessa base de cálculo o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e excluem-se os valores correspondentes: a) às vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos? b) à receita bruta de exportações? c) à receita bruta decorrente de transporte internacional de carga? d) ao Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, se incluído na receita bruta? e) ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, quando cobrado pelo ven-

Inserir (ADECOANA3 ANEXO ÚNICO)



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (Anexo II à IN RFB nº 1.415, de 2013)

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERADORA

1.1 Razão Social da Pessoa Jurídica (matriz)	1.2 CNPJ (matriz)
--	-------------------

2. PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

2.1 Se a própria requerente (operadora)	
Solicita habilitação até (art. 9º, § 1º, I): ___/___/___	
2.2 Se pessoa jurídica referida no inciso II do parágrafo único do art. 4º	
Solicita habilitação até (art. 9º, § 1º, II): ___/___/___	
Nº do ADE de habilitação da operadora contratante:	
Data de publicação do ADE da operadora contratante: ___/___/___	
Relação contratual com a operadora:	Natureza da contratação:
<input type="checkbox"/> Contratada	<input type="checkbox"/> Afretamento por tempo
<input type="checkbox"/> Subcontratada	<input type="checkbox"/> Prestação de serviços
<input type="checkbox"/> Designada	<input type="checkbox"/> Outra (indicar):

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

3.1 Razão Social da Pessoa Jurídica (matriz)	3.2 CNPJ (matriz)
3.3 Endereço	3.4 Município/UF
3.8 CEP	3.9 Telefones de contato

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL/PROCURADOR DA OPERADORA

4.1 Nome do signatário	4.2 CPF
4.3 Correlato eletrônico (e-mail)	4.4 Telefones de contato
4.5 Cargo do signatário	4.6 Qualificação
	<input type="checkbox"/> Responsável legal <input type="checkbox"/> Procurador

A requerente acima identificada, representada neste ato pelo seu responsável legal/procurador:

SOLICITA habilitação ao regime aduaneiro especial REPETRO de que tratam os artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a ser fruída pela pessoa jurídica identificada no item 3 acima, e

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas, que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Este requerimento deverá ser assinado eletronicamente, com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pelo interessado ou por seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais".

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013)

dedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Outras receitas, porventura auferidas pela pessoa jurídica sujeita ao recolhimento da CPRB, tais como receitas financeiras, variação cambial, recuperação de despesas, aluguéis, não compõem a base de cálculo da contribuição.

VENDA CANCELADA. DEVOLUÇÃO DE VENDA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O valor do cancelamento de vendas decorrentes de devolução de mercadorias, que tenha sido objeto de incidência da CPRB, poderá ser excluído na determinação da sua base de cálculo no período de ocorrência da devolução.

RECOLHIMENTO. ESTABELECIMENTO MATRIZ.

O recolhimento da CPRB deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, em um único Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF), no CNPJ do estabelecimento matriz, utilizando um dos códigos de receita conforme estabelecido no Ato Declaratório Executivo (ADE) Codac nº 86, de 2011, alterado pelo ADE Codac nº 33, de 2013.

EMPRESAS MISTAS. BASE DE CÁLCULO PROPORCIONAL.

As empresas consideradas mistas, isto é, que auferem receitas decorrentes da prestação de serviços de TI e de TIC na forma estabelecida no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e de outras atividades não submetidas à contribuição substitutiva, deverão recolher: a) a contribuição previdenciária sobre a receita bruta mediante a aplicação da alíquota de dois por cento (dois e meio por cento até 31 de julho de 2012) sobre a parcela da receita bruta correspondente às atividades de TI e de TIC? e b) a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991: calculada pela aplicação da alíquota de 20% sobre o valor total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a serviço da empresa, aplicando-se, sobre o resultado, o percentual resultante da razão existente entre a receita bruta de atividades não sujeitas à substituição e a receita bruta total.

Não se aplica o regime misto quando a receita bruta decorrente de outras atividades desenvolvidas pela empresa for igual ou inferior a 5% da receita bruta total, sendo a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

Apenas no cálculo do tributo propriamente dito devem ser excluídas da base de cálculo as receitas decorrentes de exportação, em obediência ao inciso I, § 2º do art. 149 da CF/88, e nos termos da alínea 'a' do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

REGIME DE CAIXA. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido poderão adotar o regime de caixa para fins de incidência da CPRB, desde que adotem o mesmo critério em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS e à Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195? Lei nº 6.404, de 1976, art. 183? Lei nº 8.212, de 1991, art. 22? Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º? Lei nº 11.774, de 2008, art. 14? Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, 9º e 52? Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 78? Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º? Medida Provisória nº 563, de 2012? Medida Provisória nº 634, de 2013? Decreto nº 7.828, de 2012, arts. 2º e 5º? IN SRF nº 247, de 2002, art. 14? IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 6º? Parecer CST/DLA/SIF nº 580, de 1991? Parecer Normativo nº 3, de 2012? ADE Codac nº 86, de 2011? ADE Codac nº 93, de 2011, e ADE Codac nº 33, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. CÓDIGO CNAE.

A subclasse código CNAE 84.11-6/00 - "Administração pública em geral" compreende apenas as atividades descritas nas notas explicativas deste código, observadas as anotações da divisão 84 do CNAE.

Outras atividades estão classificadas em códigos específicos do CNAE, como saúde, educação, que comportam subclassificações.

A atividade preponderante é apurada no ente público, pessoa jurídica, como um todo, quando este possuir apenas um CNPJ ou, em cada órgão, individualmente, quando este possuir CNPJ próprio.

Não há previsão normativa, nem possibilidade técnica, para a individualização de órgãos públicos que não possuem CNPJ próprio, seja para enquadramento em grau de risco, seja para cumprimento de outras obrigações previdenciárias.

Reforma a Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 25, de 29 de março de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso I, art. 15, inciso I e art. 22, inciso II? Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso I, art. 202, §§3º e 4º e Anexo V? IN RFB nº 1.183, de 2011; IN Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 2012; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72, § 1º, alínea "d"; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e Solução de Consulta Interna nº 1, de 2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES COM ATIVIDADE COMERCIAL NAS FILIAIS. FPAS. ENQUADRAMENTO.

A indústria de confecções que tem essa atividade declarada como principal em seus atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e que desenvolve, concomitantemente, atividade comercial em suas filiais, para fazer seu enquadramento no FPAS, deve, primeiramente, identificar se essa atividade comercial é desenvolvida em regime de conexão funcional com a atividade industrial, nos termos do § 1º do art. 109-C da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, ou se constitui uma atividade econômica independente desta. Se a atividade comercial for desenvolvida em regime de conexão funcional com a atividade industrial, esta última será considerada atividade preponderante e, conseqüentemente, o código FPAS da empresa será o 507. Se a atividade comercial não for desenvolvida em regime de conexão funcional com a atividade industrial, não haverá atividade preponderante e, conseqüentemente, conforme estabelece o inciso IV do art. 109-C da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, aplica-se a cada atividade o respectivo código FPAS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 109-B, 109-C, caput, I, II, III e IV, e § 1º, e 109-D, XIII.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: EMPRESA COM MAIS DE UM ESTABELECIMENTO E MAIS DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA. RAT. ENQUADRAMENTO.

A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento (com inscrição no CNPJ) e com mais de 1 (uma) atividade econômica poderá realizar o enquadramento para fins de determinação da alíquota de contribuição para o RAT considerando como preponderante aquela atividade que ocupar na empresa como um todo (matriz e filiais) o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, o que implica um único enquadramento para todos os estabelecimentos da empresa, exceto às obras de construção civil, ou realizar o enquadramento considerando como preponderante a atividade econô-

mica que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz e filiais), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, o que implica enquadramentos específicos para cada estabelecimento da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, e § 4º; RPS/1999, art. 202, I, II, III e §§ 3º e 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 72, II, e § 1º; Parecer PGFN/CRJ/nº 2120/2011, de 2011; Ato Declaratório PGFN nº 11/2011, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorização para prestação de serviços de fiscalização aduaneira, em caráter permanente, de que trata a IN SRF nº 114/2001, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, em Rondonópolis-MT, administrado pela empresa Brado Logística S.A., CNPJ nº 03.307.926/0023-28.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 3º da IN SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.720282/2012-11, declara:

Art. 1º Autorizada a prestação de serviços de fiscalização aduaneira, em caráter permanente, de que trata o art. 3º, inc. II, da IN SRF nº 114/2001, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação-REDEX, de uso coletivo, com endereço na Rodovia BR 163, Km 95, s/nº, CEP 78.700-970, Zona Rural, Rondonópolis-MT, administrado pela empresa Brado Logística S.A., CNPJ nº 03.307.926/0023-28.

Art. 2º O recinto a que se refere o art. 1º está sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT solicitará à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o REDEX de que trata este Ato Declaratório Executivo-ADE no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF nº 114/2001.

Art. 4º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF/01 nº 10, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos Agentes, e em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de lotação e exercício no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria passa ter efeito a partir de 24 de fevereiro de 2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELEM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inciso VI, publicado no DOU de 17

de maio de 2012; e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 071/2010 de 27 de outubro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no Processo administrativo nº 10280.0003897/2010-68, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes, CNPJ nº 04.928.297/0001-00, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2010 e término em 2019, com direito ao gozo do benefício a partir de 31/03/2011, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a inexistência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF03 nº 118, de 19.2.2014, publicada no DOU de 20.2.2014, pág. 14, Seção 1:

Onde se lê: "... prevista no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006...";

Leia-se: "...prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10384.723537/2012-80, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa B. LIMA DA SILVA - EPP, CNPJ nº 06.167.080/0001-50, situada na Rua Lisandro Nogueira, 1566, Centro/Norte, Teresina/PI, o Registro Especial de nº GP-03301/00033, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÉGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 101.542.226-82, em nome do contribuinte SERGIO CHAVES PEREIRA de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10665.720331/2014-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.732375/2011-23	29.409.844/0001-72	AUTO MOTO ESCOLA DALLAS LTDA. - ME
10073.000036/2009-30	02.410.718/0001-81	COMPSUPRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME
10730.734250/2012-06	01.623.030/0001-17	AUTO PECAS RUTAID LTDA. - ME
12448.730399/2013-18	03.156.786/0001-29	M T B COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME
12448.730548/2013-31	10.601.617/0001-16	SUSHITEKIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.728388/2013-60	01.393.063/0001-18	FIBRASTEEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
11707.721224/2013-41	32.006.397/0001-15	AKPALO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME
13639.720221/2012-95	36.470.706/0001-64	DAY TRIP IND E COM DE ROUPAS LTDA.
10735.722934/2013-98	01.117.978/0001-09	SELESERV ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME
12448.730430/2013-11	33.421.793/0001-71	ALVORADINHA BAR LTDA.
12448.730438/2013-79	11.840.936/0001-47	REMÉDIOS BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4420.90.00 Mercadoria: Jogo composto por 03 caixas decorativas e organizadoras em madeira MDF, com alça, em formato de maletas antigas

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 44.20) e RGI 6 (texto da subposição 4420.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 4011.93.00 Pneumático novo, de borracha, utilizado em veículos não motorizados dirigidos manualmente tais como, carrinho de carga (usualmente usados em armazéns, estoques e supermercados), carrinho de mão etc, modelo 3.25-8 (largura da seção - 3.25"(8,26cm); para aro de 8"(20,32cm)).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 40.11) e RGI 6 (Textos das subposições 4011.9 e 4011.93), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.50.10 Servidor de aplicações IBM Power® 710 Express (8231-E1D) - uma unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessadores. Não possui unidade de entrada nem unidade de saída. Suporta até seis unidades de estado sólido (SSD) SFF, ou até seis unidades de disco SAS SFF; possui baia para DVD-RAM, placas de redes de comunicação, conectores de expansão (slots), etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.50.10 Servidor de aplicações IBM PowerLinux 7R1 (8246-L1D ou 8246-L1T) - uma unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessadores. Não possui unidade de entrada nem unidade de saída. Suporta até seis unidades SFF, ou até seis unidades de disco SAS SFF; possui baia para DVD-RAM, placas de redes de comunicação, conectores de expansão (slots), etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.50.10 Servidor de aplicações IBM Power 730 (8231-E2D) - uma unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessadores. Não possui unidade de entrada nem unidade de saída. Suporta até seis unidades SFF, ou até seis unidades de disco SAS SFF; possui baia para DVD-RAM, placas de redes de comunicação, conectores de expansão (slots), etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.50.10 Servidor de aplicações IBM PowerLinux 7R2 (8246-L2D ou 8246-L2T) - uma unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessadores. Não possui unidade de entrada nem unidade de saída. Suporta até seis unidades de estado sólido (SSD) SFF, ou até seis unidades de disco SAS SFF; possui baia para DVD-RAM, placas de redes de comunicação, conectores de expansão (slots), etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3919.90.00 Mercadoria: Rótulos adesivos personalizados com filmes BOPP (película de polipropileno biorientado), produzidos sob encomenda e utilizados na rotulagem de frascos diversos de empresas dos setores de cosméticos, bebidas, de alimentos, domissanitários, etc., contendo a impressão de dizeres diversos como, identificação completa do fabricante, instruções de uso e composição do produto, logomarcas e marcas do produto, bem como ilustrações que servem como decoração e identificação do produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.19, Nota 2 da Seção VII) e RGI 6 (texto da subposição 3919.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 4011.93.00 Pneumático novo, de borracha, utilizado em veículos não motorizados dirigidos manualmente tais como, carrinho de carga (usualmente usados em armazéns, estoques e supermercados), carrinho de mão etc, modelo 3.50-8 (largura da seção - 3.50"(8,89cm); para aro de 8"(20,32cm)).

Dispositivos Legais: RGI 1(Texto da posição 40.11) e RGI 6 (Textos das subposições 4011.9 e 4011.93), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 4011.93.00 Pneumático novo, de borracha, utilizado em veículos não motorizados dirigidos manualmente tais como, carrinho de carga (usualmente usados em armazéns, estoques e supermercados), carrinho de mão etc, modelo 3.00-8 (largura da seção - 3"(7,62cm); para aro de 8"(20,32cm)).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 40.11) e RGI 6 (Textos das subposições 4011.9 e 4011.93), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de

junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
CRISTIANE DOLORES DE CARVALHO	052.572.437-09	10074.723506/2013-11

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o § 3º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ANA RITA DE CAMPOS HUETO	311.8553758-39	13855.720428/2014-77

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/GUA nº 82/2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal/Guarulhos (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, art. 14) no endereço Rua da Cantareira, 164-Vila Augusta, Guarulhos.

Art. 4º A exclusão do Paes produzirá efeitos a partir do décimo primeiro dia contado da data de sua ciência, exceto quando houver interposição do recurso (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, art. 12).

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI PEPATO

ANEXO ÚNICO

DRF: 08111	Lote: 00072
NI	NOME
00.211.192/0001-85	RUBI COMERCIO DE PEDRAS LTDA-ME
00.660.108/0001-00	BARBOSA INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA-ME
00.721.765/0001-10	PERFORMANCE SISTEMAS DE INFORMACAO S/C LTDA- ME
00.812.250/0001-26	MULTSOL COMERCIAL E INFORMATICA LTDA-ME
00.871.538/0001-71	ISABELLE BISCOITOS E BOLACHAS FOLHEADAS LTDA-ME
01.051.975/0001-01	OTSUBO CENTER LTDA- EPP
01.279.851/0001-88	COMERCIAL LASE LTDA-ME
01.360.634/0001-18	MAYLEOBRIANA LANCHONETE LTDA
02.051.627/0001-05	TODA COSTURA LTDA
02.061.914/0001-98	B.T.G TRANSP. RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL LTDA
02.124.948/0001-84	MERCADO FONTE NOVA TURMALINA LTDA
02.145.378/0001-09	SAGRADA FAMILIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
02.502.923/0001-77	SONIA COLANTUONO AURABI PANIFICADORA- EPP
02.559.596/0001-90	CAPILHA E CARDOSO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
02.597.484/0001-23	PRINCIPAL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA-ME
02.752.436/0001-62	ASTRO KIT FESTA-ME
02.805.845/0001-80	HW DESIGN INFORMATICA LTDA-ME
03.086.806/0001-32	LOKOS BYLL'S CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
03.169.476/0001-49	CGC-CENTRAL GRAFICA DE COMUNICAO S/C LTDA-ME
03.179.630/0001-63	CCR TRANSPORTES SAO PAULO LTDA-ME
03.531.608/0001-30	DIVANIR CECILIO-ME
03.688.138/0001-13	COMERCIAL EUSEBIO & FERREIRA LTDA-ME
03.737.844/0001-08	MARCELO PAULINO PEREIRA-ME
04.308.767/0001-33	LOGBRAS-LOGISTICA SERVICOS LTDA-ME
04.551.213/0001-62	PONTOCEL COMERCIAL LTDA
05.288.381/0001-70	MONTESI CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA-ME
39.052.261/0001-90	PORTIFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
43.432.624/0001-90	MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA
44.410.538/0001-40	ASA ASSOCIACAO SUZANENSE DE ASSISTENCIA
45.497.328/0001-01	FABRICA DE ELASTICOS POA LTDA-EPP
45.665.478/0001-79	LOJAS SANSEI LIMITADA-ME
47.480.538/0001-04	CASA SANTO ANTONIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA-ME
48.152.953/0001-00	AUTOLUX PECAS E AUTO ELETRICO LTDA-ME
48.339.832/0001-63	PADARIA E CONFEITARIA MUNDO NOVO LTDA-ME
48.573.703/0001-35	FUNDICAO RUMETAIS LTDA - EPP
49.508.021/0001-01	SOUZA GOMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
54.904.222/0001-68	BRENER MODAS LIMITADA-ME
55.093.934/0001-07	MARILENE AMADOR DE ANDRADE-ME
55.997.308/0001-45	BIG STAR IND E COM DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
57.011.462/0001-21	ALPHATEC TECNICA LTDA-ME
57.077.166/0001-23	MERCADAO DA CONSTRUCAO NOVA CIDADE LTDA-ME
58.603.887/0001-92	USIMOTOR'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
60.467.610/0001-21	NEUSA SERRA ANTONIO CASA DE CARNES-ME
61.043.865/0001-20	MANUEL RODRIGUES TEIXEIRA-ME
62.492.343/0001-78	MARIA DA CONCEICAO DE ASSIS ARRELARO FEIRANTE-ME
66.687.450/0001-02	GUARU-MANOS CONFECÇÕES LTDA-ME
67.695.346/0001-22	FLAVIO JOSE DE TOLEDO-EPP
68.056.894/0001-75	UBIRAJARA DA SILVA SCUTARI-ME
68.282.482/0001-53	LR DA SILVA EMPORIO

68.452.580/0001-91	ARLINDO P. DE SOUZA-ME
96.447.719/0001-44	MARCELO NALIM GAVARDAO-ME
96.571.948/0001-76	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA CONFECÇÕES-ME
007.863.538-13	ADEMAR LIMA DOS SANTOS
027.291.478-96	JULIO SIQUEIRA CABRAL
027.427.938-01	MARIA APARECIDA ISRAEL
048.578.018-68	ANTONIO DE SIQUEIRA
055.451.528-81	MARIA CELIA BANDEIRA
065.922.858-00	FERNANDO CESAR CURRALADAS JUNIOR
105.008.048-34	MANOEL PEREIRA DE ASSIS
179.068.448-07	MAURO ALVES LIMA
218.892.288-34	SIDNEY WALDEMAR BERTONCELLO
280.232.774-72	VALMAR ANTUNES DE LIMA
634.499.608-06	AVEDIS NERCESSIAN
977.602.008-97	JOSE ROBERTO NASCIMENTO RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 154 e seguintes do processo 13839.720306/2012-17, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.553.775/0001-73	CACHACA SR. BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
12.553.775/0001-73	CACHACA SR. BRASIL ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
12.553.775/0001-73	CACHACA TRAGALUZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.930.973/0001-06	PASSARIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	T

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e com base no despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por incidência na hipótese prevista no inciso II, do art.5º, da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionadas no quadro abaixo.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
53.854.113/0001-10	AUTO TAPEÇARIA DOIS IRMÃOS LTDA	12915.000896/2012-45	Parágrafo Único

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta portaria, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Av. Doutor Francisco Junqueira, 2625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MISSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP	01.351.826/0001-68	19515.723026/2012-08

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
A IGREJA COMUNHÃO PLENA	03.267.664/0001-00	19515.722092/2013-33

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MAGISTRAL LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO LTDA.	50.606.359/0001-85	19515.722783/2013-37

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ANA PAULA BIANCHINI DE AGUIAR SOUZA DESCARTÁVEIS ME	09.621.322/0001-22	19515.721910/2013-81

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 62, de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 243, de 16 de dezembro de 2013, pág. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E GRAM-POS LTDA.	07.246.732/0001-05	19515.722684/2013-55

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 61, de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 243, de 16 de dezembro de 2013, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer competência concorrente entre o Delegado e o Delegado-Adjunto para emitir, assinar e alterar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como autorizar o reexame em relação aos mesmos tributos e exercícios.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão, de Serviço, de Seção e de Centro de Atendimento ao Contribuinte para:

I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAME/SP ou ao arquivo do e-processo os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado; e

II - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada.

Art. 3º Delegar competência aos Auditores Especiais-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB localizados na Assessoria de Projetos Especiais para:

I - decidir sobre impugnações do sujeito passivo a Notificações de Lançamentos efetuadas sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento; e

II - decidir sobre o cancelamento de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indícios de fraude ou, ainda, erroneamente transmitidas, desde que o respectivo resultado tenha sido de "Imposto a Pagar - IAP", para processos administrativos protocolizados até 31/1/2014.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Dirac, para decidir sobre pedidos de parcelamento e para o reconhecimento de restituição, compensação, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de crédito tributário.

Art. 5º Delegar competência aos AFRFB localizados na Dirac/Eqrec para:

I - decidir sobre pedidos de restituição, compensação, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de crédito tributário;

II - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrentes de decisão judicial transitada em julgado;

III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções; e

V - decidir sobre pedidos de cancelamento, reativação e retificação de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Delegar competência aos Chefes da Dirac, Eqrec e Eqcon para, no âmbito de suas competências, negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 7º Delegar competência aos AFRFB localizados na Difis para realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados conforme os termos desta Portaria, entre 3/2/2014 e a data da sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§. da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeitos a partir de 13/04/2005 para o CNPJ 05.720.344/0001-99 e, com efeito a partir de 08/11/2006 para o cnpj 08.416.140/0001-57, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FRANZ HAAS WAFFELMASCHINEN IND. AG	05.720.344/0001-99	19985.720904/2013-70
FRANZ HAAS VERMOGENS-UND BETEILIGUNGS AKTIENGESELLSCHAFT	08.416.140/0001-57	19985.720904/2013-70

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE JANEIRO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisições de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o que consta do processo nº 16511.720135/2014-79, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação de Pessoa Jurídica ao Regime Especial de Aquisições de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA, CNPJ no 12.464.792/0001-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720420/2014-26, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETTROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ no 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Joinville Norte (Resolução Autorizativa ANEEL, nº 3.915, de 9 de fevereiro de 2013) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 49 e seu anexo, de 14 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MAESTRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 76.081.462/0001-42, com efeitos a partir de 1º de março de 2014, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10/04/2000, a saber, concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, por força da decisão judicial proferida na Medida Cautelar Fiscal nº 5000067-77.2014.404.7003/PR, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá-PR, conforme os fatos relatados e proposta de exclusão exarada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR nos autos do processo administrativo virtual nº 11384.000510/2009-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no

§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964 de 2000 - ausência de receita bruta por nove meses consecutivos (de janeiro a setembro de 2012), a pessoa jurídica PUMA LOG TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 73.208.092/0001-73, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2012 (nos termos art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.720347/2014-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.02.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 21.02.2014;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.236	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.967	Até 150.000	1.000.000.000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.02.2014;

V - data da liquidação financeira: 21.02.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	222	1.500.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2016	770	2.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.410	2.500.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.02.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
LTN	100000	01.10.2014	222	300.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.04.2016	770	400.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2018	1.410	500.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.02.2014;

V - data da liquidação financeira: 21.02.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.506	1.500.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.967	500.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as



características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 20.02.2014;
 II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
 III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 IV - data da liquidação financeira: 21.02.2014;
 V - características da emissão:

Título	Código Se-lic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.506	300.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.967	100.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de fevereiro de 2014

Nº 3 - Processo nº 28110.FO.0275/88-0. INTERESSADOS: Indústrias Químicas Xilolite S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.477.088/0001-94 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 3250 a 3264, com anexos às fls. 3265 a 3340), e dou-lhe provimento parcial, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex-vi Despacho nº 603, de 09 de outubro de 2013 (fl. 3212 - frente e verso) e Portaria nº 24, de 09 de outubro de 2013 (fl. 3213), ambos do DFRP, "mas que seja aberto prazo para defesa e produção de provas pela Recorrente", ex-vi Parecer Conjur/MI nº 77, de 29 de janeiro de 2014 (fls. 3360 a 3362 - frente e verso).

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de SÃO LOURENÇO DO SUL - RS, no valor de R\$ 183.420,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.00007/2014-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no município de Pedro Canário - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 369, de 09 de outubro de 2013, de Pedro Canário - ES,

Considerando o Decreto Estadual nº 2523, de 11 de novembro de 2013, do Estado do Espírito Santo,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001390/2013-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRARDE: 1.4.1.1.0, o estado de calamidade pública no Município de Pedro Canário - ES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Prata do Iguaçu - PR, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001076/2013-32.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de combate à violência na região sul do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar na preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia, conforme solicitação contida no Ofício nº 36/2014-GE, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 390, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Rondônia nas ações de busca e salvamento em áreas atingidas pela enchente do Rio Madeira/RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Rondônia; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Rondônia, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de apoio às áreas afetadas pela enchente do Rio Madeira no Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Ofício nº 027/2014-GG/RO de 18 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de atendimentos às pessoas e à infraestrutura dos locais afetados, bem como auxílio na transferência de famílias afetadas pela enchente do Rio Madeira/RO, controle e segurança de rodovias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 391, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53640, resolve:

Declarar anistiado político PAULO DE PAULA SANT'ANNA, portador do CPF nº 022.982.520-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 392, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57702, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS CORREA FLORES, filho de ALAYDE CORREA FLORES, e conceder à VERA REGINA GUERREIRO DE LEMOS, portadora do CPF nº 460.794.830-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor cor-

respondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 393, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44042, resolve:

Declarar a condição de anistiado político "post mortem" de NATALE CARLOS PREGNOLATTO, filho de MARIA PICCINATO, sem efeitos financeiros.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 394, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64135, resolve:

Declarar anistiada política LANNY LOESCHNER OLINGER, portadora do CPF nº 704.549.069-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 395, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72419, resolve:

Declarar anistiada política CONSUELO DE CASTRO, portadora do CPF nº 346.519.698-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12529, resolve:

Declarar anistiada política SELMA DE BRITO PESTANA, portadora do CPF nº 590.641.457-68, determinar a reintegração aos quadros da ECT no cargo de agente de correios referência salarial "NM 51" considerando como data inicial de contratação 20.04.1978, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2013 a 02.10.1997, calculados sobre o valor de R\$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total retroativo de R\$ 559.763,98 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.03.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28367, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" AGENOR MENDES PEDROSA, filho de Antônia Mendes de Sá, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1973 a 31.12.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54502, resolve:

Declarar anistiado político ELÍDIO PEREIRA MARTINS, portador do CPF nº 371.838.008-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 399, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63598, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CECÍLIO EMÍDIO SATURNINO, filho de HERCÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, conceder prestação mensal, permanente e continuada no valor correspondente ao posto de Primeiro-Sargento com proventos de Sub-Oficial em favor dos dependentes econômicos, se houver, e determinar que a Polícia Militar de Minas Gerais altere oficialmente a progressão funcional do anistiado em seus registros e modifique quaisquer referências negativas relativas à sua história militar em seus arquivos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62121, resolve:

Declarar anistiado político WALTER ELESBÃO, portador do CPF nº 308.257.847-00, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão-Tenente com os proventos de Capitão de Corveta e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 13.619,58 (treze mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.09.2013 a 05.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 589.720,92 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 401, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24484, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO GERHEIM, portador do CPF nº 067.479.737-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 14.11.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 611.600,00 (seiscentos e onze mil e seiscentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.02.1972 a 24.03.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59452, resolve:

Declarar anistiado político HELIOS PUIG GONZALEZ, portador do CPF nº 167.408.740-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68613, resolve:

Declarar anistiada política MÁRCIA MARIA COELHO DOS SANTOS MACIEIRA, portadora do CPF nº 065.554.208-63, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.09.2013 a 09.02.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.144,67 (duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.02.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52675, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ROBERTO MANTOVANI, portador do CPF nº 509.762.578-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 405, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61266, resolve:

Declarar anistiado político ARNALDO GALENO TORICELLI FILHO, portador do CPF nº 335.668.107-97, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59044, resolve:

Declarar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL DE ARAÚJO GOMES, filho de LYDIA DE ARAÚJO GOMES, sem efeitos financeiros.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62853, resolve:

Declarar a condição de anistiado político "post mortem" de MOISES SILVA, filho de AMÉLIA MARIA DE JESUS, sem efeitos financeiros.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71084, resolve:

Declarar anistiado político ATON FON FILHO, portador do CPF nº 033.780.678-02, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.602,80 (um mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.10.2013 a 18.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 130.548,06 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.12.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63015, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ AKEL FARES, filho de ZULMIRA DE ANUNCIACÃO AKEL, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHO DO CONSELHEIRO**

Em 20 de fevereiro de 2014

Nº 8 - Processo Administrativo nº N.º 08012.001794/2004-33. Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Trata-se de petição protocolada pela empresa EXTINTUR - Tecnologia contra Incêndios Com. E Serv Ltda - EPP, em 19 de fevereiro de 2014, em razão de decisão proferida no âmbito do processo administrativo acima denominado que condenou as Representadas por infração à ordem econômica, nos termos do voto. Primeiramente, o expediente protocolado, para conversão em embargos declaratórios, encontra-se intempestivo. Apenas para registro, a matéria ventilada pela empresa foi, inclusive, apreciada nos embargos declaratórios julgados na 38ª Sessão Ordinária de Julgamento. No que diz com a impossibilidade de a empresa adimplir com a multa e ocasionar a sua falência, o pedido em simples petição carece de amparo, além do que a empresa não pode se eximir de suas obrigações em razão da decisão proferida pela autoridade. Assim, não merece amparo a irrisignação da postulante. Intime-se. É o despacho.

RICARDO MACHADO RUIZ

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 215 - Ato de Concentração nº 08700.000792/2014-40. Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda e Construtora Andrade e Gutierrez S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 217 - Ato de Concentração nº 08700.001.300/2014-34. Requerentes: AXN Latin America Inc. e A&E Ole Networks LLC. Advogados: Carolina Saito da Costa, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 8, de 17 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 19. Onde se Lê: CNPJ: 11.099.499/0002-33. Leia-se: CNPJ: 11.099.499/0001-52.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 341, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/145 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 346, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/432 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0037-32 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1292 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 239/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 559, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8780 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 325/2014 (CNPJ nº 12.137.071/0001-10) e nº 2124/2013 (CNPJ nº 12.137.071/0008-96).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 583, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1183 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
47850 (quarenta e sete mil e oitocentas e cinquenta) Espoletas calibre 38

46380 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta) Projéteis calibre 38

5072 (cinco mil e setenta e duas) Espoletas calibre .380
3027 (três mil e vinte e sete) Projéteis calibre .380
2330 (duas mil e trezentas e trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 589, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/630 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 315/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 590, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/801 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 591, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9837 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 221/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 592, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11037 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 133/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 596, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1823 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.957, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.032349/2013-02- SR/DPF/RN, resolve:

Autorizar a empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08102.009998/2012-13 - GEORGE THOMAS GEARHART JR.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08389.008497/2013-31 - LUIS AYALA RAMIREZ

Processo Nº 08389.008923/2013-37 - NELSON BAEZ RAMIREZ

Processo Nº 08389.008934/2013-17 - LIBRADA BENITEZ ORTEGA

Processo Nº 08460.007888/2013-29 - VIANCA NATALY PEREIRA ZEBALLOS

Processo Nº 08460.017363/2012-11 - JOSE JOAQUIM GONCALVES CORREIA

Processo Nº 08460.017368/2012-43 - MARIA EMILIA GRANDE

Processo Nº 08460.017427/2012-83 - DIEGO GERMAN PRAT

Processo Nº 08505.035175/2013-91 - SOLEDAD SANDOVAL URIETA

Processo Nº 08505.035189/2013-13 - ELIAS VIVEROS TOLEDO

Processo Nº 08505.035251/2013-69 - JOSE LUIS QUIBERT IBANEZ

Processo Nº 08505.035290/2013-66 - LAUREN LETICIA RIVERO ARACENA

Processo Nº 08505.035292/2013-55 - ERMINIA CHUYMA MANUELO

Processo Nº 08505.035293/2013-08 - EDDY CIPRIAN CA TUNTA HUANCA

Processo Nº 08505.035300/2013-63 - CLAUDIA ALEJANDRA MAMANI MOLLE

Processo Nº 08505.035301/2013-16 - DIEGO ARMANDO SIRPA TICONA

Processo Nº 08505.035306/2013-31 - JORGE MAURICIO FERNANDEZ AQUINO

Processo Nº 08505.035309/2013-74 - RONALDO LUIS MAMANI CHOQUE

Processo Nº 08505.035310/2013-07 - ISABEL MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.035326/2013-10 - REBECA GONZALEZ ARCE

Processo Nº 08505.035344/2013-93 - SILVIA SONIA CALLE SANDOVAL

Processo Nº 08505.035365/2013-17 - NYVA FLORES MAMANI

Processo Nº 08505.035456/2013-44 - MARIBEL SIANCAS LOPEZ

Processo Nº 08505.035466/2013-80 - REBECA LOURDES ALCON HUANACO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001177/2013-49 - CHARLIE OLANGE LEMES TEMBONI

Processo Nº 08491.003066/2013-10 - ANA DEJESUS CARDOZO VERA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08260.005797/2013-13 - ELISABETTA SCARIADA

Processo Nº 08410.008572/2013-40 - MARIA DOS RAMOS DE CARVALHO

Processo Nº 08460.003013/2013-58 - RAQUEL ROMERO FAZ

Processo Nº 08495.003012/2013-14 - TOMASZ STANISLAW WILK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.021070/2013-19 - CLEMENCE LAURE LYDIE ANNIE PIMONT.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08270.024096/2013-56 - CEZALTA ARMANDO BLEZ.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/02/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.011050/2013-57 - DEREK ANDREW LANDELLS, até 26/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000952/2013-68 - MAREK MATYJASIK

Processo Nº 08000.001411/2013-57 - PHILLIP NOON

Processo Nº 08000.002008/2013-45 - SCOTT ANDERSON

Processo Nº 08000.002509/2012-41 - MIECZYSLAW FLORIAN MALISZKIEWICZ

Processo Nº 08000.002954/2013-91 - JONATHAN R ROLLINS

Processo Nº 08000.004148/2012-77 - HENRY ULISES VELAZCO ROMERO

Processo Nº 08000.004915/2013-29 - WILLIAM H GLEASON

Processo Nº 08000.005015/2013-07 - BALTAZAR CASTRO MALUYA

Processo Nº 08000.008719/2013-23 - JANUSZ PAWEL DACIUK

Processo Nº 08000.009729/2013-86 - MARIANO GRACIA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.019879/2012-17 - VALERIY BARANOV

Processo Nº 08000.020763/2012-21 - GUSTAVO ADOLFO MESCHWITZ RUIZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026722/2012-48 - SHANNON WAYNE BROWN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001551/2012-44 - PETER ERIC WATSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2013, Seção 1, pág. 226, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.028055/2012-38 - IRWIN LAMOINE SHAW.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 34, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.065512/2012-94 - IBRAHIM EL HAJI e AMANY YOUSSEF EL HAJI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.065512/2012-94 - IBRAHIM EL HAJI e AMANY YOUSSEF EL HAJI.

No Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, págs. 38 e 39, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093772/2011-79 - JPIERRIN JEAN JACQUES

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093772/2011-79 - JPIERRIN JEAN JACQUES.

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Iraduba - APSIRB, tipo D, código 03.001.29.0, vinculada à Gerência-Executiva Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga os valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Portaria Interministerial MPS/MF Nº 19, de 10 de janeiro de 2014.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os valores a serem pagos, na forma do Anexo desta Resolução, a título de indenização por deslocamento com Pesquisa Externa executada, visando à elucidação de fato verificado por meio de documentação apresentada por beneficiários ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário-de-contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 269/PRES/INSS, de 28 de janeiro de 2013.

CINARA WAGNER FREDO

ANEXO**RESOLUÇÃO Nº 390 /PRES/INSS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1º/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1º/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1º/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1º/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/2 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1º/1 a 31/12/2010	R\$ 46,36
1º/1 a 28/2/2011	R\$ 49,09
1º/3 a 31/12/2011	R\$ 49,54
1º/1 a 31/12/2012	R\$ 56,54
1º/1 a 31/12/2013	R\$ 61,63
A partir de 1º/1/2014	R\$ 65,81



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro no art. 48 combinado com o art. 42, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 2º combinado com o inciso X do art. 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Decretar a liquidação extrajudicial do Plano RP2 - MINASCAIXA, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social e inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1979.0034-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento das unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde e a jornada de trabalho a que se submetem os servidores efetivos e temporários em exercício nessas unidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 2.174-8, de 24 de agosto de 2001, que institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão; e

Considerando a relevância e a especificidade das atividades desenvolvidas pelas unidades hospitalares vinculadas ao Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento das unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde e a jornada de trabalho a que se submetem os servidores efetivos e temporários em exercício nessas unidades.

Art. 2º As unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde adotarão o regime de turno ininterrupto de revezamento nos serviços que exijam atividades de caráter contínuo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 3º As unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde poderão adotar o regime especial de atendimento em turnos nos serviços que exijam atividades de caráter contínuo de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, prestados em dias úteis, nos horários compreendidos entre 7:00 hs (sete horas) e 21:00 hs (vinte e uma horas), em função de atendimento ao público.

§ 1º O horário de atendimento dos serviços sob o regime de que trata o "caput" será determinado pelo Diretor de cada unidade hospitalar.

§ 2º Durante o horário de atendimento de que trata o § 1º, será obrigatório:

I - o serviço estar acessível aos usuários; e

II - ter servidor disponível para realizar o atendimento ao público.

§ 3º Todos os usuários que se encontrarem nas dependências da unidade hospitalar após o encerramento do horário de atendimento serão atendidos, independentemente do término do turno de atendimento.

§ 4º Na hipótese de excepcional necessidade do serviço, devidamente motivada, poderá ser autorizado, pelo Secretário de Atenção à Saúde, o funcionamento dos serviços sob o regime especial de atendimento em turnos em horário diverso do disposto no "caput" ou em dias não úteis.

Art. 4º Poderão adotar o regime de turnos ininterruptos de revezamento ou regime especial de atendimento em turnos apenas os serviços elencados no Anexo.

Art. 5º Ficam autorizados a realizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração, os servidores efetivos e temporários:

I - em exercício nos serviços que funcionem sob o regime de turno ininterrupto de revezamento;

II - em exercício nos serviços que funcionem sob o regime especial de atendimento em turnos; e

III - que realizem trabalho em período noturno.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se trabalho noturno aquele realizado a partir das 21:00 hs (vinte e uma horas).

§ 2º Somente poderá ser submetido à jornada de trabalho de que trata este artigo os servidores efetivos e temporários que estiverem relacionados nominalmente em escala de trabalho das unidades constantes do Anexo.

§ 3º A jornada de trabalho de que trata este artigo será cumprida ininterruptamente, sem intervalo para refeições.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores: I - cujas jornadas de trabalho dos respectivos cargos sejam inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, por determinação de legislação específica; e

II - ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º Os servidores efetivos e temporários não abrangidos pelas disposições dos arts. 5º cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos de jornada de trabalho estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único. É facultada aos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais a opção pela redução da jornada de trabalho, com redução proporcional da remuneração, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Compete ao Diretor da unidade hospitalar organizar a escala de trabalho dos servidores efetivos e temporários, observado o interesse da administração e o disposto nesta Portaria, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a passagem ordenada das tarefas.

§ 1º Será afixado, semanalmente, em local visível e de grande circulação, de forma compreensível aos servidores efetivos e temporários, colaboradores e usuários, quadro contendo a relação nominal dos servidores efetivos e temporários, com especificação individual do expediente de trabalho ao qual está sujeito cada servidor efetivo e temporário, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

§ 2º Compete às chefias imediatas de cada servidor efetivo ou temporário repassar, em tempo hábil, à unidade de gestão de pessoal da unidade hospitalar, as informações necessárias ao cumprimento da determinação disposta no § 1º.

§ 3º A escala de trabalho dos servidores efetivos e temporários em exercício no atendimento ao público será estabelecida de modo a garantir o maior contingente profissional possível nos horários de maior demanda pelos usuários.

Art. 8º O horário de início e término do funcionamento de cada serviço oferecido será afixado nas dependências da unidade hospitalar, em local visível e de grande circulação de usuários, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 9º As disposições dos arts. 3º e 5º não se aplicam ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Art. 10. As disposições desta Portaria não se aplicam aos colaboradores contratados por terceirização ou outras formas de contratação não regidas pelas Leis nº 8.112, de 1990, e nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.281/GM/MS, de 19 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 116, do dia seguinte, Seção 1, página 41.

ARTHUR CHIRO

SERVIÇOS	REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO (24h)	REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO EM TURNOS (12h)
Internação Hospitalar	X	
Atendimento Ambulatorial		X

Métodos Diagnósticos e Terapêuticos		
Laboratórios	X	
Farmácia Hospitalar	X	
Atendimento Domiciliar		X
Urgência e Emergência	X	
Suporte Assistencial/Operacional	X	X

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA

DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213297/2008-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 08/01/2016, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 738/2008 publicada no DOU nº 103, Seção 1, de 31/05/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 345,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 13....."

VII - coordenar as demandas advindas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Secretaria de Acompanhamento Econômico. (NR)

"Art. 83....."

III - monitorar a implementação e execução da Lei de Acesso à Informação no âmbito da ANS." (NR)

Art. 3º Revoga-se o disposto no art. 13-G, caput e incisos, bem como incisos III e IV do art. 64-B, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4º O anexo I previsto no art. 2º, §2º da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, alterada pela RN nº 331, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar, conforme Anexo I da presente Resolução Normativa.

Art. 5º Fica transformado 1 (um) Cargo Comissionado de Assessor, símbolo CAII da estrutura da Presidência, 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva, símbolo CGE IV da estrutura da DIOPE, 1 (um) Cargo Comissionado de Assessor, símbolo CAI da estrutura da Diretoria Adjunta de Gestão em 1 Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCTI, 9 Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCTII, 1 Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCTIII e 4 Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCTIV na todos na estrutura da DIOPE e 4 Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCTV na estrutura da DIGES..

Parágrafo único. Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da ANS passam a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução Normativa.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.622, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Encerramento do regime especial de direção técnica na operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso

VI do art. 60- e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei no- 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no- 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2014, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902166449/2010-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1o- Fica encerrado a partir de 27 de julho de 2013 o Regime Especial de Direção Técnica na operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº309222, inscrita no CNPJ. sob o nº 31.925.548/0001-76

Art. 2o- Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa - IN nº 15, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, em 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 123, no caput do art. 2º, ONDE SE LÊ: "Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base os seguintes Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 10 de abril de 2014:", LEIA-SE: "Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base os seguintes Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 30 de abril de 2014:";

Na alínea "a" do inciso II do art. 5º ONDE SE LÊ: "a) não enviar dados do SIP referentes a um ou mais trimestres do ano avaliado até 10 de abril de 2014:";

LEIA-SE: "a) não enviar dados do SIP referentes a um ou mais trimestres do ano avaliado até 30 de abril de 2014:"; e

No inciso III do art. 5º ONDE SE LÊ: "III - na dimensão econômico-financeira, não enviar os dados do DIOPS referentes ao quarto trimestre do ano avaliado, até a data de 10 de abril de 2014."

LEIA-SE: "III - na dimensão econômico-financeira, não enviar os dados do DIOPS referentes ao quarto trimestre do ano avaliado, até a data de 30 de abril de 2014".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.060939/2011-03	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	1) Art. 12, II, Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/00.	1) IMPROCEDENTE; 2) ADVERTÊNCIA
25789.029335/2012-62	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, "caput", Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c §2º, art. 4º IN 13/06.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.060931/2011-39	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 25 Lei 9656/98. Não cumprimento de obrigação de natureza contratual, ao deixar de garantir cateterismo ao benef. E.V.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.055736/2013-59	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, III c/c art. 19, I, "c", RN 211 alterada pela RN 262. Deixar de garantir cobertura para acompanhante no pós-parto imediato para PR.S em 13/08/12.	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.077375/2011-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consulta médica em endocrinologia em maio e junho de 2011 à benef. R.T.U.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054639/2011-87	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/06.	ADVERTÊNCIA
25789.034441/2011-87	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 20, Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c art. 4º, §2º, IN 13/06.	ADVERTÊNCIA
25789.063491/2011-71	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Rescindir contrato individual de T.H.O. de maneira unilateral em 28/11/10.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25789.089347/2012-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	Auto de Infração 41.415 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.055124/2011-02	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir reembolso de consulta em 19/08/10 ao benef. R.C.M.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.003205/2011-07	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Art. 35-C, I, Lei 9656/98; 2) Art. 12, I, "a" e "b", Lei 9656/98.	1) 2) 36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.010570/2012-61	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, Lei 9656/98. Deixar de garantir transplante de córnea à benef. I.F.S. em 2011.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063512/2011-59	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, Lei 9656/98. Deixar de garantir procedimento cirúrgico ginecológico à benef. F.A.S.C.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083670/2011-25	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/00.	Auto de Infração 39.221 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.073156/2012-62	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato individual/familiar de benef. S.G.C.S. em 24/02/12.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.076149/2011-31	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir ultrassonografia obstétrica com doppler colorido em 03/11 à benef. V.B.I.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077316/2011-61	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, alínea "a", Lei 9656/98 c/c art. 2º, II, CONSU nº 08. Estabelecer mecanismo de regulação ao não garantir retorno de consulta em 27/4/11 à benef. N.O.M.	ADVERTÊNCIA
25789.063910/2013-37	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir escanometria ao benef. L.G.A.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064733/2011-44	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir avaliação e tratamento radioterápico à benef. A.G.B.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.055738/2013-48	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir ressonância magnética pélvica à benef. É.S.O.A até 11/12.	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.014560/2012-02	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir mastoidectomia ao benef. V.C.N.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005837/2010-36	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	352586.	02.852.017/0001-00	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de escoliose à benef. R.S.G. em 11/09.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057493/2011-21	MADRE THEODORA ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	402036.	02.965.389/0001-35	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98 c/c art. 11 RN 48/03, alterada pela RN 226. Deixar de garantir exames laboratoriais em 04/11 à benef. P.C.F.B.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 21 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 50, processo 25789.011084/2012.60 da operadora CENTRO TRASMON-TANO DE SÃO PAULO:

Onde consta: Auto de Infração 52.002 anulado por improcedência. Leia-se: Auto de Infração 52.005 anulado por improcedência.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 666, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 667, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 673, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 674, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 675, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 677, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, reconsideração de indeferimento alimentos - inclusão de marca, revalidação de registro, inclusão de marca, retratação - inclusão de marca, alteração de rotulagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 678, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos infantis IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 679, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 680, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade na conformidade da relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 681, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 682, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 684, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o n.º de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 685, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o n.º de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 686, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária n.º 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas, conforme relação anexa, deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias.

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 687, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 688, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 689, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 690, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 691, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Apresentação de novo Certificado de Conformidade e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.



Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 692, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando Mandado de Segurança, Processo nº 6039-42.2014.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, resolve:

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
CARMELOSE SÓDICA
OUTROS MEDICAMENTOS COM ACAA NO APARELHO VISUAL
Referência - FRESH TEARS 25351.727452/2012-73
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC X 5 ML
DAILY TEARS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC X 10 ML
DAILY TEARS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC X 15 ML
DAILY TEARS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 693, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: nº 1.550 de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 81 de 29 de abril de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0397941/13-5

Processo: 25351.190561/2007-17

Empresa: ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Resolução: nº 1.550 de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 81 de 29 de abril de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0365863/13-5
Processo: 25351.053098/2013-37
Empresa: RIBRAL LTDA
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resolução: nº 1.690 de 10 de maio de 2013, publicado no D.O.U nº 90 de 13 de maio de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 68.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0403579/13-8
Processo: 25351.338661/2010-15
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

RESOLUÇÃO- RE Nº 694, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 770821/09-1, referente à empresa BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - 01.299.509/0001-40, PROCESSO 25351.592871/2009-81, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 408618/10-0, referente à empresa DRENOLUX COMÉRCIO DE produtos médicos LTDA - 73.012.189/0001-06, PROCESSO 25351.312732/2010-10, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 3º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 083529/10-3, referente à empresa Intermedic Technology Importação e Exportação LTDA - 01.390.500/0001-40, PROCESSO 25351.062251/2010-93, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 4º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.041 de 11 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação ou Sucessão de Empresa - MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - 08.365.527/0001-21, PROCESSO 25351.697630/2009-44, publicada no Diário Oficial da União nº. 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 169 e em Suplemento, página 65.

Art. 5º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.041 de 11 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto ao Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - 08.365.527/0001-21, PROCESSO 25351.697540/2009-51, publicada no Diário Oficial da União nº. 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 169 e em Suplemento, página 65.

Art. 6º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.041 de 11 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto ao Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - 08.365.527/0001-21, PROCESSO 25351.697587/2009-12, publicada no Diário Oficial da União nº. 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 169 e em Suplemento, página 65.

Art. 7º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.041 de 11 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto ao Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - 08.365.527/0001-21, PROCESSO 25351.697576/2009-71, publicada no Diário Oficial da União nº. 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 169 e em Suplemento, página 65.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 21 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por perda de objeto.

ANEXO

Empresa: BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA.
CNPJ: 73.191.090/0001-19
Processo nº: 25351.637012/2009-61
Expediente Recurso nº: 0345760/13-5
Expediente Indeferido n.º: 828738/09-4

Nº 22 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BIOASSIST COMERCIAL LTDA
CNPJ: 40.334.484/0001-20
Processo nº: 25351.200032/2002-24
Expediente Recurso nº: 0341248/13-2
Expediente Indeferido n.º: 0212392/13-4
Empresa: MAXIMUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA- ME
CNPJ: 06.330.387/0001-20
Processo nº: 25351.008554/2013-42
Expediente Recurso nº: 0418393/13-2
Expediente Indeferido n.º: 0012229/13-7

RETIFICAÇÕES

Na resolução RE nº 139, de 30 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2004, Seção 1, pág. 93.

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
DIMETICONA + METILBROMETO DE HOMATROPI-
NA
ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC
MEDICAMENTOSAS
Referência - ESPASMO LUFTAL 25351.067666/2003-40
05/2009
COMERCIAL 1.0235.0681.001-6 24 Meses
80 MG/ML + 2,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS LEIT
GOT X 15 ML
155 Registro de Medicamento Genérico
COMERCIAL 1.0235.0681.002-4 24 Meses
80 MG/ML + 2,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS LEIT
GOT X 20 ML
155 Registro de Medicamento Genérico
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
DIMETICONA + METILBROMETO DE HOMATROPI-
NA
ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC
MEDICAMENTOSAS
Referência - ESPASMO LUFTAL 25351.067666/2003-40
05/2009
COMERCIAL 1.0235.0681.001-6 24 Meses
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC
GOT X 15 ML
155 Registro de Medicamento Genérico
COMERCIAL 1.0235.0681.002-4 24 Meses
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC
GOT X 20 ML
155 Registro de Medicamento Genérico

Na resolução RE nº 1.543, de 8 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pág. 71.

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
AMOXICILINA TRIIDRATADA
ANTIBIÓTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AMOX-EMS 25000.003255/96-06 07/2007
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
AMOXICILINA TRIIDRATADA
ANTIBIÓTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AMOX-EMS 25000.003255/96-06 07/2017

Na resolução RE nº 241, de 26 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2006, Seção 1, pág. 80 e Suplemento pág. 10.

Onde se lê:
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.01402-4
CLORIDRATO DE CEFEPIMA
CEFALOSPORINAS

Referência - MAXCEF 25351.349483/2005-10 01/2011 COMERCIAL 1.1402.0037.001-5 24 Meses 1 G PÓ P/ SOL INJ CT FA VD INC X 17 ML (EMB HOSP)	Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO Leia-se: EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03.569-5 FINASTERIDA INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE FINASTIL 25351.673691/2010-82 11/2015 COMERCIAL 1.3569.0618.001-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.3569.0618.002-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.3569.0618.003-1 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO	Não informado 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU- TO NOVO Leia-se: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA- MO LTDA 1.00646-1 NPLATE ANTI-HEMORRAGICOS NPLATE 25351.547617/2013-33 01/2019 COMERCIAL 1.0646.0200.001-9 48 Meses 250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS Não informado 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU- TO NOVO COMERCIAL 1.0646.0200.002-7 48 Meses 500 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS Não informado 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU- TO NOVO
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO COMERCIAL 1.1402.0037.002-3 24 Meses 1 G PÓ P/ SOL INJ CT 10 FA VD INC X 17 ML (EMB HOSP)	Na resolução RE n.º 4.607, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 62. Onde se lê: PERJETA HER ANTINEOPLASICO PERJETA HER 25351.711863/2012-69 12/2018 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0658.001-1 36 Meses 420 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 14 ML + 440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML Não informado 1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO Leia-se: PERTUZUMABE + TRASTUZUMABE ANTINEOPLASICO PERJETA HER 25351.711863/2012-69 12/2018 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0658.001-1 24 Meses 420 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 14 ML + 440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML Não informado 1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO	Na Resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23. Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 ÁCIDO TRANEXÂMICO ANTIFIBRINOLITICOS Referência - TRANSAMIN 25351.323698/2013-62 09/2017 COMERCIAL 1.1637.0099.002-1 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 5 ML Não informado 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) Leia-se: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 ÁCIDO TRANEXÂMICO ANTIFIBRINOLITICOS Referência - TRANSAMIN 25351.323698/2013-62 09/2017 COMERCIAL 1.1637.0099.002-1 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 5 ML (EMB HOSP)
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO COMERCIAL 1.1402.0037.003-1 24 Meses 2 G PÓ P/ SOL INJ CT FA VD TRANS X 17 ML (EMB HOSP)	Na resolução RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 50. Onde se lê: EMS S/A 25351.016990/2003-08 Ceterolaco de Trometa- mina 0910647122 jun/18 Leia-se: EMS S/A 25351.016990/2003-08 Trometamol ceterolaco 0910647122 jun/18	Na Resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23, Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 DICLOFENACO SÓDICO ANTINFLAMATORIOS Referência - VOLTAREN 25351.323737/2013-37 06/2014 COMERCIAL 1.1637.0104.001-7 24 Meses 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 3 ML (EMB HOSP)
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO COMERCIAL 1.1402.0037.004-1 24 Meses 2 G PÓ SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 17 ML (EMB HOSP)	Na resolução RE n.º 3.065, de 14 de julho de 2011, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, pág. 74 e Suplemento pág. 5. Onde se lê: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE CLOSTE- TERAPEUTICA ESPECIF ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017 COMERCIAL 1.0689.0014.014-8 24 Meses (50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML (ABACAXI) ENTEROFIGON 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI- CIONAMENTO Leia-se: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-0 CITRATO DE COLINA + METIONINA OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA ESPECIF ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017 COMERCIAL 1.0689.0014.015-6 24 Meses (50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML (ABACAXI) ENTEROFIGON 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI- CIONAMENTO	Na Resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23, Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 DICLOFENACO SÓDICO ANTINFLAMATORIOS Referência - VOLTAREN 25351.323737/2013-37 06/2014 COMERCIAL 1.1637.0104.001-7 24 Meses 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 3 ML Não informado 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) Leia-se: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 DICLOFENACO SÓDICO ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMÁTICOS Referência - VOLTAREN 25351.323737/2013-37 06/2014 COMERCIAL 1.1637.0104.001-7 24 Meses 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 3 ML Não informado 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Na resolução RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 50. Onde se lê: EMS S/A 25351.016990/2003-08 Ceterolaco de Trometa- mina 0910647122 jun/18 Leia-se: EMS S/A 25351.016990/2003-08 Trometamol ceterolaco 0910647122 jun/18	Na resolução RE n.º 5.256, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 61 e Suplemento pág. 32. Onde se lê: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-0 CITRATO DE COLINA + METIONINA OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA ESPECIF ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017 COMERCIAL 1.0689.0014.015-6 24 Meses (50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML (ABACAXI) ENTEROFIGON 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI- CIONAMENTO	Na Resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23, Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 DICLOFENACO SÓDICO ANTINFLAMATORIOS Referência - VOLTAREN 25351.323737/2013-37 06/2014 COMERCIAL 1.1637.0104.001-7 24 Meses 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 3 ML Não informado 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Referência - Trofodermin 25351.809876/2008-51 09/2014 COMERCIAL 1.0583.0668.001-4 24 Meses 5MG/G + 5MG/G CREM VAG CT BG X 45G + 8 APLIC	Na resolução RE n.º 5.256, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 61 e Suplemento pág. 32. Onde se lê: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-0 CITRATO DE COLINA + METIONINA OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA ESPECIF ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017 COMERCIAL 1.0689.0014.015-6 24 Meses (50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML (ABACAXI) ENTEROFIGON 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI- CIONAMENTO	Na Resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23, Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 DICLOFENACO SÓDICO ANTINFLAMATORIOS Referência - VOLTAREN 25351.323737/2013-37 06/2014 COMERCIAL 1.1637.0104.001-7 24 Meses 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 3 ML Não informado 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA Leia-se: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE CLOSTE- TERAPEUTICA ESPECIF ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017 COMERCIAL 1.0689.0014.015-6 24 Meses (50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML (ABACAXI) ENTEROFIGON 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI- CIONAMENTO	Na resolução RE n.º 4.379, de 10 de outubro de 2012, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 47 e Suplemento pág. 2. Onde se lê: EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.20478-6 FINASTERIDA INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE FINASTIL 25351.673691/2010-82 11/2015 COMERCIAL 1.3569.0618.001-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.3569.0618.002-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.3569.0618.003-1 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PVDC BCO LEIT X 4	Na Resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23, Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 DICLOFENACO SÓDICO ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMÁTICOS Referência - VOLTAREN 25351.323737/2013-37 06/2014 COMERCIAL 1.1637.0104.001-7 24 Meses 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 3 ML Não informado 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA Na resolução RE n.º 4.379, de 10 de outubro de 2012, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 47 e Suplemento pág. 2. Onde se lê: EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.20478-6 FINASTERIDA INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE FINASTIL 25351.673691/2010-82 11/2015 COMERCIAL 1.3569.0618.001-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.3569.0618.002-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15 Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO COMERCIAL 1.3569.0618.003-1 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PVDC BCO LEIT X 4	Na resolução RE n.º 81, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 24 e Suplemento pág. 20. Onde se lê: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA- MO LTDA 1.00646-1 NPLATE ANTI-HEMORRAGICOS NPLATE 25351.547617/2013-33 01/2019 COMERCIAL 1.0646.0200.001-9 60 Meses 250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS Não informado 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU- TO NOVO COMERCIAL 1.0646.0200.002-7 60 Meses 500 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS	Na Resolução RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 684 e Suplemento pág. 118. Onde se lê: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM. Referência - DIPROSONE 25351.433039/2011-70 09/2018 COMERCIAL 1.0385.0110.002-7 24 Meses 0,64 MG/G CREM DERM CX COLM 5 BG AL X 30 G (EMB HOSP) CORTIFA R 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR Leia-se: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM. Referência - DIPROSONE 25351.433039/2011-70 09/2018 COMERCIAL 1.0385.0110.002-7 24 Meses 0,64 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) CORTIFA R 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR



Na Resolução RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 684 e Suplemento pág. 118,
Onde se lê:

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDÚSTRIA E COMERCIO

LTDA 1.00715-1
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA
ANTIACIDO
Referência - MAALOX PLUS 25351.514261/2009-86

09/2018
COMERCIAL 1.0715.0184.002-2 24 Meses
153 MG + 200 MG + 25 MG COM MAST CT BL AL PLAS INC X 300 (SABOR MORANGO)

Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

LAR
COMERCIAL 1.0715.0184.003-0 24 Meses
37 MG/ML + 40 MG/ML + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 240 ML
GELDROX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDÚSTRIA E COMERCIO

LTDA 1.00715-1
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA
ANTIACIDO
Referência - MAALOX PLUS 25351.514261/2009-86

09/2018
COMERCIAL 1.0715.0184.003-0 24 Meses
37 MG/ML + 40 MG/ML + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 240 ML
GELDROX

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução RE n.º 4.493, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 36 e Suplemento pág. 24,
Onde se lê:

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 1.00068-5
ÁCIDO ZOLEDRÔNICO
ANTINEOPLASICO
ZOMETA 25351.001540/00-25 11/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0068.0154.011-3 24 Meses
4 MG SOL INJ CT FA PLAS TRANS X 100 ML
Não informado

1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO NO PAÍS

Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 1.00068-5
ÁCIDO ZOLEDRÔNICO
ANTINEOPLASICO
ZOMETA 25351.001540/00-25 11/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0068.0154.011-3 36 Meses
4 MG SOL INJ CT FA PLAS TRANS X 100 ML
Não informado

1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO NO PAÍS

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 15 de janeiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: FARMOQUÍMICA S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo n.º: 25351.006261/2007-69
Expediente Indeferido n.º: 092374/11-5
Expediente do Recurso n.º: 739683/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, A EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ACATANDO A SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO RECORRENTE.

ARESTO Nº 47, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 18/12/2013 e 16/01/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Produto: Óleo de cártamo em cápsulas
Processo n.º: 25004.260075/2009-31
Expediente n.º: 0978944/12-8
Assunto da petição: inclusão de marca
Parecer técnico: 25/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL, aprovando a marca W6.

2.
Empresa: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Produto: Suplemento alimentar hera vital frutoterapia ameixa
Processo n.º: 25351.319132/2012-90
Expediente n.º: 1010041/12-5
Assunto da petição: registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO
Parecer técnico: 22/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

3.
Empresa: LAPON QUÍMICA E NATURAL LTDA
Produto: Lactobacillus acidophilus em sachê
Processo n.º: 25019.007415/2007-11
Expediente n.º: 0938317/12-4
Assunto da petição: revalidação de registro
Parecer técnico: 14/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

4.
Empresa: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Produto: Óleo de cártamo em cápsulas
Processo n.º: 25004.260075/2009-31
Expediente n.º: 0234511/13-1
Assunto da petição: inclusão de marca
Parecer técnico: 51/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

5.
Empresa: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Produto: Óleo de girassol em cápsula
Processo n.º: 25004.360169/2010-06
Expediente n.º: 0981731/12-0
Assunto da petição: inclusão de marca
Parecer técnico: 52/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL aprovando a marca W6.

6.
Empresa: POLECTAR ENTERPRISE INTERNACIONAL LTDA ME
Produto: Óleo de cártamo óleo de oliva com óleo de coco em cápsulas
Processo n.º: 25351.586340/2012-76
Expediente n.º: 0337319/13-3
Assunto da petição: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL
Parecer técnico: 58/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

7.
Empresa: POLECTAR ENTERPRISE INTERNACIONAL LTDA ME
Produto: Óleo de cártamo, óleo de chia e vitamina E em cápsula
Processo n.º: 25351.585986/2012-68
Expediente n.º: 0334301/13-4
Assunto da petição: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL
Parecer técnico: 59/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

8.
Empresa: POLECTAR ENTERPRISE INTERNACIONAL LTDA
Produto: Óleo de cártamo, triglicerídios de cadeia média com óleo de coco enriquecido com vitaminas em cápsulas.
Processo n.º: 25351.584571/2012-75
Expediente n.º: 0337351/13-7
Assunto da petição: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL
Parecer técnico: 64/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

9.
Empresa: WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA
Produto: Cetonas de framboesa em cápsulas
Processo n.º: 25351.508915/2012-88
Expediente n.º: 0397754/13-4
Assunto da petição: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO
Parecer técnico: 61/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

10.
Empresa: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Produto: Óleo de peixe (ômega 3) em cápsula
Processo n.º: 25004.360107/2010-31
Expediente n.º: 0429450/13-5

Assunto da petição: inclusão de marca
Parecer técnico: 73/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

11.
Empresa: NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION INDÚSTRIA DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA.
Produto: Licopeno de tomate com frutas e vitamina C
Processo n.º: 25351.586320/2012-32
Expediente n.º: 0411248/13-2

Assunto da petição: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL
Parecer técnico: 75/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

12.
Empresa: WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA.
Produto: L-carnitina líquida enriquecida com ácido pantotênico sabor limão
Processo n.º: 25351.663373/2012-16
Expediente n.º: 0485001/13-7

Assunto da petição: registro de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO
Parecer técnico: 76/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 634, DE 20 DE FEVEREIRO 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 635, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 639, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 642, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 647, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 648, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 661, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 662, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 663, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 668, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 669, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 670, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 671, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 672, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.157, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 01 de abril de 2013, Seção 1, pág. 81 e Suplemento págs. 84 e 85,

Onde se lê:

EMPRESA: B.GASPARI DROGARIA ME

ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA

BAIRRO: MODULO V CEP: 78320000 - JUÍNA/MT

CNPJ: 15.116.990/0001-03

PROCESSO: 25351.007524/2013-03 AUTORIZ/MS:

0.88379.1

AT I V I D A D E / C L A S S E

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: B.GASPARI DROGARIA ME

ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA

BAIRRO: MODULO V CEP: 78320000 - JUÍNA/MT

CNPJ: 15.116.990/0001-03

PROCESSO: 25351.007524/2013-03 AUTORIZ/MS:

0.88379.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 1.209, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, pág. 62 e Suplemento pág. 104.

Onde se lê:

EMPRESA: PRISCILLA SABINO DOS SANTOS - ME

ENDEREÇO: RUA QUENIA 291

BAIRRO: PARQUE OURO VERDE CEP: 86080130 -

LONDRINA/

PR

CNPJ: 16.720.635/0001-01

PROCESSO: 25351.650306/2012-02 AUTORIZ/MS:

0.88818.7

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: PRISCILLA SABINO DOS SANTOS - ME

ENDEREÇO: RUA QUENIA 291

BAIRRO: PARQUE OURO VERDE CEP: 86080130 -

LONDRINA/PR

CNPJ: 16.720.635/0001-01

PROCESSO: 25351.650306/2012-02 AUTORIZ/MS:

0.88818.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



Na resolução - RE N.º 1.209, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, pág. 62 e Suplemento págs. 104 e 113.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA D & E LTDA - ME

ENDEREÇO: R. SANTOS DUMONT N.º 359

BAIRRO: SOTECO CEP: 29106200 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 15.322.397/0001-05

PROCESSO: 25351.009001/2013-93 AUTORIZ/MS: 0.88723.8

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA D & E LTDA - ME

ENDEREÇO: R. SANTOS DUMONT N.º 359

BAIRRO: SOTECO CEP: 29106200 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 15.322.397/0001-05

PROCESSO: 25351.009001/2013-93 AUTORIZ/MS: 0.88723.8

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

FRACIONAMENTO: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N.º 582, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 583, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 584, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 585, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 586, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 587, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 588, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleitos de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 589, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 590, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 591, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 596, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 625, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 626, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 627, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22

de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de mudança de endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial em conformidade com o disposto no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 629, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 630, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no

DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 631, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 632, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 633, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 129, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício CI/SESA/CIB/SUS-ES/Nº 13/2014, de 3 de fevereiro de 2014, e Resoluções CIB nº 6/2014, de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 646.874.242,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	429.153.025,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	176.924.119,55	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.425.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 7.607.700,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		119.287.199,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		350.662.923,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		429.153.025,22

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - FEVEREIRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.667.997,69	68.095,86	584.652,52	1.785.538,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.106.284,75
320013	AGUIA BRANCA	392.084,07	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	392.084,49
320016	AGUA DOCE DO NORTE	485.143,27	627,02	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	485.770,81
320020	ALEGRE	1.739.654,39	67.818,58	628.124,52	6.462,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.059,56
320030	ALFREDO CHAVES	478.093,06	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	478.093,08
320035	ALTO RIO NOVO	185.605,89	0,00	0,00	30.000,12	0,00	185.605,89	0,00	0,00	30.000,12
320040	ANCHIETA	1.478.465,07	209.756,16	732.816,74	110.964,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.002,88
320050	APIACA	274.337,67	74,43	0,00	30.030,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.442,84
320060	ARACRUZ	5.332.352,89	162.489,86	1.294.337,29	18.751,92	0,00	0,00	0,00	0,00	6.807.931,96
320070	ATILIO VIVACQUA	445.039,28	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	445.039,35
320080	BAIXO GUANDU	1.523.961,86	217.983,07	0,00	91.440,46	0,00	1.741.944,93	0,00	0,00	91.440,46
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.406.797,82	572.628,45	0,00	1.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.052,28
320100	BOA ESPERANCA	748.290,60	10.036,62	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	758.327,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	331.062,48	2.001,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.063,74
320115	BREJETUBA	403.177,50	0,00	0,00	0,29	0,00	403.177,79	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.014.478,45	26.568.430,15	16.289.874,36	1.020.549,68	0,00	65.994.121,46	0,00	0,00	899.211,18
320130	CARIACICA	16.000.140,95	6.695.578,26	0,00	0,39	0,00	22.695.719,60	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.966.038,69	43.842,57	1.188.443,60	580.339,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.778.664,80
320150	COLATINA	8.496.573,24	6.157.970,84	3.891.012,87	5.564.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24.110.370,64
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.057.265,20	10.640,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.905,28
320170	CONCEICAO DO CASTELO	540.926,37	16.343,19	0,00	0,27	0,00	557.269,83	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	83.255,66	8.769,40	0,00	40.000,20	0,00	92.025,06	0,00	0,00	40.000,20
320190	DOMINGOS MARTINS	1.798.888,52	365.521,16	634.316,52	5.855.609,06	0,00	0,00	0,00	0,00	8.654.335,26
320200	DORES DO RIO PRETO	141.506,35	0,00	0,00	0,54	0,00	141.506,89	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPOANGA	1.307.757,33	21.198,54	0,00	3.368,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.324,31
320220	FUNDAO	404.440,28	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	404.440,50
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	314.748,70	0,00	0,00	0,27	0,00	314.748,97	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.836.098,55	771.203,99	1.266.856,32	110.049,85	0,00	3.787.396,69	0,00	0,00	196.812,02
320240	GUARAPARI	4.049.042,21	4.943,35	0,00	2.100.000,06	0,00	4.053.985,56	0,00	0,00	2.100.000,06
320245	IBATIBA	1.270.032,52	8.710,59	0,00	104.522,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.383.266,10
320250	IBIRACU	343.743,59	0,00	0,00	0,56	0,00	343.744,15	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	349.034,66	4.155,49	0,00	0,14	0,00	353.190,29	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	496.281,10	2.104,28	0,00	0,45	0,00	498.385,83	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	350.291,53	27,40	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	350.319,30
320270	ITAGUACU	639.834,90	3,78	0,00	2.322,18	0,00	0,00	0,00	0,00	642.160,86
320280	ITAPEMIRIM	1.782.386,46	674.473,31	1.287.213,04	24.797,09	0,00	3.768.869,90	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	343.229,26	0,00	59.660,70	0,21	0,00	402.890,17	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.371.765,10	182.445,87	768.076,41	5.964,52	0,00	2.328.251,90	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	1.153.559,62	0,00	0,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.560,21
320310	JERONIMO MONTEIRO	570.893,03	106.907,68	0,00	0,03	0,00	677.800,74	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	1.083.443,73	30.863,98	202.795,09	244.299,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561.402,03
320316	LARANJA DA TERRA	468.040,46	0,00	0,00	0,14	0,00	468.040,60	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	12.776.752,79	7.203.494,27	2.128.014,82	2.146.590,97	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254.852,85
320330	MANTENOPOLIS	550.864,97	642,33	0,00	2.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00	553.829,45
320332	MARATAIZES	1.307.024,64	0,00	0,00	0,18	0,00	1.307.024,82	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	377.805,94	2.222,50	0,00	0,44	0,00	380.028,88	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	441.301,07	0,00	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	441.301,31
320340	MIMOSO DO SUL	1.456.774,78	0,00	552.997,04	154.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.327,88
320350	MONTANHA	937.434,47	7.569,04	226.999,72	0,57	0,00	1.172.003,80	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	331.147,41	70.313,60	0,00	0,37	0,00	401.461,38	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	818.439,62	56,52	156.684,82	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	975.181,19
320380	MUQUI	553.803,63	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	553.804,14
320390	NOVA VENEZIA	2.627.936,23	400.089,90	1.097.297,27	480.353,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.605.676,71
320400	PANCAS	935.752,43	50.841,62	148.780,25	60.464,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.838,98
320405	PEDRO CANARIO	1.372.663,57	51.178,97	287.832,04	240.996,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.952.671,53
320410	PINHEIROS	1.255.805,82	8.984,37	0,00	0,30	0,00	1.264.790,49	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	709.539,49	0,00	0,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	709.539,63
320425	PONTO BELO	289.281,61	43,56	0,00	0,62	0,00	289.325,79	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	387.293,25	0,00	0,00	0,55	0,00	387.293,80	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	738.455,02	0,00	0,00	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00	738.455,99
320440	RIO NOVO DO SUL	259.264,58	0,00	0,00	0,06	0,00	259.264,64	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	491.874,56	28.913,57	0,00	0,08	0,00	520.788,21	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.911.421,62	170.384,86	568.440,61	778.646,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.428.893,96
320460	SANTA TERESA	1.488.713,36	999.311,63	1.477.019,83	659.011,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624.056,06
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	247.876,32	0,00	0,00	0,46	0,00	247.876,78	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.824.975,05	104.569,33	102.757,49	12.215,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044.516,94
320480	SAO JOSE DO CALCADO	708.211,45	182.129,40	99.000,00	990.940,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.281,45
320490	SAO MATEUS	8.187.491,31	3.312.944,94	866.040,66	694.360,10	0,00	12.376.945,57	0,00	0,00	683.891,44
320495	SAO ROQUE DO CANAAS	490.061,63	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	490.061,89
320500	SERRA	29.589.770,13	6.399.857,64	99.000,00	9.457.668,72	0,00	20.255.191,46	0,00	0,00	25.291.105,03
320501	SOORETAMA	544.867,24	0,00	0,00	0,15	0,00	544.867,39	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	1.243.875,39	3.703,36	0,00	75.976,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323.555,53
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.330.300,02	270.717,69	376.716,55	2.090,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.824,73
320510	VIANA	2.214.565,57	4.340,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.905,72
320515	VILA PAVAO	161.120,01	0,00	0,00	0,46	0,00	161.120,47	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	469.936,97	0,00	0,00	0,48	0,00	469.937,45	0,00	0,00	0,00

320520	VILA VELHA	34.899.402,09	27.901.910,90	6.855.981,42	2.320.358,27	0,00	67.547.600,15	0,00	0,00	4.430.052,53
320530	VITÓRIA	46.507.067,79	92.909.525,05	13.968.539,36	1.304.722,18	0,00	134.268.726,30	0,00	0,00	20.421.128,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										176.924.119,55

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITÓRIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 64, de 28 de janeiro de 2014, e Deliberações 368/CIB/13, de 22 de agosto de 2013; 394/CIB/13, de 27 de agosto de 2013; 455/CIB/13, de 26 de setembro de 2013; 466/CIB/13, de 24 de outubro de 2013, e 528/CIB/13, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.200.487.084,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	419.060.990,45	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	752.001.454,95	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.745.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 41.943.396,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		434.109.557,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		419.060.990,45

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)							Total	
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde		Valores recebidos de outras UFs
Próprio	Referenciado									
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLÂNDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRÔNOMICA	56.110,20	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.073,40	0,00	0,00	0,00
420040	ÁGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.104,60	0,00	0,00	174.248,97
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	6.842,28	0,00	0,00	19.901,04
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	157.500,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	0,00	163.725,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	339.514,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	412.361,77	166.250,24	0,00	1.267.096,59	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.472,58	118.191,13	0,00	87.538,34	0,00	612.202,05	0,00	0,00	0,00
420110	ANTAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTÁ	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.522.680,89	3.264.400,96	2.766.175,24	0,00	9.007.155,26	0,00	0,00	3.276.096,74
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.613,34	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.679.430,98	3.438.530,23	1.145.328,00	3.041.413,89	0,00	558.000,00	0,00	0,00	12.746.703,09
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.312,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.322,86	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	109.259,60	0,00	183.756,84	0,00	0,00	210.146,60
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00



420215	BELMONTE	147.48	0.00	0.00	7.002.28	0.00	7.149.76	0.00	0.00	0.00
420220	BENEDITO NOVO	138.761.36	709.25	0.00	28.797.85	0.00	168.268.46	0.00	0.00	0.00
420230	BIGUACU	887.285.52	0.00	2.316.300.00	1.152.038.14	0.00	0.00	0.00	0.00	4.355.623.66
420240	BLUMENAU	33.777.731.25	14.468.154.24	23.998.317.45	27.312.998.48	0.00	1.218.000.00	0.00	0.00	98.339.201.43
420243	BOCAINA DO SUL	115.554.60	761.315.17	263.028.00	73.324.27	0.00	950.194.04	0.00	0.00	263.028.00
420245	BOMBINHAS	179.449.08	0.00	263.028.00	102.566.01	0.00	12.113.04	0.00	0.00	532.930.05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377.82	0.00	0.00	23.716.16	0.00	87.093.99	0.00	0.00	0.00
420253	BOM JESUS	1.260.96	0.00	0.00	4.808.00	0.00	1.198.44	0.00	0.00	4.870.52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582.72	0.00	0.00	94.884.27	0.00	6.582.72	0.00	0.00	94.884.27
420260	BOM RETIRO	227.129.60	40.427.24	263.028.00	46.493.08	0.00	314.049.38	0.00	0.00	263.028.00
420270	BOTUVERA	4.238.04	0.00	0.00	4.311.14	0.00	4.238.04	0.00	0.00	4.311.14
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335.82	413.112.04	1.136.551.78	266.131.31	0.00	2.707.830.96	0.00	0.00	276.300.00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.380.88	0.00	0.00	4.643.21	0.00	50.024.09	0.00	0.00	0.00
420287	BRUNOPOLIS	16.123.08	0.00	0.00	5.550.17	0.00	12.042.00	0.00	0.00	9.631.25
420290	BRUSQUE	6.072.174.59	1.095.343.82	4.153.913.92	3.737.710.19	0.00	0.00	0.00	0.00	15.059.142.51
420300	CACADOR	3.885.350.37	605.878.69	2.106.529.92	4.424.484.62	0.00	8.095.440.28	0.00	0.00	2.926.803.32
420310	CAIBI	241.916.23	0.00	0.00	249.571.07	0.00	209.562.22	0.00	0.00	281.925.08
420315	CALMON	53.685.72	0.00	0.00	9.007.50	0.00	8.434.44	0.00	0.00	54.258.78
420320	CAMBORIU	1.870.477.68	142.002.70	263.028.00	893.582.18	0.00	1.527.881.70	0.00	0.00	1.641.208.86
420325	CAPAO ALTO	2.546.16	0.00	0.00	4.686.05	0.00	7.232.21	0.00	0.00	0.00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725.21	15.350.40	0.00	77.175.06	0.00	520.250.67	0.00	0.00	0.00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978.07	55.785.46	263.028.00	71.261.17	0.00	362.024.70	0.00	0.00	263.028.00
420350	CAMPO ERÊ	368.699.25	525.795.15	0.00	444.597.57	0.00	945.192.74	0.00	0.00	393.899.22
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196.66	257.986.90	263.028.00	304.931.21	0.00	1.944.114.76	0.00	0.00	263.028.00
420370	CANELINHA	321.327.71	8.462.70	0.00	142.280.71	0.00	4.983.96	0.00	0.00	467.087.15
420380	CANOINHAS	2.716.636.04	1.085.514.71	1.746.851.38	3.278.203.51	0.00	0.00	0.00	0.00	8.827.205.65
420390	CAPINZAL	642.652.94	246.842.72	0.00	189.368.20	0.00	1.078.863.86	0.00	0.00	0.00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.594.68	0.00	0.00	301.891.24	0.00	37.643.40	0.00	0.00	628.842.52
420400	CATANDUVAS	181.808.01	2.270.17	0.00	41.879.07	0.00	225.957.25	0.00	0.00	0.00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643.14	107.073.49	0.00	55.176.16	0.00	324.892.79	0.00	0.00	0.00
420415	CELSO RAMOS	5.032.32	0.00	0.00	5.762.24	0.00	10.794.56	0.00	0.00	0.00
420417	CERRO NEGRO	7.363.68	0.00	0.00	6.777.93	0.00	14.141.61	0.00	0.00	0.00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.682.68	0.00	0.00	3.711.79	0.00	7.394.47	0.00	0.00	0.00
420420	CHAPECO	15.664.393.88	11.886.974.70	12.708.883.92	23.506.155.33	0.00	1.218.000.00	0.00	0.00	62.548.407.83
420425	COCAL DO SUL	285.527.52	139.961.85	0.00	591.899.94	0.00	47.526.00	0.00	0.00	969.863.30
420430	CONCORDIA	6.217.411.17	2.921.263.06	2.709.630.72	7.553.045.61	0.00	0.00	0.00	0.00	19.401.350.57
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464.24	0.00	0.00	6.889.24	0.00	44.353.48	0.00	0.00	0.00
420440	CORONEL FREITAS	392.593.21	28.509.48	0.00	191.481.50	0.00	383.002.45	0.00	0.00	229.581.74
420445	CORONEL MARTINS	6.124.44	0.00	0.00	5.734.88	0.00	1.163.16	0.00	0.00	10.696.16
420450	CORUPA	175.122.36	0.00	0.00	44.347.77	0.00	6.258.36	0.00	0.00	213.211.77
420455	CORREIA PINTO	347.456.23	6.795.98	7.500.00	67.254.19	0.00	421.506.41	0.00	0.00	7.500.00
420460	CRICIUMA	18.463.281.81	17.946.347.72	9.814.571.90	21.552.710.13	0.00	888.000.00	0.00	0.00	66.888.911.55
420470	CUNHA PORA	393.436.98	37.247.97	0.00	179.000.52	0.00	609.685.47	0.00	0.00	0.00
420475	CUNHATAI	5.498.52	0.00	0.00	124.446.23	0.00	129.944.75	0.00	0.00	0.00
420480	CURITIBANOS	3.489.915.52	2.443.425.06	533.628.00	5.011.353.73	0.00	9.294.838.28	0.00	0.00	2.183.484.03
420490	DESCANSO	247.193.67	67.147.29	0.00	176.130.98	0.00	400.471.93	0.00	0.00	90.000.00
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	630.643.10	51.099.99	276.300.00	674.874.68	0.00	68.004.24	0.00	0.00	1.564.913.54
420510	DONA EMMA	12.817.32	0.00	0.00	5.079.48	0.00	17.896.80	0.00	0.00	0.00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339.68	0.00	0.00	3.913.45	0.00	29.253.13	0.00	0.00	0.00
420517	ENTRE RIOS	23.434.44	0.00	0.00	67.002.00	0.00	30.436.44	0.00	0.00	60.000.00
420519	ERMO	1.336.32	0.00	0.00	2.484.27	0.00	3.820.59	0.00	0.00	0.00
420520	ERVAL VELHO	94.532.16	213.550.20	0.00	38.414.50	0.00	346.496.85	0.00	0.00	0.00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286.07	12.111.77	7.500.00	349.787.42	0.00	391.912.39	0.00	0.00	401.772.87
420535	FLOR DO SERTÃO	4.210.44	0.00	0.00	42.425.07	0.00	561.24	0.00	0.00	46.074.27
420540	FLORIANOPOLIS	38.007.064.76	43.036.302.35	46.779.621.15	27.061.636.32	0.00	118.937.428.26	0.00	0.00	35.947.196.31
420543	FORMOSA DO SUL	19.518.48	249.48	0.00	99.779.13	0.00	119.547.09	0.00	0.00	0.00
420545	FORQUILHINHA	358.897.44	0.00	157.500.00	364.662.95	0.00	10.731.60	0.00	0.00	870.328.79
420550	FRAIBURGO	1.750.164.87	32.385.36	263.028.00	1.219.152.08	0.00	1.443.065.34	0.00	0.00	1.821.664.97
420555	FREI ROGERIO	17.277.60	0.00	0.00	4.994.58	0.00	22.272.18	0.00	0.00	0.00
420560	GALVAO	7.473.00	0.00	0.00	8.052.53	0.00	4.712.28	0.00	0.00	10.813.25
420570	GAROPABA	258.907.32	0.00	157.500.00	630.803.50	0.00	16.267.56	0.00	0.00	1.030.943.26
420580	GARUVA	181.589.28	0.00	0.00	15.228.98	0.00	42.396.60	0.00	0.00	154.421.66
420590	GASPAR	2.243.801.12	86.910.37	276.300.00	702.655.67	0.00	1.478.269.46	0.00	0.00	1.831.397.70
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970.92	0.00	0.00	10.574.10	0.00	185.545.02	0.00	0.00	0.00
420610	GRAO PARA	60.950.52	0.00	0.00	8.034.27	0.00	9.545.76	0.00	0.00	59.439.03
420620	GRAVATAL	145.937.28	0.00	0.00	12.124.66	0.00	158.061.94	0.00	0.00	0.00
420630	GUABIRUBA	229.747.92	489.60	0.00	39.013.62	0.00	29.294.88	0.00	0.00	239.956.26
420640	GUARACIABA	413.528.20	34.044.73	0.00	97.370.37	0.00	544.943.30	0.00	0.00	0.00
420650	GUARAMIRIM	802.343.44	54.885.30	157.500.00	1.060.477.30	0.00	25.356.84	0.00	0.00	2.049.849.21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467.42	98.898.46	0.00	150.440.24	0.00	316.806.12	0.00	0.00	90.000.00
420665	GUATAMBU	69.628.44	0.00	0.00	9.458.22	0.00	79.086.66	0.00	0.00	0.00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677.80	9.307.44	0.00	37.528.65	0.00	130.513.89	0.00	0.00	0.00
420675	IBIAM	8.271.96	0.00	0.00	4.242.19	0.00	12.514.15	0.00	0.00	0.00
420680	IBICARE	24.252.30	303.068.90	0.00	48.615.48	0.00	375.936.68	0.00	0.00	0.00
420690	IBIRAMA	633.831.92	1.126.256.24	296.100.00	672.253.42	0.00	1.570.758.76	0.00	0.00	1.157.682.82
420700	ICARA	1.946.464.99	709.182.09	1.373.733.52	801.534.08	0.00	3.295.725.99	0.00	0.00	1.535.188.70
420710	ILHOTA	52.981.20	0.00	0.00	10.720.36	0.00	28.280.52	0.00	0.00	35.421.04
420720	IMARUI	352.688.29	0.00	0.00	115.468.96	0.00	408.157.24	0.00	0.00	60.000.00
420730	IMBITUBA	1.540.908.21	184.328.53	1.060.855.95	950.390.09	0.00	1.985.598.49	0.00	0.00	1.750.884.29
420740	IMBUIA	85.211.74	1.622.48	0.00	22.898.14	0.00	11.328.36	0.00	0.00	98.404.00
420750	INDAIAL	2.713.881.57	421.132.27	157.500.00	725.339.01	0.00	2.190.654.21	0.00	0.00	1.827.198.63
420757	IOMERE	7.981.92	0.00	263.028.00	5.225.10	0.00	4.818.96	0.00	0.00	271.416.06
420760	IPIRA	119.768.28	58.741.76	0.00	51.737.96	0.00	184.976.48	0.00	0.00	45.271.52
420765	IPORA DO OESTE	325.146.48	77.008.66	0.00	151.351.64	0.00	459.120.18	0.00	0.00	94.386.60
420768	IPUACU	19.310.76	0.00	0.00	14.350.06	0.00	33.660.82	0.00	0.00	0.00
420770	IPUMIRIM	128.590.86	0.00	0.00	33.110.70	0.00	72.996.90	0.00	0.00	88.704.66
420775	IRACEMINHA	10.809.24	0.00	0.00	161.318.34	0.00	6.394.92	0.00	0.00	165.732.66
420780	IRANI	360.175.30	81.917.69	0.00	175.768.43	0.00	396.093.87	0.00	0.00	221.767.55
420785	IRATI	3.853.68	0.00	0.00	4.870.85	0.00	8.724.53	0.00	0.00	0.00
420790	IRINEOPOLIS	351.397.56	0.00	157.500.00	98.399.29	0.00	79.973.40	0.00	0.00	527.323.45
420800	ITA	216.422.41	3.257.91	0.00	73.339.27	0.00	160.067.90	0.00	0.00	132.951.70
420810	ITAIOPOLIS	456.149.92	1.092.07	157.500.00	536.588.					



420950	LAURENTINO	10.790.04	0.00	0.00	7.071.16	0.00	17.861.20	0.00	0.00	0.00
420960	LAURO MULLER	767.228.87	298.890.04	157.500.00	153.283.64	0.00	1.219.402.55	0.00	0.00	157.500.00
420970	LEBON REGIS	354.992.19	1.589.73	0.00	74.546.05	0.00	431.127.97	0.00	0.00	0.00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015.68	0.00	0.00	4.619.34	0.00	14.635.02	0.00	0.00	0.00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055.58	0.00	0.00	28.694.43	0.00	121.998.58	0.00	0.00	55.751.43
420990	LONTRAS	141.327.24	0.00	0.00	11.753.34	0.00	0.00	0.00	0.00	153.080.58
421000	LUIZ ALVES	217.775.89	310.124.69	0.00	129.885.97	0.00	4.994.88	0.00	0.00	652.791.67
421003	LUZERNA	167.679.36	825.601.06	319.854.49	134.112.64	0.00	1.447.247.55	0.00	0.00	0.00
421005	MACIEIRA	6.059.04	0.00	0.00	3.863.54	0.00	6.059.04	0.00	0.00	3.863.54
421010	MAFRA	4.268.245.99	1.093.030.26	2.269.645.36	4.240.090.58	0.00	9.919.065.03	0.00	0.00	1.951.947.17
421020	MAJOR GERCINO	5.064.00	4.032.72	0.00	3.135.13	0.00	12.231.85	0.00	0.00	0.00
421030	MAJOR VIEIRA	247.189.30	137.909.79	0.00	88.338.15	0.00	473.437.24	0.00	0.00	0.00
421040	MARACAJA	52.365.72	0.00	0.00	7.434.41	0.00	59.800.13	0.00	0.00	0.00
421050	MARAVILHA	1.162.854.18	826.152.73	979.002.72	2.827.593.13	0.00	4.604.822.72	0.00	0.00	1.190.780.05
421055	MAREMA	10.928.40	0.00	0.00	64.935.28	0.00	8.340.12	0.00	0.00	67.523.56
421060	MASSARANDUBA	124.650.84	0.00	0.00	177.289.01	0.00	18.526.94	0.00	0.00	283.412.91
421070	MATOS COSTA	52.952.57	0.00	157.500.00	15.990.27	0.00	68.942.84	0.00	0.00	157.500.00
421080	MELEIRO	202.809.80	266.065.06	157.500.00	109.240.87	0.00	522.742.73	0.00	0.00	212.872.99
421085	MIRIM DOCE	3.184.32	0.00	0.00	3.871.14	0.00	7.055.46	0.00	0.00	0.00
421090	MODELO	128.816.94	111.579.38	0.00	325.092.24	0.00	214.878.32	0.00	0.00	350.610.24
421100	MONDAI	359.228.37	60.816.39	134.376.18	462.853.98	0.00	535.411.15	0.00	0.00	481.863.77
421105	MONTE CARLO	269.701.93	0.00	0.00	41.244.98	0.00	182.110.57	0.00	0.00	128.836.34
421110	MONTE CASTELO	221.470.54	25.443.76	0.00	103.315.99	0.00	195.524.54	0.00	0.00	154.705.75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453.29	446.775.51	795.003.00	178.438.52	0.00	1.670.542.30	0.00	0.00	388.128.02
421125	MORRO GRANDE	25.566.96	0.00	0.00	3.772.65	0.00	29.339.61	0.00	0.00	0.00
421130	NAVEGANTES	1.965.388.52	224.930.54	381.828.00	694.478.92	0.00	4.941.12	0.00	0.00	3.261.684.87
421140	NOVA ERECHIM	127.451.08	55.682.08	0.00	48.121.36	0.00	231.254.52	0.00	0.00	0.00
421145	NOVA ITABERABA	44.919.24	0.00	0.00	68.945.37	0.00	13.600.80	0.00	0.00	100.263.81
421150	NOVA TRENTO	415.648.26	64.936.01	157.500.00	78.143.99	0.00	413.257.67	0.00	0.00	302.970.59
421160	NOVA VENEZA	419.067.87	413.279.73	0.00	175.964.51	0.00	1.008.312.11	0.00	0.00	0.00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362.36	0.00	0.00	7.177.85	0.00	0.00	0.00	0.00	14.540.21
421170	ORLEANS	651.906.87	17.487.53	306.704.34	628.068.60	0.00	0.00	0.00	0.00	1.604.167.35
421175	OTACILIO COSTA	285.440.38	13.973.43	263.028.00	79.824.15	0.00	379.237.96	0.00	0.00	263.028.00
421180	OURO	26.040.12	0.00	0.00	14.991.38	0.00	41.031.50	0.00	0.00	0.00
421185	OURO VERDE	5.921.88	0.00	0.00	24.763.89	0.00	5.921.88	0.00	0.00	24.763.89
421187	PAIAL	5.734.20	0.00	0.00	96.631.93	0.00	3.882.00	0.00	0.00	98.484.13
421189	PAINEL	376.08	0.00	0.00	3.339.52	0.00	3.715.60	0.00	0.00	0.00
421190	PALHOCA	2.372.121.86	558.559.22	453.600.00	911.894.50	0.00	157.779.15	0.00	0.00	4.138.396.42
421200	PALMA SOLA	312.186.86	217.237.18	0.00	184.790.22	0.00	654.214.26	0.00	0.00	60.000.00
421205	PALMEIRA	221.40	0.00	0.00	3.321.36	0.00	3.542.76	0.00	0.00	0.00
421210	PALMITOS	977.091.46	448.460.99	315.900.00	818.336.18	0.00	1.398.882.21	0.00	0.00	1.160.906.42
421220	PAPANDUBA	618.551.04	100.121.88	0.00	310.012.96	0.00	391.787.49	0.00	0.00	636.898.39
421223	PARAISO	4.508.64	0.00	0.00	71.054.76	0.00	15.563.40	0.00	0.00	60.000.00
421225	PASSO DE TORRES	15.092.88	0.00	0.00	8.406.06	0.00	23.498.94	0.00	0.00	0.00
421227	PASSOS MAIA	51.632.28	0.00	0.00	70.210.07	0.00	833.28	0.00	0.00	121.009.07
421230	PAULO LOPES	80.465.88	0.00	0.00	6.310.57	0.00	86.776.45	0.00	0.00	0.00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195.76	0.00	0.00	5.319.90	0.00	31.515.66	0.00	0.00	0.00
421250	PENHA	445.641.52	356.891.35	0.00	355.537.40	0.00	713.439.47	0.00	0.00	444.570.80
421260	PERITIBA	104.868.02	37.265.97	0.00	119.852.83	0.00	134.445.83	0.00	0.00	127.540.99
421270	PETROLANDIA	168.037.87	0.00	0.00	31.578.45	0.00	149.097.07	0.00	0.00	50.519.25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.413.76	960.24	0.00	386.788.02	0.00	0.00	0.00	0.00	577.162.02
421290	PINHALZINHO	567.169.86	79.526.76	138.600.00	439.852.87	0.00	554.477.10	0.00	0.00	670.672.39
421300	PINHEIRO PRETO	20.637.12	0.00	0.00	6.009.16	0.00	26.646.28	0.00	0.00	0.00
421310	PIRATUBA	7.205.28	0.00	0.00	99.610.07	0.00	7.205.28	0.00	0.00	99.610.07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005.80	0.00	0.00	5.846.07	0.00	16.489.32	0.00	0.00	21.362.55
421320	POMERODE	1.285.563.82	89.675.57	157.500.00	651.884.96	0.00	1.217.690.35	0.00	0.00	966.933.99
421330	PONTE ALTA	161.545.37	6.670.09	0.00	31.152.04	0.00	199.367.50	0.00	0.00	0.00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.568.00	0.00	0.00	6.471.74	0.00	12.039.74	0.00	0.00	0.00
421340	PONTE SERRADA	523.083.46	606.585.57	157.500.00	190.747.97	0.00	1.020.466.62	0.00	0.00	457.450.38
421350	PORTO BELO	178.478.28	0.00	0.00	66.643.82	0.00	13.467.48	0.00	0.00	231.654.62
421360	PORTO UNIAO	2.569.058.95	1.704.675.35	157.500.00	1.345.648.60	0.00	5.439.382.89	0.00	0.00	337.500.00
421370	POUSO REDONDO	368.516.39	724.43	0.00	61.311.37	0.00	245.214.46	0.00	0.00	185.337.73
421380	PRAIA GRANDE	296.525.19	354.232.77	342.735.83	179.801.87	0.00	1.113.295.65	0.00	0.00	60.000.00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719.88	0.00	0.00	3.698.60	0.00	6.359.64	0.00	0.00	4.058.84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027.15	248.410.44	0.00	155.559.44	0.00	923.997.03	0.00	0.00	0.00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.402.20	0.00	0.00	3.166.51	0.00	31.568.71	0.00	0.00	0.00
421415	PRINCESA	11.996.88	0.00	0.00	67.399.61	0.00	11.996.88	0.00	0.00	67.399.61
421420	QUILOMBO	485.220.63	494.278.26	868.516.17	893.644.08	0.00	0.00	0.00	0.00	2.741.659.15
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075.04	0.00	157.500.00	2.681.68	0.00	4.855.08	0.00	0.00	160.401.64
421440	RIO DAS ANTAS	76.679.40	0.00	0.00	151.466.00	0.00	27.446.88	0.00	0.00	200.698.52
421450	RIO DO CAMPO	130.786.63	84.781.71	0.00	63.818.71	0.00	279.387.05	0.00	0.00	0.00
421460	RIO DO OESTE	144.923.95	101.706.32	0.00	43.266.63	0.00	289.896.90	0.00	0.00	0.00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362.88	0.00	0.00	156.142.89	0.00	106.497.96	0.00	0.00	134.007.81
421480	RIO DO SUL	6.902.663.26	15.085.348.02	8.383.095.03	10.020.316.59	0.00	0.00	0.00	0.00	40.391.422.89
421490	RIO FORTUNA	160.491.83	105.815.94	0.00	51.859.86	0.00	318.167.63	0.00	0.00	0.00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429.45	37.640.65	619.428.14	2.302.482.49	0.00	0.00	0.00	0.00	4.828.980.73
421505	RIO RUFINO	3.203.28	0.00	0.00	3.314.21	0.00	6.517.49	0.00	0.00	0.00
421507	RIQUEZA	54.934.92	435.84	0.00	102.720.05	0.00	68.090.81	0.00	0.00	90.000.00
421510	RODEIO	134.300.76	0.00	0.00	11.590.35	0.00	145.891.11	0.00	0.00	0.00
421520	ROMELANDIA	47.958.96	0.00	0.00	135.153.96	0.00	15.005.28	0.00	0.00	168.107.64
421530	SALETE	192.846.82	42.057.68	0.00	57.886.42	0.00	292.790.92	0.00	0.00	0.00
421535	SALTINHO	30.176.28	0.00	0.00	73.390.42	0.00	18.706.68	0.00	0.00	84.860.02
421540	SALTO VELOSO	121.640.67	1.765.01	0.00	27.165.60	0.00	133.003.52	0.00	0.00	17.567.76
421545	SANGAO	116.161.36	0.00	0.00	12.656.92	0.00	19.621.56	0.00	0.00	109.196.92
421550	SANTA CECILIA	739.761.78	324.111.06	263.028.00	295.921.55	0.00	1.359.794.39	0.00	0.00	263.028.00
421555	SANTA HELENA	17.396.88	0.00	157.500.00	66.531.74	0.00	23.928.62	0.00	0.00	217.500.00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880.64	0.00	0.00	2.864.57	0.00	10.745.21	0.00	0.00	0.00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356.76	0.00	157.500.00	11.308.14	0.00	26.369.76	0.00	0.00	217.795.14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743.96	0.00	0.00	16.737.53	0.00	45.481.49	0.00	0.00	0.00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES-	11.826.96	0.00	0.00	69.052.94	0.00	19.679.90	0.00	0.00	61.200.00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301.92	0.00	0.00	3.340.50	0.00	6.642.42	0.00	0.00	0.00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.658.14	1.064.552.74	1.544.814.18	255.542.93	0.00	2.765.973.29	0.00	0.00	662.594.70
421575	SAO BERNARDINO	7.005.36	0.00	0.00	96.995.62	0.00	104.000.98	0.00</		



421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	60.000,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	94.908,27	0,00	101.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	2.173.785,28	1.581.828,00	4.673.889,14	0,00	6.523.250,92	0,00	0,00	3.635.301,05
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.544,49	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.177,59	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	687.337,71	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.009,25
421755	SERRA ALTA	40.713,84	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.245,90	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	190.375,20	35.082,60	157.500,00	33.054,55	0,00	258.512,35	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	157.500,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	480.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	561.342,40	342.380,09	157.500,00	191.481,33	0,00	1.095.203,82	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.500,86	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.566,58	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.024,48	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.315,44	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	437.847,03	421.793,61	666.461,44	0,00	1.867.358,81	0,00	0,00	862.684,24
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	421.500,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	155.066,41	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.492,26	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	161.129,77	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.820,55
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.883,87	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.225.942,81	12.359.070,92	14.040.072,50	0,00	45.235.745,61	0,00	0,00	4.361.986,68
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	157.500,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	97.039,16	0,00	117.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.657,32	16.106,86	124.229,58	75.612,46	0,00	558.606,22	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,65	1.077.625,66	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.516,69
421910	VARGEM	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM BONITA	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.974,78	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.219,21	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.510.386,59	2.386.637,22	1.746.004,12	0,00	7.664.575,26	0,00	0,00	1.286.918,18
421935	VITOR MEIRELES	164.385,70	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	215.871,95	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	11.757,72	0,00	157.500,00	5.305,38	0,00	17.063,10	0,00	0,00	157.500,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.128.881,09	4.434.919,56	8.082.973,92	0,00	22.278.144,74	0,00	0,00	1.804.440,83
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
752.001.454,95										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.430/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 141,

Onde se lê:

Art. 5º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Leitos
2710935	Hospital Universitário da UFGD - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	20
26.10 Neonatal		

Leia-se:

Art. 5º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Leitos
2710935	Hospital Universitário da UFGD - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	10
26.10 Neonatal		

No art. 1º da Portaria nº 82/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, págs. 49 e 50,

Onde se lê:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PA	CAPS I	RSM-RSME	7200153	11.899.610/0001-95	Uruará	150815	Municipal

Leia-se:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PA	CAPS I	RSM-RSME	7253176	11.899.610/0001-95	Uruará	150815	Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192947/2013-91	MABEL CRUZ PÓRTELA	2900222	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
25000.192937/2013-56	LYDIA CECILIA KRIKORIAN ALMIRA	2900283	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS
25000.195072/2013-80	ANTONIO LUQUE BARROSO	2900151	BA	ITACARÉ

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.199273/2013-56	HECTOR JESUS DE LEON LOPEZ	5300050	DF	BRASILIA

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 60/SGTES/MS, de 9 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 60/SGTES/MS, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.218284/2013-42	RAMON RAMON FERNANDEZ	2900424	BA	ITAPARICA
25000.219319/2013-61	NEYDI GONZALEZ GUILLOT	2900538	BA	SANTO AMARO

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	ESTADO	MUNICÍPIO
25000221908/2013-17	LORCHEN TORRES QUINONES	2900541	BA	SALVADOR
25000.222037/2013-41	IYUSBEL GARCIA SANCHEZ	2900564	BA	CANARANA
25000.221891/2013-90	JANE RODRIGUEZ TORRES	2900565	BA	IRAMAIA
25000.221928/2013-80	JORGE LUIS BLANCO SOSA	2900637	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.221542/2013-78	NANCY NURI DESPAIGNE VIAMONTE	2900674	BA	ANAGE
25000.221414/2013-24	VLADIMIR DOMINGUEZ GUTIERREZ	2900707	BA	NILO PECANHA

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 69/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 69/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.197531/2013-60	YUDITS ESCALONA LICEA	2900208	BA	RIBEIRA DO AMPARO

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 1.742, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO que a cláusula 13.5 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovada pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, determina que o pro-

cedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.028087/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.073, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar os Atos nº 1.522, de 4 de março de 2013, nº 4.233, de 10 de julho de 2013, nº 4.666, de 30 de julho de 2013, e nº 5.681, de 18 de setembro de 2013.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.



Art. 4º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários é 6 de abril de 2013, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2012 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II entrarão em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Prestadora de Destino	Normal	Reduzido
Telemar Norte Leste S/A - RJ Setor 1	Telefônica Brasil S/A	0,38227	0,26758
	TNL PCS S/A	0,36083	0,25258
	TIM Celular S/A	0,35686	0,24980
	Claro S/A	0,33139	0,23197
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
Telemar Norte Leste S/A - MG Setor 2	Telefônica Brasil S/A	0,38227	0,26758
	TNL PCS S/A	0,35792	0,25054
	TIM Celular S/A	0,38447	0,26912
	CTBC Celular S/A	0,46153	0,32307
	Claro S/A	0,36090	0,25263
Telemar Norte Leste S/A - ES Setor 4	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,38227	0,26758
	TNL PCS S/A	0,36515	0,25560
	TIM Celular S/A	0,36118	0,25282
	Claro S/A	0,33570	0,23499
Telemar Norte Leste S/A - BA Setor 5	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,36400	0,25480
	TNL PCS S/A	0,36223	0,25356
	TIM Celular S/A	0,35968	0,25177
	Claro S/A	0,36090	0,25263
Telemar Norte Leste S/A - SE Setor 6	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,36430	0,25501
	TNL PCS S/A	0,36113	0,25279
	TIM Celular S/A	0,35868	0,25107
	Claro S/A	0,35980	0,25186
Telemar Norte Leste S/A - AL Setor 7	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,35637	0,24945
	TNL PCS S/A	0,36575	0,25602
	TIM Celular S/A	0,36741	0,25718
	Claro S/A	0,37005	0,25903
Telemar Norte Leste S/A - PE Setor 8	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,35637	0,24945
	TNL PCS S/A	0,35933	0,25153
	TIM Celular S/A	0,36741	0,25718
	Claro S/A	0,37005	0,25903
Telemar Norte Leste S/A - PB Setor 9	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,35637	0,24945
	TNL PCS S/A	0,36464	0,25524
	TIM Celular S/A	0,36741	0,25718
	Claro S/A	0,37005	0,25903
Telemar Norte Leste S/A - RN Setor 10	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,35637	0,24945
	TNL PCS S/A	0,36464	0,25524
	TIM Celular S/A	0,36741	0,25718
	Claro S/A	0,37005	0,25903
Telemar Norte Leste S/A - CE Setor 11	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,35637	0,24945
	TNL PCS S/A	0,35692	0,24984
	TIM Celular S/A	0,36741	0,25718
	Claro S/A	0,37005	0,25903
Telemar Norte Leste S/A - PI Setor 12	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,35637	0,24945
	TNL PCS S/A	0,36103	0,25272
	TIM Celular S/A	0,36741	0,25718
	Claro S/A	0,37005	0,25903
Telemar Norte Leste S/A - MA Setor 13	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,37022	0,25915
	TNL PCS S/A	0,35933	0,25153
	TIM Celular S/A	0,35536	0,24875
	Claro S/A	0,35951	0,25165
Telemar Norte Leste S/A - PA Setor 14	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,37022	0,25915
	TNL PCS S/A	0,35762	0,25033
	TIM Celular S/A	0,35365	0,24755
	Claro S/A	0,35951	0,25165
Telemar Norte Leste S/A - AP Setor 15	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,37022	0,25915
	TNL PCS S/A	0,36103	0,25272
	TIM Celular S/A	0,35706	0,24994
	Claro S/A	0,35951	0,25165
Telemar Norte Leste S/A - AM Setor 16	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,37022	0,25915
	TNL PCS S/A	0,36575	0,25602
	TIM Celular S/A	0,36178	0,25324
	Claro S/A	0,35951	0,25165
Telemar Norte Leste S/A - RR Setor 17	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,37022	0,25915
	TNL PCS S/A	0,36103	0,25272
	TIM Celular S/A	0,35706	0,24994
	Claro S/A	0,35951	0,25165
Oi S/A - SC Setor 18	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50610	0,35427
	Telefônica Brasil S/A	0,34338	0,24036
	TIM Celular S/A	0,35641	0,24948
	Claro S/A	0,35906	0,25134
	Oi Móvel S/A	0,35741	0,25018
Oi S/A - PR Setor 19	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,34439	0,24107
	TIM Celular S/A	0,35753	0,25027
	Sercomtel Celular S/A	0,43639	0,30547
	Claro S/A	0,35802	0,25061

Oi S/A - MS Setor 21	Oi Móvel S/A	0,35841	0,25088
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36469	0,25528
	CTBC Celular S/A	0,47596	0,33317
	Oi Móvel S/A	0,36367	0,25456
	Claro S/A	0,37072	0,25950
Oi S/A - MT Setor 23	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36621	0,25634
	Oi Móvel S/A	0,36519	0,25563
	Claro S/A	0,37234	0,26063
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37421	0,26194
Oi S/A - GO Setor 24	TIM Celular S/A	0,35993	0,25195
	CTBC Celular S/A	0,45248	0,31673
	Oi Móvel S/A	0,35891	0,25123
	Claro S/A	0,36596	0,25617
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36621	0,25634
Oi S/A - DF Setor 26	Oi Móvel S/A	0,36519	0,25563
	Claro S/A	0,37234	0,26063
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36732	0,25712
	Oi Móvel S/A	0,36630	0,25641
	Claro S/A	0,37335	0,26134
Oi S/A - RO Setor 27	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36732	0,25712
	Oi Móvel S/A	0,36630	0,25641
	Claro S/A	0,37335	0,26134
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
Oi S/A - AC Setor 28	TIM Celular S/A	0,36732	0,25712
	Oi Móvel S/A	0,36630	0,25641
	Claro S/A	0,37335	0,26134
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36732	0,25712
	Oi Móvel S/A	0,36630	0,25641
Oi S/A - RS Setor 29	Claro S/A	0,37335	0,26134
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,37693	0,26385
	TIM Celular S/A	0,36389	0,25472
	TIM Celular S/A - Região II - RS	0,36188	0,25331
	Claro S/A	0,35202	0,24641
	Oi Móvel S/A	0,36287	0,25400
Telefônica Brasil S/A Setor 31	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49880	0,34916
	Telefônica Brasil S/A	0,34784	0,24348
	Telefônica Brasil S/A ex-Ceterp	0,34422	0,24095
	TNL PCS S/A	0,35292	0,24704
	TIM Celular S/A	0,35876	0,25113
	CTBC Celular S/A	0,45408	0,31785
	Claro S/A - Capital (AR11)	0,37826	0,26478
CTBC Telecom Setor 3	Claro S/A - Interior	0,32992	0,23094
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49113	0,34379
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,43911	0,30737
	Datora Telecomunicações LTDA	0,43911	0,30737
	Telefônica Brasil S/A	0,38546	0,26982
	TNL PCS S/A	0,37217	0,26051
	TIM Celular S/A	0,38409	0,26886
CTBC Telecom Setor 22	CTBC Celular S/A	0,46474	0,32531
	Claro S/A	0,37618	0,26332
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,52272	0,36590
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,46474	0,32531
	Telefônica Brasil S/A	0,37697	0,26387
	TIM Celular S/A	0,37085	0,25959
	CTBC Celular S/A	0,46474	0,32531
CTBC Telecom Setor 25	Oi Móvel S/A	0,37210	0,26047
	Claro S/A	0,37076	0,25953
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,52272	0,36590
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,44761	0,31332
	Telefônica Brasil S/A	0,37697	0,26387
	TIM Celular S/A	0,37085	0,25959
	CTBC Celular S/A	0,46474	0,32531
CTBC Telecom Setor 33	Oi Móvel S/A	0,37210	0,26047
	Claro S/A	0,37076	0,25953
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,52272	0,36590
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,44761	0,31332
	Telefônica Brasil S/A	0,34898	0,24428
	TNL PCS S/A	0,37169	0,26018
	TIM Celular S/A	0,37383	0,26168
Sercomtel S/A Telecomunicações Setor 20	CTBC Celular S/A	0,46474	0,32531
	Claro S/A	0,36481	0,25536
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,52272	0,36590
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,44910	0,31437
	Telefônica Brasil S/A	0,36969	0,25878
	TIM Celular S/A	0,37057	0,25939
	Sercomtel Celular S/A	0,44466	0,31126
Oi Móvel S/A	Oi Móvel S/A	0,36817	0,25771
	Claro S/A	0,37088	0,25961
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51004	0,35702

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,79659	0,55761	0,92149	0,64504
Oi S/A	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,81298	0,56908	0,93868	0,65707
Telefônica Brasil S/A	31	0,79777	0,55843	0,92347	0,64642
CTBC Telecom	3, 22, 25 e 33	0,78091	0,54663	0,90546	0,63382
Sercomtel S/A Telecomunicações	20	0,82418	0,57692	0,95018	0,66512
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel	1 a 33	0,79044	0,55331	0,91548	0,64083

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕESDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de outubro de 2013

Nº 5.114 -
Processo nº 53569.000960/2009.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53569.000960/2009, instaurado em face da Telemar Norte Leste S/A - Filial Pará, considerando o disposto no Informe nº 107/2013-COUN, de 16.10.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal total de R\$ 60.265,80 (sessenta mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), por infração ao art. 11, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 45.199,35 (quarenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 24 de janeiro de 2014

Nº 381 -
Processo nº 53524.002261/2009.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.002261/2009, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/MG, considerando o disposto no Informe nº 010/2014-COUN, de 10.01.2014, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 39.603,58 (trinta e nove mil e seiscentos e três reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao disposto nos arts. 4º, inciso II, e 9º, parágrafo único, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 29.702,69 (vinte e nove mil e setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.550, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.012485/09. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - GTVD - Carazinho/RS - Canal 51. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.551, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.012487/09. TV ZONA SUL LTDA - GTVD - Pelotas/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.554, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.025190/09. SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - GTVD - Pelotas/RS - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.555, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013012/09. UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS - GTVD - Novo Hamburgo (MORRO DOIS IRMAOS)/RS - Canal 51. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.556, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.012486/09. TV SANTA MARIA LTDA - GTVD - Santa Maria/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.558, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.032437/12. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Bagé/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.559, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.063216/12. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI - RTVD - Itaqui/RS - Canal 28. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.560, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.649002/2 . PREFEIT.MUNICIPAL DE SANTIAGO-RTVD-Santiago/RS-Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.561, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.050942/12. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Bagé/RS - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.562, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.038876/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO - RTVD - Antônio Prado/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.563, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026114/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Caxias do Sul/RS - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.564, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.012834/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Canoas/RS - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.565, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.019054/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Horizontina/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.566, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.038869/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO - RTVD - Antônio Prado/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.567, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.061138/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Campo Bom/RS - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.568, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043611/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Sapiranga/RS - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.569, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034679/11. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Ijuí/RS - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.570, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.063215/12. PREFEIT.MUNICIPAL DE LAJEADO - RTVD - Lajeado/RS - Canal 43. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.571, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017148/11. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Palmeira das Missões/RS - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.572, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037415/11. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Bagé/RS - Canal 28. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.573, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017147/11. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A-RTVD-Passo Fundo/RS-Canal 27.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.574, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035372/11. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Venâncio Aires/RS - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.575, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037711/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA-RTVD-Júlio de Castilhos/RS-Canal 32.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.576, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037708/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA - RTVD - Osório/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.577, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037697/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA - RTVD - Santa Maria/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.578, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037694/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA - RTVD - Santa Rosa/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.579, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037693/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA - RTVD - Soledade/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.580, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037716/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA - RTVD - Bagé/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.037689/12. RÁDIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA - RTVD - Três Passos/RS - Canal 32. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



<p>ATO Nº 1.582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037725/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Camaquã/RS - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.594, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037701/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Rio Grande/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.025158/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Santa Maria/RS - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.583, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037723/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Caxias do Sul/RS - Canal 38. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.595, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037690/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Tramandaí ((Salinas))/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.607, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.026176/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cruz Alta/RS - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.584, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037721/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Cruz Alta/RS - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.596, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.048078/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA-RTVD-Palmeira das Missões/RS-Canal 39.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.608, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035394/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Torres/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037719/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Erechim/RS - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.597, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.048079/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Canela/RS - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.609, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.026180/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santo Ângelo/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.586, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037714/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Ijuí/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.598, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054347/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Canguçu/RS - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.610, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035396/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Gabriel/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.587, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037703/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA-RTVD-Pinheiro Machado/RS-Canal 38. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.599, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.052671/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Sapiranga/RS - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.611, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018467/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rio Grande/RS - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037691/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Torres/RS - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.600, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054345/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Carazinho/RS - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.612, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.031150/11. FUND.FRATERNIDADE - RTVD - Camaquã/RS - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.589, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037726/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA-RTVD-Cachoeira do Sul/RS-Canal 40. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.601, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054346/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Osório/RS - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.613, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.052375/11. FUND.FRATERNIDADE - RTVD - São Borja/RS - Canal 57. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.590, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037717/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Ibirubá/RS - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.602, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.052672/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Santo Ângelo/RS - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.614, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018450/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santa Maria/RS - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.591, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037688/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA-RTVD-Venâncio Aires/RS-Canal 15. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.603, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.025159/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Passo Fundo/RS - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.615, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.026179/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Erechim/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.592, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037698/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA-RTVD-Santa Cruz do Sul/RS-Canal 38. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.604, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.027954/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Santa Cruz do Sul/RS - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.616, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018447/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caxias do Sul/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.593, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037706/12. RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA - RTVD - Passo Fundo/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.605, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.025160/12. TELEVISÃO GUAIBA LTDA - RTVD - Uruguaiana/RS - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.617, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018447/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caxias do Sul/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 1.617, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.035414/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Frederico Westphalen/RS-Canal 18.Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.628, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021180/11. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Bento Gonçalves/RS - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.639, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020962/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Bossoroca/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.618, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018038/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Getúlio Vargas/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.629, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020951/11. TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA-RTVD-Santo Augusto/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020959/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Guarani das Missões/RS - Canal 24. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.619, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018458/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Passo Fundo/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.630, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021006/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA-RTVD-Barra do Quaraí/RS - Canal 35. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020953/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Salvador das Missões/RS - Canal 42. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.620, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.026181/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cachoeira do Sul/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.631, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021009/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA - RTVD - Quaraí/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.642, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020964/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Barra do Guarita/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.621, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056374/12. FUND.FRATERNIDADE - RTVD - Quaraí/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.632, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021005/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA - RTVD - Alegrete ((Passo Novo))/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.643, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020955/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Horizontina/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.622, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.051543/12. FUND.FRATERNIDADE - RTVD-Campo Bom/RS-Canal 49. Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.633, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021008/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA - RTVD - Manoel Viana/RS - Canal 25. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.644, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020949/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - São Luiz Gonzaga/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.623, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.063068/12. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Camaquã/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.634, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020960/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Crissiumal/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020943/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Três Passos/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.624, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.052374/11. FUND.FRATERNIDADE - RTVD - Vacaria/RS - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.635, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020947/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD-São Paulo das Missões/RS-Canal 25. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.646, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020965/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Alecrim/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.625, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021470/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Santa Rosa/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020946/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Tenente Portela/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.647, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020961/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Cerro Largo/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.626, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.032431/12. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Piratini/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.637, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020944/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Tiradentes do Sul/RS - Canal 42. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.648, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020954/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Porto Xavier/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.627, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.052377/10. FUND.FRATERNIDADE - RTVD - São Luiz Gonzaga/RS - Canal 58. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.638, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020948/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - São Martinho/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.649, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020950/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Santo Cristo/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
		ATO Nº 1.650, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020963/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Campo Novo/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



<p>ATO Nº 1.651, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020934/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Planalto/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.663, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020856/11. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A - RTVD - Getúlio Vargas/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.674, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020868/11. RBS TV BAGE LTDA - RTVD - Aceguá/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.652, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020920/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Tapejara/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.664, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020855/11. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A-RTVD-Nonoai/RS - Canal 25. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.675, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020905/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Candelária/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.653, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020930/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Palmeira das Missões/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.665, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020869/11. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A - RTVD - São José do Ouro/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.676, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020917/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Taquari/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.654, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020922/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Chapada/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.666, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020870/11. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A-RTVD-Barracão/RS-Canal 24.Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.677, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020918/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Teutônia/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.655, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020926/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Frederico Westphalen/RS - Canal 34. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.667, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.019055/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Espumoso/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.678, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020907/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Barros Cassal/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.656, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020927/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Lagoa Vermelha/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.668, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.019056/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Marau/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.679, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020909/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Encantado/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.657, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020928/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Marau/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.669, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.019057/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Cruz Alta/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.680, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020911/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Gramado Xavier/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.658, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020923/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - David Canabarro/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.021473/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Panambi/RS - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.681, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020908/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Arvorezinha/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.659, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020931/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Sarandi/RS - Canal 34. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.671, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.021469/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Santo Ângelo/RS - Canal 49. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.682, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020915/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Rio Pardo/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.660, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020932/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Soledade/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.672, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.021471/12. TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA - RTVD - Soledade/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.683, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020916/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Roca Sales/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.661, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020936/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Iraí/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.673, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020867/11. RBS TV BAGE LTDA - RTVD - Dom Pedrito/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.684, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020912/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTVD - Ilópolis/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.662, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020935/11. RÁDIO E TV UMBU LTDA - RTVD - Rodeio Bonito/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.674, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020973/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD - Herval/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.685, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020973/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD - Herval/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 1.686, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020967/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD - Piratini/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.696, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020993/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Cacequi/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.700, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.032430/12. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Canguçu/RS - Canal 50. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.687, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020968/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD-Jaguaraão(Granja Bretanha)/RS-Canal 24.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.697, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020992/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Jaguari/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.701, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.032432/12. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Pedro Osório/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.688, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020978/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD - Santa Vitória do Palmar/RS - Canal 24. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.698, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021010/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Júlio de Castilhos/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.702, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.032435/12. TV ZONA SUL LTDA - RTVD - Pinheiro Machado/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.689, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020972/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD - São Lourenço do Sul/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.699, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020998/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - São Sepé/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.703, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.024045/11. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTVD - Canoas/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.690, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020999/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Rosário do Sul/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.708, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Autorizar AXE CRUWELL COMERCIO E PRODUOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 00.082.850/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.704, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.025921/12. TV SANTA MARIA LTDA - RTVD - Cachoeira do Sul/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.691, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020995/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Agudo/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.709, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/02/2014 a 04/03/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.705, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.025922/12. TV SANTA MARIA LTDA - RTVD - Santiago/RS - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.692, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020996/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Caçapava do Sul/RS - Canal 42. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.710, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ nº 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 26/02/2014 a 05/03/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.706, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.010624/12. TV SANTA MARIA LTDA - RTVD-Santana do Livramento/RS-Canal 26. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.693, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021004/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Lavras do Sul/RS - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.716, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 Autorizar CARPINTARIA E MARCENARIA FABINATO LTDA ME, CNPJ nº 28.750.008/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 20/02/2014 a 12/03/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.707, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.025919/12. TV SANTA MARIA LTDA - RTVD - São Gabriel/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.694, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021001/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - Santiago/RS - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.717, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 Autorizar ESTRADA VELHA PRODUOES LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 03/03/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.732, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.015538/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Guarujá/SP - Canal 29. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.695, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020994/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - São Francisco de Assis/RS - Canal 33. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente		ATO Nº 1.733, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.041149/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A-RTVD-São Sebastião/SP-Canal 29.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 81, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.004102/2014, resolve:

Art. 1º Classificar como Média a seguinte infração prevista em diploma legal, relativo aos serviços de radiodifusão, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Infração	Serviço	Diploma Legal	Gradação	Pontos
Não ter inserido programação com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.	RTV	Art. 33, inciso III, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Média	4

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.016335/2011	Fundação Padre Urbano Thiesen	FME	Novo Hamburgo	RS	Conhecido e não provido
53000.003089/2012	Rádio Difusora Industrial Nova Serrana Ltda	OM	Nova Serrana	MG	Conhecido e não provido
53000.035608/2012	Rádio Clube de Salvador Ltda	OM	Salvador	BA	Conhecido e não provido

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.019879/2011	Associação de Comunicação Cultural do Jardim das Palmeiras - Sumaré	RADCOM	Sumaré	SP	Multa	889,41	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 230, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53528.001000/2013	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	456,93	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e art. 5º da Portaria MC n. 26/96	Portaria DEAA nº 231, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.005752/2012	Associação Beneficente de Itiruçu	RADCOM	Itiruçu	BA	Multa	1.028,10	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 232, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001121/2012	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	RADCOM	Iguatu	CE	Multa	456,93	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 233, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.010998/2012	Fundação São Francisco de Assis	RADCOM	Assis	SP	Multa	4.083,82	Art. 28, item 12, alínea "h", do Dec. nº 52.795/63; art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC 651/99 e art. 71, § 2º, do CBT	Portaria DEAA nº 234, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001774/2012	Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei - ACELCR	RADCOM	Borba	AM	Multa	1.827,73	Incisos VI, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 235, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047716/2012	Fundação Nazaré de Comunicação	TVE	Belém	PA	Multa	2.570,24	Art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/1967	Portaria DEAA nº 236, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.033630/2012	Associação Comunitária Rádio Tropical FM	RADCOM	Vera	MT	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 237, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007304/2012	Associação Guaraense de promoção e Divulgação Cultural - APDC	RADCOM	Guará	SP	Multa	559,77	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 238, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048680/2012	Associação Comunitária do Município de Laranjal - ASCOM	RADCOM	Laranjal	PR	Multa	3.084,29	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 239, de 21/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 393, de 20 de março de 2013, publicada no DOU de 22 de março de 2013, nos termos da Nota Técnica nº 610/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria	Fundamento
53000.026110/2012	Rádio Clube FM de Nova Aurora Ltda	OM	Nova Aurora	PR	Portaria DEAA nº 240, de 21/2/2014 D	Art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046392/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 1167/2010, publicada no D.O.U. de 29/11/2010, da Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguá - ACODESMI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°30'25"S e longitude em 53°40'48"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
54	53000.046802/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu	Araguaçu/TO	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n Quadra. 20, Lote 10 - Centro	12S5543 de latitude e 49W4954 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL FORTALEZA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.004457/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL FORTALEZA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/03/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.916.650,06
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto de implantação de nova estação satélite, com instalação de Hub", da pessoa jurídica BT BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53000.002752/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	BT BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ	33.179.565/0001-37
Tipo de rede	Sistema de comunicação por satélite
Previsão de início	05/01/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.515.519,22
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL", da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.005198/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ	33.530.486/0001-29
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/03/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 12.673.182,55
Unidades Federativas	DF

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL**
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO**
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INSERÇÃO SOCIAL
PELA PRÁTICA ESPORTIVA EM FUTEBOL - FASE 2"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin
(doravante denominados "Partes"),

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área do esporte integrado à educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando que a cooperação técnica na área do desenvolvimento da prática esportiva como forma de apoio educacional tem relevante significado para o suporte ao desenvolvimento social de jovens e adolescentes em situação de risco,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Inserção Social pela Prática Esportiva em Futebol - Fase 2" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade no Benin por meio do estímulo ao desenvolvimento esportivo e psicossocial, ao intercâmbio cultural e ao resgate da cidadania.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) A Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) O Ministério dos Esportes como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

c) O Botafogo Academy como instituição responsável pela execução das atividades previstas no Projeto.

2. O Governo da República do Benin designa o Ministério da Juventude, dos Esportes e do Lazer do Benin como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) Coordenar e avaliar a execução do projeto;

b) Apoiar as atividades de capacitação e treinamento mediante a provisão das contribuições financeiras previstas no plano de trabalho, conforme o respectivo cronograma de desembolso;

c) Monitorar a execução das especificações dos serviços a serem prestados pela instituição executora;

d) Articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho;

e) Receber relatórios de progresso da instituição executora, que descreverá o desempenho de suas atribuições, relatando e especificando a evolução das tarefas em andamento;

f) Coordenar com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, em caso de modificações serem necessárias ao bom andamento das atividades.

2. Ao Governo da República do Benin cabe:

a) Apoiar a execução do presente projeto;

b) Nomear tutores como representantes legais dos jovens, responsáveis por zelar pelos atletas e receber os recursos perante uma instituição financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e manter contato com o Governo brasileiro, por intermédio da ABC/MRE, quando qualquer intervenção se fizer necessária.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstas em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.



Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Benin.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura, por um ano, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três meses após o recebimento da notificação. A denúncia não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

Feito em Brasília, em 14 de novembro de 2013, em dois exemplares originais, nos idiomas francês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN

ISIDORE MONSI
Embaixador do Benin no Brasil

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA " DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA - INTERÁGUAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA),
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria Nacional do Ministério das Cidades e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I
Do Objeto

Artigo 1

1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica " DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA - INTERÁGUAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO INTERÁGUAS/SANEAMENTO", doravante denominado "PCT" que tem por finalidade, apoiar a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCID) no desenvolvimento de ações de cunho administrativo, técnico, operacional, econômico-financeiro, legal e social, conduzindo a um processo de fortalecimento do atual quadro das políticas públicas na área de saneamento básico, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.

2. O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

a. Objetivo Imediato 1: Aumentar a capacidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades para implementar a política federal de saneamento básico e trabalhar de forma articulada com outras instituições federais do setor água; e

b. Objetivo Imediato 2: Aumentar a eficiência na gestão dos serviços de saneamento básico por meio da articulação intersetorial, do desenvolvimento institucional, do planejamento, da regulação, da participação e controle social, e da capacitação técnica.

TÍTULO II
Das Instituições Executoras

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, doravante denominada SNSA/MCID, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

TÍTULO III
Das Obrigações das Partes

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

- a) por intermédio da ABC/MRE:
 - i. acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;
 - ii. articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando as modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho, e
 - iii. receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.
- b) por intermédio da SNSA/MCID:
 - i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
 - ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
 - iii. gerenciar as atividades a serem desenvolvidas;
 - iv. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;
 - v. obter, quando pertinente, a "não objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
 - vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e

vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.
- d) prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos a SNSA/MCID em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- e) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SNSA/MCID, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;

TÍTULO IV
Da Gestão e Operacionalização

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:

- a) o Diretor da ABC/MRE;
- b) o Representante do IICA no Brasil; e
- c) o Representante da SNSA/MCID.

2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

- a) servidor ou empregado do quadro da SNSA/MCID para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4º, Alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
- d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;

i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 11

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

- Plano Operativo Anual;
- Relatórios Técnicos;
- Relatório de Progresso Anual; e
- Relatório Final.

Artigo 12

1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

- objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e
- cronograma físico e orçamentário.

2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.

3. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

1. As responsabilidades da SNSA/MCID e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI Da Prestação de Contas

Artigo 18

1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SNSA/MCID;

c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela SNSA/MCID; e

d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SNSA/MCID para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SNSA/MCID, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

1. Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimentos:

a) para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em sua Seção III - aplicando-se as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010;

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da SNSA/MCID, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

TÍTULO VIII Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, serão cobrados do SNSA/MCID 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, na modalidade de execução nacional, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX Do Pessoal

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

TÍTULO X Da Auditoria

Artigo 22

1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do BIRD, sempre que uma das Partes julgar necessário.

2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio serão mantidas sob a guarda da SNSA/MCID, à disposição dos Supervisores do BIRD e Auditores.

3. Considerando a política do BIRD de combate à fraude e corrupção, esta instituição poderá inspecionar as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

TÍTULO XI Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.

2. A SNSA/MCID fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

Artigo 24

1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII Da Suspensão e Extinção

Artigo 26

1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:

- utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;
- interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;
- baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SNSA/MCID, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e
- inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

TÍTULO XIV Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

TÍTULO XV Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

TÍTULO XVI Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 30 de dezembro de 2013, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC
Ministério das Relações Exteriores

PELO ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
Manuel Rodolfo Otero
Representante do IICA no Brasil

PELA INSTITUIÇÃO NACIONAL EXECUTORA
Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro
Ministro das Cidades



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta no Processo nº 48500.006819/2005-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Santa Helena S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.216.363/0002-50, com Sede na Rodovia MS 134, km 25, Fazenda Santa Helena, Bairro Rural, Bloco "Prédio I", Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Helena, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 35.000 kW e uma Unidade Geradora de 20.000 kW, totalizando 55.000 kW de capacidade instalada e 19.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 249.500 m e N 7.565.500 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Santa Helena e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - Descomissionar a Unidade Geradora de 10.000 kW, outorgada pela Resolução ANEEL nº 2.887, de 10 de maio de 2011;

II - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2016;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2017;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2017;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2017; e

h) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Santa Helena;

V - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Santa Helena, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002445/2013-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Mussambê Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.849/0001-77, com Sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 8º Andar, Parte, Bairro de Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Mussambê, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 29.700 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Mussambê, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 27 de fevereiro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2014;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.197.500,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Mussambê;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Mussambê, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Mussambê

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	266.716	8.910.302
2	266.899	8.910.479
3	267.073	8.910.675
4	267.258	8.910.866
5	267.442	8.911.062
6	267.642	8.911.282
7	267.827	8.911.454
8	267.998	8.911.642
9	271.565	8.908.973
10	271.739	8.909.170
11	271.865	8.909.385

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003986/2013-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.341/0001-03, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 146, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida VI, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, com 29.700 kW de capacidade instalada e 15.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.095.350,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida VI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.780	9.021.645
2	747.968	9.021.848
3	748.041	9.022.036
4	748.114	9.022.222
5	748.505	9.022.441
6	748.587	9.022.628
7	748.673	9.022.816
8	748.959	9.023.056
9	749.071	9.023.242
10	749.183	9.023.428
11	749.338	9.023.682

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003993/2013-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.184/0001-36, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 140, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida III, no Município de Pedra, Estado de Pernambuco, com 29.700 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª a 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª a 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.095.350,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	745.191	9.021.286
2	745.247	9.021.474
3	745.304	9.021.663
4	745.706	9.021.887
5	745.828	9.022.077
6	746.121	9.022.307
7	746.164	9.022.493
8	746.202	9.022.681
9	745.466	9.022.970
10	745.467	9.023.159
11	745.467	9.023.347

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004358/2013-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Esperança Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.011.517/0001-04, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, 5º Andar, Bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança, no Município de Bonito, Estado da Bahia, com 29.900 kW de capacidade instalada e 14.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Esperança, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de julho de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2014;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de fevereiro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.978.050,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Esperança;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Esperança, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Esperança

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	236.802	8.687.860
2	236.828	8.688.091
3	236.838	8.688.328
4	236.849	8.688.546
5	236.858	8.688.772
6	236.905	8.689.014
7	237.231	8.689.254
8	237.361	8.689.487
9	237.458	8.689.690
10	237.498	8.689.914
11	237.579	8.690.106
12	237.673	8.690.312
13	237.659	8.690.547

Fuso: 24S; Datum: SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005427/2013-12, resolve:



Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Assuruá VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.849/0001-78, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorriho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 18.000 kW de capacidade instalada e 8.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Assuruá VII, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 19 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 19 de julho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 29 de julho de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de agosto de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 7 de outubro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de fevereiro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de março de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 29 de junho de 2015;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2015;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de julho de 2015;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 8 de julho de 2015;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de julho de 2015;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2015;

p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2015;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2015; e

r) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.458.450,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Assuruá VII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Assuruá VII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Assuruá VII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	750.777	8.765.263
2	750.740	8.765.023
3	750.817	8.764.791
4	750.782	8.764.417
5	750.656	8.764.171
6	751.771	8.764.681
7	751.802	8.764.455
8	751.748	8.764.199
9	751.662	8.763.933

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.536, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução Autorizativa nº 4.347, de 24 de setembro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, na Resolução Normativa nº 491, de 5 de junho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.002476/2013-01, resolve:

Art. 1º Excluir do item I.20 do ANEXO da Resolução Autorizativa nº 4.347, de 24 de setembro de 2013, o remanejamento do autotransformador 345/230 kV - 1 x 500 MVA, emprestado provisoriamente a FURNAS, da Subestação - SE Bandeirantes 345/230 kV para a SE Itapeti 345/230 kV (CTEEP).

Art. 2º Alterar os itens I.19 e I.20 do ANEXO da Resolução Autorizativa nº 4.347, de 2013, conforme ANEXO desta Resolução.

Art. 3º Incluir nos itens I.20 e I.21 do ANEXO da Resolução Autorizativa nº 4.347, de 2013, reforços sob responsabilidade, respectivamente, da CTEEP e da IE Pinheiros, conforme ANEXO desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.543, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003019/2013-26. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: seccionamento da linha de transmissão 138 kV Porto Primavera - Ivinhema na SE Nova Andradina; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.511, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 75, constante do Processo n. 48500.000946/2012-11, acrescentar as tarifas para uso distribuição no quadro J, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

ANEXO I

SUBGRUPO	QUADRO J - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO		
	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	RS/MWh
A3 (69kV) -	RS/kW 12,05	RS/kW 3,30	3,46

ANEXO II

SUBGRUPO	QUADRO J - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO		
	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	RS/MWh
A3 (69kV) -	RS/kW 11,88	RS/kW 3,24	3,64

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 413 - Processo nº: 48500.007146/2005-13. Interessado: Agropecuária Salto do Leão Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Spessatto, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.574, de 23 de setembro de 2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de fevereiro de 2014.

Nº 410 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG1 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 411 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG21 e UG22, de 69.590 kW cada, e UG24, de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 412 - Processo nº 48500.003176/2012-51. Interessado: UTE Paranaíba II Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 22 de fevereiro de 2014. Usina: UTE Maranhão III. Unidade Geradora: UG1 de 168.800 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 415 - Processo nº 48500.000348/2014-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. - Copel D. Decisão: Anuir à permuta de imóveis entre a Interessada e a empresa Nortox S.A., tendo por objeto áreas contíguas, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPÉL, controladora integral da Interessada, e área de propriedade da Nortox S.A., para a construção, pela Interessada, de nova Subestação - SE, em substituição à SE Aricanduva, com ressalvas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 414 - Processo: 48500.001509/2010-45. Decisão: (i) autorizar até o dia 25/3/2014 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do Rio Amambai, sub-bacia 64, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas Sigma Energia S.A. e Atiaia Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 95, de 12 de fevereiro de 2014, torna público o que segue:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos para a apuração, pelos concessionários das atividades de produção de petróleo, gás natural ou ambos, da participação especial prevista no art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em complementação ao Capítulo VII do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

Art. 2º. A participação especial constitui compensação financeira extraordinária devida trimestralmente pelos concessionários das atividades de produção de petróleo, gás natural ou ambos, com relação a cada campo, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, conforme os critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto nº 2.705, de 1998.

CAPÍTULO II

Das Definições Técnicas

Art. 3º. As definições estabelecidas na Seção II do Capítulo III da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Capítulo II do Decreto nº 2.705, 3 de agosto de 1998, e na Portaria ANP nº 11, de 13 de janeiro de 1999 (Portaria sobre o Plano de Contas), ficam incorporadas a esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos desta Resolução, valerá adicionalmente a definição de Royalties Comerciais como sendo quaisquer outros royalties que não os previstos no art. 47 da Lei nº 9.478, de 1997.

CAPÍTULO III

Da Apuração da Participação Especial

SEÇÃO I

Base de Cálculo

Art. 4º. A base de cálculo da participação especial, relativa a cada campo de uma área de concessão, é a receita líquida da produção de petróleo e gás natural do campo no período-base de incidência.

Parágrafo único. A receita líquida da produção de cada campo, no período-base de incidência, é a receita bruta da produção do campo, no mesmo período-base, ajustada pelas adições prescritas e pelas deduções autorizadas em lei.

SEÇÃO II

Período-Base de Incidência

Art. 5º. O período-base de incidência da participação especial devida é o trimestre do ano civil.

§ 1º. O período-base da primeira apuração da receita líquida da produção compreenderá o prazo desde a data de início da produção do campo até o último dia do trimestre do ano civil.

§ 2º. Para a aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á o ano civil dividido nos trimestres de janeiro a março, de abril a junho, de julho a setembro e de outubro a dezembro.

§ 3º. A data de início da produção de cada campo é aquela definida consoante o inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.705, de 1998, observada a exceção prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º. Consoante o art. 34 do Decreto nº 2.705, de 1998, para os campos em produção em 6 de agosto de 1998, pertencentes às áreas objeto de contratos de concessão então assinados entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A - Petrosbras, considerar-se-á essa data como a de início da produção.

SEÇÃO III

Receita Bruta da Produção no Período-Base

Art. 6º. Consoante a fórmula seguinte, a receita bruta da produção de um dado campo, no período-base, será determinada pela adição do somatório dos produtos dos volumes de produção fiscalizada mensais de petróleo pelos seus respectivos preços de referência mensais com o somatório dos produtos dos volumes de produção fiscalizada mensais de gás natural pelos seus respectivos preços de referência mensais, sendo tais volumes e preços mensais relativos aos meses do período-base.

$$RBP = VPFp1 \times Pp1 + VPFp2 \times Pp2 + VPFp3 \times Pp3 + VPFg1 \times Pg1 + VPFg2 \times Pg2 + VPFg3 \times Pg3$$

onde:

RBP - é a receita bruta de produção do campo no período-base, em reais;

VPFp1, VPFp2 e VPFp3 - são os volumes de produção fiscalizada de petróleo do campo, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro meses do período-base, em metros cúbicos;

Pp1, Pp2 e Pp3 - são os preços de referência do petróleo produzido no campo, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro meses do período-base, em reais por metro cúbico;

VPFg1, VPFg2 e VPFg3 - são os volumes de produção fiscalizada de gás natural do campo, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro meses do período-base, em metros cúbicos;

Pg1, Pg2 e Pg3 - são os preços de referência do gás natural produzido no campo, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro meses do período-base, em reais por metro cúbico.

Medição da Produção Fiscalizada

Art. 7º. Consoante o disposto no Capítulo III do Decreto 2.705, de 1998, os volumes mensais de produção de petróleo e gás natural, de cada campo, serão medidos nos respectivos pontos de medição da produção e referidos à condição padrão de medição em que a pressão absoluta é 0,101325 Mpa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco milionésimos de megapascal) e a temperatura é 20°C (vinte graus Celsius).

Parágrafo único. Os pontos de medição da produção serão obrigatoriamente definidos no plano de desenvolvimento de cada campo, propostos pelo concessionário e aprovados pela ANP, nos termos do contrato de concessão.

Preços de Referência

Art. 8º. Os preços de referência mensais do petróleo e do gás natural produzidos em cada campo, a que se refere o art. 6º, serão determinados consoante o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 2.705, de 1998.

Extensão de Jazidas por mais de uma Área sob Contrato

Art. 9º. No caso da jazida compartilhada se estender por mais de uma área sob contrato, nos termos do art. 2º, inciso X, da Resolução ANP 25, de 2013, a apuração da participação especial tomará como base a receita líquida da produção e os volumes de produção fiscalizada integrais de cada campo.

Individualização da Produção

§ 1º. Quando uma jazida se estender além de uma área concedida ou contratada, o acordo celebrado, entre os concessionários para a individualização da Produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 2010, definirá a participação de cada um com respeito à apuração da receita líquida da produção no período base e, conseqüentemente, da participação especial.

§ 2º. No caso de individualização de produção entre áreas concedidas, cedidas e contratadas, a participação especial incidirá somente sobre a parcela alocada ao campo regido sob o contrato de concessão, devendo ser segregado do total da jazida compartilhada:

a) o volume de produção fiscalizada;

b) a receita bruta da produção; e

c) os gastos incorridos nas atividades de exploração e produção, de acordo com as participações determinadas no acordo de individualização da produção.

Consórcios

Art. 10. Quando um campo pertencer a uma área de concessão detida por consórcio de empresas, ou por qualquer outra forma de associação entre empresas aceita pela ANP, todos os concessionários serão responsáveis solidários pelo recolhimento da participação especial, independentemente de qualquer acordo ou contrato celebrado entre eles.

SEÇÃO IV

Apuração da Participação Especial

Art. 11. Para efeito de apuração da participação especial, serão aplicadas alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção do campo no período-base, de acordo com a sua localização, o número de anos de produção e os respectivos volumes de produção fiscalizada de petróleo e de gás natural, convertidos em volume de petróleo equivalente, de acordo com o procedimento estabelecido no art. 12 desta Resolução.

§ 1º. No primeiro ano de produção do campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada em consonância com as seguintes tabelas:

I - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 450	-	isento
Acima de 450 até 900	450 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 900 até 1.350	675 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.350 até 1.800	900 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.800 até 2.250	360 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.250	1.181,25 x RLP ÷ VPF	40

onde:

RLP - é a receita líquida da produção do campo no período-base, em reais;

VPF - é o volume de produção fiscalizada de petróleo e gás natural do campo no período-base, em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente.

II - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 900	-	isento
Acima de 900 até 1.350	900 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 1.350 até 1.800	1.125 x RLP 900 ÷ VPF	20
Acima de 1.800 até 2.250	1.350 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 2.250 até 2.700	517,5 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.700	1.631,25 x RLP ÷ VPF	40

III - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 1.350	-	isento
Acima de 1.350 até 1.800	1.350 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 1.800 até 2.250	1.575 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 2.250 até 2.700	1.800 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 2.700 até 3.150	675 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 3.150	2.081,25 x RLP ÷ VPF	40

§ 2º. No segundo ano de produção do campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 350	-	isento
Acima de 350 até 800	350 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 800 até 1.250	575 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.250 até 1.700	800 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.700 até 2.150	325 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.150	1.081,25 x RLP ÷ VPF	40

II - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 750	-	isento
Acima de 750 até 1.200	750 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 1.200 até 1.650	975 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.650 até 2.100	1.200 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 2.100 até 2.550	465 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.550	1.481,25 x RLP ÷ VPF	40

III - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 1.050	-	isento
Acima de 1.050 até 1.500	1.050 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 1.500 até 1.950	1.275 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.950 até 2.400	1.500 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 2.400 até 2.850	570 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.850	1.781,25 x RLP ÷ VPF	40

§ 3º. No terceiro ano de produção do campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 250	-	isento



Acima de 250 até 700	250 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 700 até 1.150	475 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.150 até 1.600	700 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.600 até 2.050	290 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.050	981,25 x RLP ÷ VPF	40

II - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 500	-	isento
Acima de 500 até 950	500 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 950 até 1.400	775 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.400 até 1.850	950 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.850 até 2.300	377,5 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.300	1.231,25 x RLP ÷ VPF	40

III - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 750	-	isento
Acima de 750 até 1.200	750 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 1.200 até 1.650	975 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.650 até 2.100	1.200 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 2.100 até 2.550	465 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.550	1.481,25 x RLP ÷ VPF	40

§ 4º. Após o terceiro ano de produção do campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 150	-	isento
Acima de 150 até 600	150 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 600 até 1.050	375 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.050 até 1.500	600 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.500 até 1.950	255 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 1.950	881,25 x RLP ÷ VPF	40

onde:

VPFp1, VPFp2 e VPFp3 - são os volumes de produção fiscalizada de petróleo do campo, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro meses do período-base, em metros cúbicos;

VPFg1, VPFg2 e VPFg3 - são os volumes de produção fiscalizada de gás natural, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro meses do período-base, em metros cúbicos;

PCSG - é o valor médio do poder calorífico superior do gás natural produzido no campo, no período-base, em megajoules por metro cúbico;

PCSp - é o valor médio do poder calorífico superior do petróleo produzido no campo, no período-base, em megajoules por metro cúbico.

§ 1º. Na conversão dos volumes de produção fiscalizada de petróleo e de gás natural em volume de petróleo equivalente, desde que previamente aprovado pela ANP, o concessionário poderá adotar o valor de 40.000 MJ/m³ (quarenta mil megajoules por metro cúbico) para o poder calorífico superior do petróleo, quando este não for conhecido ou não estiver disponível.

§ 2º. Para os campos produtores exclusivamente de gás natural, adotar-se-á o valor de 40.000 MJ/m³ (quarenta mil megajoules por metro cúbico) para o poder calorífico superior do petróleo, na conversão do volume de produção fiscalizada de gás natural em volume de petróleo equivalente.

CAPÍTULO IV

Das Deduções da Receita Bruta da Produção

SEÇÃO I

Gastos Dedutíveis

Art. 13. Em cada período-base, poderão ser deduzidos da receita bruta da produção, para fins de apuração da respectiva receita líquida da produção:

I - os gastos incorridos pelo concessionário nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços na área de concessão;

II - os gastos incorridos pelo concessionário nas atividades de desenvolvimento e de produção dos campos petrolíferos na área de concessão;

III - os valores provisionados pelo concessionário, com prévia anuência da ANP, para cobrir as despesas futuras com o abandono e a restauração ambiental da área do campo;

IV - os gastos efetivamente incorridos pelo concessionário em operações de abandono de poços e desmobilização de instalações durante a fase de produção, inclusive com gastos com a nacionalização dos equipamentos admitidos temporariamente no país, quando tais gastos não forem incluídos nos valores provisionados referidos no inciso anterior.

§ 1º. Os gastos de que trata o inciso I deste artigo poderão ser acumulados e integralmente amortizados na apuração da receita líquida da produção, a partir da data de início da produção, em qualquer período-base, a critério do concessionário.

§ 2º São consideradas atividades de desenvolvimento as executadas na etapa de desenvolvimento, que terá como marco inicial a data de apresentação da declaração de comercialidade.

§ 3º Na ocorrência de gastos da atividade de desenvolvimento da produção realizados antes da etapa de desenvolvimento, estes devem ser comunicados à ANP e posteriormente classificados no Anexo II do Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais - RGT, disposto na Portaria ANP 180/2003.

§ 4º As atividades de desenvolvimento e produção de cada módulo de produção encerram-se com a primeira dentre as seguintes ocorrências:

- o abandono do desenvolvimento de cada módulo de produção;
- a realização dos projetos previstos no plano de desenvolvimento, considerando as revisões aprovadas pela ANP.

SEÇÃO II

Atividades de Exploração e Perfuração

Art. 14. Incluem-se nas atividades de exploração e perfuração, referidas no inciso I do art. 13, as seguintes operações realizadas pelo concessionário na área de concessão:

- a aquisição e processamento de dados geológicos e geofísicos;
- os estudos e levantamentos topográficos, aéreos, geológicos e geofísicos, incluindo a sua interpretação;
- a perfuração e abandono de poços exploratórios;
- a execução de testes de formação e de produção para a avaliação da descoberta;
- a implantação de instalações utilizadas para apoiar os propósitos acima, incluindo serviços e obras de engenharia civil;
- a execução de obras de infraestrutura para apoiar os propósitos acima.

Gastos com Exploração de Jazidas e Perfuração

Art. 15. Compõem os gastos incorridos pelo concessionário nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços na área de concessão, de que trata o inciso I do art. 13, os dispêndios com:

- a aquisição de insumos consumidos nas operações;
- o pessoal, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações;
- os alugueis, afretamento, arrendamento mercantil e seguros de bens utilizados nas operações;
- os royalties comerciais;
- a assistência técnica, científica ou administrativa;
- a conservação, manutenção e reparo de bens e instalações;
- outros serviços relacionados com as atividades referidas no artigo anterior, contratados pelo concessionário com terceiros, além dos já referidos acima;
- os encargos de depreciação dos bens aplicados nas operações;
- os pagamentos de tributos, desde que diretamente relacionados às atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços na área de concessão;

§ 1º. Os gastos incorridos nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços na área de concessão compreendem também os dispêndios com o apoio operacional e complementar às atividades, que incluem a administração

II - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 300	-	isento
Acima de 300 até 750	300 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 750 até 1.200	525 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.200 até 1.650	750 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.650 até 2.100	307,5 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.100	1.031,25 x RLP ÷ VPF	40

III - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Fiscalizada no Período-Base (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a Deduzir da Receita Líquida no Período-Base (em reais)	Alíquota (em %)
Até 450	-	isento
Acima de 450 até 900	450 x RLP ÷ VPF	10
Acima de 900 até 1.350	675 x RLP ÷ VPF	20
Acima de 1.350 até 1.800	900 x RLP ÷ VPF	30
Acima de 1.800 até 2.250	360 ÷ 0,35 x RLP ÷ VPF	35
Acima de 2.250	1.181,25 x RLP ÷ VPF	40

§ 5º. A ANP classificará as áreas objeto de licitação e de contratos de concessão segundo os critérios de profundidade batimétrica dispostos neste artigo.

§ 6º. Quando a data de início da produção do campo não coincidir com o primeiro dia de um trimestre do ano civil, a participação especial devida neste trimestre será calculada com base no número de dias decorridos entre a data de início de produção e o último dia do trimestre e, para efeito das apurações subsequentes da participação especial, o número de anos de produção passará a ser contado a partir da data de início do próximo trimestre do ano civil.

§ 7º Para fins de cálculo da participação especial a fase de produção começa a contar a partir da extração do primeiro óleo ou gás de um determinado campo, ainda que em teste de longa duração.

§ 8º O encerramento da fase de testes de longa duração suspende a contagem do prazo da fase de produção para fins de cálculo da participação especial.

Conversão para Volume de Petróleo Equivalente

Art. 12. Consoante a definição do inciso IX do art. 3º do Decreto nº 2.705, de 1998, a conversão dos volumes de produção fiscalizada de petróleo e de gás natural, no período-base, em metros cúbicos de petróleo equivalente, a que se refere o caput do art. 11, será efetuada conforme a seguinte fórmula:

$$VPF = VPFp1 + VPFp2 + VPFp3 + (VPFg1 + VPFg2 + VPFg3) \times PCSg \div PCSp$$

da área técnica, a operação de embarcações e aeronaves, a manutenção, inspeção e reparos de equipamentos, a inspeção, armazenamento, movimentação e transporte de materiais, e o controle de impacto ambiental, desde que comprovada a sua relação com as referidas atividades.

§ 2º. Não se incluem nos gastos de que trata este artigo as inversões de capital realizadas em instalações e equipamentos que serão posteriormente utilizados na fase de produção, para os quais será registrada quota de depreciação.

§ 3º. Não serão dedutíveis, para a apuração da receita líquida da produção, gastos relacionados à prospecção e avaliação de reservas realizados fora da área de concessão, incluindo a aquisição de dados geológicos e geofísicos em bases não exclusivas, exceto quando tais dados forem adquiridos após a concessão e o concessionário comprovar, junto à ANP, ser a realização de tais gastos necessária à exploração das jazidas de petróleo e gás natural ou à perfuração de poços na área de concessão.

Rateio dos Gastos com Exploração de Jazidas e Perfuração de Poços

§ 4º. Nos casos em que a atividade exploratória na área de concessão der origem a mais de um campo produtor, os gastos de que trata este artigo, relacionados com as atividades descritas nos incisos I a III do art. 14, deverão ser rateados por tais campos na razão direta das suas respectivas reservas provadas.

§ 5º. Não se incluem no critério de rateio constante do parágrafo anterior os gastos relacionados às atividades descritas nos incisos IV a VI do art. 14, que serão apropriados única e exclusivamente aos campos onde tais atividades forem desenvolvidas.

SEÇÃO III

Atividades de Desenvolvimento e Produção

Art. 16. Consideram-se como atividades de desenvolvimento e produção, referidas no inciso II do art. 13, excluindo-se a perfuração de poços, as seguintes operações realizadas em cada campo produtor:

- a construção de instalações de extração, coleta, tratamento, armazenamento e transferência de petróleo e gás natural, compreendendo plataformas marítimas, tubulações, unidades de tratamento de petróleo e gás natural, equipamentos e instalações para medição da produção fiscalizada, equipamentos para cabeça de poço, tubos de produção, linhas de fluxo, tanques e demais instalações exclusivamente destinadas à extração, bem como oleodutos e gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção, excluídos os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades;
- a execução de obras de infraestrutura para apoiar as atividades acima;
- os estudos e projetos das instalações;
- as operações rotineiras de produção, compreendendo a produção de petróleo ou gás natural, por elevação tanto natural quanto artificial, tratamento, compressão, transferência, controle, medição, testes, coleta, armazenamento e transferência de petróleo, gás natural ou ambos;

V - as intervenções nos poços de produção e injeção e a manutenção e reparo de equipamentos e instalações de produção em geral.

Gastos com Atividades de Desenvolvimento e Produção
Art. 17. Compõem os gastos nas atividades de desenvolvimento e produção, de que trata o artigo anterior, os dispêndios com:

I - a aquisição de insumos consumidos nas referidas atividades;

II - o pessoal aplicado nas referidas atividades, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações de produção;

III - os alugueis, afretamento, arrendamento mercantil e seguros de bens utilizados nas referidas atividades;

IV - os royalties comerciais;

V - os royalties sobre a produção de petróleo e gás natural previstos no inciso II do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997;

VI - os pagamentos devidos aos proprietários de terra, durante a fase de produção, previsto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 1997, quando for o caso;

VII - a assistência técnica, científica ou administrativa;

VIII - a conservação, manutenção e reparo de bens e instalações;

IX - outros serviços contratados pelo concessionário com terceiros, além dos já referidos acima;

X - o valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção que o concessionário investir em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do contrato de concessão;

XI - a amortização dos recursos aplicados em gastos diretamente relacionados às atividades do campo produtor que contribuam para a formação do resultado de mais de um período-base;

XII - os encargos relacionados à depreciação dos bens aplicados no campo produtor;

XIII - os tributos diretamente relacionados às operações de produção de petróleo e gás natural;

§ 1º. Os gastos relacionados ao campo produtor, compreendem também os dispêndios com o apoio operacional e complementar do campo, incluindo a administração da área técnica, operação de embarcações e aeronaves, a manutenção, inspeção e reparos de equipamentos, a inspeção, armazenamento, movimentação e transporte de materiais e o controle de impacto ambiental, desde que de comprovada relação com o campo produtor.

§ 2º. Serão considerados gastos de capital, devendo ser incorporados ao valor dos ativos e lançados como amortização ou depreciação em cada período-base, os gastos com as seguintes atividades:

a) grandes manutenções programadas e os gastos com substituição de peças das decorrentes;

b) movimentações, deslocamentos e posicionamento de equipamentos, visando colocá-los aptos a produzir;

c) pagamento de alvarás e licenças que não tenham exigência de renovação anual;

d) substituição de partes e peças, incluindo custo de instalação, observadas as regras contábeis vigentes;

§ 3º. Os gastos com amortização ou depreciação apontados no § 2º deste artigo serão calculados da seguinte forma:

a) para a letra a pelo prazo de campanha entre as grandes manutenções;

b) para as letras b e d com base na vida útil restante do equipamento em que os gastos ali definidos tenham ocorrido;

c) para a letra c pelo prazo de vigência do alvará ou licença.

Rateio de Gastos entre Campos Produtores

§ 4º. Os gastos relacionados com unidades de produção, sistemas de coleta e escoamento, bem como os correspondentes equipamentos, bens e serviços a eles ligados, quando comuns a dois ou mais campos produtores, ainda que pertencentes a áreas de concessões distintas, serão rateados para um determinado campo com base no volume de petróleo e gás natural, convertido em petróleo equivalente, deste campo efetivamente movimentado ou processado, no período base, na respectiva unidade de produção ou sistema de coleta e escoamento.

§ 5º. Os gastos referidos neste artigo, quando comuns a dois ou mais campos produtores, ainda que pertencentes a áreas de concessões distintas, e que não puderem se vincular a volumes movimentados ou processados, na forma prevista no § 4º, serão rateados entre os campos, proporcionalmente aos volumes de produção fiscalizada de petróleo e de gás natural de cada campo, no período-base, convertidos em volume de petróleo equivalente.

§ 6º. Quando o gasto com geologia ou com geofísica, realizado na fase de produção, estiver vinculado a mais de um campo, seu valor será rateado proporcionalmente à reserva provada desenvolvida em equivalente petróleo de cada campo.

SEÇÃO IV

Provisão de Gastos com Abandono

Art. 18. O concessionário poderá deduzir, em cada período-base, provisão para cobrir os futuros gastos com o abandono e a restauração ambiental do campo, referidos no inciso IV do art. 13, desde que estes gastos estejam previstos no plano de desenvolvimento pertinente aprovado pela ANP.

§ 1º. Os gastos com o abandono e a restauração ambiental compreendem os dispêndios com o tamponamento, cimentação e demais operações necessárias ao fechamento seguro dos poços, assim como a desconexão e remoção das linhas e a retirada das unidades estacionárias e flutuantes de produção.

§ 2º. O valor a ser provisionado em cada período-base corresponderá ao gasto total aprovado pela ANP dividido pelo número de trimestres civis, ou fração, previstos para a fase de produção, posteriores à data de aprovação do plano de desenvolvimento pela ANP.

§ 3º. Nos casos de revisão do valor anteriormente aprovado, o aumento ou diminuição devem ser considerados para fins de determinação do valor a deduzir a partir do trimestre subsequente a data da aprovação da revisão pela ANP.

SEÇÃO V

Aquisição de Insumos e Outros Bens

Art. 19. O operador deverá manter sistema contábil de custo que permita a identificação, para cada campo produtor, dos gastos com aquisição de insumos e outros bens tanto nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços, quanto nas atividades de desenvolvimento e produção, a que se referem, respectivamente, o inciso I do art. 15 e o inciso I do art. 17.

§ 1º. Os dispêndios com desembaraço aduaneiro integram os gastos com a aquisição dos insumos e outros bens de que trata este artigo.

§ 2º. Poderão também integrar os gastos a que se refere este artigo o valor das quebras ou perdas de estoque por deterioração, obsolescência ou pela ocorrência de riscos não cobertos por seguros, desde que comprovadas por certificado de autoridade competente, que especifique e identifique as quantidades destruídas ou inutilizadas e as respectivas razões.

§ 3º. Não se incluem nos gastos com a aquisição dos insumos e outros bens os impostos recuperáveis através de créditos na escrita fiscal.

§ 4º. Os registros de contabilidade serão mantidos pelo concessionário, nos termos do regulamento técnico aprovado pela Portaria ANP nº 180, de 05 de junho de 2003, e segundo os Princípios Fundamentais de Contabilidade, observando o regime de competência para o período-base.

SEÇÃO VI

Gastos com Pessoal

Art. 20. Os gastos com o pessoal aplicado nas operações relativas à exploração das jazidas de petróleo e gás natural, à perfuração de poços e às atividades de desenvolvimento e de produção, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações de produção, referidos, respectivamente, no inciso II do art. 15 e no inciso II do art. 17, compreendem, além dos salários e respectivos encargos sociais:

I - os gastos relativos às gratificações pagas aos empregados, seja qual for a designação que tiverem, incluindo o abono pecuniário de férias;

II - os depósitos em conta vinculada para garantia do tempo de serviço dos empregados efetuados pelo concessionário nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - os gastos realizados pelo concessionário com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, desde que sejam prestados diretamente pelo concessionário, por entidades afiliadas para este fim constituídas com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, ou, ainda, por terceiros especializados, como no caso da assistência médico-hospitalar;

IV - as contribuições patronais e outros encargos do concessionário com os demais benefícios complementares ou semelhantes aos da previdência oficial, quando pagos a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar, ressalvado o disposto no artigo 37 do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, referente a empresas que mantinham plano de benefícios antes daquela data;

V - os gastos realizados pelo concessionário com a alimentação dos empregados;

VI - os gastos comprovadamente realizados pelo concessionário na concessão do vale-transporte a que se refere a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

VII - a importância destinada a constituir provisão, em cada período-base de apuração, para pagamento de remuneração correspondente a férias de seus empregados, inclusive os gastos incorridos com a remuneração de férias proporcionais e dos encargos sociais, cujo ônus cabe ao concessionário, sendo o limite do saldo da provisão determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias a que já tiver direito no encerramento do período-base;

VIII - a importância destinada a constituir provisão, em cada período-base de apuração, para pagamento de remuneração correspondente ao 13º salário dos empregados, sendo o valor da provisão correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração para cada mês do período-base, acrescido dos encargos sociais cujo ônus cabe à empresa.

Parágrafo único. As deduções previstas neste artigo abrangem somente os gastos efetuados pelo concessionário relativos aos seus empregados que estejam efetivamente trabalhando nas operações referidas no caput deste artigo.

SEÇÃO VII

Alugueis

Art. 21. A dedução de gastos com alugueis, de que tratam o inciso III do art. 15 e o inciso III do art. 17, será admitida, para fins de apuração da receita líquida da produção, quando forem necessários para que o concessionário mantenha a posse, uso ou fruição do bem ou direito utilizado e se o aluguel não constituir aplicação de capital na aquisição do bem ou direito.

Parágrafo único. Os valores dos alugueis de bens pagos a pessoas físicas ou jurídicas coligadas ao concessionário, na forma do § 1º do art. 243 da Lei 6.404/76, não poderão ser superiores à depreciação do bem alugado, no período base e poderão ser deduzidos apenas durante o período de vida útil utilizado no cálculo da depreciação.

SEÇÃO VIII

Arrendamento Mercantil

Art. 22. Na determinação da receita líquida da produção, são dedutíveis as contraprestações pagas ou creditadas pelo concessionário arrendatário por força de contrato de arrendamento mercantil de bens efetivamente aplicados nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços ou nas atividades de desenvolvimento e produção, a que se referem, respectivamente, o inciso III do art. 15 e o inciso III do art. 17.

§ 1º. A aquisição, pelo concessionário arrendatário, de bens arrendados em desacordo com as disposições da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, será considerada operação de compra e venda à prestação.

§ 2º. No caso de contrato de arrendamento mercantil, exercida a opção de compra pelo concessionário arrendatário, o bem integrará o ativo do concessionário adquirente pelo seu custo de aquisição, como tal entendido o preço pago ao arrendador pelo exercício da opção de compra.

§ 3º. Os valores dos arrendamentos e afretamentos de bens pagos a pessoas físicas ou jurídicas coligadas ao concessionário, na forma do § 1º do art. 243 da Lei 6.404/76, não poderão ser superiores à depreciação do bem, no período base e poderão ser deduzidos apenas durante o período de vida útil utilizado no cálculo da depreciação.

§ 4º. Nos casos previstos no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 21, o concessionário deverá informar à ANP, até 30 dias antes do bem entrar em operação ou uso, seu valor de aquisição ou construção e o valor da depreciação que será deduzida de cada campo a que o bem presta serviço direta ou indiretamente.

SEÇÃO IX

Royalties Comerciais

Art. 23. A dedução de gastos com royalties comerciais, de que tratam o inciso IV do art. 15 e o inciso IV do art. 17, será admitida quando tais gastos forem necessários para que o concessionário mantenha a posse, uso ou fruição do bem ou direito intrinsecamente relacionado às atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços ou às atividades de desenvolvimento e produção, ressalvadas as situações descritas no art. 42.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de royalties comerciais deverá ser rateada para os campos que utilizarem o direito, pela razão direta do valor bruto da produção destes campos.

SEÇÃO X

Assistência Técnica, Científica ou Administrativa

Art. 24. Na apuração da receita líquida da produção, são dedutíveis as importâncias pagas ou creditadas pelo concessionário, quer fixas, quer como percentagem da receita ou do lucro, por força de contrato de prestação de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, a que se referem o inciso V do art. 15 e o inciso VII do art. 17.

§ 1º. As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no exterior, para os fins referidos neste artigo, somente serão dedutíveis quando satisfizerem aos seguintes requisitos:

a) constarem de contrato registrado no Banco Central do Brasil;

b) corresponderem a serviços efetivamente prestados ao concessionário por meio de técnicos, desenhos ou instruções enviados ao Brasil, ou estudos técnicos realizados no exterior por conta do concessionário;

c) o montante anual dos pagamentos não exceder ao limite fixado pelo Ministério da Fazenda, de conformidade com a legislação específica.

§ 2º. Não serão dedutíveis os gastos referidos neste artigo, quando pagos ou creditados:

a) pela filial de concessionário com sede no exterior, em benefício da sua matriz;

b) pelo concessionário com sede no Brasil a pessoa domiciliada no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, o controle de seu capital com direito a voto.

SEÇÃO XI

Conservação, Manutenção e Reparo de Bens e Instalações

Art. 25. São dedutíveis, para fins de apuração da receita líquida da produção, os gastos com conservação, manutenção e reparo, referidos, no inciso VI do art. 15 e no inciso VIII do art. 17, quando destinados a manter, em condições eficientes de operação, os bens e instalações utilizados nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços ou nas atividades de desenvolvimento e produção, observando-se o disposto no § 2º do art. 17.

Parágrafo único. Os gastos incorridos com conservação, manutenção e reparo ou substituição de partes e peças de bens utilizados no campo produtor, de que resulte aumento de vida útil superior a um ano, são indedutíveis e serão incorporados ao valor do bem, para fins de depreciação, conforme o novo valor contábil ou o novo prazo de vida útil previsto para os bens recuperados.

SEÇÃO XII

Amortização de Gastos realizados no Campo Produtor

Art. 26. Consoante o inciso XI do art. 17, poderá ser deduzida da receita líquida da produção, em cada período-base, a importância correspondente à amortização de gastos relacionados ao campo produtor que contribuam para a formação do resultado de mais de um período-base e na aquisição de direitos cuja existência ou exercício tenha duração limitada ou de bens cuja utilização pelo contribuinte tenha o prazo legal ou contratualmente limitado.



Parágrafo único. A amortização terá início a partir da data de utilização dos direitos ou a partir da data em que o bem for instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

Quota de Amortização

Art. 27. Os encargos de amortização serão apropriados, em cada período-base, em quotas trimestrais, determinadas mediante a aplicação de uma taxa trimestral de amortização sobre o valor original do gasto amortizável.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o montante acumulado das quotas de amortização poderá ultrapassar o valor original do gasto.

§ 2º. A quota de amortização, registrável em cada período-base, poderá ser determinada, opcionalmente, em função do prazo da fase de produção.

§ 3º. Somente serão objeto de amortização os gastos realizados no campo produtor cujas quotas de amortização correspondentes tenham sido lançadas nas contas de produção pertinentes.

§ 4º. Não será admitida amortização de gastos, para os quais seja registrada quota de depreciação.

Taxa Trimestral de Amortização

Art. 28. A taxa trimestral de amortização será fixada com base nos critérios previstos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para fins de regulamentação da apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tendo em vista:

I - o número de períodos-base restantes de existência do direito;

II - o número de períodos-base em que deverão ser usufruídos os benefícios decorrentes dos gastos registrados pelo concessionário.

Parágrafo único. O concessionário considerará como taxa de amortização trimestral de um dado gasto com geologia ou com geofísica, realizado na fase de produção, o percentual entre a produção trimestral verificada e a reserva provada desenvolvida do campo ao qual o gasto estiver associado.

SEÇÃO XIII

Depreciação de Bens

Art. 29. Em cada período-base, poderão ser deduzidos, no cálculo da receita líquida da produção do campo, os encargos da depreciação de bens utilizados nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços e nas atividades de desenvolvimento e produção, de que tratam respectivamente o inciso VIII do art. 15 e o inciso XII do art. 17, decorrente do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, desde que seja o concessionário quem suporte o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

§ 1º. Os encargos de depreciação de um bem serão dedutíveis a partir da data em que o bem for instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

§ 2º. É indedutível o valor não depreciado do bem que se tornar imprestável ou cair em desuso.

§ 3º. Não é admitida depreciação referente ao bônus de assinatura e a terrenos, salvo em relação aos melhoramentos ou construções.

§ 4º. Na depreciação de edifícios e construções, o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitindo-se o destaque baseado em laudo pericial.

§ 5º. Deverão ser objeto de depreciação os poços utilizados na fase de produção, compreendendo os gastos incorridos na perfuração e completação de poços produtores de petróleo e gás natural ou de poços de injeção, incluindo a reperforação, aprofundamento e recompletação.

§ 6º. Quando da integralização do custo de uma grande manutenção programada ao valor de um bem, conforme letra a do §2º do art. 17, poderá ser lançado, como dedução, o valor residual do custo da grande manutenção programada imediatamente anterior, exceto das peças e partes que permanecerem no bem.

Quota de Depreciação

Art. 30. Os encargos de depreciação serão apropriados, em cada período-base, em quotas trimestrais, determinadas mediante a aplicação de uma taxa trimestral de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação poderá ultrapassar o custo de aquisição ou de construção do bem.

§ 2º. A quota trimestral de depreciação será ajustada proporcionalmente, no caso de período-base com duração inferior a três meses ou de bem acrescido ou baixado no curso do período-base.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a depreciação será apropriada em quotas mensais, dispensado o ajuste da taxa para os bens postos em funcionamento ou baixados no curso de período inferior a um mês.

§ 4º. A quota de depreciação, registrável em cada período-base, de bens utilizados na fase de produção em período inferior ao seu tempo de vida útil, poderá ser determinada, opcionalmente, em função do prazo da fase de produção.

§ 5º. Somente será objeto de depreciação o bem cuja quota de depreciação correspondente tenha sido lançada na conta de operação pertinente.

Taxa de Depreciação

Art. 31. A taxa trimestral de depreciação, a que se refere o caput do art. 30, será fixada em função do prazo de vida útil admissível do bem, durante o qual se possa esperar a sua utilização econômica pelo concessionário na sua atividade produtiva.

§ 1º. O prazo de vida útil admissível, para cada espécie de bem, em condições normais ou médias de utilização, será aquele estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para fins de regulamentação da apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

§ 2º. Nos casos de bens adquiridos usados, a taxa trimestral de depreciação será fixada tendo em vista o maior dos seguintes prazos:

a) a metade da vida útil admissível para o bem adquirido quando em estado de novo;

b) o restante da vida útil, determinada em relação à primeira instalação para utilização do bem.

§ 3º. O concessionário considerará como taxa de depreciação mensal, para todos os poços na fase de produção de um dado campo, o percentual entre a produção mensal verificada e a reserva provada desenvolvida daquele campo.

§ 4º. O início da depreciação de cada poço deverá ocorrer a partir do mês de início de sua operação, na fase de produção.

Depreciação Acelerada

Art. 32. O desgaste acelerado de bens móveis poderá ser levado em consideração, em função do turno ou do número de horas diárias de sua operação, multiplicando-se as taxas de depreciação a eles aplicáveis pelos seguintes coeficientes de depreciação acelerada:

Turnos de Operação	Coefficiente de Depreciação Acelerada
Um turno de oito horas diárias de operação	1,0
Dois turnos de oito horas diárias de operação	1,5
Três turnos de oito horas diárias de operação	2,0

Parágrafo único. Na classificação de bens móveis, adotar-se-ão os critérios estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para fins de regulamentação da apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

SEÇÃO XIV

Depreciação Acelerada Incentivada

Art. 33. Com o fim de incentivar a implantação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos ou de fomentar políticas de incentivo à aquisição de bens e equipamentos nacionais, poderão ser adotados coeficientes de depreciação acelerada incentivada, a vigorar durante prazos preestabelecidos.

§ 1º. Somente serão aceitos coeficientes de depreciação acelerada incentivada estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para fins de regulamentação da apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas - IRPJ, ou pela ANP.

§ 2º. O total da depreciação acumulada, incluindo a normal, a acelerada em função de turnos de trabalho e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º. A depreciação acelerada incentivada de que trata este artigo não poderá ser utilizada cumulativamente com outras idênticas, exceto a depreciação acelerada em função dos turnos de trabalho.

Registro das Contas Depreciáveis

Art. 34. O concessionário deve manter escriturados registros que permitam identificar os bens depreciáveis e determinar a data de sua aquisição, o seu valor original e os posteriores acréscimos ao custo e baixas parciais a eles referentes.

§ 1º. O registro na escrituração do concessionário, dos bens sujeitos à depreciação, deve ser mantido com observância de que tais bens sejam agrupados em subcontas distintas, segundo sua natureza e as taxas trimestrais de depreciação a eles aplicáveis.

§ 2º. O valor original do bem, para fins de depreciação, é a importância, em moeda nacional, pela qual a aquisição fora registrada na escrituração do concessionário, sendo que os bens adquiridos em moeda estrangeira terão os seus valores convertidos à taxa de câmbio fixada pelo Banco Central do Brasil, para venda, em vigor na data dos respectivos desembarços aduaneiros.

§ 3º. Integram o valor do bem as despesas de transporte e seguro, os impostos não recuperáveis devidos na aquisição ou importação, as despesas com desembarço aduaneiro e as despesas com a colocação do bem em condições de funcionamento.

§ 4º. Se o registro do bem não satisfizer ao disposto neste artigo, os bens baixados serão considerados como os mais antigos na escrituração em que estiverem registrados.

SEÇÃO XV

Tributos

Art. 35. As obrigações referentes a tributos, referidas no inciso IX do art. 15 e no inciso XIII do art. 17, poderão somente ser deduzidas, para fins de apuração da receita líquida da produção, quando diretamente relacionadas às atividades objeto do contrato de concessão, ressalvado o disposto no art. 44.

§ 1º. Os créditos fiscais anulados por exigência de legislação estadual aplicável poderão ser rateados pela produção total dos campos localizados no mesmo Estado da Federação.

§ 2º. Os créditos fiscais quando estornados por exigência de legislação estadual específica poderão ser rateados pelo total da depreciação de todos os ativos dos campos localizados no mesmo Estado da Federação.

SEÇÃO XVI

Outros Gastos

Art. 36. Na determinação da receita líquida da produção, são dedutíveis os gastos incorridos pelo concessionário por força de suas obrigações e nos termos do contrato de concessão, tais como com a obtenção de permissões, servidões e desapropriação de imóveis e assemelhados.

CAPÍTULO V

Das Indedutibilidades

SEÇÃO I

Regra Geral

Art. 37. Na determinação da receita líquida da produção, são indedutíveis os gastos não intrinsecamente relacionados com as atividades objeto do contrato de concessão.

SEÇÃO II

Situações Especiais

Pagamento a Pessoa Física Vinculada

Art. 38. Os pagamentos, de qualquer natureza, a titular, sócio ou dirigente do concessionário, ou a parente dos mesmos, são indedutíveis na apuração da receita líquida da produção, se o concessionário não provar:

I - no caso de compensação por trabalho assalariado, autônomo ou profissional, a prestação efetiva dos serviços e que os mesmos foram destinados à área da concessão;

II - no caso de outros rendimentos ou pagamentos, a origem e a efetividade da operação ou transação.

Pagamentos Sem Causa ou a Beneficiário Não Identificado

Art. 39. Na determinação da receita líquida da produção, não são dedutíveis as importâncias declaradas como pagas ou creditadas a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes, quando não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento e quando o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento.

Remuneração dos Sócios, Diretores ou Administradores

Art. 40. Na apuração da receita líquida da produção, não são dedutíveis os gastos relativos à remuneração, gratificações ou participação nos resultados atribuídos aos sócios, diretores ou administradores do concessionário e aos membros do conselho de administração e fiscal.

Indenizações

Art. 41. Na determinação da receita líquida da produção, são indedutíveis os gastos relacionados com custas processuais e indenizações decorrentes de decisão judicial.

Royalties Comerciais

Art. 42. Ainda que atendam aos requisitos estipulados no art. 23, não são dedutíveis:

I - as importâncias pagas a terceiros para adquirir os direitos de uso de um bem e os pagamentos para extensão ou modificação do respectivo contrato, que constituirão aplicação do capital amortizável durante o prazo do contrato, referido no inciso XI do art. 17;

II - os royalties comerciais pagos a sócios, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou dirigentes de empresas, e a seus parentes ou dependentes;

III - os royalties comerciais pagos por um a outro co-concessionário, quando ambos operarem uma mesma área de concessão, via consórcio;

IV - os royalties comerciais pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação, ou pelo uso de marcas de indústria ou de comércio, quando:

a) pagos pela filial no Brasil de empresa com sede no exterior, em benefício de sua matriz;

b) pagos pela sociedade com sede no Brasil a pessoa com domicílio no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle do seu capital com direito a voto, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

V - os royalties comerciais pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação ou pelo uso de marcas de indústria e comércio, quando:

a) não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou

b) os montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau de sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior.

Parágrafo único. O disposto na alínea b do inciso IV deste artigo não se aplica aos gastos decorrentes de contratos averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e registrados no Banco Central do Brasil, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

Pagamento a Pessoa Jurídica Vinculada

Art. 43. A dedutibilidade dos gastos decorrentes de transações com sociedades controladas, subsidiárias integrais ou afiliadas, ou com as quais o concessionário tenha alguma relação de dependência deverão observar as regras da legislação federal do imposto sobre a renda de preço de transferência.

Tributos

Art. 44. Não se incluem entre os tributos dedutíveis na apuração da receita líquida da produção, referidos no art. 35, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas - IRPJ, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando incidente sobre a venda de petróleo e gás natural, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Participação Especial

Art. 45. A participação especial não poderá ser deduzida na apuração da receita líquida da produção.

Multas

Art. 46. Não são dedutíveis, para fins de cálculo da receita líquida da produção, as multas impostas por infrações fiscais de que resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou de participação governamental, as decorrentes de infrações a normas não tributárias e as de ofício aplicadas punitivamente.

Despesas Financeiras

Art. 47. Os valores desembolsados a título de despesa financeira não são dedutíveis para fins de cálculo da receita líquida da produção.

CAPÍTULO VI

Dos Casos de Valores Negativos da Receita Líquida da Produção

Art. 48. O concessionário poderá compensar, total ou parcialmente, a receita líquida da produção negativa apurada em um ou mais períodos-base com a receita líquida da produção positiva apurada em períodos-base subsequentes, desde que os Demonstrativos da Apuração da Participação Especial com a receita líquida da produção negativa tenham sido tempestivamente encaminhados à ANP, conforme item 2.2 do Regulamento Técnico do Demonstrativo da Apuração da Participação Especial, aprovado pela Portaria ANP nº 58/2001.

Parágrafo único. Os valores a serem compensados não sofrerão qualquer atualização até o período-base em que ocorrer a compensação.

CAPÍTULO VII

Das Adições à Receita Bruta de Produção

Art. 49. Todas as adições prescritas por esta Resolução serão acrescidas à receita bruta da produção, quando da apuração da receita líquida da produção do período-base de sua ocorrência ou do primeiro período-base a partir da data de início da produção, se sua ocorrência se der anteriormente a essa data.

SEÇÃO I

Recuperação de Gastos

Art. 50. Todas as recuperações de gastos terão seus valores adicionados à receita bruta da produção.

§ 1º. Consideram-se também recuperações de gastos as reversões dos saldos das provisões dedutíveis constituídas.

§ 2º. Incluem-se também nas recuperações de gastos os valores recebidos da ANP pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a título de remuneração pela transferência do acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras de que trata o art. 22 da Lei nº 9.478, de 1997, desde que tais dados e informações se refiram à área de concessão em questão.

SEÇÃO II

Receitas Não Financeiras

Art. 51. Deverão ser adicionadas à receita bruta da produção na apuração da receita líquida da produção as receitas não financeiras auferidas pelo concessionário na área de concessão, exceto as decorrentes de alienação de bens do ativo permanente.

SEÇÃO III

Reavaliação de Bens

Art. 52. O aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será adicionado à receita bruta da produção, na determinação da receita líquida da produção, em cada período-base, no montante do aumento que tenha sido objeto de depreciação no citado período.

§ 1º. O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar as datas da aquisição e das modificações no seu custo original.

§ 2º. O concessionário deverá discriminar na reserva de reavaliação os bens reavaliados que a tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor depreciado em cada período-base.

§ 3º. Se a reavaliação não satisfizer aos requisitos dos parágrafos anteriores, o montante do aumento será integralmente adicionado à receita bruta da produção do período-base, para efeito de determinar a receita líquida da produção.

CAPÍTULO VIII

Dos Contratos de Concessão Assinados em 6 de Agosto de 1998 entre a Agência Nacional do Petróleo e a Petróleo Brasileiro S.A.

Gastos com Geologia e Geofísica e Custos de Poços

Art. 53. Para os campos objeto dos contratos de concessão assinados entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em 6 de agosto de 1998, o valor contábil dos gastos despendidos até aquela data, nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços, de que tratam os artigos 16 e 17, será apurado consoante o disposto neste artigo.

Atualização Monetária

§ 1º. Os gastos de que trata o caput deste artigo e as demonstrações financeiras do concessionário anteriores a 6 de agosto de 1998 serão atualizados para essa data, convertendo-se os valores em moeda nacional, em cada ano fiscal, para o dólar norte-americano, com base no valor médio anual das taxas diárias de câmbio para a venda da moeda norte-americana, fixadas pelo Banco Central do Brasil, e reconvertendo o valor assim apurado para moeda nacional, pela taxa de câmbio, para venda, fixada pelo Banco Central do Brasil na data de 6 de agosto de 1998.

§ 2º. Para fins deste artigo, os gastos despendidos nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural e de perfuração de poços de cada campo compreendem os gastos realizados, até 6 de agosto de 1998, com geologia e geofísica, com a perfuração de poços, independentemente da sua finalidade, e com o abandono dos poços.

Gastos com Geologia e Geofísica

§ 3º. O valor contábil de um gasto com geologia ou geofísica, em 6 de agosto de 1998, será o valor original incorrido, constante das demonstrações contábil-financeiras do concessionário, excluída a sua amortização acumulada até esta mesma data.

§ 4º. O concessionário apropriará os gastos com geologia e geofísica a cada campo, utilizando, para tanto, o quociente entre os gastos não relacionados a poços e os gastos totais com geologia e geofísica e os relacionados a poços.

Cálculo das Amortizações Anuais

§ 5º. O concessionário considerará como taxa de amortização anual de um dado gasto com geologia ou com geofísica o percentual entre a produção anual verificada e a reserva provada do campo ao qual o gasto estiver associado.

§ 6º. Na hipótese de não se identificar um dado gasto com geologia e geofísica com o campo correspondente, o concessionário, segundo o seu melhor julgamento, utilizará a taxa de amortização média anual de campos provavelmente ou potencialmente assemelhados.

§ 7º. O início da amortização de cada gasto com geologia ou com geofísica ocorrerá a partir do ano seguinte àquele em que o gasto foi incorrido.

Custos de Poços

§ 8º. O valor contábil de um poço, em 6 de agosto de 1998, seja ele exploratório, de avaliação, de produção, de injeção ou de outra finalidade, será o valor do seu custo apurado conforme os §§ 12 a 18 seguintes, excluída a sua depreciação acumulada até essa data.

Cálculo das Depreciações Anuais

§ 9º. O concessionário considerará como taxa de depreciação anual, para todos os poços de um dado campo, o percentual entre a produção anual verificada e a reserva provada daquele campo.

§ 10. Na hipótese de não se identificar um dado poço com o campo correspondente, o concessionário deverá utilizar, segundo o seu melhor julgamento, a taxa de depreciação média anual de campos provavelmente ou potencialmente assemelhados.

§ 11. O início da depreciação de cada poço deverá ocorrer a partir do ano seguinte ao do término de sua perfuração.

Gastos Não Perfeitamente Recuperáveis

§ 12. Nos casos de poços cujos gastos originais não sejam perfeitamente recuperáveis, os seus custos serão atribuídos a partir dos registros contábeis do concessionário, consoante o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 13. O concessionário deverá proceder ao levantamento dos dados físicos de todos os seus poços, identificando, dentre outros, a unidade operativa a qual o poço pertence, a data de início e o período da perfuração, a profundidade do poço e o campo correspondente.

§ 14. Para os poços terrestres ou marítimos, de cada unidade operativa, cujos custos totais efetivamente incorridos sejam conhecidos, o concessionário calculará o respectivo custo por metro linear perfurado, tomando como base a profundidade de cada poço.

§ 15. A partir dos dados obtidos conforme o parágrafo anterior, o concessionário determinará, para cada unidade operativa, o custo médio por metro perfurado, separadamente para os poços situados em campos terrestres e para os poços situados em campos marítimos.

§ 16. O custo total atribuído a cada poço terrestre ou marítimo, de uma unidade operativa, para o qual o concessionário não disponha de seu custo original, será o produto da sua metragem perfurada pelo respectivo custo médio por metro perfurado da unidade operativa correspondente, custo médio este determinado conforme os §§ 13 e 14 deste artigo.

§ 17. Com base na data de início da perfuração e no número de dias de perfuração de cada ano, o concessionário apropriará o custo total original de cada poço aos anos correspondentes, quando tal custo for recuperável, ou o custo atribuído, caso contrário, sendo este último obtido conforme o § 16 deste artigo.

Conciliação com as Demonstrações Financeiras

§ 18. Os valores declarados nas demonstrações contábil-financeiras de cada ano do concessionário, sob a rubrica de investimentos em prospecção ou outra de natureza equivalente, deverão obrigatoriamente coincidir com a adição do somatório dos gastos anuais com geologia e geofísica com os custos anuais dos poços, apurados conforme o disposto no artigo anterior, cabendo ao concessionário realizar os ajustes necessários para este fim.

CAPÍTULO IX

Das Obrigações do Concessionário

SEÇÃO I

Da Obrigação Principal

Art. 54. Para cada campo sujeito ao pagamento da participação especial, o concessionário deverá recolher o valor devido à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, até o último dia útil do mês subsequente a cada período-base, consoante o art. 25 do Decreto nº 2.705, de 1998.

SEÇÃO II

Das Obrigações Acessórias

Art. 55. Sem prejuízo do pagamento da participação especial, todo concessionário de campo produtor apurará a receita líquida da produção de cada período base, nos termos desta Resolução.

§ 1º. É facultado ao concessionário apurar a receita líquida da produção do período-base e a respectiva participação especial devida, sem aplicar qualquer dedução à receita bruta da produção.

§ 2º. Caberá ao concessionário elaborar demonstração da apuração da receita líquida da produção de cada campo produtor, em cada período-base, nela discriminando os volumes da produção fiscalizada de petróleo e de gás natural e o correspondente volume de petróleo equivalente, a receita bruta da produção, os valores de cada uma das adições prescritas e das deduções autorizadas por esta Resolução e, quando devido, o valor da participação especial, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Caberá ao concessionário encaminhar à ANP a demonstração referida no parágrafo anterior, acompanhada de documento comprobatório do pagamento da participação especial devida, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente a cada período-base.

Art. 56. Sem prejuízo da apuração e do pagamento da participação especial, todo concessionário deverá adotar também os seguintes procedimentos:

I - manter registros financeiros e contábeis detalhados dos gastos efetuados em benefício das operações da área de concessão, de forma a refletir toda a sua movimentação financeira, utilizando, para tanto, as contas de operação correspondentes;

II - manter em dia o inventário e os registros de todos os bens, inclusive mas não limitados a instalações, construções, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para as operações e sua execução, observando as disposições desta Resolução sobre o assunto, e encaminhar à ANP, até sessenta dias após o final de cada exercício financeiro, uma relação dos bens e produtos adquiridos no ano findo, indicando os respectivos valores, origens e data de aquisição;

III - manter em boa guarda e ordem, pelo prazo estipulado no art. 63 desta Resolução, todos os documentos que serviram de base para apurar os valores indicados no demonstrativo de apuração da receita líquida da produção, a que se refere § 2º do art. 59, e lançados nas contas de operação correspondentes.

Parágrafo único. A escrituração deverá abranger todas as contas nas operações do concessionário em suas atividades na área de concessão, inclusive mas não limitados àqueles necessários à apuração da receita líquida da produção e da participação especial, nos termos do art. 55.

Contabilidade Não Centralizada

Art. 57. É facultado ao concessionário sujeito à apuração da receita líquida da produção, nos termos do art. 55, manter contabilidade centralizada, desde que esta possibilite individualizar as contas de cada campo produtor.

Falsificação da Escrituração

Art. 58. A falsificação, material ou ideológica, da escrituração e seus comprovantes, ou de demonstração financeira, que tenha por objeto eliminar ou reduzir o montante de participação governamental devida, ou diferir seu pagamento, submeterá o concessionário às penalidades previstas em Lei, independentemente da ação penal que couber.

CAPÍTULO X

Dos Métodos, Critérios e Princípios de Escrituração

Art. 59. Os registros contábeis que forem necessários para a observância de preceitos desta Resolução deverão estar suportados na escrituração comercial do concessionário.

§ 1º. Os registros contábeis quando, por sua natureza, não constarem da escrituração comercial a que se refere este artigo, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão lançados em livros auxiliares.

§ 2º. Deverão ser arrolados, com especificações que facilitem sua identificação, os insumos e os bens em almoxarifado, bem como os estoques de petróleo e gás natural produzidos, existentes na data do balanço ou balancete patrimonial levantado ao fim de cada período-base de incidência.

Responsáveis pela Escrituração

Art. 60. A escrituração ficará sob a responsabilidade de profissional qualificado, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. A designação de pessoa não habilitada profissionalmente não eximirá o concessionário da responsabilidade pela escrituração.

Princípios Contábeis

Art. 61. Os registros de contabilidade de cada contrato de concessão serão mantidos pelo concessionário, nos termos do plano de contas estabelecido pela Portaria ANP nº 180/2003 e segundo a Lei nº 6.404, de 1976, os princípios fundamentais da contabilidade, constantes da Resolução CFC nº 750/91 do Conselho Federal de Contabilidade, em particular o princípio da competência do período-base, e as determinações do contrato de concessão.

Inobservância do Regime de Competência

Art. 62. A inexactidão quanto ao período-base de escrituração de qualquer dedução da receita líquida da produção só terá relevância, para fins da participação especial, quando resultar em prejuízo para os beneficiários da mencionada participação governamental, traduzido em redução ou postergação de seu pagamento.

§ 1º. O lançamento de diferença de participação especial, com fundamento em inexactidão quanto ao período-base de competência de receitas ou deduções, será feito pelo valor líquido, depois de compensada a participação especial em outro período-base a que o concessionário tiver direito.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não exclui a cobrança de multa de mora e juros de mora pelo prazo em que tiver ocorrido postergação de pagamento da participação especial em virtude de inexactidão quanto ao período de competência.

§ 3º. Os pagamentos a maior de participações governamentais ocorridos por inexactidão, por parte do concessionário, poderão ser compensados em recolhimentos posteriores, cabendo apenas a atualização monetária do valor pago a maior.

Conservação de Livros e Comprovantes

Art. 63. O concessionário é obrigado a conservar em boa ordem os registros, livros, documentos, papéis e comprovantes originais, relativos à sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações ou despesas que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial, em qualquer ano civil ou parte do mesmo, por um prazo de 120 (cento e vinte) meses a partir do término do ano de competência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 64. A ANP baixará as normas complementares que forem necessárias à efetiva implementação das disposições desta Resolução.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor no trimestre civil subsequente à data de sua publicação.

Art. 66. A Portaria ANP nº 10/1999 e todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor desta Resolução.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.001384/2014-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Três Tentos Agroindustrial S.A., com endereço na Av. Principal, nº 187 - Distrito Industrial - Santa Barbara do Sul/RS - 98240-000, e inscrição no CNPJ nº 94.813.102/0001-70, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 194 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0027128 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA BRAZ DE PINA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.459.918/0001-52, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014836/2011-09.

Nº 195 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0088124	ALFREDO MILTON SAMPAIO	12.468.131/0001-87	SALGUEIRO	PE	48610.016487/2010-71
PR/RJ0071620	AUTO POSTO HOT LINE DA BARRA LTDA.	09.595.568/0001-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007086/2009-96
SC0227095	AUTO POSTO SEMEADOR LTDA.	09.118.890/0001-05	JARDINOPOLIS	SC	48610.004161/2008-86
PR/MA0080809	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO FÉLIX LTDA.	23.433.311/0003-01	BALSAS	MA	48610.002246/2010-44
RS0175715	E. E. LEONARDI & CIA. LTDA.	92.581.750/0001-12	DONA FRANCISCA	RS	48600.003073/2004-52
PA0229809	FR LOBO E CIA LTDA.	09.496.249/0001-04	URUARA	PA	48610.005962/2008-69
PR/RS0104965	LUCIANA CIPRANDI LAVRATTI	14.161.920/0001-04	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.015148/2011-58
SC0198764	MACCARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	03.000.019/0001-26	MORRO DA FUMACA	SC	48610.007715/2006-35
PR/RS0085765	MANUEL KAPPES	10.197.344/0001-96	IGREJINHA	RS	48610.011739/2010-75
PR/SP0115863	PETROCANA LTDA	04.259.871/0002-66	QUEIROZ	SP	48610.007531/2012-13
SC0204059	POSTO ANITÁPOLIS LTDA	00.094.041/0001-94	ANITÁPOLIS	SC	48610.011762/0006-76
PB0225759	POSTO JAQUEIRA CARUÇU COM E DIST DE COMBS, LUBRE CONVE	07.601.393/0001-38	SOBRADO	PB	48610.003176/2008-27
PR/BA0091942	RENY SILVA PEREIRA	04.613.425/0001-27	PORTO SEGURO	BA	48610.001772/2011-78
SP0188013	SUPER POSTO ORIGINAL LTDA.	07.087.517/0001-09	AMERICANA	SP	48600.001590/2005-78

Nº 196 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0151942	A.M.R. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	18.954.477/0001-71	REALEZA	PR	48610.001675/2014-28
PR/SP0148163	AUTO POSTO AMERICANENSE LTDA	18.026.577/0001-38	AMERICANA	SP	48610.012285/2013-01
PR/SC0151983	AUTO POSTO BR H LTDA	15.204.344/0001-90	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.001668/2014-26
PR/PB0149924	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - ME	18.292.526/0001-58	SOBRADO	PB	48610.000137/2014-16
PR/MS0151842	AUTO POSTO ENTRE PARQUES LTDA	14.385.755/0001-66	DOURADOS	MS	48610.001669/2014-71
PR/RS0152062	AUTO POSTO FRANCISCANO LTDA	17.321.702/0001-70	DONA FRANCISCA	RS	48610.001777/2014-43
PR/MG0152162	AUTO POSTO GIGANTE LTDA - ME	13.093.320/0001-85	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.001639/2014-64
PR/AC0150984	AUTO POSTO RIBEIRÃO LTDA	18.912.249/0001-39	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.000814/2014-04
PR/SC0152042	AUTO POSTO VIAN LTDA	19.259.932/0001-81	JARDINOPOLIS	SC	48610.001784/2014-45
PR/MG0151802	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ARAPORA LTDA	19.359.115/0001-03	ARAPORA	MG	48610.001635/2014-86
PR/PR0151682	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAIPU LTDA.	17.581.606/0001-60	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.001666/2014-37
PR/MG0151123	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JUKEAR LTDA. - ME	10.464.325/0005-02	BICAS	MG	48610.000776/2014-81
PR/MA0150042	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PETROSOJA EIRELI	18.556.724/0001-81	BALSAS	MA	48610.000146/2014-15
PR/PE0150902	E & R COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	18.017.826/0001-29	CARUARU	PE	48610.000557/2014-01
PR/TO0151782	E F POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.544.865/0001-11	ANANAS	TO	48610.001673/2014-39
PR/RJ0149626	FEX COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA	15.288.182/0001-15	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013142/2013-16
PR/BA0149002	G DOS SANTOS ROCHA COMBUSTÍVEIS - ME	18.647.637/0001-30	IBICARAI	BA	48610.012617/2013-49
PR/PE0150903	I. DE MEDEIROS SALES COMBUSTÍVEIS	07.620.681/0003-00	LAJEDO	PE	48610.000560/2014-16

PR/MG0151922	JARDIM EUROPA AUTO POSTO	17.816.016/0001-70	UBERLANDIA	MG	48610.001674/2014-83
PR/RR0151562	L M DAS CHAGAS ME	07.239.975/0002-05	BONFIM	RR	48610.001326/2014-14
PR/BA0149362	NOVA VIÇOSA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	18.606.735/0001-29	NOVA VICOSA	BA	48610.012955/2013-81
PR/SP0146742	PETROCANA QUEIROZ - SP LTDA	18.731.374/0001-42	QUEIROZ	SP	48610.011287/2013-74
PR/SC0152102	POSTO DE COMBUSTIVEL JO-SÃO LTDA	17.319.317/0001-98	BOCAINA DO SUL	SC	48610.001775/2014-54
PR/PA0147559	POSTO DE COMBUSTIVEL NOVO ESTRELA LTDA	17.872.860/0001-18	CASTANHAL	PA	48610.011588/2013-06
PR/SC0151982	POSTO ECONOMIC LTDA - ME	14.027.918/0004-81	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.001664/2014-48
PR/PR0147626	POSTO RINÇÃO DO ENGENHO LTDA	05.816.128/0001-41	PATO BRANCO	PR	48610.011604/2013-52
PR/MS0151962	ROGERIO MENDES MAZZARO - ME	03.973.134/0001-87	IVINHEMA	MS	48610.001663/2014-01
PR/PE0128742	SILVA & MONTEIRO LTDA - ME	16.709.845/0001-90	CARUARU	PE	48610.014837/2012-26
PR/RS0149346	SIMONE DA COSTA ME	18.286.058/0001-09	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.012935/2013-18
PR/SC0131462	TIDA COMBUSTÍVEIS EIRELLI	15.048.552/0001-47	MORRO DA FUMACA	SC	48610.001086/2013-69
PR/TO0152022	V. C MARIANO - ME	17.222.418/0001-46	ITAPORA DO TOCANTINS	TO	48610.001786/2014-34

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013167/2013-10, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0005-98, autorizada a construir uma plataforma rodoviária, composta por 01 (uma) ilha com 02 (duas) baias para carga e descarga de caminhões, no Complexo Portuário de SUAPE, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.013167/2013-10, devendo a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPEL DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014857/2011-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.256.137/0006-89 autorizada a operar 3 (três) dutos para a transferência de diesel S1800, diesel S500, diesel S50 e gasolina entre a PETROBRAS/ REGAP e a sua Base de Distribuição de derivados de petróleo situada no Município de Betim - MG, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão de Operação (kgf / cm²)	Temperatura (°C)	Vazão (m³ / h)
Gasolina	10	845	Aço Carbono API 5L	9	30	300
Diesel S500 e S1800	12	845	Aço Carbono API 5L	7	35	750
Diesel S50	12	845	Aço Carbono API 5L	7	27	440

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPEL DA SILVA BARROS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 192 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base no Inciso II do Art. 8º da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011 e, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000903/2012-81, vem:

Revogar a autorização ANP nº 178, de 19 de abril de 2012, em nome da empresa Manati S.A. para a atividade de comercialização de gás natural e cancelar o respectivo registro de agente vendedor nº 03.29.06.07063991.

Isso se deve à outorga de cessão de direitos e obrigações referentes à participação da empresa Manati S.A. no contrato de concessão nº 48000.003518/97-82 - (BCAM-40) aprovada na Reunião de Diretoria da ANP nº 692, em 14 de novembro de 2012, com a respectiva baixa da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em 30 de novembro de 2012.

Nº 193 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99,

Considerando:

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724, 725, 1076, 1079, 1187, 1258, 1260 e 1373 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013 e de 11 de novembro de 2013 respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449, 576, 724, 725, 1076, 1079, 1187, 1258 e 1373 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013 e de 11 de novembro de 2013 respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento do Complexo Gás Químico (UFN IV); e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1. Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2. O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pelo Complexo Gás Químico (UFN IV), vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até o respectivo gasoduto e ponto de entrega.

3. O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pelo Complexo Gás Químico (UFN IV) vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até o respectivo gasoduto, onde, após o Ponto de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	Cacimbas-Vitória	PE BR-UFN IV	Complexo Gás Químico (UFN IV)

5. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Terminais de GNL de Pecém e Baía de Guanabara, Bolívia	Cacimbas-Vitória	PE BR-UFN IV	Complexo Gás Químico (UFN IV)

6. Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
32.2013.2.022	Complexo Gás Químico (UFN IV)	Linhares	3.500.000

7. Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual.

8. O registro referente ao Complexo Gás Químico (UFN IV) será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

9. A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 21 de fevereiro de 2014

Nº 183 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 96, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 98, de 31 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Arapaçu, Contrato de Concessão nº 48610.001547/2009-17

Nº 184 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 99, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 119, de 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013458/2009 - 13	SARARE DISTRIBUIDORA DE OLEO DIESEL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.001039/2012 - 15	TUBE TOY'S COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013458/2009 - 13	SARARE DISTRIBUIDORA DE OLEO DIESEL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 185 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 100, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 124, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000079/2011 - 59	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000293/2008 - 39	USE GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000325/2012 - 72	TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARI-NHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000228/2011 - 80	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 186 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 101, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 133, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000923/2012 - 32	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001183/2011 - 80	QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001759/2010 - 57	S.R.V COIMBRA & CIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 187 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 102, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 136, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000039/2011 - 26	TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002673/2010 - 41	AUTO POSTO TRIUNFO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.006453/2009 - 34	COSTA BISCAIA & CIA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000262/2007 - 78	DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000107/2011 - 57	POSTO DE SERVIÇOS RANIERE MAZILLI LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 188 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 103, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 139, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.001108/2012 - 91	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000158/2012 - 60	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 189 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 104, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 140, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.001183/2012 - 51	SHIRABAYASHI & FIGUEIREDO LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000337/2013 - 88	POSTO HERMES FONTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000262/2012 - 54	RUI SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



Nº 190 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 105, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 142, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009586/2011 - 87	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

Nº 191 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 106, de 12 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 744, de 12 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 150, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009589/2011 - 11	TWM TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009589/2011 - 11	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de suspensão das atividades

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.011703/2013-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-22	Gestão das Águas Usando Nanotecnologia Aplicada à Indústria de Petróleo e Gás	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UFSC	8.247.034,84	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2014 - SEDE - DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
826.399/2011-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
820.537/2008-GERSON CHRISCHNER FIGUEIREDO
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-PIRANGA/MG - Guia nº 5/2014-12.000Toneladas-ESTEATITO- Validade:26/5/2014.
815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia nº 8/2014-200.000Toneladas-BASALTO(BRITA)- Validade:01(um) ano.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.377/2000-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA
870.724/2005-GERALDO DE SOUZA MIRANDA
826.461/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
826.658/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME
826.660/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME
826.252/2008-MANOEL DA ROCHA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
890.558/2004-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP.
890.494/2005-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP.
890.180/2006-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP.
890.289/2006-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
868.018/2004-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 300/2013-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, às fls. 434.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
846.300/2006-RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.307/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MORRO GRANDE/SC - Guia nº 7/2014-108.000Toneladas-CASCALHO- Validade:01(um) ano.

832.310/2004-MILTON ANTONIO BASILIO-BARRO-SO/MG - Guia nº 6/2014-48.000Toneladas-MINÉRIO DE SILÍCIO(QUARTZO)- Validade:20/12/2014.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
815.512/1984-FLORESTAL S.A
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
815.512/1984-FLORESTAL S.A-ARGILA REFRAATÁRIA, AREIA e BASALTO-Portaria de Lavra nº 204/2007, DOU de 09/8/2007.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
815.032/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- Início:09/8/2013-Término:09/2/2015
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
821.251/2001-MINERADORA PACKER LTDA.- Início:15/3/2010-Término:15/3/2015
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
820.443/1990-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 559/2013/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO Nº 2768/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pelo interessado, em consequência, ANULO a Decisão de fls. 218 (processo nº 820.443/1990), publicada no DOU de 07/04/2009.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
301.187/2010- Recurso interposto por JK MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.142/2008-Interposto porJADIR NOGUEIRA CARDOSO

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amplus Mineração Ltda - 858037/11 - A.I. 11/14
Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros do Lourenço Ltda - 858075/01 - A.I. 12/14

Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858007/09 - A.I. 5/14
Edival Cardoso Gomes - 858195/08 - A.I. 14/14, 858201/08 - A.I. 2/14
Ellyelton Antonio da Silva Góes - 858170/11 - A.I. 4/14
Hernandes Costa Batista - 858031/11 - A.I. 10/14, 858032/11 - A.I. 9/14
Joao Carvalho da Silva Filho me - 858146/11 - A.I. 3/14
Mineração Vila Nova Ltda - 858087/10 - A.I. 15/14, 858084/04 - A.I. 8/14
Monica Sousa da Rocha - 858109/12 - A.I. 13/14
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/11 - A.I. 7/14, 858081/11 - A.I. 17/14, 858082/11 - A.I. 16/14
Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12 - A.I. 6/14

RELAÇÃO Nº 8/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Rama Mineração Ltda - 858027/11 - A.I. 18/14
Vanessa Souza Segato - 858085/11 - A.I. 19/14

RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
850.126/1982-MINERAÇÃO JATAPU LTDA
850.127/1982-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA
850.129/1982-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA
850.608/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
858.231/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.237/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.238/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.241/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.248/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.249/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.192/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.205/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.226/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.231/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.232/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.233/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.234/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.138/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.139/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.140/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.141/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.142/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.149/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.150/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.156/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA

858.121/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
858.177/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.183/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.030/2012-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.031/2012-ELUANY CRISTINY AUZIER PESTANA
858.085/2012-EDSON LUIZ BRANCO

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adriana Nogueira - 846010/11 - A.I. 99/14
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 846185/11 - A.I. 4/14
Benedito José da Nóbrega Vasconcelos - 846013/12 - A.I. 82/14
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 846151/11 - A.I. 3/14
Camila Guedes Pereira - 846531/12 - A.I. 93/14
Continental Mineração LTDA. - 846115/13 - A.I. 85/14, 846116/13 - A.I. 86/14
Cooperativa Dos Mineradores de Picuí - 846527/12 - A.I. 92/14
Eufrásio Alves Pamplona - 846010/13 - A.I. 81/14
f j da Matta Albuquerque Mineração - 846117/11 - A.I. 2/14, 846115/11 - A.I. 1/14
Francisco Ferreira de Souza - 846138/13 - A.I. 87/14, 846139/13 - A.I. 88/14
Goldenex Minerios Ltda - 846353/11 - A.I. 7/14
João Barros Oliveira - 846511/11 - A.I. 96/14
João Bezerra Filho - 846303/13 - A.I. 90/14
Laertz Afonso Maia Filho - 846112/13 - A.I. 84/14
Letancio Wanderley - 846523/12 - A.I. 91/14
Nmb Comercial Ltda - 846184/11 - A.I. 97/14, 846187/11 - A.I. 98/14
Othamar Batista Gama - 846180/11 - A.I. 17/14, 846181/11 - A.I. 18/14, 846166/11 - A.I. 19/14
Paulo Sérgio de Assunção Santiago - 846282/10 - A.I. 5/14
Pbtur Hotéis s a - 846008/13 - A.I. 83/14
Sandro Luis Araujo Alves - 846327/11 - A.I. 6/14
Thiago Andrade Gusmão da Silva - 846254/12 - A.I. 89/14
Ulisses Erico Medeiros Barbosa - 846610/12 - A.I. 95/14, 846611/12 - A.I. 94/14
Vicenza Mineração e Participações s a. - 846365/11 - A.I. 8/14, 846367/11 - A.I. 9/14, 846369/11 - A.I. 10/14, 846370/11 - A.I. 11/14, 846371/11 - A.I. 12/14, 846373/11 - A.I. 13/14, 846374/11 - A.I. 14/14, 846375/11 - A.I. 15/14, 846376/11 - A.I. 16/14, 846377/11 - A.I. 16/14, 846378/11 - A.I. 62/14, 846380/11 - A.I. 63/14, 846381/11 - A.I. 64/14, 846382/11 - A.I. 65/14, 846386/11 - A.I. 66/14, 846387/11 - A.I. 67/14, 846388/11 - A.I. 68/14, 846389/11 - A.I. 69/14, 846391/11 - A.I. 70/14, 846393/11 - A.I. 71/14, 846396/11 - A.I. 72/14, 846397/11 - A.I. 73/14, 846398/11 - A.I. 74/14, 846399/11 - A.I. 75/14, 846400/11 - A.I. 76/14, 846401/11 - A.I. 77/14, 846403/11 - A.I. 78/14, 846404/11 - A.I. 79/14, 846405/11 - A.I. 80/14, 846406/11 - A.I. 24/14, 846407/11 - A.I. 23/14, 846408/11 - A.I. 22/14, 846409/11 - A.I. 21/14, 846410/11 - A.I. 26/14, 846411/11 - A.I. 25/14, 846412/11 - A.I. 28/14, 846413/11 - A.I. 27/14, 846414/11 - A.I. 30/14, 846418/11 - A.I. 29/14, 846419/11 - A.I. 32/14, 846425/11 - A.I. 31/14, 846427/11 - A.I. 34/14, 846429/11 - A.I. 33/14, 846430/11 - A.I. 36/14, 846432/11 - A.I. 35/14, 846434/11 - A.I. 38/14, 846437/11 - A.I. 37/14, 846439/11 - A.I. 40/14, 846440/11 - A.I. 39/14, 846441/11 - A.I. 60/14, 846442/11 - A.I. 59/14, 846447/11 - A.I. 58/14, 846452/11 - A.I. 57/14, 846453/11 - A.I. 56/14, 846455/11 - A.I. 55/14, 846457/11 - A.I. 54/14, 846459/11 - A.I. 53/14, 846460/11 - A.I. 52/14, 846461/11 - A.I. 51/14, 846462/11 - A.I. 50/14, 846463/11 - A.I. 49/14, 846476/11 - A.I. 48/14, 846477/11 - A.I. 47/14, 846478/11 - A.I. 46/14, 846479/11 - A.I. 45/14, 846480/11 - A.I. 44/14, 846484/11 - A.I. 43/14, 846495/11 - A.I. 42/14, 846497/11 - A.I. 41/14
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846168/11 - A.I. 20/14

RELAÇÃO Nº 27/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 846260/09 - Not.28/2014 - R\$ 2.536,17

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.011/2014-AURICIO DE AMORIM AQUINO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

803.205/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA
803.206/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA
803.207/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA
803.208/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.394/2013-PIERA FEITOSA COELHO-OF. Nº129/2014
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
803.467/2013-LÉYLENE RIBEIRO VERAS
803.489/2013-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
803.431/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº7882/2012
803.432/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº7883/2012
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
803.419/2012-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.013/1992-CONSTRUTORA JUREMA LTDA- AI Nº 166/2013 (inobservância ao art. 66 do RCM)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.659/2011-CELSE FERREIRA MOTA ME-Registro de Licença Nº13/2014 de 07 de fevereiro de 2014-Vencimento em 11 de novembro de 2021
803.254/2013-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº10/2014 de 31/01/2014-Vencimento em 10/11/2024
803.328/2013-RAIMUNDO PESSOA CABRAL NETO ME-Registro de Licença Nº14/2014 de 07 de fevereiro de 2014-Vencimento em 14 de agosto de 2023
803.415/2013-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-Registro de Licença Nº4/2014 de 28/01/2014-Vencimento em 21/10/2014
803.462/2013-F A LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº12/2014 de 05 de fevereiro de 2014-Vencimento em 24 de julho de 2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.234/2012-JAIRO FREITAS DOS SANTOS-OF. Nº128/2014
803.022/2014-HST MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº118/2014
803.026/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº117/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.418/2013-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM
803.419/2013-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
803.399/2013-BS CONSTRUÇÕES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.341/2006-JRR CASTRO ME- Registro de Licença Nº:35/2013 - Vencimento em 27/09/2015
803.474/2012-HUMBERTO MARIANO LOBÃO CASTELO BRANCO- Registro de Licença Nº:3/2014 - Vencimento em 01/11/2014
803.593/2012-ISMÊNIA PATRICIA LIMA SOUSA RIBEIRO- Registro de Licença Nº:3/2013 - Vencimento em 01/12/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
803.260/2012-ITAMAR DE CARVALHO DANTAS JUNIOR- Cessionário:I. de C. Dnatas Júnior Me- CNPJ 18.855.386/0001-89- Registro de Licença nº4/2013- Vencimento da Licença: 08/05/2042

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.094/2012-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
884.111/2012-ROSSINALVA RIBEIRO DA SILVA
884.130/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
884.021/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA-OF. Nº17/2011
884.022/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA-OF. Nº17/2011
Defere pedido de reconsideração(262)
884.021/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA
884.022/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

884.128/2012-MJM DA SILVA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.069/2011-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença Nº:107/2011 - Vencimento em 06/02/2016
884.119/2011-TONY CLAUDIO VALE LIMA- Registro de Licença Nº:134/2013 - Vencimento em 17/10/2015
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
884.018/2009-MJM DA SILVA ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.270/2009-EDEGAR LAZAREK-AI Nº204/2014
815.274/2009-CRISTHIAN PALUDO-AI Nº205/2014
815.276/2009-HELIO LUIZ BUNN-AI Nº206/2014
815.282/2009-MOACIR PARISI-AI Nº207/2014
815.285/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº208/2014
815.290/2009-JOÃO ROBERTO OLIVO-AI Nº209/2014
815.302/2009-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº210/2014
815.304/2009-DOLORES CORREIA-AI Nº211/2014
815.305/2009-JOSÉ LUIZ ANÇAY-AI Nº212/2014
815.306/2009-JOSÉ LUIZ ANÇAY-AI Nº213/2014
815.307/2009-PAULINO CONSTANTI-AI Nº214/2014
815.308/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº215/2014
815.309/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº216/2014
815.311/2009-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-AI Nº217/2014
815.312/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº218/2014
815.314/2009-TERFAL MAT. CONST. LTDA-AI Nº219/2014
815.315/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº220/2014
815.317/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº221/2014
815.321/2009-WERNER GREUEL-AI Nº222/2014
815.323/2009-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº223/2014
815.324/2009-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº224/2014
815.325/2009-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº225/2014
815.332/2009-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº226/2014
815.338/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº227/2014
815.339/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº228/2014
815.341/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI Nº229/2014
815.342/2009-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AI Nº230/2014
815.350/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA-AI Nº231/2014
815.354/2009-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-AI Nº232/2014
815.356/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº233/2014
815.357/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº234/2014
815.359/2009-BRÁZ CORADINI-AI Nº235/2014
815.402/2009-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO-AI Nº236/2014
815.403/2009-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº237/2014
815.405/2009-ARIEL BONA-AI Nº238/2014
815.408/2009-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº239/2014
815.412/2009-ZALMIR MORAES PIRES-AI Nº240/2014
815.413/2009-VOLNEI MOREIRA-AI Nº241/2014
815.417/2009-GUOMAR SCHRAMM-AI Nº242/2014
815.418/2009-LEVI DE SOUZA-AI Nº243/2014
815.419/2009-JOICE CRISTINA GOETZ-AI Nº244/2014
815.420/2009-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER-AI Nº245/2014
815.421/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº246/2014
815.422/2009-GUOMAR SCHRAMM-AI Nº247/2014
815.426/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº248/2014
815.427/2009-TERFAL MAT. CONST. LTDA-AI Nº249/2014
815.428/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº250/2014
815.429/2009-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-AI Nº251/2014
815.475/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº252/2014



815.490/2009-ADEMIR RAGUSO-AI Nº253/2014
815.491/2009-EMPREGATEIRA DE MÃO DE OBRA
ADRIAMAR LTDA.-AI Nº254/2014
815.498/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI
Nº255/2014
815.499/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E
COMERCIO LTDA EPP-AI Nº256/2014
815.518/2009-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS
AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME-AI
Nº257/2014
815.519/2009-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS
AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME-AI
Nº258/2014
815.520/2009-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-AI Nº259/2014
815.521/2009-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES-AI
Nº260/2014
815.524/2009-AMILTON LUIZ-AI Nº261/2014
815.525/2009-AMILTON LUIZ-AI Nº262/2014
815.527/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº263/2014

RELAÇÃO Nº 19/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária, Geração e Comercialização de Energia Elétrica Salto do Leão s a - 815387/12 - A.I. 174/14
Angelres Revestimentos Cerâmicos Ltda - 815570/11 - A.I. 163/14
Angelino Estevão Patrício me - 815823/13 - A.I. 196/14, 815881/13 - A.I. 199/14
Aerial do Vale Ltda - 815288/12 - A.I. 170/14
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815241/13 - A.I. 184/14, 815327/11 - A.I. 154/14, 815353/11 - A.I. 156/14
Carlos Eduardo Zermiani - 815091/11 - A.I. 150/14, 815642/11 - A.I. 165/14, 815693/11 - A.I. 166/14
Carlos Sell - 815490/13 - A.I. 188/14
Cassiano de Mattia - 815369/12 - A.I. 173/14
Clovís Antonio Duarte de sa - 815585/13 - A.I. 194/14
Confer Construtora Fernandes Ltda - 815453/13 - A.I. 185/14, 815455/13 - A.I. 186/14
Consbrita Ltda - 815462/13 - A.I. 187/14
Csl - Construtora Sacchi Ltda - 815308/11 - A.I. 153/14
Dalci Masiero - 815492/12 - A.I. 177/14
Eduardo Furtado - 815505/11 - A.I. 160/14, 815506/11 - A.I. 161/14
Gilberto Rosa - 815566/11 - A.I. 162/14
Imaplast- Recuperadora de Plásticos Ltda - 815306/08 - A.I. 149/14
Industria Ceramica de Telhas Coloniais Ltda - 815509/13 - A.I. 189/14
Jaury Assis Bandeira - 815368/11 - A.I. 157/14
Jcam Serviços de Urbanização Ltda me - 815478/12 - A.I. 176/14
Joelson Luiz Wagner - 815346/11 - A.I. 155/14, 815306/11 - A.I. 152/14
Joelson Manoel Rocha me - 815330/12 - A.I. 172/14
Julio Cesar Baldissera - 815517/13 - A.I. 190/14
Luiz Esnel Peixer - 815458/11 - A.I. 159/14
Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815589/11 - A.I. 164/14, 815259/12 - A.I. 168/14
815878/13 - A.I. 198/14
Mineração Parnagua Ltda me - 815292/12 - A.I. 171/14, 815878/13 - A.I. 198/14
Mineração Rio do Moura Ltda - 815448/12 - A.I. 175/14
Mineradora Drimeyer Ltda - 815867/13 - A.I. 197/14
Nova Próspera Mineração s a - 815179/13 - A.I. 183/14
Orlando Catulino Antunes Mendes - 815632/13 - A.I. 195/14

Rafael Moschen de Oliveira - 815272/12 - A.I. 169/14
Rolando Arnold - 815505/12 - A.I. 178/14, 815506/12 - A.I. 179/14, 815507/12 - A.I. 180/14, 815512/12 - A.I. 181/14
Roque González Bohora Justino - 815648/12 - A.I. 182/14
Shaddai Extração e Comércio de Minérios Ltda me - 815234/12 - A.I. 167/14
Silvia Patzsch Vieira - 815578/13 - A.I. 192/14, 815579/13 - A.I. 193/14
Silvio Prim - 815385/11 - A.I. 158/14
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815270/11 - A.I. 151/14

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.051197/2013, resolve:

Aprovar os modelos ECOGYRUS E I e ECOGYRUS E II, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ENERGYRUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005.

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.051316/2013, apresentados por Welch Allyn do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, resolve:

Aprovar o modelo FLEXIPOINT de braçadeira, marca WELCH ALLYN, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovado pelas Portarias Inmetro nºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel nº 131, de 10 de junho de 2013, que aprova o modelo AURUM R1A, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, monofásico e polifásico, classe de exatidão B, marca ITRON;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.028727/2012, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel nº 131, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o modelo AURUM R1B, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, monofásico e polifásico, marca ITRON, na Portaria Inmetro/Dimel nº 131, de 10 de junho de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.001790/2014, apresentado por Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos de Automação Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 214, de 09 de novembro de 2004, que aprova o modelo MAGELLAN 8502 de instrumento de pesagem, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura de código de barras, destinado à automação de pontos de venda (PDV), classe de exatidão III, marca PSC;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 378, de 28 de novembro de 2008, que aprova os modelos Magellan 8304, Magellan 8305, Magellan 8404 e Magellan 8405, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, destinados a automação de pontos de venda (PDV), marca DATALOGIC, resolve:

Art. 1º - Modificar o nome do fabricante para Datalogic ADC Inc.

Art. 2º - modificar o nome do requerente para Datalogic ADC do Brasil Comercio de Equipamentos e Automação Ltda.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000220/2014-41 e do Parecer nº 06, de 20 de fevereiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Argentina e da União Europeia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Argentina e da União Europeia para o Brasil de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR), classificada nos itens 4002.19.11 e 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Argentina e da União Europeia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

6. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

7. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000220/2014-41 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7372 e 2027-7734 e ao seguinte endereço eletrônico: borrachaesbr@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Do histórico

Em 5 de março de 2010, a empresa Lanxess Elastômeros do Brasil S/A protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de borracha de estireno e butadieno das linhas E-SBR 1502 e 1712 originárias da República da Coreia e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 20, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010. Em junho de 2011, a Resolução CAMEX nº 38, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de E-SBR 1502 e E-SBR 1712, originárias da República da Coreia, comumente classificadas no item 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Registre-se que o direito definitivo foi aplicado sob a forma de alíquota ad valorem conforme a seguir especificado:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping
LG Chem	3,0%
KKPC	7,8%
Demais	38,8%

1.2. Da petição

Em 30 de janeiro de 2014, a empresa Lanxess Elastômeros do Brasil S/A, doravante denominada "Lanxess" ou "peticionária", protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (doravante também denominada "E-SBR"), quando originárias da República Argentina (doravante também denominada "Argentina") e da União Europeia (doravante também denominada "EU") e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 5 de fevereiro de 2014, por meio do Ofício no 01.930/2014/CGSC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado "Regulamento Brasileiro", informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 11 de fevereiro de 2013.

1.3. Da consulta

Considerando que a Argentina é país integrante do Mercosul, atendendo ao que dispõe a Normativa do Bloco, o Governo daquele país foi notificado a respeito da existência de petição devidamente instruída e convidado, por meio do Ofício nº 1.994/2014/CGSC/DECOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2014, a manter consultas prévias ao início da investigação.

O Governo da Argentina protocolizou resposta em 17 de fevereiro de 2014 solicitando prorrogação para o dia 28 de fevereiro da realização da consulta. Entretanto, devido aos prazos da investigação, o Governo Argentino foi informado que não seria possível postergar a realização da consulta e que, como parte interessada na investigação, poderia a qualquer momento ter vistas do processo e se manifestar sobre quaisquer assuntos que julgue necessário para a defesa de seus interesses. Informou ainda que o procedimento de consultas poderia ter continuidade mesmo após a abertura da investigação, nos termos da Decisão do Conselho Mercado Comum no 22, de 2002.

Em 12 de fevereiro de 2014, a Dirección de Competencia Desleal, do Ministerio de Economía y Finanzas Públicas, da Argentina, foi informada sobre o envio da notificação e sobre a realização de consultas, em atendimento ao estabelecido no art. 168 do Decreto no 8.058, de 2013, por intermédio do Ofício nº 1.995/2014/CGSC/DECOM/SECEX.

1.4. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 19 de fevereiro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Comissão Europeia foi notificada, por meio do Ofício nº 2.074/2014/CGSC/DECOM/SECEX, endereçado à sua representação em Brasília, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

Como mencionado anteriormente, o Governo da Argentina já havia sido notificado a respeito da existência devidamente instruída por ocasião da realização da consulta prévia.

1.5. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Lanxess, segundo informações constantes na petição, alegou ser a única produtora nacional de E-SBR, responsável por 100% da produção nacional.

Buscando confirmar essa informação, a Lanxess apresentou, por meio do Anexo 9 da petição, carta da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM atestando que a Lanxess é a única fabricante nacional de E-SBR.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.6. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos da Argentina e da UE.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o produto sob análise durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto sob análise

O produto sob análise é a borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (Emulsion Styrene-Butadiene Rubber), não estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5%, e estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5% ou de 40%, quando originária da Argentina e da União Europeia.

O produto sob análise é usualmente classificado nas seguintes linhas do sistema numérico definido pelo International Institute of Synthetic Rubber Producers, Inc. (IISRP): E-SBR 1500, E-SBR 1502, E-SBR 1712, E-SBR 1721, E-SBR 1723, E-SBR 1739, E-SBR 1740, E-SBR 1753, E-SBR 1759, E-SBR 1763, E-SBR 1769, E-SBR 1778, E-SBR 1779, E-SBR 1783, E-SBR 1789, E-SBR 1793, E-SBR 1799 e outras linhas da série 1700 que contenham, em média, 23,5% ou 40% de estireno combinado, independentemente do tipo de óleo plastificante que o produtor utilize na fabricação da borracha.

Outras borrachas da série 1500 e outras borrachas da série 1700 que contenham teor de estireno diferente de 23,5% ou 40% (considerando-se a variação), estão fora do escopo da análise.

Em geral, os diversos tipos de E-SBRs são classificados conforme suas características, de acordo com o sistema numérico definido pelo IISRP, embora a utilização dessa classificação não seja obrigatória, uma vez que o IISRP não possui atribuição normativa. No entanto, o sistema numérico definido pelo IISRP é utilizado por cerca de 90% dos produtores mundiais de E-SBR, sendo usado globalmente como padrão para classificação das borrachas de estireno-butadieno.

A E-SBR consiste em copolímero composto de estireno e de butadieno polimerizado com uso de misturas de soluções aquosas de sabões resinosos e graxos com uso de baixas temperaturas de polimerização (7 a 10º C). Esses copolímeros podem ter diferentes proporções de estireno e butadieno, podem ser estabilizados com antioxidantes manchantes, que dão coloração escura à borracha, ou com antioxidantes não manchantes, que preservam a coloração clara do elastômero, e podem ou não ser estendidos em óleo plastificante.

As matérias-primas utilizadas na fabricação do produto sob análise são: (i) butadieno; (ii) estireno; (iii) ácido graxo; (iv) sabão resinoso; (v) eletrólito, sais inorgânicos de sódio ou potássio; (vi) ditonito de sódio; (vii) sulfato ferroso; (viii) formaldeído sulfoxilato de sódio; (ix) ácido etilenodiamino tetra-acético; (x) hidroperóxido orgânico; (xi) dodecil mercaptan; (xii) terminador de reação; (xiii) água; (xiv) antioxidante manchante ou não manchante; e (xv) óleo plastificante.

De acordo com o sistema numérico definido pelo IISRP, as E-SBRs 1500 e 1502 apresentam teor de estireno combinado de 23,5%, admitindo-se variação de até 2 (dois) pontos percentuais (p.p.) para mais ou para menos, e ausência de óleo plastificante em suas composições. O que difere essas duas E-SBRs é a presença de antioxidante manchante na composição da E-SBR 1500 e a utilização de antioxidante não manchante na E-SBR 1502.

Segundo a classificação do IISRP, as borrachas de estireno-butadieno das linhas E-SBR 1712, E-SBR 1723, E-SBR 1753, E-SBR 1763, E-SBR 1778, E-SBR 1783 e E-SBR 1793, apresentam teor de estireno de 23,5%, admitindo-se variação de até 2 (dois) p.p. para mais ou para menos, e presença dos seguintes óleos plastificantes em suas composições:

E-SBR 1712: Distillate Aromatic Extract (DAE)
E-SBR 1723: Treated Distillate Aromatic Extract (TDAE)
E-SBR 1753: Heavy Naphtenic Black (Black Oil)
E-SBR 1763: Heavy Naphtenic (HN)
E-SBR 1778: Naftênico
E-SBR 1783: Residual Aromatic Extract (RAE)
E-SBR 1793: Treated Residual Aromatic Extract (TRAE)

Ademais, a classificação numérica definida pelo IISRP indica que as borrachas de estireno-butadieno das linhas E-SBR 1721, E-SBR 1739, E-SBR 1740, E-SBR 1759, E-SBR 1769, E-SBR 1779, E-SBR 1789 e E-SBR 1799, apresentam teor de estireno de 40%, admitindo-se variação de até 2 (dois) p.p. para mais ou para menos, e presença dos seguintes óleos plastificantes em suas composições:

E-SBR 1721: DAE
E-SBR 1739: TDAE
E-SBR 1740: Mildly or Medium Extracted Solvate (MES)
E-SBR 1759: Black Oil
E-SBR 1769: HN
E-SBR 1779: Naftênico
E-SBR 1789: RAE
E-SBR 1799: TRAE

O processo de produção do produto sob análise, em termos gerais, se dá por meio da polimerização em emulsão via radicais livres, que ocorre geralmente numa cadeia de 11 a 15 reatores em série e temperatura de 10°C. Ao final do processo de polimerização a finalização da reação é assegurada pela adição de agente terminador de cadeia no ponto de conversão desejado, geralmente de 60% a 70%, obtendo-se assim uma emulsão de látex. Após a obtenção do látex na área de reação, o mesmo é enviado para tanques de armazenamento e depois coagulado através de um sistema de eletrólito/ácido na temperatura de 75°C. No caso das E-SBR da série 1700, o óleo plastificante é incorporado ao polímero através de uma emulsão de óleo adicionada ao látex no tanque de mistura, e depois coagulado através de um sistema eletrólito/ácido na temperatura de 75°C. Em ambos os casos, a coagulação produz grumos de borracha com umidade elevada, que passam por uma máquina desumidificadora e depois por secadores com ar aquecido a temperaturas de cerca de 120°C. Por fim, os grumos secos são pesados e depois prensados, o que modela a borracha no formato de comercialização desejado pelo produtor.

Assim, nos termos do art. 10 do Decreto no 8.058, de 2013, o produto sob análise engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise está classificado na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) nos códigos 4002.19.11 - borrachas de estireno-butadieno, em folhas, chapas ou tiras; e 4002.19.19 - borracha de estireno-butadieno, em outras formas primárias.

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, borrachas termoplásticas, resinas de estireno e butadieno com teor superior a 60%, borrachas de estireno e butadieno produzidas em processos de polimerização a quente (linha E-SBR 1000) e borrachas de estireno e butadieno produzidas em processo de polimerização em solução (SSBR), assim como outros produtos.

A alíquota do Imposto de Importação para os referidos itens tarifários se manteve em 12% no período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

Ressalte-se que o Acordo de Complementação Econômica nº 18 celebrado entre os governos brasileiro e argentino reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. Segue tabela que apresenta a preferência tarifária concedida e seu respectivo ACE:

Preferências Tarifárias às Importações Originárias da Argentina			
País	Acordo	Período	Preferência Tarifária
Argentina	ACE-18	out/08 a set/13	100%

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil engloba a borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR), das linhas E-SBR 1500, E-SBR 1502, E-SBR 1712, E-SBR 1763, E-SBR 1793, E-SBR 1721, E-SBR 1769 e E-SBR 1799. Comercialmente, o produto fabricado pela peticionária é classificado sob o código "Buna SE".

Segundo informações apresentadas na petição, as E-SBRs fabricadas no Brasil são utilizadas nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e a mesma rota tecnológica das E-SBRs importadas da Argentina e da União Europeia.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil: são produzidos a partir das mesmas matérias-primas: butadieno, estireno, ácido graxo, sabão resinoso, eletrólito (sais inorgânicos de sódio ou potássio), ditonito de sódio, sulfato ferroso, formaldeído sulfoxilato de sódio, ácido etilenodiamino tetra-acético, hidroperóxido orgânico, dodecil mercaptan, terminador de reação, água, antioxidante manchante ou não manchante e óleo plastificante; apresentam a mesma composição química: butadieno, estireno, ácidos orgânicos (graxos e resinosos), sais orgânicos, antioxidante e óleo plastificante; possuem as mesmas características físicas: se apresentam na forma de grumos secos, que são prensados em forma de fardos, chapas, folhas, tiras etc; observam as mesmas especificações técnicas estabelecidas pelo IISRP; são produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por 6 etapas básicas (polimerização, reação, coagulação, secagem,



pressagem e embalagem); têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados principalmente na fabricação de pneus para veículos, bandas de rodagem, calçados, mangueiras de borracha, correias transportadoras e outros artefatos de borracha. apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são concorrentes entre si, além de destinarem-se aos mesmos segmentos industriais e comerciais; são vendidos através dos mesmos canais de distribuição, na medida em que, segundo informações da petição, a grande maioria dos importadores brasileiros de E-SBR das origens sob análise também são clientes da Lanxess.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada anteriormente, conclui-se que, com vistas ao início da investigação, o produto sob análise é a borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR) não estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5%, e estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5% ou de 40%, quando originária da Argentina e da União Europeia.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto sob análise.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado anteriormente, a petição é a única fabricante do produto similar doméstico.

Por esta razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica linha de produção de E-SBR da empresa Lanxess Elastômeros do Brasil S/A, que representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de E-SBR originária da Argentina e da UE.

4.1. Da Argentina

4.1.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Argentina, a petição apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a petição selecionou o Chile como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal, na medida em que o Chile foi identificado como o segundo maior mercado de exportação de E-SBR da Argentina durante o período de análise de dumping, ficando atrás apenas do mercado brasileiro. Ressalte-se, ademais, que os dados de exportação de E-SBR da Argentina para o Chile foram obtidos no Aliceweb MERCOSUL, fonte oficial de estatísticas de comércio exterior dos países membros do MERCOSUL.

Não obstante os dados extraídos do Aliceweb MERCOSUL englobarem todos os produtos abrangidos pelas NCMs 4002.19.11 e 4002.19.19, considerou-se válida a informação, uma vez que a estatística do Aliceweb MERCOSUL apresentou-se como fonte prontamente disponível, nos termos do §1º do art. 42 do Decreto nº 8.058 de 2013.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no Aliceweb MERCOSUL encontra-se em base FOB, o que não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da Argentina também se encontram em base FOB, conforme explicitado anteriormente.

Ante a opção da petição em escolher o Chile como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal, os dados do Aliceweb MERCOSUL referentes às exportações da Argentina para o Chile classificadas nas NCMs 4002.19.11 e 4002.19.19 foram analisados tendo como parâmetro o período de análise de dumping. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para a Argentina de US\$ 2.640,73/t.

Valor FOB (US\$)	Valor Normal Volume (t)	Valor Normal FOB (US\$/t)
12.270.186,00	4.646,5	2.640,73

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de E-SBR da Argentina para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2012 a setembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Valor FOB (US\$)	Preço de Exportação Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
46.485.349,01	18.067,7	2.572,84

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Argentina de US\$ 2.572,84/t.

4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.640,73	2.572,84	67,89	2,6

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de E-SBR da Argentina para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

4.2. Da União Europeia

4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da UE, a petição apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a petição selecionou a Argentina como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal, na medida em que o mercado argentino possui características semelhantes ao mercado brasileiro, além de ser uma das origens sob análise. Ressalte-se, ademais, que os dados de exportação de E-SBR da UE para a Argentina foram obtidos no Eurostat, fonte oficial de estatísticas de comércio exterior dos países membros da UE.

Todavia, os dados apresentados pela petição estavam classificados de acordo com o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), ou seja, os produtos selecionados na base de dados do Eurostat englobavam todas as mercadorias exportadas da UE para a Argentina que estivessem classificadas no código 4002.19. Dessa forma, a informação disponibilizada para fins de cálculo do valor normal abarcou as NCMs 4002.19.11, 4002.19.12, 4002.19.19 e 4002.19.20, o que resultou no acréscimo de duas NCMs (4002.19.12 e 4002.19.20), comprometendo, assim, a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

A fim de garantir maior acurácia no cálculo da margem de dumping para a UE, o solicitou-se, por meio do Ofício no 01.930/2014/CGSC/DECOM/SECEX, que a petição apresentasse informação complementar a respeito do valor normal da UE, com vistas a garantir a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

Em resposta, a petição apresentou dados do IHS Global Inc. (IHS), empresa de consultoria que realiza consultas mensais ao mercado europeu de E-SBR, pesquisando junto a produtores e consumidores os preços praticados no mês. Cabe mencionar que os relatórios do IHS divulgam os preços médios por mês na condição de venda delivered, sendo que os valores são disponibilizados em toneladas e em euros, mas o próprio IHS fornece taxas de câmbio para a devida conversão para o dólar estadunidense.

Tendo em vista o relatório do IHS apresentado pela petição, considerou-se o preço de E-SBR explicitado no referido relatório como indicativo adequado para apuração do valor normal para a UE.

Ressalte-se que o relatório do IHS apresenta somente os preços médios da linha 1502 e da série 1700. Contudo, considerando as informações disponíveis e a similaridade das linhas 1500 e 1502, utilizou-se, para fins de início da investigação, os preços da linha 1502 para a série 1500 como um todo.

Assim, com o objetivo de apurar o valor normal da UE, os dados do relatório do IHS foram utilizados para calcular as médias dos preços mensais, de outubro de 2012 a setembro de 2013, das E-SBRs das séries 1500 e 1700, aplicando a taxa de câmbio média mensal oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, para a conversão dos valores em euro para dólar estadunidense, nos termos do art. 23 do Decreto no 8.058, de 2013.

Esses valores, ponderados pelos volumes dos tipos de E-SBRs (séries 1500 e 1700) exportados da UE para o Brasil, alcançaram o seguinte valor normal ponderado: US\$ 2.479,19/t.

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de E-SBR da UE para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2012 a setembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Série	Preço de Exportação	
	1500	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
		2.407,13
	1700	2.362,90

Dividindo-se o valor total FOB das séries 1500 e 1700, referentes às importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se aos preços de exportação apurados para a UE de US\$ 2.407,13 /t para a série 1500 e US\$ 2.362,90/t para a série 1700. Em seguida, esses valores foram ponderados com base nos respectivos volumes importados, acarretando preço de exportação FOB ponderado no valor de US\$ 2.379,97/t.

4.2.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que os valores normais apurados para a UE, como explicitado no item 4.3.1, foram apresentados pela petição na condição de venda delivered. Já os preços de exportação apurados, conforme explicitado no item anterior, foram apurados com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB.

Considerou-se justa a comparação do preço de venda delivered com o preço de exportação para o Brasil expresso na condição de venda FOB, uma vez que as duas condições de venda incluiriam o valor do transporte do produto até o cliente no mercado interno da UE ou até o porto de embarque da mercadoria ao Brasil.

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Valor Normal Ponderado (US\$/t)	Margem de Dumping Ponderada		
	Preço de Exportação Ponderado (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta Ponderada (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa Ponderada (%)
2.479,19	2.379,97	99,22	4,2

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de E-SBR da UE para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de E-SBR da Argentina e da União Europeia para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de E-SBR. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009;
- P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de E-SBR importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 4002.19.19 e 4002.19.11 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, nas NCMs sob análise são classificadas importações de produtos como borrachas termoplásticas, resinas de estireno e butadieno com teor superior a 60%, borrachas de estireno e butadieno produzidas em processos de polimerização a quente (linha E-SBR 1000) e borrachas de estireno e butadieno produzidas em processo de polimerização em solução (SSBR), assim como outros produtos. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como aqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de E-SBR no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

	Importações Totais (em t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100	131,2	101,5	277,9	612,8
Argentina	100	125,9	105,1	100,7	111,8
Total investigado	100	127,5	104,1	151,8	256,3
Estados Unidos	100	1,2	99,1	58,2	34,0
México	100	112,2	111,6	113,8	119,3
Coreia do Sul	100	31,9	8,7	4,3	6,7
Rússia	100	194,2	92,8	45,0	196,9
Outras	100	360,9	66,0	82,0	57,0
Total exceto investigado	100	37,5	45,7	29,4	25,1
Total Geral	100	67,3	65,0	69,9	101,7

Obs.: As outras origens incluem: África do Sul; Cazaquistão; China; Coreia do Norte; Emirados Árabes Unidos; Taipé Chinês; Irã; Japão; Paquistão; Sérvia; Suíça; e Tailândia.

O volume de importações de E-SBR sob análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados, com exceção de P2 para P3, quando caiu 18,3%. Com efeito, houve aumento de 27,5%, de P1 para P2; de 45,9%, de P3 para P4; e de 68,8% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento acumulado no volume importado equivalente a 156,3%.

Cabe ressaltar que as importações originárias da União Europeia representam 68,9% do total de importações sob análise em P5, enquanto, em P1, estas importações representaram 28,8%. Deste modo, a União Europeia se tornou a maior fornecedora de E-SBR para o Brasil. A Argentina, que era a segunda maior fornecedora para o Brasil em P1, atrás da Coreia do Sul, se manteve na mesma posição em P5. Importa destacar que, enquanto as importações originárias da Argentina aumentaram 11,8%, de P1 para P5, aquelas originárias da União Europeia aumentaram 512,8%.

O volume importado de outras origens apresentou queda ao longo de todo o período analisado, com exceção de P2 para P3, quando subiu 21,8%. Desta forma, houve queda de 62,5%, de P1 para P2; de 35,6%, de P3 para P4; e de 14,5%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, a diminuição acumulada dessas importações foi equivalente a 74,9%.

Observou-se que volume importado da Coreia do Sul, que era a maior fornecedora para o Brasil de E-SBR, apresentou redução equivalente a 93,3%, de P1 para P5. No mesmo sentido, as importações originárias dos EUA apresentaram redução equivalente a 66% na mesma comparação.

Apesar do aumento verificado nas importações sob análise, as importações brasileiras totais de E-SBR apresentaram crescimento de 1,7% durante todo o período de análise (de P1 para P5). Observou-se que o aumento das importações sob análise, principalmente da União Europeia, foi contrabalanceado pela redução nas importações originárias das demais origens, principalmente da Coreia do Sul e dos EUA. Desta forma, houve queda de 32,7% nas importações totais de P1 para P2, e redução de 3,4% de P2 para P3. Na sequência, houve aumento de 7,6%, de P3 para P4, e de 45,4%, de P4 para P5.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações em análise no total geral importado no período de análise (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 33,1%, passando a representar 83,5% do total de E-SBR importado pelo Brasil em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de E-SBR no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Origem	Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100,0	139,2	158,6	435,3	816,1
Argentina	100,0	146,5	161,7	169,7	155,9
Total sob análise	100,0	144,4	160,8	245,6	344,8
Estados Unidos da América	100,0	2,4	149,8	111,7	42,2
México	100,0	92,3	120,5	148,2	120,4
Coreia do Sul	100,0	37,0	13,6	8,4	9,9
Rússia	100,0	147,3	104,3	56,2	155,3
Outras*	100,0	361,4	72,3	129,7	63,5
Total exceto sob análise	100,0	41,4	73,9	59,9	34,2
Total Geral	100,0	75,9	103,0	122,2	138,3

Obs.: As outras origens incluem: África do Sul; Cazaquistão; China; Coreia do Norte; Emirados Árabes Unidos; Taipé Chinês; Irã; Japão; Paquistão; Sérvia; Suíça; e Tailândia.

Os valores das importações brasileiras de E-SBR sob análise aumentaram sucessivamente ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve aumento de 44,4%, de P2 para P3, de 11,4%, de P3 para P4, de 52,7%, e de P4 para P5, de 40,4%. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), a elevação dos valores das importações brasileiras de E-SBR foi equivalente a 244,8%.

Verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou queda em todos os períodos, com exceção de P2 para P3, quando aumentaram 78,5%. Desta forma, houve queda de 58,6% de P1 para P2, de 18,9%, de P3 para P4, e de 43%, de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se uma queda nos valores importados das demais origens de 65,8%.

Origem	Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100,0	106,1	156,3	156,6	133,2
Argentina	100,0	116,3	153,8	168,4	139,4
Total investigado	100,0	113,3	154,5	161,8	134,5
Estados Unidos	100,0	195,7	151,2	192,0	124,2
México	100,0	82,3	108,0	130,3	100,9
Coreia do Sul	100,0	116,2	156,1	197,6	148,5
Rússia	100,0	75,9	112,4	124,9	78,8
Outras	100,0	100,2	109,6	158,3	111,4
Total exceto investigado	100,0	110,4	161,8	203,7	135,9
Total Geral	100,0	112,9	158,5	174,7	136,0

Obs.: As outras origens incluem: África do Sul; Cazaquistão; China; Coreia do Norte; Emirados Árabes Unidos; Taipé Chinês; Irã; Japão; Paquistão; Sérvia; Suíça; e Tailândia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de E-SBR sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 13,3%, de P1 para P2, 36,4%, de P2 para P3 e 4,7%, de P3 para P4. Na sequência, caiu 16,8%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 34,5%.

O preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: aumentou 10,4%, de P1 para P2, 46,6%, de P2 para P3, e 25,8%, de P3 para P4. Na sequência, caiu 33,3%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 35,9%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras sob análise foi superior ao preço médio dos demais fornecedores em P1, P2 e P5. Nestes períodos, a diferença foi equivalente a 1,9%, 4,6% e 0,9%. Nos demais períodos, em P3 e P4, o preço médio das importações sob análise foi inferior ao preço CIF médio das demais importações brasileiras, sendo que a diferença foi equivalente a 2,7% e a 19%.

Cabe ressaltar que ao preço médio das importações originárias da Coreia do Sul deve ser acrescentado o direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX no 38, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de E-SBR foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Período	Mercado Brasileiro (t)			
	Vendas Internas	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	170,3	127,5	37,5	126,0
P3	164,6	104,1	45,7	121,8
P4	160,5	151,8	29,4	121,5
P5	139,4	256,3	25,1	123,2

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto sob análise ou de produtos similares importados.

Observou-se que o mercado brasileiro de E-SBR apresentou crescimento de 26,0%, de P1 para P2, e 1,3%, de P4 para P5, tendo sofrido quedas de 3,3%, de P2 para P3, e de 0,2%, de P3 para P4. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 23,2%.

Verificou-se que as vendas da indústria doméstica, apesar de terem aumentado 70,3%, de P1 para P2, sofreram quedas sucessivas, de 3,3%, de P2 para P3, de 2,5%, de P3 para P4, e de 13,2%, de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica aumentaram 39,34%.

As importações sob análise aumentaram 156,3%, de P1 para P5, enquanto que as demais importações caíram 74,9%.

Em termos de volume, o mercado brasileiro aumentou 37,5 mil t, de P1 para P5. As importações sob análise, considerando todo o período, aumentaram 36,1 mil t, enquanto as demais importações recuaram 34,1 mil t. As vendas da indústria doméstica aumentaram 36,4 mil t na mesma comparação.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de E-SBR.

Período	Participação das Importações no Mercado Brasileiro		
	Vendas da Indústria Doméstica	Importações origens sob análise	Importações Outros Países
P1	100,0	100,0	100,0
P2	135,2	101,2	29,8
P3	135,2	85,5	37,5
P4	132,1	124,9	24,2
P5	113,2	208,1	20,4

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de 0,2 p.p. de P1 para P2, queda de 2,2 p.p. de P2 para P3, aumento de 5,6 p.p. P3 para P4 e novo aumento, de 11,8 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 15,4 p.p.

Já a participação das demais importações recuou 20,2 p.p., de P1 para P2, aumentou 2,2 p.p. de P2 para P3, caiu 3,8 p.p., de P3 para P4, e caiu outros 1,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 22,9 p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de E-SBR originárias das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Período	Importações em Análise e Produção Nacional	
	Produção Nacional (A)	Importações Origens sob análise (B)
P1	100,0	100,0
P2	121,1	127,5
P3	122,4	104,1
P4	113,9	151,8
P5	93,5	256,3

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de E-SBR aumentou 0,7 p.p. de P1 para P2, caiu 2,7 p.p. de P2 para P3, aumentou 6,3 p.p., de P3 para P4 e aumentou 18,4 p.p., de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período, essa relação, que era de 13,1%, em P1, passou a 35,8%, em P5, representando uma elevação acumulada de 22,7 p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente: em termos absolutos, tendo passado de 23,1 mil t, em P1, para 59,2 mil t, em P5 (aumento de 36,1 mil t); em termos relativos: houve aumento de 156,3%, de P1 para P5, e de 68,8%, de P4 para P5: em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 14,2%, em P1, para 17,8%, em P4, e 29,6%, em P5; em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 13,1%, em P1, passou para 17,4%, em P4, e atingiu 35,8%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de E-SBR da Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.



6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de E-SBR de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas da Indústria Doméstica (em t)		
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (t)	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	126,7	170,3	74,1
P3	126,4	164,6	80,2
P4	115,2	160,5	60,5
P5	99,2	139,4	50,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 70,3% de P1 para P2, tendo apresentado queda nos períodos seguintes. Com efeito, houve redução de 3,3%, de P2 para P3, de 2,5%, de P3 para P4, e de 13,2%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 39,4%.

A participação das vendas no mercado interno em relação às vendas totais de E-SBR aumentou de 54,7%, em P1, para 73,5%, em P2. Na sequência, se mantiveram em patamar superior aos 70%. Estas participações foram de 71,3% em P3, 76,2% em P4 e 76,9%, em P5.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 25,9%, de P1 para P2, e aumentaram 8,3%, de P2 para P3. Na sequência, apresentaram quedas sucessivas, equivalentes a 24,5%, de P2 para P3, e de 16,4%, de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 49,4%.

A participação destas vendas foram reduzidas de 45,3%, em P1, para 26,5%, em P2. Na sequência, aumentaram para 28,7%, em P3, e foram reduzidas para 23,8%, em P4, e 23,1%, em P5.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 26,7%, de P1 para P2, se mantiveram estáveis na comparação entre P2 e P3, e, na sequência, foram reduzidas em 8,8%, de P3 para P4, e 13,9%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, as vendas totais sofreram redução equivalente a 0,8%, de P1 para P5.

Considerando-se os extremos da série, as vendas totais da indústria doméstica não sofreram alteração significativa, tendo ocorrido substituição do volume de vendas entre o mercado externo e o mercado interno.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Período	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro	
	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica
P1	100,0	100,0
P2	126,0	170,3
P3	121,8	164,6
P4	121,5	160,5
P5	123,2	139,4

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de E-SBR diminuiu 20,0 p.p. de P1 para P2 e se manteve estável de P2 para P3. Nos períodos seguintes, apresentou queda de 1,8 p.p., de P3 para P4 e 10,7 p.p., de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, observou-se aumento equivalente a 7,5 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Desta forma, ficou constatado que, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro de E-SBR de P1 para P5. Ressalte-se, todavia, que esse aumento se deveu principalmente ao incremento das vendas de P1 para P2. Já no último período, em relação a P4, a queda nas vendas de 20 mil t no mercado interno resultou em perda na participação de mais de 10 p.p.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				
	Efetiva (t)	Produção (produto similar) (t)	Grau de ocupação (%)	Produção (outros)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	121,1	121,1	182,6	123,5
P3	103,9	122,4	117,8	168,9	119,6
P4	112,8	113,9	101,0	142,5	102,0
P5	112,8	93,5	82,9	93,7	82,9

Importante destacar que os volumes de produção de E-SBR apresentados na tabela anterior, referem-se à produção realizada pela indústria doméstica nas plantas de Duque de Caxias, localizada no Estado do Rio de Janeiro, e de Triunfo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, que possuem processos similares de produção. Registre-se que o processo produtivo de E-SBR, de acordo com a petição, não gera subprodutos nem coprodutos.

A produção do produto similar fabricada pela indústria doméstica aumentou 21,1%, de P1 para P2, e aumentou outros 1,1% de P2 para P3. Na sequência, caiu 7,0%, de P3 para P4 e caiu ainda 6,5%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a produção foi reduzida em 6,5% de P1 para P5.

A capacidade instalada efetiva permaneceu constante de P1 para P2, aumentou 3,9%, de P2 para P3 e aumentou outros 8,6%, de P3 para P4. Na sequência, permaneceu inalterada. Considerando-se os extremos da série, houve elevação equivalente a 12,8%.

Foi informado na petição que a capacidade efetiva foi calculada [CONFIDENCIAL].

Com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, a petição informou que as duas unidades de E-SBR contabilizaram 14.600 dias disponíveis para produção durante o período de análise de dano. 6.393 dias indisponíveis, sendo 4.308 devido à falta de demanda.

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de 12,7 p.p. de P1 para P2, seguida de quedas sucessivas, de 2 p.p. de P2 para P3, 10,1 p.p., de P3 para P4, e de 10,9 p.p., de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de 10,3 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

O grau de ocupação da capacidade instalada, considerando a produção dos outros produtos, apresentou a seguinte evolução: aumento de 14,7 p.p. de P1 para P2, seguida de quedas sucessivas, de 2,4 p.p. de P2 para P3, e 11,1 p.p., de P3 para P4, e de 11,9 p.p., de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de 10,7 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial, em P1, de 7.748,1 t.

Período	Estoque Final (t)						
	Estoque inicial	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Devoluções	Outras Saídas (t)	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	178,5	121,1	170,1	73,4	24,0	45,0	94,2
P3	168,1	122,4	164,5	80,8	116,6	349,2	69,2
P4	123,5	113,9	160,4	61,1	111,9	138,4	99,8
P5	178,1	93,5	139,2	50,4	36,8	-72,9	93,6

Inicialmente, é importante esclarecer que a produção, conforme informado pela petição, é realizada para estoque, cujo nível ideal é definido conforme o volume de vendas planejadas, o tipo de material e as características de cada planta.

O volume do estoque final de E-SBR da indústria doméstica diminuiu sucessivamente 5,8%, de P1 para P2, e 26,6%, de P2 para P3. Em seguida, aumentou 44,3%, de P3 para P4, mas voltou a cair 6,2%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 6,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Relação Estoque Final/Produção	
	Estoque Final	Produção
P1	100,0	100,0
P2	94,2	121,1
P3	69,2	122,4
P4	99,8	113,9
P5	93,6	93,5

A relação entre o estoque final e a produção caiu 1,7 p.p. de P1 para P2 e caiu outros 1,7 p.p. de P2 para P3. Na sequência, aumentou 2,5 p.p. de P3 para P4 e aumentou ainda 0,9 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, não houve alteração na relação entre estoque final e produção de P1 para P5.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item foram elaboradas a partir das informações constantes da petição e apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de E-SBR pela Lanxess.

Segundo informações apresentadas pela petição, o produto similar é fabricado nas plantas de Triunfo - RS e Duque de Caxias - RJ, cujo regime de produção é contínuo e ininterrupto, com cinco turnos de revezamento, sendo 8 horas de trabalho por turno.

Ademais, a petição assevera que houve aumento do número de empregados [CONFIDENCIAL].

Linha de Produção	Número de Empregados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Administração	100,0	102,1	112,7	136,8	154,4
Vendas	100,0	126,9	101,9	53,8	41,5
Total	100,0	109,0	112,9	116,1	127,4

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 2,1% e 10,3%, respectivamente. No período subsequente, apresentou aumento de 21,4% em relação ao período anterior, e de P4 para P5, apresentou aumento de 12,9%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 54,4%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto sob análise, houve aumento 26,9% de P1 para P2. Todavia, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 o número de empregados que atuam no setor administrativo apresentou diminuição de 19,7%, 47,2% e 22,9%, respectivamente. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa diminuiu 58,5%.

Já o número de empregos ligados às vendas aumentou 6,3% de P1 para P2 e 58,8% de P2 para P3. No período subsequente, houve redução de 3,7% em relação ao período anterior. No entanto, de P4 para P5, o número de empregados que atuam no setor de vendas apresentou aumento de 28,9%. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas aumentou 109,4%.

Com relação ao número de empregados totais, verificaram-se aumentos sucessivos de P1 a P5, sendo de 9,2% em P2, 3,4% em P3, 3% em P4 e 9,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, ao longo de todo o período de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se aumento de 5% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Lanxess.

Período	Produtividade por Empregado		
	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	121,1	102,5	118,6
P3	122,4	113,1	108,7
P4	113,9	137,2	83,3
P5	93,5	154,8	60,6

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período, aumentando 18,6% de P1 para P2, mas com redução de 8,3%, 23,4% e 27,3%, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 39,4%.

Percebe-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, quando atingiu apenas 536,6 toneladas por empregado ligado à produção, o que pode ser explicado pelo fato de, em P5, o número de empregados ligados à produção ter aumentado, apesar da queda do volume de produção.

Ressalte-se a forma de apuração dos valores envolvidos no cálculo: enquanto o número de empregados ligados à produção é o constante nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise de dano, os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar de 12 meses.

Linha de Produção	Massa Salarial (Em mil R\$ corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Administração	100,0	104,6	144,3	149,7	166,9
Vendas	100,0	109,3	138,1	86,9	55,6
Total	100,0	107,4	142,9	137,0	142,0

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observaram-se aumentos de 4,6%, 38%, 3,8% e 11,5% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 66,9% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, diminuiu 44,4%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, aumentou 78,2%. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi elevada em 42%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Lanxess com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)			
	Total	Receita Líquida MI	Receita Líquida ME
P1	100,0	100,0	100,0
P2	138,4	152,9	107,4
P3	155,5	164,6	136,0
P4	158,8	181,5	110,4
P5	113,9	132,4	74,4

Conforme a tabela apresentada, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno aumentou 52,9%, 7,7% e 10,2%, respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. Todavia, de P4 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno sofreu queda de 27,1%. Verificou-se aumento de 32,4% ao se analisar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Lanxess aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3 (7,4% e 26,7%, respectivamente). No entanto, verificaram-se reduções de 18,9% e 32,6% em P4 e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Entre P1 e P5, constatou-se queda de 25,6% da receita líquida auferida com vendas no mercado externo.

A receita líquida total aumentou nos três primeiros períodos: 38,4% de P1 para P2, 12,4% de P2 para P3 e 2,1% de P3 para P4; por outro lado, de P4 para P5, apresentou queda e 28,3%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou elevação de 13,9%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t)		
	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	89,8	144,9
P3	100,0	169,5
P4	113,1	182,3
P5	95,0	146,9

Observou-se que, de P1 para P2, o preço médio do E-SBR de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou queda de 10,2%. Por outro lado, de P2 para P3 e de P3 para P4 houve aumento de 11,4% e 13,1%, respectivamente. No período seguinte (P4 para P5), observou-se redução de 16% do preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 5%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou sucessivas elevações nos três primeiros períodos: 44,9% de P1 para P2, 17% de P2 para P3 e 7,5% de P3 para P4. No entanto, o período subsequente (de P4 para P5) indica queda de 19,4% do preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo. Tomando-se os extremos da série, observou-se aumento de 46,9% de P1 para P5 dos preços médios de E-SBR vendido no mercado externo.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir mostra a demonstração de resultado, obtida com a venda de E-SBR de fabricação própria da Lanxess no mercado interno, conforme informado pela petição.

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	152,9	164,6	181,5	132,4
CPV	100,0	169,4	197,8	214,0	166,0
Resultado Bruto	100,0	98,6	55,5	74,6	21,8
Despesas Operacionais	100,0	139,9	16,1	39,8	36,3
Despesas administrativas	100,0	110,5	108,1	80,8	57,1
Despesas com vendas	100,0	169,3	182,4	235,8	262,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	(173,8)	309,2	363,7	(177,7)
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	130,6	(71,6)	3,5	(44,0)
Resultado Operacional	100,0	78,0	75,1	91,9	14,6
Resultado Operacional s/RF	100,0	85,0	68,7	84,4	19,9
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	94,0	40,9	68,4	7,2

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Cumprir explicitar que, segundo informações contidas na petição, empregou-se o volume de vendas do produto similar no mercado interno como critério de rateio das despesas e receitas operacionais.

Com relação ao resultado bruto da Lanxess, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 78,2% de P1 a P5. Em P2 e P3, o resultado bruto da petição apresentou quedas, respectivamente, de 1,4% e 43,7%, sempre em relação ao período anterior. No entanto, de P3 para P4, o resultado bruto apresentou incremento de 34,4%. Não obstante esse aumento, P5 apresentou o pior resultado da série, com a redução de 70,8% do resultado bruto da Lanxess em relação ao período anterior.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto, o resultado operacional da Lanxess no período foi marcado por significativas quedas, acumulando forte retração de 85,4% entre P1 e P5. Em P2 e P3, o indicador diminuiu, respectivamente, 22% e 3,8%, sempre em relação ao período anterior. Houve, contudo, retomada de 22,3% de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, na medida em que de P4 para P5 o resultado operacional apresentou redução de 84,1%.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Lanxess permanece em queda durante o período mesmo ao se analisar o resultado operacional exclusive o resultado financeiro dessa empresa, que apresentou retração de 80,1% em P5 quando comparado a P1. Ao longo da série, verificaram-se reduções de 15%, 19,2% e 76,5%, respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior; no entanto, de P3 para P4, houve aumento de 22,9%.

A análise do resultado operacional da Lanxess exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais conduz à mesma conclusão de quedas significativas ao longo do período, resultando em retração de 92,8% entre P1 e P5. Período por período, as diminuições alcançaram 6% em P2, 56,5% em P3, e 89,5% em P5, sempre em relação ao período anterior; todavia, de P3 para P4, houve incremento de 67,2% no resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Ressalte-se que a Lanxess obteve os menores resultados bruto e operacional com a comercialização do produto similar no mercado interno no último período de análise de dano, P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	89,79	100,00	113,07	94,96
CPV	100,0	99,49	120,17	133,33	119,09
Resultado Bruto	100,0	57,89	33,70	46,47	15,62
Despesas Operacionais	100,0	82,16	9,76	24,83	26,03
Despesas administrativas	100,0	64,91	65,66	50,32	40,94
Despesas com vendas	100,0	99,41	110,81	146,93	188,56
Resultado financeiro (RF)	100,0	(102,05)	187,83	226,64	(127,51)
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	76,67	(43,47)	2,21	(31,60)

Resultado Operacional	100,0	45,82	45,61	57,24	10,45
Resultado Operacional s/RF	100,0	49,89	41,70	52,58	14,24
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	55,19	24,84	42,61	5,17

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Verificou-se que, apesar de o CPV unitário diminuir 0,5% de P1 para P2, houve aumento de 20,8% e 11% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Já de P4 para P5 o CPV unitário apresentou redução de 10,7%, o que não obsta o incremento de 19,1% do CPV unitário, considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Com relação ao resultado bruto unitário da Lanxess, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 84,4% de P1 a P5. Em P2 e P3, o resultado bruto unitário da petição apresentou quedas, respectivamente, de 42,1% e 41,8%, sempre em relação ao período anterior. No entanto, de P3 para P4, o resultado bruto unitário apresentou incremento de 37,9%. Não obstante esse aumento, P5 apresentou o pior resultado da série, com a redução de 66,4% do resultado bruto unitário da Lanxess em relação ao período anterior.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve redução de 17,8% e 88,1% nos dois primeiros períodos (de P1 para P2 e de P2 para P3). Todavia, de P3 para P4 e de P4 para P5 as despesas operacionais unitárias apresentaram aumento de 154,4% e 4,8%, respectivamente. De P1 a P5 as despesas operacionais unitárias na diminuíram 74%.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se que houve redução de 2,1%, de P1 para P2, seguido de elevações sucessivas de 12,4%, de P2 para P3, e de 12,1%, de P3 para P4; na sequência, houve queda de 10,4%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve elevação de 10,6%, de P1 para P5.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto unitário, o resultado operacional unitário da Lanxess no período foi marcado por significativas quedas, acumulando retração de 89,6% entre P1 e P5. Em P2 e P3, o indicador diminuiu, respectivamente, 54,2% e 0,5%, sempre em relação ao período anterior. Houve, contudo, retomada de 25,5% de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, na medida em que de P4 para P5 o resultado operacional unitário apresentou redução de 81,7%.

Ademais, ao se excluir o Resultado Financeiro e as Outras Despesas/Receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela Lanxess apresenta queda ainda mais acentuada, uma vez que o período foi marcado por forte retração de 94,8% entre P1 e P5.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	64,5	33,7	41,1	16,5
Margem Operacional	100,0	51,0	45,6	50,6	11,0
Margem Operacional s/RF	100,0	55,6	41,7	46,5	15,0
Margem Operacional s/RF e OD/R	100,0	61,5	24,8	37,7	5,4

Conforme se pode depreender da tabela, embora tenham melhorado de P3 para P4, todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano. Ademais, pode-se constatar que todas essas margens alcançaram seus piores patamares em P5.

A margem bruta oscilou durante o período. Apesar de ter sido [CONFIDENCIAL] p.p. maior em P4 do que em P3, essa margem sofreu reduções de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e decresceu [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, por sua vez, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e decréscimos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de E-SBR em cada período de análise de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a petição, o custo é determinado usando-se o método do custo médio por aquisição. Ademais, o custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas gerais de produção, com base na capacidade operacional normal, excluído os custos de empréstimos.

Custo de Produção (R\$ corrigidos/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,00	108,47	131,41	138,89	108,85
Matéria-prima	100,00	112,50	140,48	151,81	110,18
Butadieno	100,00	119,68	156,23	168,00	104,34
Estireno	100,00	87,59	104,43	105,78	119,35
Óleo DAE	100,00	71,44	52,80	32,36	-
Óleo HN	100,00	1.883,85	559,02	751,69	1.220,53
Óleo TRAE	100,00	354,50	687,81	1.723,37	1.969,02
Outros insumos	100,00	105,99	108,10	115,79	133,40
Utilidades	100,00	89,46	119,17	101,88	95,95
Outros custos variáveis	100,00	80,90	31,67	25,78	16,56
2 - Custos Fixos	100,00	80,76	101,87	120,11	151,73
Mão de obra direta	100,00	84,01	102,12	131,94	156,28
Depreciação	100,00	92,26	91,61	138,48	189,77
Outros custos fixos	100,00	73,70	106,08	104,43	132,48
3 - Custo de Produção (1+2)	100,00	105,52	128,26	136,89	113,43

O custo de produção unitário oscilou ao longo do período, tendo aumentado 5,5% em P2, 21,6% em P3 e 6,7% em P4 e diminuído 17,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. No entanto, na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se elevação de 13,4% no custo de produção unitário da Lanxess.



6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Lanxess, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Período	Participação do Custo de Produção no Preço de Venda	
	Custo de Produção (A) (R\$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/t)
P1	100,0	100,0
P2	105,5	89,8
P3	128,3	100,0
P4	136,9	113,1
P5	113,4	95,0

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve recuo de [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. Dessa forma, a deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, deve-se ao fato de a queda do preço (5%) ocorrer concomitantemente ao aumento dos custos de produção (13,4%), acarretando incremento da participação do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno durante o período de análise de dano.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do E-SBR importado das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida ex fabrica, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Argentina e União Europeia, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Ressalte-se que sobre as importações da Argentina não incidiu II ou AFRMM. Por fim, foram consideradas as despesas de interação por tonelada indicadas pela petionária.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de interação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por tonelada importada. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos.

De forma a promover uma justa comparação entre o preço das importações e o similar nacional, a subcotação foi calculada por meio de uma ponderação pelas quantidades de cada tipo de produto comercializado (séries 1500 e 1700). Esse nível de comparação foi adotado tendo em vista as informações disponíveis, uma vez que os dados de importação fornecidos pela RFB permitiam a classificação dos produtos por série em mais de 97% dos casos.

A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

	Subcotação (R\$/t corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	44,1	42,8	9,0	(12,7)
União Europeia	100,0	51,9	(170,3)	(83,7)	(139,1)
Origens sob análise	100,0	44,6	13,9	(16,2)	(50,3)

Constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica de P1 para P3, mas este foi menor do que aquele em P4 e P5.

Considerando-se, contudo, que houve queda na lucratividade da indústria doméstica, decorrente de significativa queda nos preços em descompasso com o comportamento do CPV e das despesas operacionais, realizou-se ajuste no preço de venda no mercado interno em P5, de forma a que a margem operacional atingisse [CONFIDENCIAL]% do preço de venda no mercado interno. O percentual em questão corresponde à margem operacional média da indústria doméstica de P1 a P4. A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos considerando o preço ajustado em P5.

	Subcotação (R\$/t corrigidos) (preço da indústria doméstica ajustado em P5)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100,0	44,1	42,8	9,0	65,7
União Europeia	100,0	51,9	-170,3	-83,7	57,0
Origens sob análise	100,0	44,6	13,9	-16,2	43,4

Observou-se, assim, que se a indústria tivesse mantido suas margens, as importações das origens sob análise estariam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica também no último período da análise.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (5%) e de P4 para P5 (16%), verificou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Além disso, observou-se deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica de P1 para P3, seguida de pequena recuperação em P4 e P5. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constatou-se que embora o custo de produção tenha aumentado 13,4%, o preço médio da indústria doméstica caiu 5%, resultando na supressão dos preços. Na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda caiu 16%, enquanto o custo de produção diminuiu 17,1%, de forma que a relação custo/preço melhorou. No entanto, a recuperação não foi suficiente para restabelecer as margens da indústria doméstica.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que: as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 36,4 mil t (39,4%) em P5, em relação a P1, mas tal aumento foi acompanhado de redução de 85,4% no resultado operacional da indústria doméstica. De P4 para P5, houve queda de 13,2% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhado de redução de 84,1% no resultado operacional; a participação das vendas internas da Lanxess no mercado interno cresceu 7,5 p.p. de P1 para P5. Entretanto, observou-se que a empresa, apesar de ter ganhado participação de P1 para P2, alcançando 77% de participação e de ter mantido esta participação em P3, não conseguiu manter este

patamar nos períodos seguintes, dado que sua participação apresentou quedas sucessivas de P3 para P4 (1,8 p.p.) e de P4 para P5 (10,7 p.p.), quando havia retrocedido para 64,5%; a produção da indústria doméstica acompanhou a evolução de suas vendas. Neste sentido, cresceu 69,6 mil t de P1 para P3, o que significou aumento de 22,4%. Entretanto, retrocedeu 51,0 mil t de P3 para P5 (queda de 23,6%). Esta queda na produção, de 6,5% de P1 para P5 e de 17,9% de P4 para P5, levou à queda no grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, considerando a produção de outros produtos, que retrocedeu de 62,6%, em P1, para 51,9%, em P5, e 11,9 p.p. de P4 para P5; os estoques finais caíram 6,4% de P1 para P5 e 6,2% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, permaneceu praticamente inalterada: foi igual em P1 e P5, e aumentou 0,9 p.p. de P4 para P5; o número total de empregados da indústria doméstica aumentou 27,4% de P1 para P5 e 9,7% de P4 para P5. A massa salarial total apresentou aumento de 42,0% entre P1 e P5 e de 3,6% de P4 para P5; o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 54,4% maior quando comparado a P1 e 12,9% maior do que em P4. Da mesma forma, a massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 aumentou 66,9% em relação a P1 e 11,5% em relação a P4; a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 39,4% ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, e 27,3% de P4 para P5. A queda na produtividade se deveu à queda na produção, ao passo em que houve aumento no número de empregados; a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de E-SBR no mercado interno aumentou 32,4% de P1 para P5, apesar da retração do preço de 5%, no mesmo período. Entretanto, de P4 para P5 houve retração de 27,1% na receita, o que foi resultado da redução de 16% no preço de venda e de 13,2% na quantidade vendida no período; o custo de produção aumentou 13,4% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 5,0%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. De P4 para P5 o custo diminuiu 17,1%, enquanto o preço caiu 16%, de forma que a relação custo de produção/preço caiu [CONFIDENCIAL]p.p.; A massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções. O resultado bruto verificado em P5 foi 78,2% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1. Da mesma forma, houve queda de 70,8% no resultado bruto de P4 para P5, enquanto a margem bruta caiu [CONFIDENCIAL]p.p. nesse período; e o resultado operacional verificado em P5 foi 85,4% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado foi reduzido em 84,1%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P4.

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base, primeiramente, o fato de que o volume de vendas e a receita líquida da indústria doméstica no mercado interno do produto similar atingiram seu pior patamar em P5, exceto em relação a P1, quando a indústria doméstica sofria concorrência das importações a preços de dumping originárias da Coreia do Sul. No mesmo sentido, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro teve o mesmo comportamento.

Ademais, a retração do preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno em P5, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, em conjunto com o aumento do CPV e do custo total de venda (CPV acrescido das despesas operacionais) de P1 para P5 e da queda destes indicadores em menor ritmo do que o preço da indústria doméstica de P4 para P5, acarretaram a deterioração do resultado e da lucratividade, brutos e operacionais, obtidos por essa empresa no mercado interno.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações sob análise cresceram em todos os períodos, com exceção de P3, alcançando aumento de 156,3% de P1 para P5 e de 68,8% de P4 para P5. Disso resultou o aumento da participação dessas importações no mercado brasileiro, em 11,8 p.p. de P4 para P5. Concomitantemente, a indústria doméstica perdeu vendas de P4 para P5 (13,2%), de forma que sua participação no mercado brasileiro caiu 10,7 p.p.

Observou-se, portanto, a substituição das vendas da indústria doméstica pelas importações em análise em P5, não obstante a substancial redução de preço empreendida pela indústria doméstica nesse período.

Em consequência dessa substituição, observou-se queda na produção, no resultado e nas margens de lucro da indústria doméstica.

Dessa forma, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de E-SBR a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de E-SBR por essa indústria no período de análise de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping a partir de P2 e decrescente ao longo do período sob análise.

Com efeito, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro caiu 20,2 p.p. de P1 para P2, aumentou 2,2 p.p. de P2 para P3, e caiu nos períodos seguintes, 3,8 e 1,1 p.p., respectivamente, de forma a representar apenas 5,9% do mercado brasileiro em P5. Assim, ainda que tais importações tenham tido preço médio pouco menor do que as das origens sob análise em P5, elas não foram capazes de substituir as vendas da indústria doméstica.

Cabe ressaltar, contudo, como já explicitado anteriormente, que as importações brasileiras de E-SBR das demais origens foram relevantes nos primeiros períodos de análise, notadamente em razão do volume das importações da Coreia do Sul. Ressalte-se também a aplicação de direito antidumping sobre essas importações, em junho de 2011, o que acarretou, muito provavelmente, a queda do volume importado da Coreia do Sul a partir de P2.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de E-SBR pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

A preferência tarifária concedida à Argentina, por sua vez, data dos anos 90 e não sofreu alterações ao longo do período de análise, não podendo a ela ser atribuído o dano sofrido pela indústria doméstica.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de E-SBR apresentou crescimento de 26% de P1 para P2, permanecendo mais ou menos constante nos períodos posteriores, com queda de 3,3% de P2 para P3, de 0,2% de P3 para P4 e aumento de 1,3% no último período.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda e as importações a preços com indícios de dumping aumentaram muito mais que o mercado brasileiro.

Além disso, segundo a peticionária, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do E-SBR no mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de E-SBR pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de E-SBR de P1 para P2, aumento de P2 para P3, e novas quedas nos períodos subsequentes. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 49,4% no volume de exportações, e queda de 16,4% de P4 para P5.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 45,3% das vendas totais, esse percentual caiu para 23,8% e 23,1% em P4 e P5, respectivamente.

Quanto ao efeito da queda das exportações no custo, observou-se aumento da participação dos custos fixos no custo total unitário em P5. Tais custos, no entanto, têm pouco peso no custo de produção de E-SBR. Ademais, a diminuição da produção e a queda do grau de ocupação da capacidade instalada, de P4 para P5, podem estar também relacionadas à queda do volume exportado ao mercado externo.

Ainda assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois indicadores como volume de vendas no mercado interno, resultados e margens de lucro foram pouco afetados pela queda nas exportações.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção, qual seja, mão de obra, que representa menos de 5% do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica. Por esse motivo, variações nesse indicador têm peso pequeno no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica.

Além disso, conforme apontado pela peticionária, o número de empregados na produção aumentou nos últimos períodos em razão [CONFIDENCIAL].

Sendo assim, a produtividade calculada tem baixo impacto na rentabilidade das empresas e pode estar distorcida em razão [CONFIDENCIAL]. Por isso, considerou-se que esse indicador não poderia explicar o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5.

7.2.8. Alteração no óleo extensor utilizado na produção de E-SBR

Cabe ressaltar que, segundo informado pela peticionária: "Até recentemente, todos os fabricantes de E-SBR, no mundo, utilizavam apenas os óleos DAE ou Naftênico. Entretanto, a Diretiva 2005/69/EC do Parlamento Europeu (...), de 16 de novembro de 2005, estabeleceu que a partir de janeiro de 2010, os produtos de borracha estendidos em óleo somente poderiam ser comercializados na Europa se o óleo for considerado em conformidade com a Diretiva (...). Dentre os óleos referidos acima, apenas o óleo tipo DAE não atende à Diretiva 2005/69/EC. O óleo DAE é considerado como carcinogênico, e sua comercialização foi proibida na União Europeia. Por essa razão, os fabricantes europeus e argentinos de E-SBR passaram a utilizar também os óleos HN, MES, RAE, TDAE, TRAE, naftênico e Black Oil. (...) É preciso considerar, também, que o óleo DAE não é proibido no Brasil, e continua no portfólio de exportadores europeus e argentinos. Por isso, o produto contendo DAE deve ser considerado na presente investigação antidumping."

Ademais, a peticionária esclareceu que: "O produto Buna SE 1712 foi gradualmente substituída pelos tipos Buna SE 1712 HN e Buna SE 1712 TE por razões comerciais a partir de 2008, tendo deixado definitivamente de ser produzida em janeiro de 2012. O mesmo aconteceu com a Buna SE 1721 em relação a Buna SE 1721 HN e Buna SE 1721 TE. A LANXESS esclarece que, como seu principal mercado é o Brasil, e como o Brasil não proíbe a comercialização de E-SBR 17XX contendo DAE, nada impediria que a LANXESS continuasse a fabricar E-SBR contendo DAE. A LANXESS não foi compelida a adotar outros óleos, e a alteração foi gradual conforme a demanda. A LANXESS optou por ajustar-se ao padrão europeu por questões ambientais e de saúde pública, e também comerciais. A LANXESS iniciou a produção de E-SBR 17XX com outros óleos em 2008, tempos antes destes tornarem-se obrigatórios na Europa (o que ocorreu em 2010). A produção com óleo DAE foi encerrada tão logo todos os clientes da LANXESS completaram seus processos internos de homologação do produto, em dezembro de 2011."

A peticionária afirmou ainda que a mudança no tipo de óleo não causou dano à indústria doméstica, uma vez que a transição se deu de forma gradual, entre P1 e P4; e não foram incorridos custos e esforços adicionais, como troca de equipamento ou de fornecedores, ou sequer treinamento adicional da mão de obra.

Assim, considerou-se que a alteração no tipo de óleo extensor utilizado na produção não explica o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica em P5.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (Emulsion Styrene-Butadiene Rubber - E-SBR), não estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5%, e estendida em óleo plastificante, com teor de estireno combinado de 23,5% ou de 40%, da Argentina e da União Europeia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

CIRCULAR Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX MDIC/SECEX52272.003663/2013-11 e do Parecer DECOM nº 7, de 21 de fevereiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados indícios suficientes da existência de dumping nas importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), comumente classificado no item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de vínculo significativo entre as importações alegadamente objeto de dumping e os indícios de dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, com recomendação de aplicação de direito antidumping provisório.

2. Informar a decisão final do DECOM de usar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1 - DA INVESTIGAÇÃO

1.1 - Do histórico

Por meio da Circular SECEX nº 18, de 05 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2013, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pirofosfato ácido de sódio - SAPP-40, usualmente classificado no item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por meio da Circular SECEX nº 63, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, tal investigação foi encerrada, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a pedido da peticionária

1.2 - Da petição

Em 31 de outubro de 2013, a empresa ICL Brasil Ltda., doravante denominada ICL Brasil ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), quando originárias do Canadá, da República Popular da China (China) e dos Estados Unidos da América (EUA) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 6 de novembro de 2013, por meio do Ofício nº 11.704/2013/CGAC/DECOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 13 de novembro de 2013.

1.3 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 13 de novembro de 2013, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os Governos do Canadá, da China e dos EUA foram notificados, por meio dos Ofícios nº 12.073/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.074/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.075/2013/CGAC/DECOM/SECEX, e 12.076/2013/CGAC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída protocolada no MDIC, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4 - Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 47, de 14 de novembro de 2013, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de pirofosfato ácido de sódio (SAPP) do Canadá, da China e dos EUA para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 72, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 18 de novembro de 2013.

1.5- Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

1.5.1- Da peticionária, dos importadores, dos produtores exportadores e dos governos

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação, além dos outros produtores domésticos, conforme será explicitado a seguir, a peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB - e os Governos do Canadá, da China e dos EUA, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 72, de 14 de novembro de 2013.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores.

Tendo em vista o previsto no art. 15 do Regulamento Brasileiro, as partes interessadas também foram notificadas de que os Estados Unidos da América seriam utilizados como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da República Popular da China, tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, esta não é considerada uma economia de mercado. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com a mesma, poderiam sugerir terceiro país alternativo. Ressalte-se que não houve qualquer manifestação a respeito de tal escolha.

Segundo o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, os respectivos questionários foram enviados aos demais produtores domésticos, aos produtores/exportadores conhecidos e aos importadores conhecidos, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

Ressalte-se que, no caso da China, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013 e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionados os exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto sob investigação da China para o Brasil. Foi concedido ainda prazo de 20 dias, contado a partir da expedição da notificação de início da investigação, para as partes interessadas se manifestarem sobre tal seleção. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Foram identificados, em tal seleção, os dois maiores produtores exportadores chineses, responsáveis pelos maiores volumes exportados da China ao Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd., doravante denominada Hubei Xingfa, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, e Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd., doravante denominada Thermphos (China), responsável por [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, essas duas empresas, às quais foram enviados questionários, representam 68,9% do volume importado da China pelo Brasil no período de investigação de dumping.

No caso do Canadá e dos EUA, foram enviados questionários para todas as empresas identificadas: Innophos Canada Inc., doravante denominada Innophos Canada, no caso do Canadá; e Innophos Inc. e Prayon Inc., doravante denominada Innophos Inc., no caso dos EUA.

Com relação aos importadores, foram enviados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Cabe mencionar que a empresa Raudi Indústria e Comércio Ltda. solicitou habilitação como parte interessada na presente investigação, alegando se tratar de produtora nacional de SAPP, tendo sido tal pedido protocolado no MDIC em 27 de novembro de 2013. Tendo em vista que tal solicitação não foi acompanhada de documentos que embasassem a outorga de poderes realizada para o representante legal indicado pela empresa, foi concedido, mediante o Ofício nº 12.896/2013/CGAC/DECOM/SECEX, prazo, até o dia 09 de dezembro de 2013, para a regularização da solicitação da Raudi.

Considerando que, até o momento, tal regularização não foi realizada, a mencionada solicitação da Raudi Indústria e Comércio Ltda. para habilitação como parte interessada foi indeferida.

1.5.2 - Dos demais produtores domésticos

Conforme evidenciado no Parecer DECOM nº 47, de 2013, referente ao início da presente investigação, a ICL Brasil alegou na petição ser a principal produtora nacional de SAPP, responsável por cerca de 89% da produção nacional.

Ainda, a peticionária afirmou existir outras três empresas produtoras de pirofosfato ácido de sódio no Brasil e estimou sua capacidade produtiva e volume de produção para o período de investigação de dano.

Com vistas à composição da produção nacional de SAPP, previamente ao início da investigação, para fins também de análise do grau de apoio à petição e da representatividade da peticionária, foram encaminhadas a estas e à Associação Brasileira de Indústria Química - ABIQUIM - solicitação de dados referentes às vendas e à produção de SAPP de tais empresas durante o período investigado.



Tais produtores (Cadisa Indústria e Comércio Ltda., Diadema Agro Industrial Ltda. e Iquimm Indústria Química Ltda.) não responderam à solicitação realizada. Já a ABIQUIM confirmou a informação apresentada pela petição relativa à capacidade produtiva das mesmas.

Concluiu-se, para fins de início da investigação e com base nas informações referentes ao volume de produção dos demais produtores domésticos apresentadas pela petição, que a ICL Brasil representa 89,6% da produção nacional de SAPP.

Quando da publicação da Circular SECEX nº 72, de 14 de novembro de 2013, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013 foram notificados esses outros produtores domésticos de SAPP - indicados pela petição e confirmados pela ABIQUIM - do início da investigação, tendo sido seguidos os mesmos procedimentos realizados com relação às demais partes interessadas, conforme evidenciado no item anterior.

Buscando-se coletar os dados efetivos de produção e vendas dos demais produtores domésticos, com vistas ao cálculo do volume da produção nacional de SAPP, à definição de indústria doméstica e à consequente composição do cenário de dano à indústria doméstica a ser considerado nas determinações, foi enviado para a IQUIMM Indústria Química Ltda., CADISA Indústria e Comércio Ltda. e Diadema Agro Industrial Ltda., quando da notificação do início da investigação, questionário da indústria doméstica, conforme também explicitado no item anterior, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

1.6 - Do recebimento das informações solicitadas

1.6.1 - Do produtor nacional

A ICL Brasil Ltda. apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação das suas informações complementares.

Os demais produtores domésticos (Iquimm, Cadisa e Diadema) não responderam ao questionário da indústria doméstica.

1.6.2 - Dos importadores

As empresas a seguir solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013: Makeni Chemicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., J. Macêdo S/A; e ISP do Brasil Ltda. Todas as mencionadas empresas responderam dentro do prazo de prorrogação concedido, qual seja, 31 de janeiro de 2014, tendo as respostas sido protocoladas em 30 de janeiro de 2014, 28 de janeiro de 2014 e 20 de janeiro de 2014, respectivamente.

A empresa Levapan do Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda. apresentou resposta ao questionário do importador fora do prazo estabelecido, tendo sido notificada de que as informações constantes de sua resposta não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais às respostas ao questionário do importador para as empresas Makeni Chemicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., J. Macêdo S/A; e ISP do Brasil Ltda. Ressalte-se que são aguardadas as respostas a tais solicitações de informações complementares, visto que os prazos a elas estipulados são posteriores à data considerada para fins de determinação preliminar.

Ademais, saliente-se ainda que as respostas das empresas Makeni Chemicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda. e J. Macêdo S/A foram apresentadas sem a devida habilitação dos representantes por elas indicados. Por meio dos Ofícios nº 01.950/2014/CGAC/DECOM/SECEX e nº 01.949/2014/CGAC/DECOM/SECEX foram notificadas tais empresas, respectivamente, do prazo que as mesmas tinham para regularização da habilitação de tais representantes.

Tendo em vista que a regularização de representante legal da Makeni Chemicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda. ocorreu tempestivamente, a resposta ao questionário dessa empresa foi incorporada a esta Circular. No entanto, considerando que tal fato não ocorreu com relação à J. Macêdo S/A, a resposta ao questionário dessa empresa não foi considerada.

1.6.3 - Dos produtores/exportadores

No caso do Canadá, a Innophos Canada Inc., após solicitação tempestiva e acompanhada de justificativa, para extensão do prazo para restituição ao questionário do produtor/exportador, apresentou sua resposta dentro do prazo prorrogado.

Como já mencionado anteriormente, no caso da China, em razão do elevado número de produtores exportadores de SAPP para o Brasil e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

Foram incluídas na seleção efetuada as empresas: Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd. e Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd., os quais representam 68,9% das importações originárias da China no período de investigação de dumping.

Ambas as empresas solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo as respectivas justificativas, e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido, qual seja, 31 de janeiro de 2014.

Saliente-se que em sua resposta ao questionário, a empresa Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd. informou haver outra denominação para a mesma, conforme seu nome em chinês, constante de sua licença de funcionamento. Dessa forma, tal empresa também será denominada, nas determinações efetuadas no âmbito do processo em epígrafe, de Tianfu Food Additive Co., Ltd. (China).

Ressalte-se que tal resposta ao questionário foi apresentada sem a devida habilitação do representante indicado pela Thermphos (China). Por meio do Ofício nº 01.740/2014/CGAC/DECOM/SECEX notificou-se a empresa do prazo que a mesma tinha para regularização da habilitação de seu representante. Tendo em vista que a regularização ocorreu tempestivamente, a resposta ao questionário dessa empresa foi incorporada a esta Circular.

No caso dos Estados Unidos da América, a empresa Innophos Inc., após solicitação, tempestiva e acompanhada de justificativa, para extensão do prazo para restituição ao questionário do produtor/exportador, apresentou sua resposta dentro do prazo concedido. Já a empresa Prayon Inc. não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

Após a análise das respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares às empresas Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd., Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd., Innophos Inc. e Innophos Canada Inc. Ressalte-se que são aguardadas as respostas a tais solicitações de informações complementares, visto que os prazos a elas estipulados são posteriores à data de recebimento de informações estipulada para fins de determinação preliminar (o 9º dia da investigação, qual seja, 17 de fevereiro de 2014).

1.7 - Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Tendo em vista a ausência de manifestações dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, sobre a escolha dos Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado e também a ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova de produtores/exportadores chineses para eventual reavaliação da conceituação da China como país não considerado economia de mercado, consoante o disposto no art. 16, mantém-se a decisão de se considerar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China.

Isso porque, considerando o § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se adequada, quando do início da investigação, a indicação trazida pela petição, a qual estava devidamente justificada e embasada por elementos de prova (lista de preços da ICL Performance Products, para indicação de preço praticado no mercado interno estadunidense).

Ademais, tendo em vista os Estados Unidos da América, nos termos do § 2º do art. 15, serem país substituto sujeito à mesma investigação, reforça-se a adequabilidade de tal decisão.

1.8 - Das verificações in loco

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos do MDIC realizaram verificação in loco nas instalações da ICL Brasil Ltda., no período de 9 a 13 de dezembro de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As possíveis datas das verificações in loco no caso de produtores/exportadores constam discriminadas no item 1.9 desta Circular.

1.9 - Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	15 de maio de 2014
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	4 de junho de 2014
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	20 de junho de 2014
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	14 de julho de 2014
art. 62	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	29 de julho de 2014

Ademais, com base no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificadas a Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd. e a Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd., por meio dos Ofícios nº 01.918/2014/CGAC/DECOM/SECEX e 01.779/2014/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da intenção de se realizar verificação in loco e foram informadas das datas sugeridas para a realização das visitas.

Ressalte-se que, conforme a notificação encaminhada para as referidas empresas, a realização das verificações in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas, podendo-se, no caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora dos prazos estabelecidos, ser cancelada a visita e ser utilizada a melhor informação disponível nas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

Isso posto, apresentam-se abaixo as datas sugeridas pelo MDIC às referidas empresas para a realização das mencionadas verificações, em suas respectivas solicitações de anuência:

Produtor/exportador	Cidade - País	Data
Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd.	Yichang - China	17 e 18 de março de 2014
Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd.	Xuzhou - China	20 e 21 de março de 2014

Tendo em vista a decisão de utilizar-se, para fins de determinação preliminar, a melhor informação disponível, com base no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na apuração das margens de dumping da Innophos Canada e Innophos Inc., conforme será evidenciado nos itens 4.2.1.1 e 4.2.3.1, respectivamente, ofícios de solicitação de anuência poderão ser a elas enviados, caso seja julgado conveniente e oportuno pelo MDIC. Se for o caso, portanto, as verificações in loco em tais empresas poderão ocorrer entre 14 e 25 de abril de 2014.

2 - DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 - Do produto objeto da investigação

O produto objeto desta investigação é o pirofosfato ácido de sódio (SAPP), de grau alimentício, comumente classificado no item 2835.39.20 da NCM, exportado do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América para o Brasil.

As empresas Innophos Canada e Innophos Inc., em suas respostas ao questionário do produtor/exportador, descreveram o produto fabricado por elas como SAPP, o qual:

"consiste em um sal, solúvel em água, apresentado na forma de pó branco, cuja fórmula química é Na₂H₂P₂O₇, de massa molecular de 221,94 e pH de aproximadamente 4,0 em solução a 1%. O SAPP é classificado no Chemical Abstract Service sob o nº 7758-16-9 e no International Numbering System sob o nº 450i. O grau alimentício do pirofosfato sob análise é estabelecido pelo "FCC - Food Chemical Codex", que estabelece os seguintes requisitos:

- Teor: 93,0% - 100,5%;
- Arsênio: 3 mg/kg máx. (ou 3 ppm máx.);
- Fluoretos: 0,005% máx. (ou 50 ppm máx.);
- Chumbo: 2 mg/kg máx. (ou 2 ppm máx.);
- Substâncias Insolúveis: 1,0% máx.

O pirofosfato ácido de sódio, de grau alimentício, desempenha as funções de fermento químico, estabilizante, regulador de acidez, sequestrante e emulsionante. Sendo assim, pode ser utilizado em uma ampla gama de produtos de panificação e confeitaria, como farinha com fermento, bolos e biscoitos, e em produtos cárneos processados, como mortadelas, salsichas e outros embutidos, defumados e congelados de carne bovina, frango, peixes e frutos do mar. O SAPP também pode ser utilizado em produtos lácteos e em batatas processadas.

A aplicação mais relevante do SAPP está relacionada à atividade de panificação, quando o mencionado sal desempenha a função de fermento químico. Nesses casos, o SAPP reage com o bicarbonato de sódio, controlando a velocidade de liberação do gás carbônico (CO₂), formado na reação, que irá expandir a massa dos pães, bolos e biscoitos. Em tal aplicação, pode ser utilizado nos fermentos químicos (domésticos e industriais), farinhas com fermento, misturas para bolo, bolos e biscoitos.

Em produtos cárneos, a função do pirofosfato ácido de sódio é a de baixar o pH do produto durante o processamento, permitindo aumentar a velocidade de cura do embutido e atuando como estabilizante. Dessa forma, o embutido desenvolve a coloração rósea de produto curado mais rapidamente, agilizando o processo de produção. Nesses casos, o SAPP é utilizado em produtos cárneos processados, tais como salsichas, mortadelas, linguças.

Em produtos lácteos, tais como leite UHT, queijos processados e requeijões, o SAPP atua com a função de estabilizante e emulsificante. Na fabricação de batatas processadas, tais como batatas cortadas congeladas, o SAPP desempenha a função de estabilizante. Além disso, pode ser utilizado em vários outros produtos alimentícios, tais como sopas e caldos, cereais, óleos e gorduras, snacks e preparações culinárias.

O SAPP também é utilizado no tratamento de água, com a função de sequestrar íons indesejáveis (Ca, Fe, Mg e Mn), bem como com a função de palatabilizante na produção de ração animal.

O processo de produção do pirofosfato ácido de sódio é composto basicamente de 5 etapas. Na primeira etapa, as matérias-primas (ácido fosfórico e soda cáustica) reagem de forma balanceada para obtenção de um licor. A segunda etapa de produção consiste na secagem do licor, que é realizada a uma temperatura de aproximadamente 120°C. Durante a terceira etapa, a partir do aquecimento a uma temperatura de aproximadamente 250°C, ocorre a calcinação do produto, obtendo-se o SAPP. A quarta etapa consiste na atividade de classificação, na qual são realizados ajustes no produto, de forma a adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC. Por fim, o produto é enviado para ser embalado e passar por um detector de metal, na quinta etapa do processo de produção.

Ressalte-se que tal descrição é quase idêntica àquela apresentada pela peticionária e constante do Parecer DECOM nº 47, de 2013, referente ao início da presente investigação. Ainda, as empresas afirmaram ser esta a única rota de produção.

A empresa Hubei Xingfa, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, descreveu o produto fabricado por ela como SAPP de grau alimentício. Ainda, explicitou que (i) as matérias-primas do seu produto incluem o ácido fosfórico, o carbonato de sódio de grau alimentar e água, (ii) o mesmo se apresenta sob a forma de pó branco, sendo solúvel em água e insolúvel em etanol, (iii) sua fórmula química é $\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$, (iv) é amplamente utilizado em atividades de cozimento, em que o SAPP reage com bicarbonato de sódio e controla a taxa com que o dióxido de carbono formado na reação é liberado, reação a qual cria a expansão - ou crescimento - de pães, bolos e biscoitos, (v) também é utilizado como modificador alimentar, modificador de amido, estabilizante de pasta de dentes e agente de retenção de água, e (vi) existem vários graus de SAPP na indústria do produto.

Além disso, a Hubei Xingfa também descreveu o processo produtivo por ela utilizado, o qual, basicamente, passa pelas etapas de: [CONFIDENCIAL] neutralização [CONFIDENCIAL] secagem [CONFIDENCIAL]. A empresa ainda aditou que não utiliza processos alternativos para produção de SAPP.

Por fim, a empresa Thermphos (China), em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, afirmou que o produto por ela produzido não difere da definição utilizada na presente investigação, qual seja: pirofosfato ácido de sódio (SAPP), de grau alimentício.

A empresa ainda descreveu o processo produtivo por ela utilizado, o qual passa pelas etapas de: (i) [CONFIDENCIAL], (ii) [CONFIDENCIAL], (iii) [CONFIDENCIAL], (iv) [CONFIDENCIAL], (v) [CONFIDENCIAL], (vi) [CONFIDENCIAL], (vii) [CONFIDENCIAL].

2.1.1 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação está classificado na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 2835.39.20 - pirofosfatos de sódio.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 10% no período de julho de 2008 a junho de 2013.

Nessa NCM, estão classificados todos os pirofosfatos de sódio. O 'pirofosfato' é composto pela estrutura molecular P_2O_7 , que pode conter de 2 até 4 átomos de sódio (Na). Assim, nessa NCM, além do SAPP, que contém 2 átomos de sódio ($\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$), também se enquadram 'pirofosfatos' com 3 e 4 átomos de sódio, como segue:

a) pirofosfato trissódico:

Fórmula Química: $\text{Na}_3\text{HP}_2\text{O}_7$

Sinônimos: difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico e monohidrogênio difosfato trissódico

Aplicação: palatilizantes para indústria de ração animal.

b) pirofosfato tetrassódico:

Fórmula Química: $\text{Na}_4\text{P}_2\text{O}_7$

Sinônimos: pirofosfato de sódio e difosfato tetrassódio

Aplicação: dentífricos, tintas, formuladores para indústria cárnica e revenda

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

Segundo informações apresentadas pela ICL Brasil na petição de início e na verificação in loco, o produto por ela fabricado é o pirofosfato ácido de sódio, de grau alimentício, comercialmente denominado de SAPP e também designado como pirofosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico e dihidrogênio difosfato dissódico.

O produto da ICL Brasil é um sal solúvel em água, se apresenta na forma de pó fino, branco, livre de partículas estranhas, de fórmula química $\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$, de massa molecular de 221.94 e pH de aproximadamente 4,0 em solução a 1%. O pirofosfato ácido de sódio é classificado no Chemical Abstract Service sob o nº 7758-16-9 e no International Numbering System sob o nº 450i, seu número de registro no Ministério da Saúde é 6.2198.0035, e seu grau alimentício é estabelecido pelo FCC - Food Chemical Codex, que estabelece os seguintes requisitos:

- Teor: 93,0% - 100,5%;

- Arsênio: 3 mg/kg máx. (ou 3 ppm máx.);

- Fluoretos: 0,005% máx. (ou 50 ppm máx.);

- Chumbo: 2 mg/kg máx. (ou 2 ppm máx.);

- Substâncias Insolúveis: 1,0% máx.

Suas funções são a de acelerador de cura, acidulante, agente dispersante, coagulante, emulsionante, estabilizante, modificador de proteína, regulador de acidez, sequestrante, tampicante e fermento químico, sendo esta última a mais relevante (voltada para a atividade de panificação). Com tais propriedades, o SAPP é utilizado em vários segmentos de produtos, como caldos e sopas, gelados comestíveis, molhos e condimentos, laticínios (queijos, leite e requeijões), preparações culinárias industriais, produtos de batata processados, balas, confeitos, bombons, chocolates e similares (coberturas e xaropes), cereais (massas alimentícias, barras de cereais, outras subcategorias), panificação e biscoitos, produtos cárneos, óleos e gorduras (creme vegetal e margarinas) e snacks (petiscos), entre outros.

No segmento de panificação, atuando como fermento químico, o SAPP reage com o bicarbonato de sódio, controlando a velocidade de liberação do gás carbônico (CO_2), formado na reação, que irá expandir a massa dos pães, bolos e biscoitos. Em tal aplicação, pode ser utilizado nos fermentos químicos (domésticos e industriais), farinhas com fermento, misturas para bolo, bolos e biscoitos.

Em produtos cárneos, a função do pirofosfato ácido de sódio é a de baixar o pH do produto durante o processamento, permitindo aumentar a velocidade de cura do embutido e atuando como estabilizante. Dessa forma, o embutido desenvolve a coloração rósea de produto curado mais rapidamente, agilizando o processo de produção. Nesses casos, o SAPP é utilizado em produtos cárneos processados, tais como salchichas, mortadelas, linguças.

Em produtos lácteos, tais como leite UHT, queijos processados e requeijões, o SAPP atua com a função de estabilizante e emulsificante. Na fabricação de batatas processadas, tais como batatas cortadas congeladas, o SAPP desempenha a função de estabilizante. Além disso, pode ser utilizado em vários outros produtos alimentícios, tais como sopas e caldos, cereais, óleos e gorduras, snacks e preparações culinárias.

O SAPP também é utilizado no tratamento de água, com a função de sequestrar íons indesejáveis (Ca, Fe, Mg e Mn), bem como com a função de palatilizante na produção de ração animal.

O processo produtivo adotado pela ICL Brasil, o qual utiliza apenas uma rota tecnológica, segue as seguintes etapas:

(i) [CONFIDENCIAL];

(ii) Reação: ácido fosfórico [CONFIDENCIAL] (H_3PO_4) é reagido com Hidróxido de Sódio (soda cáustica, NaOH) [CONFIDENCIAL] produzindo uma solução [CONFIDENCIAL], chamada de licor. [CONFIDENCIAL].

(iii) Secagem: a secagem do licor [CONFIDENCIAL] é feita, em uma temperatura de aproximadamente 120°C, por meio da [CONFIDENCIAL];

(iv) Calcinação: [CONFIDENCIAL] a uma temperatura de aproximadamente 250°C e ao final da qual é obtido o SAPP;

(v) [CONFIDENCIAL];

(vi) Classificação: Nessa etapa, são realizados ajustes no produto, de forma a adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC. [CONFIDENCIAL];

(vii) Embalagem: O SAPP é embalado diretamente em sacarias de 25 kg (de papel ou de plástico) ou em big bags de 1.000 kg;

(viii) Armazenagem: o SAPP é armazenado [CONFIDENCIAL];

(ix) Reprocesso: [CONFIDENCIAL]. O produto final fora das especificações é hidrolisado, voltando a se transformar em ácido fosfórico e soda cáustica, [CONFIDENCIAL].

A comercialização do SAPP é controlada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto que se constitui de aditivo de substância única. Sendo assim, o SAPP só pode ser importado e comercializado por empresas que tenham registro nessa agência, conforme Resolução MS/ANVISA nº 23, de 15/03/2000 e Resolução RDC nº 27, de 6 de Agosto de 2010.

Ademais, a utilização do SAPP é regulamentada, também, pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria DETEN/MS nº 43, de 01/02/1996, Portaria SVS/MS nº 1.004, de 11/12/1998, Resolução ANVS/MS nº 383, de 05/08/1999, Resolução ANVS/MS nº 387, de 05/08/1999, Resolução ANVS/MS nº 388, de 05/08/1999, Resolução RDC nº 33, de 09/03/2001, Resolução RDC nº 34, de 09/03/2001, Resolução RDC nº 23, de 15/02/2005 e Resolução RDC nº 3, de 15/01/2007, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Portaria MAARA nº 146, de 07/03/1996, Portaria MAARA nº 355, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 356, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 359, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 370, de 04/09/1997 e Instrução Normativa nº 37, de 31/10/2000.

Conforme informações fornecidas pela ICL Brasil, tais regulações são também aplicáveis ao produto objeto da investigação.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nas respostas aos questionários dos produtores/exportadores e importadores, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ácido fosfórico e a soda cáustica ou carbonato de sódio (também chamada de barrilha, de fórmula química Na_2CO_3), os quais são substituíveis entre si, visto que, como fontes de íons de sódio, produzem o mesmo fosfato de sódio como produto, após a reação com o ácido fosfórico;

(ii) Apresentam a mesma composição química, representada pela fórmula molecular $\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$;

(iii) Apresentam as mesmas características físicas (e químicas): se apresentam na forma de pó branco, obedecem às especificações FCC de teor, arsênio, fluoretos, chumbo, substâncias insolúveis, etc., possuem mesma massa molecular e apresentam mesmo pH;

(iv) Estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas, quais sejam as estabelecidas pelo FCC, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

(v) São produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por cinco etapas básicas (reação, secagem, calcinação, classificação e embalagem);

(vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizado, entre outros, como fermento químico, estabilizante, regulador de acidez, sequestrante e emulsionante, em produtos de panificação e confeitaria, produtos cárneos processados, produtos lácteos, batatas processadas, outros diversos produtos alimentícios, no tratamento de água e na produção de ração animal;

(vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam de commodity química, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que destinam-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes;

(viii) São vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam distribuidores e consumidores finais. Ademais, como exposto no item anterior, observou-se, inclusive, que o produto objeto da investigação e o produto similar produzido pela indústria doméstica são adquiridos pelos mesmos clientes.

2.3.1 - Das manifestações acerca da similaridade

Na resposta ao questionário do importador da empresa Makeni Chemicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., protocolada em 30 de janeiro de 2014, a empresa afirmou que não existiriam diferenças de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica, alegando que o motivo para aquisição do produto importado seria a necessidade de se criar uma fonte alternativa de fornecimento aos consumidores industriais nacionais.

As empresas Innophos Canada e Innophos Inc. também apresentaram manifestação acerca da similaridade entre o produto por elas fabricado e aquele produzido pela indústria doméstica. Conforme evidenciado no item 2.1 desta Circular, em suas respostas ao questionário do produtor/exportador, ambas protocoladas em 31 de janeiro de 2014, as empresas, quando do item sobre o produto e o seu processo produtivo, apresentaram descrição quase idêntica à apresentada pela peticionária na petição inicial e explicitada pelo Parecer DECOM nº 47, de 2013, referente ao início da presente investigação.

2.3.2 - Dos comentários acerca das manifestações

As manifestações acima explicitadas contribuíram para se confirmar o entendimento sobre a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado pela indústria doméstica.

2.4 - Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 desta Circular, concluiu-se que, para fins desta investigação, o produto objeto da investigação é o pirofosfato ácido de sódio (SAPP), de grau alimentício, comercialmente classificado no item 2835.39.20 da NCM, exportado do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América para o Brasil.

Ademais, verificou-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 desta Circular.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, e tendo em vista a análise constante do item 2.3, concluiu-se que, para fins de determinação preliminar, o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3 - DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.5.2 desta Circular, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outros produtores domésticos, além da peticionária. Tendo em vista que a Cadisa, a Diadema e a Aquim não responderam às solicitações de informações realizadas, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi, portanto, definido, no item 2.2 desta Circular, como o pirofosfato ácido de sódio (SAPP), de grau alimentício, de acordo com a descrição apresentada pela peticionária.

Por essa razão, para fins da determinação preliminar de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de SAPP da empresa ICL Brasil Ltda., que representou 89,6% da produção nacional do produto similar doméstico de julho de 2012 a junho de 2013.

4 - DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.



4.1 - Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de SAPP, originárias do Canadá, da China e dos EUA.

4.1.1 - Do Canadá

No que diz respeito ao valor normal calculado para o Canadá quando do início da investigação, a petionária apresentou notificação de alteração dos preços de venda da empresa estadunidense ICL Performance Products LP, considerada válida também para a comercialização do produto similar no mercado canadense, estando, portanto, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Utilizando-se o preço de SAPP, já reajustado, constante da referida lista de preços, chegou-se ao valor normal apurado para o Canadá, na condição ex fabrica, de US\$ 3.615,58/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas as exportações do Canadá para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido. Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Canadá de US\$ 1.334,35/t (mil trezentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Canadá, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalte-se que, para fins do início da investigação, o valor normal apurado foi apresentado em base ex fabrica, enquanto o preço de exportação foi apurado em base FOB, uma vez que não puderam ser obtidos os elementos necessários para ajustar o preço de exportação na mesma base do valor normal, por falta de comprovação da petionária das despesas por ela estimadas. Ainda assim, tal fator não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

MARGEM DE DUMPING			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.334,35	2.281,23	171

4.1.2 - Da China

Uma vez que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada uma economia de mercado, a petionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, os Estados Unidos da América (EUA), de acordo com o estabelecido no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo a petionária, o mercado estadunidense é o maior mercado consumidor de SAPP. Além disso, os EUA são um importante produtor de SAPP no mundo.

Tendo em vista o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituído sugerido pela petionária e, utilizando-se o preço de SAPP constante da lista de preços da ICL Performance Products, já mencionada no item anterior, chegou-se ao valor normal apurado para a China de US\$ 3.615,58/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas as exportações da China para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido. Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 1.218,50/t (mil duzentos e dezoito dólares estadunidenses e cinquenta centavos por tonelada).

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Nesse caso, também se aplica a observação realizada no item anterior, sobre a comparação do valor normal, em base ex fabrica, e do preço de exportação, em base FOB, a qual não implicou elevação da margem de dumping apurada para a China, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.218,50	2.397,08	196,7

4.1.3 - Dos EUA

Tendo em vista que a lista de preços da ICL Performance Products apresentada pela petionária, e já mencionada nos itens anteriores, se refere a vendas de tal empresa do produto similar no mercado estadunidense, considerou-se o preço de SAPP explicitado na referida lista como indicativo adequado para apuração do valor normal para os EUA. Dessa forma, o valor normal apurado para tal país, na condição ex fabrica, foi US\$ 3.615,58/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas as exportações dos EUA para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido. Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para os EUA de US\$ 1.468,28/t (mil quatrocentos e sessenta e oito dólares estadunidenses e vinte e oito centavos por tonelada).

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Nesse caso, também se aplica a observação realizada nos itens anteriores, sobre a comparação do valor normal, em base ex fabrica, e do preço de exportação, em base FOB, a qual não implicou elevação da margem de dumping apurada para os EUA, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

MARGEM DE DUMPING			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.468,28	2.147,30	146,2

4.1.4 - Das manifestações acerca do dumping para efeito do início da investigação

Em manifestação protocolada em 27 de janeiro de 2014, a ISP do Brasil alegou que a lista de preços da empresa estadunidense ICL Performance Products LP utilizada para a determinação do valor normal da China não refletiria os preços efetivamente praticados no mercado interno dos EUA, consistindo em mera indicação de preços que são negociados caso a caso entre tal empresa e o seus clientes.

Ainda, aditou que os preços indicados na referida lista seriam significativamente superiores aos preços praticados nas exportações para o Brasil de todas as origens (não apenas as investigadas), bem como em relação aos preços praticados em P5 pela indústria doméstica tanto nas suas vendas no mercado interno quanto em suas vendas no mercado externo. Tais fatos demonstrariam que os preços constantes da referida lista não seriam boa indicação para o valor normal.

Por fim, a empresa declarou que, caso seja utilizada a melhor informação disponível para indicação do valor normal, a petionária deveria obter mais informações dos preços efetivamente praticados pela ICL Performance Products LP no mercado interno dos EUA.

A Hubei Xingfa, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador afirmou que produz SAPP-15, SAPP-28 e SAPP-32, tendo, no entanto, exportado para o Brasil, durante o período de investigação de dumping, apenas o SAPP-28, cuja graduação é baseada em seu próprio teste de velocidade de reação ("VR").

Ainda com relação a isso, alegou que a diferença na graduação do SAPP provocaria diferenciação de preços entre os distintos graus do produto e que, portanto, deveria se estabelecer a comparação entre o preço de exportação e o valor normal com base na graduação do produto objeto da investigação, ao invés de considerar uma base global.

4.1.5 - Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação apresentada pela ISP do Brasil, ressalte-se que, quando do início da presente investigação, utilizou-se a informação apresentada pela petionária e embasada documentalmente (lista de preços da empresa ICL Performance Products LP), cuja veracidade não foi em momento algum contestada pelas partes interessadas e a qual serviu para a comprovação dos indícios da prática de dumping pelos produtores/exportadores das origens investigadas. Buscando se utilizar de informação de fonte primária para apuração do valor normal, conferiu-se a oportunidade aos efetivos produtores/exportadores estadunidenses de apresentarem suas informações reais de vendas no mercado doméstico, quando do envio, às mesmas, do questionário do produtor/exportador. Enquanto um produtor estadunidense (Prayon Inc.) não apresentou resposta ao questionário, o outro produtor, Innophos Inc., conforme será melhor evidenciado no item 4.2.3.1 desta Circular, não apresentou suas informações conforme solicitado, o que ensejou, para fins de determinação preliminar, a utilização da melhor informação disponível, conforme estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Dessa forma, não há o que se falar em imputar ao MDIC ou à petionária a responsabilidade pela opção dos exportadores em não fornecerem suas informações conforme requerido.

Com relação à solicitação da Hubei Xingfa, para comparação entre o valor normal e o preço de exportação, levando-se em consideração os diferentes graus de SAPP, reitera-se o posicionamento de não se considerar tal graduação como um fator determinante para diferenciação de preço, visto não ter observado tal fato nem com relação às vendas da indústria doméstica, nem com relação às vendas da empresa estadunidense, utilizadas como parâmetro para determinação do valor normal quando do início desta presente investigação. Ademais, conforme resposta da Hubei Xingfa ao questionário do produtor/exportador, a empresa não utilizaria sistema de codificação de produtos em seu curso normal dos negócios, somente identificando a graduação do SAPP quando o cliente solicita especificamente que assim o seja realizado, podendo-se inferir, portanto, que a própria Hubei Xingfa não realiza, ordinariamente, tal diferenciação. No entanto, caso a empresa mantenha o seu entendimento, deve trazer aos autos elementos de prova de que a graduação do SAPP impacta, de fato e de forma significativa, o seu preço de vendas.

4.2 - Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013 para verificar a existência de dumping nas exportações de pirofosfato ácido de sódio do Canadá, da China e dos EUA para o Brasil.

As seguintes empresas apresentaram respostas tempestivas ao questionário do produtor/exportador encaminhado: Innophos Canadá Inc., do Canadá, Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd. e Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd., da China, e Innophos Inc., dos EUA.

Ressalte-se que, nos casos das empresas Innophos Canadá e Innophos Inc., as margens de dumping apuradas para fins de determinação preliminar basearam-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo. No caso das empresas Hubei Xingfa e Thermphos (China), da China, foram consideradas as informações contidas em suas respostas ao questionário do produtor/exportador na apuração dos respectivos preços de exportação, muito embora ainda não tenham sido objeto de verificação in loco.

4.2.1 - Do Canadá

4.2.1.1 - Da Innophos Canada Inc.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Innophos Canada apresentou resposta tempestiva ao questionário do exportador encaminhado. Entretanto, a partir da análise das informações apresentadas pela empresa, verificou-se que os dados constantes da mencionada resposta não foram apresentados conforme solicitado e tampouco refletiam as informações constantes das demonstrações financeiras também apresentadas em resposta ao questionário.

Constatou-se que não foram apresentados os custos mensais de produção de SAPP incorridos pela empresa, o que inviabilizou a utilização das informações relativas às vendas da Innophos Canada destinadas ao mercado doméstico, em razão da impossibilidade de realização do teste de vendas abaixo do custo para determinar quais as vendas da empresa poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Além disso, as informações relativas às despesas de vendas incorridas nas exportações e nas vendas destinadas ao mercado interno foram apresentadas desacompanhadas de memórias de cálculo ou explicações a respeito dos valores reportados, tendo sido identificadas diversas inconsistências nos mencionados dados.

Isso não obstante, buscou-se apurar o valor normal da empresa a partir do seu custo médio de produção anual, apresentado na resposta ao questionário. Na tentativa de apuração do valor normal construído, verificou-se que o custo informado em resposta ao questionário do exportador não incluía as despesas comerciais. Ademais, não foram apresentadas as conciliações dos valores relativos ao custo de produção informado e as demonstrações financeiras da empresa, como solicitado no questionário. Ao se tentar efetuar essa conciliação, constatou-se, inicialmente, que o volume de produção utilizado na apuração do custo médio anual não refletia o montante de produção informado no anexo referente aos estoques e à capacidade instalada da empresa. Além disso, os valores constantes da planilha de custos da resposta ao questionário eram bastante divergentes daqueles evidenciados no Relatório de Administração apresentado em resposta ao questionário. Esse documento consiste em um demonstrativo de resultados da unidade de SAPP da empresa e deveria refletir, mesmo que por meio de uma proxy, o custo do produto vendido pela empresa.

Dessa forma, restou inviabilizada a utilização de qualquer informação apresentada pela empresa em resposta ao questionário para fins de determinação preliminar de dumping. Então, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping da empresa canadense, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.334,35	2.281,23	171,0

Saliente-se que, conforme evidenciado no início da investigação, o valor normal apurado foi apresentado em base ex fabrica, enquanto o preço de exportação foi apurado em base FOB. Ainda assim, tal fator não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 02.078/2014/CGAC/DECOM/SECEX, de 18 de fevereiro de 2014, foi notificada a empresa Innophos Canada acerca das informações não aceitas pelo MDIC para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.2.2 - Da China

4.2.2.1 - Da Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Hubei Xingfa.

4.2.2.1.1 - Do valor normal

Considerando a decisão final em se utilizar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China e tendo em vista a utilização da melhor informação disponível nos autos para a apuração do valor normal da empresa estadunidense, conforme será explicitado no item 4.2.3.1 desta Circular, o valor normal apurado para a empresa Hubei Xingfa foi US\$ 3.615,58/t.

4.2.2.1.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Hubei Xingfa, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações do produto objeto da investigação pela Hubei Xingfa totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL], de acordo com o valor bruto deduzido das despesas de frete e seguro internacional, conforme reportado pela própria empresa.

Sendo assim, o preço de exportação de SAPP da Hubei Xingfa para o Brasil, na condição FOB, mediante divisão do valor líquido pela quantidade encontrada, foi de US\$ 1.142,98/t.

4.2.2.1.3 - Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.142,98	2.472,60	216,3

Saliente-se que, conforme evidenciado no início da investigação, o valor normal apurado foi apresentado em base ex fabrica, enquanto o preço de exportação foi apurado em base FOB. Ainda assim, tal fator não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

4.2.2.2 - Da Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Thermphos (China).

4.2.2.2.1 - Do valor normal

Considerando a decisão final em se utilizar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China e tendo em vista a utilização da melhor informação disponível nos autos para a apuração do valor normal da empresa estadunidense, conforme será explicitado no item 4.2.3.1 desta Circular, o valor normal apurado para a empresa Thermphos (China) foi US\$ 3.615,58/t.

4.2.2.2.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Thermphos (China), relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações do produto objeto da investigação pela Thermphos (China) totalizaram [CONFIDENCIAL] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [CONFIDENCIAL], de acordo com o valor bruto deduzido das despesas de frete e seguro internacional, conforme reportado pela própria empresa.

Sendo assim, o preço de exportação de SAPP da Thermphos (China) para o Brasil, na condição FOB, mediante divisão do valor líquido pela quantidade encontrada, foi US\$ 1.337,75/t.

4.2.2.2.3 - Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.337,75	2.277,83	170,3

Saliente-se que, conforme evidenciado no início da investigação, o valor normal apurado foi apresentado em base ex fabrica, enquanto o preço de exportação foi apurado em base FOB. Ainda assim, tal fator não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

4.2.3 - Dos EUA

4.2.3.1 - Da Innophos Inc.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Innophos Inc. apresentou resposta tempestiva ao questionário do exportador encaminhado. Entretanto, a partir da análise das informações apresentadas pela empresa, verificou-se que os dados constantes da mencionada resposta não foram apresentados conforme solicitado e tampouco refletiam as informações constantes das demonstrações financeiras também apresentadas em resposta ao questionário.

Constatou-se que não foram apresentados os custos mensais de produção de SAPP incorridos pela empresa, o que inviabilizou a utilização das informações relativas às vendas da Innophos Inc. destinadas ao mercado doméstico, em razão da impossibilidade de realização do teste de vendas abaixo do custo para determinar quais as vendas da empresa poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Além disso, as informações relativas às despesas de vendas incorridas nas exportações e nas vendas destinadas ao mercado interno foram apresentadas desacompanhadas de memórias de cálculo ou explicações a respeito dos valores reportados, tendo sido identificadas diversas inconsistências nos mencionados dados.

Isso não obstante, buscou-se apurar o valor normal da empresa a partir do seu custo médio de produção anual, apresentado na resposta ao questionário. Na tentativa de apuração do valor normal construído, verificou-se que o custo informado em resposta ao questionário do exportador não incluía as despesas comerciais, tampouco os gastos gerais de fabricação. Ademais, não foram apresentadas as conciliações dos valores relativos ao custo de produção informado e as demonstrações financeiras da empresa, como solicitado no questionário. Ao se tentar efetuar essa conciliação, constatou-se, inicialmente, que o volume de produção utilizado na apuração do custo médio anual não refletia o montante de produção informado no anexo referente aos estoques e à capacidade instalada da empresa. Além disso, os valores constantes da planilha de custos da resposta ao questionário eram bastante divergentes daqueles evidenciados no Relatório de Administração apresentado em resposta ao questionário. Esse documento consiste em um demonstrativo de resultados da unidade de SAPP da empresa e deveria refletir, mesmo que por meio de uma proxy, o custo do produto vendido pela empresa.

Dessa forma, restou inviabilizada a utilização de qualquer informação apresentada pela empresa em resposta ao questionário para fins de determinação preliminar de dumping. Então, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping da empresa estadunidense, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.615,58	1.468,28	2.147,30	146,2

Saliente-se que, conforme evidenciado no início da investigação, o valor normal apurado foi apresentado em base ex fabrica, enquanto o preço de exportação foi apurado em base FOB. Ainda assim, tal fator não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.982/2014/CGAC/DECOM/SECEX, de 13 de fevereiro de 2014, foi notificada a empresa Innophos Inc. acerca das informações não aceitas pelo MDIC para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.3 - Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de SAPP para o Brasil, originárias do Canadá, da China e dos EUA, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5 - DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisados as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o Consumo Nacional Aparente (CNA) de SAPP. O período analisado deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica. Assim, para efeitos de determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2008 a junho de 2013, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2008 a junho de 2009;

P2 - julho de 2009 a junho de 2010;

P3 - julho de 2010 a junho de 2011;

P4 - julho de 2011 a junho de 2012; e

P5 - julho de 2012 a junho de 2013.

5.1 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de SAPP importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2835.39.20 da NCM, fornecidos pela RFB, e as informações constantes das respostas aos questionários dos importadores.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 2835.39.20 da NCM as importações de SAPP, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao SAPP.

O produto objeto da investigação é o SAPP, com fórmula química $\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$ (contando, portanto, com dois átomos de sódio). Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição: os 'pirofosfatos' com 3 e 4 átomos de sódio, quais sejam os trissódicos e os tetrassódicos, os 'pirofosfatos' de sódio decahidratado, os fosfatos tricálcicos, os hexametáfosfatos de sódio, os fosfatos dibásicos e os 'pirofosfatos' neutros de sódio.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato do SAPP. Nesse contexto, para fins de determinação preliminar, foram consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações: (i) de SAPP não identificados, como aqueles com descrição genérica "pirofosfato de sódio", os quais não permitiam verificar se os mesmos, por exemplo, continham dois, três ou quatro átomos de sódio em sua composição molecular; (ii) de produto identificado como "pirofosfato ácido de sódio", mas também contendo na descrição o número CAS 7722-88-5, referente ao TSP (tetrapirofosfato de sódio); e; (iii) de produto identificado como "dihidrogênio pirofosfato de sódio" e com número CAS 7758-16-9 (referente ao SAPP), mas também contendo na descrição a palavra "tetrasódio". Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados nesta Circular referem-se ao total desses volumes e valores.

Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles 'pirofosfatos de sódio' cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da investigação.

5.1.1 - Da avaliação cumulativa das importações

O art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013 estabelece que quando as importações de um produto de mais de um país forem simultaneamente objeto de investigação que abranja o mesmo período de investigação de dumping, os efeitos de tais importações poderão ser avaliados cumulativamente se for verificado que:

I) a margem de dumping determinada em relação às importações de cada um dos países não é de minimis, ou seja, inferior a 2% do preço de exportação, nos termos do § 1º do art. 31 do mencionado Decreto;

II) o volume de importações de cada país não é insignificante, isto é, não representa menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto objeto da investigação e do produto similar, nos termos do § 2º do art. 31 do Regulamento Brasileiro; e

III) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados e as condições de concorrência entre os produtos importados e o produto similar doméstico.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, as margens relativas de dumping apuradas para cada um dos países investigados não foram de minimis.

Ademais, os volumes individuais das importações originárias do Canadá, da China e dos EUA corresponderam, respectivamente, a 9,9%, 57,4% e 7,3% do total importado pelo Brasil em P5, não se caracterizando, portanto, como volume insignificante.

Ainda, (i) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de SAPP pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados e (ii) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Foi constatado, inclusive, que ambos são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição e destinados aos mesmos usuários, apresentando alto grau de substitutibilidade e com concorrência baseada principalmente no fator preço, visto se tratarem de commodity química, como evidenciado no item 2.5 desta Circular.

5.1.2 - Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de SAPP no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Origem	Importações Totais (em número índice de t)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Canadá	100,0	1.059,7	378,1	762,8	1.628,1
China	100,0	141,5	184,6	101,4	118,4



	100,0	402,9	465,7	458,9	311,8
EUA	100,0	402,9	465,7	458,9	311,8
Total (investigado)	100,0	165,9	202,6	129,7	145,2
Alemanha	100,0	225,2	825,8	1.647,0	179,4
Argentina	100,0	1.288,5	837,0	670,7	194,7
Bélgica	-	100,0	6.400,0	-	14.600,0
França	-	-	100,0	-	400,0
Holanda	100,0	-	212,1	-	47,6
Hong Kong	-	-	100,0	71,4	28,6
Israel	100,0	182,1	279,0	537,1	179,0
Itália	100,0	-	-	-	-
Reino Unido	100,0	278,1	41,0	-	-
Tailândia	-	-	-	100,0	-
Total (exceto investigado)	100,0	276,8	161,1	172,8	63,1
Total Geral	100,0	202,1	189,1	143,1	118,4

Deve-se esclarecer, inicialmente, que a ICL Brasil importou SAPP originário dos EUA no período de investigação de dano, [CONFIDENCIAL], para revenda, mais precisamente em P3, mas em volume irrisório ([CONFIDENCIAL] kg, ou 0,0069% das importações totais em P3). Por ter sido considerado irrisório, esse volume não foi excluído das importações consideradas na análise de dano, da mesma forma que não foi destacado separadamente na análise de mercado brasileiro e consumo nacional aparente.

O volume das importações brasileiras de SAPP das origens investigadas apresentou crescimento durante todos os períodos considerados, com exceção de P3 para P4, quando caiu 36,5%. Houve aumento de 65,9% de P1 para P2, de 22,1% de P2 para P3 e de 12,9% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 45,2%.

Já o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período analisado. De P2 para P3 e de P4 para P5, diminuiu 41,8% e 63,5%, respectivamente. De P1 para P2 e de P3 para P4, aumentou 176,6% e 7,3%, respectivamente. Durante todo o período analisado, houve diminuição acumulada dessas importações de 36,9%.

Influenciadas pelo aumento das importações investigadas, constatou-se que as importações brasileiras totais de SAPP apresentaram crescimento de 18,4% durante todo o período investigado (P1 - P5), tendo sido, no entanto, verificadas quedas sucessivas dessas importações de 6,5% de P2 para P3, 24,3% de P3 para P4 e de 17,3% de P4 para P5. Apenas de P1 para P2 observou-se crescimento de 102,1%.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações investigadas no total geral importado no período investigado (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 67,4%, passando a representar 82,6% do total de SAPP importado pelo Brasil em P5.

5.1.3 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de SAPP no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice de US\$ CIF)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Canadá	100,0	1.175,3	401,9	828,7	1.671,4
China	100,0	112,2	149,9	93,6	108,3
EUA	100,0	237,2	261,5	261,2	181,2
Total (investigado)	100,0	135,5	163,9	118,2	131,2
Alemanha	100,0	142,4	421,3	845,4	46,8
Argentina	100,0	735,6	493,0	396,0	114,3
Bélgica	-	100,0	4.629,4	-	11.375,1
França	-	-	100,0	-	472,8
Holanda	100,0	-	119,8	-	32,0
Hong Kong	-	-	100,0	76,3	32,1
Israel	100,0	92,3	145,5	330,0	106,2
Itália	100,0	7,5	7,3	-	-
Reino Unido	100,0	226,9	30,4	-	-
Tailândia	-	-	-	100,0	-
Total (exceto investigado)	100,0	209,3	107,4	120,9	39,9
Total Geral	100,0	166,9	139,9	119,3	92,4

Inicialmente, cumpre ressaltar que, assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras, os dados de valor relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica, em P3, estão incluídos na tabela anterior. Como consequência, as informações sobre preços de importação, constantes na tabela a seguir, incluem as importações realizadas pela indústria doméstica.

Ademais, é importante destacar que os valores das importações brasileiras de SAPP das origens investigadas apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados durante quase todo o período analisado, à exceção de P3 para P4, quando houve queda de 27,9%. De P1 para P2, houve aumento de 35,5%, de P2 para P3 de 20,9% e de P4 para P5 de 11,0%. Tomando-se todo o período investigado (P1 para P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de SAPP das origens investigadas de 31,2%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 109,3% de P1 para P2 e de 12,6% de P3 para P4, tendo havido queda de 48,7% de P2 para P3 e de 67% de P4 para P5. Considerando todo o período investigado, evidenciou-se uma queda nos valores importados dos demais países de 60,1%.

Em relação ao tema, ressaltou-se, conforme já explicitado anteriormente, que, na depuração dos dados brasileiros de importação, não puderam ser retiradas da base de dados todas as importações que não se referiam exclusivamente ao SAPP, em função de descrição mais genérica da mercadoria apresentada na declaração de importação ou em função de descrição ambígua, a qual poderia se referir a dois tipos distintos de produto, entre os quais o SAPP.

Dessa forma, alguns valores e preços parecem indicar não se tratar do produto objeto do pleito, mas, de forma conservadora, optou-se por incluí-los na análise para que os importadores e exportadores dos produtos em questão possam se manifestar, durante a investigação, a respeito de sua caracterização como produto objeto da investigação.

Ressalte-se que até o momento não foram apresentadas informações pelas partes interessadas que permitissem excluir da base de dados as operações de importação com descrições de mercadoria ambíguas.

Preço das Importações Totais (em número índice de US\$ CIF/t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Canadá	100,0	110,9	106,3	108,7	102,7
China	100,0	79,3	81,2	92,4	91,5
EUA	100,0	58,9	56,1	56,9	58,1
Total (investigado)	100,0	81,7	80,9	91,9	90,4
Alemanha	100,0	63,2	51,0	51,3	26,1
Argentina	100,0	57,1	58,9	59,0	58,7
Bélgica	-	100,0	72,3	-	77,9
França	-	-	100,0	-	118,2
Holanda	100,0	-	56,5	-	67,2
Hong Kong	-	-	100,0	106,9	112,5
Israel	100,0	50,7	52,1	61,4	59,3
Itália	100,0	300,8	290,7	-	-
Reino Unido	100,0	81,6	74,0	-	-
Tailândia	-	-	-	100,0	-
Total (exceto investigado)	100,0	75,6	66,7	70,0	63,3
Total Geral	100,0	82,6	74,0	83,4	78,1

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de SAPP das origens investigadas apresentou a seguinte evolução: diminuiu 18,3% de P1 para P2, 1% de P2 para P3 e 1,6% de P4 para P5, e aumentou 13,6% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 9,6%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou a mesma trajetória daquela apresentada pelo total investigado: diminuiu 24,4% de P1 para P2, 11,8% de P2 para P3 e 9,5% de P4 para P5, e aumentou 4,9% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço de tais importações diminuiu 36,7%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de dano.

5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de SAPP foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as estimativas das quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice de t)					
Período	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Origens Investigadas	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	66,1	100,0	165,9	276,8	111,7
P3	73,9	100,0	202,6	161,1	112,3
P4	89,8	100,0	128,6	172,8	107,4
P5	109,0	100,0	145,2	63,1	111,2

Inicialmente, ressaltou-se que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações. Ressalte-se também que, por ter sido considerado irrisório, o volume importado de SAPP pela indústria doméstica, não se encontra destacado.

Deve-se ressaltar, também, que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a ICL Brasil informou os volumes estimados de produção dos outros produtores domésticos. Baseando-se em informações de mercado, foi considerado que a Cadisa produziu [CONFIDENCIAL]t/ano, a Diadema [CONFIDENCIAL]t/ano e a Iquimm [CONFIDENCIAL]t/ano do produto similar, num total conjunto de [CONFIDENCIAL]t/ano. Como não foram obtidas informações relativas às quantidades efetivamente fabricadas por tais empresas, e devido à ausência de respostas, por parte das mesmas, ao questionário da indústria doméstica, foram consideradas corretas, para fins de determinação preliminar, as estimativas realizadas pela ICL Brasil.

Ademais, não se obtendo também as informações relativas às quantidades efetivamente vendidas por tais empresas, considerou-se que a estimativa de produção de SAPP dos outros produtores nacionais equivaleria ao seu volume de vendas de SAPP.

Observou-se que o mercado brasileiro de SAPP apresentou crescimento de 11,7% de P1 para P2 e de 0,5% de P2 para P3, tendo sofrido queda de 4,3% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, no entanto, houve recuperação de 3,6%. Considerando todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 11,2%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram, em todo o período considerado, [CONFIDENCIAL]t (45,2%), ao passo que o mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL]t (11,2%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas aumentaram [CONFIDENCIAL]t (12,9%) enquanto o mercado brasileiro de SAPP aumentou [CONFIDENCIAL]t (3,6%).

5.3 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA), além de terem sido consideradas as informações presentes na análise do mercado brasileiro de SAPP, foi incluído o consumo cativo realizado pela indústria doméstica. Tal consumo cativo equivale à quantidade de SAPP reprocessada, por período, na produção de outros fosfatos realizada na planta da ICL Brasil localizada em São Bernardo do Campo.

Consumo Nacional Aparente (em número índice de t)						
Período	Vendas Internas	Consumo Cativo - Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Origens Investigadas	Importações - Demais Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	66,1	83,6	100,0	165,9	276,8	111,4
P3	73,9	133,8	100,0	202,6	161,1	112,5
P4	89,8	132,8	100,0	128,6	172,8	107,7
P5	109,0	348,4	100,0	145,2	63,1	113,7

Observou-se que o consumo cativo apresentou a seguinte evolução: diminuição de 16,4% de P1 para P2, de 0,8% de P3 para P4 e aumento de 60% de P2 para P3 e de 162,5% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o consumo cativo apresentou aumento de 248,3% de P1 para P5. Ainda que se tenha observado tal crescimento do consumo cativo, ressaltou-se que o mesmo não foi significativo em relação ao aumento do CNA, visto que, mesmo no período de maior participação (P5), o consumo cativo representou não mais que 3,2% do consumo nacional aparente.

Observou-se que o consumo nacional aparente, por sua vez, aumentou em quase todos os períodos analisados, salvo de P3 para P4, quando diminuiu 4,3%. O CNA aumentou 11,4% de P1 para P2, 1,0% de P2 para P3 e 5,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o CNA apresentou aumento acumulado de 13,7%.

Verificou-se que enquanto as vendas da indústria doméstica aumentaram 9% em todo o período considerado (P1 a P5), o consumo nacional aparente aumentou 13,4%. No mesmo período, as importações investigadas aumentaram 45,2%, enquanto as importações das outras origens diminuíram 36,9%.

5.4 - Da evolução das importações

5.4.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de SAPP.

Período	Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)			
	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Origens Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	111,7	148,6	247,6	180,6
P3	112,3	180,2	142,7	168,3
P4	107,4	119,8	160,2	133,0
P5	111,2	130,7	56,3	106,3

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de 10,3 p.p. de P1 para P2, de 6,7 p.p. de P2 para P3 e de 2,3 p.p. de P3 para P4, e diminuição de 12,8 p.p. de P3 para P4. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 6,5 p.p.

Já a participação das demais importações aumentou 15,2 p.p., de P1 para P2 e 1,8 p.p. de P3 para P4, tendo diminuído 10,8 p.p. de P2 para P3 e 10,7 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 4,5 p.p.

5.4.2 - Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no Consumo Nacional Aparente de SAPP.

Período	Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente (em número índice)			
	CNA (t)	Participação Importações Origens Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	111,4	148,6	248,0	181,7
P3	112,5	180,0	143,1	168,2
P4	107,7	119,5	159,8	133,1
P5	113,7	127,6	54,9	104,2

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente apresentou a seguinte evolução: aumento de 10,2 p.p. de P1 para P2, de 6,6 p.p. de P2 para P3 e de 1,7 p.p. de P3 para P4, e diminuição de 12,7 p.p. de P3 para P4. Considerando todo o período investigado, a participação de tais importações aumentou 5,8 p.p.

Já a participação das demais importações aumentou 15,1 p.p., de P1 para P2 e 1,7 p.p. de P3 para P4, tendo diminuído 10,7 p.p. de P2 para P3 e 10,7 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período investigado, a participação de tais importações no consumo nacional aparente diminuiu 4,6 p.p.

5.4.3 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de SAPP.

Período	Importações Investigadas e Produção Nacional (em número índice)		
	Produção Nacional (t) (A)	Importações Investigadas (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	84,2	165,9	197,2
P3	76,5	202,6	265,0
P4	98,2	128,6	131,0
P5	112,9	145,2	128,8

Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, estimou-se que a Cadisa produziu [CONFIDENCIAL] t/ano de SAPP, que a Diadema fabricou [CONFIDENCIAL] t/ano e que a Iquim teria sido responsável pela fabricação de [CONFIDENCIAL] t/ano. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica, já líquida de reenvases e reprocessos, para fins de apuração da produção nacional de SAPP.

Destaque-se que, em função de equívoco aritmético identificado, os percentuais da relação entre as importações investigadas e a produção nacional, constantes da tabela acima, foram alterados em relação àqueles apresentados no Parecer DECOM nº 47, de 2013, que propôs o início da investigação em epígrafe.

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de SAPP aumentou 31,4 p.p. de P1 para P2 e 21,9 p.p. de P4 para P5. De P2 para P3 e de P3 para P4, houve queda de 43,3 p.p. e 0,8 p.p., respectivamente. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de 32,3 % em P1, passou a 41,6% em P5, representando aumento acumulado de 9,2 p.p.

5.5 - Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações de SAPP a preços de dumping, originárias do Canadá, da China e dos EUA cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P4 e [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5, ou 45,2%, e de [CONFIDENCIAL] t de P4 para P5, ou 12,9%);

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 6,5 p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL] %) para P5 ([CONFIDENCIAL] %) e de 2,3 p.p. de P4 ([CONFIDENCIAL] %) para P5;

c) em relação ao consumo nacional aparente, visto que a participação das importações investigadas aumentou 5,8 p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL] %) para P5 ([CONFIDENCIAL] %) e 1,7 p.p. de P4 ([CONFIDENCIAL] %) para P5;

d) em relação à produção nacional, pois de P1 ([CONFIDENCIAL] %) para P5 ([CONFIDENCIAL] %) houve aumento dessa relação de 9,2 p.p., ainda que tenha ocorrido queda de 0,8 p.p. de P5 com relação a P4 ([CONFIDENCIAL] %).

Diante desse quadro, preliminarmente, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações preliminarmente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6 - DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de investigação de dano compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme explicitado no item 5 desta Circular. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações analisadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados no § 3º do art. 30 do Regulamento Brasileiro

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo II.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de pirofosfato ácido de sódio - SAPP da ICL Brasil Ltda., que foi responsável, em P5, por 89,6% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção, tendo sido verificados e retificados por ocasião da verificação in loco realizada na ICL Brasil.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de SAPP de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de t)				
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	66,1	66,1	100,1	55,2	66,7
P3	73,8	73,9	100,2	27,6	33,3
P4	89,6	89,8	100,3	16,6	-
P5	109,0	109,0	100,1	82,8	66,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 33,9% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação nos períodos seguintes, com aumento de 11,7% de P2 para P3, de 21,6% de P3 para P4 e de 21,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 9%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram em quase todos os períodos analisados, com exceção de P4 para P5, quando aumentaram 400%. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, essas vendas caíram 44,8%, 50% e 40%, respectivamente. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 17,2%.

Ressalte-se que, mesmo em P1, quando se verificou o maior volume de exportações da indústria doméstica, estas representaram menos de [CONFIDENCIAL]% do total comercializado pela ICL Brasil.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se queda de 33,9% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, assim como no caso das vendas destinadas ao mercado interno, houve aumentos de 11,6% de P2 para P3, de 21,5% de P3 para P4 e de 21,6% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 9%.

6.1.2 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Período	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)		
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	66,1	111,7	59,2
P3	73,9	112,3	65,8
P4	89,8	107,4	83,6
P5	109,0	111,2	98,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de SAPP diminuiu 24,6 p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes, apresentou crescimentos de 4 p.p., de P2 para P3, de 10,7 p.p., de P3 para P4, e de 8,5 p.p., de P4 para P5. No entanto, tomando todo o período de investigação de dano (P1 para P5), observou-se queda de 1,2 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Dessa forma, ficou constatado que, apesar do crescimento do mercado brasileiro de SAPP de P1 para P5 de 11,2%, o aumento nas vendas da indústria doméstica foi efetivamente menor, no mesmo período (9%), o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da ICL Brasil.

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Período	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente (em número índice)		
	Vendas no Mercado Interno (t)	CNA (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	66,1	111,4	59,3
P3	73,9	112,5	65,7
P4	89,8	107,7	83,4
P5	109,0	113,7	95,8

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de SAPP diminuiu 24,3 p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes, apresentou crescimentos de 3,8 p.p., de P2 para P3, de 10,8 p.p., de P3 para P4, e de 7,4 p.p., de P4 para P5. No entanto, tomando todo o período de investigação de dano (P1 para P5), observou-se queda de 2,5 p.p.

Dessa forma, também ficou constatado que, apesar do crescimento do consumo nacional aparente de SAPP de P1 para P5 de 13,7%, houve aumento menos relevante nas vendas da indústria doméstica, no mesmo período (9%), o que resultou em perda de participação no consumo nacional aparente por parte da ICL Brasil.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice)			
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção SAPP (t)	Produção Outros Fosfatos de Sódio (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	84,1	108,7	98,2
P3	100,0	75,0	140,8	112,5
P4	100,0	90,0	113,5	103,4
P5	100,0	102,7	114,9	109,7

Importante destacar que os volumes de produção, tanto do SAPP, quando dos outros fosfatos de sódio, apresentados na tabela anterior, referem-se à produção bruta, sem descontar o volume utilizado no reprocesso e no reenvase. Isso, pois é em tal tipo de produção (bruta) que ocorre a utilização da capacidade instalada, explicitada neste item, e são incorridos os custos produtivos, conforme será evidenciado no item 6.1.7.1, visto que são mobilizados equipe e maquinário e utilizados os insumos e matérias-primas.



Já a produção líquida representa a quantidade de real output, ou seja, aquela que de fato está disponível para venda. É por essa razão que os demais itens referentes à produção, relacionados a estoque e vendas, fazem referência à produção líquida, e não à produção bruta.

O volume de produção bruta do produto similar da indústria doméstica diminuiu 15,9% de P1 para P2 e 10,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve aumento de 20,1% e 14,1%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 2,7%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, esta permaneceu constante durante todo o período analisado, tendo a capacidade efetiva sido calculada a partir dos dados de capacidade nominal de produção para todos os equipamentos disponíveis durante o período analisado, considerando o histórico de ocupação apontado por relatórios de produção. Essa taxa de ocupação histórica, de [CONFIDENCIAL]%, é calculada retirando-se das horas disponíveis as horas de downtime.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que o mesmo foi calculado levando-se em consideração o volume de produção bruta não só do produto similar produzido pela indústria doméstica, o SAPP, mas também dos outros fosfatos de sódio. Isso porque todos esses produtos (o grupo "fosfatos de sódio") são produzidos na mesma linha de produção.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuição de 1,5 p.p. de P1 para P2 e de 7,4 p.p. de P3 para P4 e aumento de 11,7 p.p. de P2 para P3 e de 5,1 p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento de 7,9 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 - Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL].

Período	Estoque Final (em número índice de t)									
	Produção (A)	Importação (B)	Vendas Internas (C)	Reventa Mercado Interno (D)	Vendas Externas (E)	Devoluções (F)	Consumo Cativo (G)	Reprocesso (H)	Outras Entradas/Saídas (I)	Estoque Final (A+B-C-D-E+F-G-H ±I)
P1	100,0	-	100,0	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	509,8
P2	81,9	-	67,0	-	55,2	140,7	83,6	-	26,2	1.054,3
P3	73,1	100,0	73,5	100,0	27,6	40,1	133,8	8,5	109,8	683,3
P4	97,9	-	90,5	-	16,6	146,7	132,8	22,6	373,8	707,9
P5	114,7	-	108,2	-	82,8	37,6	348,4	-	-19,7	372,9

Inicialmente, é importante esclarecer que a produção, conforme informado pela peticionária, é realizada para estoque, com base nas previsões de vendas informadas pela área comercial. O estoque considerado ideal é calculado em função, inicialmente, da previsão do trimestre seguinte e, depois, em função da produção de outros fosfatos desta unidade, uma vez que se trata de uma unidade multipropósito.

É importante esclarecer também que as informações apresentadas na coluna "Produção (A)" se tratam do volume de produção líquida, já descontado o volume reprocessado e reenvasado de SAPP na produção do próprio SAPP, enquanto as informações apresentadas na coluna "Reprocesso (H)" se tratam do volume de SAPP utilizado no reprocesso dos outros fosfatos produzidos na unidade de produção de fosfatos de sódio.

O volume do estoque final de SAPP da indústria doméstica aumentou 106,8% de P1 para P2 e 3,6% de P3 para P4 e diminuiu 35,2% de P2 para P3 e 47,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de dano, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 26,8%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção de SAPP, líquida de reenvases e reprocessos, da indústria doméstica em cada período investigado.

Período	Relação Estoque Final/Produção (em número índice)		
	Estoque Final (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	206,8	81,9	252,0
P3	134,0	73,1	183,0
P4	138,9	97,9	142,0
P5	73,1	114,7	64,0

A relação estoque final/produção cresceu 15,2 p.p. no primeiro período (de P1 para P2), tendo diminuído nos seguintes: 6,9 p.p. de P2 para P3, 4,2 p.p. de P3 para P4 e 7,8 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu 3,6 p.p.

6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início da investigação e alterados em decorrência da verificação in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de SAPP pela indústria doméstica.

Ressalte-se que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados indiretamente envolvidos na produção e dos empregados de vendas foram baseados na participação das vendas de SAPP sobre o total das vendas da unidade de São José dos Campos da ICL Brasil. Já para o setor de administração, o critério foi a participação das vendas de SAPP sobre o total das vendas da ICL Brasil.

Ressalta-se, ainda, que o número de empregados da linha de produção e a massa salarial a estes relacionada incluem não somente os empregados contratados pela ICL Brasil, mas também aqueles terceirizados. Isso devido ao fato de toda a produção direta do SAPP ser realizada por terceirizados, de acordo com o [CONFIDENCIAL].

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho adotado pela indústria doméstica é de 7 dias por semana, de 3 turnos de 8 horas cada.

Número de Empregados	Número de Empregados (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção (diretos e indiretos)	100,0	75,0	75,0	87,5	87,5
Administração	100,0	68,4	57,9	52,6	52,6
Vendas	100,0	75,0	75,0	75,0	75,0
Total	100,0	71,0	64,5	67,7	64,5

Verificou-se que, de P1 para P2, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou queda de 25%. No período subsequente, de P2 para P3, permaneceu estável, tendo aumentado 16,7% de P3 para P4, e voltando a permanecer constante, de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 12,5%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto similar produzido pela indústria doméstica, houve queda em todos os períodos, exceto de P4 para P5, quando permaneceu constante. De P1 para P2, tal número decresceu 31,6%, de P2 para P3, 15,4% e, de P3 para P4, 9,1%. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa diminuiu 47,4%.

Já o número de empregos ligados às vendas diminuiu 25% de P1 para P2 e manteve-se estável durante os demais períodos. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas diminuiu 25%.

	Produtividade por Empregado (em número índice)		
	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	81,9	75,0	102,1
P3	73,1	75,0	95,9
P4	97,9	87,5	104,6
P5	114,7	87,5	128,5

Primeiramente, ressalte-se que o volume de produção apresentado na tabela acima se refere ao volume de produção de SAPP líquido de reprocessos e reenvases.

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em todos os períodos investigados, exceto de P2 para P3, quando diminuiu 6,1%. De P1 para P2, aumentou 2,1%, de P3 para P4, 9,1% e, de P4 para P5, 22,9%. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 28,5%.

O ganho de produtividade da empresa é justificado pelo aumento da produção, de P1 para P5, de 14,7%, que foi acompanhada por redução no número de empregados, de 12,5%.

Linha de Produção (diretos e indiretos)	Massa Salarial (em número índice de R\$ corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Administração	100,0	63,7	56,0	58,1	62,0
Vendas	100,0	88,3	94,1	98,9	71,1
Total	100,0	71,7	66,7	81,4	69,7

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo em quase todos os períodos, exceto de P3 para P4, quando aumentou 52,6%. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, apresentou decréscimos de 23,6%, 7,4% e 25,7%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 19,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração também apresentou decréscimos, de P1 para P2 (36,3%) e de P2 para P3 (12,1%), tendo apresentado recuperação de P3 para P4 (3,6%) e de P4 para P5 (6,7%). Apesar da recuperação nos últimos dois períodos, devido à considerável diminuição da massa salarial de tais empregados nos dois primeiros períodos, constatou-se queda de 38% de tal indicador quando se considera o período completo (P1 a P5).

Já a massa salarial dos empregados ligados às vendas diminuiu 11,7% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação nos períodos seguintes (6,6% de P2 para P3 e de 5,1% de P3 para P5), tendo voltado a diminuir de P4 para P5 (28,1%). De P1 para P5, a massa salarial dos empregados de vendas, assim como aquela dos demais, também apresentou queda (28,9%).

Devido à tendência explicitada nos parágrafos anteriores, também observou-se queda, tanto de P4 para P5 (14,4%) quanto de P1 para P5 (30,3%), da massa salarial total.

6.1.6 - Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 - Da receita líquida

Apresenta-se abaixo a receita obtida pela indústria doméstica nas vendas de SAPP no mercado interno, líquida de tributos, de devoluções e de fretes sobre vendas, conforme apresentado na petição e alterado em decorrência da verificação in loco.

Período	Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de R\$ corrigidos)					
	Receita Total	Mercado Interno			Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	Valor	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
P2	39,9	39,9	100,1	27,8	66,7	
P3	32,7	32,8	100,2	10,1	33,3	
P4	39,1	39,2	100,2	6,8	33,3	
P5	47,9	47,9	100,1	29,7	66,7	

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 60,1% de P1 para P2 e 18% de P2 para P3, tendo apresentado recuperação nos demais períodos: aumentou 19,7% de P3 para P4 e 22,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 52,1%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu nos três primeiros períodos: 72,2% de P1 para P2, 63,6% de P2 para P3 e 33,3% de P3 para P4. De P4 para P5, apresentou recuperação de 339,9%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 70,3%.

A receita líquida total decresceu nos dois primeiros períodos: 60,1% de P1 para P2 e 18,1% de P2 para P3, tendo apresentado recuperação nos dois últimos períodos: aumentou 19,7% de P3 para P4 e 22,3% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período investigado, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou contração de 52,1%.

Ressalte-se que a contração evidenciada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P5 (de 52,1%) ocorreu concomitantemente ao crescimento evidenciado no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 9%) no mesmo período, o que evidencia acentuada queda dos preços praticados pela indústria doméstica (queda de 56% de P1 para P5), como será demonstrado no item a seguir.

6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo e apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Período	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice de reais corrigidos/t)	
	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	60,4	50,5
P3	44,4	36,7
P4	43,7	40,9
P5	44,0	35,9

Observou-se que, de P1 até P4, o preço médio do SAPP de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou queda de 39,6% de P1 para P2, de 26,6% de P2 para P3 e de 1,5% de P3 para P4. No período seguinte (P4 para P5), o preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno manteve-se praticamente constante, tendo sido observado aumento de 0,6%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 56%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou queda de 49,5% de P1 para P2, de 27,2% de P2 para P3 e de 12,0% de P4 para P5, tendo apresentado aumento de 11,2% de P3 para P4. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 64,1% de P1 para P5 dos preços médios de SAPP vendido no mercado externo.

6.1.6.3 - Dos resultados e margens

As tabelas a seguir trazem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de SAPP de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e alterado em decorrência da verificação in loco.

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Faturamento Bruto	100,0	41,4	32,9	40,0	47,7
2. Deduções da Receita Bruta	100,0	45,7	33,4	42,1	47,1
2.1. ICMS	100,0	43,7	33,3	40,5	47,0
2.2. PIS	100,0	41,4	32,9	40,0	47,7
2.3. COFINS	100,0	41,4	32,9	40,0	47,7
2.4. Devoluções	100,0	96,5	18,7	67,6	17,4
2.5. Fretes sobre vendas	100,0	78,4	58,8	71,0	77,5
3. Receita Operacional Líquida	100,0	39,9	32,8	39,2	47,9
4. CPV	100,0	42,8	46,2	62,0	67,4
5. Resultado Bruto	100,0	34,7	7,8	-3,2	11,6
6. Despesas/Receitas Operacionais	100,0	54,1	48,7	54,4	49,4
6.1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	60,8	53,4	55,5	50,2
6.2. Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)	100,0	42,3	75,2	26,5	55,3
6.3. Despesas/Receitas Financeiras	100,0	-132,8	-130,6	58,2	16,3
7. Resultado Operacional	100,0	22,8	-17,3	-38,4	-11,5
8. Res. Operacional s/Res Financeiro	100,0	19,9	-19,4	-36,6	-11,0

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	86,8	23,8	-8,3	24,4
Margem Operacional	100,0	56,7	-52,5	-97,7	-24,0
Margem Operacional s/Resultado. Financeiro	100,0	49,8	-58,8	-93,2	-23,1

O resultado bruto com a venda de SAPP no mercado interno somente apresentou crescimento de P4 para P5 (462%), apresentando redução nos demais períodos. Em P2, P3 e P4 a diminuição alcançou 65,3%, 77,6% e 141,3%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi cerca de 88,4% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução, somente apresentando crescimento de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, apresentou recuos consecutivos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P3, P4 e P5 e obteve lucro nos demais períodos. O resultado em P2 foi 77,2% inferior ao verificado em P1, ambos positivos. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 175,9% em P3 e 122,4% em P4; e voltou a crescer, 70%, em P5. Ao considerar-se todo o período de investigação de dano, o resultado operacional em P5, negativo, foi 111,5% menor do que aquele de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]. Nos períodos seguintes, [CONFIDENCIAL], e de P2 para P3 e de P3 para P4, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. No último período, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL]. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica também sofreu prejuízo operacional em P3, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado em P2 foi 80,1% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou quedas de 197,2% em P3 e 89,3% em P4, tendo se recuperado 70% em P5. Ao considerar-se todo o período de investigação de dano, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, negativo, foi 111% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional, caindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e apresentando recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro de P1 para P5.

6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 - Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de SAPP pela indústria doméstica, tal como apresentado na petição e alterado em virtude da verificação in loco. Tal informação se refere aos custos da produção bruta de SAPP e inclui a produção destinada ao mercado externo.

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Matéria-prima (ácido fosfórico e soda cáustica)	100,0	48,2	43,4	54,8	62,3
2 - Outros insumos	100,0	56,7	93,6	96,5	40,2
3 - Reenvase/Reembalagem	100,0	72,7	73,5	71,4	27,1
4 - Embalagem	100,0	91,3	83,3	82,3	78,4
5 - Utilidades	100,0	240,1	704,7	739,3	319,4
6 - Mão de obra direta	100,0	108,9	63,5	74,4	108,9
7 - Depreciação	100,0	130,4	78,3	70,8	89,3
8 - Outros custos fixos	100,0	97,4	59,4	71,5	88,7
9 - Ociosidade	100,0	112,2	89,2	13,4	37,9
A - CUSTO DE PRODUÇÃO (1+2+3+4+5+6+7+8+9)	100,0	64,7	62,5	69,0	61,8

Inicialmente, cumpre esclarecer que, segundo informações da peticionária, a ICL adquire ácido fosfórico [CONFIDENCIAL], quase na sua totalidade, e da [CONFIDENCIAL], em quantidades pequenas e esporádicas. Ademais, adquire soda cáustica da [CONFIDENCIAL], e embalagem da [CONFIDENCIAL].

De acordo com as informações apresentadas pela ICL Brasil, como o ácido fosfórico é uma commodity química, a empresa compra o produto a preço de mercado, independentemente do fornecedor.

Ressalte-se que, segundo informações da peticionária, o custo de embalagem apresenta variação para os diferentes tipos de embalagem utilizados e seria elemento de influência sobre o custo de produção e o preço do SAPP. Dessa forma, os custos de embalagem acima apresentados se referem à média ponderada por tipo de produto dos diferentes tipos de embalagem.

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou negativamente de P1 para P2 (35,3%), de P2 para P3 (3,3%) e de P4 para P5 (10,5%). Já de P3 para P4, houve aumento de 10,4%. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 38,2%.

6.1.7.2- Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$ corrigidos/t)	Custo de Produção (R\$ Corrigidos/t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	60,4	64,7	[CONFIDENCIAL]
P3	44,4	62,5	[CONFIDENCIAL]
P4	43,7	69,0	[CONFIDENCIAL]
P5	44,0	61,8	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, [CONFIDENCIAL]. De P4 para P5, recuou [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato de a significativa queda do preço (56%) ter sido mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (38,2%). Destaque-se que a deterioração verificada dessa relação de P4 para P5 ocorreu em razão de ter havido aumento do preço (0,6%) enquanto houve queda do custo de produção (10,5%) no mesmo período.

6.1.7.3 - Da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço interno do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do SAPP importado das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado do Canadá, da China e dos EUA, foram considerados os preços de importação médio ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB.

Em seguida foram adicionados: a) o valor do imposto de importação efetivamente pago (ponderado por tonelada importada), obtido também dos dados de importação da RFB; b) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e c) despesas de internação apuradas aplicando-se o percentual de 4,99% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação e que o percentual utilizado para se apurar as despesas de internação foi obtido com base nas respostas ao questionário do importador apresentadas pela ISP do Brasil Ltda. e Makeni Chemicals Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.

Os preços internados do produto das origens investigadas, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem investigada para cada período de investigação de dano. A última tabela apresenta tais valores ponderados, refletindo a subcotação das origens investigadas em conjunto.

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	119,6	108,7	112,2	128,4
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	119,6	108,7	112,2	128,4
AFRMM (R\$/t)	100,0	122,0	115,2	123,0	145,7
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	119,6	108,7	112,2	128,4
CIF Internado (R\$/t)	100,0	119,6	108,8	112,4	128,7
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	118,9	98,7	96,7	103,0
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	60,4	44,4	43,7	44,0
Subcotação (B-A)	100,0	19,5	6,4	6,6	2,6

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	69,2	66,5	79,4	90,3
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	69,2	66,5	79,4	90,3
AFRMM (R\$/t)	100,0	90,5	89,7	76,6	108,1
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	69,2	66,5	79,4	90,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	69,5	66,8	79,3	90,5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	69,0	60,6	68,2	72,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	60,4	44,4	43,7	44,0
Subcotação (B-A)	100,0	50,9	26,5	16,7	12,7

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	49,8	44,8	48,1	55,8
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	49,8	44,8	48,1	55,8
AFRMM (R\$/t)	100,0	225,3	294,3	308,4	268,5
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	49,8	44,8	48,1	55,8
CIF Internado (R\$/t)	100,0	50,3	45,6	48,9	56,5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	100,0	50,0	41,4	42,1	45,2
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	100,0	60,4	44,4	43,7	44,0
Subcotação (B-A)	100,0	1.273,0	477,9	329,8	20,2



Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens Investigadas (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	3.111,91	2.209,61	2.058,70	2.449,34	2.772,86
Imposto de Importação (R\$/t)	311,19	220,96	205,87	244,93	277,29
AFRMM (R\$/t)	40,61	40,25	41,13	40,36	48,71
Despesas de internação (R\$/t)	155,28	110,26	102,73	122,22	138,37
CIF Internado (R\$/t)	3.619,00	2.581,09	2.408,43	2.856,86	3.237,23
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	4.522,74	3.204,91	2.730,42	3.070,60	3.237,23
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	8.221,26	4.965,52	3.647,06	3.591,63	3.613,35
Subcotação (B-A)	3.698,52	1.760,61	916,63	521,03	376,12

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos investigados.

Além disso, considerando que houve redução significativa do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (56,1%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período, ainda que estes tenham aumentado 0,6% de P4 para P5.

Por fim, observou-se uma deterioração da relação custo x preço da indústria doméstica. Quando se toma o período como um todo (P1 a P5), constata-se que, ainda que o custo de produção do SAPP tenha diminuído 38,2%, a redução evidenciada pelo preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno foi efetivamente maior (56,1%). Na comparação de P4 com P5, constata-se que o preço de venda aumentou 0,6%, enquanto o custo de produção diminuiu 10,5%. É por essa razão que a receita líquida de vendas apresentou recuperação de 22,1% no mesmo período. No entanto, tal situação não foi capaz de gerar resultados operacionais positivos à indústria doméstica em P5, visto que esta havia diminuído seus preços de P1 a P2 e de P2 a P3 mais que proporcionalmente às reduções de seus custos de produção. Além disso, de P3 para P4, observou-se redução do preço (1,5%) concomitante à elevação de tais custos (10,4%).

6.1.7.4 - Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude das margens de dumping das empresas Innophos Canada, Hubei Xingfa, Thermphos (China) e Innophos Inc. afetaram a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de SAPP do Canadá, da China e dos EUA para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando o valor normal apurado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, isto é, o preço pelo qual a Innophos Canada, a Hubei Xingfa, a Thermphos (China) e a Innophos Inc. venderiam SAPP ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias desses produtores/exportadores seriam internadas no mercado brasileiro aos valores de, respectivamente, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Esclareça-se que, tendo em vista a utilização da melhor informação disponível para apuração das margens de dumping da Innophos Canada e Innophos Inc. e considerando que o valor normal das empresas chinesas foi baseado naquele apurado para a empresa estadunidense, o valor normal utilizado no cálculo explicitado acima foi de mesmo valor para as quatro empresas, qual seja, US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Ademais, ressalte-se que o mesmo está em base ex fabrica, tendo em vista o fato de o não se possuir as informações necessárias para o ajuste do mesmo para uma base que reflita os preços brutos de venda no mercado interno dos respectivos países, sem quaisquer deduções.

Os valores de frete e seguro internacional foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa.

Os valores do imposto de importação foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa. Ressalte-se que os dados disponibilizados pela RFB, para tal rubrica, estão em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa de câmbio média do período, de 2,0382, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Os valores médios das despesas de internação foram obtidos a partir das respostas dos importadores ao questionário, considerando o percentual de 4,99% aplicado sobre o Valor Normal somado ao frete e seguro internacional.

Os valores do AFRMM também foram obtidos a partir dos dados de importação da RFB, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa.

Por fim, os valores normais CIF internados (US\$/t) obtidos foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,0382.

Ao se comparar os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, de R\$ [CONFIDENCIAL]/t, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, não restaria evidenciado efeito sobre o preço da indústria doméstica.

Ressalte-se que os valores normais internados obtidos acima (R\$ [CONFIDENCIAL]/t, R\$ [CONFIDENCIAL]/t, R\$ [CONFIDENCIAL]/t e R\$ [CONFIDENCIAL]/t) são maiores ainda que o preço da indústria doméstica em P1, qual seja, R\$ [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, pode-se concluir que, não fossem as importações objeto de dumping, o preço da indústria doméstica não teria sido deprimido (56,1% de P1 a P5), fato que ocasionou a grande perda de lucratividade da ICL Brasil ao longo do período de investigação de dano.

6.1.8 - Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica na petição inicial e validado quando da verificação in loco. Ademais, ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pela empresa no período, constantes da petição, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Tendo em vista a impossibilidade da empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de SAPP, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa (em número índice de mil reais corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100,0	45,8	-6,3	-99,9	38,0
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	100,0	164,2	247,9	211,9	397,4
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100,0	-59,4	138,4	285,3	196,5
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100,0	-134,3	-25,5	-199,5	300,5

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de investigação de dano. De P1 para P2 e de P3 para P4, houve quedas de 234,3% e 681,1%, respectivamente, não tendo havido, inclusive, geração de caixa em P2, P3 e P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, observaram-se aumentos de 81% e 250,6%, respectivamente. Quando tomados os extremos da série, constatou-se aumento de 200,5% de geração líquida de disponibilidades pela indústria doméstica de P1 a P5.

6.1.9 - Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da investigação e validado quando da verificação in loco, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da ICL Brasil pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos (em número índice de mil reais corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	53,7	3,9	16,3	56,0
Ativo Total (B)	100,0	95,4	87,6	96,0	102,9
Retorno (A/B) (%)	100,0	56,5	4,5	16,9	54,5

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi positiva em todos os períodos de investigação de dano, embora com oscilações. Nos dois primeiros períodos (P1 a P2 e P2 a P3), diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Nos dois últimos períodos (P3 a P4 e P4 a P5), apresentou recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o retorno dos investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.10 - Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da ICL Brasil, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	147,0	94,9	97,7	83,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	145,8	82,0	94,8	77,8

O índice de liquidez geral aumentou cerca de 47,1% de P1 para P2. De P2 para P3, diminuiu 35,5%, tendo se recuperado 3,1% no período subsequente (P3 para P4) e voltado a cair (14,2%) no último período (P4 para P5). Ao se considerar todo o período investigado, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 16,1%. O índice de liquidez corrente experimentou comportamento similar ao do índice de liquidez geral: aumentou 45,9% de P1 para P2 e 15,4% de P4 para P5 e diminuiu 43,7% de P2 para P3 e 17,9% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se deterioração de 22,2%, de P1 a P5, de tal indicador.

Apesar de a empresa ter afirmado que os investimentos realizados durante o período de investigação de dano foram integralmente financiados com capital próprio, levando em consideração a análise aqui apresentada, pode-se concluir que, caso a indústria doméstica tivesse buscado captar recursos externos, durante o período de investigação de dano, poderia ter encontrado dificuldades, tendo em vista a diminuição em P5 tanto em relação a P1, quanto em relação a P4, de sua capacidade para saldar dívidas com terceiros.

6.1.11 - Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado tanto em P1 (9%) quanto em P4 (21,4%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, poder-se-ia constatar que a indústria doméstica cresceu no período de investigação de dano.

No entanto, frise-se que tal "crescimento" foi obtido mediante sacrifício realizado pela indústria doméstica, em relação à sua receita e seu resultado operacional, considerando a grande queda do preço praticado pela mesma no mercado interno (56,1% de P1 a P5) e tendo em vista os seus resultados operacionais negativos a partir de P3. Ressalte-se que P3 foi o período no qual foi observado o pico do volume das importações objeto de dumping, as quais cresceram, de P1 a P3, 102,6%, crescimento esse que foi acompanhado da queda de 19,1% em seus preços, quando considerados em base CIF (US\$).

Ademais, frise-se que o crescimento, de 9%, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhado pelo crescimento de 11,2%, de P1 a P5, do mercado brasileiro e do crescimento de 45,2% do volume das importações investigadas. Dessa forma, conclui-se que o crescimento da indústria doméstica se deu apenas em termos absolutos, tendo em vista a queda de 1,2 p.p., no mesmo período, de sua participação no mercado brasileiro, e do aumento, por outro lado, de 6,5 p.p. da participação das importações objeto de dumping.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise desses indicadores, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram [CONFIDENCIAL] t (9,0%) em P5, em relação a P1, mas tal aumento foi acompanhado de redução de 110,6% no resultado operacional da indústria doméstica. De P4 para P5, houve aumento de 21,4% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhado de aumento de 75,3% na lucratividade da empresa (resultado operacional);

b) a participação das vendas internas da ICL Brasil no mercado brasileiro cresceu 8,7 p.p. de P4 para P5. No entanto, como essa participação diminuiu 1,2 p.p. neste período em relação a P1, observa-se que a empresa não conseguiu retomar o mesmo patamar de participação no mercado brasileiro que ocupava no início do período de investigação de dano;

c) a produção (líquida) da indústria doméstica, no mesmo sentido, cresceu [CONFIDENCIAL] t (14,7%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] t (17,2%) de P4 para P5. Já a produção bruta cresceu [CONFIDENCIAL] t (2,7%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] t (14,1%), em relação a P4. Esse aumento na produção bruta levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 7,9 p.p. de P1 para P5 e 5,1 p.p. de P4 para P5;

d) os estoques diminuíram tanto de P5 em relação a P1, quanto em relação a P4 (26,9% e 47,3%, respectivamente). A relação estoque final/produção também seguiu a mesma tendência (diminuiu 3,6 p.p. de P1 a P5 e 7,8 p.p. de P4 para P5);

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 35,5% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 30,3% entre P1 e P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 12,5% menor quando comparado a P1 e idêntico quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 25,7% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, aumentou 28,5%. Em se considerando o último período, esta aumentou 22,9%. Como mencionado anteriormente, o aumento da produtividade se deveu ao aumento da produção (14,7%), que foi acompanhado pela diminuição do número de funcionários ligados à produção (12,5%);

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de SAPP no mercado interno decresceu 52,1% de P1 para P5, em razão da retração significativa do preço de 56,1%, no mesmo período. Mesmo com o aumento, de P4 para P5, de 0,6% no preço e do aumento de 22,1% da receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno, devido principalmente ao aumento da quantidade vendida em 21,4%, a indústria doméstica ainda assim não retomou, em P5, os mesmos patamares de receita líquida de P1;

i) o custo de produção diminuiu 38,2% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 56,1%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção diminuiu 10,5%, enquanto o preço no mercado interno aumentou 0,6%. Assim, a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período;

j) A massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções quando se toma os extremos da série. O lucro bruto verificado em P5 foi 88,4% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Quando se analisa o período de P4 para P5, o lucro bruto e a margem bruta aumentaram 462% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;

k) o resultado operacional verificado em P5, negativo, foi 111,5% pior do que o observado em P1. De P4 para P5, esse prejuízo diminuiu 70%, mas ainda se manteve em patamares negativos. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P5. Mesmo com essa melhora em relação a P4, observou-se que a margem operacional em P5 [CONFIDENCIAL];

6.2.1 - Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

A ISP do Brasil, em manifestação protocolada em 27 de janeiro de 2014, afirmou que o ganho de participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro, entre P1 e P5, teria se dado mais em prejuízo da participação das importações de outras origens do que em prejuízo da participação da indústria doméstica, a qual teria praticamente recuperado em P5 a mesma participação no mercado brasileiro que possuía em P1. Ainda, a indústria doméstica teria apresentado, entre P4 e P5, significativa melhora em todos seus indicadores financeiros.

Dessa forma, a empresa argumentou que o dano material supostamente sofrido pela indústria doméstica em razão das importações investigadas não estaria claramente configurado.

6.2.2 - Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação apresentada pela ISP do Brasil, ressalte-se que, ainda que tenha havido, em P5, parcial recuperação da indústria doméstica com relação à sua participação no mercado brasileiro, esta só foi obtida por meio da significativa deterioração dos seus resultados financeiros. Estes, embora melhores em P5, em comparação a P4, foram se mostrando insatisfatórios, e até mesmo negativos, a partir do momento em que as importações apresentaram crescimento considerável (P2). Dessa forma, quando são comparados com o período imediatamente anterior, qual seja, P1, constatou-se que os indicadores financeiros da indústria doméstica foram significativamente afetados pelas importações objeto de dumping. Conclusão com relação à configuração do dano material sofrido pela indústria doméstica é evidenciada no item abaixo.

6.3 - Da conclusão preliminar a respeito do dano

Verificou-se que a indústria doméstica aumentou suas vendas de SAPP no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. No entanto, devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse período, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente seu resultado operacional, que passou a ser negativo a partir de P3. Ainda assim, observou-se que as importações investigadas aumentaram, de P1 a P5, mais que proporcionalmente ao aumento das vendas da ICL Brasil, ressaltando-se o fato de ter sido P3 o período no qual as importações objeto de dumping atingiram seu pico de volume.

Nesse sentido, em que pese ter havido recuperação da indústria doméstica de P4 para P5, constatou-se deterioração significativa dos indicadores relacionados à participação no mercado brasileiro, à lucratividade e aos empregos quando considerados os extremos da série. Isso porque a indústria doméstica não logrou recuperar os resultados obtidos no início do período. Dessa forma, pôde-se concluir, preliminarmente, pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise dos dados apresentados anteriormente, é possível observar que importações investigadas cresceram 45,2% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para [CONFIDENCIAL]%. Enquanto isso, a produção líquida e o volume de vendas da indústria doméstica cresceram, de P1 a P5, menos que proporcionalmente ao aumento de tais importações, tendo aumentado, em tal período, 14,7% e 9%, respectivamente. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para [CONFIDENCIAL]%. A comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 56,1% em relação a P1.

É por essa razão que, mesmo crescentes em quantidade, as vendas da indústria doméstica de SAPP no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 52,1% de P1 a P5, o que contribuiu para a diminuição de 111,5% do resultado operacional obtido pela ICL Brasil em P5 (prejuízo operacional), em relação a P1.

Ademais, o preço médio de venda do SAPP da indústria doméstica no mercado interno diminuiu mais que proporcionalmente à queda dos custos de produção. Enquanto estes apresentaram queda de 38,2%, aqueles diminuíram 56,1%, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela ICL Brasil no mercado brasileiro.

Com relação a isso, ressalte-se que o aumento mais significativo das importações das origens investigadas se deu de P1 para P2, tendo atingido seu pico em P3. Percebe-se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, a qual, a fim de concorrer com tais importações, promoveu as maiores reduções de preços em tais períodos, passando, inclusive, a operar em prejuízo a partir de P3.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações objeto de dumping, que ocorreu de forma mais relevante em P3. Além disso, verificou-se que, apesar da recuperação evidenciada no período seguinte, em P4, quando se observou redução dessas importações, não foi possível à indústria doméstica recuperar a situação dos seus indicadores alcançados anteriormente (P1). Assim, mesmo aumentando sua produtividade e reduzindo seus custos de produção, de P4 para P5, com a nova elevação das importações objeto de dumping, não foi possível à indústria doméstica retomar a situação evidenciada em P1.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir que as importações de SAPP a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações objeto de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações objeto de dumping em todo o período de investigação de dano e com preços, também em todo o período, maiores.

Ademais, o volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias dos países investigados, diminuiu 36,9% de P1 a P5 e 63,5% de P4 para P5, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, tendo passado de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

7.2.2 - Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações de SAPP pelo Brasil no período de investigação de dano. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de SAPP apresentou crescimento em quase todos os períodos considerados, exceto de P3 para P4. De P1 a P5, o mercado brasileiro de SAPP cresceu 11,2%, enquanto de P4 para P5 cresceu 3,6%.

Mesma evolução apresentou o consumo nacional aparente (CNA), o qual cresceu 13,7% de P1 a P5 e 5,6% de P4 para P5.

Dessa forma, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser atribuído às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda e vez que foi constatado que as importações objeto de dumping aumentaram mais que proporcionalmente ao aumento do mercado brasileiro e do CNA, considerando ambos os períodos em destaque (45,2% de P1 a P5 e 12,9% de P4 a P5).

Além disso, não foram identificadas, durante o período de investigação, mudanças no padrão de consumo do SAPP no mercado brasileiro.

7.2.4 - Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de SAPP pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 - Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O SAPP importado das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado. Ademais, o processo de produção do SAPP, uma commodity química, é sobejamente conhecido e, de acordo com informações da petição e das respostas aos questionários do produtor/exportador e do importador, foi possível observar, inclusive, que tal processo produtivo é semelhante tanto no Brasil quanto nas origens investigadas, não havendo outras rotas tecnológicas para a produção de SAPP.

7.2.6 - Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, mesmo tendo aumentado 400% de P4 para P5, não retomaram o mesmo patamar de P1, tendo diminuído 17,2% em relação a tal período. Ademais, tais vendas representaram menos de [CONFIDENCIAL] % das vendas totais da ICL Brasil em todos os períodos analisados. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de investigação de dano ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7 - Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica foi crescente ao longo do período de investigação de dano, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

7.2.8 - Consumo cativo

O consumo cativo oscilou ao longo do período de investigação de dano, tendo, no entanto, apresentado tendência crescente, visto que aumentou, em P5, 248,3%, em relação a P1 e 162,5%, em relação a P4.

Mesmo que sua participação em relação à produção de SAPP da indústria doméstica não tenha sido significativa ([CONFIDENCIAL]% em P5), o aumento do consumo cativo, de [CONFIDENCIAL] entre P1 e P5, foi fator influenciador no aumento de produção ([CONFIDENCIAL]) e na diluição dos seus custos fixos no mesmo período. Dessa forma, por não ter impactado negativamente a produção, mas sim ter contribuído para seu crescimento, o consumo cativo não pode ser considerado como fator causador de dano. Ademais, como a ICL Brasil seguiu com capacidade ociosa em P5, teria condições de produzir mais para o mercado brasileiro, não fosse a concorrência com as importações objeto de dumping.

7.2.9 - Importações ou à revenda do produto importado pela indústria doméstica

Como explicitado anteriormente, a ICL Brasil importou, apenas em P3, [CONFIDENCIAL] kg de SAPP, o que resultou numa revenda no mercado interno, no mesmo período, de [CONFIDENCIAL] kg.

Dessa forma, isolados e irrisórios, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de SAPP pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3 - Da conclusão preliminar a respeito da causalidade

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, o concluiu-se preliminarmente que as importações das origens investigadas a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6.5 desta Circular.

8 - DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China e dos EUA para o Brasil, conforme evidenciado nos itens 4.2.1.1, 4.2.2.1.3, 4.2.2.2.3 e 4.2.3.1, respectivamente, e demonstrado a seguir:

Margens de Dumping

País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Canadá	Innophos Canada Inc.	2.281,23	171
China	Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd.	2.472,60	216,3
	Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd.	2.277,83	170,3
EUA	Innophos Inc.	2.147,30	146,2

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

No que se refere ao preço da indústria doméstica, uma vez que esse preço foi deprimido pelas importações objeto de dumping, conforme demonstrado anteriormente, foi necessário o ajuste do mesmo de forma a incluir margem de lucro razoável.

Verificou-se que tais importações atingiram montante suficiente para afetar os preços da indústria doméstica de forma significativa a partir de P2, período no qual cresceram, em volume, 65,9% em relação a P1, e período no qual o preço da indústria doméstica evidenciou queda de 39,6%, também em relação a P1. Assim, ajustou-se o preço médio ex fabrica da indústria doméstica no período de investigação de dumping, de forma que esse preço incluísse a margem operacional de lucro obtida nos primeiros doze meses do período de investigação de dano (P1), qual seja, [CONFIDENCIAL]%, considerando-se o montante total de receita líquida e de lucro operacional auferido nesse período.



O resultado foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5 (2,0382), obtida com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço médio ex fábrica ajustado da indústria doméstica em P5, alcançou assim, US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Ressalte-se que o § 3º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping no caso de produtores ou exportadores cuja margem de dumping tenha sido apurada com base na melhor informação disponível. Dessa forma, os cálculos abaixo evidenciados não foram realizados para as empresas Innophos Canada e Innophos Inc., tendo em vista suas margens de dumping, para fins de determinação preliminar, terem sido apuradas em tal condição, conforme exposto nos itens 4.2.1.1 e 4.2.3.1 desta Circular.

Para o cálculo dos preços internalizados do produto importado da Hubei Xingfa e da Thermphos (China), foram considerados os preços médios de exportação na condição CIF (Cost, Insurance and Freight), a partir do anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador.

Aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos:

a) o valor do imposto de importação efetivamente pago, obtido dos dados de importação da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa. Ressalte-se que os dados disponibilizados pela RFB, para tal rubrica, estão apresentados em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa de câmbio média do período, de 2,0382.

b) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional obtido a partir do anexo C da resposta ao questionário do produtor/exportador, e

c) despesas de intermediação apuradas aplicando-se o percentual de 4,99% obtido a partir das respostas dos importadores (Makeni Chemicals e ISP do Brasil) ao questionário enviado sobre o preço médio do produto importado, na condição CIF.

Foram comparados, a partir dessas informações, os preços médios da indústria doméstica, líquidos de impostos e frete, com os preços de cada uma das empresas investigadas, na condição CIF, internado no mercado brasileiro. As subcotações apuradas foram de US\$ 948,85/t para a Hubei Xingfa e US\$ 769,37/t para a Thermphos (China), respectivamente.

Concluiu-se, a partir das informações acima apresentadas, que as margens de dumping apuradas para a Hubei Xingfa e a Thermphos (China), conforme evidenciado nos itens 4.2.2.1.3 e 4.2.2.2.3, respectivamente, foram superiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5.

9 - DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de SAPP do Canadá, da China e dos EUA para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços de dumping do produto objeto da investigação, subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para a empresa Innophos Canada Inc. se baseou na margem de dumping calculada de acordo com o item 4.2.1.1 desta Circular, a qual, por sua vez foi apurada com base na melhor informação disponível.

Em relação aos demais exportadores canadenses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a empresa Innophos Canada Inc.

No que diz respeito às empresas Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd. e Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd., da República Popular da China, os direitos foram propostos com base na subcotação do seu preço de exportação, em base CIF, internado no Brasil, em relação ao preço da indústria doméstica ajustado, como demonstrado no item 8, uma vez que os montantes de subcotação mostraram-se inferiores às margens de dumping apuradas nos itens 4.2.2.1.3 e 4.2.2.2.3, respectivamente.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador quando do início da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na média ponderada das margens de dumping apuradas para as empresas selecionadas que responderam ao questionário do produtor/exportador, quais sejam, Hubei Xingfa e Thermphos (China).

Em relação aos demais exportadores chineses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a empresa Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd.

Em relação à Innophos Inc., o direito antidumping proposto se baseou na margem de dumping calculada de acordo com o item 4.2.3.1, a qual, por sua vez foi apurada com base na melhor informação disponível.

No caso da empresa exportadora estadunidense, identificada como parte interessada no processo, selecionada para responder ao questionário do produtor/exportador por ocasião do início da investigação, mas que não apresentou a resposta como requerido, qual seja, Prayon Inc., o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a empresa Innophos Inc.

Em relação aos demais exportadores estadunidenses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a empresa Innophos Inc.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de 6 meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos propostos com base nas margens de dumping apuradas na investigação, foram calculados aplicando-se um redutor de 10% às respectivas margens de dumping.

Direito Antidumping Provisório

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
Canadá	Innophos Canada Inc.	2.053,11
	Demais	2.053,11
República Popular da China	Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd	948,85
	Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd (também denominada Tianfu Food Additive Co., Ltd. (China))	769,37
	A. H. A International Co., Ltd., Chemaster International, Inc., Dalian Coringlory International Co., Ltd., Foodchem International Corporation, Fooding Group Limited, Hainan Zhongxin Chemical Co., Ltd., New Step Industry Co., Limited, Shanghai Trustin Chemical Co., Ltd., Shanghai Zhongxin Yuxiang Chemical Co., Ltd., Shenzhen Bangjebang Trading Co., Ltd., Shifang Kindia May Chemical Co., Ltd. e Wenda Co., Ltd	2.201,07
	Demais	2.225,34
	Innophos Inc.	1.932,57
Estados Unidos da América	Prayon Inc.	1.932,57
	Demais	1.932,57

Salienta-se que, consoante o disposto no § 6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, a recomendação quanto à aplicação de direitos provisórios, evidenciada no presente item, será encaminhada à CAMEX que, imediatamente após a decisão sobre sua aplicação, publicará o ato correspondente.

CIRCULAR Nº 8, DE 21 FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001467/2012-12, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 19 de março de 2014, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno, usualmente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originária da República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 14, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de março de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 9, DE 21 FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, especialmente o previsto no art. 3º, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001468/2012-67, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 26 de março de 2014, o prazo para conclusão da investigação da prática de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno, comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul e da República da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de março de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções de 17 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 21/2/2014, Seção 1, páginas 97 e 98, onde se lê: "... torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 512ª Reunião Ordinária...", leia-se: "... torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 514ª Reunião Ordinária..."

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, no estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 86.060 de 02 de junho de 1981, que criou o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02099.000031/2013-77, resolve:

Art.1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Barreirinhas - IFMA/MA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Agência de Barreirinhas - IBGE/MA, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA/MA, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão - SETUR/MA, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Barreirinhas/MA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo titular e Secretaria Municipal de Turismo de Barreirinhas/MA, como suplente;

h) Câmara dos Vereadores de Barreirinhas/MA, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Turismo de Santo Amaro/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Agricultura de Santo Amaro/MA, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo titular e Câmara dos Vereadores de Santo Amaro/MA, como suplente;

l) Secretaria Municipal de Agricultura de Primeira Cruz/MA, sendo um titular e um suplente;

m) Secretaria Municipal de Administração de Primeira Cruz/MA, sendo um titular e um suplente; e

n) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Primeira Cruz/MA, sendo um titular e um suplente.
 II - DA SOCIEDADE CIVIL
 a) Moradores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses no município de Barreirinhas/MA, sendo um titular e um suplente;
 b) Pescadores do município de Barreirinhas/MA, sendo um titular e um suplente;
 c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município de Barreirinhas/MA, sendo um titular e um suplente;
 d) Operadores de Turismo do município de Barreirinhas/MA, sendo um titular e um suplente;
 e) Entidades de Assistência Técnica aos moradores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, sendo um titular e um suplente;
 f) Condutores de Visitantes do município de Santo Amaro/MA, sendo um titular e um suplente;
 g) Pescadores do município de Santo Amaro/MA, sendo um titular e um suplente;

h) Moradores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses - Região das Dunas - no município de Santo Amaro/MA, sendo um titular e um suplente;
 i) Moradores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses - Região da zona rural - no município de Santo Amaro - MA, sendo um titular e um suplente;
 j) Criadores de animais no município de Santo Amaro/MA, sendo um titular e um suplente;
 k) Agricultores do município de Primeira Cruz/MA, sendo um titular e um suplente;
 l) Pescadores do município de Primeira Cruz/MA, sendo um titular e um suplente; e
 m) Moradores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses no município de Primeira Cruz/MA, sendo um titular e um suplente.
 Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, serão estabelecidos em seu regimento interno.
 §1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.
 §2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.
 Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
 Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 3º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Detalhar, parcialmente, os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

Art. 2º O Secretário de Orçamento Federal divulgará, mediante portaria, o detalhamento dos limites de movimentação e empenho relativos às emendas individuais com identificador de resultado primário 6 (RP-6), o qual deverá ser ajustado durante o exercício de 2014 em decorrência de alteração dos referidos limites ou de remanejamento de dotações dessas emendas, observado o disposto no art. 52, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no que se refere às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Orçamento Federal para:

I - remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 2014;

II - ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos desta Portaria, inclusive em decorrência da distribuição da reserva constante do Anexo V desta Portaria; e

III - divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000 Presidência da República	828.056.580	778.056.580	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.731.975.353	1.431.975.353	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.037.250.378	6.037.250.378	
25000 Ministério da Fazenda	3.363.636.412	1.813.636.412	
26000 Ministério da Educação	5.684.151.142	5.684.151.142	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	370.361.252	70.361.252	
30000 Ministério da Justiça	4.009.649.278	3.209.649.278	
32000 Ministério de Minas e Energia	318.756.471	298.756.471	
33000 Ministério da Previdência Social	1.575.337.454	1.175.337.454	
35000 Ministério das Relações Exteriores	954.275.694	754.275.694	
36000 Ministério da Saúde	14.915.232.380	14.915.232.380	
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	929.269.310	809.269.310	
39000 Ministério dos Transportes	858.555.679	738.555.679	
41000 Ministério das Comunicações	741.239.505	691.239.505	
42000 Ministério da Cultura	950.423.005	800.423.005	
44000 Ministério do Meio Ambiente	815.545.401	745.545.401	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	950.462.110	430.462.110	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.790.195.818	2.061.195.818	
51000 Ministério do Esporte	897.021.420	852.021.420	
52000 Ministério da Defesa	7.272.909.781	3.772.909.781	
53000 Ministério da Integração Nacional	594.248.115	394.248.115	
54000 Ministério do Turismo	605.893.000	345.893.000	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.773.875.315	5.773.875.315	
56000 Ministério das Cidades	387.323.209	317.323.209	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	241.951.028	201.951.028	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	62.961.014	52.961.014	
62000 Secretaria de Aviação Civil	324.487.352	284.487.352	
63000 Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	
64000 Secretaria de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	
66000 Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	
68000 Secretaria de Portos	112.113.932	100.113.932	
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	15.059.096	15.059.096	
71000 Encargos Financeiros da União	672.219.000	409.831.952	
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	120.400.000	120.400.000	
74912 Rec. Superv. Fundo Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000	
TOTAL	65.587.961.482	55.726.574.434	

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000 Presidência da República	110.169.420	110.169.420	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	181.447.647	181.447.647	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	725.180.622	725.180.622	
25000 Ministério da Fazenda	1.033.259.588	1.033.259.588	
26000 Ministério da Educação	1.554.567.615	1.554.567.615	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	920.392.748	920.392.748	
30000 Ministério da Justiça	42.413.222	42.413.222	



32000 Ministério de Minas e Energia	164.777.529	164.777.529
33000 Ministério da Previdência Social	309.662.546	309.662.546
35000 Ministério das Relações Exteriores	4.204.306	4.204.306
36000 Ministério da Saúde	104.185.467	104.185.467
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	230.690	230.690
39000 Ministério dos Transportes	85.350.321	85.350.321
41000 Ministério das Comunicações	780.495	780.495
42000 Ministério da Cultura	33.476.995	33.476.995
44000 Ministério do Meio Ambiente	152.188.599	152.188.599
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	50.704.555	50.704.555
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	56.694.444	56.694.444
52000 Ministério da Defesa	2.318.767.746	2.318.767.746
53000 Ministério da Integração Nacional	50.232.409	50.232.409
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	29.201.748	29.201.748
56000 Ministério das Cidades	266.409.791	266.409.791
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.571.972	2.571.972
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	229.986	229.986
62000 Secretaria de Aviação Civil	56.768.111	56.768.111
68000 Secretaria de Portos	4.706.068	4.706.068
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	40.836.758	40.836.758
TOTAL	8.299.411.398	8.299.411.398

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000 Ministério da Educação	19.330.167.466	19.330.167.466	
TOTAL	19.330.167.466	19.330.167.466	

Fonte 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000 Ministério da Educação	49.189.770	49.189.770	
36000 Ministério da Saúde	40.280.000	40.280.000	
71000 Encargos Financeiros da União	864.943.000	527.330.048	
TOTAL	954.412.770	616.799.818	

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO V
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000 Ministério da Educação	6.617.840.000	6.617.840.000	
32000 Ministério de Minas e Energia	246.202.400	82.067.467	
36000 Ministério da Saúde	2.397.370.000	2.397.370.000	
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.500.000	1.500.000	
39000 Ministério dos Transportes	14.428.065.279	4.809.355.093	
41000 Ministério das Comunicações	1.000.000	333.333	
42000 Ministério da Cultura	165.600.000	55.200.000	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.000.000	666.667	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	38.368.333	12.789.444	
51000 Ministério do Esporte	600.500.000	200.166.667	
52000 Ministério da Defesa	4.942.660.000	1.647.553.333	
53000 Ministério da Integração Nacional	6.067.471.539	2.022.490.513	
54000 Ministério do Turismo	1.000.000	333.333	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	642.872.737	642.872.737	
56000 Ministério das Cidades	21.584.149.079	16.988.049.693	
62000 Secretaria de Aviação Civil	2.572.243.597	857.414.532	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	28.100.002	9.366.667	
68000 Secretaria de Portos	1.043.949.969	347.983.323	
71000 Encargos Financeiros da União	80.000.000	80.000.000	
Reserva	0	17.690.540.132	
TOTAL	61.463.892.935	54.463.892.935	

(* Incluir recursos de todas as fontes.

ANEXO VI
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000 Ministério da Educação	7.186.434.008	7.186.434.008	
36000 Ministério da Saúde	64.195.000.000	64.195.000.000	
39000 Ministério dos Transportes	220.000.000	220.000.000	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	203.000.000	203.000.000	
51000 Ministério do Esporte	47.610.580	47.610.580	
52000 Ministério da Defesa	1.398.839.361	1.398.839.361	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	25.253.890.000	25.253.890.000	
71000 Encargos Financeiros da União	21.000.000	21.000.000	
TOTAL	98.525.773.949	98.525.773.949	

(* Incluir recursos de todas as fontes.

ANEXO VII
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000 Presidência da República	53.479.566	53.479.566	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	269.924.307	269.924.307	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	107.038.110	107.038.110	
25000 Ministério da Fazenda	371.978.066	371.978.066	
26000 Ministério da Educação	1.876.480.205	1.876.480.205	

28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	25.006.696	25.006.696
30000 Ministério da Justiça	243.629.711	243.629.711
32000 Ministério de Minas e Energia	58.694.267	58.694.267
33000 Ministério da Previdência Social	398.289.466	398.289.466
35000 Ministério das Relações Exteriores	112.995.994	112.995.994
36000 Ministério da Saúde	942.012.703	942.012.703
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	79.053.316	79.053.316
39000 Ministério dos Transportes	88.929.308	88.929.308
41000 Ministério das Comunicações	25.773.918	25.773.918
42000 Ministério da Cultura	29.931.134	29.931.134
44000 Ministério do Meio Ambiente	57.843.346	57.843.346
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	222.312.424	222.312.424
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	54.284.132	54.284.132
51000 Ministério do Esporte	2.100.116	2.100.116
52000 Ministério da Defesa	3.801.975.811	3.801.975.811
53000 Ministério da Integração Nacional	45.561.912	45.561.912
54000 Ministério do Turismo	3.971.945	3.971.945
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.893.672	3.893.672
56000 Ministério das Cidades	44.533.176	44.533.176
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.799.860	2.799.860
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	146.160	146.160
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.758.125	4.758.125
62000 Secretaria de Aviação Civil	8.969.386	8.969.386
63000 Advocacia-Geral da União	48.856.140	48.856.140
64000 Secretaria de Direitos Humanos	913.824	913.824
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	346.560	346.560
66000 Controladoria-Geral da União	17.455.270	17.455.270
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	286.920	286.920
68000 Secretaria de Portos	2.940.008	2.940.008
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	636.768	636.768
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	159.166.304	159.166.304
TOTAL	9.166.968.626	9.166.968.626

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 6 FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 18, da Lei 9.636/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.003953/2013-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao município de Itabuna, do imóvel da União localizado na Travessa BNH, Itabuna/BA, medindo 5.963m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da sede administrativa da Prefeitura de Itabuna, onde funcionará todas as suas secretarias.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 15 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município de Itabuna terá o prazo de 2 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, para cumprir os objetivos previstos nesta portaria.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 05002.000899/2001-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Domingos Martins do imóvel de Uso Especial da União, de RIP Utilização 5637.00001.500-2, com 70.103,56m² de área de terreno e 1.097,46m² de benfeitorias, localizado à Travessa Xavier, s/nº - Campinho - Domingos Martins-ES, conforme Processo nº acima citado.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Municipal, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, que só poderão ser implantados no local após a devida certificação e anuência da SPU/ES, mediante a apresentação prévia, pelo Município, de seus projetos, plantas, memoriais descritivos, destes empreendimentos.

Parágrafo Único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000766/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Onerosa à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9065 00009.500-5, com área de 10.000,00m², situado à Rua Cambuci, s/nº, lote nº 01 - A - quadra 02, Bairro Nicolau Fragelli, Coxim/MS, objeto da Matrícula nº 13.655, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim/MS, com terreno avaliado em R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 31/32 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto da Barra.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão onerosa terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000857/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00251.500-5, com área de 627,00m², situado à Rua Gonçalves Dias, s/nº, prolongamento da rua - Lote 7, quadra 3, Bairro Popular Velho, objeto da Matrícula nº 22.757, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 28.177,38 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 08/09 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação da Central de Regulação dos Atendimentos da Rede de Saúde.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002445/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha com área de 8.408,12 m², situado na Ilha do Amparo, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.002445/2013-57.



Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de uma Unidade Escolar.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.002420/00-10, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Itá, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno medindo a área de 2.003,30m² e benfeitorias com 330,00m², situado na Rua 09, Chácara 03, quadra 15, Bairro Pioneiros, Município de Itá/SC, matriculado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara/SC, sob o número R.2/9458, fls. 158, do Livro 02 - AG.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção da Escola para adultos - NAES, com o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 5º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 21 de fevereiro de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 220/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: (1) Impugnação n.º 46000.002104/2012-00, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (2) Impugnação n.º 46000.002116/2012-26, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (3) Impugnação n.º 46000.002127/2012-14, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (4) Impugnação n.º 46000.002151/2012-45, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (5) Impugnação n.º 46000.002156/2012-78, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (6) Impugnação n.º 46000.002201/2012-94, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013; (7) Impugnação n.º 46000.002202/2012-39, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (8) Impugnação n.º 46000.002203/2012-83, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (9) Impugnação n.º 46000.002224/2012-07, com fundamento no artigo 10, incisos V e

IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (11) Impugnação n.º 46000.002230/2012-56, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (12) Impugnação n.º 46000.002279/2012-17, com fundamento no artigo 10, incisos I, V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e a (13) Impugnação n.º 46000.002289/2012-44, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical à FEBRAF - Federação Brasileira de Fomento Mercantil - Factoring, Processo 46206.009882/2010-43, CNPJ 12.201.498/0001-30, para coordenação, proteção e representação das entidades a ela filiadas, representantes da categoria econômica das empresas de fomento mercantil - factoring, e, ainda, a representação das empresas integrantes dos respectivos grupos inorgанизados em Sindicato, com abrangência e base territorial Nacional.

A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: (1) Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Distrito Federal (Processo 46000.009731/96-18, CNPJ 00.484.376/0001-19); (2) Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Espírito Santo (Processo 46000.012895/2002-04, CNPJ 07.367.772/0001-05); (3) Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Pernambuco (Processo 46000.003419/95-77, CNPJ 86.952.892/0001-46); (4) Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Paraná (Processo 24000.005943/91-16, CNPJ 68.611.045/0001-36); e (5) Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Rio de Janeiro, (Processo 24000.004922/92-91, CNPJ 68.664.010/0001-65).

Com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica Nº 217/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: retificar o ato de publicação ocorrida no DOU de 17/02/2014, Seção I, pág.85, nº 33, processo nº 46210.006394/2010-15 de interesse da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso - FESSPMEMT. CNPJ 12.834.673/0001-26, para que ONDE SE LÊ: estado do Mato Grosso do Sul LEIA-SE: estado do Mato Grosso.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0090/2014 de 17/02/2014, 0091/2014 de 18/02/2014, 0093/2014 de 19/02/2014 e 0096/2014 de 20/02/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094032837201340 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO RIGOLI Passaporte: YA4757727, Processo: 46094001746201443 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDIKT JOSEF FISCHER Passaporte: QA893340, Processo: 46094001966201477 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO DA ANUNCIAÇÃO FRANCO BEBIANO Passaporte: M109117.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46208011692201319 Empresa: APARECIDA ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIGHT KOFI ABREFA Passaporte: G0040985.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 4621000977201385 Empresa: INSTITUTO DA LINGUA INGLESA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA LAURENT BENNETT Passaporte: 510045924, Processo: 46094028196201329 Empresa: CONSTRUTORA SUNMOON LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOK KEUN HONG Passaporte: M66725000, Processo: 46094028873201317 Empresa: IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO CALDON Passaporte: AA2811981, Processo: 46094031692201360 Empresa: EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LOERA VELAQUEZ Passaporte: G07736755, Processo: 46094034005201368 Empresa: AUSTRALIANO BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO STEFINLONGO Passaporte: B 859821, Processo: 46208012671201311 Empresa: R J S - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MARIA GREOLLES SOLE Passaporte: AAB 169821, Processo: 46880000455201391 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LLOPIS MONTERO Passaporte: AAF129341, Processo: 46880000538201380 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SANTIAGO BOLIVAR Passaporte: AAF957301, Processo: 46205020480201352 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTIVEN LEMA MIÑONES Passaporte: AAC686436,

Processo: 46205020477201339 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CANDIDO PRIETO SANTAMARIA Passaporte: BD387373, Processo: 46094037823201312 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY PHILIP LOTT Passaporte: 420640041, Processo: 46094034841201342 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG CHUL JEONG Passaporte: M70143237, Processo: 46094034846201375 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN JONG KIM Passaporte: M71667071, Processo: 46094034848201364 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSUP YIM Passaporte: KR0449060, Processo: 46094034851201388 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKGI KIM Passaporte: M71825332, Processo: 46094000374201438 Empresa: TRAPIA CONFECÇÕES LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GONÇALO MEIRELES MARTINS Passaporte: M129178, Processo: 46094037106201391 Empresa: AMAZONIA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sílvia Villar Machado Passaporte: AAG895173, Processo: 46094037034201381 Empresa: ESCOLA ESPACO MATURE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCA RAMOS COLEHO DOS SANTOS Passaporte: L171255, Processo: 46094035091201326 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONG SUK PARK Passaporte: GB 0751408, Processo: 46094037636201339 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DOHERTY Passaporte: 099106963, Processo: 46215027094201372 Empresa: MASTER INSTALACAO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA FRANCISCO HIPOLITO Passaporte: L736673, Processo: 46094035361201307 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ANTONIO RAMADA PINHO BARBOSA Passaporte: M797167, Processo: 46094035591201368 Empresa: PINTSCH BAMAG BRASIL TECNOLOGIA FERROVIARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO GASPARE DE MATOS Passaporte: M246639, Processo: 46094034966201372 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA SOFIA DO CARMO PEREIRA COSTA MANTEIGUEIRO Passaporte: L785080, Processo: 46205020479201328 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL ANTONIO REIJA CASTRO Passaporte: AE128615, Processo: 46094037296201346 Empresa: ESSS MDO - COMERCIALIZACAO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brayan Marcelo Paredes Goyes Passaporte: 0401369913, Processo: 46094035959201398 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANGSEO LEE Passaporte: M 09521808, Processo: 46094035152201355 Empresa: PIAF PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E LOCACOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Arturo Zambrano Correa Passaporte: 051997184, Processo: 46215026549201332 Empresa: BED & BREAKFAST BRASIL REDE DE TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA RUSSANO Passaporte: AA0856178, Processo: 46094036007201391 Empresa: IMP DO BRASIL PRODUCAO DE FELTROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENIAMINO FLAVIO CHILO Passaporte: YA1343050, Processo: 46094037735201311 Empresa: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GENE HINDERLITER Passaporte: 488694935, Processo: 46094037313201345 Empresa: NORDIC WATER PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karl Sören Andersson Passaporte: 82720528, Processo: 46094038188201391 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKHYUN SIM Passaporte: M 83137140, Processo: 46094032398201375 Empresa: WORLD NEWS COSMETICS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA RAQUEL TAVARES TEIXEIRA Passaporte: M673866, Processo: 46094037179201382 Empresa: MAC CLEM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João José Sãio Martins Passaporte: L0224223, Processo: 46094037234201334 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO AGLI Passaporte: YA1874053, Processo: 46094037340201318 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAWN DANINI RAINEY Passaporte: 489500703, Processo: 46094037036201371 Empresa: GOTALIMPA PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: fernando joão de oliveira Nascimento Passaporte: L 996742, Processo: 46205021709201376 Empresa: SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO JORGE DE MAGALHÃES FERNANDES Passaporte: M835183, Processo: 46094038096201319 Empresa: MF INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Estefanía del Valle Rodríguez Acosta Passaporte: 021461855, Processo: 46094000721201422 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGRID MARIA GONZALEZ MC CARTHY Passaporte: G04383904, Processo: 46094037729201363 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES PHILIPPE JACQUOT Passaporte: 04HB74703, Processo: 46094037245201314 Empresa: GLOBAL APPROACH CONSULTING BRASIL CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Thibaut Jacques Humbert Passaporte: 13BA93825, Processo: 46094037181201351 Empresa: EUSTAQUIO ALMEIDA E SOUZA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSINE FLORE NZEUNGANG KOUAMO Passaporte: 01778069, Processo: 46094037981201372 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: MICHEL FERDINANDO RONCHINI Passaporte: AA6094689, Processo: 46094038426201368 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS LAVIK LIE Passaporte: 26821470, Processo: 46094037559201317 Empresa: SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIA MARIA CHRISTINA NYGREN Passaporte: 85683255, Processo: 46215030294201311 Empresa: PANIFICACAO E CONFECTARIA NOBREZA DA TAQUARA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Gameiro de Barros Passaporte: M597031, Processo: 46094037818201318 Empresa: DANIEL KAMAMOTO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ANDRE MOLINA Passaporte: 104990524, Processo: 46094038372201331 Empresa: MJV TECNOLOGIA & INOVACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALMYRE FREDERICA MERCIER MARQUES OSWALDT Passaporte: L223407, Processo: 46094000799201447 Empresa: OXG MARRANHAO PETROLEO E GAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANNE SKIBELI Passaporte: 25948307, Processo: 46094038158201384 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA CAROLINA GUILHERME BRANQUINHO RIBEIRO ANTUNES Passaporte: M854712, Processo: 46094038200201367 Empresa: JANDER KENEDY NOGUEIRA SOARES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL KENNETH MITCHELL Passaporte: 306926601, Processo: 46094038684201344 Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael S Rhee Passaporte: 429828303, Processo: 46094037342201315 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA ERIN JONES Passaporte: 214922620, Processo: 46094038154201304 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GEORGE GARBETT Passaporte: 510856223, Processo: 46215000201201404 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO ANDRÉS SUÁREZ SER-RANO Passaporte: CC91518614, Processo: 4688000559201303 Empresa: HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaemoon Sang Passaporte: M76665371, Processo: 46094000292201493 Empresa: CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mário de Paiva Durão Lopes Passaporte: M879682, Processo: 46094000291201449 Empresa: O MUNDO DA OVELHA BEE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTEOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernanda Maria Rego Barreto do Amaral Durão Lopes Passaporte: L512579, Processo: 46094000793201470 Empresa: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO MARTINEZ LOPEZ Passaporte: AAE739463, Processo: 4609403865201399 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINA MARY LUALDI Passaporte: AA0854383, Processo: 46094000013201491 Empresa: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ADALBERTO AGUIRRE VALDIVIEZO Passaporte: 0921174066, Processo: 46094000012201447 Empresa: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SILVA SANCHEZ Passaporte: 0940160203, Processo: 46094000800201433 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS AMOROSO Passaporte: 29317865N, Processo: 46094000781201445 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIANE KHATCHADOURIAN Passaporte: C1V9H7PTZ, Processo: 46094000712201431 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA YAMADA Passaporte: MS8855655, Processo: 46094000730201413 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIJS JOSÉ FRANS DELAERE Passaporte: EJ303601, Processo: 46094000731201468 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ORTIZ MARTINEZ Passaporte: 066882006, Processo: 46094000453201449 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GUILLERMO NOVA Passaporte: BD823415, Processo: 46094000452201402 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CANGEMI Passaporte: YA0446322, Processo: 46094000722201477 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUYONG LIM Passaporte: M 17520140, Processo: 46094000297201416 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID, DANIEL, MICHEL CHAZOT Passaporte: 11DC51697, Processo: 46094000723201411 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOL MIN MOON Passaporte: M 71847389, Processo: 46094000797201458 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GONÇALVES DE FARIA EUGÊNIO Passaporte: M570151, Processo: 46094000618201482 Empresa: TURMA DO BEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JESUS MARTINEZ ANOZ Passaporte: AAG354365, Processo: 46094000724201466 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLHWAN YOON Passaporte: M 57788107, Processo: 46094000801201488 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Masanori Higuchi Passaporte: TZ0759172, Processo: 46094000725201419 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAE BIN LIM Passaporte: M 25258445, Processo: 46094000726201455 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DO HYEON SEO Passaporte: M 00754650, Processo: 46094000798201401 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO Passaporte: M390281, Processo: 46094000727201408 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOOSEONG JEONG Passaporte: M 18529211, Processo: 46094000728201444 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: HYOUNG WON KANG Passaporte: M 40298821, Processo: 46094000762201419 Empresa: OXITEC DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA BASTOS PINTO Passaporte: L013252, Processo: 46094000580201448 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARY JACOB Passaporte: 450014738, Processo: 46094000611201461 Empresa: RESTAURANTE MISTURA SENSACIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL MAURICIO VITORINO Passaporte: M517094, Processo: 46094000636201464 Empresa: BIOAGRI LABORATORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Batancourt Martell Passaporte: B687885, Processo: 46094000669201412 Empresa: CYRIUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE MONTI Passaporte: YA0045736, Processo: 46094000607201401 Empresa: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKHO JIN Passaporte: M65780234, Processo: 46094000790201436 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISABURO MIYATA Passaporte: TLO207872, Processo: 46094000802201422 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO OKADA Passaporte: TG6320568, Processo: 46094000606201458 Empresa: FS VAS PARTICIPACOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELIO FILIPE RUSSO GUERRA Passaporte: M774884, Processo: 46094000769201431 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XU YIJUN Passaporte: PE0291137, Processo: 46094000634201475 Empresa: CASA DE ARANAZ FABRICACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eneko Pendon Aranaz Passaporte: AAH321876, Processo: 46094000668201460 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAH898792, Processo: 46094000709201418 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ENRIQUE CORONADO PERALTA Passaporte: 5120369, Processo: 46094000692201407 Empresa: DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL SANTOS RAMOS Passaporte: L138847, Processo: 46094000777201487 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN THOMAS HODGES Passaporte: 652196780, Processo: 47039000595201433 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO DE GIORGI Passaporte: AA1194270, Processo: 47039000627201409 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO LUIS CALHEIROS E MENEZES PINTO BASTO Passaporte: L809361, Processo: 47039000629201490 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELPHINE ANNA JACQUELINE DOS SANTOS Passaporte: 13AZ15262, Processo: 47039000644201438 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINJU KIM Passaporte: SM0336154, Processo: 47039000646201427 Empresa: ADP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mabelie Zerline Henriquez Passaporte: NX7HPK3L5, Processo: 47039000648201416 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Satoshi Kobayashi Passaporte: TK5669862, Processo: 47039000650201495 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTELS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonello Di Cristoforo Passaporte: D069593, Processo: 47039000652201484 Empresa: METALURGICA AROUCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAOJIE ZHOU Passaporte: E04 777278, Processo: 47039000662201410 Empresa: FIAT DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE RUTIGLIANO Passaporte: YA5489486, Processo: 47039000692201426 Empresa: MAKSEN CONSULTING - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILENE AREIAS JORGE Passaporte: M198492, Processo: 47039000694201415 Empresa: LSA MONTAGENS METALOMECANICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: César Pedro Pereira da Conceição Passaporte: L747620, Processo: 47039000701201489 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAICHUN DU Passaporte: G53892826,

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094000232201471 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIANUS GJSBERTUS BESTEMAN Passaporte: NU7843BH7, Processo: 46094037108201380 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG ERHARD WINFRIED RAUSCH Passaporte: C79G1V0KW, Processo: 46094000017201470 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Böhm Passaporte: 777417304, Processo: 46094038140201382 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: DARIO MOROSO Passaporte: YA1612484, Processo: 46094038703201332 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSWALL YESID FERNANDEZ BUENO Passaporte: AN682199, Processo: 46094037688201313 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NG TZE CHANG Passaporte: E3533847L, Processo: 46094036965201362 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FREDERICK BURCHAM Passaporte: 483728215, Processo: 46094037266201330 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYWEL RICHARD WATKINS Passaporte: 099276764, Processo: 46094037283201377 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEONGHO LEE Passaporte: M3 9.145.869, Processo: 46094000270201423 Empresa: SAIPEM DO BRASIL

SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLO CHIODINI Passaporte: YA3556738, Processo: 46094000593201417 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL TIMOTHY BYRNE Passaporte: 761260449, Processo: 46094038143201316 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDRE FECHEROLE Passaporte: 04RE19984, Processo: 46094000025201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELESTINO BUTTIGLIONE Passaporte: AA0577059, Processo: 46094038144201361 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED YACINE OUARAD Passaporte: 10CP96870, Processo: 46094038151201362 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY JARAY DERHEIM Passaporte: 500717231, Processo: 46094000269201407 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI KIMURA Passaporte: TG7275753, Processo: 46094038704201387 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Freddy Jimenez Castaneda Passaporte: CC79291936, Processo: 46094038705201321 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Maria Martinez Pena Passaporte: A0754929, Processo: 46094038807201347 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL LE BARS Passaporte: 13CL17119, Processo: 46094000260201498 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMAURY WALFRIDO RODRIGUEZ Passaporte: 510212638, Processo: 46094000258201419 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIRO TAKAKI Passaporte: TK9872982, Processo: 46094000227201468 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LYNN BALLWEG Passaporte: 220729104, Processo: 46094000028201450 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL JOHAN VIKING HOLMGAARD Passaporte: 85909589, Processo: 46094000015201481 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO PEREIRA FERNANDES Passaporte: L657743, Processo: 46094000321201417 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PATRICK THOMAS STEPHENS Passaporte: 505366880, Processo: 46094000590201483 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS KAREL LEEUWENBURGH Passaporte: NUCR34J53, Processo: 46094000592201479 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIKUS CORNELIS DE ROOIJ Passaporte: NT1BCJR97, Processo: 46094000589201459 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JEFFREY KLAASSEN Passaporte: NXCJPCBL2, Processo: 46094000231201426 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER NORMAN WILLIAMS Passaporte: 209386044, Processo: 46094000587201460 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PUGAZHANTHI NALLATHAMBI Passaporte: F9961380, Processo: 46094000403201461 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKYONG CHOI Passaporte: M 88548377, Processo: 46094000591201428 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR GANAMANI Passaporte: 15222544, Processo: 46094000283201401 Empresa: LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO PEREZ GARRIDO Passaporte: AD850424, Processo: 46094000588201412 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVAD AHMADI SARGHOHAEI Passaporte: R19245936, Processo: 46094000322201461 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LAWRENCE JAMES RYAN Passaporte: 505689597, Processo: 46094000370201450 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ARMANDO VERA CALA Passaporte: CC91508540, Processo: 46094000439201445 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhenhua Fu Passaporte: E31057691, Processo: 46094000438201409 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Deheng Gong Passaporte: G28223699, Processo: 46094000437201456 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Bernard Marie Pouilhe Passaporte: 13AR06527, Processo: 46094000549201415 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD EUGENE MILLER Passaporte: 512054069, Processo: 46094000537201482 Empresa: LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR DOMINGO JASO GONZALEZ Passaporte: AAI062239, Processo: 47039000178201491 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK RICHARD FORSTER Passaporte: 455029098, Processo: 47039000235201431 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID KEMPF Passaporte: C3381MCR3, Processo: 47039000362201431 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR LEE HILLS Passaporte: 4045449659, Processo: 47039000372201476 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN BRUNET Passaporte: 710867754, Processo: 47039000373201411 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MATTHEW CARTER Passaporte: 509286928, Processo: 47039000471201458 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTI-



COS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PIERRE EMILE LEBLANC Passaporte: 07BA68252, Processo: 47039000475201436 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHUA WEI Passaporte: P01687388, Processo: 47039000653201429 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Baijiang Liu Passaporte: E25588259, Processo: 47039000598201477 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIA LIANG Passaporte: E23731080, Processo: 47039000605201431 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WU CHUANG Passaporte: E14132308, Processo: 47039000617201465 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN KAI Passaporte: E30436895, Processo: 47039000615201476 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Terje Markussen Passaporte: 27591661, Processo: 47039000620201489 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ANDREW MATHIESON Passaporte: 106599824, Processo: 47039000624201467 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LING XIAOFENG Passaporte: G46922486, Processo: 47039000645201482 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIBAUT FERNANDEZ Passaporte: 05EK92023, Processo: 47039000649201461 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIJO JOSEPH Passaporte: J0794563, Processo: 47039000654201473 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tianfang Yu Passaporte: E14424536, Processo: 47039000661201475 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERRY CARNELL JACKSON Passaporte: 135450445, Processo: 47039000664201417 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS ANDREAS WENDT Passaporte: C1M7L3J0G, Processo: 47039000673201408 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Takeshi Sumida Passaporte: TK7317972, Processo: 47039000679201477 Empresa: ISA BRASIL - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELEMETRIA E AUTOMCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLÁVIO GONÇALO TEIXEIRA DIOGO Passaporte: M645577, Processo: 47039000682201491 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT OLAF VAN DONGEN Passaporte: NPKJCFD98, Processo: 47039000695201460 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO DEGUCHI Passaporte: TH4329960, Processo: 47039000696201412 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ANDREW STRACHAN Passaporte: 099281231, Processo: 47039000699201448 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSUJI SHIMODA Passaporte: TL0264181, Processo: 47039000708201409 Empresa: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MCNAIRNAY Passaporte: QC576006, Processo: 47039000726201482 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN EARLE MIZELL Passaporte: 422016823, Processo: 47039000730201441 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES OBERN Passaporte: 099265044, Processo: 47039000738201415 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHARINA KLINGER Passaporte: CFCCX6K3X, Processo: 47039000736201418 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIANO CIMMINO Passaporte: YA3173422, Processo: 47039000739201451 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ETTORE LUCCI Passaporte: YA2259205, Processo: 47039000742201475 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO DANESE Passaporte: AA4169274, Processo: 47039000760201457 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE TORRES DEL PINO Passaporte: AAG386990, Processo: 47039000759201422 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGLIANG YANG Passaporte: G51714003, Processo: 47039000761201400 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOCHUN GUO Passaporte: E30031799, Processo: 47039000763201491 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE VILARINO COUCE Passaporte: AAL012106, Processo: 47039000764201435 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN TAN Passaporte: E25282103, Processo: 47039000765201480 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL GONZALEZ SALOMON Passaporte: AA1243299, Processo: 47039000796201431 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VENTOSO ARMENTAL Passaporte: AAG946420, Processo: 47039000798201420 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARIA CALVO PALENZUELA Passaporte: AAG257870, Processo: 47039000799201474 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MUÑOZ LEAL Passaporte: AAG387019, Processo: 47039000801201413 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONATAN RAFAEL VIEITES FUENTES Passaporte: AAG946545, Processo: 47039000802201450 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN FUENTES FERNANDEZ Passaporte: A4G387018, Processo: 47039000803201402 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA

LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMADOR CEPEDA TORRES Passaporte: AAG387017, Processo: 47039000845201435 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND KAUER Passaporte: C2T78X7RL, Processo: 47039000849201413 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE JENSEN Passaporte: 27404189.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001798201410 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ALEXANDER CARSON Passaporte: 432678927 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE MOON Passaporte: 488193152 Estrangeiro: DAVID PADEN MARCHAND Passaporte: 488167453 Estrangeiro: HUNTER LAWRENCE BURGAN Passaporte: 488169165 Estrangeiro: JADE ERROL PUGET Passaporte: 456935840 Estrangeiro: JAMES MICHAEL FREY Passaporte: 483645915 Estrangeiro: LUKE ANTHONY JOHNSON Passaporte: 099190125 Estrangeiro: SMITH LE ROY PUGET Passaporte: 421671686 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL METROVITSCH Passaporte: 488164943 Estrangeiro: WILLIAM SCOTT MARKWELL Passaporte: 505422157, Processo: 46094001797201475 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMEN AROUSH MESHEFEJIAN Passaporte: 513089019 Estrangeiro: CHANNING COOK HOLMES Passaporte: 039478841 Estrangeiro: JASON MICHAEL STIEGLER Passaporte: 405711304 Estrangeiro: MANUEL QUINTERO Passaporte: 450158684 Estrangeiro: ROBIN MIRHADI Passaporte: 480031869 Estrangeiro: RYAN TAKACS MERCHANT Passaporte: 488815663 Estrangeiro: SEBOUH HRATCH SIMONIAN Passaporte: 428893857 Estrangeiro: SPENCER ROBERT VALENCIA LUDWIG Passaporte: 429651553, Processo: 46094001795201486 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Eric Scott Weiner Passaporte: 214820118 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS YOUNGMAN Passaporte: 488107198, Processo: 46094001796201421 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE GERARD ELAM Passaporte: 310818144 Estrangeiro: BRIAN COREY SPETT Passaporte: 307081720 Estrangeiro: BRIAN DUANE CROSS Passaporte: 017802894 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH BAIO Passaporte: 444930615 Estrangeiro: CHRISTOPHER LLOYD BLANCHARD Passaporte: 223464637 Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW MOON Passaporte: 466830445 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM TOMSON Passaporte: 488162758 Estrangeiro: EZRA MICHAEL KOENIG Passaporte: 096816898 Estrangeiro: LAURA BETH BERGSTEIN Passaporte: 105465107 Estrangeiro: MARTIN DAVID CORNISH JR Passaporte: 475466208 Estrangeiro: MICHAEL ALLAN SCHOENBECK Passaporte: 438513327 Estrangeiro: NEIL ANTHONY HEAL Passaporte: 099204484 Estrangeiro: ROSTAM BATMANGLI Passaporte: 017592903, Processo: 47039000955201405 Empresa: COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KURLIKOVA Passaporte: CD019795 Estrangeiro: CLAUDIA FERNANDA DE GOMES GRANJO Passaporte: M768057 Estrangeiro: CLAUDIA RAQUEL DA SILVA MARTINS Passaporte: M975015 Estrangeiro: JAANA MARI SUSANNA NURMINEN Passaporte: PP3308866 Estrangeiro: JOÃO ANDRÉ CORREIRA VIEIRA DO NASCIMENTO Passaporte: M325026 Estrangeiro: JOÃO PEDRO HENRIQUES NEVES Passaporte: M950305 Estrangeiro: LEANDRO JUAN VILLAVICENCIO CRUPI Passaporte: AAF155928 Estrangeiro: MARIAN CHIRAZI Passaporte: 05223857 Estrangeiro: NUNO MICAEL DA SILVA MARTINS Passaporte: H470676 Estrangeiro: RAFAEL PAZ CARRIÇO Passaporte: H110858 Estrangeiro: VANDA STEFANESCU Passaporte: 051807652, Processo: 46094001968201466 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER REY VILLANUEVA Passaporte: 428143332 Estrangeiro: DANIEL EDWARD WILLIAMS Passaporte: 428515606 Estrangeiro: DAVID MICHAEL CARLSON Passaporte: 406714449 Estrangeiro: JAHAN YOUSAF Passaporte: 429013636 Estrangeiro: KRISTOPHER WILLIAM TRINDL Passaporte: 505108444 Estrangeiro: YASMINE YOUSAF Passaporte: 488193867, Processo: 46094001969201419 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW RADFORD CURTIS Passaporte: 453561187 Estrangeiro: HARLEY EDWARD STRETTEN Passaporte: N5004291 Estrangeiro: LYNDEN LLOYD GARE Passaporte: E4121747, Processo: 46094002037201485 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO NAVA AMEZAGA Passaporte: G13018837 Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO VAZQUEZ ORTEGA Passaporte: G13226210 Estrangeiro: DAVID RAYMUNDO PARRA BRETTON Passaporte: G12348938 Estrangeiro: EMMANUEL DEL REAL DIAZ Passaporte: G11796005 Estrangeiro: ENRIQUE RANGEL ARROYO Passaporte: G11179657 Estrangeiro: GERMAN AUGUSTO CASTELLANOS PEREYRA Passaporte: G13019714 Estrangeiro: IRMA CELIO CUE Passaporte: G07324689 Estrangeiro: ISAAC RUBEN ALBARRAN ORTEGA Passaporte: G12584873 Estrangeiro: JORGE PUIG SOBERON Passaporte: 05370006050 Estrangeiro: JOSE ALFREDO RANGEL ARROYO Passaporte: G13329722 Estrangeiro: JUAN ANTONIO GUZMAN DIAZ Passaporte: G13540284 Estrangeiro: JUAN DE DIOS BALBI BALBI Passaporte: G13675654 Estrangeiro: LUIS ALBERTO LEDEZMA BLUM Passaporte: G08455078 Estrangeiro: LUIS ROMAN ESPARZA Passaporte: G11620994 Estrangeiro: MAURICIO ARROYO JARAMILLO Passaporte: G11008725 Estrangeiro: SERGIO SERRANO FLORES Passaporte: G09824183, Processo: 46094001970201435 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM HAROLD CAVANAGH Passaporte: 511099994 Estrangeiro: ALAN GARY BLACKHAM Passaporte: 518404960 Estrangeiro: ALBERTO ALVAREZ Passaporte: 505439775 Estrangeiro: ALEXANDER ORIET Passaporte: 514208634 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES VILES Passaporte: 510657358 Estrangeiro: ANDREW THOMAS BALL Passaporte: 093183841 Estrangeiro: ANTHONY PATRICK CARR Passaporte:

099127323 Estrangeiro: BASIL WHELAN Passaporte: PT0034364 Estrangeiro: BEN ISAAC Passaporte: 511474411 Estrangeiro: BENJAMIN HOWELL CHANG Passaporte: 495951122 Estrangeiro: BENJAMIN JEMMISON EVANS Passaporte: 308006949 Estrangeiro: BENJAMIN SAUL WINSTON Passaporte: 517343235 Estrangeiro: CALVIN WILLIAM AURAND III Passaporte: 504271469 Estrangeiro: CAROLINE ANTOINETTE WATSON Passaporte: 515836441 Estrangeiro: CATHERINE MCMCLOUGHLIN Passaporte: 505237757 Estrangeiro: DANIEL FREDRICK WILLIAM RICHARDS Passaporte: 518453281 Estrangeiro: DARREN ALEXANDER WILLIAM DAVIDSON Passaporte: 720028414 Estrangeiro: DAVID JAMES BRIERLEY Passaporte: 099141453 Estrangeiro: DAVID JOHN LEE Passaporte: 720104055 Estrangeiro: DAVID WILLIAM DOUGLAS SOUTAR Passaporte: 060274835 Estrangeiro: DONALD MALCOM STUART Passaporte: 800335823 Estrangeiro: FRED BURKE Passaporte: LT0065159 Estrangeiro: GEMMA MELISSA PEACOCK Passaporte: 510922360 Estrangeiro: HARRY EDWARD STYLES Passaporte: 513702510 Estrangeiro: HELENE HORLICK Passaporte: 206098197 Estrangeiro: HENRY WEMYSS MAGEE Passaporte: 511250073 Estrangeiro: JAMES JOSEPH WIFFEN Passaporte: 505811056 Estrangeiro: JEREMY BARRON MARK CRADDICK Passaporte: 099124634 Estrangeiro: JEROME ERNEST BAKER Passaporte: 801178474 Estrangeiro: JOE AIDEN WILLIAMS Passaporte: 460733868 Estrangeiro: JOHN EDWARD CAMPBELL BURRIDGE Passaporte: 461093596 Estrangeiro: JOHN HENRY RYAN II Passaporte: 448505687 Estrangeiro: JON PRON Passaporte: 502278274 Estrangeiro: JONATHAN MARK SHONE Passaporte: 801682114 Estrangeiro: JOSHUA JOHN DEVINE Passaporte: 461748811 Estrangeiro: JULIAN COLLIN BUNETTA Passaporte: 038791318 Estrangeiro: KELLY MARIE BRENNAN KLEYN Passaporte: 488242284 Estrangeiro: KIMBERLEY DAVIDSON Passaporte: 800121070 Estrangeiro: LEE ANTHONY ROBERT LODGE Passaporte: 514498928 Estrangeiro: LEO CHRISTOPHER STAUB Passaporte: 420340750 Estrangeiro: LIAM AENOUS JOSEPH WHEATLEY Passaporte: 099245646 Estrangeiro: LIAM JAMES PAYNE Passaporte: 514492164 Estrangeiro: LISA I WOLFE Passaporte: 512160347 Estrangeiro: LOUIS WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 513576141 Estrangeiro: LOUISE TEASDALE Passaporte: 800613734 Estrangeiro: MARCO GASTEL Passaporte: AA3716761 Estrangeiro: MARK ALEXANDER JARVIS Passaporte: 460419783 Estrangeiro: MARK ATKINSON Passaporte: 801084474 Estrangeiro: MARK BERRYMAN Passaporte: 511013455 Estrangeiro: MARK JONATHAN DEVERSON Passaporte: 514157139 Estrangeiro: MARK LITTLEWOOD Passaporte: 099143186 Estrangeiro: MILAN RAKIC Passaporte: 506632443 Estrangeiro: NEIL RODERICK HARVEY Passaporte: 099263729 Estrangeiro: NIALL JAMES HORAN Passaporte: LB0095015 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES MOONEY Passaporte: 622278008 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN MICHAEL EVANS Passaporte: 093183582 Estrangeiro: NIK-KOLA KATHERINE WAN Passaporte: PB4377098 Estrangeiro: OLIVIA BRIDGET GRIFFITHS Passaporte: 465214167 Estrangeiro: PADDY FITZPATRICK Passaporte: PT4732420 Estrangeiro: PATRICK O'BRIEN Passaporte: PA2361502 Estrangeiro: PAUL HIGGINS Passaporte: LB0062796 Estrangeiro: PAUL NORMANDELE Passaporte: 800381193 Estrangeiro: PAUL ROBERTY HOUSEHAM Passaporte: 465316069 Estrangeiro: PAUL TRAYNOR Passaporte: 511385138 Estrangeiro: PHILIP ALAN JOSEPH MCCROSSAN Passaporte: 801329021 Estrangeiro: PHILIP DAVID SIMISTER Passaporte: 504995739 Estrangeiro: PHILIP SHARP Passaporte: 510804820 Estrangeiro: PRESTON MAURICE MAHON Passaporte: PD2618261 Estrangeiro: RALPH MATTHEW SMART Passaporte: 108894305 Estrangeiro: RAYMOND JOHN GWILLIAMS Passaporte: 107301582 Estrangeiro: RICHARD DAVID TURNER Passaporte: 099247464 Estrangeiro: RICHARD HUGO DILSMORE GRIFFITHS Passaporte: 093236923 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY HURLOCKER Passaporte: 210272875 Estrangeiro: RODERIC MAGNUS MACLEOD HARDING Passaporte: 463002211 Estrangeiro: RUARY JAMES MACPHIE Passaporte: 099057229 Estrangeiro: SALLY MARIE TIMPSON Passaporte: 504999635 Estrangeiro: SAM WOODALL KRUGER Passaporte: 511432574 Estrangeiro: SANDY BEALES Passaporte: 510920590 Estrangeiro: SARAH ANNE HOPKINS Passaporte: 512473549 Estrangeiro: STEPHANIE GRAY THOMPSON Passaporte: 093225144 Estrangeiro: STEPHANIE GRAY THOMPSON Passaporte: 099084475 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD JOY Passaporte: 801721154 Estrangeiro: STEVEN JON HUTCHINSON Passaporte: 761094991 Estrangeiro: STUART WILLIAM FARNELL Passaporte: 801692305 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL KWAT JR Passaporte: 434445181 Estrangeiro: WILLIAM BLOOMFIELD Passaporte: 652720632 Estrangeiro: ZAIN JAVADD MALIK Passaporte: 513707739, Processo: 47039001016201470 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BUSISIWE PENELOPE ZOKUFA Passaporte: A01003492 Estrangeiro: DAWID JOHANNES DE VILLIERS MINNAAR Passaporte: A02088996 Estrangeiro: FRANCIS MARTIN WESTCOTT Passaporte: 706364312 Estrangeiro: GABRIEL ETIENNE MARCHAND Passaporte: A02849763 Estrangeiro: JESSICA MIAS Passaporte: 483719925 Estrangeiro: MONGI MANFRED SIMON MTHOMBENI Passaporte: A02252296, Processo: 47039001039201484 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO PONS DIEZ Passaporte: AAC155048, Processo: 47039001057201466 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HORACIO ALBERTO ACOSTA Passaporte: 0865582M Estrangeiro: JAVIER OSCAR LORENZO Passaporte: AAB150542 Estrangeiro: JULIANA MERCEDES MURAS Passaporte: AAB231719 Estrangeiro: MARCELO RODOLFO SUBIOTTO Passaporte: AAB167099 Estrangeiro: MARIANO ALEJO PENSOTTI Passaporte: AAA356090 Estrangeiro: VALERIA PIA LOIS Passaporte: AAA763954, Processo: 4703900110201429 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LT-

DA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STURT-BOLSHAW Passaporte: 111643033 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: E645918 Estrangeiro: IAN GEORGE PRICE Passaporte: 402404857 Estrangeiro: KAVUS TORABI Passaporte: 209241708, Processo: 46094002038201420 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Piet Kaempfer Passaporte: C3JOFZT4W, Processo: 46094002039201474 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sirko Wotanowski Passaporte: 043705295 Estrangeiro: Stephan Wotanowski Passaporte: COL5KJ32P, Processo: 4703900113201462 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STURT-BOLSHAW Passaporte: 111643033 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: E645918 Estrangeiro: IAN GEORGE PRICE Passaporte: 402404857 Estrangeiro: KAVUS TORABI Passaporte: 209241708, Processo: 46094001996201483 Empresa: MONO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DON WILLIAMS Passaporte: 430608612, Processo: 47039001138201466 Empresa: COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR CARLTON WOODS Passaporte: 215673948 Estrangeiro: DIRK ROBERT POWELL Passaporte: 427055144 Estrangeiro: GABRIEL EARL HARRIS Passaporte: 420570389 Estrangeiro: GRACE LYNN STUMBERG Passaporte: 489739755 Estrangeiro: IAN CAMERON LYLES Passaporte: 499635278 Estrangeiro: JASON JOSEPH RABOIN Passaporte: 213806234 Estrangeiro: JOAN CHANDOS BAEZ Passaporte: 218999333 Estrangeiro: MARK LEONARD SPECTOR Passaporte: 509366900, Processo: 46094002081201495 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO RAFAEL LEMUS FALCON Passaporte: G02736245 Estrangeiro: ANDRE AVELINO POZO JR Passaporte: 471062225 Estrangeiro: ENRIQUE MARTIN-MORALES Passaporte: 047634277 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MALDONADO Passaporte: 430639051 Estrangeiro: JOSE LUIS VEGA Passaporte: 488691971 Estrangeiro: OBED ELIAS RODRIGUEZ Passaporte: 450663765 Estrangeiro: VEIKKO HANS FUHRMANN Passaporte: C4FXJC61N, Processo: 46094002117201431 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI Passaporte: 452126138, Processo: 46094002116201496 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MARTIN LINDSTROEM Passaporte: 80549940 Estrangeiro: PETER ALEX TOMAS EGGERS Passaporte: 82952267 Estrangeiro: STEVEN ALAN WEBSTER Passaporte: 800702191, Processo: 470390001175201474 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Jeremy Martin Denk Passaporte: 435030131, Processo: 47039001195201445 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUBREY KEITH WRIGHT Passaporte: 218045094 Estrangeiro: DRAGAN ROGANOVIC Passaporte: E4022184, Processo: 47039001208201486 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BREMS Passaporte: C3JJ4N5K7, Processo: 47039001209201421 Empresa: CAIÓ CESAR PEREIRA BERNARDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM CHARLES CATE Passaporte: N9501710, Processo: 47039001269201443 Empresa: MATTHIAS PRILL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: MARC STEVEN BELL Passaporte: 488117943 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER EMANUEL Passaporte: 443740498, Processo: 46094002114201405 Empresa: POR QUE PRODUIZIR PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CALEB FERMIN SPEIR Passaporte: 490256059 Estrangeiro: GRÉGORIE PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: JASON PAUL EDMONDS Passaporte: 039718102 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT BLUESTEIN Passaporte: 215713895 Estrangeiro: MARTIN ALBERTO MERCADO ESTRADA Passaporte: 448084636 Estrangeiro: NATALIE RENEE HINDS Passaporte: 039712223 Estrangeiro: PETER HENRY JOSHOU DOTTIN Passaporte: 505687716 Estrangeiro: RICHIE MC PHIE Passaporte: 458562799 Estrangeiro: TAMIR BARZILAY Passaporte: 11958573, Processo: 47039001279201489 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDINE LUDIVINE BRIGITTE MAISSIAT Passaporte: 08CI01515 Estrangeiro: CHRISTOPHE PASCAL RENÉ MENANTEAU Passaporte: 12AX15784 Estrangeiro: CYRILLE SAMUEL NOBILET Passaporte: 13CF78167 Estrangeiro: KAREN MARIE LOHIER Passaporte: 08AT70997 Estrangeiro: THOMAS MICHEL MILTEAU Passaporte: 10CZ20008, Processo: 46094002112201416 Empresa: MARDUK ENTRETENIMENTO GROUP E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MORAN Passaporte: 449873645 Estrangeiro: FILIPPO SISTO Passaporte: YA2739530 Estrangeiro: JOSE IGNACIO PERALTA CHAPADO Passaporte: AAD100252 Estrangeiro: SERGIO CARDOSO FERREIRA DE ALMEIDA Passaporte: FF188612, Processo: 46094002152201450 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOSEPH RUBIN Passaporte: 404300271 Estrangeiro: ABIGAIL LAUREN PIETERSEN Passaporte: A02249853 Estrangeiro: ADAM JOSEPH BLATZ Passaporte: 488516872 Estrangeiro: ALANA JAYNE FRUTKOFF Passaporte: 308092116 Estrangeiro: ALEX LEE WESTRUM Passaporte: 310543972 Estrangeiro: ALEXANDER BERKELEY POWELL Passaporte: 431026613 Estrangeiro: ALEXANDER DEMETRIU Passaporte: 511426219 Estrangeiro: ALLEN JEREMY SHANNON Passaporte: 473464960 Estrangeiro: ANDRE PHILIP SEGAR Passaporte: 448896853 Estrangeiro: ANDREA WOLGEMUTH Passaporte: BA322713 Estrangeiro: ANGEL NAVARRO Passaporte: 08351066M Estrangeiro: ARI NAGAYA Passaporte: MS8136840 Estrangeiro: ARTEM KOTOV Passaporte: 710869654 Estrangeiro: ARTURO JORDAN Passaporte: 135961655 Estrangeiro:

AUDRA KATHERINE VAILLANCOURT Passaporte: 483129490 Estrangeiro: BALÁZS PÁCSEER Passaporte: BD1937754 Estrangeiro: BEN MICHAEL SMITH Passaporte: 210607927 Estrangeiro: BRENDON CAMERON SWORD Passaporte: BA704632 Estrangeiro: BRYAN GREGORY WOIWOD Passaporte: 488407180 Estrangeiro: CALE STEVEN BERGERSON Passaporte: 511399020 Estrangeiro: CARLOTTA MARIE EDWARDS Passaporte: BA402067 Estrangeiro: CARLY ROBIN ALBRECHT Passaporte: GB767303 Estrangeiro: CARRIE COCHRAN CARRERA Passaporte: 462739359 Estrangeiro: CHAD AUSTIN PARRISH Passaporte: 471049630 Estrangeiro: CHESTER ROY MILTON ROSS II Passaporte: 310588763 Estrangeiro: COLIN DAVID HOWIE Passaporte: 500050599 Estrangeiro: COREY WILSON TOBIN Passaporte: 474566541 Estrangeiro: Christopher Joseph Koury Passaporte: 216142808 Estrangeiro: DANIEL PAUL HULSE Passaporte: 801604867 Estrangeiro: DAREN MICHAEL MABERY Passaporte: 210515362 Estrangeiro: DARIUS LAVILLE BROWN Passaporte: 493645992 Estrangeiro: DAVID ELLSWORTH SUTTON Passaporte: 464926111 Estrangeiro: DAVID MC CARTHY Passaporte: PB2420224 Estrangeiro: DENNIS JOSE PINERO Passaporte: 489010494 Estrangeiro: DIKKI JOHN MARTINEZ Passaporte: EB7373734 Estrangeiro: DREW PATRICK GARLAND Passaporte: 428904760 Estrangeiro: DUSTIN JOSEPH STREIGHT Passaporte: 429582404 Estrangeiro: DYLAN MARTIN DE WITT Passaporte: 505447738 Estrangeiro: EDUARD LYUTIN Passaporte: 71 4047777 Estrangeiro: EDWARD DROGUETT DEL MORAL Passaporte: 506926633 Estrangeiro: EFRAIN ADRIAN BAEZ Passaporte: 048573133 Estrangeiro: ERIC BRENT MC GEE Passaporte: 505442480 Estrangeiro: ERIK WESLEY CHAMPION Passaporte: 421202946 Estrangeiro: ESTEFANIA BELEN CASTANHO STOCKL Passaporte: 34260268N Estrangeiro: EVA MARIE HEIMANN Passaporte: 452684649 Estrangeiro: EVAN THOMAS EMGE Passaporte: 458681711 Estrangeiro: Elizabeth Azpiroz Wilhelm Passaporte: 049470741 Estrangeiro: GARRETT HIDEKI UYETA BUCKLEY Passaporte: 469307638 Estrangeiro: GAVIN JAMES WIDHALM Passaporte: 048673251 Estrangeiro: GRAEME GREGOR GORDON Passaporte: Q1940340 Estrangeiro: GRANT GREGORY MARRON Passaporte: 488792766 Estrangeiro: GYORGY KRISZTIAN BECK Passaporte: BC0379695 Estrangeiro: HANAKO HIRATA Passaporte: TH3524584 Estrangeiro: HARUKA HASEGAWA Passaporte: TK4236791 Estrangeiro: HEIDI CATHERINE COPPERNOLL Passaporte: 463631013 Estrangeiro: IVANA BARBIERI Passaporte: 28549594N Estrangeiro: JACOB LEE ERWIN Passaporte: 444273157 Estrangeiro: JACOB TREVOR MARSH Passaporte: BA158929 Estrangeiro: JAKUB SAFRANEK Passaporte: 39073910 Estrangeiro: JAN VESELY Passaporte: 41312663 Estrangeiro: JENNIFER GAIL PAYNE Passaporte: 437677832 Estrangeiro: JENNIFER LYNN DANOWITZ Passaporte: 454693319 Estrangeiro: JENNIFER LYNN RUBIN Passaporte: 422011763 Estrangeiro: JEREMY RAY ENGLAND Passaporte: 308564499 Estrangeiro: JESSICA ROSE LEATHAM Passaporte: 438773682 Estrangeiro: JESUS ROLINE HAGELL Passaporte: GB767735 Estrangeiro: JOEL DAVID PASSAPORTE: 488205804 Estrangeiro: JONATHAN COLIN ROTTS Passaporte: 761266453 Estrangeiro: JONATHAN DANIEL NUSS Passaporte: 427898511 Estrangeiro: JOSE DAMIAN TOSTADO LLAMAS Passaporte: G11352029 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN ROTHCHILD Passaporte: 488379560 Estrangeiro: JOSHUA RICHARD MAC MILLAN Passaporte: 432350029 Estrangeiro: JOSHUA W COONEY Passaporte: 475765940 Estrangeiro: JUAN MANUEL PANELLI GUICHON Passaporte: AAE987197 Estrangeiro: JULIE PRITCHARD Passaporte: 801510650 Estrangeiro: JUSTIN RYAN CICERONE Passaporte: 215899664 Estrangeiro: JUSTYNA KRYSZYNA POTOCKA Passaporte: ED5859372 Estrangeiro: Justin Levi Quinn Passaporte: 444875918 Estrangeiro: KARA LEE JONES Passaporte: 439868879 Estrangeiro: KIMBERLY JO BECKER Passaporte: 441986342 Estrangeiro: KRISTEN MICHELLE WRIGHT Passaporte: 442530271 Estrangeiro: KRISZTIAN JANOS ANDRAS-KA Passaporte: BD7071827 Estrangeiro: KYLE THOMAS MAXWELL Passaporte: 507422041 Estrangeiro: LAURA CANNON FARHANG Passaporte: 160422255 Estrangeiro: LAUREN HALLAM NIELSEN Passaporte: 404261679 Estrangeiro: LEE CARLTON COCHRAN Passaporte: 451954182 Estrangeiro: LENEAE ELEANOR ARLENE NELSON Passaporte: QF145575 Estrangeiro: LILY AN NGO Passaporte: 507348777 Estrangeiro: LUKE ZACHARY BROTHESON Passaporte: 099038072 Estrangeiro: MAI LYNNETTE TAKIGUCHI Passaporte: 509320048 Estrangeiro: MAI OMIYA Passaporte: TK1766272 Estrangeiro: MARK ALVERN THURLOW Passaporte: 480437776 Estrangeiro: MARK F LAUZON Passaporte: BA358440 Estrangeiro: MATE TAMAS MARKO Passaporte: BB8749321 Estrangeiro: MAURICIO MARTINEZ DE LA FUENTE Passaporte: G08902040 Estrangeiro: MAX MOSS Passaporte: 473128292 Estrangeiro: MELISSA ROSE HUNTER Passaporte: WM337528 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW STONES Passaporte: QD764180 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY PREVOST Passaporte: 492670651 Estrangeiro: MICHAEL ERVIN HELGREN Passaporte: 442412309 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM BELL Passaporte: 488672037 Estrangeiro: MICHELE ALICIA DURAN OLVERA Passaporte: G11162615 Estrangeiro: MICHELLE LOUISE WARBLE Passaporte: 466387697 Estrangeiro: MICKAYLA ANN LINDBERG Passaporte: 509593169 Estrangeiro: MORIS ALEX PFEIFHOFER Passaporte: X4984304 Estrangeiro: NATHANIEL THOMAS BECKMAN Passaporte: 488366284 Estrangeiro: NICOLE KATHLEEN WHALLEY Passaporte: WG373999 Estrangeiro: NIKOLAY ATYAKSHEV Passaporte: 71 8844390 Estrangeiro: PETER BALAZS KOVACS Passaporte: BB5979480 Estrangeiro: QUIESTO SPIERINGSHOEK Passaporte: 463740149 Estrangeiro: RACHAEL ROSE MACAULAY Passaporte: GB767302 Estrangeiro: RAYMUNDO HORACIO RODRIGUEZ GILBERT Passaporte: AAA899033 Estrangeiro: RICHARD JOHN WOODS Passaporte: 099003806 Estrangeiro: RUBEN OSCAR NAVARRO Passaporte: 27830553N Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER MOTLEY Passaporte: 49453658

Estrangeiro: RYAN LEE JUSK Passaporte: 501858428 Estrangeiro: SACHIKO SHIOTA Passaporte: MS6641029 Estrangeiro: SAFA JAMMAL Passaporte: RL 2047621 Estrangeiro: SAMANTHA SCRIBILO Passaporte: QH644280 Estrangeiro: SARAH KATHERINE MARON Passaporte: 492344384 Estrangeiro: SARI JOHANNA KAUPPINEN Passaporte: PV2412304 Estrangeiro: SEAN MICHAEL FELCHTENBINER Passaporte: 483198016 Estrangeiro: SKYLAR BLAKE FULTON Passaporte: 485366540 Estrangeiro: STEVEN ANDREW GRANT Passaporte: 488424134 Estrangeiro: STUART MC DONALD Passaporte: 099008959 Estrangeiro: THOMAS ANDREW COLLINS JR Passaporte: 452901993 Estrangeiro: THOMAS EARL RIVERS Passaporte: 469722155 Estrangeiro: THOMAS JOHN BERTAGNOLI Passaporte: 491858964 Estrangeiro: TIINA MAIJA BLAKE Passaporte: PD5979196 Estrangeiro: TOMMY BOLSTAD Passaporte: 27755150 Estrangeiro: TOMOO KOBAYASHI Passaporte: TG6000104 Estrangeiro: TREY ALAN CARNLEY Passaporte: 493429788 Estrangeiro: VALENTINA OSECHKINA Passaporte: 64N°2395631 Estrangeiro: VICTORIA TIRONI Passaporte: 29446483N Estrangeiro: WILLIAM ALLAN GUERIN Passaporte: 483664394 Estrangeiro: WILLIE LEE SMITH JR Passaporte: 480566165 Estrangeiro: YASUHIRO TANAKA Passaporte: TG8065393 Estrangeiro: YOUNG IN BAE Passaporte: 455597426 Estrangeiro: ZACHARY JASPER REMSON Passaporte: 492106564, Processo: 46094002113201452 Empresa: POR QUE PRODUIZIR PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT SIMON Passaporte: 13BA51518 Estrangeiro: CLÉMENT, ROGER, MARCEL, MARIE BURGEVIN Passaporte: 08CL77865 Estrangeiro: DENIS, JEAN, NOEL CLAVALZOLLE Passaporte: 13CL32597 Estrangeiro: GRÉGORIE PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: GUILLAUME JUHEL Passaporte: 05DK26327 Estrangeiro: ILAN, MOSHE ABOU Passaporte: 11CZ20179 Estrangeiro: ISABELLE, VERONIQUE GEFROY Passaporte: 13BB49695 Estrangeiro: JACQUES-OLIVER, PATRICE BOTTIN Passaporte: 13AZ77179 Estrangeiro: JEAN - CHRISTOPHE, DENIS BOURGEOIS Passaporte: 11AZ82129 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE MOTTE Passaporte: 06AC25295 Estrangeiro: KAMEL, PIERRE, ÉRIC ABBEY Passaporte: 13AC14412 Estrangeiro: LAWRENCE BRUNEL Passaporte: 14AA23546 Estrangeiro: MATTHIEU, SYLVAIN BALIGAND Passaporte: 07AL83270 Estrangeiro: NATHAN HENNETON Passaporte: 11CV10549 Estrangeiro: THIBAUT, JEAN, HERBERT CASTAN Passaporte: 12AD36763 Estrangeiro: THIERRY, OLIVER FAURE Passaporte: 12AZ00803 Estrangeiro: THOMAS LEPAGE Passaporte: 11DC38214 Estrangeiro: VINCENT, CHARLES CAUDRON Passaporte: 12AH17153 Estrangeiro: XAVIER, PHILIPPE, PASCAL LEGENDRE Passaporte: 11CY69026 Estrangeiro: ÉRIC, MICHEL VINCENT Passaporte: 10AX04430.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094002001201400 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS SANCHEZ Passaporte: 491280062 Estrangeiro: ALISA MAE FENDLEY Passaporte: 429785641 Estrangeiro: BERNARD AUREO GABACA Passaporte: EB4385479 Estrangeiro: DANIELLE JENNIFER GALES Passaporte: N7725398 Estrangeiro: DIVINO REYES DINO Passaporte: EB4724677 Estrangeiro: DOREFEL MALAY MAAGMA Passaporte: EB3050782 Estrangeiro: ELTON SAUL DCOSTA Passaporte: Z2027326 Estrangeiro: GLENNE MARK LAROYA GOMEZ Passaporte: XX4289445 Estrangeiro: JAVIER BRIONES CHAVEZ Passaporte: G12987658 Estrangeiro: MARTINA CIABATTI Passaporte: AA2067745.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094030292201337 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: ERYK ROMAN KREJZA Passaporte: EA 4219479, Processo: 46094033191201318 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ENIS MUSLIM Passaporte: 050624840, Processo: 46094036104201384 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Anand Atmaram Khankar Passaporte: L5264441, Processo: 46094000204201453 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ARCHIE MACBASAG CONDE Passaporte: XX4949389 Estrangeiro: BENGT HUGO BOGEVIK JOERGENSEN Passaporte: 20472550 Estrangeiro: BRYAN BAUNO TANCAPAN Passaporte: XX 4972066 Estrangeiro: DOROTEU JR GRIMARES MANALO Passaporte: EB4813118 Estrangeiro: EUGENE MONTIADORA MAYOLA Passaporte: EB 1832886 Estrangeiro: FELIXBERTO DIAZ ARRIEGADO Passaporte: EB 6134895, Processo: 46094038606201340 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2014 Estrangeiro: YUICHI TOMONAGA Passaporte: N° TK3912368, Processo: 46094037744201310 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRSHAD PEER MOHAMED Passaporte: J2870871, Processo: 46094037949201397 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: JOSEPH MONTE DIMABAYO Passaporte: EB8712402 Estrangeiro: REX PERLAS PERLAS Passaporte: EB8278696 Estrangeiro: RIZALDE GELISANGA REGALADO Passaporte: EB5388381 Estrangeiro: ROLITO SALENGA FAUNDO Passaporte: EB5164822 Estrangeiro: VENANCIO AGUILLO SARABIA Passaporte: EB4589643 Estrangeiro: VINCE GUANZON MORENO Passaporte: XX4089204, Processo: 46094038731201350 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ROBERT NAPIER Passaporte: 099098146 Estrangeiro: JOHN WILLIS MANNING Passaporte: 508473646, Processo: 4609403879201301 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE PASCALE CRAVEA Passaporte: 11AK69867, Processo: 46094038788201359 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDRA SHAMRAO PARAB Passaporte: Z2601759, Processo: 46094038732201302 Empresa: MODEC SER-



VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY TIMOTI Passaporte: M00082995, Processo: 46094038425201313 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAY ALCAZAREN DE GRACIA Passaporte: EB9377203, Processo: 46094038048201312 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: JAIME RAFAEL PALARES BORJA Passaporte: AN340738, Processo: 46094000206201442 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: GIORGIO GRAZIOTTI Passaporte: YA4972942, Processo: 46094000203201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: LEUBERT TAMAYO ASUNCION Passaporte: XX2778884, Processo: 46094038042201345 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: PER OLOV DARLAND Passaporte: 81228170, Processo: 46094000199201489 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH CRUZ LEONIN Passaporte: EB8803549, Processo: 46094038433201360 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ARNEL SUMARIA TORRES Passaporte: EB3795200 Estrangeiro: DARIUS MATUS DIONSON Passaporte: XX5190769 Estrangeiro: GARRETT CULLETON Passaporte: BA620731 Estrangeiro: JERICO SINTOS OLIVA Passaporte: EB4484721 Estrangeiro: LUISITO PARIS GABAT JR Passaporte: EB2103630 Estrangeiro: MIROSLAWA GRAZYNA CEGLINSKA Passaporte: AV7231729 Estrangeiro: RICARDO FALCUNITIN MUTIA Passaporte: EB2994395 Estrangeiro: SAMUEL COLIN JONES Passaporte: 108801679 Estrangeiro: SHERWIN REYES LAGUNAY Passaporte: XX0802112, Processo: 46094038829201315 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: NASKO SVETOSLAVOV SPIROV Passaporte: 380751326, Processo: 46094038689201377 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: HANS EGHOLM Passaporte: 206704754 Estrangeiro: KRZYSZTOF TOMASZ BANEK Passaporte: EA6548063 Estrangeiro: SINA FERDOSI Passaporte: 4254900034, Processo: 46094038688201322 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: FREDRIK CHRISTOPHER SAVIL HELLAND Passaporte: 28746070, Processo: 46094000023201427 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: HANS JACOB PETERSEN Passaporte: 204420975, Processo: 46094038784201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GERARD CUNNANE Passaporte: 800823808, Processo: 46094000263201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Ajesh Mathew Passaporte: G6936766 Estrangeiro: Gilroy Eugenio Quadros Passaporte: Z2557318 Estrangeiro: Julio Barreto Passaporte: F7342617 Estrangeiro: Sasikiran Pullabhotla Passaporte: H0922818, Processo: 4609400020201493 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: ADERITO QUEIRÓS RIBEIRO Passaporte: L687379, Processo: 46094000057201411 Empresa: SUBEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO TKACH Passaporte: EP830336, Processo: 46094000247201439 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: JOHNLEIF THOMSEN Passaporte: 204993725, Processo: 46094000248201483 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: FRODE KRISTIAN MIDTSAETER Passaporte: 30125815, Processo: 46094000084201494 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRY DIAZ GOMEZ Passaporte: EB4177325 Estrangeiro: RITZY OMO LOPEZ Passaporte: EB9480199, Processo: 46094000144201479 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JO EVEN LURAAS Passaporte: 27226366, Processo: 46094000255201485 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: DIRK KLOK Passaporte: NU4P2BPH3, Processo: 46094000417201485 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: THOMAS STORHEIL SYLSTAD Passaporte: 28750647, Processo: 46094000583201481 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG ZHOU Passaporte: PE0249231, Processo: 46094000418201420 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERHIY MAZURENKO Passaporte: ET398580, Processo: 46094001123201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Mike Jefferson Puderera Binas Passaporte: EB8868670 Estrangeiro: Nomeriano Lugtu Julian Passaporte: EB0654722, Processo: 46094000253201496 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: DAVID WILLIAM REYNOLDS Passaporte: 519512342 Estrangeiro: EVA SUSAN WAN Passaporte: 464660964 Estrangeiro: RACHEL ELIZABETH ROBERTSON Passaporte: 308525060, Processo: 46094000256201420 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ANDREW C MACIAS Passaporte: 488991342 Estrangeiro: BOGI Í GIL Passaporte: 206198084 Estrangeiro: CRISTOS PANAGOULIAS Passaporte: AK1199269 Estrangeiro: HANS KRISTIAN EIDE Passaporte: 29502538 Estrangeiro: IGOR GRISHCHENKOV Passaporte: 713515628 Estrangeiro: MELO MANIGBAS MANALO Passaporte: XX5254842, Processo: 46094000603201414 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHAVA SHENOY Passaporte: J2878483, Processo: 46094000290201402 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2014 Estrangeiro: ANASTACIO VALLES MESIONA Passaporte: EB8755060 Estrangeiro: HARRY JUMALON ARCAJ Passaporte: EB0018261, Processo: 46094000352201478 Empresa: PE-

TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Jeater Baculi Ramos Passaporte: EB2864406, Processo: 46094000600201481 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL GONÇALVES MATOSO DE OLIM Passaporte: M859942, Processo: 46094000952201436 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOJO GARRIDO MENDEZ Passaporte: EB4275010, Processo: 46094000493201491 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHANIRAM KANHAI Passaporte: TA398403, Processo: 46094000335201431 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Pollock Passaporte: 652536727, Processo: 46094000602201470 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 24/06/2015 Estrangeiro: MILOSLAV KUCERA Passaporte: 35695807, Processo: 46094000552201421 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: GRIGORY BZHITOV Passaporte: 70 5061650, Processo: 46094000340201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislaw Mordas Passaporte: EB9447072, Processo: 46094000336201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jong Myeong Kim Passaporte: M34625770 Estrangeiro: Ju Kil Park Passaporte: M36736192, Processo: 46094000601201425 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: ANOOP RAMACHANDRAN NAIR PRASANNAKUMARI Passaporte: H5210551, Processo: 46094000893201404 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLY OBUKHOV Passaporte: 715138567 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MORROW Passaporte: 502974690 Estrangeiro: COLIN RICHARD TOWERS Passaporte: 506119752 Estrangeiro: ESPEN LAURITZEN Passaporte: 29518837 Estrangeiro: LAURENT HERBRETEAU Passaporte: 09PV52156 Estrangeiro: NEIL VINCENT CORSIE Passaporte: 099122126 Estrangeiro: SEBASTIEN JULIEN BENAZET Passaporte: 10CZ97729 Estrangeiro: VIDAR PER TURBAEKMO Passaporte: 29424948, Processo: 46094000494201435 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: TROND INGAR PEDERSEN Passaporte: 27510514, Processo: 46094000891201415 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL PHILIP SEBASTIAN KROOK Passaporte: 86314408 Estrangeiro: DAVID ROBERTS Passaporte: M00043951, Processo: 46094000895201495 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG CHRISTOPHER SWAN Passaporte: 483704110 Estrangeiro: DANNY IAN MILLAR Passaporte: 099191389, Processo: 46094000426201476 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGXIAO YAN Passaporte: G39270077 Estrangeiro: CHAOWEI YU Passaporte: E32157484 Estrangeiro: JINZHONG LI Passaporte: G47291233 Estrangeiro: LITAO CUI Passaporte: G49074308 Estrangeiro: XIAOWEI SUN Passaporte: E32145117 Estrangeiro: YU ZHENG Passaporte: G42690151 Estrangeiro: YUAN DING Passaporte: E30275393 Estrangeiro: YUTAO HUO Passaporte: E05903979, Processo: 46094000458201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Agnes Bonayon Flores Passaporte: XX4957427 Estrangeiro: Amando Manuel Ouviañ SanMartin Passaporte: AAG448340 Estrangeiro: Beruna Anak Gima Passaporte: K27181815 Estrangeiro: Bobbie Jess Kho Lim Passaporte: EB0931736 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN WARD Passaporte: 099057162 Estrangeiro: COLIN ROBERT DICKSON Passaporte: 457839023 Estrangeiro: DAVID CLAYTON BOWMAN Passaporte: 438339968 Estrangeiro: DOBIESLAW KRZYSZTOF STEFANSKI Passaporte: EE9535017 Estrangeiro: David Timothy Ross Passaporte: 501051162 Estrangeiro: EMIGDIO VILLARMIA POQUITA Passaporte: EA0045083 Estrangeiro: Eric Robert Bohn Passaporte: 445486258 Estrangeiro: FRIEDEMANN ALBRECHT KÜHNLE Passaporte: C4F782NMW Estrangeiro: Goeran Forberg Passaporte: 30120636 Estrangeiro: JOSEPH JOHN DRAKE Passaporte: 464179052 Estrangeiro: MARC WILLIAM SMALL Passaporte: 761302453, Processo: 46094000459201416 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Abraham Mark Ingan Passaporte: K30978837 Estrangeiro: John Kevin Roksvaag Passaporte: 25944083 Estrangeiro: Jonathon Duane Smith Passaporte: 452986013 Estrangeiro: Keith Anthony Allen Passaporte: 507673451 Estrangeiro: Lemuel Bermundo Panagan Passaporte: EB6024879 Estrangeiro: Niall William McBain Passaporte: 402687101 Estrangeiro: Olaf Frederik Schot Passaporte: NXR3F956 Estrangeiro: Peter James Bruce Passaporte: 093129883 Estrangeiro: Peter Norman Andrew Emslie Passaporte: 099000399 Estrangeiro: Simone Gaccetta Passaporte: YA0623326 Estrangeiro: Stephen Thurgood Passaporte: QG240717 Estrangeiro: Teodor Ruzic Passaporte: 023519936 Estrangeiro: Timothy Charles John Jackson Passaporte: 540318463 Estrangeiro: Wayne Rona Maringai Passaporte: K22534226 Estrangeiro: Wentzel Christoffel Nel Passaporte: M00098149, Processo: 46094000543201430 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARESHKUMAR SANTOSH PATIL Passaporte: Z022095, Processo: 46094000428201465 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JULIAN CRISTIAN DRAGOMIR Passaporte: 14410939 Estrangeiro: VLADUT SAVA Passaporte: 051630185, Processo: 46094000577201424 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Michael Anthony Maraganas Banguis Passaporte: EB5971033, Processo: 46094000737201435 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: GERARDUS JOHANNES CHAPEL Passaporte: NWCFB4085, Processo: 46094000539201471 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: EDOARDO MUNAFO Passaporte: YA2964113, Processo: 46094000532201450 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINADOR MANALO DATINGUINO Passaporte: EB2625673, Processo: 46094000827201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joemarie Enila Armeje Passaporte: EB0257797 Estrangeiro: John Vic Coloso Demasuy Passaporte: EB8464115, Processo: 46094000533201402 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVERT AAKE DANIEL ALMERFORS WREMBORN Passaporte: 83052302, Processo: 46094000546201473 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY LAURENCE SLATER Passaporte: 402314885, Processo: 46094000924201419 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Ankur Ravindra Parab Passaporte: G9758432, Processo: 46094000890201462 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICO ANDRES VITORILLO TORREFRANCA Passaporte: EB8057958, Processo: 46094000892201451 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS AUGUSTUS VIRAY JUNIO Passaporte: EB5254594 Estrangeiro: ZBIGNIEW JERZY KAROLCZUK Passaporte: EB2800034, Processo: 46094000685201405 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGJUN GAI Passaporte: G49968132 Estrangeiro: LOO KIM KIN Passaporte: A26863611 Estrangeiro: ZHICHAO YANG Passaporte: E33767214, Processo: 46094000833201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Kingsley Hope Gbotoy Passaporte: G0663199, Processo: 46094000812201468 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgian Feca Passaporte: 051805444, Processo: 46094000773201407 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH TOWNSEND Passaporte: 483737049, Processo: 46094000831201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Polychronis Passaporte: AH0596505, Processo: 46094000836201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lawrie Gordon Hosick Passaporte: 401270522 Estrangeiro: Steven Samuel Pellegrino Passaporte: 478154991, Processo: 46094000811201413 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Carlos Medina Burgos Passaporte: EB1737683 Estrangeiro: Emmanuel Malavar Talip Passaporte: EB9325616 Estrangeiro: Miller Castillo Ilagan Passaporte: EB1813455, Processo: 46094000864201434 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN DAMGAARD NIELSEN Passaporte: 204482524, Processo: 46094001008201404 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Komarnicki Passaporte: AT8614415, Processo: 46094000832201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Athanasios Fotakidis Passaporte: AK3407374, Processo: 46094000828201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pylyp Domanov Passaporte: EE719606, Processo: 46094001020201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Ogsimer Celis Passaporte: EB7007961, Processo: 46094000834201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Marcos Teodosio Siqueira Passaporte: G9350488, Processo: 46094000866201423 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB WEINREICH SOERENSEN Passaporte: 206980478, Processo: 46094000835201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeryl Aleson Mascarenhas Passaporte: H3370050, Processo: 46094000922201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Grechushnikov Passaporte: EE857508 Estrangeiro: Sergii Shevchuk Passaporte: EC612856, Processo: 46094000861201409 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: STEPHAN PATRICK LOUIS VAN ELOWIJK Passaporte: NNP98P7P1, Processo: 46094000809201444 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Graham Norris Passaporte: 800289452, Processo: 46094000825201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: HERMINIGILDO CASTRO HERRERA Passaporte: EB4149808 Estrangeiro: Rodney Dihan Susana Passaporte: EB8207356, Processo: 46094000810201479 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Lim Tuazon Passaporte: EB7938068, Processo: 46094000921201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Diakogiannis Passaporte: AH3790371 Estrangeiro: Nikolaos Talias Passaporte: AH2862651 Estrangeiro: Panagiotis Dekoulakos Passaporte: AH3095202, Processo: 46094000935201407 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: BERNT OLE REINHOLDSSEN Passaporte: 28926258 Estrangeiro: GEIR STOREBOE Passaporte: 29171670 Estrangeiro: ROGER DAVID STRIDSBERG Passaporte: 81214551 Estrangeiro: RONEL PAPARON RAMINTAS Passaporte: XX4668960 Estrangeiro: SILVIJE PAVLOVIC Passaporte: 117254579, Processo: 46094000830201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Dimitrios Karnavas Passaporte: AH4214325, Processo: 46094000829201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALEH DAMPANG Passaporte: W878565, Processo: 46094000776201432 Empresa: CHEVRON BRASILEY UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY HARRISON SR Passaporte: 405464973, Processo: 46094000923201474 Empresa:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIL COJOCARU Passaporte: 050485442, Processo: 46094001019201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darwin Ollave Destajo Passaporte: EB9144090 Estrangeiro: Jimmy Bucad Ibarra Passaporte: EB5039852, Processo: 46094000934201454 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO PETRENKO Passaporte: ET293739 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO ALVARADO PAZ Passaporte: 1841619 Estrangeiro: IGOR KASHYN Passaporte: PO316171 Estrangeiro: IMMER PERZABAL MOJICA Passaporte: G01186983 Estrangeiro: JOSE ISRAEL GONZALEZ PEREZ Passaporte: G12946453 Estrangeiro: JOSE MIGUEL SANCHEZ HERNANDEZ Passaporte: G10028558 Estrangeiro: KRZYSZTOF MARIUSZ SZWARC Passaporte: AU2478197 Estrangeiro: LEOPOLDO MARTINEZ VERA Passaporte: G07769892 Estrangeiro: MAKATO LABON ANAK GAGAT Passaporte: K31082322 Estrangeiro: MARCO GERARD WELLSING Passaporte: BE3JFR9C6, Processo: 46094000815201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mineelo Gannaban Binalay Passaporte: EB3807714, Processo: 46094000933201418 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY DENYNER Passaporte: EK183181, Processo: 46094000865201489 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALLE VESTERGAARD RASMUSSEN Passaporte: 206594688, Processo: 46094000807201455 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Allen Robert Smith Passaporte: 505168647, Processo: 46094000931201411 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALF LEROY LISTIGOVERS Passaporte: BA826447 Estrangeiro: ANDRIY BUNAYEV Passaporte: EH053078 Estrangeiro: ANDRIY DRAMARETSKY Passaporte: EX818093 Estrangeiro: AZROT ATTAR SINGH Passaporte: H7641280 Estrangeiro: BLAS GILBERTO LOPEZ GASTELUM Passaporte: G12844192 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CABRALES VEGA Passaporte: G06963020 Estrangeiro: CARLOS ARAHEL PINA HERNANDEZ Passaporte: 08040023241 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID JONKER Passaporte: M00020471 Estrangeiro: DMITRY MIKHAYLOV Passaporte: 723863461 Estrangeiro: DMYTRO GRODSKIY Passaporte: EH317811, Processo: 46094000932201465 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANGULO LOPEZ Passaporte: G02368565 Estrangeiro: OLEKSANDR VOVCHEENKO Passaporte: EH183880 Estrangeiro: OLEKSIY BOSHKO Passaporte: EP183256 Estrangeiro: PABLO RUBEN CUANDRAS BORBOA Passaporte: 08040014509 Estrangeiro: PETR ARTEMENKO Passaporte: 642649567 Estrangeiro: RADIY NOVVIKOV Passaporte: ET649880 Estrangeiro: RAFAEL GARCIA OSUNA Passaporte: G08829409 Estrangeiro: RAMON GREGORIO LARA Y MONOZ Passaporte: G13669633 Estrangeiro: ROMAN MIROSHNICHENKO Passaporte: 712604550 Estrangeiro: RUSLAN BOGACH Passaporte: EX595591, Processo: 46094000860201456 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: STOYAN PETKOV ANGELOV Passaporte: 382228154, Processo: 46094000930201476 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY AKULENKO Passaporte: EA143159 Estrangeiro: SERGIY KRAVCHENKO Passaporte: EC848769 Estrangeiro: SERVANDO JORGE DEMETRIO PEREA ORTEGA Passaporte: G03837902 Estrangeiro: STANISLAV ISHCHEENKO Passaporte: EA580341 Estrangeiro: STANISLAV LYKOV Passaporte: EP923013 Estrangeiro: VALERII RACHYNSKIY Passaporte: EE799443 Estrangeiro: VASYL BEZBORODOV Passaporte: PO325627 Estrangeiro: VASYL RUSSU Passaporte: EP621060 Estrangeiro: VITALIY ZAIKIN Passaporte: EK631917 Estrangeiro: VYACHESLAV SMITSKIY Passaporte: EK896320, Processo: 46094000862201445 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: PETER MARGARETA LEON PHILIPS Passaporte: EI517610, Processo: 46094000858201487 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN RICHARD SWAFFIELD Passaporte: 510932035, Processo: 46094001018201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Rammohan Malali Shivananda Passaporte: Z2023879, Processo: 46094000920201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fedie Hernane Dabasal Passaporte: EB7461594, Processo: 46094000929201441 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIGUANG YAN Passaporte: G47985312 Estrangeiro: ZHENCHAO TANG Passaporte: G46642112, Processo: 46094000911201440 Empresa: ETESCO CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH NATARAJAN Passaporte: Z2468747, Processo: 46094000951201491 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Maringan Jaya Pandapotan Passaporte: A0058348, Processo: 46094001284201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Ajay Nagnath Trimukhe Passaporte: J4469106 Estrangeiro: Arun Kumar Singh Passaporte: Z2719268 Estrangeiro: Saurabh Khosla Passaporte: J7131956 Estrangeiro: Sukhdeo Narayanrao Thul Passaporte: K3566060 Estrangeiro: Venkata Bapiraju Amarnath Agraharapu Passaporte: Z1726022, Processo: 46094001013201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: PIYUSH DUBEY Passaporte: G0404141, Processo: 46094000844201463 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CLAUD ANTON PETERSEN Passaporte: 203734135, Processo: 46094001007201451 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/10/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER JON RYAN

Passaporte: 448472252, Processo: 46094001010201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Narayan Bhuvanesh Warde Passaporte: K1911164, Processo: 46094001011201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Rajesh Vasant Shinde Passaporte: G7030474, Processo: 46094001012201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Rajendra Singh Punia Passaporte: Z2311506 Estrangeiro: Saurabh Mishra Passaporte: J8469050 Estrangeiro: Sudhakaran Manangottu Parayil Passaporte: G8616695, Processo: 46094001099201470 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: JOEL IVAN CASANOVA TERRIENTES Passaporte: 1781974, Processo: 46094001015201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Stylianos Gdysis Passaporte: AK0609481, Processo: 46094001014201453 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Depountis Passaporte: AK3571102, Processo: 46094001016201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ioannis Vlachos Passaporte: AK0905014 Estrangeiro: Theodoros Tripolitis Passaporte: AK2865961, Processo: 46094001017201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aldrin Gonio Manongsong Passaporte: EB4854251, Processo: 46094000973201451 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAU MICHAEL DAMM Passaporte: C4KHFK2C7, Processo: 46094001119201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Tsainis Passaporte: A11304057, Processo: 46094001122201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maro Zednicek Passaporte: 085468423, Processo: 46094001120201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isa Alimetov Passaporte: EE691447 Estrangeiro: Sergiy Proshutinsky Passaporte: EE476671, Processo: 46094001124201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Muhammad Ali Syed Passaporte: AD5175222, Processo: 46094001121201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albino Ibarreta Tigre Passaporte: EB9718436 Estrangeiro: Nilo Balabis Garcia Passaporte: EB6877857, Processo: 4609400111201446 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inhong Hwang Passaporte: M26478476, Processo: 46094001109201477 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO KAULZARIC Passaporte: 132809557, Processo: 46094001112201491 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Pierre Bal Passaporte: EJ058525, Processo: 46094001117201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Abhishek Singh Passaporte: G0567552, Processo: 46094001108201422 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Reynaldo Manuel Cabingan Passaporte: EB6943306, Processo: 46094001118201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Sergey Solmanov Passaporte: 723565963, Processo: 46094001115201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Odd Helge Livik Passaporte: 26139260, Processo: 46094001023201444 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSE GREGORIO ROJAS VILLASANA Passaporte: 050286216, Processo: 46094001289201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erling Lokna Passaporte: 26698157 Estrangeiro: Jahn Olav Naist Oevernes Passaporte: 25797750 Estrangeiro: Jarle Andre Sunde Passaporte: 27661601 Estrangeiro: Kenneth Loetveit Haukaas Passaporte: 27524276 Estrangeiro: Knut Erik Fjeld Passaporte: 28828510, Processo: 46094001114201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Vivek Grover Passaporte: H9615818, Processo: 46094001287201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ALEGRE RONIO Passaporte: XX5325294, Processo: 46094001286201453 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL DALOPE VILLANUEVA Passaporte: XX4678611, Processo: 46094001100201466 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/04/2014 Estrangeiro: IB THORUP CHRISTENSEN Passaporte: 203184288, Processo: 46094001095201491 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: HENDRIK BUSSHOF Passaporte: C17035555, Processo: 46094001269201416 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: SHRINIVAS MHATRE Passaporte: K4306817 Estrangeiro: SUDHAKAR RANGNATH PAYAL Passaporte: G6232777 Estrangeiro: VINOD KUMAR CHAMOLI Passaporte: J8122772, Processo: 46094001285201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Aftab Ahmad Passaporte: SG1158412 Estrangeiro: Ashutosh Kumar Jha Passaporte: G7345668 Estrangeiro: Harish Venkatesh Passaporte: Z1761631 Estrangeiro: Syed Haider Abbas Passaporte: BM1017412, Processo: 46094001291201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Jonathan Alvarez Agno Passaporte: EB6203029, Processo: 46094001293201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Gallarte Ibañez Passaporte: EB1594009 Estrangeiro: Gilbert Azotillo Asignado Passaporte: XX0470770 Estrangeiro: Romulo Coronado Sillares Passaporte: EB6926832, Processo: 46094001292201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Es-

trangeiro: Joymon Paulose Passaporte: H5707402, Processo: 46094001290201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksiy Kucheryava Passaporte: EH049267, Processo: 47039000258201446 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: ROGER MARABULAS CANIZARES Passaporte: EB9500825, Processo: 46094001294201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ambarish Venkatesh Vaikunth Passaporte: G2094335 Estrangeiro: Darshan Ramchandra Nirmal Passaporte: J1693420 Estrangeiro: Dores Evangeusto Monteiro Passaporte: L4849009 Estrangeiro: Jaykishan Bhikhubhai Tandel Passaporte: G7065530 Estrangeiro: Jyoti Narayan Jadhav Passaporte: H7038958 Estrangeiro: Mayur Shridhar Dhuri Passaporte: Z2430333 Estrangeiro: Mohammed Asgar Hussain Passaporte: Z2290371 Estrangeiro: Nachiket Sanjay Jagtap Passaporte: H3484286 Estrangeiro: Nikhil Bhushan Sood Passaporte: F0075888 Estrangeiro: Nilesh Suresh Durande Passaporte: H5032510 Estrangeiro: Perciano Sarojeno Jenovio Fernandes Passaporte: G2249768 Estrangeiro: Priteshkumar Jashvantbhai Tandel Passaporte: K7683847 Estrangeiro: Roupayraj Mohan Manchekar Passaporte: G0957702 Estrangeiro: Salvador Carneiro Passaporte: K0626113 Estrangeiro: Sanjay Tawade Passaporte: G5320981 Estrangeiro: Sanjeev Sadasain Nair Passaporte: F7346435 Estrangeiro: Sumitkumar Panchar Solanki Passaporte: K7736087 Estrangeiro: Suresh Chand Passaporte: Z2230516 Estrangeiro: Varun Awasthi Passaporte: K1436164 Estrangeiro: Vikas Malik Passaporte: K7296076 Estrangeiro: Vikrant Vikas Chavan Passaporte: H2261759, Processo: 47039000323201433 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro: RAMIL CODERA TROVELA Passaporte: EB4189314, Processo: 47039000327201411 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERHII TYMOSHENKO Passaporte: EH691775, Processo: 47041000115201495 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jeffrey Delgado Ocampo Passaporte: XX5486277, Processo: 47041000146201446 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSII KOTLIAR Passaporte: EX618023, Processo: 47041000157201426 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Coenraad Hermanus Bulte Passaporte: BMF9R4705, Processo: 47041000161201494 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: David Vivian Brown Passaporte: 801446911, Processo: 47041000162201439 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: ROBERT SNIJDERS Passaporte: NUF9R6KB9, Processo: 47041000163201483 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Hendrik Jan Gerrit van Bemmel Passaporte: NY1BC50L5, Processo: 47041000164201428 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Paul Schuit Passaporte: NU4HOHDC8, Processo: 47041000165201472 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Awin Anak Juntan Passaporte: K24043518, Processo: 47041000166201417 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Pascal Joseph Pierre Dreyer Passaporte: 09PD60858, Processo: 47041000167201461 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Feri Iskandar Passaporte: A0480310, Processo: 47041000168201414 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Galih Prima Aprianto Passaporte: A2318848, Processo: 47041000169201451 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Hervé Veuille Passaporte: 13CE26268, Processo: 4704100017201420 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Damas Gilang Permana Passaporte: A3474925, Processo: 47041000173201419 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Tomi Wahyu Gunaji Passaporte: A5037960, Processo: 47041000175201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Bernard Yves Jacques Borghèse Passaporte: 13A144216, Processo: 47041000174201463 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Dicki Kurniawan Passaporte: A3614418, Processo: 47041000176201452 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Victor Vilar Caamaño Passaporte: AAF002666, Processo: 47041000177201405 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Ludovic Jean Le Gall Passaporte: 13FV11078, Processo: 47041000179201496 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Lutfi Riski Subekti Passaporte: A3474926, Processo: 47041000178201441 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Stéphane Sarazin Passaporte: 11AT60778, Processo: 47041000180201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Hendri Eklamsi Passaporte: A2221347, Processo: 47041000181201465 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-



RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Solihin Passaporte: A3203102, Processo: 47041000182201418 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Dimas Andreas Setyawan Passaporte: A4277257, Processo: 47041000183201454 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN MICHEL VAN PHI TRAN Passaporte: 11AV18492, Processo: 47041000184201407 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maconry Narbaja Naringahon Passaporte: EB6845673, Processo: 47041000186201498 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Anicito Tales Passaporte: EB8687692, Processo: 47041000185201443 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Feranco Adrias Passaporte: EB1233931, Processo: 47041000187201432 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manasseh Into Barquilla Passaporte: EB5287800, Processo: 47041000188201487 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Anthony Durana Ege Passaporte: EB4309676, Processo: 47041000189201421 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Reyes Catague Passaporte: EB8931046, Processo: 47041000190201456 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rene Soreño Fernandez Passaporte: EB0287715, Processo: 47041000191201409 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henry Zamora Camingay Passaporte: EB0923336, Processo: 47041000192201445 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roseler Ventajar Bayta Passaporte: XX5001459, Processo: 47041000193201490 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Caballes Urmeneta Passaporte: XX4791154, Processo: 47041000194201434 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Phillip Heron Passaporte: 505422489, Processo: 47041000195201489 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Jr. Oliva Avila Passaporte: XX4604562, Processo: 47041000197201478 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ZIELINSKI Passaporte: BA680321, Processo: 47041000196201423 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Real Nathan Pickett Passaporte: 801753843, Processo: 47041000198201412 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eldie Magdayona Milo Passaporte: XX3830949, Processo: 47041000199201467 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruffly Francisco Mendoza Passaporte: EB4370120, Processo: 47041000201201406 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: DIDIK HARYONO Passaporte: A3469978, Processo: 47041000200201453 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduard Eductivo Lemery Passaporte: EB8245555, Processo: 47041000202201442 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Jr. Galvizo Guzman Passaporte: EB6270610, Processo: 47041000203201497 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: SUPARNO Passaporte: U481085, Processo: 47041000204201431 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Otom Sestoso Passaporte: EB4585140, Processo: 47041000205201486 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: AZWAN BIN AMBAK Passaporte: A20640077, Processo: 47041000206201421 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Robert Mark Wilcock Passaporte: 093229496, Processo: 47041000207201475 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: UBAILDAH Passaporte: A0146152, Processo: 47041000209201464 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Erwin Permana Passaporte: A2688798, Processo: 47041000210201499 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Lukman Hafizon Achmad Fikri Passaporte: A0252606, Processo: 47041000211201433 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jinibar Bin Mazlan Passaporte: H28891645, Processo: 47041000212201488 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Al Kinldar Bin Ajir Passaporte: H27154863, Processo: 47041000213201422 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Erry Fajar Aristriyanto Passaporte: A3474927, Processo: 47041000214201477 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MALIA Passaporte: 510533858, Processo: 47041000215201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Darren Stewart Passaporte: 800679042, Pro-

cesso: 47041000220201424 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Abdul Jalil Bin Jumiran Passaporte: A31592482, Processo: 47041000216201466 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: MUHAMMAD AZMIE BIN BAKAR Passaporte: A28249205, Processo: 47041000217201419 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Kumarn Huabnarin Passaporte: 0470437, Processo: 47041000219201408 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Martin Robert Clarke Passaporte: 507939362, Processo: 47041000221201479 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Khairun Anuar Bin Ahmad Passaporte: A25257750, Processo: 47041000222201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rikki Mackay Passaporte: 107257707, Processo: 47041000223201468 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Ronald Adan Alcaraz Passaporte: EB1341640, Processo: 47041000224201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Mohd Fauzan Bin Jupri Passaporte: A22468320, Processo: 47041000225201457 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: RODEL ALAS BAGADIONG Passaporte: XX5499993, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010;

Processo: 46094000217201422 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKITA CHENGAPPA MARUVANDA Passaporte: GF070708, Processo: 46094000431201489 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR MANUEL COSTANTE Passaporte: 25976928N, Processo: 46094000434201412 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GRACIELA EDITH DIAZ Passaporte: 25253125N, Processo: 46094000435201467 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUISA FERNANDA CALIXTO VERGARA Passaporte: AO568925, Processo: 46094000432201423 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CRISTIAN ADRIAN DIAZ Passaporte: AAA840881, Processo: 47039000241201499 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YA LI Passaporte: G33186660, Processo: 47039000619201454 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GINNY LYN STONEMAN Passaporte: 494891273, Processo: 47039000688201468 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alan Nelson Quiroga Arredondo Passaporte: G05752391, Processo: 47039000728201471 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eulogio Barragan Gonzalez Passaporte: AA841504, Processo: 47039000844201491 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GUNNAR DENNIS Passaporte: 509297411, Processo: 47039000859201459 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS HENRIK SIMON HAGMAN Passaporte: 81744975, Processo: 47039000861201428 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA HELENA EMELIE OEFVERHOLM Passaporte: 85704802, Processo: 47039000918201499 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER EDUARDO CRUZAT SUAREZ Passaporte: P06081459, Processo: 47039000981201425 Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: AUREA MAURIES CORNEJO Passaporte: G12861107,

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997;

Processo: 46094001206201460 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER ALCANTARA CARRIO Passaporte: AA6426105,

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 46094001370201477 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gerard Michael Hayes Passaporte: BA339198, Processo: 46094038270201315 Empresa: ADAMA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA JACOB SHAMSI Passaporte: 426052004, Processo: 46094038073201304 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DONG HO KIM Passaporte: M33352248, Processo: 46094001557201471 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO SAWADA Passaporte: TZ0558120, Processo: 46094001348201427 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI TAKASUKA Passaporte: TZ0658914, Processo: 46094001556201426 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIKO KOJIMA Passaporte: TH4770114, Processo: 46094001318201411 Empresa: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANSANOBU OMOTO Passaporte: TL0092665, Processo: 46094001319201465 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENSUKE HIRAI Passaporte: TL0017894, Processo: 46094001522201431 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU NAKATOGAWA Passaporte: MZ0645743, Processo: 46094001560201494 Empresa: MMC METAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUO NEGISHI Passaporte: TZ0276513, Processo: 47039000990201416

Empresa: SDV BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DA ROCHA FERNANDES Passaporte: M902784, Processo: 47039001014201481 Empresa: LIBERO COMMODITIES BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN MOGUEL Y ANZA Passaporte: G03367979, Processo: 47039001033201415 Empresa: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDDY GUILLERMO CARRILLO JIMENEZ Passaporte: 043966280, Processo: 47039001069201491 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO GONCALO SOUSA VIEIRA Passaporte: M439546, Processo: 47039001072201412 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WATARU KANEKO Passaporte: TK9947487, Processo: 47039001081201403 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINICHI OKUMURA Passaporte: TZ0487484, Processo: 47039001084201439 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKUYA SUDO Passaporte: MS9839712, Processo: 47039001085201483 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROFUMI TAKEDA Passaporte: TK0822957, Processo: 47039001086201428 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUMIKO HIGASHI Passaporte: TL0234967, Processo: 47039001087201472 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKESHI YOSHIKAWA Passaporte: TK4571554, Processo: 47039001088201417 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHIRO YOSHIDA Passaporte: TZ0757281,

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 46094036125201308 Empresa: AQUIMISA BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Paulo Barroso Taborda Passaporte: M620223, Processo: 47039000727201427 Empresa: PRIME YIELD CONSULTORIA E AVALIACAO PATRIMONIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON MANUEL DA SILVA RÉGO Passaporte: M463185, Processo: 47039000774201471 Empresa: OST ENERGY BRASIL - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IBON SORIA MANZARRAGA Passaporte: AB727284,

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º);

Processo: 46094038820201304 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALAYNA RAE STEINMAN Passaporte: 483813169,

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 46094029905201393 Empresa: FEDBRAS COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEI CHEN Passaporte: G23324350, Processo: 46205018563201381 Empresa: DECORSANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Passaporte: L925644, Processo: 46205018565201371 Empresa: SILVER GAMES BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PEBOLIN LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI ROSELLI Passaporte: YA3041594, Processo: 46094038428201357 Empresa: FAME ENTERPRISES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michela Ruta Passaporte: YA4485463, Processo: 46094038695201324 Empresa: RISER SUPPORT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGEN HOGMOE Passaporte: 28092309, Processo: 46094000511201434 Empresa: GASTON ASSESSORIA EM HOTELARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL SHEVEK SPAYNE Passaporte: 510918084, Processo: 47039000200201401 Empresa: ETP COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUBAO LI Passaporte: G45819536, Processo: 46205000736201496 Empresa: CANOA BELA VISTA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO THOMAS FREDERIC MASCAGNI Passaporte: 04PI96315, Processo: 46094038887201331 Empresa: COMERCIAL HUTLON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEN XU Passaporte: E10364220, Processo: 46094001127201459 Empresa: GIROSOL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO FENZI Passaporte: YA0109219, Processo: 46217000076201412 Empresa: EUROBLOND INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEVIS AVORIO Passaporte: G295651, Processo: 46205000214201494 Empresa: PARENTI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNA PIANTANIDA Passaporte: YA1447473, Processo: 46205000213201440 Empresa: LUSINVEST CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELDER RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: J940448, Processo: 46094001263201449 Empresa: MIDAS K. INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNG RAK JUN Passaporte: M82968738, Processo: 46094001384201491 Empresa: SIDOPOULOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nicolas Sidopoulos Passaporte: F1947973, Processo: 46215000902201435 Empresa: OFF2BRAZIL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL WERNER CAMILLE COUTURIER Passaporte: 04HB37471, Processo: 46205000735201441 Empresa: IGI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS GERARD CURT Passaporte: 12CL09914, Processo: 46215001022201486 Empresa: CASA DOIS IRMAOS HOSPEDARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPHINE ANN OLIVIER Passaporte: 704708453, Processo: 46094001267201427 Empresa: EMPORDA FIGUERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jaime Font Casadevall Passaporte: AD763844, Processo:

46094001266201482 Empresa: EMPORDA FIGUERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Font Casadevall Passaporte: AAG428918, Processo: 47039000822201421 Empresa: CIOCOLATTE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO PALEARI Passaporte: AA5352886, Processo: 47039000836201444 Empresa: TRADE SUPPORT BRAZIL SERVICOS, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC ALEXANDER HOLTEL Passaporte: NN4CFLK20, Processo: 47039000986201458 Empresa: TUBOTECNICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ANTONIO DAMAS DE OLIVEIRA MARTINS Passaporte: M788580, Processo: 47039000970201445 Empresa: DAVIES & DAVIES CONFECTARIA LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE CHRISTINE DAVIES Passaporte: X3676411, Processo: 47039001064201468 Empresa: CREMME MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HADRIEN ARNAUD STEPHANE LELONG Passaporte: 08CF89667, Processo: 47039001066201457 Empresa: MARCO SIMEON CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO SIMEON Passaporte: E600323.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PASCAL EMILE PHILIPPE PETIT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Financeiro na CLIFFS DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Processo: 46094.036250/2013-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031963/2012-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PASCAL EMILE PHILIPPE PETIT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Financeiro na GLOBALSANTAFE DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.036251/2013-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031963/2012-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PASCAL EMILE PHILIPPE PETIT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Financeiro na INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA. Processo: 46094.036252/2013-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031963/2012-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEIJI YASUTAKE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: 46094.037008/2013-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.037008/2013-53.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PROMOVAL INCORPORADORA LTDA. Processo: 46094.037236/2013-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 28 de 10/02/2014, Seção 1, p. 75, PROCESSO: 46094.000317/2013-59, onde se lê: V - 013548/06, leia-se: Z - 140031.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094008764201375 Prazo: 24 Meses Estrangeiro: AHMED MOHAMED NASSER ELFITURI Passaporte: 394621, Processo: 46094029794201315 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ROMAIN CARRET Passaporte: 08CR52145, Processo: 46094031528201352 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: JONATHAN PIERRE MARIE TAMALET Passaporte: 11CC10740, Processo: 46094034266201388 Prazo: 20 Meses Estrangeiro: ABDELNACER HARBIT Passaporte: 9245697 Estrangeiro: ABDENNOUR BOULEÇANE Passaporte: 7822611 Estrangeiro: ABDERRAHIM BELKHALA Passaporte: WI4198316 Estrangeiro: ADRIAN KORZEC Passaporte: EE0880183 Estrangeira: ALINE CECILE ERIKA BIGUET Passaporte: 04ED76301 Estrangeira: ALISA MIHAELA HERTA Passaporte: 050505904 Estrangeiro: AMANDEEP SINGH Passaporte: J3164657 Estrangeiro: ANTONIO PORRU Passaporte: YA0440448 Estrangeiro: AYOUB BOUSSALI Passaporte: WI0640242 Estrangeiro: BALWINDER SINGH Passaporte: F8535568 Estrangeira: BAYARMAA GANBAT Passaporte: E1120385 Estrangeiro: BHUPINDER SINGH Passaporte: G6542025 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PATINO GONZALEZ Passaporte: CC91507418 Estrangeiro: DANIEL FELIPE NICOVSKI FAJARDO Passaporte: A0082153 Estrangeiro: DAVIDE COLOMBO Passaporte: YA3873748 Estrangeiro: EDIALBERT JOSE SUAREZ ROA Passaporte: 060048477 Estrangeira: EMILIA LEW Passaporte: EA0459817 Estrangeira: ERDENEDALAI ALTANGEREL Passaporte: E0215945 Estrangeiro: ERWYN MANCIPE GARCIA Passaporte: CC1110483833 Estrangeiro: FRANKLIN DAVID PATRON RUIZ Passaporte: A0168853 Estrangeiro: HONGWEI GUO Passaporte: G45414931 Estrangeiro: HARPREET SINGH Passaporte: F9478512 Estrangeiro: HONEY KATYAL Passaporte: F3769333 Estrangeiro: JAN TADEUSZ LEW Passaporte: EE7001101 Estrangeiro: JAOUD BERGEM Passaporte: CG9864921 Estrangeiro: JASVIR SINGH Passaporte: J6596033 Estrangeiro: JOSE MANUEL FERRO HURTADO Passaporte:

AO347717 Estrangeiro: JUNSHAN WU Passaporte: G59044681 Estrangeiro: KULVIR KUMAR Passaporte: H6330329 Estrangeiro: MEHDI ELMASTOUR Passaporte: AU5373161 Estrangeiro: NATHAN XAVIER MORALES Passaporte: 467748600 Estrangeira: NAYELLI ORTIZ OSORIO Passaporte: G10187092 Estrangeira: NEZHA BAHOULI Passaporte: X150143 Estrangeiro: RAJINDER KUMAR BHALLA Passaporte: E8608907 Estrangeiro: RAJVINDER SINGH Passaporte: H9909342 Estrangeiro: SALAH-EDDINE MECHEGUEG Passaporte: 9505906 Estrangeira: SANDRA KARINA CACERES NAVAS Passaporte: AO336927 Estrangeiro: SARABJIT SINGH Passaporte: Z2280573 Estrangeiro: SHAM SUNDER BHALLA Passaporte: H5679888 Estrangeiro: STEVE TOGNI Passaporte: YA0932526 Estrangeiro: SUKHPAL SINGH Passaporte: F4664368 Estrangeira: VILMA LUZ FONSECA SILVESTRE Passaporte: CC40215465 Estrangeiro: YACINE GOUASMA Passaporte: 8159721 Estrangeiro: YATAO XU Passaporte: G33284864 Estrangeiro: YHOAN MANUEL FERRO HERNANDEZ Passaporte: AO921647 Estrangeira: ZHARICK SELENA PATINO FONSECA Passaporte: NUIP1106514988 Estrangeiro: ZHIKE ZHAI Passaporte: G26676282 Estrangeiro: ZOUBIR HARMEL Passaporte: 8256267, Processo: 46094035308201306 Prazo: 24 Meses Estrangeiro: CHARLES WILLIAM ESCHE Passaporte: 093166659 Estrangeira: GALIT EILAT Passaporte: 29008594 Estrangeira: NURIA PILAR ENGUITA MAYO Passaporte: AAA443066 Estrangeiro: OREN SAGIV Passaporte: 10951686 Estrangeiro: PABLO LAFUENTE PEÑA Passaporte: XD353798, Processo: 46094036518201311 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: EDDY RAYMOND SANTO DOMINGO Passaporte: 09PT97304, Processo: 46094037355201386 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: GERARD SOLE CARBONELL Passaporte: XDA911030, Processo: 46094037354201331 Prazo: 1 Ano Estrangeira: AMÉLIE ODILE ALEXANDRINE VASSE Passaporte: 06AY31754, Processo: 46094037361201333 Prazo: 6 Meses Estrangeiro: ALEX JAMES ASHCROFT Passaporte: 210775389 Estrangeiro: MARC CAMBIANICA Passaporte: WM632517 Estrangeiro: RUBEN LUDWIG FRANZ Passaporte: C 922KP36L Estrangeiro: THOMAS BERNHARD JAGER Passaporte: C748GNNRN, Processo: 46094038752201375 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: ALVARO ESTUARDO HERNANDEZ XAJAP Passaporte: 267500483 Estrangeira: AMY LYNNE DAVIS Passaporte: N2907037 Estrangeira: AMY VICTORIA ROSE BLACKSTOCK Passaporte: 107269717 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MORALES MELENDEZ Passaporte: 221161279 Estrangeira: CHLOE ALEXANDRA HIRST Passaporte: N4746084 Estrangeira: HANNAH JESSICA LOUISE HOAD Passaporte: 651410306 Estrangeiro: JHOAN POTES SANTANA Passaporte: AO434223 Estrangeira: KRISTY JOAN DAVEY Passaporte: AB562107 Estrangeiro: LUIS GUILLERMO BONILLA RODRIGUEZ Passaporte: CC1097032599 Estrangeira: PHOEBE CLEMEN-TINE PHILLIPS Passaporte: N6200925 Estrangeira: SIAN ASHLEIGH EDIS Passaporte: 111942730, Processo: 46094038399201323 Prazo: 1 Ano Estrangeira: CLARA CATHERINE GHISLAINE MOTTE Passaporte: 09AR73120, Processo: 46094038493201382 Prazo: 6 Meses Estrangeiro: VENICIO VAZQUEZ RODRIGUEZ Passaporte: 510462987, Processo: 46094038810201361 Prazo: 1 Ano Estrangeira: ANNE CÉCILE DINIA MARINA VIAL-TISSOT Passaporte: 10AL30826, Processo: 46094038821201341 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: SYLVAIN LOUIS LANGLO Passaporte: 10C137490.

Temporário - Item V - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094018407201315 Prazo: até 02/04/2015 Estrangeiro: EUGENE PAIK Passaporte: 483825451, Processo: 46094027290201361 Prazo: até 07/04/2015 Estrangeiro: ALEXANDROS SKORDILIS Passaporte: A12539838, Processo: 46094033991201339 Prazo: até 11/09/2015 Estrangeira: CLEMEN-TINE JULIE BLANCHE TOUSSAINT Passaporte: 06AP96000, Processo: 46094031891201378 Prazo: até 24/06/2015 Estrangeiro: JOSE CARLOS NAVARRO ROCHA Passaporte: G04319160, Processo: 46094034647201367 Prazo: até 29/10/2014 Estrangeira: OLIVIA GRAUER Passaporte: 13CH63672, Processo: 46094035132201384 Prazo: até 02/09/2015 Estrangeira: DAVINIA PORTILLO SANCHEZ Passaporte: AAG370188, Processo: 46215026007201360 Prazo: até 29/03/2015 Estrangeiro: STEPHEN PAUL FOX Passaporte: 540528072.

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094027311201348 Prazo: Indeterminado Estrangeira: OLENA NAUMCHYK Passaporte: EH 332047, Processo: 46205018757201387 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA BERTOLAMI Passaporte: YA4300556, Processo: 46094030264201310 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOLFGANG WEIMER Passaporte: 6512053949, Processo: 46215022727201356 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA LUÍSA ANTUNES MORAIS JORGE Passaporte: L905690, Processo: 46094038416201322 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNE BERGE Passaporte: 27046039, Processo: 46094038632201378 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL JOAQUIM CUNHA Passaporte: M618430.

Permanente - CNIG - RN 70, de 09/05/2006:

Processo: 46094035508201351 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH SAMUEL HEWITT Passaporte: 501674481.

Permanente - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 08420008147201170 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CARLA CASTELLAN Passaporte: AA5252464, Processo: 46094021081201311 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RITA LIPINSKAITE Passaporte: 497350313, Processo: 46094024330201312 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER KRONSTROM Passaporte: 203591175, Processo: 4688000281201366 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO CASTAGNETTI Passaporte: AA5863730, Processo: 46094028914201367 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL CARL JENKINS Passaporte: 443074515, Processo: 46094029049201376 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME SALOM GRACIA Passaporte: AAH851297, Processo: 46094031946201340 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADILSON

EUGENIO SALESSU CHICOA Passaporte: N0758981, Processo: 46094033408201390 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRAHIM SAYAH Passaporte: 05TT58378, Processo: 46094033895201391 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE FAU Passaporte: 10CZ95012, Processo: 46094033098201311 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERTO GONÇALVES VICENTE Passaporte: M805472, Processo: 46880000423201395 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN JOHN BUNKER Passaporte: 507766597, Processo: 47758000150201357 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: UL-RICH KRISTIAN WILTSCHKO-CERQUEIRA Passaporte: P5991536, Processo: 46215022063201325 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IBON AGUINAGA OLASAGASTI Passaporte: AAÉ347280, Processo: 46094032747201359 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DENNIS MARTINEZ Passaporte: 047264736, Processo: 46094032940201390 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS JOACHIM PLANTA Passaporte: C9T7CY7ZR, Processo: 46094035773201339 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBIN RA-PHAEL DAVID DROGAT Passaporte: 09AD26037, Processo: 46094033934201350 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULIANA MARIA PEREIRA MARTINS Passaporte: L801001, Processo: 46202027835201364 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO JOAO ANDRADE CAIRES Passaporte: M348091, Processo: 46094032460201329 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LINDA VINDHINI BRIDGMOUNT Passaporte: 801856371, Processo: 46094027320201339 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MANFRED JOHANN Passaporte: CF5GLNPPC.

Permanente - CNIG - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46220002215201302 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO BARONI Passaporte: AA1554006, Processo: 46094036182201389 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL TELMO MIRANDA DE OLIVEIRA Passaporte: H419920.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46215020792201347 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO PIRES NOVO Passaporte: L861697, Processo: 46215023914201357 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELISA MARIA FERREIRA HENRIQUE Passaporte: L094617.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 08311001184201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDDY OSWALDO CHAVEZ HEREDIA Passaporte: 4909118, Processo: 08260005643201071 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANNA DE FILIPPI Passaporte: AA3143585, Processo: 08505113724201112 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GREGORIA GENOVEVA CABALLERO HERRERA Passaporte: 46263656, Processo: 08260008314201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO GRAZIOSO Passaporte: D568696, Processo: 4622000202201372 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDANE DÉRIAN Passaporte: 08CK34729, Processo: 08260006301201078 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARGARET ANN YEOMANS Passaporte: 465074631, Processo: 08389017325201278 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERSON GALO LEDEZMA MENESES Passaporte: CC76303693, Processo: 46880000204201314 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAULA CRISTINA DA SILVA CARTAXO FERNANDES Passaporte: L891904, Processo: 08460015183201202 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLARA MARTINEZ LOMAS Passaporte: AAD634203, Processo: 0846003820201184 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO GALVANI Passaporte: AA0888861, Processo: 08705002269201247 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LISBER VICTORES POMPA Passaporte: B514035, Processo: 46094024903201316 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO WILFREDO GONZALES YAGUI Passaporte: 5345993, Processo: 08505059193201288 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CO-RENTIN PAUL REVOL Passaporte: 12CT39837, Processo: 08505011066201389 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE RAFAEL ZAMBRANO DURAN Passaporte: 050336373, Processo: 08280003866201227 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANABEL ROMAY ROSAL Passaporte: XD408096, Processo: 08505073810201258 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SARAH JEANNE JOHNSON Passaporte: 488073715, Processo: 46094025832201361 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOEN HENDRIK DUBELAAR Passaporte: NS93291B0, Processo: 46094027344201398 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAULINE FRANCOISE BOUDART Passaporte: 10AR53207, Processo: 46212009371201395 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WAYNE MALCOLM SPEERS Passaporte: N3552620, Processo: 4688000359201342 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ULRICK DAVY ROGER MBONGUILA BIPAKILA Passaporte: 8BC059048, Processo: 08505035721201394 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO MARTIN BROWN Passaporte: 478834414, Processo: 46094029636201365 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EKATERINA MALYKHINA Passaporte: 64N°1222396, Processo: 46094030093201329 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IRIS NEBOT KUCH Passaporte: AAA762137, Processo: 46094031176201335 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ASHLEY MARQUES ANDRADE-SANTAGUIDO Passaporte: 488216349, Processo: 46207008448201389 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KRISZTINA VERONICA PALOTAS Passaporte: YA3077884, Processo: 46220005844201386 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GRAZIELA RUBINI Passaporte: AA1174411, Processo: 08270013661201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO GIOACCHINO MANTORANA Passaporte: AA1596577, Processo: 08260007059201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO RENATO FARIA MARTINS DE OLIVEIRA Passaporte: H449698, Processo: 08711000430201340 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ODETE DE JESUS DOS SANTOS GOMES Passaporte: M393922, Processo: 46212013640201318 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE MAIA Passaporte: 09PA35979.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:



Processo: 46094013225201013 Estrangeiro: JORGE EDUARDO DE CAIRES FERNANDES, Processo: 46094015691201297 Estrangeira: MARIA FOLGUERAS BARREDA, Processo: 08492007936201140 Estrangeira: MARIA FELISMINA MENDES, Processo: 46094016467201212 Estrangeiro: SANTIAGO SANTOS LOPES, Processo: 46094007580201215 Estrangeiro: ANASTASOV MILEN HRISTOV, Processo: 46094020643201211 Estrangeira: IZABELA KADO, Processo: 46220003066201218 Estrangeiro: ISSA EL-ZARZOUR, Processo: 46880000109201221 Estrangeira: ANNA MARIA WOJCIOWICZ, Processo: 46094022386201251 Estrangeiro: FREDERIC RENE CHARLES THIPHAGNE, Processo: 08335013594201118 Estrangeiro: BORIS STROZZI, Processo: 46094025462201281 Estrangeiro: MASSIMO CELLI, Processo: 46094013750201292 Estrangeiro: JEROEN HYRONIMUS THEODORUS MULLER, Processo: 46094025464201270 Estrangeiro: CARLOS TOMAS VAZON, Processo: 46094013295201225 Estrangeiro: NESTOR ZULUAGA ZULUAGA, Processo: 46094031196201225 Estrangeiro: ANTOINE JULIEN BACHELIN, Processo: 46207005952201246 Estrangeiro: MARINA SHEVELEVA, Processo: 46215022919201281 Estrangeiro: OLAF NIELS KRAMER, Processo: 47827000119201274 Estrangeiro: ALBERTO FRACO GACIA, Processo: 46094028898201221 Estrangeira: MAIRA ALEJANDRA MORALES SUAREZ, Processo: 46094032272201210 Estrangeira: JULIA CORAZON JENTSCH, Processo: 46094027526201288 Estrangeiro: ÁLVARO HERNÁN RESTREPO VICTORIA, Processo: 46094024881201203 Estrangeiro: GUILLAUME VINCENT FRANÇOIS KARL PROST, Processo: 46207007622201295 Estrangeiro: RUI MIGUEL SEBASTIAO, Processo: 08520006566201220 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PINTO DA FONSECA, Processo: 08709002533201211 Estrangeiro: RAFAEL CORREIA, Processo: 08492014770201118 Estrangeiro: FIORENZO DE LUCIA, Processo: 46217007965201231 Estrangeiro: ANDRES REY LEIRO, Processo: 08083001182201217 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL VICENTE GODINHO, Processo: 0829700030201291 Estrangeiro: DIOGO MARIA D'OREY MAÑOEL, Processo: 08362010001201045 Estrangeira: LAURA MOLINA MANZANO, Processo: 08460048777201020 Estrangeiro: MARTIN ANDREAS POWALLA, Processo: 46094038507201287 Estrangeira: ANA PAULA DOS SANTOS SENTIEIRO, Processo: 46607000062201235 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL TEIXEIRA PENEDO, Processo: 08475017938201155 Estrangeiro: FRAN-

CISCO ROSA RUIZ, Processo: 46207009161201295 Estrangeiro: ANDREA POLONIO, Processo: 08458006882201111 Estrangeiro: HASSAN DABAH, Processo: 08475003707201164 Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DOS REIS, Processo: 08460044741201077 Estrangeiro: MARIO MADBOM, Processo: 46094045715201232 Estrangeiro: ABASS ABUBAKARI Estrangeiro: ABDELILLAH ABDALLA ELTHAHIR DAFALA Estrangeiro: ALI Estrangeiro: AMINUL HOQUE Estrangeiro: BILAL MOHAMMAD Estrangeiro: CHEIKH CISS Estrangeiro: CHEIKHOUNA NDIAYE Estrangeiro: ELAMIN ALI ELAMIN ALI Estrangeiro: FAYAZ UR REHMAN Estrangeiro: FAZAL RABBI Estrangeiro: HUSSEIN HASSAN AHMED Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Estrangeiro: ISMAIL Estrangeiro: KARIM KHAN Estrangeiro: KOYSOR MIAH Estrangeiro: MAMINUL ISLAM Estrangeiro: MARUF AHMED Estrangeiro: MOHAMMED YAKUBU SANI Estrangeiro: MOUSSA MBAYE Estrangeiro: NASER AHMED BHUYIAN Estrangeiro: NAVEED MUHAMMAD Estrangeiro: NIANG BABACAR Estrangeiro: RASEL TALUKDER Estrangeiro: RIPON PAUL Estrangeiro: SABRI HASAN HUSSEIN HUSSEIN Estrangeiro: SALAH HAJI NOUR ADAM Estrangeiro: SALMAN ASGHAR Estrangeiro: UMAR SHAH Estrangeiro: UMEED AKHTAR, Processo: 08460048143201077 Estrangeiro: URIA ROM, Processo: 46094001279201371 Estrangeiro: JONAL ROQUE HERRERA, Processo: 08095001348201185 Estrangeira: CLARA ISABEL GUTIERREZ CARVAJAL, Processo: 08503007719201183 Estrangeiro: ANDREA MICHELINI, Processo: 46207002111201368 Estrangeiro: MIROSLAV LORBER, Processo: 46261005841201285 Estrangeira: ANABELA DOS SANTOS GONÇALVES, Processo: 46094014118201347 Estrangeira: EVELIEN CAROLIE MAERTEN, Processo: 08707003422201233 Estrangeira: MONIKA KATHARINA ANNA-MARIA LECHNER, Processo: 08705000328201242 Estrangeiro: BURHANETTIN TERUT, Processo: 08390003909201227 Estrangeiro: GIULIANO MARTINELLI, Processo: 46094020030201364 Estrangeira: SANNE LEIDA HANNALD HIELTJES, Processo: 46094020356201391 Estrangeiro: RONALD BOGHOSSIAN, Processo: 08391006882201214 Estrangeiro: JUAN CARLOS MALDONADO BOJORQUE, Processo: 08260006025201218 Estrangeiro: ALONZO LEWIS JACKSON II, Processo: 08460015960201120 Estrangeiro: CARLO CATANI, Processo: 08711004383201222 Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 08391000431201273 Estrangeiro: JOSE

LUIS GARRIDO ALVAREZ, Processo: 08460015120201248 Estrangeira: ANA MARIA AMBROSIO FERREIRA, Processo: 08508013203201217 Estrangeiro: DAVID FILIPE LOPES DOMINGUES, Processo: 0850601113201201 Estrangeiro: GIANCARLO SOLAZZO, Processo: 08701000587201211 Estrangeiro: AGOSTINHO ARAUJO PIRES, Processo: 46215014522201305 Estrangeiro: AFONSO RAIMUNDO DOS SANTOS, Processo: 46220003307201300 Estrangeiro: JOOST-PIETER FRIS, Processo: 46220003147201391 Estrangeiro: AURELIO EMANUEL GAVINA DE OLIVEIRA, Processo: 46094024219201326 Estrangeira: CLARA PREMA ALICE GAY, Processo: 46094023553201362 Estrangeira: NANA-ADWO N'DOW, Processo: 46094024144201383 Estrangeiro: ALBERTO ROMERO GRINON, Processo: 08375002612201151 Estrangeiro: GREGG WILLIAM MERVINE, Processo: 08705007009201187 Estrangeiro: PAULO GABRIEL GOIS DIAS, Processo: 08477000160201214 Estrangeira: MARIA NOEL GARAT FERREIRA, Processo: 08504014663201294 Estrangeira: ALESSANDRA CHIARELLO, Processo: 08364001718201248 Estrangeira: DIANA MARCELA GUERRA LARRAÑAGA, Processo: 08701013137201281 Estrangeira: CÉCILE SOPHIE LOPEZ, Processo: 08101000332201218 Estrangeira: CHARLENE BATANY, Processo: 46094028316201398 Estrangeiro: EITAN GIL, Processo: 46094025517201333 Estrangeira: JENNY LOUISE SMITH, Processo: 46094026060201384 Estrangeiro: PETER MICHAEL BRANCH, Processo: 46094028801201361 Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA SANTOS, Processo: 46215019527201316 Estrangeiro: BRUNO CONSTANT JULIA MARIA VERMEIREN, Processo: 46094027420201365 Estrangeiro: KOEN LISSENS, Processo: 46094028973201335 Estrangeira: JESSICA SUN YOUNG MOON, Processo: 46094030659201312 Estrangeiro: JEONG HYU UM, Processo: 46094031343201348 Estrangeiro: ALBERTO PRATESI, Processo: 46094033407201345 Estrangeiro: JOSE LUIS FERNANDEZ LOPEZ.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08500015936201177 Estrangeiro: MORAIS JOÃO SOARES, Processo: 08500015933201133 Estrangeiro: HELDER ANTONIO BARROSO GOMES, Processo: 46094008780201368 Estrangeiro: PIOTR KASPRZYK, Processo: 46094027481201322 Estrangeira: ALICE MARIZA ABEL RAUL.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário;
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.021764/2011-24	020619448	Novotempo Indústria Gráfica Ltda.	AM
2	46202.021765/2011-79	020619456	Novotempo Indústria Gráfica Ltda.	AM
3	46207.001464/2011-89	016586476	VRG Linhas Aéreas S.A.	ES
4	46207.002161/2011-83	016586701	VRG Linhas Aéreas S.A.	ES
5	46208.005991/2010-71	016793382	Minerconsult Engenharia Ltda.	GO
6	46223.002632/2011-55	020096801	Empresa São Benedito Ltda.	MA
7	46223.002633/2011-08	020096798	Empresa São Benedito Ltda.	MA
8	46504.000552/2012-90	022521445	Gerdau Açominas S.A.	MG
9	46504.000553/2012-34	022521402	Gerdau Açominas S.A.	MG
10	46504.000555/2012-23	022521658	Gerdau Açominas S.A.	MG
11	46504.000556/2012-78	022521267	Gerdau Açominas S.A.	MG
12	46504.000547/2012-87	022522220	Gerdau Açominas S.A.	MG
13	46504.000548/2012-21	022521470	Gerdau Açominas S.A.	MG
14	46504.000549/2012-76	022521488	Gerdau Açominas S.A.	MG
15	46504.000570/2012-71	022521763	Gerdau Açominas S.A.	MG
16	46504.000571/2012-16	022521771	Gerdau Açominas S.A.	MG
17	46504.000572/2012-61	022521780	Gerdau Açominas S.A.	MG
18	46504.000573/2012-13	022521933	Gerdau Açominas S.A.	MG
19	46504.000574/2012-50	022521828	Gerdau Açominas S.A.	MG
20	46504.000576/2012-49	022521801	Gerdau Açominas S.A.	MG
21	46504.000575/2012-02	022521810	Gerdau Açominas S.A.	MG
22	46504.000550/2012-09	022521461	Gerdau Açominas S.A.	MG
23	46236.001353/2011-25	019633459	Siderúrgica União S.A.	MG
24	46293.001310/2011-65	023336480	MS - Serpelloni Pré-Moldados Ltda.	PR
25	46215.016384/2010-48	023135972	J. Badim S.A.	RJ
26	46215.016382/2010-01	023135980	J. Badim S.A.	RJ
27	47427.002171/2010-14	023020768	Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	RJ
28	46304.002221/2010-89	016325958	Embraintop Empresa Brasileira de Informações Ltda. - ME	SC
29	46220.001587/2011-41	020833423	Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali	SC
30	46220.001586/2011-05	020833431	Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali	SC
31	46221.005949/2008-68	017920523	Vig's Vigilância e Segurança Ltda.	SE
32	46264.000723/2011-70	019842619	B.S. Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
33	46397.000208/2007-06	013679325	Basf S.A.	SP
34	46397.000211/2007-11	013679279	Basf S.A.	SP
35	46259.004901/2012-91	021341427	CMJ Acessórios para Animais Domésticos Ltda.	SP
36	46259.004902/2012-36	021341419	CMJ Acessórios para Animais Domésticos Ltda.	SP
37	46259.004912/2012-71	021341303	CMJ Acessórios para Animais Domésticos Ltda.	SP
38	46259.004915/2012-13	021341273	CMJ Acessórios para Animais Domésticos Ltda.	SP

39	46259.004914/2012-61	021341290	CMI Acessórios para Animais Domésticos Ltda.	SP
40	46262.000815/2012-51	023884037	Denvtec Serviços Técnicos Ltda.	SP
41	46262.000817/2012-40	023884029	Denvtec Serviços Técnicos Ltda.	SP
42	46262.000816/2012-03	023884010	Denvtec Serviços Técnicos Ltda.	SP
43	46382.000050/2011-10	019843861	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecológicos Ltda.	SP
44	46254.002423/2012-25	023843594	Fast Qualy Transportadora Ltda.	SP
45	46254.002421/2012-36	023843608	Fast Qualy Transportadora Ltda.	SP
46	46254.002422/2012-81	023843616	Fast Qualy Transportadora Ltda.	SP
47	46369.000048/2009-96	015588441	José Carlos Moreno e outros	SP
48	46262.000858/2012-36	019830378	Marisa Lojas S.A.	SP
49	46259.004374/2012-15	021342350	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
50	46269.003966/2011-10	021487332	Raia S.A.	SP
51	46374.000153/2011-71	019844689	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
52	46369.000177/2010-18	021882401	Usina Santo Antônio S.A.	SP
53	46369.000179/2010-15	021882398	Usina Santo Antônio S.A.	SP
54	46369.000180/2010-31	021882380	Usina Santo Antônio S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46254.002425/2012-14	506.636.976	Fast Qualy Transportadora Ltda.	SP
2	47999.003019/2011-47	506.516.971	Wow Indústria e Comércio Ltda.	SP
3	47999.003018/2011-01	506.517.268	Wow Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47427.001902/2010-04	020050691	Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda.	RJ

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.000069/2009-37	019048572	Ipanema Agrícola S.A.	MG
2	46454.000197/2012-91	024176990	Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahu	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007051/2010-87	017312451	Construtora R. Pontes Ltda.	AL
2	46213.011240/2009-81	016878329	Pincol Premoldados Indústria e Comércio Ltda.	PE
3	46062.001038/2012-18	020530129	Drogaria Santo Agostinho Ltda.	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007609/2010-24	017315531	Elo Engenharia Ltda. EPP	AL
2	46201.007610/2010-59	017315522	Elo Engenharia Ltda. EPP	AL
3	46201.007611/2010-01	017315514	Elo Engenharia Ltda. EPP	AL
4	46201.007033/2010-03	017312396	Vasconcelos Vasco Empreendimentos e Participações Ltda.	AL
5	46205.002431/2011-76	020295383	TreeLog S.A. - Logística e Distribuição	CE
6	46245.003129/2010-88	024022624	ArcelorMittal Brasil S.A.	MG
7	46245.002605/2010-43	024020028	Cimec - Cimento e Concreto Ltda.	MG
8	46248.001770/2010-58	019665075	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
9	46245.002473/2010-50	024020281	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	MG

10	46245.002474/2010-02	024020290	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	MG
11	46245.002475/2010-49	024020303	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	MG
12	46245.002476/2010-93	024020397	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	MG
13	46245.002553/2010-13	024020443	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	MG
14	46245.002554/2010-50	024204451	Esdeva Indústria Gráfica S.A.	MG
15	46236.001355/2011-14	019633483	Siderúrgica União S.A.	MG
16	46504.001267/2008-18	014833077	Transamigos Transportes e Serviços Ltda.	MG
17	46297.001303/2011-23	018625011	Construtora Harpia Ltda.	PE
18	46213.006961/2003-84	005590469	Hotel Centenário Ltda.	PE
19	46213.014826/2011-12	018558739	Luiz Felipe de Almeida Brennand	PE
20	46213.003084/2010-19	018505112	M.F. Rangel Ltda.	PE
21	46213.004711/2010-39	018518010	Maracanã Alimentos Ltda.	PE
22	46297.000259/2012-15	018604102	Poupec Plus Participações Ltda.	PE
23	46295.008271/2011-15	018586104	Sapataria Muniz Ltda.	PE
24	46297.001436/2008-02	016833147	Serquip - Serviços Construções e Equipamentos Ltda.	PE
25	47533.001822/2011-14	023484357	Meret Distribuidora Ltda.	PR
26	46293.001189/2011-71	023336439	MS - Serpelloni Pré-Moldados Ltda.	PR
27	46666.001689/2011-28	023196912	Águas do Imperador S.A.	RJ
28	46230.004796/2011-28	023203528	Aloes Indústria e Comércio Ltda.	RJ
29	46228.001353/2012-13	020518684	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
30	46228.001407/2012-32	020518730	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
31	46228.001500/2012-47	020519893	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
32	46228.001501/2012-91	020519885	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
33	46232.003112/2012-31	020751397	Certa Material Elétrico Ltda.	RJ
34	46215.019642/2011-29	023129611	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
35	46216.000835/2012-87	017778450	Empresa Tabocas Participações Empreendimentos S.A.	RO
36	46216.000838/2012-11	017778425	Empresa Tabocas Participações Empreendimentos S.A.	RO
37	46216.000839/2012-65	017778395	Empresa Tabocas Participações Empreendimentos S.A.	RO
38	46216.004988/2011-12	017774420	R.F. Tur - Turismo Ltda.	RO
39	47999.001140/2012-15	024180866	Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas	SP
40	46393.000058/2012-20	024180084	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.005149/2010-87	014224453	CSM Agropecuária (Fazenda Tarumã)	PA

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000616/2003-73	09830448	Brasil Carvão e Café Imp. e Exportação Ltda.	ES
2	46243.001506/2007-69	004632365	Face Color Revestimentos Imprefisol Ltda.	MG
3	46222.011753/2006-31	9397213	A.C.B Damasceno (Rest Picanha Point)	PA
4	46017011647/2010-69	19271727	Alzira Praxedes da Costa	PA
5	46017011648/2010-11	19271719	Alzira Praxedes da Costa	PA
6	46017011649/2010-58	19271701	Alzira Praxedes da Costa	PA
7	46017011650/2010-82	19279281	Alzira Praxedes da Costa	PA
8	46017011651/2010-27	19279272	Alzira Praxedes da Costa	PA
9	46017011652/2010-71	19279264	Alzira Praxedes da Costa	PA
10	46017011653/2010-16	19279256	Alzira Praxedes da Costa	PA
11	46017011654/2010-61	19279248	Alzira Praxedes da Costa	PA
12	46017011655/2010-13	19279230	Alzira Praxedes da Costa	PA
13	46017011658/2010-49	19271751	Alzira Praxedes da Costa	PA
14	46017011659/2010-93	19271735	Alzira Praxedes da Costa	PA
15	46222.007182/2004-78	8593957	Antonio Nascimento de Souza	PA
16	46222.013461/2006-32	13285688	C.C.E.R Const Civil Estradas e Reforma Ltda	PA
17	46222.005402/2007-71	14312344	Conata Engenharia Ltda	PA
18	46016015367/2006-53	12711454	Djalma Nogueira dos Anjos	PA
19	46475000475/2003-71	5255511	Edmilton Dantas de Santana	PA
20	46222001560/2005-91	11511249	Egton De Oliveira Pajaro Júnior (Faz. Eldorado)	PA
21	46017001061/2010-96	19259506	Eloisio Flavio de Andrade	PA
22	46017001062/2010-31	19259484	Eloisio Flavio de Andrade	PA
23	46017001065/2010-74	19259492	Eloisio Flavio de Andrade	PA
24	46017001066/2010-19	19259476	Eloisio Flavio de Andrade	PA
25	46017001067/2010-63	19259468	Eloisio Flavio de Andrade	PA
26	46017001068/2010-16	19259450	Eloisio Flavio de Andrade	PA
27	46017001072/2010-76	19259443	Eloisio Flavio de Andrade	PA
28	46017001074/2010-65	19259441	Eloisio Flavio de Andrade	PA
29	46222004232/2002-01	5567424	Fazenda Santa Lúcia - Fergumar Ltda	PA
30	46222.008517/2006-37	9397710	Fernando M P Correa Cia Ltda	PA
31	46222.004796/2007-41	14316285	GR S/A	PA
32	46016016583/2006-16	9455884	Ind e Com e Export de Madeira Mato Grosso	PA
33	46222000072/2009-90	19229607	Madecap Madeira e Agropecuária	PA
34	46016000307/2007-17	14221772	Oeson Oseas de Macedo	PA
35	46017011737/2010-50	14219999	Ruy Pithon Brito Junior (Faz Liberdade)	PA
36	46017011739/2010-49	19258259	Ruy Pithon Brito Junior (Faz Liberdade)	PA
37	46017011740/2010-73	19258241	Ruy Pithon Brito Junior (Faz Liberdade)	PA
38	46473002117/2007-47	13413741	Abbot Laboratórios do Brasil Ltda	SP
39	46473002839/2007-00	13413376	Ajinomoto Interamericana Ind e Com Ltda	SP
40	46473002946/2007-20	13413406	Ajinomoto Interamericana Ind e Com Ltda	SP
41	46473002947/2007-74	13413422	Ajinomoto Interamericana Ind e Com Ltda	SP
42	46473002948/2007-19	13413414	Ajinomoto Interamericana Ind e Com Ltda	SP
43	46473.009971/2007-34	15759466	Argent Management Clínica Médica Estf Ltda	SP
44	46473.001886/2006-47	8430373	AZC Serv de Fisioterapia Hospitalar Ltda	SP
45	462503145/98-71	636100	Banco Real S/A	SP
46	462503146/98-34	640581	Banco Real S/A	SP
47	46255006288/2000-72	558141	Bank's Adm e Serviços Ltda	SP

48	46255006289/2000-35	558133	Bank's Adm e Serviços Ltda	SP
49	46473003862/2007-11	13667441	Baxter Hospitalar Ltda	SP
50	46473009701/2007-23	15759351	Booz Allen Hamilton Consultores Ltda	SP
51	46473.006518/2006-95	8435120	BS Dist de Produtos de Higiene Ltda	SP
52	46473.001269/2007-22	13413643	Casa de Saúde Santa Rita S/A	SP
53	46473.001282/2007-81	13413651	Casa de Saúde Santa Rita S/A	SP
54	46473.006541/2005-07	8448353	Casa de Saúde Santa Rita S/A	SP
55	46473.004320/2004-13	8421307	Claudio Bianchesso e Assoc Auditores S/C	SP
56	46473002369/2007-76	13413317	Condomínio SP Market Center	SP
57	46473.001744/2001-75	4280997	Confortherm Ar Condicionado Ltda	SP
58	46473.005035/2007-54	15774392	Cootgassp Coop de Trab dos Garçons de S.P	SP
59	46473.004934/2006-59	8438293	Dcom Editoração e Implemet de Projetos	SP
60	46473.006821/2006-98	8442479	Edy Lar Com Imp e Exp de Automóveis Ltda	SP
61	46473.000649/2006-69	8436461	Endo Center Diagnósticos S/S	SP
62	46473.000829/2001-36	4285000	Eprel Ventilação e Controle Ambiental Ltda	SP
63	46473.007251/2006-53	8435740	Eurofarma Laboratórios Ltda	SP
64	46473.008322/2006-35	13411551	General Products Serv de Telemarketing Ltda	SP
65	46473.003154/2007-72	13413457	Gr S/A	SP
66	46473.003155/2007-17	13413465	Gr S/A	SP
67	46473.006017/2005-28	8444447	Hexal do Brasil	SP
68	46473.006018/2005-72	8444439	Hexal do Brasil	SP
69	46473.001885/2006-01	8430349	Ibm Global Services Ltda	SP
70	46473.003816/2006-23	8432155	Ibm Global Services Ltda	SP
71	4625001356/93-00	303000666	J.S Empreiteira de Obra Ltda	SP
72	46250.002923/1993-55	30300136	JackiChan	SP
73	46473009867/2006-69	13411675	Kaesser Compressores do Brasil	SP
74	46473.003514/2004-93	8414343	Kdr Eng e Manut Ind Ltda	SP
75	46473.003521/2004-95	8414351	Kdr Eng e Manut Ind Ltda	SP
76	46393000261/2008-10	15340228	Lua Nova Ind e Com de Prod Alimentícios	SP
77	46473.001281/2007-37	13413619	Mattel do Brasil Ltda	SP
78	46473.003024/2007-30	13666053	Mc Leny Dist de Produtos de Beleza	SP
79	46473.006084/2004-61	8429120	Nestle Brasil	SP
80	479990026731/2000-81	4219163	Paulo Eduardo Ataíde Martins	SP
81	46473.007277/2002-78	8393320	Projeto Acqua Com e Serv Ltda	SP
82	46473.003596/2006-38	8432112	Prosegur Brasil S/A Transp de Valores e Seg	SP
83	46473.010001/2006-09	13411683	Prosegur Brasil S/A Transp de Valores e Seg	SP
84	46473.010003/2006-90	13411691	Prosegur Brasil S/A Transp de Valores e Seg	SP
85	46473.001430/2006-87	8436657	Ressonância Magnética Nsl Ltda	SP
86	46473.004743/2006-97	8438269	Rrk - Ricardo Reusch Avaliações Emp Ltda	SP
87	46473.004744/2006-31	8438277	Rrk - Ricardo Reusch Avaliações Emp Ltda	SP
88	46473.002611/2007-10	13412477	T Systems do Brasil Ltda	SP
89	46473.003447/2006-79	8432031	Tesc Ind e Com Ltda	SP
90	46473.003815/2006-89	8432147	Tesc Ind e Com Ltda	SP
91	46473.009327/2006-85	8444986	Zoé C. de Rodrigues	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004999/2003-57	007227493	APS BH Urgent Prestação de Serviços Médicos em Urgências e Emergências Ltda.	MG
2	46246.000396/2000-31	001020251	Bandeirantes Engenharia e Construções Ltda.	MG
3	47747.002169/2000-42	001063685	Epave Construtora Ltda.	MG
4	47747.000862/2001-61	001271920	Instituto União de Negócios de Beleza	MG
5	46211.007439/2003-30	007144997	Lacerda & Lacerda Serviços Ltda.	MG
6	46211.006288/99-28	000928828	Maria José de Lima	MG
7	47747.000940/2002-17	005416230	Rotavi Componentes Automotivos Ltda	MG
8	47747.000958/2011-20	004862473	Tenda Multifibras Indústria e Comércio Ltda.	MG
9	46224.003696/2007-87	017640121	Coteminas S.A.	PB
10	46224.003697/2007-21	017640105	Coteminas S.A.	PB
11	46224.003698/2007-76	017640113	Coteminas S.A.	PB
12	46224.003699/2007-11	017640130	Coteminas S.A.	PB
13	46224.003700/2007-15	017640148	Coteminas S.A.	PB
14	46224.003701/2007-51	017640211	Coteminas S.A.	PB
15	46224.003708/2007-73	012369950	Coteminas S.A.	PB
16	46224.003711/2007-97	012369985	Coteminas S.A.	PB
17	46224.003712/2007-31	012370002	Coteminas S.A.	PB
18	46224.003713/2007-86	012369926	Coteminas S.A.	PB
19	46224.003714/2007-21	012369934	Coteminas S.A.	PB
20	46224.003715/2007-75	012369900	Coteminas S.A.	PB
21	46224.003720/2007-88	012369870	Coteminas S.A.	PB
22	46224.003725/2007-19	017641233	Coteminas S.A.	PB
23	46224.003726/2007-55	017641241	Coteminas S.A.	PB
24	46224.003730/2007-13	017640199	Coteminas S.A.	PB
25	46224.003731/2007-68	017640091	Coteminas S.A.	PB
26	46224.003735/2007-46	017640202	Coteminas S.A.	PB
27	46224.003740/2007-59	012369527	Coteminas S.A.	PB

3.3- determinando o arquivamento por ausência de um dos pressupostos essenciais do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	33904.000279/2003-58	009510010	Condomínio do Edifício Galeria Centro-Norte	PE

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência da interdição.

Nº	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46205.001285/2014-12 e 46205.001780/2014-13	40714-3/01-2014	M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	CE

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de fevereiro de 2014

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, TRT 1ª Região, nos autos do Processo Judicial n.º 0055900-45.2009.5.01.0051, concernente à Ação Declaratória ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares no Município do Rio de Janeiro contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES e as razões da Nota Técnica n.º 041/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho RESTABELECE o registro de alteração estatutária n.º 46000.012024/2001-00 e em consequência a Certidão de Registro Sindical expedida em 13/03/2007, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES, CNPJ n.º 32.316.366/0001-60, até que nova decisão venha modificar a vigente.

Em 21 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 17 do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e nos incisos VI e VIII do art. 1º do Anexo VII, que define o Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 483, de 15 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria n.º 547, de 11 de março de 2010, conjugada com o disposto na Portaria 2.159, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria n.º 176 de 21 de janeiro de 2014, e considerando os princípios do devido processo legal, da transparência e da publicidade dos atos que regem a Administração Pública, resolve:

Art.1º Tornar pública a situação atual dos processos de pedidos de Cadastro Especial de Colônia de Pescadores que saíram da condição de suspensos em que se encontravam por força da Port. MTE n.º 2.159 de 28 de dezembro de 2012, em razão do restabelecimento do seu prosseguimento nos termos e limites da Portaria MTE n.º 176, de 21 de janeiro de 2014:

ESTADO	COLONIA DE PESCADOR	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO
AC	COLONIA DE PESCADORES Z-1 DE CRUZEIRO DO SUL	46200.000903/2012-87	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AC	COLONIA DE PESCADORES E AQUI. DA CAPITAL	46200.002326/2012-68	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AL	COLONIA DOS PESCADORES Z 35 BOA SORTE DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO	46000.004566/2011-72	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
AL	COLONIA DE PESCADORES Z8	46000.005417/2011-21	CERTIFICADO
AL	COLONIA DE PESCADORES Z 6	46000.005418/2011-75	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
AL	COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-38	46201.002339/2012-27	CERTIFICADO
AL	COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-36 SAO BRAZ	46201.002340/2012-51	CERTIFICADO
AL	COLONIA DE PESCADORES Z 3	46201.002645/2012-63	CERTIFICADO
AL	COLONIA DE PESCADORES Z 11	46201.002646/2012-16	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AL	COLÔNIA DE PESCADORES DE PARIPUEIRA	46201.006838/2012-93	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AL	COLONIA DE PESCADORES Z-15/AL	46201.006993/2012-18	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DE PESCADORES Z-50 DO MUNICIPIO DE SILVES/AM	46000.003817/2012-82	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DE PESCADORES DE MANICORE Z-20	46000.003818/2012-27	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DOS PESCADORES Z-17 DE PARINTINS	46000.021152/2010-27	CERTIFICADO
AM	COLONIA DE PESCADORES 35 CODAJAS	46202.003430/2012-50	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DE PESCADORES DE ENVIRA	46202.005939/2012-37	CERTIFICADO
AM	COLONIA DE PESCADORES DE URICURITUBA Z14	46202.006887/2011-35	CERTIFICADO
AM	COLONIA DE PESCADORES DE AMATURA Z-57 AM	46202.008508/2012-22	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-45 DE BARREIRINHA	46202.009863/2012-19	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DE PESCADORES AM-08 DO MUNICIPIO DE IRANDUBA	46202.011602/2012-69	CERTIFICADO
AM	COLONIA DE PESCADORES AM-7 DE AUTAZES	46202.013007/2012-68	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011

AM	COLONIA DE PESCADORES AM-38 URUCARA	46202.014019/2012-18	CERTIFICADO
AM	COLONIA DOS PESCADORES Z 34 DE NOVO ARAO	46202.014020/2012-34	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
AM	COLONIA DE PESCADORES Z 35	46202.014124/2012-49	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DE PESCADORES Z15/BA	46000.002058/2012-BA	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DE PESCADORES Z-72 DE NILO PEÇANHA/BA	46000.002059/2012-85	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DE PESCADORES Z-72 DE NILO PEÇANHA	46000.002060/2012-18	CERTIFICADO
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 17 DE CAMAMU	46000.002061/2012-54	CERTIFICADO
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 11 DE BALACU	46000.002062/2012-07	CERTIFICADO
BA	COLONIA DE PESCADORES Z 21	46000.002063/2012-43	CERTIFICADO
BA	COLÔNIA DE PESCADORES Z-21 BELMONTE	46000.002063/2013-43	CERTIFICADO
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 DE ITIUBA/BA	46000.002064/2012-98	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DOS PESCADORES Z7 DE MARAGOGIPE	46000.002065/2012-32	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DOS PESCADORES Z 29 DE NOVA VICOSSA	46000.002067/2012-21	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 11 DE BALACU	46000.003425/2012-13	CERTIFICADO
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUI. Z-40 ITUBERABA	46000.003426/2012-68	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-15 DE VALENÇA	46000.003428/2012-57	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
BA	COLONIA DOS PESCADORES Z 31	46000.004671/2011-10	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
BA	COLONIA Z-63 DE ARATUIPE/BA	46000.004672/2011-56	CERTIFICADO
BA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-85 DE CHORROCHO/BA	46000.004673/2011-09	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
CE	COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES Z -07 DE CAUCAIA	46205.014016/2012-46	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
CE	COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E ART. PARAIPABA	46205.014538/2012-48	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
CE	COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E AQUICULTORES DE CASCAVEL	46205.015151/2012-17	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
CE	COLONIA DE PESCADORES Z 16 DE PENTECOSTE	46205.015515/2012-51	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
CE	COLONIA DE PESCADORES Z-42 DE BOA VAGEM	46205.016453/2012-02	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
CE	COLONIA DE PESCADORES E PROF. ART. E AQUIL.SANTA QUITERIA	46284.000007/2012-35	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
ES	COLONIA DE PESCADORES Z 2	46207.003879/2011-97	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
GO	COLONIA DOS PESCADORES Z 06 SAO JOSE DOS BANDEIRANTES	46000.002422/2011-81	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
GO	COLONIA DE PESCADORES DO SUDOESTE GOIANO	46208.007177/2012-53	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
GO	COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS Z-7	46208.008904/2012-08	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE MATA ROMA	46031.000879/2012-75	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES DE S. FRANCISCO DO MARANHÃO	46031.001317/2012-49	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011

MA	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-83 DE SUBAUMA/BA	46204.003844/2012-69	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MA	COLONIA DE PESCADORES DE CAXIAS	46223.009081/2011-51	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-123 DE ANAPURUS	46223.000367/2012-51	CERTIFICADO	MA	COLONIA DE PESCADORES Z-67 DE COROATA - MA/MA	46223.009290/2011-02	CERTIFICADO
MA	COLONIA DOS PESCADORES Z 31 DE ANAJATUBA	46223.001942/2012-33	CERTIFICADO	MA	COLONIA DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO/MA	46223.009632/2011-86	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-70 DE LAGO VERDE/MA	46223.003252/2012-19	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MA	COLONIA DE PESCADORES Z 13 DR MARIO BEZERRIL	46223.009718/2012-90	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES DE MATA ROMA	46223.003253/2012-63	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MA	COLONIA DE DOS PESCADORES DE PERIMIR-MA	46223.010892/2011-02	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-83 DO MUNICIPIO DE TURLINDIA/MA	46223.003336/2012-52	CERTIFICADO	MA	COLONIA DOS PESCADORES Z 27	46223.011068/2012-42	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z 19 ICATU	46223.003533/2011-91	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	MA	COLONIA DE PESCADORES DE RIBAMAR FIQUENE	46311.000499/2011-11	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-15 DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA	46223.004128/2012-71	CERTIFICADO	MA	COLONIA DOS PESCADORES Z 29	46311.003206/2011-40	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-69 - BOM JARDIM/MA	46223.004210/2012-03	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MG	COLONIA DE PESCADORES Z-5 DE TRES MARIAS	46000.003160/2011-72	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES Z 9 DE GUIMARAES	46223.004298/2012-55	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MG	COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DE FRUTAL E REGIAO Z-18	46211.009527/2012-67	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	46223.004380/2012-80	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MG	COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E AQUICULTORES	46242.000775/2012-85	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-101 S. BENEDEITO DO RIO PRETO	46223.004391/2012-60	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MG	COLONIA DE PESCADORES Z08 DE CHAVESLANDIA	46248.001639/2012-52	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE S. FRANCISCO DO MARANHAO	46223.004421/2012-38	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MS	COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE LADARIO - MS Z14 ERICO VALLE	46312.004326/2012-35	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE ZE DOCA	46223.004422/2012-82	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MS	COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS Z-16 DO PORTO SANTO ANTONIO	46312.006529/2012-66	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z -41 DE CONCEIÇÃO DO LAGO ACU/MA	46223.004729/2012-83	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MS	COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE ANASTACIO Z-18	46312.007736/2012-38	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE AFONSO CUNHA	46223.004824/2012-87	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	MT	COLONIA Z-16 DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE SINOP E REGIAO	46210.000285/2012-56	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-71 DO MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHAO/MA	46223.004965/2012-08	CERTIFICADO	PA	COLONIA DE PESCADORES Z-95 DE MAGALHAES BARATA	46222.001537/2012-25	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-92 DO MUNICIPIO DE BACABEIRA/MA	46223.005053/2012-45	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PA	COLONIA DE PESCADORES Z 02 DE SALVATERA	46222.002286/2012-04	CERTIFICADO
MA	FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHAO	46223.005118/2012-52	CERTIFICADO	PA	COLONIA DE PESCADORES(AS) ARTESANAIS Z-40 ARARI	46222.005671/2012-03	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-42 DE AXIXA/MA	46223.005277/2012-57	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PA	COLONIA DE PESCADORES Z-59 DE MUANA/PA	46222.006849/2012-25	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-39 BURITI	46223.005519/2011-11	CERTIFICADO	PA	COLONIA DE PESCADORES Z 3	46222.007790/2012-92	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE VARGEM GRANDE/MA	46223.005734/2011-22	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PA	COLONIA DE PESCADORES Z-37 CURRALINHO	46222.008132/2012-18	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES DE S.JOAO DO CARU	46223.005776/2012-44	CERTIFICADO	PA	COLONIA DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE CAPITAO POÇO	46222.011186/2011-80	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLÔNIA DE PESCADORES Z-21 DE ROSARIO	46223.006236/2012-88	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PA	COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE CHAVES	46222.011863/2011-69	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
MA	COLONIA DE PESCADORES DO MUN. DE MARANHÃOZINHO	46223.006254/2011-89	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	PA	FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E PESC. ART. AQUIL. DO EST. PARA	46222.012094/2011-17	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-43/MA	46223.006573/2012-75	CERTIFICADO	PB	COLONIA DE PESCADORES ANTONIO INACIO DE LIMA Z-27	46000.001178/2012-11	CERTIFICADO
MA	COLONIA DE PESCADORES Z-81 DO MUNICIPIO DE BELAGUA/MA	46223.006634/2012-02	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PB	COLÔNIA DE PESCADORES ESMERINDO VIEIRA DE MELO	46000.001268/2012-10	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z 18 DE BARREIRINHAA	46223.006810/2011-17	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PB	COLONIA DOS PESCADORES Z 33	46000.001776/2012-90	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z 3 ALMIRANTE MIRABEAU	46223.006954/2011-73	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PB	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 47 FRANCISCO BENVINDA DE MELO/PB	46000.002947/2012-06	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
MA	COLONIA DE PESCADORES Z DOIS MARECHAL MASC DE MORAES	46223.007150/2012-72	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	PB	COLONIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE NAZAREZINHO/PB	46224.001840/2012-16	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA



PB	COLONIA DE PESCADORES Z-33 EMANUEL SOARES VELOSO	46224.002406/2011-64	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	RN	COLONIA DOS PESCADORES AQUIICULTORES E AFINS Z-47	46000.004306/2011-05	CERTIFICADO
PB	COLONIA DE PESCADORES Z 10 MANOEL AUGUSTO DE LIMA	46843.000006/2012-16	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	RN	COLONIA Z-04 DE PESCA E AQUIICULTURA DE NATAL JOSÉ BONIFACIO	46031.000353/2012-95	CERTIFICADO
PE	COLONIA DE PESCADORES, PESCADORAS E AQUIIC. Z-39 LAGOA GRANDE	46213.002709/2012-97	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA	RN	COLONIA DE PESCADORES de SANTANA DO MATOS-61/RN	46217.001781/2012-67	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DOS PESCADORES DE RIO FORMOSO Z-7	46213.003809/2012-31	CERTIFICADO	RN	COLONIA DE PESCADORES Z-55 FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA/RN	46217.001782/2012-10	CERTIFICADO
PE	COLÔNIA DE PESCADORES DE PEDRINHAS	46213.005667/2012-46	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA	RO	COLONIA DOS PESCADORES E AQUIICULTORES Z-6 DE CANDEIAS DO JAMARI	46031.001023/2012-17	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DE PESCADORES ARTESANAIS E AQUIIC. Z-37 CUSTODIA	46213.010426/2012-19	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	RO	COLONIA DE PESCADORES ARTESANAIS Z-14 DE PIMENTA BUENO - RO/RO	46216.001993/2012-54	CERTIFICADO
PE	COLONIA DE PESCADORES DE CABROBO	46213.014259/2012-85	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	RO	COLONIA DE PESCADORES Z2 GUAJARA MIRIM	46216.002356/2010-33	CERTIFICADO
PE	COLONIA DE PESCADORES DA BARRAGEM DO CHAPEU	46213.015358/2011-01	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	RO	COLONIA DE PESCADORES E AQUIICULTORES Z-7 DE ITAPUA DO OESTE	46216.004792/2012-17	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DE PESCADORES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	46213.020169/2011-42	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	RS	COLONIA DE PESCADORES Z 13	46218009827/2011-03	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DOS PESCADORES Z 08 DO CABO	46213.020259/2011-33	CERTIFICADO	SC	COLONIA DE PESCADORES Z 11	46031.001096/2012-17	CERTIFICADO
PE	COLONIA DE PESCADORES DO LAGO DE ITAPARICA Z 13	46213.020502/2011-13	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	SE	COLONIA DE PESCADORES Z 2	46000.005731/2012-94	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DOS PESCADORES Z 29	46213.025261/2012-80	CERTIFICADO	SE	SINDICATO COLÔNIA DE PESCADORES E AQ. ILHA DAS FLORES	46000.005858/2012-11	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DE PESCADORES Z 9	46601.000295/2012-98	CERTIFICADO	SE	COLONIA DE PESCADORES Z 9 DE ITAPORANGA D'AJUDA	46000.005859/2012-58	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PE	COLONIA DE PESCADORES, PESCADORAS E AQUIIC. Z-38 AFRÂNIO		ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	SE	COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE SANTANA DE SAO FCO.	46000.022010/2010-87	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PI	COLONIA DE PESCADORES Z-38 PARNAIBA	46000.003522/2012-14	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	SP	COLONIA DE PESCADORES Z14 ALMIRANTE TAMANDARÉ	46031.001632/2012-76	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PI	COLONIA DE PESCADORES Z-43 DE CAPITAO DE CAMPOS PI/PI	46214.003572/2012-88	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	SP	COLÔNIA DE PESCADORES JORGE TIBIRIÇA	46258.003613/2011-49	CERTIFICADO
PI	COLONIA DE PESCADORES Z-40 REDENÇÃO DA GURGUEIRA	46214.004243/2011-73	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	SP	COLONIA DE PESCADORES Z-15 JOSÉ MORE	46258.004698/2011-82	CERTIFICADO
PI	COLONIA SINDICAL DE PESCAD. ART. DE JOSÉ DE FREITAS	46214.004862/2012-49	INDEFERIDO - COLONIA SINDICAL	SP	COLONIA DOS PESCADORES Z 1 JOSÉ BONIFACIO	46261.005624/2012-95	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PI	COLÔNIA DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA	46214.005636/2012-85	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	SP	COLONIA DE PESCADORES Z 13 JOSÉ DE ANCHIETA	46261.005846/2012-16	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
PR	COLONIA DE PESCADORES Z 12	46294.000231/2012-16	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA	SP	COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 DE BERTIOGA	46377.000157/2012-18	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
RJ	COLONIA DE PESCADORES Z 11	46000.005977/2011-85	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA	TO	COLÔNIA DE PESCADORES DE SÃO MIGUEL	46000.005178/2011-17	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
RJ	COLONIA DE PESCADORES DE ITAGUAI	46062.002003/2012-04	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	TO	COLONIA DE PESCADORES Z 3	46226.002781/2011-94	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
RJ	COLONIA DE PESCADORES Z 26	46871.000687/2012-77	CERTIFICADO	TO	COLONIA DE PESCADORES PALMAS TOCANTINS Z 10	46226.003143/2011-91	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
RN	COLONIA DE PESCADORES Z-65 DE FERNANDO PEDROZA - MANOEL PAULINO DO NASCIMENTO /RN	46000.001988/2011-96	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	TO	COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS Z 31 DE PALMEIROPOLIS	46226.004424/2011-61	OFICIO DEVOLVIDO PELO CORREIO, SEM ENTREGA
RN	COLONIA DE PESCADORES E AQUIICULTORES Z-72 DE RIACHO DA CRUZ/RN	46000.003399/2011-42	Arquivado - Art.8º, inc. I, § 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011	TO	COLONIA DE PESCADORES DE CASEARA Z 06	46226.020726/2013-48	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011
RN	COLONIA DE PESCADORES E MARICULTURA Z 9 DE MACAU	46000.003400/2011-39	OFICIO ENVIADO, AINDA SEM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO				
RN	COLONIA DE PESCADORES, AQUIICULTORES E AFINS Z 47/RN	46000.004303/2011-05	ENVIADO OFICIO - Art.8º da Ordem de Serviço nº 03, de 22 de dezembro de 2011				

Com supedâneo no dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Ex.ª a Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, nos autos Ação Trabalhista n.º 0000032-70.2012.503.0100, o Secretário de Relações do Trabalho, com fulcro na autoridade que lhe confere a Portaria n.º 326/2013 e no que foi exarado na Nota Técnica n.º 43/2014/AIP/SRT/MTE, DEFERE ao SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, CNPJ n.º 38.736.377/0001-86, Processo Administrativo n.º 35097.002197/91-44, a INCLUSÃO dos seguintes termos em sua Categoria de Representação: "Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, manutenção e reforma de estradas, obras de terraplanagem em geral, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de saneamento, pontes, hidrelétricas,

barragens, túneis, viadutos, engenharia consultiva e administração e manutenção de concessões públicas de estradas de estradas em todo o Estado de Minas Gerais, sem exclusão de qualquer cidade.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000604-47.2011.5.18.0131, referente à Ação Anulatória de Assembléia Geral e de Atos Constitutivos de Entidade Sindical c/c Pedido Liminar de Tutela Antecipada, tramitado perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, transitada em julgado aos 28/01/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 40/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Registro

Sindical, objeto do Processo Administrativo n.º 46208.007502/2009-82, concedido ao SINDCOMVAR-GO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCEARIAS DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 10.902.595/0001-24, e, em seguida, a ANULAÇÃO da Anotação, referente à EXCEÇÃO de Representação registrada no Cadastro do SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n.º 74.104.621/0001-51, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.010382/2001-70, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000855-15.2013.5.10.0003, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 39/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO do Registro de Alteração Estatutária, concedido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OFICIAIS ELÉTRICISTAS DE PONTA GROSSA, CNPJ n.º 77.025.575/0001-93, até a efetiva análise do Recurso Administrativo, autuado sob o Apenso n.º 46000.006064/2012-67, interposto pelo SINTRAPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM E OBRAS DE TERRAPLANAGEM PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 79.776.878/0001-73, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.013581/2007-25, em trâmite perante este Órgão.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999, e na Nota Técnica Nº 216/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 31.01.2014, Seção 1, p.109, n. 22, referente ao Sindicato Rural de Rondon - PR, processo n. 46212.000515/2012-67, CNPJ 75.380.337/0001-70, para que onde se lê nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, leia-se nos termos do inciso II, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, na Portaria n.º 326/2013 e na Nota Técnica Nº 218/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de Mediação publicado no DOU de 21/01/2014, Seção I, pág. 37, n.º 14, referente ao Processo n.º 46000.007943/98-79 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, e dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Tupã e Região, CNPJ 02.733.273/0001-70, para que: ONDE SE LÊ: O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na Nota Técnica Nº 2280/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, e dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Tupã e Região, CNPJ 02.733.273/0001-70, Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários e Urbanos de Marília e Região - SP, CNPJ 51.512.754/0001-61, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Presidente Prudente e Região - SP, CNPJ 11.432.305/0001-99 e o SCVRAROAD - Sindicato dos condutores de veículos Rodoviários e Anexos da Região Osvaldo Cruz, Adamantina, e Dracena - SP, CNPJ 57.326.654/0001-27, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria n.º 326/2013. LEIA-SE: O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na Nota Técnica Nº 2280/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, e dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Tupã e Região, CNPJ 02.733.273/0001-70, Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários e Urbanos de Marília e Região - SP, CNPJ 51.512.754/0001-61 e o SCVRAROAD - Sindicato dos condutores de veículos Rodoviários e Anexos da Região Osvaldo Cruz, Adamantina, e Dracena - SP, CNPJ 57.326.654/0001-27, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria n.º 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.045550/2013-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, que objetiva a construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na Rodovia BR-040, localizada nos Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de 20 quilômetros, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.045550/2013-59 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT.
CNPJ	00.880.446/0001-58.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na Rodovia BR-040, localizada nos Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, com extensão aproximada de 20 quilômetros.
Localização	Estado do Rio de Janeiro, Municípios de Duque de Caxias e Petrópolis.
Estimativa de Investimento	R\$ 881.829.044,00.
Impacto do Benefício	R\$ 39.960.993,00.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.045550/2013-59.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Subordinar às Unidades Regionais as seguintes Postos de Fiscalização sediados nas suas respectivas áreas de abrangência:

- a) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS
- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Balneário Camboriú/SC;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cascavel/PR;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Chapecó/SC;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Correia Pinto/SC;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Curitiba/PR;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Florianópolis/SC;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Itapema/SC;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Joinville/SC;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Lages/SC;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Londrina/PR;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maringá/PR;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Pelotas/RS;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ponta Grossa/PA;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Alegre/RS;
- b) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP
- Posto de Fiscalização Rodoviário de Atibaia/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campinas/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campo Grande/MS;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Franca/SP;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Lins/SP;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Mandirituba/PR;

- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ourinhos/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Presidente Prudente/SP;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Registro/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto/SP;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Roseira/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Santos/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São José do Rio Preto/SP;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São José dos Campos/SP;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de São José dos Pinhais/PR;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Tietê/SP e Sala de Atendimento no Terminal de Barra Funda/SP.
- c) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ
- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Angra dos Reis/RJ;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Areal/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Barra Mansa/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cachoeiro do Itapemirim/ES;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campos dos Goytacazes/RJ;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Casimiro de Abreu/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Niterói/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Novo Rio/RJ;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Parada Modelo/RJ;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Paraíba do Sul/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Petrópolis/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Resende/RJ;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Seropédica/RJ;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Serra/ES;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Três Rios/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Vitória/ES;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Volta Redonda/RJ;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Itaperuna/RJ.
- d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG
- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte/MG;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Carmópolis/MG;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juiz de Fora/MG;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Montes Claros/MG;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre/MG;
 - Posto de Fiscalização Rodoviário de Pouso Alegre/MG;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberaba/MG;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberlândia/MG;
- e) UNIDADE REGIONAL DA BAHIA - URBA
- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Feira de Santana/BA;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas/BA;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salvador/BA;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Aracaju/SE;
- f) UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ - URCE
- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Floriano/PI;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Fortaleza/CE e Sala de Atendimento no Terminal Rodoviário Antonio Bezerra/CE;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juazeiro do Norte/CE;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Parnaíba/PI;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Picos/PI;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teresina/PI.
- g) UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO - URMA
- Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Araguaína/TO;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Belém/PA;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Imperatriz/MA;
 - Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Marabá/PA;



Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Macapá/AP;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Palmas/TO;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Peritoró/MA;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Santa Inês/MA;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São Luis/MA.
 h) UNIDADE REGIONAL DE PERNAMBUCO - URPE
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Recife/PE;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salgueiro/PE;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Petrolina/PE;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de João Pessoa/PB;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campina Grande/PB;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maceió/AL;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juazeiro/BA;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Natal/RN.
 i) UNIDADE REGIONAL DO CENTRO NORTE - URCN
 Posto de Fiscalização/Atendimento na Nova Rodoviária de Brasília/DF;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário do Plano Piloto, Brasília/DF;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Taguatinga/DF;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Manaus/AM;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Goiânia/GO;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Jataí/GO;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Ponto de Entroncamento Jataí/GO;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cuiabá/MT;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Boa Vista/RR;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO;
 Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Rio Branco/AC.
 Art. 2º Determinar a criação dos Postos de Fiscalização de Fronteira - PFF, com a finalidade de fiscalizar o transporte internacional de cargas e de passageiros em fronteiras:
 a) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS.
 Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Chuí/RS;
 Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de São Borja/RS;
 Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Foz do Iguaçu/RS-Ponte Internacional da Amizade;
 Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Foz do Iguaçu/RS-Ponte Tancredo Neves;
 Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Uruguaiana/RS.

Art. 3º Determinar que as equipes alocadas nos Postos de Pesagem Veicular - PPV fiquem vinculados à Unidade Regional da seguinte forma:
 a) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS.
 Posto de Pesagem Veicular da BR-290 km 65,0 sentido Porto Alegre/Osório (Gravataí);
 Posto de Pesagem Veicular da BR-290 km 65,0 sentido Osório/Porto Alegre (Gravataí);
 Posto de Pesagem Veicular da BR-290 km 110,0 sentido Porto Alegre/Guaíba (Eldorado);
 Posto de Pesagem Veicular da BR-392 km 48 sentido Pelotas/Rio Grande; (Rio Grande - Capão Seco)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 509,3 sentido Pelotas/Camaquã. (Retiro)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-101 km 14,5 sentido Florianópolis/Curitiba; (Garuva)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-101 km 152,5, sentido Curitiba/Florianópolis; (Itapema)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-101, bases em Santa Catarina.
 b) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 1,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Queluz)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 179,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Guararema)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 207,5 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Guarulhos/Bonsucesso)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 208,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo. (Itapeverica da Serra)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 387,0 sentido Curitiba/São Paulo; (Miracatu)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116, bases em São Paulo;
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 130,0, sentido Curitiba/Porto Alegre; (Fazenda Rios Grande)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 193,0 sentido Porto Alegre/Curitiba; (Rio Negro - Campo do Tenente)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116, bases no Paraná.
 c) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,95 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Paracambi)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 301,9 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Resende)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Paracambi)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 250,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Piraí).
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 7,7 sentido Além Paraíba/Teresópolis; (Além Paraíba)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 127,0 sentido Rio de Janeiro/Teresópolis; (Três Rios)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 131,0 sentido Teresópolis/Rio de Janeiro; (Magé - Guapimirim)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 98,0 sentido Juiz de Fora/Rio de Janeiro; (Xerém - Duque de Caxias)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 802,0 sentido Juiz de Fora/Rio de Janeiro. (Matias Barbosa)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Sapucaia)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 275,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Barra do Piraí)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-393;
 Posto de Pesagem Veicular da BR-101, bases no Rio de Janeiro;

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 71 sentido Além Paraíba/Rio de Janeiro (Teresópolis).
 d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG
 Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo; (Lavras)
 Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;
 Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte. (São Sebastião da Bela Vista)
 Art. 4º Em casos excepcionais, por ato do Diretor-Geral, poderão ser criadas estruturas temporárias para administrar ações vinculadas a Postos de Fiscalização/Atendimento, com características especiais, que justifiquem uma supervisão local e imediata.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as Portarias nº 335, de 02 de setembro de 2009, nº430, de 18 de dezembro de 2009, nº 079, de 18 de janeiro de 2013 e nº 541, de 04 de novembro de 2013.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001 e o Art. 15, inciso III e § 1º, da Resolução nº 442/2004, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.002231/2013-18;

CONSIDERANDO a necessidade de a ANTT observar, como entidade da Administração Pública Indireta, os princípios da continuidade e da regularidade da prestação dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO que a população de Planaltina de Goiás (GO), em razão do caráter essencial dos serviços de transporte interestadual semiurbanos de passageiros, não pode ficar desprovida de um serviço adequado, cautelarmente, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, a operar, cautelarmente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização do chamamento público de que trata o §2º deste artigo, o que se der primeiro, nos termos do Art. 78-C, da Lei nº 10.233/2001 e do Art. 15, inciso III e § 1º, da Resolução ANTT nº 442/2004, as seguintes linhas:

- I - Brasília (DF) - Planaltina (GO);
- II - Planaltina (URB) (DF) - Planaltina (GO); e
- III - Sobradinho (URB) (DF) - Planaltina (GO).

§ 1º A empresa deverá iniciar a operação dos serviços no dia 24 de fevereiro de 2014, observando as seguintes condições:

I - A partir da data prevista no caput deste artigo, deverão ser colocados em circulação, no mínimo, 20 (vinte) veículos;

II - A partir do dia 28 de fevereiro de 2014, deverão ser colocados em circulação, no mínimo, 60 (sessenta) veículos.

§ 2º Até o término do prazo referido no caput deste artigo, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá realizar chamamento público, para que outra empresa que demonstre condições para operar os serviços referidos no §2º deste artigo possa suprir a demanda dessas ligações.

§ 3º Na hipótese de conclusão do chamamento público antes do prazo referido no caput do Art. 1º, a autorização de que trata esta portaria estará automaticamente revogada.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração das irregularidades praticadas pela empresa Rápido Planaltina Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.280, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Segurança, para o quinquênio 2013-2017, relativas à América Latina Logística Malha Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 017, de 10 de fevereiro de 2014, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, e no que consta do Processo nº 50500.059876/2012-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013-2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMS, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
 Diretor-Geral
 Em exercício

ANEXO I

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43,32	4013356	173842528,50
2013	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	4013356	36898795,10
2013	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3907154	621921238,00
2013	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36,60	3907154	143001836,40
2013	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14,50	3907154	56653733,00
2013	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	3907154	39614634,40
2013	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	3914638	293010654,30
2013	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52,82	3927930	207481118,50
2013	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81,59	4025024	328409758,20
2013	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	615263	6642994,60



2013	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65,05	615263	40019781,80
2013	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43,21	596598	25776016,60
2013	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	102,46	519397	53215339,00
2013	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	NUZ	Uruguaiana	RS	36,52	519397	18968378,40
2013	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	138,90	0	0,00
2013	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	199315	10874227,80
2013	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	797578	42667232,70
2013	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Ângelo	NSN	Santo Ângelo	RS	54,52	103109	5621399,60
2013	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	617098	6006214,80
2013	Santiago	NST	Santiago	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	142,46	0	0,00
2013	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	312378	2611167,70
2013	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	2346	19610,20
2013	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	108723	908815,60
2013	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	108723	653316,50
2013	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	2346	14097,10
2013	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	312378	1877079,40
2013	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	2346	143927,10
2013	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	108723	6670156,10
2013	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	6391280	392105028,00
2013	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	2346	2697,90
2013	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	6391280	7349972,00
2013	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	108723	125031,50
2013	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	617098	6934330,20
2013	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	617098	3136709,10
2013	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	617098	142243557,40
2013	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Santana Livramento	NLI	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	RS	155,79	0	0,00
2013	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	4181669	32491568,10
2013	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	2346	18228,40
2013	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	108723	844777,70
2013	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	2346	42087,20
2013	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	108723	1950490,60
2013	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	4181669	75019141,90
2013	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	4193617	240420062,60
2013	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	108723	6233089,60
2013	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	2346	134496,20
2013	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	2346	39455,00
2013	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	108723	1828503,40
2013	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	4194425	70541839,70
2013	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	9438	178047,90
2013	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	306122	5774991,50
2013	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	80126	1511577,00
2013	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	488534	18935089,30
2013	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	9438	365807,40
2013	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	306122	11864982,60
2013	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	519314	46814079,80
2013	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	9438	850797,90
2013	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	306122	27595673,80
2013	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	306122	16759567,30
2013	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	9438	516711,60
2013	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	519314	28431402,90
2013	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	9438	405654,70
2013	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	306122	13157429,70
2013	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	519314	22320635,00
2013	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	861597	31233752,80
2013	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	9438	342136,90
2013	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	306122	11097228,60
2013	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	349079	10539742,20
2013	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	190,27	0	0,00
2013	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	19,07	146	2784,80
2013	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	28,44	0	0,00
2013	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	57627	3742009,20
2013	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	57627	2959838,00
2013	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	57627	115254,00
2013	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	Santiago	NST	Santiago	RS	67,17	0	0,00
2013	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	48,60	0	0,00
2013	Santo Ângelo	NSN	Santo Ângelo	RS	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	105,73	0	0,00
2013	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	3926401	158504882,00
2013	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	3926401	217593290,60
2013	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	3926401	457194058,80
2013	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2346	158641,20
2013	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	108723	7352066,70
2013	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2545833	172154319,10
2013	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	2545566	201394999,70
2013	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	2346	185606,10
2013	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	108723	8601728,90
2013	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2545566	371695910,60
2013	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2346	342555,90
2013	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	108723	15875406,30
2013	Mafra	LRI	Mafra	SC	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	649,41	0	0,00
2013	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	1820182	14344854,30
2013	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	1820328	39013269,70
2013	Cambara	LCM	Cambara	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	1820328	281872329,80
2013	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	1823601	59950882,90
2013	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	7017499	50104942,90
2013	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12,10	8023514	97084519,40
2013	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	8151985	263358027,40
2013	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	7092	419818,00
2013	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8619882	510262534,90
2013	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7092	92898,10
2013	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7667410	100435403,60
2013	Maringa	LMG	Maringa	PR	Cianorte	LCY	Cianorte	PR	89,12	0	0,00
2013	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	12394709	476526982,20
2013	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	12394709	762001919,90
2013	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	13302020	157283084,50
2013	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	13,24	13278597	175808624,30
2013	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	14842781	72714784,10
2013	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	15214507	580752946,70
2013	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	197399	7534917,20
2013	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	306122	7945090,40
2013	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	2346	60888,10
2013	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	19096869	495640138,00
2013	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	19096869	690008070,70
2013	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	2346	84765,70
2013	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	306122	11060800,10
2013	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	17158950	301877407,40
2013	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	306122	5385604,30
2013	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	2346	41273,20



2013	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	172,95	0	0,00
2013	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2225073	1869061,30
2013	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2225073	15295151,80
2013	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2346	34251,60
2013	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	108723	1587355,80
2013	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2337125	33411539,00
2013	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2537451	37046784,60
2013	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2337125	237856222,60
2013	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	2336281	137831233,90
2013	Jaguariaiva	LJR	Jaguariaiva	PR	Fábrica Pisa	L03	Jaguariaiva	PR	6,42	0	0,00
2013	Morretes	LMR	Morretes	PR	Antonina	LAT	Antonina	PR	15,70	0	0,00
2013	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Bairro Oficinas	LOF	Ponta Grossa	PR	9,00	0	0,00
2013	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Porto de Cachoeira do Sul	N03	Cachoeira do Sul	RS	6,00	0	0,00
2013	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	907311	6639701,90
2013	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	808	11154,40
2013	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	57627	3086271,60
2013	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	57627	856452,50
2013	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	57627	2746272,30
2013	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Carlos Barbosa	NCB	Carlos Barbosa	RS	67,68	0	0,00
2013	Maringa	LMG	Maringa	PR	Posto km 543	L04	Maringa	PR	3,01	0	0,00
2013	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Porto de Pelotas	N05	Pelotas	RS	3,00	0	0,00
2013	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	Porto de Porto Alegre	NPA	Porto Alegre	RS	4,51	0	0,00
2013	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2336281	98474244,20
2013	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2336281	151921344,60
2013	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2477313	135298449,50
2013	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2346	128126,80
2013	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	108723	5937906,60
2013	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	2477313	312513035,00
2013	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	2346	295947,90
2013	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	108723	13715406,50
2013	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2477313	283677111,60
2013	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2346	268640,50
2013	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	108723	12449870,70
2013	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	1960374	306629938,80
2013	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	146,73	0	0,00
2013	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	56227	969522,20
2013	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	252090	2658793,20
2013	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Palmital	ZPV	Palmital	SP	57,19	62317	3563784,60
2013	Palmital	ZPV	Palmital	SP	Assis	ZAS	Assis	SP	42,14	62317	2626163,00
2013	Assis	ZAS	Assis	SP	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	167,96	59871	10056112,80
2013	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	16,74	59871	1002300,40
2013	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	13,61	3000	40830,00
2013	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	Presidente Epitácio	ZPE	Presidente Epitácio	SP	90,39	3000	271164,00
2013	Santiago	NST	Santiago	RS	São Borja	NSJ	Sao Borja	RS	159,89	0	0,00
2013	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	18202	768543,00
2013	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	9731	226450,10
2013	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	907311	25086241,80
2013	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7,80	720485	5617621,50
2013	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	670179	5269617,50
2013	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4468061	10629517,10
2013	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	4418052	188222269,40
2013	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4418052	300608676,10
2013	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2504052	158816994,00
2013	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2451014	59535130,10
2013	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2292678	126136265,50
2013	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	16771867	5563647580,60
2013	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	7092	2352593,70
2013	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	861597	28730813,60
2013	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	9438	314719,50
2013	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	306122	1020794,20
2013	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	9438	558937,20
2013	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	306122	18129157,10
2013	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	861597	51025497,50
2013	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	861597	30595309,50
2013	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	9438	335143,40
2013	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	306122	10870392,20
2014	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43,32	3986241	172668015,20
2014	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	3986241	36649499,80
2014	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3872852	616461217,10
2014	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36,60	3872852	141746383,20
2014	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14,50	3872852	56156354,00
2014	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	3872852	39266846,40
2014	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	3904304	292237154,40
2014	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52,82	3904304	206233145,90
2014	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81,59	4008085	327027671,30
2014	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	711245	7679312,30
2014	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65,05	711245	46262931,00
2014	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43,21	711245	30729340,20
2014	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	102,46	644847	66068444,20
2014	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	NUG	Uruguaiana	RS	36,52	644847	23549812,40
2014	Carazinho	NCA	Cruz Alta	RS	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	138,90	0	0,00
2014	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	242626	13237189,30
2014	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	812806	43481869,80
2014	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54,52	105758	5765820,40
2014	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	564935	5498512,40
2014	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	56700	551861,10
2014	Santiago	NST	Santiago	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	142,46	0	0,00
2014	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	2718	22719,80
2014	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	120838	1010084,80
2014	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	482797	4035700,10
2014	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	2718	16332,50
2014	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	120838	726115,50
2014	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	482797	2901127,20
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	5670741	347899960,40
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	120838	7413411,30
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	2718	166749,30
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	56700	3478545,00
2014	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	2718	3125,70
2014	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	120838	138963,70
2014	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	5670741	6521352,20
2014	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	56700	65205,00
2014	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	56700	637137,90



2014	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	564935	6348174,60
2014	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	56700	282206,10
2014	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	564935	2871564,60
2014	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	564935	130219777,20
2014	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	56700	13069576,80
2014	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Santana Livramento	NLI	SANT' ANA DO LIVRAMENTO	RS	155,79	0	0,00
2014	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	4314962	33527254,70
2014	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	2718	21118,90
2014	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	120838	938911,30
2014	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	120838	2167833,70
2014	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	2718	48760,90
2014	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	4314962	77410418,30
2014	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	4383120	251284269,60
2014	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	2718	155822,90
2014	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	120838	6927642,50
2014	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	4388878	73812150,20
2014	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	120838	2032253,50
2014	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	2718	45711,30
2014	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	10113	190781,70
2014	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	325258	6135992,20
2014	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	75247	1419534,70
2014	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	493366	19122372,80
2014	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	10113	391969,80
2014	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	325258	12606674,80
2014	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	541366	48801979,40
2014	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	10113	911646,50
2014	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	325258	29320707,70
2014	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	10113	553666,50
2014	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	325258	17807225,00
2014	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	569932	31202637,10
2014	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	10113	434666,90
2014	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	325258	13979914,10
2014	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	569932	24496247,30
2014	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	867020	31430342,00
2014	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	10113	366606,40
2014	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	325258	11790927,80
2014	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	PR	30,19	304102	9181751,70
2014	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	190,27	0	0,00
2014	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	19,07	163	3109,10
2014	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	28,44	0	0,00
2014	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	58746	3814671,50
2014	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	58746	3017312,10
2014	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	58746	117492,00
2014	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	Santiago	NST	Santiago	RS	67,17	0	0,00
2014	São Luiz Gonzaga	NLG	São Luiz Gonzaga	RS	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	48,60	0	0,00
2014	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	São Luiz Gonzaga	NLG	São Luiz Gonzaga	RS	105,73	0	0,00
2014	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	São Francisco do Sul	SC	40,37	56700	2288922,30
2014	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	São Francisco do Sul	SC	40,37	3175456	128189983,30
2014	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	3175456	175977420,60
2014	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	56700	3142200,60
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	3175456	369753272,10
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	56700	6602204,70
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2718	183796,60
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	120838	8171307,20
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2616353	176923022,60
2014	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	79,12	2616074	206973310,60
2014	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	79,12	2718	215037,30
2014	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	79,12	120838	9560219,20
2014	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2616074	381991277,30
2014	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2718	396874,20
2014	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	120838	17644402,20
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	649,41	0	0,00
2014	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	1813426	14291610,30
2014	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	1813589	38868839,40
2014	Cambara	LCM	Cambara	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	1813589	280828815,90
2014	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	1817789	59759813,40
2014	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	6976018	49808768,50
2014	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12,10	7960673	96324143,30
2014	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	8100340	261689584,00
2014	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	7395	437754,40
2014	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8469860	501381832,60
2014	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7395	96867,10
2014	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7601436	99571210,20
2014	Maringa	LMG	Maringa	PR	Cianorte	LCY	Cianorte	PR	89,12	0	0,00
2014	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	13115637	504243780,10
2014	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	13115637	806323131,50
2014	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	13937331	164795001,70
2014	Araucária Terminal	LAW	Araucária	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	13901661	184057991,60
2014	Araucária Carga	LAR	Araucária	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucária	PR	4,90	15539326	76127158,10
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucária	PR	38,17	204420	7802915,80
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucária	PR	38,17	15896511	606785721,40
2014	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	56700	1471591,80
2014	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	2718	70543,00
2014	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	325258	8441746,10
2014	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	19089868	495458434,10
2014	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	19089868	689755110,60
2014	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	2718	98206,80
2014	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	325258	11752222,10
2014	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	56700	2048684,40
2014	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	16993839	298972609,50
2014	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	2718	47817,80
2014	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	325258	5722264,00
2014	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	172,95	0	0,00
2014	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2268659	1905673,60
2014	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2268659	15594762,00
2014	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2522669	36064076,00
2014	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2751456	40171257,60
2014	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2718	39682,80
2014	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	120838	1764234,80
2014	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2522669	256739592,10
2014	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	2521963	148785729,10
2014	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	Fábrica Pisa	L03	Jaguariaíva	PR	6,42	0	0,00
2014	Morretes	LMR	Morretes	PR	Antonina	LAT	Antonina	PR	15,70	0	0,00
2014	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Bairro Oficinas	LOF	Ponta Grossa	PR	9,00	0	0,00
2014	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Porto de Cachoeira do Sul	N03	Cachoeira do Sul	RS	6,00	0	0,00



2014	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	821694	6013156,70
2014	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	5758	79489,20
2014	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Go-	LVT	Ventania	PR	53,56	58746	3146200,80
2014	Inspetor Aureliano Go-	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	58746	873083,10
2014	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	58746	2799599,40
2014	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Carlos Barbosa	NCB	Carlos Barbosa	RS	67,68	0	0,00
2014	Maringa	LMG	Maringa	PR	Posto km 543	L04	Maringa	PR	3,01	0	0,00
2014	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Porto de Pelotas	N05	Pelotas	RS	3,00	0	0,00
2014	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	Porto de Porto Alegre	NPA	Porto Alegre	RS	4,51	0	0,00
2014	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2521963	106300740,50
2014	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2521963	163995688,00
2014	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2547040	139106589,60
2014	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2718	148443,60
2014	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	120838	6599567,40
2014	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	2718	342875,70
2014	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	120838	15243713,70
2014	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	2547040	321309096,00
2014	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2547040	291661550,40
2014	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2718	311238,20
2014	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	120838	13837159,40
2014	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	2168910	339247888,70
2014	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	146,73	0	0,00
2014	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	48124	829802,10
2014	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	240355	2535024,20
2014	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Palmital	ZPV	Palmital	SP	57,19	61712	3529185,90
2014	Palmital	ZPV	Palmital	SP	Assis	ZAS	Assis	SP	42,14	61712	2600667,10
2014	Assis	ZAS	Assis	SP	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	167,96	59445	9984560,50
2014	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	16,74	59445	995168,70
2014	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	13,61	3000	40830,00
2014	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	Presidente Epitácio	ZPE	Presidente Epitácio	SP	90,39	3000	271164,00
2014	Santiago	NST	Santiago	RS	São Borja	NSJ	Sao Borja	RS	159,89	0	0,00
2014	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	10403	439245,90
2014	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	10403	242088,20
2014	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	821694	22719017,40
2014	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7,80	706830	551153,50
2014	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	656577	5162665,00
2014	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4454305	10596791,60
2014	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	4456433	189857415,10
2014	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4456433	303220157,80
2014	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2218506	140706524,50
2014	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NIC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2205081	53561417,50
2014	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2149572	118263002,70
2014	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	7395	2453106,40
2014	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	16570200	5496749595,00
2014	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	867020	28911648,90
2014	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	10113	337228,10
2014	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	325258	10846053,30
2014	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	325258	19262429,30
2014	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	867020	51346658,40
2014	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	10113	598912,10
2014	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	867020	30787880,20
2014	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	10113	359112,60
2014	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	325258	11549911,60
2015	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43,32	3835619	166143672,60
2015	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	3835619	35264681,10
2015	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3835365	610494223,90
2015	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	36,60	3835365	140374359,00
2015	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NOS	Rio Grande	RS	14,50	3835365	55612792,50
2015	Quarta Seção	NOS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	3835365	38886765,70
2015	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	3839518	287387922,30
2015	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52,82	3849413	203333693,50
2015	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81,59	3849413	314081305,50
2015	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	716866	7740002,20
2015	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65,05	716866	46628549,00
2015	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43,21	715524	30914214,40
2015	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	102,46	644067	65988528,60
2015	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	NUG	Uruguaiana	RS	36,52	644067	23521326,80
2015	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	138,90	0	0,00
2015	Passo Fundo	NPF	Carazinho	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	170256	9288826,80
2015	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	844662	45186038,40
2015	Ijuí	NIJ	Santo Angelo	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54,52	103725	5654983,30
2015	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	94770	922396,40
2015	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	500163	4868086,50
2015	Santiago	NST	Santiago	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	142,46	0	0,00
2015	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	1833	15322,00
2015	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	60000	501540,00
2015	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	495446	4141433,10
2015	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	60000	360540,00
2015	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	1833	11014,50
2015	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	516182	3101737,60
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	5695049	349391256,20
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	94770	5814139,50
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	1833	112454,00
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	60000	3681000,00
2015	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	1833	2108,00
2015	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	60000	69000,00
2015	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	5695049	6549306,40
2015	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	94770	108985,50
2015	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	94770	1064930,50
2015	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	500163	5620331,60
2015	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	500163	2542328,50
2015	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	94770	481715,90
2015	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	500163	115289572,20
2015	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	94770	21844864,10
2015	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Santana Livramento	NLI	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	155,79	0	0,00
2015	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	4211940	32726773,80
2015	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	1833	14242,40
2015	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	60000	466200,00
2015	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	1833	32884,00
2015	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	60000	1076400,00
2015	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	4211940	75562203,60
2015	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	4294842	246223291,90
2015	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	1833	105085,90
2015	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	60000	3439800,00
2015	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	4302709	72362960,00
2015	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	1833	30827,40
2015	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	60000	1009080,00
2015	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	285491	5385787,70
2015	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	78496	1480827,00
2015	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	6821	128678,20
2015	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	501105	19422328,70
2015	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	6821	264375,10



2015	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	285491	11065345,70
2015	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	531345	47898626,40
2015	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	6821	614885,90
2015	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	285491	25735871,70
2015	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	6821	373436,10
2015	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	285491	15630061,30
2015	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	531345	29090076,10
2015	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	6821	293173,40
2015	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	285491	12270688,70
2015	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	531345	22837739,40
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	865166	31363132,70
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	6821	247268,10
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	256241	9288992,50
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	333821	10079057,50
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	29250	883145,30
2015	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	190,27	187	35579,60
2015	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	19,07	552	10528,80
2015	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	28,44	187	5319,00
2015	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	58159	3776554,70
2015	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	58159	2987162,60
2015	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	58159	116318,00
2015	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	Santiago	NST	Santiago	RS	67,17	0	0,00
2015	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	48,60	0	0,00
2015	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	105,73	0	0,00
2015	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	94770	3825770,10
2015	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	3007835	121423291,10
2015	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	3007835	166688200,00
2015	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	94770	5251963,90
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	3007835	350235315,20
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	94770	11035113,60
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	60000	4057320,00
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	1833	123951,10
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2687214	181714785,10
2015	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	1833	145019,60
2015	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	2687214	212601622,80
2015	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	60000	4746960,00
2015	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	1833	267649,20
2015	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2687214	392378926,60
2015	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	60000	8761020,00
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	649,41	0	0,00
2015	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	1819039	14335846,40
2015	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	1819217	38989458,70
2015	Cambara	LCM	Cambara	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	1819217	281700294,80
2015	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	1825539	60014594,60
2015	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	6949742	49621157,90
2015	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12,10	8157925	98710892,50
2015	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	8297117	268046661,80
2015	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8660422	512662340,70
2015	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	4988	295269,60
2015	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	4988	65337,80
2015	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7721349	101141950,60
2015	Maringa	LMG	Maringa	PR	Cianorte	LCY	Cianorte	PR	89,12	0	0,00
2015	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	13119478	504391451,20
2015	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	13119478	806559268,50
2015	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	13877976	164093188,20
2015	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	13857439	183472492,40
2015	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	15556930	76213400,10
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	196241	7490715,20
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	15954903	609014602,40
2015	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	94770	2459660,60
2015	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	1833	47573,70
2015	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	256241	6650478,90
2015	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	19079426	495187422,40
2015	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	1833	662300,00
2015	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	256241	9258499,80
2015	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	19079426	689377820,20
2015	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	94770	3424229,60
2015	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	17447456	306953093,40
2015	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	1833	32248,00
2015	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	256241	4508047,90
2015	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	172,95	0	0,00
2015	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2301930	1933621,20
2015	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2301930	15823466,80
2015	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2540906	36324792,20
2015	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2818112	41144435,20
2015	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	1833	26761,80
2015	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	60000	876000,00
2015	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2540906	258595626,30
2015	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	2535519	149585478,90
2015	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	Fábrica Pisa	L03	Jaguariaíva	PR	6,42	0	0,00
2015	Morretes	LMR	Morretes	PR	Antonina	LAT	Antonina	PR	15,70	0	0,00
2015	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Bairro Oficinas	LOF	Ponta Grossa	PR	9,00	0	0,00
2015	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Porto de Cachoeira do Sul	N03	Cachoeira do Sul	RS	6,00	0	0,00
2015	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	758498	5550688,40
2015	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	7867	108603,90
2015	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	57972	3104748,40
2015	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	57972	861579,90
2015	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	57972	2762713,60
2015	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Carlos Barbosa	NCB	Carlos Barbosa	RS	67,68	0	0,00
2015	Maringa	LMG	Maringa	PR	Posto km 543	L04	Maringa	PR	3,01	0	0,00
2015	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Porto de Pelotas	N05	Pelotas	RS	3,00	0	0,00
2015	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	Porto de Porto Alegre	NPA	Porto Alegre	RS	4,51	0	0,00
2015	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2535519	106872125,90
2015	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2535519	164877194,00
2015	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2670342	145840728,30
2015	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	1833	100109,30
2015	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	60000	3276900,00
2015	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	1833	231233,00
2015	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	60000	7569000,00
2015	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	2670342	336863643,30
2015	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2670342	305780862,40
2015	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	1833	209896,80
2015	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	60000	6870600,00



2015	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	1908999	298594169,60
2015	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	146,73	0	0,00
2015	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	44573	768572,20
2015	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	209546	2210081,70
2015	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Palmital	ZPV	Palmital	SP	57,19	60835	3479032,00
2015	Palmital	ZPV	Palmital	SP	Assis	ZAS	Assis	SP	42,14	60835	2563708,60
2015	Assis	ZAS	Assis	SP	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	167,96	57885	9722538,30
2015	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	16,74	57885	969052,80
2015	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	13,61	3000	40830,00
2015	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	Presidente Epitácio	ZPE	Presidente Epitácio	SP	90,39	3000	271164,00
2015	Santiago	NST	Santiago	RS	São Borja	NSJ	São Borja	RS	159,89	0	0,00
2015	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	19989	843995,50
2015	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	10430	242716,50
2015	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	758498	20971711,20
2015	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7,80	726980	5668263,10
2015	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	671159	5277323,20
2015	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4413696	10500182,80
2015	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	4424174	188483084,90
2015	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4424174	301025223,10
2015	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2245807	142438063,20
2015	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2227991	54117901,40
2015	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2189677	120469459,50
2015	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	4988	1654644,30
2015	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	16957539	5625239624,80
2015	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	865166	28849825,40
2015	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	6821	227453,10
2015	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	256241	8544612,40
2015	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	865166	51236860,90
2015	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	6821	403953,30
2015	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	256241	15175104,50
2015	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	865166	30722044,70
2015	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	6821	242213,70
2015	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	256241	9099117,90
2016	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43,32	3744983	162217683,60
2016	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	3744983	34431373,70
2016	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3744723	596066283,50
2016	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36,60	3744723	137056861,80
2016	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14,50	3744723	54298483,50
2016	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	3744723	37967746,50
2016	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	3738310	279812503,50
2016	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52,82	3752564	198217935,60
2016	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81,59	3752564	306179201,90
2016	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	706734	7630607,00
2016	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65,05	706734	45969513,00
2016	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43,21	696776	30104207,10
2016	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	102,46	644459	66028691,30
2016	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	NUG	Uruguaiana	RS	36,52	644459	23535642,70
2016	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	138,90	0	0,00
2016	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	137676	7511327,20
2016	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	841245	45003242,50
2016	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54,52	102647	5596211,80
2016	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	172509	1679030,10
2016	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	436633	4249749,00
2016	Santiago	NST	Santiago	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	142,46	0	0,00
2016	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	120000	1003080,00
2016	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	403126	3369730,20
2016	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	440451	2646670,10
2016	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	120000	721080,00
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	5771936	354108273,60
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	43200	2650320,00
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	120000	7362000,00
2016	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	120000	138000,00
2016	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	5771936	6637726,40
2016	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	43200	49680,00
2016	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	172509	1938483,60
2016	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	436633	4906445,00
2016	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	436633	2219405,50
2016	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	172509	876863,20
2016	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	436633	100645653,00
2016	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	172509	39764014,50
2016	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Santana Livramento	NLI	SANT' ANA DO LIVRAMENTO	RS	155,79	0	0,00
2016	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	4207054	32688809,60
2016	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	120000	932400,00
2016	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	120000	2152800,00
2016	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	4207054	75474548,80
2016	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	120000	6879600,00
2016	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	4288404	245854201,30
2016	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	4295612	72243602,60
2016	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	120000	2018160,00
2016	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	76393	1441153,90
2016	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	6480	122245,20
2016	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	354841	6694075,50
2016	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	507662	19676471,50
2016	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	6480	251158,30
2016	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	354841	13753282,30
2016	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	507662	45763698,70
2016	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	6480	584146,10
2016	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	354841	31987496,80
2016	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	507662	27793479,20
2016	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	6480	354767,00
2016	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	354841	19426835,10
2016	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	6480	278516,90
2016	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	354841	15251421,00
2016	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	507662	21819820,40
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	823668	29858788,70
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	6480	234906,50
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	313241	11355299,50
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	319542	9647931,60
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	41600	1256028,80
2016	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	190,27	2647	503631,50
2016	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	19,07	3020	57603,50
2016	Jaguariaíva	LJR	Jaguariaíva	PR	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	28,44	2647	75291,30
2016	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	59004	3831424,70
2016	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	59004	3030563,40
2016	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	59004	118008,00
2016	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	Santiago	NST	Santiago	RS	67,17	0	0,00

2016	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	48,60	0	0,00
2016	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	105,73	0	0,00
2016	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	3134856	126551001,90
2016	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	43200	1743940,80
2016	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	43200	2394057,60
2016	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	3134856	173727449,80
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	3134856	365025767,50
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	43200	5030251,20
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	120000	8114640,00
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2637080	178324623,80
2016	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	120000	9493920,00
2016	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	2636778	208611328,20
2016	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	120000	1752040,00
2016	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2636778	385014413,20
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	649,41	0	0,00
2016	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	1834114	14454652,40
2016	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	1831840	39259994,90
2016	Cambara	LCM	Jataizinho	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	1831840	283654928,50
2016	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	1843261	60597205,40
2016	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	6998482	49969161,50
2016	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12,10	8142789	98527746,90
2016	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	8376493	270610982,90
2016	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8687129	514243288,30
2016	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	6480	383590,10
2016	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	6480	84881,50
2016	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7777845	101881991,70
2016	Maringa	LMG	Maringa	PR	Cianorte	LCY	Cianorte	PR	89,12	0	0,00
2016	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	12934618	497284323,60
2016	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	129309	4971413,80
2016	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	12934618	795194445,40
2016	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	129309	7949658,70
2016	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	13692270	161897400,50
2016	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	129309	1528949,60
2016	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	129309	1712051,20
2016	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	13692270	181285654,80
2016	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	15631210	76577297,80
2016	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	129309	633484,80
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	193241	7376202,20
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	129309	4935853,80
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	16030650	611905941,20
2016	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	313241	8129856,90
2016	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	19156644	497191538,40
2016	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	172509	4477298,60
2016	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	313241	11318023,80
2016	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	172509	6233095,20
2016	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	19156644	692167861,00
2016	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	17551208	308778402,30
2016	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	313241	5510848,90
2016	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	172,95	0	0,00
2016	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Páteo Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2275454	1911381,40
2016	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2275454	15641470,80
2016	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2715905	39652213,00
2016	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2394105	34226125,10
2016	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	120000	1752000,00
2016	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2394105	243655248,20
2016	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	2386663	140803570,30
2016	Jaguariaiva	LJR	Jaguariaiva	PR	Fábrica Piza	L03	Jaguariaiva	PR	6,42	0	0,00
2016	Morretes	LMR	Morretes	PR	Antonina	LAT	Antonina	PR	15,70	0	0,00
2016	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Bairro Oficinas	LOF	Ponta Grossa	PR	9,00	0	0,00
2016	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Porto de Cachoeira do Sul	N03	Cachoeira do Sul	RS	6,00	0	0,00
2016	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	757652	5544497,30
2016	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	7208	99506,40
2016	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	56357	3018255,50
2016	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	56357	837577,70
2016	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	56357	2685749,20
2016	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Carlos Barbosa	NCB	Carlos Barbosa	RS	67,68	0	0,00
2016	Maringa	LMG	Maringa	PR	Posto km 543	L04	Maringa	PR	3,01	0	0,00
2016	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Porto de Pelotas	N05	Pelotas	RS	3,00	0	0,00
2016	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	Porto de Porto Alegre	NPA	Porto Alegre	RS	4,51	0	0,00
2016	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2386663	100597845,50
2016	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2386663	155197534,90
2016	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2636870	144012655,10
2016	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	120000	653800,00
2016	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	120000	15138000,00
2016	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	2636870	332641150,50
2016	Lages	LLS	Vacaria	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2636870	301947983,70
2016	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	120000	13741200,00
2016	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	1938662	303233878,10
2016	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	146,73	0	0,00
2016	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	45119	777986,90
2016	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	173853	1833627,60
2016	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Palmital	ZPV	Palmital	SP	57,19	59890	3424989,30
2016	Palmital	ZPV	Palmital	SP	Assis	ZAS	Assis	SP	42,14	59890	2523884,40
2016	Assis	ZAS	Assis	SP	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijo	SP	167,96	59890	10059304,10
2016	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijo	SP	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	16,74	59890	1002618,50
2016	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	13,61	3000	40830,00
2016	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	Presidente Epitácio	ZPE	Presidente Epitacio	SP	90,39	3000	271164,00
2016	Santiago	NST	Santiago	RS	São Borja	NSJ	Sao Borja	RS	159,89	0	0,00
2016	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	19855	838337,70
2016	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	10778	250814,80
2016	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	757652	20948320,10
2016	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7,80	713518	5563299,80
2016	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	660767	5195610,90
2016	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4327291	10294625,30
2016	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	4342618	185008554,70
2016	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4342618	295476071,30
2016	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2224306	141074383,70
2016	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2182299	53008042,70
2016	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2087356	114840065,10
2016	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	17063622	5660430008,00
2016	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	6480	2149578,00
2016	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	836586	27896796,80



2016	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	6480	216082,10
2016	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	313241	10445334,40
2016	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	823668	48779266,30
2016	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	6480	383758,60
2016	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	313241	18550758,50
2016	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	823668	29248450,70
2016	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	6480	230104,80
2016	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	313241	11123187,90
2017	Bagé	NBG	Bage	RS	Eng. Guimaraes	NEG	Candiota	RS	43,32	3683112	159537679,40
2017	Eng. Guimaraes	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	3683112	33862531,70
2017	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3682852	586217967,10
2017	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36,60	3682852	134792383,20
2017	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14,50	3682852	53401354,00
2017	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	3682852	37340436,40
2017	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	3676444	275181833,40
2017	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52,82	3690797	194955279,10
2017	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bage	RS	81,59	3690797	301139508,80
2017	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	707305	7636772,10
2017	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65,05	707305	46006653,70
2017	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43,21	697277	30125852,80
2017	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiiana	RS	102,46	644786	66062194,40
2017	Carumbe	NCE	Uruguaiiana	RS	Uruguaiiana	NUG	Uruguaiiana	RS	36,52	644786	23547584,70
2017	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	138,90	0	0,00
2017	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	137676	7511327,20
2017	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	863904	46215408,40
2017	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54,52	100675	5488700,30
2017	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	173802	1691614,90
2017	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	403795	3930136,70
2017	Santiago	NST	Santiago	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	142,46	0	0,00
2017	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	405091	3386155,70
2017	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	120000	1003080,00
2017	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	442416	2658477,70
2017	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	120000	721080,00
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	120000	7362000,00
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	43200	2650320,00
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	5774992	354295759,20
2017	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	120000	138000,00
2017	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	5774992	6641240,80
2017	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	43200	49680,00
2017	Eng. João Passos	LIS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	173802	1953013,10
2017	Eng. João Passos	LIS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	403795	4537444,40
2017	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	173802	883435,60
2017	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	403795	2052490,00
2017	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	173802	40062056,20
2017	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	403795	93076362,70
2017	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Santana Livramento	NLI	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	RS	155,79	0	0,00
2017	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	120000	932400,00
2017	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	4216290	32760573,30
2017	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	4216290	75640242,60
2017	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	120000	2152800,00
2017	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	120000	6879600,00
2017	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	4297640	246383701,20
2017	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	120000	2018160,00
2017	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	4304848	72398933,70
2017	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	76410	1441474,70
2017	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	6480	122245,20
2017	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	365241	6890271,50
2017	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	507681	19677207,90
2017	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	6480	251158,30
2017	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	365241	14156375,90
2017	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	507681	45765411,40
2017	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	6480	584146,10
2017	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	365241	32925015,20
2017	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	507681	27794519,40
2017	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	6480	354767,00
2017	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	365241	19996214,30
2017	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	365241	15698423,40
2017	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	6480	278516,90
2017	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	507681	21820637,10
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	6480	234906,50
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	313241	11355299,50
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	823668	29859477,40
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	319542	9647931,60
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	52000	1570036,00
2017	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	Jaguariaiva	LJR	Jaguariaiva	PR	190,27	2668	507627,00
2017	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Jacarezinho	LJZ	Jacarezinho	PR	19,07	3041	58004,00
2017	Jaguariaiva	LJR	Jaguariaiva	PR	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	28,44	2668	75888,60
2017	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	59580	3868827,30
2017	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	59580	3060148,00
2017	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	59580	119160,00
2017	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	Santiago	NST	Santiago	RS	67,17	0	0,00
2017	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	Bossoroca	NBS	Bossoroca	RS	48,60	0	0,00
2017	Santo Angelo	NSN	Sao Luiz Gonzaga	RS	São Luiz Gonzaga	NLG	Sao Luiz Gonzaga	RS	105,73	0	0,00
2017	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	3134856	126551001,90
2017	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	43200	1743940,80
2017	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	43200	2394057,60
2017	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	3134856	173727449,80
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	43200	5030251,20
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	3134856	365025767,50
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	120000	8114640,00
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	2640136	178531276,60
2017	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	120000	9493920,00
2017	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	2639834	208853106,70
2017	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	120000	1752040,00
2017	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	2639834	385460641,20
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	649,41	0	0,00
2017	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	1860596	14663357,10
2017	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	1858301	39827107,00
2017	Cambara	LCM	Cambara	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	1858301	287752334,90
2017	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	1869819	61470299,60
2017	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	7054012	50365645,70
2017	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12,10	8207853	99315021,30
2017	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	8443712	272782559,90
2017	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	6480	383590,10
2017	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8672545	513379973,80
2017	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	6480	84881,50
2017	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7755613	101590774,70



2017	Maringa	LMG	Maringa	PR	Cianorte	LCY	Cianorte	PR	89,12	0	0,00
2017	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	13165859	506174615,10
2017	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	130602	5021124,50
2017	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	13165859	809410679,60
2017	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	130602	8029149,80
2017	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	13900852	164363674,00
2017	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	130602	1544238,00
2017	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	13900852	184047280,50
2017	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	130602	1729170,50
2017	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	15797451	77391712,40
2017	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	130602	639819,20
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	16196916	618252480,60
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	130602	4985208,90
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	193241	7376202,20
2017	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	313241	8129856,90
2017	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	19325100	501563645,40
2017	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	173802	4510857,10
2017	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	313241	11318023,80
2017	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	173802	6279813,90
2017	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	19325100	698254513,20
2017	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	313241	5510848,90
2017	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	17604438	309714877,70
2017	Marcelino Ramos	NRM	Marcelino Ramos	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	172,95	0	0,00
2017	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2278093	1913598,10
2017	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2278093	15659611,30
2017	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2720509	39719431,40
2017	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2404493	34374631,90
2017	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	120000	1752000,00
2017	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2404493	244712466,10
2017	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	2397051	141416420,80
2017	Jaguariaiva	LJR	Jaguariaiva	PR	Fábrica Pisa	L03	Jaguariaiva	PR	6,42	0	0,00
2017	Morretes	LMR	Morretes	PR	Antonina	LAT	Antonina	PR	15,70	0	0,00
2017	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Bairro Oficinas	LOF	Ponta Grossa	PR	9,00	0	0,00
2017	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Porto de Cachoeira do Sul	N03	Cachoeira do Sul	RS	6,00	0	0,00
2017	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	734993	5378678,80
2017	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	7208	99506,40
2017	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	56912	3047979,10
2017	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	56912	845826,10
2017	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	56912	2712198,30
2017	Jaboticaba	NJB	Bento Goncalves	RS	Carlos Barbosa	NCB	Carlos Barbosa	RS	67,68	0	0,00
2017	Maringa	LMG	Maringa	PR	Posto km 543	L04	Maringa	PR	3,01	0	0,00
2017	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Porto de Pelotas	N05	Pelotas	RS	3,00	0	0,00
2017	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	Porto de Porto Alegre	NPA	Porto Alegre	RS	4,51	0	0,00
2017	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2397051	101035699,70
2017	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2397051	155873035,40
2017	Jaboticaba	NJB	Bento Goncalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	120000	6553800,00
2017	Jaboticaba	NJB	Bento Goncalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	2639493	144155910,20
2017	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Goncalves	RS	126,15	2639493	332972042,00
2017	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Goncalves	RS	126,15	120000	15138000,00
2017	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	2639493	302248343,40
2017	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	120000	13741200,00
2017	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	1945969	304376795,20
2017	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	146,73	0	0,00
2017	Ipaucu	ZIU	Ipaussu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	45119	777986,90
2017	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	175140	1847201,60
2017	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Palmital	ZPV	Palmital	SP	57,19	59890	3424989,30
2017	Palmital	ZPV	Palmital	SP	Assis	ZAS	Assis	SP	42,14	59890	2523884,40
2017	Assis	ZAS	Assis	SP	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	167,96	59890	10059304,10
2017	Regente Feijó	ZRG	Regente Feijó	SP	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	16,74	59890	1002618,50
2017	Presidente Prudente	ZPP	Presidente Prudente	SP	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	13,61	3000	40830,00
2017	Alvares Machado	ZAE	Alvares Machado	SP	Presidente Epitácio	ZPE	Presidente Epitácio	SP	90,39	3000	271164,00
2017	Santiago	NST	Santiago	RS	São Borja	NSJ	Sao Borja	RS	159,89	0	0,00
2017	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	21438	905176,70
2017	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	10854	252583,40
2017	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	734993	20321821,50
2017	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7,80	690859	5386627,60
2017	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	641068	5040717,70
2017	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4265166	10146829,90
2017	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	4280601	182366444,40
2017	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4280601	291256372,60
2017	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2152175	136499547,20
2017	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2109875	51248863,80
2017	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2014268	110818982,60
2017	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	17116257	5677890353,30
2017	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	6480	2149578,00
2017	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	6480	216082,10
2017	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	313241	10445334,40
2017	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	836605	27897430,30
2017	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	6480	383758,60
2017	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	823687	48780391,50
2017	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	313241	18550758,50
2017	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	823687	29249125,40
2017	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	6480	230104,80
2017	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	313241	11123187,90

ANEXO II

América Latina Logística Malha Sul S.A		METAS DE REDUÇÃO DE ACIDENTES	
PERÍODO		ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES	
Janeiro a dezembro de 2013		16,60 acidentes por milhão de trem.kilômetro	
Janeiro a dezembro de 2014		16,40 acidentes por milhão de trem.kilômetro	
Janeiro a dezembro de 2015		16,30 acidentes por milhão de trem.kilômetro	
Janeiro a dezembro de 2016		16,20 acidentes por milhão de trem.kilômetro	
Janeiro a dezembro de 2017		16,10 acidentes por milhão de trem.kilômetro	



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.000367/2014-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 529+900m e o km 531+100m, na Pista Leste, em Feira de Santana/BA, de interesse da Sobral Santos Empreendimentos Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Sobral Santos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sobral Santos não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sobral Santos assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sobral Santos deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sobral Santos verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Sobral Santos deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sobral Santos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.201299/2013-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a remodelação do trevo de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 316+800m, na Pista Norte, em Itatiaia/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ.

Art. 2º Na remodelação e conservação do referido trevo de acesso, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a remodelação do trevo de acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à remodelação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse trevo de acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de remodelação do trevo de acesso no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de remodelação do trevo de acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao trevo de acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.173374/2013-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 261+000m, na Pista Norte, em Barra Mansa/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.000372/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 566+000m, na Pista Leste, em São Sebastião do Passé/BA, de interesse da Odebrecht Ambiental S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Odebrecht deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Odebrecht não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Odebrecht assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Odebrecht deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Odebrecht verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Odebrecht deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Odebrecht abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A
01.Processo: 50500.199821/2013-54
Nota Técnica: 005/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 115+684, em Cordeirópolis/SP
Interessado: SAAE/SP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Concessionária: ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A
Contrato nº: 131/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

02.Processo: 50500.199810/2013-74
Nota Técnica: 007/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 115+002, em Cordeirópolis/SP
Interessado: SAAE/SP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Concessionária: ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A
Contrato nº: 128/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

CONSULTA Nº 0.00.000.001748/2013-52

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

CONSULENTE: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA CONSULTA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CASO EM TESE. REPERCUSSÃO E INTERESSE GERAL. CONHECIMENTO DA CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS. DUODÉCIMO. SUBMISSÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. OBRIGATORIEDADE. APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSULTA RESPONDIDA.

1. A Consulta ora formulada atende aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 5º, XVIII, e § 1º, tendo sido apresentada por Procurador-Geral de Justiça, questiona fato em tese e de interesse geral, devidamente instruída com parecer de assistência jurídica, e com objeto identificado precisamente na indagação veiculada ao final da referida petição.

2. O parágrafo único do art. 21 da Lei de responsabilidade Fiscal prevê que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular".

2. Interpretação sistemática e teleológica da norma no sentido de que a limitação temporal para aumento de despesa com pessoal abrange os Ministérios Públicos, como todo e qualquer ente público mencionado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Todas as limitações e interpretações da Lei de Responsabilidade são IDÊNTICAS para todo e qualquer dos entes nela referidos - é a menção ao Ministério Público é expressa - sob pena de desigualar os iguais.

4. É a proteção da administração pública a ratio legis do dispositivo questionado, posto que esta visa impedir que o administrador - qualquer que seja ele -, em término de mandato, inviabilize a administração que o sucederá. E havendo, como de fato há, sucessão de administração no comando do Ministério Público este regramento também deve ser aplicado ao Parquet.

5. Consulta conhecida e respondida para considerar que o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal se aplica integralmente aos Ministérios Públicos da mesma forma que se aplica aos demais entes referidos na aludida norma.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, em, por maioria, conhecer da consulta e, no mérito, também por maioria, vencidos no mérito o Conselheiro Relator Esdras Dantas de Souza e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, responder afirmativamente a consulta, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Walter de Agra Júnior.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator para o acórdão

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2014

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente, em exercício, do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Antônio Pereira Duarte, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; Wilson Rocha de Almeida Neto, Secretário-Geral Adjunto do CNMP e os doutores Carlos Eduardo Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Daniela de Moares do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Isabel de Siqueira Menezes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Március Souza, Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho; Mariana Marinho Barbalho Tavares, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Patrícia Albino, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Regina Maura Baruzzi, advogada da União; Alessandra Chaves Braga Guerra, Procuradora Federal; Graziela Esteves Viana Hounie, Pro-

motora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho; Marcelo Weitzel, Procurador-Geral de Justiça Militar; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Norma Angélica Cavalcanti, Vice-Presidente da CO-NAMP; Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia; Vinícius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Jorge de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Iniciados os trabalhos, a Presidente deu as boas vindas a todos os membros, servidores e advogados. Registrou a posse, nesta data, do novo Conselheiro, Doutor Fábio George Cruz da Nóbrega, Procurador Regional da República, representante do Ministério Público Federal e passou a palavra ao Conselheiro Luiz Moreira. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que é com muita satisfação que dá as boas vindas ao novo Conselheiro e que a presença do representante do Ministério Público Federal no Colegiado permite que o Órgão funcione na sua integralidade. Desejou, ainda, que o Conselheiro Fábio George desempenhe o mister que lhe foi confiado pelo Ministério Público Federal e Senado Federal com o mesmo vigor que o faz em sua carreira como Procurador Regional da República. Após, a Presidente submeteu ao plenário as Atas da Vigésima Sessão Ordinária e da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, informaram que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 71 (setenta e uma), publicadas no período de 16/12/2013 a 27/01/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000931/2012-50; 0.00.000.001558/2010-92; 0.00.000.001051/2012-09; 0.00.000.001482/2013-48; 0.00.000.001746/2013-63 e a retirada dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000488/2012-17; 0.00.000.001447/2012-48; 0.00.000.001127/2013-79 e 0.00.000.001449/2013-18. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho levantou questão de ordem no sentido de conceder nova sustentação oral às partes no processo CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21, que estava com vista regimental, sob o fundamento de mudança da composição e fatos novos. Registrou que já havia deferido o pedido, ad referendum do plenário, e solicitou que o julgamento desse processo fosse adiado para a sessão do dia 29/01/2014, 2ª Sessão Ordinária do CNMP. Em seguida, o Conselho, por maioria, deferiu o pleito de nova oportunidade de sustentação oral às partes, nos termos explicitados pelo relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Jeferson Coelho e a Presidente, que indeferiram o pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou preferência no processo CNMP n.º 0.00.000.001692/2013-36, em razão da iminência de prescrição. Em seguida, o Presidente, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, passou a compor a mesa. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira informou que, na última sessão, realizada em 16 de dezembro de 2013, ao proclamar o resultado do processo CNMP n.º 0.00.000.000548/2013-82, foi repetida a decisão proferida no julgamento da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, e não a decisão dos Embargos de Declaração, embora o voto do recurso tenha sido disponibilizado na sessão eletrônica. Diante disso, solicitou a retificação daquela decisão proferida no mérito da Revisão para o recurso de Embargos de Declaração, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente justificou que seu atraso se deu em razão do lançamento, no âmbito do Ministério Público Federal, da campanha contra a Escravidão Contemporânea. Na oportunidade, levou ao conhecimento do plenário proposta de Enunciado, apresentada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, que versa sobre o requisito de repercussão geral a ser observado nos procedimentos que, futuramente, venham a tramitar neste CNMP. Informou, em seguida, que a proposição seguirá o trâmite regimental. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos processos CNMP n.ºs 0.00.000.001799/2013-84 e 0.00.000.001790/2013-73, o Presidente se ausentou ocasionalmente, assumindo a presidência o Conselheiro Alessandro Tramuja. Por ocasião do julgamento do processo CNMP n.º 0.00.000.001481/2013-01, o Presidente voltou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP n.º 0.00.000.001481/2013-01, o Conselheiro Luiz Moreira levantou questão de ordem acerca do descumprimento, por parte do Ministério Público do Trabalho, de decisão deste Conselho, proferida no PCA n.º 0.00.000.001372/2013-86, e sugeriu a instauração de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, para que se analise a expedição do Edital nº 1, de 13 de janeiro de 2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2014, seção 2, pág. 59, cujo teor é idêntico aos que o CNMP já havia declarado a nulidade na 21ª Sessão Ordinária de 2013. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, deliberou favoravelmente, nos termos propostos, e decidiu, liminarmente, pela suspensão do mencionado ato, determinando, ainda, que aquele Órgão se abstenha de praticar qualquer ato administrativo tendente a implementar o que dispôs o ato convocatório. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba questionou acerca das liminares concedidas, anteriormente, ad referendum do plenário, no processo CNMP n.º 0.00.000.001481/2013-01, pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, relator do feito, tendo em vista que o voto do relator proferido nesta data revogou as liminares anteriormente concedidas. Na ocasião, o Presidente aditou a proclamação do

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:
10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

03.Processo: 50500.199819/2013-85
Nota Técnica: 008/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 117+397, em Cordeirópolis/SP
Interessado: SAAE/SP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Concessionária: ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A

Contrato n.º: 130/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

04.Processo: 50500.199816/2013-41
Nota Técnica: 009/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 115+348, em Cordeirópolis/SP
Interessado: SAAE/SP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Concessionária: ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A

Contrato n.º: 129/NN/GRIP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.
05.Processo: 50500.199541/2013-46
Nota Técnica: 010/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 446+051, em Mogi das Cruzes/SP
Interessado: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Mogi das Cruzes/SP

Concessionária: MRS Logística S.A.
Contrato n.º: TAI n.º 044/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 17 de fevereiro de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000227/2014-69

REQUERENTE: FRANCISCA MARIANGELA SILVA DE MORAES
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Tocantins, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



resultado no referido processo no sentido de ainda vigorarem as liminares concedidas até julgamento final do feito. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001337/2013-67, que trata de Recurso Interno interposto contra decisão liminar que determinou a imediata suspensão de atos praticados por Procurador da República no Estado de Santa Catarina contrários a decisões judiciais, consolidados na expedição de recomendações e notificação via ofício, diante dos debates acerca da responsabilidade disciplinar do membro citado, o Presidente observou que o que está se discutindo não é o mérito da recomendação e sim a liminar que, em juízo de cognição sumária, houve por bem suspender uma recomendação que, ao fundamento do relator, transborda do próprio instituto. Ressaltou que, tratar neste momento, de infração disciplinar é prematuro, porque não há juízo de valor sobre essa questão. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George pediu vista do feito e consignou que, em razão de algumas recomendações excessivas, este Conselho montou uma comissão para analisar as formas pelas quais os representantes do Ministério Público deverão atuar ao expedir recomendações. Informou que haverá um grande debate, capitaneado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, com outros colegas, que irão se debruçar sobre esses casos concretos com a finalidade de trazer uma resolução que incorpore medidas procedimentais acerca da realização de recomendações. Registrou, ainda, que, à míngua de uma regulamentação nesse sentido, se mostra excessiva qualquer consideração, pela inexistência de parâmetros objetivos para se falar, inclusive, em responsabilidade

disciplinar. Registrou, por fim, que o preocupa a tese de que, ajuizada a demanda, o Ministério Público não possa prosseguir nos atos de negociação. Em seguida, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, esclareceu que, como ainda não há uma regulamentação do uso do instituto da recomendação, o Ministério Público Federal já o fez através do seu Conselho Superior e, quando trata da possibilidade de expedir recomendações, a norma só faz menção aos autos de inquérito civil ou procedimento administrativo. Portanto, entende razoável a atuação na fase extrajudicial. Todavia, uma vez que o cerne da questão já esteja sob o crivo do poder judiciário, reputa temerário que o MPF continue a atuar, uma vez que ele optou pela via judicial. Na oportunidade, o Presidente proclamou o resultado anunciando que, após o voto do relator, no sentido de desprover o recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Walter Agra, Alessandro Tramuja, Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho, abriu a divergência o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que dava provimento ao Recurso Interno, por entender não ser atribuição deste Conselho o controle da atividade fim de se expedir recomendação; pediu vista antecipada o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior acrescentou seu entendimento de que, regra geral, judicializada uma ação pelo Ministério Público, não cabe recomendação. Entretanto, as negociações sobre o mesmo objeto o Ministério Público pode e deve continuar. Observou, ainda, que, se há excesso do Ministério Público, os atos devem ser desafiados na via judicial e não neste Conselho. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho se manifestou no sentido de que o ato praticado pelo membro do Ministério Público, se configurado o ato abusivo, há de ter consequências e, diante das evidências materiais apontadas na condução do voto do relator, não há como o CNMP deixar de analisar a própria validade do ato. Acrescentou que o fato de não haver parâmetros, não elide os atos praticados pelo membro do Ministério Público no exercício da função, de forma que, quando o ato esborde dos limites que a Constituição lhe assegura, tem-se que analisar os limites da legalidade daquele ato. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba suscitou questão de ordem no sentido de se instaurar, de ofício, Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal, ocasião em que o plenário, por maioria, deliberou no sentido de aguardar o julgamento de mérito, para que seja apreciada a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Luiz Moreira, que entendiam pela instauração do processo disciplinar. Após, o Conselheiro Walter Agra solicitou ao Presidente que fosse deliberado acerca do preenchimento da vaga de representante da Enasp. Na ocasião, o Presidente informou que a matéria seria discutida na sessão administrativa de 29/01/2014, às 08:30. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000118/2013-61, o advogado Marcos Aldenir Ferreira Rivas abriu mão da sustentação oral. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o processo CNMP nº 0.00.000.000917/2013-37, com vistas à prorrogação de prazo por mais sessenta dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000934/2013-74, em que se requer que seja expedida resolução recomendando aos Ministérios Públicos de todo o país a inclusão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos concursos públicos, o relator, Conselheiro Walter Agra, apresentou proposta de Recomendação acerca da matéria, dando-se início ao trâmite regimental. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a propriedade da proposta da Ordem dos Advogados do Brasil acerca da inclusão da matéria sobre as pessoas com deficiência nos concursos públicos. Ressaltou, também, que o Brasil é o país mais sofisticado no que diz respeito às normas de inclusão, no entanto, há um abismo muito grande entre o aparato normativo e o aparato real. Em seguida, parabenizou o relator pelo cuidado e preocupação ao conduzir o assunto e, ao Ministério Público brasileiro, que recebeu essa preocupação, dando a ela o cumprimento adequado para se viver em uma sociedade inclusiva. Após o julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.001108/2013-42 e 0.00.000.001410/2013-09, o relator solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000689/2012-14. Em seguida, o Presidente solicitou que fossem mantidos os cadernos de pauta, tendo em vista que seria a mesma pauta para a 2ª Sessão Ordinária, dia 29/01/2014. Informou, ainda,

que a referida sessão, com previsão de duas sustentações orais, teria início às 9 horas, após a sessão administrativa, e se encerraria às 16:30h, por motivo de compromisso às 17 horas. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 28/01/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL

ADVOGADOS: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS nº 7.602

Jayme Neves Neto - OAB/MS nº 11.484

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer a sustação da Recomendação nº 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por maioria, deferiu o pleito de nova oportunidade de sustentação oral às partes, nos termos explicitados pelo relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Jeferson Coelho e a Presidente, que indeferiram o pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000548/2013-82 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Faria.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001790/2013-73 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001799/2013-84)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Marcicus Cruz da Ponte Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de ser considerada, na aferição de antiguidade do requerente, a posição a que faz jus em face da classificação final obtida no 13º Concurso para provimento de cargos para Procurador do Trabalho. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Adriana Maria Silva Candeira - Procuradora do Trabalho

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias e, ocasionalmente, o Presidente Rodrigo Janot.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001481/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Adriana Lira de Luz Mello - Promotora de Justiça/RN; Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça/RN; Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN; Flávia Raiane Soares de Souza - Promotora de Justiça/RN; Isabel de Siqueira Menezes - Promotora de Justiça/RN; Mariana Marinho Barbalho - Promotora de Justiça/RN; Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça/RN; Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão dos Editais nº 24/2013 e 25/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tornam públicas as vacâncias de duas Promotorias de Justiça do mencionado Estado, e que estão utilizando indevidamente como forma de provimento a promoção. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Mariana Marinho Barbalho - Requerente;

Patrícia Albino Galvão Pontes - Promotora de Justiça

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Alexandre Saliba, Fábio George e Marcelo Ferra. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, deliberou no sentido de manter a liminar concedida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Mariana Marinho Barbalho - Requerente;

Patrícia Albino Galvão Pontes - Promotora de Justiça

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Alexandre Saliba, Fábio George e Marcelo Ferra. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, deliberou no sentido de manter a liminar concedida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001337/2013-67 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

RECORRENTE: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

RECORRIDOS: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda. Habitus Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADOS: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS nº 7.574

Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS nº 78.518

Pietro Miorim - OAB/RS nº 70.897

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão liminar em Procedimento de Controle Administrativo que determinou a imediata suspensão dos atos praticados pelo Procurador da República Walmor Alves Moreira, consistentes nas Recomendações nºs 71 e 72, ambas de 16 de outubro de 2012, e nº 14, de 02 de abril de 2013, assim como a Notificação via ofício nº 7750/2012.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Bessa Vieira - Advogado do Recorrente

José Luiz Borges G. da Silva - Advogado dos Recorridos

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Walter Agra, Alessandro Tramuja, Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Alexandre Saliba, Leonardo Carvalho, e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de dar provimento ao Recurso. Na ocasião, o Conselho, por maioria, deliberou no sentido de aguardar o julgamento de mérito, para que seja apreciada a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Luiz Moreira, que entendiam pela instauração do referido procedimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000118/2013-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTE: M.M.C.V.

ADVOGADO: Marcos Aldenir Ferreira Rivas - OAB/AM nº 2.250

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declararam-se impedidos os Conselheiros Jeferson Coelho e Alessandro Tramuja. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001692/2013-36 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer a revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08190.033729-13-63.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Corregedoria de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000917/2013-37 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000265/2011-79)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000934/2013-74 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

INTERESSADOS: Marcus Vinicius Furtado Coelho - Presidente do Conselho Federal da OAB; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16275

ASSUNTO: Trata-se de Pedido de Providências, para que seja expedida resolução, recomendando aos Ministérios Públicos de todo o país a inclusão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos concursos públicos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001633/2011-04 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Janaina Flores de Matos

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Fábio George deixou de votar, em razão de não ter tido tempo hábil para participar dos debates ocorridos na Sessão Eletrônica. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001291/2012-03 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

RECORRENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar MP/GO nº 2010.000.9663, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001108/2013-42 (Processamento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001410/2013-09)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Alexandre de Brito Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo nº 1.00.000.002551/2013-85, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Presidente. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Esdras Dantas. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

ATA DE 29 DE JANEIRO DE 2014

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Antônio Pereira Duarte, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Leonardo de Farias Duarte, Alessandro Tramuja Assad e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; Wilson Rocha de Almeida Neto, Secretário-Geral Adjunto do CNMP e os doutores Carlos Eduardo Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Alessandra Chaves Braga Guerra, Procuradora Federal; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da CONAMP; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Vinícius Gahya Martins, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Regina Maura Baruzzi, advogada da União; Jorge de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e anunciou, a pedido do Relator, o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000987/2013-95. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário a indicação do Conselheiro Walter Agra para ser o representante do CNMP na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, o que foi aprovado à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra agradeceu aos membros do Conselho e consignou que espera colaborar com o Conselheiro Alexandre Saliba, com o CNMP e com o Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba desejou boa sorte ao Conselheiro Walter Agra e asseverou que o novo representante fará uma boa gestão à frente da ENASP, que conta com uma participação efetiva do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de onde também receberá o apoio necessário. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou e desejou que o Conselheiro eleito trilhe à frente da ENASP com a mesma qualidade com que desempenha suas funções na docência, advocacia e no Conselho. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Conselheiro Walter Agra pela assunção da nova função, que é uma das mais importantes do CNMP e foi desempenhada anteriormente pelos Conselheiros Taís

Ferraz e Alexandre Saliba, consignou que há uma integração muito importante com o Ministério da Justiça e com as políticas públicas federais e estaduais e manifestou seu apoio e respeito pela condução do Conselheiro eleito como representante da ENASP. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000013/2012-21, o Presidente esclareceu que haveria sustentação oral por ambas as partes, tendo o relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, procedido à leitura do relatório e voto. Após a leitura do voto, o Conselheiro Walter Agra levantou questão de ordem no sentido de que esse processo já havia sido votado pelo então Conselheiro Fabiano Silveira, o que impediria que um novo voto fosse proferido pelo sucessor, além do fato de existir pedido de vista nos autos. Dessa forma, solicitou ao Relator que esclarecesse se há fato novo para reabertura das discussões e, diante do reconhecimento de que não existe fato novo, que fosse dada continuidade ao julgamento do ponto em que estava. Em seguida, o Presidente observou que o Plenário deliberou, na Primeira Sessão Ordinária, que seria reaberto prazo para sustentação oral, em razão de fato novo, e que, após ouvir o voto proferido pelo Conselheiro Leonardo Carvalho, entende que a questão está reaberta, tratando-se de um novo julgamento. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho informou que em seu voto reconhece que não há fato superveniente capaz de alterar o voto proferido pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Após, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que, em razão de estar com vista dos autos, a ele cabe a instrução do feito e, por não ter tido acesso aos fatos novos, indicava o processo para adiamento, uma vez que o voto havia sido elaborado sem a análise das novas informações. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Ferra destacou a necessidade de se firmar o entendimento de que, iniciado um julgamento e surgindo fatos novos, a decisão de considerá-los, ou manter o julgamento como está, não fique sob a análise exclusiva do relator ou do Conselheiro que pediu vista, mas que seja uma questão de ordem a ser submetida ao plenário. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho sugeriu que fosse tornada sem efeito, diante do equívoco procedimental, a manifestação lançada e que encaminhava o processo ao Conselheiro Luiz Moreira para aguardar o voto vista. Diante da sugestão, o Presidente tornou sem efeito, por manifestação do relator, o voto por ele proferido, permanecendo o processo com vista aos Conselheiros Luiz Moreira e Alessandro Tramuja, que deverão enfrentar os fatos supervenientes suscitados, oportunidade em que serão asseguradas as sustentações orais deferidas na primeira Sessão Ordinária. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que apresentará seu voto-vista na 4ª Sessão Ordinária, dia dezessete de fevereiro. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000013/2012-21, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do ex-Conselheiro Tito Amaral. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que o ex-Conselheiro Tito Amaral estava usando uma etiqueta de visitante, oportunidade em que apresentou sugestão no sentido de que os ex-Conselheiros não sejam etiquetados ao se identificarem na recepção do CNMP. Na ocasião, o Presidente registrou que é favorável à sugestão apresentada e deferiu a solicitação, informando apenas da necessidade de que o ex-Conselheiro se identifique como tal. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001691/2013-91, o Conselheiro Alessandro Tramuja passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.000871/2012-75 e 0.00.000.001390/2012-87, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levantou questão de ordem no sentido de se interromper o julgamento do feito para submeter a questão à audiência pública, ocasião em que o Conselho, por maioria, indeferiu o pedido, nos termos explicitados pelo Presidente. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Após o julgamento conjunto desses processos, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a presença do Doutor Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia e da Doutora Norma Angélica, Vice-Presidente da CONAMP, que estavam presentes para acompanhar o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, em que são interessados. Na oportunidade, solicitou ao Presidente que esse feito fosse chamado a julgamento, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, o Conselheiro Fábio George solicitou vista em mesa dos autos para melhor análise, o que foi deferido. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001724/2011-31, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. A sessão foi suspensa às treze horas e dois minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000187/2013-74, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou vista em mesa do processo, o que foi deferido. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000196/2013-65, retomou-se o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000187/2013-74, em que o Conselheiro Jarbas Soares Júnior havia solicitado vista em mesa e, após esse julgamento, foram retomados os debates no processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, em que o Conselheiro Fábio George havia solicitado vista em mesa. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001103/2013-10, o Conselheiro Antônio Duarte se ausentou ocasionalmente, voltando a compor a mesa após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000652/2012-96, ocasião em que o Presidente submeteu ao Colegiado sugestão, também apresentada pelo Conselheiro Walter Agra, de trancamento da pauta para a 3ª Sessão Ordinária, com vistas a agilizar os julgamentos dos processos já incluídos em pauta, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Walter Agra levantou questão de ordem no sentido de que seja oficiado o Ministério Público do Estado do Pará para que verifique a possibilidade de impulsionar investigações que apurem homicídios de advogados na

quele Estado, o que foi acolhido por todos. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira informou que encaminhou à Secretaria Geral comunicado acerca de sua ausência na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 03/02/2014, em razão de consulta médica na cidade de Belo Horizonte. Na oportunidade, solicitou que conste sua ausência justificada nos registros. Após, o Presidente convocou todos os Conselheiros para a reunião administrativa e a sessão deliberativa do dia 03/02/2014. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 29/01/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000013/2012-21 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL

ADVOGADOS: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS nº 7.602

Jayme Neves Neto - OAB/MS nº 11.844

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer a sustação da Recomendação nº 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.

DELIBERAÇÃO: Por indicação do relator, o Conselho, por unanimidade, tornou sem efeito o voto proferido, que será retirado do processo até a apresentação dos votos-vista, que enfrentarão os fatos supervenientes, e deliberou que a sustentação oral será novamente oportunizada na 4ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2014.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001691/2013-91 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Alencar José Vital

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275; Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26.891; Luiz Antônio Muller Marques - OAB/DF nº 33.680

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão do Edital de Promoção ou Remoção nº 1015, do Ministério Público do Estado de Goiás, com relação às vagas disponibilizadas para a 2ª Promotoria de São Miguel do Araguaia, para revisão do entendimento do Conselho Superior do Ministério Público, em relação ao deferimento da inscrição do requerente para participar do certame. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Bruno Oliveira Rego Guimarães - Advogado do Requerente

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do feito. O Conselheiro Alessandro Tramuja deixou de votar, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

INTERESSADOS: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a legalidade do ato impugnado, quanto à fixação do limite temporal para o pagamento do auxílio moradia, devendo, após o decurso do prazo de cada caso concreto, ser analisadas as situações específicas de cada um desses casos, para fins de renovação ou não do auxílio, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000489/2012-61 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

INTERESSADOS: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT

Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alessandro Tramuja. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Cláudio Portela, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e Marcelo Ferra, que eram pela procedência parcial do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Farias.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001322/2012-18 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Marcelo Batlouni Mendroni - Promotor de Justiça/SP



REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
 ASSUNTO: Requer que seja reformada a decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido de pagamento de gratificação ou diárias ou anotação, para compensação pelo exercício de prestação de serviços a Grupo Especial instituído no âmbito da própria Procuradoria Geral daquele Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. No tocante à primeira questão de ordem suscitada pelo Relator, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de PCA, para análise de suposto excesso de poder regulamentar contido no Ato Normativo nº 709/2011, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Quanto à segunda questão de ordem, esta restou prejudicada, em razão da solicitação do Presidente de cópia integral dos autos, para analisar, de ofício, a constitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 (LOMP/SP) questionados. No que diz respeito à terceira questão de ordem, o Conselho, por maioria, concedeu cautelar, de ofício, para suspender o pagamento da gratificação prevista no artigo 3º, do Ato Normativo n.º 709/2011, reduzindo de quatro para uma diária, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos o Presidente e os Conselheiros Alessandro Tramujas, Mario Bonsaglia, Marcelo Ferra, Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte, que entendiam que a matéria deveria ser apreciada pelo relator do Procedimento de Controle Administrativo, a ser instaurado.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000871/2012-75 (Pedido de Providências) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001390/2012-87)

RELATOR: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 REQUERENTE: Mauri Valentim Riciotti - Corregedor-Geral do Ministério Público/MS

ASSUNTO: Trata-se de consulta a respeito da participação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos Conselhos Governamentais e não governamentais, na qualidade de membro.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, indeferiu o pedido de conversão do feito em diligência, nos termos explicitados pelo Presidente. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, que havia apresentado a solicitação, e Alexandre Saliba. Ainda, por unanimidade, respondeu positivamente à Consulta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001724/2011-31 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
 RECORRENTES: Procuradoria Geral da União
 Procuradoria Geral Federal
 INTERESSADOS: Helia Maria Bettero - Procuradora-Geral da União

Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
 RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal
 ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia, sucedido pelo Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Antônio Duarte e Alessandro Tramujas, que entendiam pela parcial procedência do Recurso, e os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho, que proviam o Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001126/2012-43 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 REQUERENTE: Gilberto Giacota - Procurador-Geral de Justiça

INTERESSADO: Luiz Fernando Ferreira Delazari - Promotor de Justiça/PR

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
 ASSUNTO: Requer a adequada apreciação e julgamento, a partir do decidido pela Administração Superior do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, dos requerimentos formulados por Luiz Fernando Ferreira Delazari.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001530/2012-17 (Avocação)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
 REQUERENTE: Antônio Alexandre da Silva
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo n.º 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001358/2012-00 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
 REQUERENTE: Samy Staretz
 ADVOGADO: Gedial Cordeiro Leite - OAB/DF nº 27.004

REQUERIDO: Ministério Público Federal
 ASSUNTO: Requer vistas e cópia do Processo Administrativo nº 1.00.000.013252/2009-90, que se encontra em poder do

Secretário de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral da República no Distrito Federal, pedido formulado no dia 16/10/2012. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000816/2011-02 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de

Alagoas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000803/2013-97 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
 EMBARGANTE: Energia Sustentável do Brasil S.A
 ADVOGADO: George Andrade Alves - OAB/SP nº 250016

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu os presentes Embargos, vencidos o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente, que entendiam pelo não conhecimento. No mérito, por unanimidade, negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000588/2013-24 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ADVOGADO: Catharina de Souza Cruz Estrella - OAB/MA nº 7.006

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2010.15106, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000196/2013-65 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 REQUERENTE: Ricardo Quental Coutinho Filho

ASSUNTO: Requer a revisão da decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 0.00.002.000041/2011-47, para determinar a conversão em pecúnia de 08 dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2009, pagos a título de indenização, sem incidência de imposto de renda.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000187/2013-74 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 RECORRENTE: Ricardo José Magalhães Barros
 RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Paraná

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000272/2013-32 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB

ADVOGADO: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - OAB/BA nº 11.024

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
 ASSUNTO: Requer intervenção deste Conselho Nacional no sentido de que seja determinado ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Presidente, que entendia pela improcedência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000797/2012-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTES: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE; Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - SINDSEMP-MG

ADVOGADO: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG nº 77.154

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a apuração e providências quanto à legalidade de atos ocorridos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, envolvendo determinações para que servidores do órgão atuem em feitos eleitorais sem qualquer previsão normativa para tal delegação, inclusive sem contraprestação pecuniária que recebem os membros designados para atuarem junto à Justiça Eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Antônio Duarte, Fábio George e Luiz Moreira, que entendiam pela parcial procedência do feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

18) PROCESSO CNMP 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000971/2011-11)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso Fernandes)

RECORRENTE: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República

ASSUNTO: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George, ressaltando-se a divergência de fundamentação dos Conselheiros Marcelo Ferra e Alexandre Saliba. Vencido o Relator, que dava provimento ao Recurso interno. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
 EMBARGANTE: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer e dar provimento parcial aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Esdras Dantas e Leonardo Carvalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001103/2013-10 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 EMBARGANTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - ASMIP

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000652/2012-96 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
 EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento a Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

ATA DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Leonardo de Farias Duarte e Luiz Moreira Gomes Júnior e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; Wilson Rocha de Almeida Neto, Secretário-Geral Adjunto do CNMP e os doutores Carlos Eduardo Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da CONAMP; César Becharra Nader Mattar Júnior, Presidente da CONAMP; Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre; Osvaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre; Jorge de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Miguel Ribeiro

Baía, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; José Maria Gomes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e registrou a honrosa presença da família do Conselheiro Fábio George. Informou, ainda, que a Secretaria Geral enviou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 11 (onze), publicadas no período de 28/01/2014 a 31/01/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNP. Após, registrou a ausência justificada do Conselheiro Luiz Moreira, em razão de consulta médica. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000076/2013-68, 0.00.000.000400/2012-67, 0.00.000.001051/2012-09, 0.00.000.001500/2013-91, 0.00.000.000987/2013-95, 0.00.000.001482/2013-48 e 0.00.000.001746/2013-63. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra solicitou que o prazo para inclusão de processos em pauta fosse padronizado e estendido até o dia da sessão de julgamento que antecede a sessão seguinte, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Presidente apresentou ao plenário Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 91, de 29/01/2013, para autorizar a utilização do domínio "mp.br" para projetos de interesse do Ministério Público brasileiro e dá outras providências. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou que fosse chamado a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.001352/2012-24, oportunidade em que antecipou o seu voto-vista no sentido de acompanhar o relator, permanecendo os pedidos de vista dos Conselheiros Luiz Moreira e Alessandro Tramuja. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001203/2013-46, o Presidente submeteu ao plenário questão de ordem, suscitada pelo Conselheiro Walter Agra, no tocante à possibilidade de desistência da consulta formulada, uma vez que o julgamento já havia iniciado. Na oportunidade, o Presidente manifestou seu entendimento de que a desistência só pode ocorrer antes de iniciado o julgamento, ocasião em que o Conselho, por maioria, rejeitou o pedido de desistência, nos termos explicitados pelo Presidente, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que entendia que a consulta, por ser um procedimento unilateral, é passível de desistência pela parte. Após o julgamento desse processo, o Presidente registrou a presença das Juízas Franciskas Carla Deveille Fontinha, Juíza de Ligação da República Francesa aqui no Brasil; Aurore Bouguerra, Juíza Estagiária da Escola Nacional de Magistratura da França e Zoé Chaumont, Juíza Estagiária da Escola Nacional de Magistratura da França. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba registrou que conhece a Doutora Carla Deveille Fontinha e que por mais de um ano trabalharam juntos no Conselho da Justiça Federal, participando de várias reuniões sobre a criação de uma central de administração de bens apreendidos pela Justiça Federal. Explicou que a experiência francesa é muito produtiva, porque lá o Órgão é ligado ao Ministério da Justiça e os resultados são excelentes. Informou, também, que existe um anteprojeto de lei alterando a organização do Conselho da Justiça Federal para prever, junto à Corregedoria da Justiça Federal, a possibilidade de um órgão composto por vários entes federais para que seja destinado todo apoio e suporte à administração dos bens apreendidos em ações penais, tanto de primeiro grau, quanto da competência originária dos Tribunais Regionais Federais. Por fim, rendeu homenagem ao acordo que é feito entre os Juizes da França e o Poder Judiciário brasileiro, registrando que a figura do Juiz de Ligação mostra a importância do intercâmbio de técnicas e culturais. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001062/2012-81, o Conselheiro Marcelo Ferra suscitou questão de ordem no sentido de que os processos que eram da relatoria do ex-Conselheiro Mario Bonsaglia e que já tivessem voto proferido em sessão, deveriam ser redistribuídos ao Conselheiro Fábio George, pois evitaria que dois conselheiros ficassem impedidos de proferir voto, ocasião em que o plenário, à unanimidade, determinou a redistribuição do feito ao Conselheiro Fábio George, uma vez que o julgamento já havia iniciado. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001354/2013-02, o Conselheiro Fábio George pediu vista em mesa para melhor análise do feito. Após o julgamento conjunto dos processos CNMP n.ºs 0.00.000.001184/2013-58 e 0.00.000.001292/2013-21, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou ao plenário Proposta de Recomendação que visa recomendar aos Membros do Ministério Público absterem-se de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.192.332/RS) que, conforme os artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93, autoriza o ente público a contratar o advogado por inexistência de licitação, assegurando a inviolabilidade ao exercício profissional do advogado. Na oportunidade, o Presidente registrou que a proposta seguirá os trâmites regimentais. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001088/2012-29, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001464/2013-66. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000169/2012-10, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença dos Doutores Francisco das Chagas Santiago Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Sammy Barbosa Lopes, ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001290/2013-31, que visa apurar a possível inconstitucionalidade formal da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, por supostamente ferir a autonomia administrativa do Ministério Público do mencionado Estado, em face de a questão ser reservada à Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, o Plenário decidiu, à unanimidade, aprovar a expedição de nota técnica, com encaminhamento da norma questionada ao Procurador-Geral da República para exame da cons-

titucionalidade. Na oportunidade, o Presidente declarou-se suspeito. Após o julgamento desse processo, foi levado a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.001354/2013-02, em que o Conselheiro Fábio George havia solicitado vista em mesa. Em seguida, o Conselheiro Fábio George, nos termos do artigo 5º, XVI, do RICNP, levantou questão de ordem no sentido de que seja possibilitado o seu afastamento do recebimento de processos na origem, ocasião em que o Conselho, à unanimidade, reconhecendo o direito do Conselheiro de se afastar, o declarou afastado de suas atribuições, com exclusão integral da distribuição de feitos, sem prejuízo do acervo, a pedido do próprio Conselheiro. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra submeteu ao plenário a prorrogação de prazo, no processo CNMP nº 0.00.000.000025/2013-36, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, o que foi referendado pelo plenário, à unanimidade. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou que a Secretaria Processual fizesse um levantamento dos processos avocados, a fim de que pudessem levá-los a julgamento, pois havia hipóteses em que o CNMP decidiu pela avocação de processos ao fundamento de que a tramitação estava lenta na origem, mas percebia que no CNMP estava ainda mais lenta. Após, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Recomendação acerca da necessidade de legislação local específica para conversão de férias em pecúnia no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais e da não incidência de imposto de renda. Em seguida, o Presidente registrou que a mesma seguirá os trâmites regimentais. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e seis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 03/02/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001203/2013-46 (Consulta)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - PGJ/CE

ASSUNTO: Consulta apresentada a este Conselho Nacional pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, com a finalidade de elucidar quanto à aplicação, subsidiariamente, do art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80, da Lei n.º 8.625/93, e ainda sobre os procedimentos devidos quando da conversão de um terço (1/3) das férias em pecúnia.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou o pedido de desistência, nos termos do voto do Presidente, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que acolheu o pedido. Ainda, por maioria, não conheceu a consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, vencidos o Relator, e os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho, que respondiam positivamente à consulta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: José Luciano de Almeida Jaco - Procurador de Justiça/CE

ADVOGADO: José Francisco Ferreira Rebouças - OAB/CE nº 4.697

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer que seja afastada a decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, exarada no Processo nº 07680/2012-5, acerca do pagamento da denominada "Parcela Autônoma de Equivalência", bem como o imediato pagamento das importâncias devidas, a partir da data do início do pagamento, aos demais membros do Ministério Público Cearense.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Alessandro Tramuja, que determinava o envio da matéria à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000464/2013-49 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de reconhecer a prescrição no caso concreto, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Antecipou o seu voto, acompanhando o relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001062/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001151/2012-27)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)

REQUERENTE: Erick Leonel Barbosa da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir ao requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrada intermediária, com opção de permanecer na atual lotação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001354/2012-13 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2011, que tramitou no Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para aplicar a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001420/2013-36 (Proposição)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
PROPONENTE: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental, para dispor sobre a submissão das medidas liminares e cautelares ao referendo do Plenário na primeira sessão após sua concessão.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a presente proposta, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Alessandro Tramuja e Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000380/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Antônio Ricardo Brígido Nunes Memória - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, que estaria a imputar a membro do Parquet a tutela de direitos individuais, o que violaria suas prerrogativas funcionais dispostas na Constituição Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000521/2010-47 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001152/2010-18)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
RECORRENTE: Ricardo José Ribeiro Berzoini
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001409/2013-76 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Felipe Alexandre Vieira Rodrigues

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer a revisão do ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu pedido de indenização de férias proporcionais de ex-integrante do Parquet do mencionado Estado.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Fábio George e o Presidente, que julgavam o feito improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000838/2013-26 (Proposição)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba (Relator anterior: Cons. Lázaro Guimarães)

PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade na apresentação de declaração de rendas e bens pelos membros do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho, vencidos os Conselheiros Lázaro Guimarães, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior, que a aprovavam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001184/2013-58 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001292/2013-21)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Samuel da Silva Jobim
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra a decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Recursos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.



13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000015/2013-09 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
EMBARGANTE: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001294/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: José Lindoval de Galiza Filho
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer o controle da decisão proferida no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.010082/2013-78, que cassou a licença por motivo de afastamento do cônjuge do requerente, concedida pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei 8112/90.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Antecipou o seu voto, acompanhando o relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001101/2013-21 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Werton Magalhães Costa - Procurador da República/PB

REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer que seja determinado ao Ministério Público Federal o imediato cumprimento da ordem de alternar as remoções, sendo uma por merecimento e outra por antiguidade, bem como a determinação para impedir novas remoções que desrespeitem a regra de alternância, merecimento e antiguidade. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
INTERESSADO: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT

Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
ASSUNTO: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela lei nº 1.321/2010.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000120/2013-30 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
RECORRENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
ADVOGADO: Alexandre Nunes Machado - OAB/GO nº 17.275

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000440/2013-90 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Thays Mattos Melo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a apuração de possíveis irregularidades encontradas na seleção e credenciamento de estagiários para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que, supostamente, tem utilizado favorecimento pessoal e falta de lisura nesses atos de seleção.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar o feito procedente, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Esdras Dantas e, acompanhando o relator em parte, o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o caso.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas e Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000341/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Luiz Felipe Paz de Almeida
INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a abstenção por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.

DECISÃO: Após o voto do relator no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Walter Agra e Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001462/2013-77)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Emerson Luís Né da Silva
Larissa da Silva Brito
Rafael dos Santos Flexa
Ruy Campos Cardoso Júnior
Willami de Souza da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que regularize o provimento de cargos naquele Parquet e, ainda, a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Fábio George, Walter Agra, Jeferson Coelho e Alexandre Saliba. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000842/2013-94 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
EMBARGANTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ADVOGADOS: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG nº 77.154

Mara Pires Pena - OAB/MG nº 102.931
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001723/2013-59 (Proposição)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

PROponente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental, que altera o art. 40, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, para incluir a hipótese de distribuição por dependência quando os procedimentos se relacionarem por afinidade.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente proposta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e os Conselheiros Marcelo Ferra, Alessandro Tramuja, Jeferson Coelho e Antônio Duarte, que a aprovavam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000169/2012-10 (Procedimento Interno de Comissão)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho - Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
REQUERENTE: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União

ASSUNTO: Recomendação apresentada pelo Tribunal de Contas da União a este Conselho Nacional, visando melhor operacionalização das ações focadas na Política Nacional sobre Drogas, que os Procuradores e Promotores do Ministério Público sejam orientados a requerer ao juízo competente, em caráter cautelar, a alienação dos bens apreendidos oriundos do tráfico de drogas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001290/2013-31 (Procedimento Interno de Comissão)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho - Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
REQUERENTE: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

ASSUNTO: Visa apurar a possível inconstitucionalidade formal da propositura da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, por supostamente ferir a autonomia administrativa do Ministério Público do mencionado Estado, em face de a questão ser reservada à Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela expedição de nota técnica e envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, para análise da constitucionalidade da norma em questão, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001354/2013-02 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2013-34)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ADVOGADO: Márcio Ferreira da Silva - OAB/AP nº 1120

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para aplicar a pena de advertência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000025/2013-36 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000318/2011-51)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
Mária Lúcia Wagner - Subprocuradora-Geral da Justiça Militar

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, nos termos apresentados pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001649/2013-71

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO
Reitero os termos da decisão de fls. 32/33 na qual determinei o arquivamento dos autos.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012, 302, de 30/04/2013 e 525, de 4/7/2013, resolve:

Art. 1º - Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	
	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	S/Função	1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	S/Função
			1	Assessor Nível III	CC 03
	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Chefe de Gabinete	CC 06	1	Chefe de Gabinete	CC 06
1	Assessor Nível III	CC 03	1	Assessor Nível III	CC 03
	GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO	
	Assessoria Jurídica			Assessoria Jurídica	
24	Chefe	CC 03	24	Chefe	CC 03
4	Assessor Jurídico	CC 03	3	Assessor Jurídico	CC 03
	Secretaria			Secretaria	
24	Chefe	FC 02	24	Chefe	FC 02
	DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL	
1	Diretor Geral	CC 06	1	Diretor Geral	CC 06
1	Diretor-Geral Adjunto	CC 05	1	Diretor-Geral Adjunto	CC 05
1	Assessor Nível IV	CC 04	1	Assessor Nível IV	CC 04
1	Assessor Nível I	CC 01			

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2944/13/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

EMENTA. IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE PRATICADAS NO CONCURSO DE PRÁTICA DE PRÁTICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. NÃO ACOLHIMENTO.

Pedido de reconsideração de decisão de arquivamento. Ausência de fatos novos. Impossibilidade de nova interpretação de fatos já analisados. Arquivamento mantido.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.

PROTOCOLO 1830/2013/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. SUPOSTO ABUSO POR PARTE DO COMANDO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS. ALEGADA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NOSOLÓGICA. ACESSO PERMITIDO. ARQUIVAMENTO.

Alegado abuso por parte do Comando da Escola de Sargentos das Armas consistente na negativa de fornecimento de documentos nosológicos aos próprios pacientes. Informação da autoridade militar de que não mais observa orientações no sentido de limitar o acesso a documentos nosológicos nesses casos. Os documentos solicitados constam dos autos do Inquérito Sanitário de Origem respectivo e, mediante requerimento, o interessado terá pleno acesso a eles. Matéria administrativa. Eventual questionamento deverá ser levado à Justiça Federal. Ausência de indícios de crime militar. O PJGM determinou o arquivamento do presente feito.

PROTOCOLO 1997/2013/PJGM

PI 32-34.2013.1105

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 3º Ofício

EMENTA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL POR OFICIAIS-GERAIS. NOTÍCIA INFUNDADA E INVERDÍDICA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Pedido de informações sobre suposta situação funcional irregular de Major do Exército com aval de Oficiais-Generais. Questão de natureza administrativa. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PJGM.

PROTOCOLO 135/2014/PJGM

NOTÍCIA-CRIME

EMENTA. SUPOSTAS FRAUDES EM CONTRATAÇÕES. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO COM BLOQUEIO DOS VALORES COMO GARANTIA. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A PARTE DA NOTÍCIA INVESTIGADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONCLUÍDO. REMESSA DO FEITO À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Notícia anônima de supostas irregularidades no pagamento de fornecedores de OM da Marinha, em São Paulo/SP (CTMSP), nos anos de 2009 e 2010. Bloqueio dos valores devidos aos fornecedores até que os bens fossem efetivamente entregues e os serviços devidamente prestados. Sindicância concluída. Inexistência de indícios de participação de Oficial-General que justifiquem a continuidade da presente investigação na PGJM. Supostas fraudes em relação à Fundação e Empresa Pública vinculadas à Força Naval. Precariedade das informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público Militar. Investigação preliminar que não revelou indícios de irregularidades. Arquivamento determinado pelo PJGM neste ponto. Remessa do feito à PJM em São Paulo/SP, para as providências cabíveis, considerando a ausência de notícia de envolvimento de Oficial-General nos fatos.

PROTOCOLO 140/2014/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. COMENTÁRIO JOCOSO POR PARTE DE OFICIAL-GENERAL EM CONFERÊNCIA. LIBERDADE DE CÁTEDRA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A REQUISIÇÃO DE EXPLICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Notícia de comentário jocoso, por parte de General do Exército, a respeito da ocupação de áreas em que há minerais por índios. Conduta flagrantemente atípica, consubstanciada em mera observação a respeito do tema abordado pelo Oficial-General em conferência, garantida pela liberdade de cátedra e desprovida de qualquer intenção que não a de expor, ainda que em tom irônico, uma situação que ele entendia provada pelos mapas do Cráton Amazônico utilizados na apresentação. Cenário que impede a instauração de qualquer procedimento investigatório ou IPM e importa na ausência de justa causa a requisição de explicações ao noticiado. Arquivamento do feito determinado pelo PJGM.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010278/14-68, que tem como interessado Distrito Federal, para apurar possível contratação de serviços em duplicidade para implantação da Rede GDF-NET.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP), UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes do consumo de combustível estimadas para o exercício de 2014.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/SP não comprometidos até 31 de dezembro de 2014 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
p/Presidência

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.30	Material Consumo	de 9.000,00

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 26 de fevereiro de 2014, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-001.143/2014-0

Natureza: Representação

Interessado: Megacard Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Advogados constituídos nos autos: Paula Pincelli Tavares Vivacqua, OAB/RJ 115.678 e outros (peça 2).

TC-001.190/2014-8

Natureza: Representação

Interessado: Gabriel Schmidt Rocha

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Advogado constituído nos autos: Gabriel Schmidt Rocha, OAB/RS 79.676

TC-004.085/2002-2

Apenso: TC-034.142/2011-8; TC-019.933/2009-9; TC-019.934/2009-6; TC-013.838/2000-9; TC-021.494/2009-4; TC-008.683/2002-9; TC-034.141/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alice Aiko Fujioaka Yamada e outros

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Zélio Maia da Rocha, OAB/DF 9.314; Marcelo Martins Nardelli, OAB/DF 2.983E; Peter Alexander da Costa Lange, OAB/DF 17.740; Antonio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359.

TC-019.998/2013-9

Natureza: Representação

Interessado: CPD - Consultoria, Planejamento Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Responsável: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC

Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

Advogado constituído nos autos: Felipe Resende Sabino, OAB/DF 35.062.

TC-026.054/2013-2

Natureza: Representação

Interessado: Clara Eventos e Turismo Ltda.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.041/2012-4

Apenso: TC-034.388/2012-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 e outros (peça 49)

TC-033.888/2013-2

Natureza: Representação

Interessado: NCT Informática Ltda.

Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogados constituídos nos autos: Fernando Acunha, OAB-DF 21.184 e Tarley Max, OAB-DF 19.960.

TC-033.921/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. - ME

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.089/2013-6

Natureza: Representação

Interessado: Pricomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Advogado constituído nos autos: Maurício Nazar de Abreu, OAB/SP 163.178

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.675/2014-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo - DNIT/MT

Interessado: ABCE- Associação Brasileira de Consultores de Engenharia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.586/2014-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.411/2006-9

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA

Recorrente: José Haroldo Fonseca Carvalhal

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-023.648/2007-5

Apenso: TCs 019.621/2009-1 (SOLICITAÇÃO); 033.030/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.031/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.490/2010-0 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Adolar Bervian

Recorrente: João Adolar Bervian

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS

Advogados constituídos nos autos: Homero Luiz Seibel (OAB/RS 52.678), Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290)

TC-024.942/2012-0

Natureza: Representação

Interessado: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.075/2013-4

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.974/2011-0

Natureza: Monitoramento

Responsável: Mário Emílio Nascimento da Silva

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-031.545/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda.

Unidade: Procuradoria da República em Minas Gerais (PRMG).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.422/2012-4

Natureza: Monitoramento em Representação

Interessado: TCU

Unidade: Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InCor- HCFMUSP) e Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.118/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Comando Formação de Bombeiros Particulares

Unidade: Banco Central do Brasil

Advogados constituídos nos autos: Kleiton Nascimento Sabino e Silva (OAB/DF 22.817) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.095/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.860/2011-3

Natureza: Monitoramento

Responsável: Antônio Corrêa Neto, Presidente do FNDE.

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Prefeitura Municipal de Acreúna/GO; Prefeitura Municipal de Mineiros/GO; Prefeitura Municipal de Porteira/GO.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.266/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas e outros

Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas.

Advogados constituídos nos autos: Ruben Bemerguy (OAB/AP 192), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.050/2012-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessada: Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.723/2012-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Sergipe - Sesc/SE

Interessado: Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho; Excelsa Maria Machado de Souza e Hugo Lima França

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-045.094/2012-8

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria (Monitoramento).

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Responsável: Construtora OAS Ltda.

Interessado: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (EM SUBSTITUIÇÃO A Ministra ANA ARRAES)

TC-000.356/2014-0

Natureza: Solicitação

Interessado: Antônio Arthur Barros Mendes, Procurador da República.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.743/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessada: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.

Responsáveis: Ademar Sérgio Fiorini; Consórcio Mendes Júnior/Schahin; Helgio Henrique Casses Trindade; Hiram Attila Oliva; Luiz Carlos Ribeiro Bortolini; Paulino Motter

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

TC-005.378/2010-9

Natureza: Denúncia

Responsáveis: Jean Crispim Ferreira, Evanildo dos Santos Leite e Roberto José

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Advogado constituído nos autos: João Batista M. Zanon (OAB/RJ 170.705).

TC-010.516/2013-1

Natureza: Acompanhamento

Interessados: Congresso Nacional; Mitsubishi Heavy Industries Ltda.

Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.535/2008-2

Natureza: Relatório de Levantamentos

Responsável: Pedro Antonio Dantas Costa Cruz

Interessado: Pedro Antonio Dantas Costa Cruz.

Unidade: Companhia de Transporte de Salvador, Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.774/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Controladoria Geral da União e Banco do Brasil.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.057/2013-1

Natureza: Consulta

Interessada: Roberta Maria Gonçalves Barreto

Unidade: Município de Axixá/MA.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-019.431/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.

Responsáveis: Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional, e Maria Ângela Lemos Ferreira dos Santos, Gerente de Risco Operacional.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

Sustentação Oral em nome de ORLANDO SANTOS DINIZ

Interessado(s) na Sustentação Oral**Marcelo Cama Proença Fernandes - OAB/DF 22.071**

TC-023.630/2006-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de Belém/PA.

Recorrentes: Duciomar Gomes da Costa, Elton de Barros Braga, José Cláudio Soeiro Xavier, Sérgio de Souza Pimentel e Sílvia Helena Barbosa Randel.

Advogados constituídos nos autos: André Luiz Trindade Nunes

(OAB/PA 5.480-E), Cecília Rodrigues Brasil (OAB/PA 15.168-B), Humberto Luiz de Carvalho Costa (OAB/PA 8.755), José Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA 6.557), José Felipe de Paula Bastos Júnior (OAB/PA 14.035), Lucyana Pereira de Lima (OAB/PA 9.432), Magda Torres Ballout (OAB/PA 7.364), Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), Maurício Blanco De Almeida (OAB/PA 10.375), Milla Trindade Rossetti Brasil Monteiro (OAB/PA 13.709), Ricardo José da Cruz Pinheiro (OAB/PA 8.808), Sábado Giovanni Megale Rossetti (OAB/PA 2.774), Sávio Leonardo de Melo Rodrigues (OAB/PA 12.985), Túlio Trindade Acatauassu de Oliiva (OAB/PA 6.062-E), Wilza Mendes da Silva (OAB/PA 4.908-E), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265).
Sustentação Oral em nome de DÚCIOMAR GOMES DA COSTA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Álvaro F. Maia de Mendonça Junior - OAB/PE 14.265

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.217/2001-9

Apenso: TC 020.931/2006-2

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2000

Órgão: 3º Batalhão de Suprimentos

Responsáveis: A F Borges Brito; Agostinho Lima da Silva; Alexandre Magno Vieira França; Claudio Jose da Silva Rangel; Cleiton Duarte Alves; Eduardo Ficklscherer; Eloi Andre Trinks; Guaíba Comercio de Metais Ltda; Guilherme Firpo Dal Ponte; Irmãos Galeazi Ltda; Kristalina Edificacoes e Comercio Ltda.; Marcius Vinicius de Jesus; Marcos Antonio Steil; Oberdan Schiefelbein; Panificio Superpan Ltda.; Paulo Cesar Alievi; Paulo Edson Henrique Pinedo; Paulo Roberto Rodrigues Nunes.

Advogados constituídos nos autos: Fabiano Koff Coulon (OAB/RS 36.608), Rafael de Freitas Valle Dresch (OAB/RS 46.643), Eduardo Franceschetto Junqueira (OAB/RS 51.378); Fabricio Tonguinha de Castro (OAB/RS 40.829); João Armando de Lima Tortorelli (OAB/SP 53.878); Andre Costa Beber (OAB/RS 41.422).
Sustentação Oral em nome de PAULO CÉSAR ALIEVI

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luiz Henrique Borges Santos - OAB/DF 12.655

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE
Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda.- Cidade
Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.

Sustentações orais em nome de:

- CONSÓRCIO OAS - MARQUISE - Dr. Arthur Lima Guedes
- GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA - Dr. Silvio Felipe Guidi
- ESTADO DO CEARÁ - Dr. Fernando Antonio Costa de Oliveira

Interessado(s) na Sustentação Oral
Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503
Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073
Fernando Antonio Costa de Oliveira

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-033.568/2012-0

Apenso: TC-034.402/2012-8 PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)

Natureza: Relatório de Auditoria

REVISOR: Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (ATA 2/2014)

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Advogados constituídos nos autos: Gulherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (EM SUBSTITUIÇÃO A Ministra ANA ARRAES)

TC-012.687/2013-8

Apenso: TC 020.270/2013-5. REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Representação.

REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 5/2014)

Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Interessada: Estruturadora Brasileira de Projetos S. A. - EBP.
Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193-A) e outros.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.678/2013-9

Natureza: Auditoria de Conformidade

Órgãos/Entidades: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge).

Interessado: Tribunal de Contas da União (Sefti)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.499/2006-5

Apenso: TC 003.695/2005-1, TC 007.297/2009-5, TC 015.849/2009-5 e TC 015.900/2012-6.

Natureza: Embargos de declaração.

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo.

Embargante: Fundação Ceciliano Abel de Almeida.

Advogados constituídos nos autos: Fernanda Freitas Heringer (OAB/ES 9.953) e outros.

TC-024.865/2013-3

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Amazonas.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.733/2013-5

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Prefeitura do Município do Rio de Janeiro

Interessado: Tribunal de Contas da União; SecexEstataisRJ

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.961/2010-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP.

Recorrentes: Cristina Helena Garcia Lima; Estacon Engenharia S/A; Euricélia Melo Cardoso; Reginaldo Brito de Miranda

Interessado: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP

Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 8.444), e Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370).

TC-019.674/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camocim - CE

Responsáveis: Rafael Silva de Matos Brito; Sanebrás Projetos Construções e Consultoria Ltda.; Sergio de Araujo Lima Aguiar.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Advogado constituído nos autos:

TC-024.006/2006-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (EM LIQUIDAÇÃO)

Responsáveis: Alvaro Lopes Neto; Aristarte Gonçalves Leite Júnior; Conseprou - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda;

Conspel-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda; Diefra Engenharia e Consultoria Ltda; Digital Engenharia Ltda; Gepel Consultoria de Engenharia Ltda; Grasiela Merice Castelo Caracas de Moura; Hélio Guimarães; Hélio Marques de Arruda; Jesus de Brito Pinheiro; Jose

Eduardo Vaz Albanese; José Mascarenhas Filho; José Ramos Portilho; José Roberto Paixão; Maria Helena Silva de Moraes; Maurício Hasenclever Borges; Márcio Lanzuerksy Brandão Barros; Pedro Eloi Soares; Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda;

Rômulo Fontenelle Morbach; Selma Germano de França Guimarães.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.089/2013-7

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.256/2013-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessados: Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Órgão/Entidade: não há

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.013/2013-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.800/2014-7

Natureza: Desestatização

Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Responsável: João Batista de Rezende, Presidente da Anatel.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.064/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.744/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.824/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Pernambuco; Ministério da Saúde (vinculador)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.263/2013-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Advogado constituído nos autos:

TC-031.435/2010-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

Responsáveis: Cleuler Barbosa das Neves; Edward Madureira Brasil

Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.624/2013-1

Apenso: TCs 026.797/2013-5, 013.625/2013-6, 020.954/2013-1, 021.349/2013-4, 021.144/2013-3, 013.021/2013-3, 021.466/2013-0, 020.750/2013-7, 020.638/2013-2, 021.046/2013-1, 020.948/2013-1, 021.066/2013-2, 010.568/2013-1, 021.200/2013-0, 021.147/2013-2 e 021.185/2013-1

Natureza: Relatório de Levantamento - FiscSaúde

Órgão: Ministério da Saúde

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-028.979/2012-5

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação).

Entidades: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ; 9º Batalhão de Engenharia de Construção; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; Centro Tecnológico de Marinha em São Paulo; Departamento de Educação e Cultura do Exército; Academia Militar das Agulhas Negras; Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

Recorrente: Participa Equipamentos e Serviços Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Maurício de Melo Cardoso (OAB/GO 21.852) e Samuel Borba Rocha (OAB/GO 23.736).

TC-000.569/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração em processo de Tomada de Contas Especial

Entidades: Ministério dos Transportes (vinculador); Rede Ferroviária Federal S.A.

Responsáveis: Antonio Euclides Caetano dos Santos; Natalino Medeiros do Bem e Neville Chamberlain Barbosa da Silva

Interessados: Procuradoria da República/BA - MPF/MPU; Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones (OAB/BA nº 26.284), Manuela Gomes da Silva (OAB/BA nº 23.838), Priscila Sá Menezes de Carvalho (OAB/BA nº 14.856), Betânia da Silva Miguel (OAB/BA nº 28.859), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA nº 12.940), Fabio Reis Paim (OAB/BA nº 15.304), Karine Costa Gonçalves (OAB/BA nº 22.418), Helena Oliveira Santiago (OAB/BA nº 419-B), João Laurindo da Silva (OAB/BA nº 4.141), Carlos Frederico Torres Machado Neto (OAB/BA nº 4.456) e Maria Suely do Carmo Vilas Boas (OAB/BA nº 7.439).

Advogados constituídos nos autos: Eurípedes Brito Cunha (OAB/BA nº 1.710), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA nº 9.474), Eurípedes Brito Cunha Junior (OAB/BA nº 11.433), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA nº 7.606), Rômulo Dias Costa Neto (OAB/BA nº 14.449), Rita da Cássia Medeiros Câmara (OAB/BA nº 15.893), Karina Dórea Kruschewsky (OAB/BA nº 18.325), Adriana Viana da Cunha (OAB/BA nº 13.842), Janaina M. Santana de Carvalho (OAB/BA nº 22.337), André Cunha Orrico (OAB/BA nº 21.873), Felipe Almeida de Freitas (OAB/BA nº 24.651), Clariana Oliveira da Silveira (OAB/BA nº 24.714), Clarissa Dantas de Andrade (OAB/BA nº 25.895), Marcelo Fontes Monteiro (OAB/BA nº 26.355), Marcus Vinicius Braga Jones



TC-008.654/2010-7

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM
Interessado: Sidney Ricardo de Oliveira Leite
Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188); Eustáquio Nunes Silveira (OAB/AM 4.404 e OAB/DF 25.310); Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/DF 19.640); Juarez Frazão Rodrigues Júnior (OAB/AM 5.851).

TC-009.671/2013-7

Natureza: Relatório de Levantamento
Entidades: Secretaria de Orçamento Federal (SOF), na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais (DEST); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Ministério da Fazenda (MF) (vinculadores).
Responsável: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.287/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Barcelos (AM)
Responsáveis: José Ribamar Fontes Beleza
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF n.º 2.067-A/S), Gustavo Marins Corte (OAB/DF n.º 18.491) e Leonardo Sampaio de Almeida (OAB/DF n.º 29.458)

TC-015.391/2012-4

Natureza: Representação
Entidade: Município de Porto Ferreira/SP
Responsáveis: Marco Túlio Pinto Bernardo; Alexandre Matuzalém Spans; Marco Aurélio Beck; Luis Adriano Alves Pinto Maurício Sponton Rasi; Marcos Antonini; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB-SP 99.584) e Cristina Mancuso Pinto Figueiredo (OAB-SP 162.876)

TC-016.113/2013-6

Natureza: Representação
Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Interessados: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Luiz Carlos Canalli, Rony Ferreira, Belmiro Tadeu Nascimento Krieger, Guilherme Beltrami, Sergio Renato Tejada Garcia e Narciso Leandro Xavier Baez.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.234/2002-4

Apenso: TC 014.032/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001
Órgão: 3º Batalhão de Suprimento
Responsáveis: Claudio José da Silva Rangel; Cleiton Duarte Alves; Eduardo Ficklscherer; Eloi Andre Trinks; Guaíba Comércio de Metais Ltda.; Guilherme Firpo Dal Ponte; Juarez Caetano da Silva; Kristalina Edificações e Comercio Ltda.; Marcelo Menezes Guimarães; Marcius Vinicius de Jesus; Marcos Antonio Steil; Mauricio Grohs; Neiva Margarete de Gois Nasilowski; Oberdan Schiefelbein; Panificio Superpan Ltda; Paulo Cesar Alievi; Paulo Roberto Rodrigues Nunes; Reginaldo Trindade Lisboa; Reimbran Kolling Pinheiro; Vagner Silveira Haab.
Interessado: 3º Batalhão de Suprimento
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Koff Coulon (OAB/RS 36.608), Rafael de Freitas Valle Dresch (OAB/RS 46.643), Eduardo Franceschetto Junqueira (OAB/RS 51.378); Eduardo Franceschetto Junqueira (OAB/RS 1.378); Fábio Melo de Azambuja (OAB/RS 12.227), Fábio Canazaro (OAB/RS 46.621); Diogo Melo Azambuja (OAB/RS 60.169); Luís Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655). André Costa Beber (OAB/RS 41.122); Érica Falconi Sperinde (OAB/RS 66169); Maurício Michaelsen (OAB/RS 53.005); Guilherme Teixeira da Silveira Bulcão (OAB/RS 77.802).

TC-012.951/2013-7

Apenso: TC 016.028/2013-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Responsável: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da Aneel.
Interessado: Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.216/2013-3

Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Interessada: Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eirele-EPP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.288/2013-4

Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Interessada: Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eirele-EPP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.072/2012-4

Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Interessados: MV Coaraci Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-ME; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
Advogados constituídos nos autos: João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914), Pablo Figueiro Leite Kraft (OAB/DF 36.710), Adriana Fernandes de Souza (OAB/DF 36.452) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.379/2013-1

Natureza: Representação
Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
Responsáveis: Régis Montes dos Santos, Assistente Executivo da Gerência Nacional de Segurança Física da Caixa Econômica Federal (GESFI/CEF), Wagner Antunes Lima, Gerente Executivo da GESFI/CEF, e Moisés Alves Ferreira, Gerente Nacional da GESFI/CEF
Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte - Gilog/BH/CEF
Advogados constituídos nos autos: Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221.278), Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611), Luciana Rachel da Silva Porto (OAB/SP 155.056), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786), Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871) e Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

TC-006.652/2004-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
Recorrentes: Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa e Lourival da Cunha Souza, ex-delegados regionais do trabalho, José Henrique Rego dos Santos e Valter Cezar Dias Figueiredo, ex-ordenadores de despesa
Interessada: Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda.
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão (DRT/MA)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Bannwart Costa (OAB/DF 26.798), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139)

TC-015.738/2013-2

Natureza: Auditoria Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Banco Central do Brasil (Bacen)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.741/2013-3

Natureza: Auditoria de Natureza Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.407/2009-3

Natureza: Relatório de Acompanhamento
Interessados: Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Controladoria-Geral da União
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado constituído nos autos: José Ivanildo Dias Junior (OAB/PB n.º 11.934)

TC-039.811/2012-3

Natureza: Auditoria Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria de Política Agrícola - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SPA/MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.305/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura; Joselito José da Nóbrega; Miguel Dario Ardissonne Nunes; Marts Transportes e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB/RJ 91.274, cf. peça 7, p. 12); Emilson Péricles de Araújo Brasil (OAB/AC 2.377, peça 9, p. 4); Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535, peça 9, p. 26).

TC-020.315/2013-9

Natureza: Representação
Unidade: Município de Cacoal/RO.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.886/2013-0

Natureza: Representação (com pedido de medida cautelar)
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Saúde/RO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.314/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás - CRC/GO
Responsáveis: Edson Cândido Pinto, Luiz Antônio Demarcki Oliveira, Eduardo Henrique Santana Sabino, Francisco de Assis de Lima, José Gilmar Carvalho de Brito, Lílian Núbria Costa e Silva de Souza, Maria Aparecida da Silva, Joaquim Justino Neto, Sebastião Melquíades Brites, Mauricéia de Sousa Vilela, André Rosa Gomes, Gráfica e Editora Renascer Ltda., Nova Comunicação Gráfica e Editora Ltda., Grafset Gráfica e Editora Ltda. - EPP e C.A. Ribeiro e Assessoria Gráfica e Editora Ltda. - ME
Advogados constituídos nos autos: Hélio Francisco de Miranda (OAB/GO 9.512), Sebastião Melquíades Brites (OAB/GO 5.876) e outros

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-013.747/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Órgãos/Entidades: Secretaria de Política de Informática (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e Secretaria de Desenvolvimento da Produção (Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior) Interessados/Responsáveis: Virgílio Augusto Fernandes Almeida e He-loísa Regina Guimarães Menezes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.051/2012-0

Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-029.047/2011-0

Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2010.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra-Sede.
Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda; Cesar Jose de Oliveira; Eva Maria de Souza Sardinha; Francisco José Nascimento; Gilda Diniz dos Santos; Raimundo de Araújo Lima; Richard Martins Torsiano; Roberto Kiel; Rolf Hackbart.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (EM SUBSTITUIÇÃO A Ministra ANA ARRAES)

TC-031.189/2013-0

Natureza: Representação
Interessadas: Aje Serviços Técnicos Especializados Ltda. e Transmormim 2005 Logística e Transportes Ltda.
Unidade: Arsenal da Marinha no Estado do Rio de Janeiro - AMRJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.815/2013-8

Natureza: Representação
Representante: VP Serviços Terceirizados Ltda.
Interessada: Masan Serviços Especializados Ltda.
Unidade: Hospital Naval Marcflio Dias - HNMD
Advogados constituídos nos autos: Felipe Rocha Deiab (OAB/RJ 109.493) e outros

Secretaria das Sessões, 21 de fevereiro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 26 de fevereiro de 2014, às 10h

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-023.242/2013-2
Natureza: Relatório de Levantamentos
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-034.068/2013-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-024.925/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.317/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-001.477/2014-5
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Frederico D. P. Brito (OAB/DF 21822) e outros.

TC-014.047/2012-8
Apenso: TC 019.546/2012-2 (Representação)
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.350/2012-0
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.960/2012-0
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-032.244/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-020.609/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Adilson Santos Silva Melo, OAB/MA 5.852; Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; José Maria Campos Couto, OAB/MA 8.312; José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2.594; José de Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; Luiz Jorge Matos, OAB/MA 5.962; Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/CE 9.474 e OAB/MA 7.488-A; e

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-000.519/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-030.649/2013-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (EM SUBSTITUIÇÃO A Ministra ANA ARRAES)**

TC-026.059/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-028.707/2013-3
Natureza: Monitoramento.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-028.071/2013-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-043.769/2012-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-002.866/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-029.094/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ nº 48.962); Egon Bockmann Moreira (OAB/PR nº 14.376); e outros.

Secretaria das Sessões, 21 de fevereiro de 2014.

LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA

Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova os orçamentos iniciais das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), resolve ad referendum do Plenário:

I. Ficam aprovados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2014;

II. Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal promover o detalhamento da programação aprovada de acordo com os procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III. As Seções Judiciárias poderão, em época oportuna, submeter à apreciação do TRF solicitações de créditos suplementares para as dotações que, comprovadamente, se apresentem insuficientes, nos termos das normas que regem a matéria;

IV. A liberação de recursos financeiros para atender a programação aprovada tomará por base as programações financeiras elaboradas pelas Seções Judiciárias e encaminhadas à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças deste Tribunal, bem como os lançamentos realizados no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em observância aos termos da Resolução nº 280 de 27/12/2013 do Conselho da Justiça Federal;

V. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item IV não haverá liberação de recursos financeiros;

VI. Para melhor desempenho e coordenação, as Seções Judiciárias deverão manter estreito entrosamento com os Órgãos Técnicos do Tribunal, visando a uma execução orçamentária e financeira perfeitamente ajustada às normas que regem a matéria.

SERGIO SCHWAITZER

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014																				
PODER JUDICIÁRIO																				
JUSTIÇA FEDERAL																				
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO																				
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO																				
TOTAL DA UNIDADE: R\$																				796.536.622,00
PROGRAMA																				
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO																			114.400.000,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL																			682.136.622,00
FUNÇÃO																				
02	JUDICIÁRIA																			682.136.622,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL																			114.400.000,00



DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recursos de todas as fontes - R\$ VALOR	
	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									114.400.000,00
	OPERÇÕES ESPECIAIS									
0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	09 272								114.400.000,00
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis		S	1- PES	1	90	0	156		15.900.000,00
			S	1- PES	1	90	0	169		98.500.000,00
	0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL									682.136.622,00
	ATIVIDADES									
0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	02 122								465.790.000,00
0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100		465.590.000,00
			F	1- PES	1	91	0	100		200.000,00
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								8.298.800,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100		8.245.400,00
			S	4 - INV	1	90	0	100		53.400,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	02 331								4.126.716,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100		4.126.716,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	02 331								2.124.760,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100		2.124.760,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	02 331								25.968.960,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100		25.968.960,00
0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	02 131								21.500,00
0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional		F	3 - ODC	2	90	0	100		20.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	100		1.500,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								6.400.000,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100		5.376.000,00
			F	3 - ODC	1	91	0	100		1.024.000,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061								73.460.773,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100		50.316.339,00
			F	3 - ODC	2	90	0	127		19.736.360,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100		125.200,00
			F	4 - INV	2	90	0	100		3.282.874,00
	OPERÇÕES ESPECIAIS									
0569 00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	02 331								145.113,00
0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		F	3 - ODC	1	90	0	100		145.113,00
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122								90.800.000,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100		90.800.000,00
	PROJETOS									
0569 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	02 122								5.000.000,00
0569 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100		5.000.000,00
	TOTAL									796.536.622,00



ANEXO II

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014											
PODER JUDICIÁRIO											
JUSTIÇA FEDERAL											
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO											
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO											
TOTAL DA UNIDADE: R\$										138.374.763,00	
PROGRAMA											
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO										10.500.000,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL										127.874.763,00
FUNÇÃO											
02	JUDICIÁRIA										127.874.763,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL										10.500.000,00
SUBFUNÇÃO											
061	AÇÃO JUDICIÁRIA										23.121.524,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL										97.053.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL										25.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO										10.500.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA										1.919.496,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR										5.755.743,00
GRUPO DE DESPESA											
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										107.210.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES										30.516.763,00
4	INVESTIMENTOS										648.000,00
FONTE											
100	RECURSOS ORDINÁRIOS										127.874.763,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										96.710.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES										30.516.763,00
	INVESTIMENTOS										648.000,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO										10.500.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										10.500.000,00
TOTAL											138.374.763,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS											
PROGRAMÁTICA											
PROGRAMA/AÇÃO											
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO											
OPERÇÕES ESPECIAIS											
0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										10.500.000,00
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										10.500.000,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL											
ATIVIDADES											
0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										81.210.000,00
0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União										81.170.000,00
										40.000,00	
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.919.496,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.914.496,00
										5.000,00	
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										996.336,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										996.336,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										14.520,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										14.520,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										4.686.000,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										4.686.000,00
0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional										25.000,00
0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional										25.000,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes										1.865.564,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes										1.365.564,00
										500.000,00	
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal										21.255.960,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal										20.890.960,00
										65.000,00	
										300.000,00	
OPERÇÕES ESPECIAIS											
0569 00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade										58.887,00
0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade										58.887,00
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										15.500.000,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										15.500.000,00
PROJETOS											
0569 12QU	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES										343.000,00
0569 12QU 3265	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES										343.000,00
TOTAL											138.374.763,00



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 7º da Resolução Normativa CFA nº 424, de 20/06/2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na 2ª reunião, realizada em 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 7º da Resolução Normativa CFA nº 424, de 20 de junho de 2012, para 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 443, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Adota a denominação Seccional para a representação dos CRAs em suas respectivas jurisdições, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do supracitado Regimento do CFA,

CONSIDERANDO que a estrutura sistêmica institucional tem que manter a mesma nomenclatura (linguagem) em todo o território nacional,

CONSIDERANDO que a padronização de nomenclaturas favorece a imagem institucional do Sistema CFA/CRAs,

CONSIDERANDO o resultado das consultas aos CRAs e aos Conselheiros Federais sobre a nomenclatura das representações dos CRAs nos Municípios que compõem a jurisdição de cada Regional,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada em 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Adotar a denominação Seccional para a representação dos CRAs nas suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. A estrutura sistêmica institucional deve, seguida do brasão da República e do símbolo da profissão, obedecer à seguinte representação: CFA - CRA - Seccional.

Art. 2º Atendendo aos princípios de descentralização e de delegação, os CRAs poderão designar Delegados e Representantes.

§ 1º Os Delegados responderão pelas Seccionais, após escolha pelo Plenário do CRA e designação mediante Portaria assinada pelo seu Presidente.

§ 2º Os Representantes serão designados para atividades perante as Instituições de Ensino Superior que ministrem cursos superiores de Administração, bem como para outros organismos públicos e privados que exijam essa representação.

Art. 3º Para fins de orientação operacional poderão os CRAs utilizar o modelo constante do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 4º A Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, quando da análise dos anteprojetos de Regimentos dos CRAs que lhes forem submetidos, fará a adequação do texto para atender ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 444, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Paraíba - CRA-PB

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, alínea e, da Lei nº 4.769/1965, no art. 20, alínea e, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, e nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do Regimento do CFA, supracitados,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada em 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA-PB.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 318, de 14 de setembro de 2005.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 445, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA-GO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, alínea e, da Lei nº 4.769/1965, no art. 20, alínea e, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, e nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do Regimento do CFA, supracitados,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada em 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 407, de 11 de abril de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

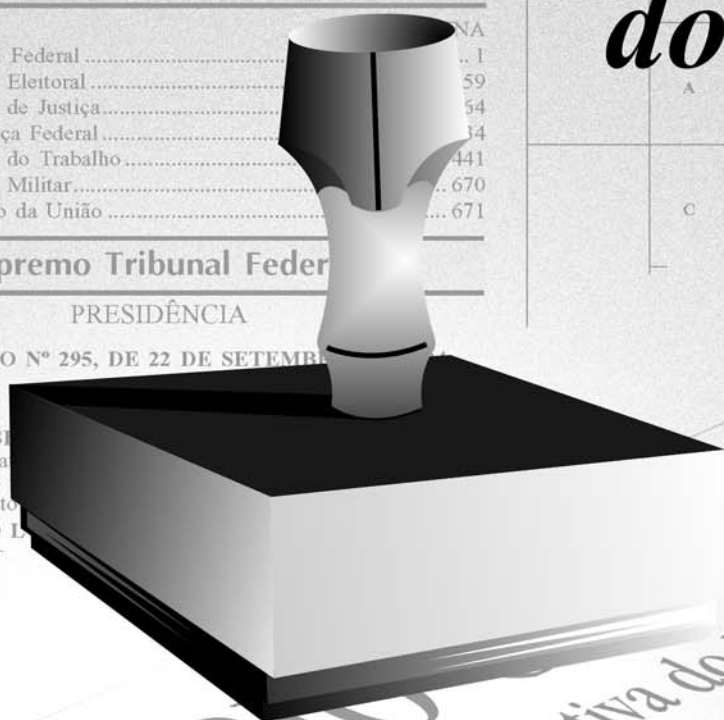
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a assinatura de documentos eletrônicos.

TABELA

Páginas	
de 4 a 28	R\$

